Catálogo Normativo

Defensoria Pública
BAHIA

ESDEP
Editorial

Catálogo Normativo

Defensoria Pública
BAHIA

ESDEP
Editorial

Defensoria Pública
BAHIA

Catálogo Normativo

Copyright © 2022 Defensoria Pública do Estado da Bahia. Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição, desde que citada a fonte.

Projeto gráfico e editoração: Antonio Felix - Designer ASCOM DPE/BA
Coordenação editorial e de produção: Assessoria de Comunicação Social DPE/BA
Tiragem: 1ª edição

D313cm

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Catálogo normativo da Defensoria Pública do Estado da Bahia/ Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1ª. ed. - Salvador: ESDEP, 2022.

608 p.

Organização: Assessoria do Gabinete

Apoio: Defensora Pública Juliane Andrade Pereira Machado

1. Defensoria Pública da Bahia. 2. Organização administrativa. 3. Atos administrativos. I. Título.

CDD 341.31

Ficha catalográfica: Adriana Vasconcelos Conceição – CRB/5: 1885/O
Defensoria Pública do Estado da Bahia
www.defensoria.ba.def.br
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia
esdep@defensoria.ba.def.br
Tel.: (71) 3117-6918

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Avenida Ulisses Guimarães, 3.386, Edf. Multicab Empresarial,
CEP - 41219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia

Defensor público geral
Rafson Saraiva Ximenes

Subdefensora pública geral
Firmiane Venâncio do Carmo Souza

Assessores do Gabinete
Cynara Fernandes Rocha Gomes
Fernanda Nunes Morais da Silva
Juliane Andrade Pereira Machado
Marcelo dos Santos Rodrigues

Corregedora-geral
Liliana Sena Cavalcante

Coordenadora Executiva das Defensorias Especializadas
Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca

Coordenador Executivo das Defensorias Regionais
Walter Nunes Fonseca Junior

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP
Clériston Cavalcante de Macêdo

Coordenadores do Núcleo de Integração
Cristina Ulm Ferreira Araújo (Cível e de Fazenda Pública)
Gil Braga de Castro Silva (Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante)
Maurício Garcia Saporito (Criminal e Execução Penal)

Coordenadoras da Instância Superior
Rita de Cássia Moure Orge Lima (Criminal e de Execução Penal)
Carla Guenem da Fonseca Magalhães (Cível e de Fazenda Pública)

Coordenadoras da DP Especializada de Família
Analeide Leite de Oliveira Accioly
Paula Emanuella de Freitas Nunes

Coordenadora da DP Especializada da Defesa da Criança e do Adolescente
Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo

Coordenadora da DP Especializada de Proteção à Pessoa Idosa
Laise de Carvalho Leite

Coordenadores da DP Especializada Cível e de Fazenda Pública
Ariana de Sousa Silva
Virdálio de Senna Neto

Coordenadoras da DP Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante
Eva dos Santos Rodrigues
Lívia Silva Almeida

Coordenadores da DP Especializada Criminal e Execução Penal
Fabíola Margherita Pacheco de Menezes
Pedro Paulo Casali Bahia

Coordenador da DP Especializada dos Juizados Especiais
Marcos Fonseca Meireles

Coordenadora da DP Especializada da Curadoria Especial
Rosane de Melo Assunção

Coordenadora da 1ª DP Regional – Feira de Santana
Liliane Miranda do Amaral

Coordenador da 2ª DP Regional – Vitória da Conquista
José Raimundo Passos Campos

Coordenador da 3ª DP Regional – Ilhéus
Leonardo Couto Salles

Coordenadora da 4ª DP Regional – Itabuna
Aline Brito Müller

Coordenador da 5ª DP Regional – Juazeiro
André Lima Cerqueira

Coordenadora da 6ª DP Regional – Santo Antônio de Jesus
Carina Góes da Silva

Coordenadora da 7ª DP Regional – Camaçari
Diana Cerqueira Simões dos Reis Suedde

Coordenadora da 8ª DP Regional – Barreiras
Laís Daniela Nunes Campos Sambüc

Coordenador da 9ª DP Regional – Porto Seguro
José Renato Bernardes da Costa

Coordenador da 10ª DP Regional – Paulo Afonso
Sócrates Costa da Silva Neto

Coordenadora da 11ª DP Regional – Irecê
Ana Luiza Novelli Silveira

Coordenadora da 12ª DP Regional – Jequié
Yana de Araújo Melo

Coordenador da 13ª DP Regional – Alagoinhas
Danilo Rodrigues

Ouvidora-geral
Sirlene Vanessa de Souza Assis

Apresentação

QUANDO VIVEMOS A HISTÓRIA, É MUITO DIFÍCIL PERCEBER A DIMENSÃO e a velocidade das transformações que acontecem. Temos a impressão de que tudo sempre foi como é hoje. Por outro lado, a nossa dificuldade de perceber a velocidade das mudanças pode gerar angústia, porque não notamos que certas de formas de agir ou de não agir que simplesmente são incabíveis na atualidade, não vemos que o mundo é outro. A Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPE/BA vive esse turbilhão e nada melhor para enfrentá-lo do que acessar seus documentos históricos.

Desde a promulgação da LC 26 de 2006, que oficializou a nossa autonomia, a Defensoria baiana sofreu uma revolução. Imagine-se que naquela época, éramos menos de 100 defensores. Hoje, somos mais de 400. Naturalmente, uma comunidade menor pode ser conduzida através da informalidade, como poucas regras documentadas, com maior ascendência das relações cordiais, no sentido de Sérgio Buarque de Holanda, afetos positivos, mas também negativos, amizade e inimizade. Comunidades menores podem se comportar como uma grande família, no que isso tem de bom e de ruim.

Uma comunidade maior se torna mais complexa, exige mais regras, mais impessoalidade e também mais rigor para evitar o patrimonialismo (aqui no sentido construído por Raimundo Faoro). O comportamento de “grande família” fica inaceitável e facilmente notado como contrário ao interesse público. Quanto mais essa transformação acontece, mais sólida fica

a natureza de Instituição e mais distante fica a ideia de um mero grupo de pessoas. A complexidade, no entanto, faz necessário rememorar as regras, para que elas não se percam.

Começamos esse trabalho, inicialmente com as normas do Conselho Superior e agora, passamos à segunda e mais desafiadora etapa: organizar as Portarias expedidas pelos defensores e defensoras-gerais desde 2007. A aridez da tarefa pode ser avaliada pela simples dimensão da quantidade de documentos: até a data em que é escrito esse texto (09/11/2022) são 12.974 Portarias. Seguramente, até o fechamento do livro teremos passado de 13.000.

O processo de evolução da Instituição pode ser verificado tanto pelos números quanto pelas características dos temas enfrentados. Em relação aos números, basta dizer que até 9 de novembro são 1.346 Portarias expedidas no ano de 2022. Mesmo faltando quase 2 meses para o 31 de dezembro, é mais do que os anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 somados.

Em relação aos temas, o resumo é o seguinte: saltamos da etapa em que nos ocupávamos com a formação de comissões de avaliação de parentesco, para, na exata data em que escrevemos, ver publicada a Portaria de Política de Segurança de Informação, algo que nem sonhávamos ser necessário.

Não posso fechar essa mensagem sem um agradecimento muito especial a quem foi encarregada do árduo trabalho de ler, selecionar e ordenar essa montanha de documentos que até 2019 eram publicados no Diário Oficial do Estado, pois a Defensoria não tinha Diário próprio. Para uma missão como essa que exigia inteligência, sensibilidade, disciplina e muita resistência, escolhemos a jovem defensora Juliane Andrade Pereira Machado. Não sei se outra pessoa seria capaz de executar essa missão com tanta maestria e rigor!

Graças ao trabalho de Juliane, tenho certeza de que entregamos um material fabuloso para consulta histórica e também para a busca de informações relevantes para o dia a dia do trabalho de defensores, servidores, estagiários, além, é claro, para o público que nos procura. Mais acima de tudo, é um livro para nos dar orgulho de perceber o que a correria da rotina impede: a Defensoria Pública da Bahia mudou, cresceu e melhorou muito rapidamente!

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor público geral

EM MEIOS AOS ATENDIMENTOS, AUDIÊNCIAS E TANTAS OUTRAS ATIVIDADES, por vezes defensoras e defensores públicos se pegam caçando na memória, no site institucional e até mesmo com os colegas as mais diversas normativas que regem nossa atuação e vida institucional.

Em que pese os (apenas) 4 anos de Instituição, consigo mensurar que a dificuldade em localizar e armazenar tantas Portarias só vem aumentando, afinal de contas a DPE/BA caminha para o seu 37º aniversário, e como será possível perceber acessando esse Catálogo Normativo, a cada ano que passa crescemos, e muito, em direitos assegurados aos membros, servidores e estagiários, em avanços tecnológicos, em expansão territorial e de pessoal, e em políticas para melhor atender e defender nossos assistidos e assistidas.

Muito me honra a missão de catalogar os atos publicados desde 2007, primeiramente por conta da necessidade em se ter um acesso fácil e rápido a nossas normativas, ferramenta fundamental para direcionar atuações e sanar dúvidas acerca de políticas, recomendações e outros passos importantes que foram dados pela Defensoria Pública da Bahia nos últimos anos. Contudo, tal foi a minha surpresa, quando ao iniciar o processo de catalogar e organizar tais atos, me peguei embarcando em uma viagem pela história da nossa Instituição.

Nessa viagem foi possível perceber um aumento significativo do número de atos, mas principalmente a nossa evolução no que diz respeito ao teor das Portarias publicadas: nossos avanços na área de tecnologia, a criação de diversas políticas e grupos de trabalho para tornar nossa atuação mais estratégica e promover um diálogo identitário com os mais diversos grupos vulnerabilizados, isso sem contar as recentes atualizações de verbas como

auxílio alimentação, diárias e instituição do plantão remunerado, todos estes apenas de 2017 a 2022. Por fim, foi impossível não destacar em um capítulo próprio o desafio de gerir, tomar decisões e manter uma Instituição de pé e a todo vapor em meio a uma crise pandêmica como a que vivemos desde 2020.

Cada uma das notas e portarias é fruto de muito diálogo, longas reuniões e trabalho em equipe dos mais diversos setores da DPE/BA, sem os quais não teria sido possível essa caminhada. E que caminhada! Encerro essa apresentação desejando uma boa viagem a todos e todas que nela decidirem embarcar, e que assim como eu possam se orgulhar de cada conquista e passo dado, sem perder de vista que para cada conquista tem o seu tempo, mas que com esforço e trabalho duro elas sempre vêm! Que a cada ano possamos atualizar esse catálogo e que sigamos batendo recordes em números e em qualidade nas nossas normativas internas, garantindo uma vida longa a Defensoria Pública e um acesso à justiça cada vez maior e melhor para cada assistido e assistida dessa Bahia!

Juliane Andrade Pereira Machado
Defensora pública
Assessora do Gabinete

Sumário cronológico

2007

69/2007 - Institui a Comissão de análise do Projeto de Lei de Organização Judiciária **39**

97/2007 - Institui a Comissão de avaliação de declaração de parentesco **40**

155/2007 - Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional
sobre a remuneração da categoria **41**

2008

96/2008 - Implanta o Balcão de Direitos na 4ª Regional (Itabuna) **43**

124/2008 - Institui a carteira de identidade funcional dos
membros da Defensoria Pública do Estado **44**

140/2008 - Cria o Núcleo Especializado na Defesa da Mulher Vítima da Violência
Doméstica e Familiar da Defensoria Pública do Estado da Bahia **46**

141/2008 - Transfere a Sede da 5ª Defensoria Pública Regional do
Município de Irecê para o Município de Senhor do Bonfim **47**

142/2008 - Transfere a Sede da 4ª Defensoria Pública Regional do Município de Barreiras para o Município de Ilhéus **48**

2009

45/2009 - Determina a instalação da Ouvidoria no prédio sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia, situado à Rua Pedro Lessa, 123, CEP: 40.110.050, Canela, Salvador – BA **49**

68/2009 - Regulamenta o uso dos veículos de propriedade da Defensoria Pública do Estado ou aqueles postos à disposição mediante acordos ou convênios celebrados **50**

69/2009 - Dispõe sobre o uso dos serviços dos Correios no âmbito da Defensoria Pública do Estado **52**

102/2009 - Reinstaura o Grupo de Trabalho Interinstitucional visando a alteração da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006 **53**

121/2009 - Altera o valor de diárias para a Classe II (Coordenador Executivo e Subcoordenador da Defensoria Pública Especializada e Regional, Corregedor-Adjunto e Coordenador da Escola Superior da Defensoria Pública, Diretor Geral e Ouvidor da Defensoria Pública da Bahia) **55**

207/2009 - Indica defensores e defensoras para compor o Grupo Permanente de Trabalho para Análise das Respostas à Criminalidade – GTARC **57**

2010

012/2010 - Institui rotinas de atendimento dos Defensores Públicos que atuam nos Juizados Criminais na CAPRED **58**

367/2010 - Institui o Concurso “Ações Inovadoras” no âmbito da Defensoria Pública do Estado **59**

376/2010 - Cria o Centro de Apoio Contábil – CAC **66**

2011

13/2011 - Constitui o Grupo de Estudos das Ciências Criminais – GECC **67**

17/2011 - Regulamenta os procedimentos para a certificação digital, a utilização dos tokens de identidade digital e a tramitação de mensagens e documentos oficiais, de forma eletrônica, por defensores públicos e servidores **68**

22/2011 - Implanta o Sistema de Abertura de Chamados de Serviços – SACS/DPE e estabelece os procedimentos administrativos para as solicitações dos serviços, no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado **72**

23/2011 - Implanta o Sistema de Abertura de Chamados de Transportes – SACTRANS e estabelece procedimentos administrativos para solicitação de utilização de veículos **74**

208/211 - Reinstaura o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para elaboração de estudos sobre a alteração da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2009 **77**

214/2011 - Indica os Defensores Públicos RICARDO CLÁUDIO CARILLO SÁ, NIVEA CASTELO BRANCO FAHIEL, MARCELO BORGES DE FREITAS E GUSTAVO VIEIRA SOARES para comporem o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI **79**

227/2011 - Dispõe sobre a concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **80**

238/2011- Constitui a Comissão para elaboração do Plano Plurianual Participativo da Defensoria Pública do Estado da Bahia **88**

310/2011 - Altera o art. 4º do Regulamento aprovado pela Portaria nº 227, de 03 de junho de 2011, que dispõe acerca da concessão de diárias para Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado **89**

417/2011 - Constitui a Comissão para elaboração de propostas de modificação da resolução 20/2006 e suas alterações, no que pertine a redefinição das atribuições das unidades defensoriais do interior do Estado **90**

2013

462/2013 - Institui a atuação dos Defensores Públicos da Especializada Criminal no âmbito do Núcleo de Prisão em Flagrante – NPF, unidade auxiliar das Varas Criminais Comuns e Especializadas da Comarca da Capital **91**

486/2013 - Publica a escala de plantão dos Defensores Públicos da Comarca de Salvador, que atuarão no Juizado do Torcedor instalado nas dependências da Arena Fonte Nova, nas datas predefinidas para realização de competições esportivas entre os meses de setembro e dezembro de 2013 **97**

571/2013 - Institui o Programa de Gestão Documental da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com a finalidade de assegurar a gestão de documentos, à promoção do desenvolvimento e do uso de técnicas modernas de gestão da informação e de pesquisa na área arquivística no âmbito da Defensoria Pública **99**

2014

337/2014 - Cria a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que terá como objetivo fomentar a discussão e construção de políticas de atuação na área de Direitos Humanos, possibilitando o intercâmbio entre Defensores Públicos da capital, interior e região metropolitana **104**

338/2014 - Indica os nomes dos Defensores Públicos para comporem a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia **106**

344/2014 - Disciplina as atividades internas de atendimento individual e coletivo, judicial e extrajudicial, na Especializada do Idoso da Defensoria Pública do Estado da Bahia **107**

345/2014 - Estabelece fluxo de atuação individual e coletiva no Âmbito da Defensoria Pública **111**

370/2014 - Altera o artigo 3º, XII e inclui os parágrafos 6º, 7º e 8º no art. 3º da portaria 344/2014, de 07 de maio de 2014, que regulamenta o atendimento individual e coletivo, judicial e extrajudicial, na Especializada do Idoso da Defensoria Pública do Estado da Bahia **113**

392/2014 - Assegura a possibilidade de uso do nome social aos travestis e transexuais usuários dos serviços, pelos Defensores Públicos, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Portaria **114**

2015

184/2015 - Reinstaura o Grupo de Trabalho Interinstitucional visando à alteração da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006 **116**

191/2015 - Dispõe sobre a execução orçamentária da Defensoria Pública do Estado da Bahia **118**

308/2015 - Dispõe sobre o pagamento de indenizações de transporte aos Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **120**

335/2015 - Constitui Comissão, tendo como finalidade a elaboração do Plano Plurianual Participativo da Defensoria Pública do Estado da Bahia **122**

353/2015 - Indica os nomes dos Defensores Públicos para compor a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia **123**

355/2015 - Institui o Grupo de Trabalho para a Análise das Demandas Individuais e Coletivas em Tutela à Saúde Pública, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **124**

368/2015 - Dispõe sobre o uso dos serviços dos Correios no âmbito da Defensoria Pública do Estado **127**

371/2015 - Cria e constitui a Comissão da Memória da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com o escopo de produzir acervo histórico para a sociedade, servindo de estudos e pesquisas para a comunidade jurídica baiana e nacional, bem como para os demais interessados das ciências sociais, que deverá funcionar na Rua Pedro Lessa, nº. 123, no bairro do Canela, Salvador, Bahia **129**

388/2015 - Cria e constitui a Comissão da Memória da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com o escopo de produzir acervo histórico-institucional a servir como fonte de estudos e pesquisas para a comunidade jurídica baiana e nacional, bem como para os demais interessados das ciências humanas e sociais **130**

401/2015 - Nomeia para integrar o Grupo de Trabalho para a análise das demandas individuais e coletivas em Tutela à Saúde Pública, no âmbito da Defensoria Pública, criada pela Portaria nº 355/2015, de 14 de maio de 2015 **131**

537/2015 - Constitui Comissão com a finalidade de organizar e planejar a realização do processo eletivo para a nova composição dos membros do Grupo Operativo da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado, para o biênio 2015/2017 **132**

822/2015 - Constitui o Grupo de Controle do Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado da Bahia **134**

826/2015 - Constitui o Grupo de Sistematização do Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado da Bahia **135**

847/2015 - Institui o Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **137**

2016

083/2016 - Instaura o Grupo de Trabalho Interinstitucional visando à elaboração de projeto do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado da Bahia **142**

293/2016 - Cria o Grupo de Atuação Especial do Júri, conforme as regras seguintes, para funcionamento durante o período de 2016/2017, prorrogável até 2018 **144**

337/2016 - Institui o Grupo de Trabalho para a Tutela Fundiária e Tributária e combate à Intolerância Religiosa em favor das comunidades Tradicionais de Matriz Africana no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **147**

430/2016 - Altera o artigo 2º da Portaria no 355/2015, de 14 de maio de 2015 **152**

431/2016 - Nomeia Defensores Públicos para integrar o Grupo de Trabalho para a análise das demandas individuais e coletivas em Tutela à Saúde Pública, no âmbito da Defensoria Pública, criada pela Portaria nº 355/2015, de 14 de maio de 2015 **153**

466/2016 - Nomeia Defensores Públicos, com efeitos retroativos ao dia 06/06/2016, para integrar o Grupo de Trabalho de Matriz Africana, criado pela Portaria nº 337/2016, de 03 de maio de 2016 **154**

556/2016 - Dispõe sobre o pagamento de indenizações de transporte aos Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **155**

708/2016 - Altera a nomenclatura do Grupo de Trabalho para a Tutela Fundiária e Tributária e combate à Intolerância Religiosa em favor das comunidades Tradicionais de Matriz Africana, instituído por meio da Portaria nº 337/2016, para Grupo de Trabalho de Religiões Afro-Brasileiras **158**

802/2016 - Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Protocolos de Atendimento de Demandas de Direitos Humanos **159**

825/2016 - Fixa, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, os novos valores da bolsa mensal de complementação educacional dos estagiários do Programa de Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior **160**

980/2016 - Dispõe sobre à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **161**

2017

091/2017 - Institui o Grupo Intersetorial de Prevenção e Combate à Violência Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **166**

289/2017 - Altera o valor mensal do auxílio-alimentação para Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia em efetivo exercício **168**

540/2017 - Indica os nomes dos Defensores Públicos para compor a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2017/2019 **169**

541/2017 - Indica os nomes dos Defensores Públicos para compor o Grupo de Trabalho de Religiões Afro-brasileiras, no período de 2017/2018 **170**

640/2017 - Dispõe sobre à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **171**

767/2017 - Dispõe sobre à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **177**

963/2017 - Indica os nomes dos Defensores Públicos para compor a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2017/2019, ficando revogada a Portaria nº 540/2017 **183**

1008/2017 - Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado a Comissão de Política de Recursos Humanos – COPERH/DPE, de caráter consultivo **184**

1022/2017 - Dispõe sobre o uso dos aparelhos televisores nos espaços abertos ao público da Defensoria Pública do Estado **185**

2018

151/2018 - Institui a Comissão Permanente de Arquivo – CPArq da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor **186**

280/2018 - Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **188**

330/2018 - Designa os membros da Comissão Permanente de Arquivo - CPArq da Defensoria Pública do Estado, instituída através da Portaria nº 151/2018 **191**

393/2018 - Designa os membros da Comissão Permanente de Arquivo - CPArq da Defensoria Pública do Estado, instituída através da Portaria nº 151/2018 **194**

434/2018 - Dispõe sobre o pagamento de indenizações de transporte aos Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **197**

600/2018 - Fixa, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, os novos valores da bolsa mensal de complementação educacional dos estagiários do Programa de Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior **200**

643/2018 - Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **201**

1093/2018 - Dispõe sobre o Plano de Expansão da Defensoria Pública da Bahia **204**

2019

209/2019 - Institui o Grupo de Trabalho Degradação e Racismo Ambiental em Santo Amaro e Região **220**

233/2019 - Dispõe sobre o pagamento da verba indenizatória de auxílio moradia **225**

344/2019 - Constitui Comissão de Acessibilidade Permanente **226**

390/2019 - Indica os componentes da Comissão Executiva do Grupo de Trabalho Degradação e Racismo Ambiental em Santo Amaro e Região, para o ano de 2019 **227**

392/2019 - Institui a Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado da Bahia **228**

422/2019 - Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia **233**

656/2019 - Institui a Política de Acessibilidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia **236**

738/2019 - Regulamenta o gozo de folgas compensatórias, saldo de férias e saldo de licença prêmio dos Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia **241**

744/2019 - Estabelece a adoção de medidas, reconhecidas interna e externamente, de uso racional e responsável de recursos e de monitoramento, contenção e contingenciamento de gastos em todas as Unidades da Defensoria Pública **244**

778/2019 - Dispõe sobre a finalidade, estrutura e procedimentos da Coordenadoria de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado da Bahia **255**

878/2019 - Define que a tramitação dos processos a seguir relacionados se dará de forma exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA **266**

1040/2019 - Dispõe sobre a regulamentação e organização da Unidade Móvel de Atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia (UMA) **268**

1051/2019 - Define que a tramitação dos processos a seguir relacionados se dará de forma exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, com as novas especificações **272**

1075/2019 - Define o fluxo de comunicação e tramitação das demandas recepcionadas pela Defensoria Pública, a que se refere o Art. 1º da lei estadual 13.577/16 **274**

1093/2019 - Define que a tramitação dos processos a seguir relacionados se dará de forma exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, com as novas especificações **276**

1122/2019 - Publica a relação dos Órgãos de Execução da Defensoria Pública da Capital **278**

1151/2019 - Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **286**

1167/2019 - Dispõe sobre à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **289**

1196/2019 - Regulamenta o exercício de substituição decorrente de afastamento de defensor público por período superior a 03 (três) meses consecutivos, consoante previsão normativa prevista no artigo 142 da Lei Complementar Estadual 26/06 **295**

1202/2019 - Cria o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia **299**

1203/2019 - Indica membros para o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia **303**

1244/2019 - Institui o Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, e publica seu regimento **304**

1253/2019 - Cria o Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública da Bahia – NUGAM **308**

1254/2019 - Indica membros e servidores para integrar o Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública da Bahia – NUGAM **311**

1255/2019 - Publica a política de Responsabilidade Socioambiental da Defensoria Pública do Estado da Bahia **312**

1264/2019 - Indica os Defensores Públicos para compor o Grupo de Trabalho de Religiões Afro-Brasileiras, instituído pela Portaria nº 337/2016, alterado pela Portaria nº 988/2019 **330**

1298/2019 - Define que a tramitação dos processos a seguir relacionados se dará de forma exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, com as novas especificações **331**

2020

001/2020 - Publica a primeira atualização do Plano de Expansão da Defensoria Pública (Portaria nº 1093, de 19 de novembro de 2018) **334**

156/2020 - Designa Servidores Públicos para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPArq **339**

166/2020 - Institui a Central de Cobrança e Execução de Honorários, disciplina o requerimento e a execução de honorários provenientes de ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia **340**

272/2020 - Altera o valor do auxílio-alimentação para Defensores e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia **345**

308/2020 - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) **346**

318/2020 - Antecipa medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) **349**

326/2020 - Institui, em caráter provisório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, o Comitê de Gestão de Crise com a finalidade de monitorar a conjuntura geral diariamente e decidir sobre situações não previstas nas Portarias nº 308 e 318/2020 **351**

327/2020 - Regulamenta, em caráter provisório, medidas de enfrentamento e controle da transmissibilidade da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais e urgentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **354**

350/2020 - Estabelece o regime de atendimento remoto ao público em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia de 25 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou interrompido **356**

393/2020 - Altera o artigo 3º da Portaria 350, de 24 de março de 2020 **360**

420/2020 - Renova por mais 01 (um) ano o Grupo de Trabalho de Combate à Degradação e ao Racismo Ambiental em Santo Amaro e Região, com efeitos retroativos ao dia 26/02/2020 **361**

454/2020 - Institui Plano de Contingenciamento e Racionalização das Despesas em razão da crise decorrente da pandemia de Coronavírus (Covid 19) **362**

466/2020 - Prorroga o prazo constante no Art. 1°, da Portaria n° 350/2020, referente ao regime de atendimento remoto ao público em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ou interrompido **365**

505/2020 - Estabelece que haverá Postos Fixos de Coleta de Documentos e Atendimento Presencial, no âmbito das Especializadas e das comarcas que compõem as Regionais, durante o regime de atendimento remoto **366**

536/2020 - Prorroga o prazo constante na Portaria n° 466/2020, referente ao regime de atendimento remoto ao público em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia, até o dia 07 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ou interrompido **369**

537/2020 - Estabelece que, enquanto durarem os efeitos da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, que impeçam reuniões presenciais e seguindo orientações das autoridades sanitárias, as reuniões do Conselho Superior e do Fundo de

Assistência Judiciária – FAJ serão realizadas de forma remota, por meio da plataforma Google Meet, havendo disponibilização de link de acesso para que os Defensores Públicos e servidores interessados possam acompanhá-las **370**

550/2020 - Estabelece medidas para ampliação dos atendimentos da Defensoria Pública do Estado da Bahia em razão das limitações temporárias para prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **371**

627/2020 - Define a tramitação exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, do processo a seguir relacionado: Servidor: Solicitação - Permuta de Plantão **375**

974/2020 - Apresenta o plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com protocolos de biossegurança de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Saúde **376**

1002/2020 - Regulamenta vestimentas dos(às) defensores(as) públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) nas dependências das unidades da Defensoria Pública da Bahia **396**

1031/2020 - Institui Comissão para análise dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Defensoria Pública do Estado do Estado da Bahia, especialmente nos dados armazenados nos sistemas institucionais e na atividade finalística institucional **398**

2021

001/2021 - Estabelece o ingresso da Defensoria Pública do Estado da Bahia na fase vermelha do plano de retomada **400**

009/2021 - Estabelece o horário do expediente da Defensoria Pública do Estado da Bahia das 08:00 às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, para o trabalho remoto bem como para o excepcional atendimento presencial **401**

204/2021 - Cria o Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia **402**

268/2021 - Autoriza a atuação do Grupo de Trabalho de Igualdade Racial no Processo no 0500176-56.2018.8.05.0007, em favor da Comunidade Quilombola de Pinguela **405**

334/2021 - Publica o Regimento Interno do Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia **406**

001/2021 - Nota Recomendatória que versa sobre o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) **413**

002/2021 - Nota Recomendatória que versa sobre as audiências de custódia por meio de videoconferência **417**

525/2021 - Altera o Art. 4º da Portaria 1031/2020, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia em 18/11/2020, que institui Comissão para análise dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Defensoria Pública do Estado da Bahia **419**

538/2021 - Institui, no âmbito da Defensoria Pública, a Coleta Seletiva Solidária **420**

003/2021 - Nota Recomendatória que versa sobre a construção de um Grupo de Trabalho visando a criação e a implementação do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI **422**

548/2021 - Institui o Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista **427**

657/2021 - Estabelece o ingresso da Defensoria Pública do Estado da Bahia na fase amarela do plano de retomada **431**

004/2021 - Nota Recomendatória que versa sobre a coleta de declaração de autorização do(a) assistido(a) e do acesso aos dados inseridos nos prontuários médicos **432**

005/2021 - Nota Recomendatória que versa sobre a identificação dos casos em que ocorra o descumprimento da Recomendação do CNJ nº 90/2021, e da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828 do Supremo Tribunal Federal **434**

792/2021 - Designa os servidores para compor a Comissão para análise das implicações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, instituída por meio da Portaria nº 1031/2020, de 17 de novembro de 2020 **436**

811/2021 - Institui no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais **437**

970/2021 - Estabelece orientações sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, em atendimento ao quanto disciplinado pela Lei 7.210/1984 e §5º, do art. 40, da Lei 8.666/1993, bem como sobre a fiscalização de seu cumprimento, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **443**

986/2021 - Regulamenta o uso dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **445**

987/2021 - Designa as Defensoras Públicas ELIANA DE SOUZA BATISTA CAVALCANTE REIS, JOSELINE MARIA MOTA BARRETO E MARIA FERNANDA ALVES BÓRIO, para comporem o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor - NUDECON, bem como indicar a Defensora Pública ELIANA DE SOUZA BATISTA CAVALCANTE REIS para exercer a função de Coordenadora do referido Núcleo, sem o afastamento das suas atribuições junto ao 1º DP de Relações de Consumo **461**

992/2021 - Estabelece o ingresso da Defensoria Pública do Estado da Bahia na fase azul do plano de retomada **462**

2022

008/2022 - Estabelece a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra Covid-19 para ingresso e permanência nas dependências da Defensoria Pública do Estado da Bahia **464**

037/2022 - Indica os(as) coordenadores(as), defensores públicos(as) e servidores(as) para integrar, como titulares e suplentes, o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia **468**

038/2022 - Altera a Portaria nº 974/2020 e a Portaria nº 008/2022 e dá outras providências **469**

055/2022 - Lista as datas em que não haverá expediente nas unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia **471**

100/2022 - Dispõe sobre o Plano de Expansão da Defensoria Pública da Bahia **473**

182/2022 - Estabelece orientações sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas em situação de rua e pessoas trans, em ampliação ao quanto estabelecido na Portaria nº 970/2021, da Defensoria Pública do Estado da Bahia **495**

187/2022 - Estabelece que toda solicitação de designação de Defensor Público para promover defesa em Ação Penal de competência do Tribunal do Júri deverá ser formulada através de procedimento SEI e direcionada ao Núcleo de Integração **497**

268/2022 - Institui a Política de Promoção da Equidade de Gênero e enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres da Defensoria Pública do Estado da Bahia **498**

328/2022 - Institui o Regulamento do Selo Escola Antirracista **513**

335/2022 - Estabelece o valor do auxílio-alimentação dos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia **530**

343/2022 - Designa o servidor LÁZARO SOUSA VARJÃO, para compor o Grupo de Trabalho de Igualdade Racial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em substituição ao servidor JOÃO MATEUS SILVA FAGUNDES OLIVEIRA, com efeitos retroativos ao dia 18/03/2022 **531**

400/2022 - Altera a composição e as atribuições da Comissão Permanente de Arquivo (CPArq) da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), competindo-lhe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor **532**

401/2022 - Designa os membros da Comissão Permanente de Arquivo (CPArq) da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), alterada através da Portaria nº 400/2022 de 11 de abril de 2022, competindo-lhe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor. **535**

499/2022 - Reajusta o valor das diárias das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos e servidoras e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia **538**

500/2022 - Torna público os instrumentos de gestão documental denominados Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos, referentes às atividades finalísticas da Defensoria Pública do Estado da Bahia, elaborados pela Comissão Permanente de Arquivo (CPArq) **539**

001/2022 - Nota Recomendatória que versa acerca do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Tese 793 **547**

670/2022 - Publica os nomes dos(as) integrantes da Comissão Julgadora do Selo Escola Antirracista - Edição 2022 **549**

702/2022 - Define o fluxo de tramitação e comunicação do atendimento oferecido pela Defensoria Pública a que se refere o Art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 01/2022 **550**

719/2022 - Institui o Plano de Resposta a Incidentes e Gestão de Risco no âmbito da Comissão para análise dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia **557**

738/2022 - Altera a composição da Comissão de Acessibilidade, criada pela Portaria nº 344/2019, de 29 de março de 2019 **567**

002/2022 - Nota Recomendatória que versa sobre a adoção do Juízo 100% Digital pelos assistidos desta Instituição **568**

003/2022 - Nota Recomendatória que versa sobre a colidência de defesa **570**

1048/2022 - Revoga a obrigatoriedade do uso de máscaras dentro das instalações da Defensoria Pública do Estado da Bahia e dá outras providências **572**

1049/2022 - Dispõe sobre o pagamento de remuneração decorrente de efetivo exercício do plantão defensorial **574**

1129/2022 - Constitui Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores sob Regime de Direito Administrativo – REDA **575**

1159/2022 - Dispõe sobre o horário de expediente nos dias dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022 **576**

1189/2022 - Cria o Grupo de Trabalho pela Igualdade Étnica da Defensoria Pública do Estado da Bahia **577**

1190/2022 - Indica como Coordenadora do Grupo de Trabalho pela Igualdade Étnica da Defensoria Pública da Bahia a Defensora Pública Aléssia Pâmela Bertuleza Santos **582**

1345/2022 - Institui a Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **583**

1346/2022 - Fixar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a partir da folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2022, os valores da bolsa mensal de complementação educacional dos estagiários dos Programas de Residência Jurídica e de Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior **609**

1389/2022 - Determinar a utilização de máscaras de proteção facial nas dependências da Defensoria Pública do Estado da Bahia para todas(os) Defensoras(es), Servidoras(es), Estagiárias(os) e Assistidas(os) **610**

1395/2022 - Constituir Comissão de Planejamento, Transição e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da DPE/BA **611**

1474/2022 - Instituir o Prêmio Raul Palmeira, a ser concedido às comarcas e Regionais com maiores desempenhos institucionais na produção de dados estatísticos e transparência, estabelecidos segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria **613**

Sumário temático

Auxílio, diárias e outras verbas indenizatórias e remuneratórias

121/2009 - Altera o valor de diárias para a Classe II (Coordenador Executivo e Subcoordenador da Defensoria Pública Especializada e Regional, Corregedor-Adjunto e Coordenador da Escola Superior da Defensoria Pública, Diretor Geral e Ouvidor da Defensoria Pública da Bahia) **55**

227/2011 - Dispõe sobre a concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **80**

310/2011 - Altera o art. 4º do Regulamento aprovado pela Portaria nº 227, de 03 de junho de 2011, que dispõe acerca da concessão de diárias para Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado **89**

308/2015 - Dispõe sobre o pagamento de indenizações de transporte aos Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **120**

556/2016 - Dispõe sobre o pagamento de indenizações de transporte aos Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **155**

825/2016 - Fixa, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, os novos valores da bolsa mensal de complementação educacional dos estagiários do Programa de Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior **160**

980/2016 - Dispõe sobre à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **161**

289/2017 - Altera o valor mensal do auxílio-alimentação para Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia em efetivo exercício **168**

640/2017 - Dispõe sobre à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **171**

767/2017 - Dispõe sobre à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **177**

434/2018 - Dispõe sobre o pagamento de indenizações de transporte aos Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **197**

600/2018 - Fixa, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, os novos valores da bolsa mensal de complementação educacional dos estagiários do Programa de Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior **200**

233/2019 - Dispõe sobre o pagamento da verba indenizatória de auxílio moradia **225**

1167/2019 - Dispõe sobre à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado **289**

272/2020 - Altera o valor do auxílio-alimentação para Defensores e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia **345**

335/2022 - Estabelece o valor do auxílio-alimentação dos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia **530**

499/2022 - Reajusta o valor das diárias das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos e servidoras e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia **538**

1049/2022 - Dispõe sobre o pagamento de remuneração decorrente de efetivo exercício do plantão defensorial **574**

1346/2022 - Fixar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a partir da folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2022, os valores da bolsa mensal de complementação educacional dos estagiários dos Programas de Residência Jurídica e de Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior **609**

Diário Oficial e Transparência

191/2015 - Dispõe sobre a execução orçamentária da Defensoria Pública do Estado da Bahia **118**

422/2019 - Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia **233**

Estrutura de apoio

97/2007 - Institui a Comissão de avaliação de declaração de parentesco **40**

376/2010 - Cria o Centro de Apoio Contábil – CAC **66**

571/2013 - Institui o Programa de Gestão Documental da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com a finalidade de assegurar a gestão de documentos, à promoção do desenvolvimento e do uso de técnicas modernas de gestão da informação e de pesquisa na área arquivística no âmbito da Defensoria Pública **99**

1008/2017 - Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado a Comissão de Política de Recursos Humanos – COPERH/DPE, de caráter consultivo **184**

151/2018 - Institui a Comissão Permanente de Arquivo – CPArq da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor **186**

330/2018 - Designa os membros da Comissão Permanente de Arquivo - CPArq da Defensoria Pública do Estado, instituída através da Portaria nº 151/2018 **191**

393/2018 - Designa os membros da Comissão Permanente de Arquivo - CPArq da Defensoria Pública do Estado, instituída através da Portaria nº 151/2018 **194**

392/2019 - Institui a Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado da Bahia **228**

156/2020 - Designa Servidores Públicos para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPArq **339**

792/2021 - Designa os servidores para compor a Comissão para análise das implicações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, instituída por meio da Portaria nº 1031/2020, de 17 de novembro de 2020 **436**

400/2022 - Altera a composição e as atribuições da Comissão Permanente de Arquivo (CPArq) da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), competindo-lhe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor **532**

401/2022 - Designa os membros da Comissão Permanente de Arquivo (CPArq) da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), alterada através da Portaria nº 400/2022 de 11 de abril de 2022, competindo-lhe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor. **535**

500/2022 - Torna público os instrumentos de gestão documental denominados Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos, referentes às atividades finalísticas da Defensoria Pública do Estado da Bahia, elaborados pela Comissão Permanente de Arquivo (CPArq) **539**

1129/2022 - Constitui Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores sob Regime de Direito Administrativo – REDA **575**

1395/2022 - Constituir Comissão de Planejamento, Transição e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da DPE/BA **611**

Exercício de direitos e deveres funcionais

124/2008 - Institui a carteira de identidade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado **44**

738/2019 - Regulamenta o gozo de folgas compensatórias, saldo de férias e saldo de licença prêmio dos Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia **241**

1196/2019 - Regulamenta o exercício de substituição decorrente de afastamento de defensor público por período superior a 03 (três) meses consecutivos, consoante previsão normativa prevista no artigo 142 da Lei Complementar Estadual 26/06 **295**

Grupos de estudo

69/2007 - Institui a Comissão de análise do Projeto de Lei de Organização Judiciária **39**

155/2007 - Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre a remuneração da categoria **41**

102/2009 - Reinstaura o Grupo de Trabalho Interinstitucional visando a alteração da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006 **53**

13/2011 - Constitui o Grupo de Estudos das Ciências Criminais – GECC **67**

208/211 - Reinstaura o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para elaboração de estudos sobre a alteração da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2009 **77**

214/2011 - Indica os Defensores Públicos RICARDO CLÁUDIO CARILLO SÁ, NIVEA CASTELO BRANCO FAHIEL, MARCELO BORGES DE FREITAS E GUSTAVO VIEIRA SOARES para comporem o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI **79**

417/2011 - Constitui a Comissão para elaboração de propostas de modificação da resolução 20/2006 e suas alterações, no que pertine a redefinição das atribuições das unidades defensoriais do interior do Estado **90**

184/2015 - Reinstaura o Grupo de Trabalho Interinstitucional visando à alteração da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006 **116**

083/2016 - Instaura o Grupo de Trabalho Interinstitucional visando à elaboração de projeto do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado da Bahia **142**

Grupos de trabalho/Núcleos

207/2009 - Indica defensores e defensoras para compor o Grupo Permanente de Trabalho para Análise das Respostas à Criminalidade – GTARC **57**

337/2014 - Cria a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que terá como objetivo fomentar a discussão e construção de políticas de atuação na área de Direitos Humanos, possibilitando o intercâmbio entre Defensores Públicos da capital, interior e região metropolitana **104**

338/2014 - Indica os nomes dos Defensores Públicos para comporem a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia **106**

353/2015 - Indica os nomes dos Defensores Públicos para compor a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia **123**

355/2015 - Institui o Grupo de Trabalho para a Análise das Demandas Individuais e Coletivas em Tutela à Saúde Pública, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **124**

430/2016 - Altera o artigo 2º da Portaria no 355/2015, de 14 de maio de 2015 **152**

371/2015 - Cria e constitui a Comissão da Memória da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com o escopo de produzir acervo histórico para a sociedade, servindo de estudos e pesquisas para a comunidade jurídica baiana e nacional, bem como para os demais interessados das ciências sociais, que deverá funcionar na Rua Pedro Lessa, nº. 123, no bairro do Canela, Salvador, Bahia **129**

388/2015 - Cria e constitui a Comissão da Memória da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com o escopo de produzir acervo histórico-institucional a servir como fonte de estudos e pesquisas para a comunidade jurídica baiana e nacional, bem como para os demais interessados das ciências humanas e sociais **130**

401/2015 - Nomeia para integrar o Grupo de Trabalho para a análise das demandas individuais e coletivas em Tutela à Saúde Pública, no âmbito da Defensoria Pública, criada pela Portaria nº 355/2015, de 14 de maio de 2015 **131**

847/2015 - Institui o Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **137**

293/2016 - Cria o Grupo de Atuação Especial do Júri, conforme as regras seguintes, para funcionamento durante o período de 2016/2017, prorrogável até 2018 **144**

431/2016 - Nomeia Defensores Públicos para integrar o Grupo de Trabalho para a análise das demandas individuais e coletivas em Tutela à Saúde Pública, no âmbito da Defensoria Pública, criada pela Portaria nº 355/2015, de 14 de maio de 2015 **153**

091/2017 - Institui o Grupo Intersetorial de Prevenção e Combate à Violência Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **166**

540/2017 - Indica os nomes dos Defensores Públicos para compor a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2017/2019 **169**

963/2017 - Indica os nomes dos Defensores Públicos para compor a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2017/2019, ficando revogada a Portaria nº 540/2017 **183**

280/2018 - Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **188**

643/2018 - Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **201**

1151/2019 - Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **286**

1244/2019 - Institui o Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, e publica seu regimento **304**

204/2021 - Cria o Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia **402**

334/2021 - Publica o Regimento Interno do Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia **406**

987/2021 - Designa as Defensoras Públicas ELIANA DE SOUZA BATISTA CAVALCANTE REIS, JOSELINE MARIA MOTA BARRETO E MARIA FERNANDA ALVES BÓRIO, para comporem o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor - NUDECON, bem como indicar a Defensora Pública ELIANA DE SOUZA BATISTA CAVALCANTE REIS para exercer a função de Coordenadora do referido Núcleo, sem o afastamento das suas atribuições junto ao 1º DP de Relações de Consumo **461**

Modificações de Regionais

141/2008 - Transfere a Sede da 5ª Defensoria Pública Regional do Município de Irecê para o Município de Senhor do Bonfim **47**

142/2008 - Transfere a Sede da 4ª Defensoria Pública Regional do Município de Barreiras para o Município de Ilhéus **48**

Ouvidoria

45/2009 - Determina a instalação da Ouvidoria no prédio sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia, situado à Rua Pedro Lessa, 123, CEP: 40.110.050, Canela, Salvador – BA **49**

537/2015 - Constitui Comissão com a finalidade de organizar e planejar a realização do processo eletivo para a nova composição dos membros do Grupo Operativo da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado, para o biênio 2015/2017 **132**

Planejamento Estratégico / Plano de Expansão / PPA

238/2011- Constitui a Comissão para elaboração do Plano Plurianual Participativo da Defensoria Pública do Estado da Bahia **88**

335/2015 - Constitui Comissão, tendo como finalidade a elaboração do Plano Plurianual Participativo da Defensoria Pública do Estado da Bahia **122**

822/2015 - Constitui o Grupo de Controle do Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado da Bahia **134**

826/2015 - Constitui o Grupo de Sistematização do Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado da Bahia **135**

1093/2018 - Dispõe sobre o Plano de Expansão da Defensoria Pública da Bahia **204**

001/2020 - Publica a primeira atualização do Plano de Expansão da Defensoria Pública (Portaria nº 1093, de 19 de novembro de 2018) **334**

100/2022 - Dispõe sobre o Plano de Expansão da Defensoria Pública da Bahia **473**

Plantões, feriados e horários especiais

486/2013 - Publica a escala de plantão dos Defensores Públicos da Comarca de Salvador, que atuarão no Juizado do Torcedor instalado nas dependências da Arena Fonte Nova, nas datas predefinidas para realização de competições esportivas entre os meses de setembro e dezembro de 2013 **97**

055/2022 - Lista as datas em que não haverá expediente nas unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia **471**

1159/2022 - Dispõe sobre o horário de expediente nos dias dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022 **576**

Políticas afirmativas na contratação de mão de obra

970/2021 - Estabelece orientações sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, em atendimento ao quanto disciplinado pela Lei 7.210/1984 e §5º, do art. 40, da Lei 8.666/1993, bem como sobre a fiscalização de seu cumprimento, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **443**

182/2022 - Estabelece orientações sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas em situação de rua e pessoas trans, em ampliação ao quanto estabelecido na Portaria nº 970/2021, da Defensoria Pública do Estado da Bahia **495**

702/2022 - Define o fluxo de tramitação e comunicação do atendimento oferecido pela Defensoria Pública a que se refere o Art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 01/2022 **550**

Políticas de combate ao Racismo (incluindo Grupos de Trabalho/Núcleos)

337/2016 - Institui o Grupo de Trabalho para a Tutela Fundiária e Tributária e combate à Intolerância Religiosa em favor das comunidades Tradicionais de Matriz Africana no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **147**

708/2016 - Altera a nomenclatura do Grupo de Trabalho para a Tutela Fundiária e Tributária e combate à Intolerância Religiosa em favor das comunidades Tradicionais de Matriz Africana, instituído por meio da Portaria nº 337/2016, para Grupo de Trabalho de Religiões Afro-Brasileiras **158**

466/2016 - Nomeia Defensores Públicos, com efeitos retroativos ao dia 06/06/2016, para integrar o Grupo de Trabalho de Matriz Africana, criado pela Portaria nº 337/2016, de 03 de maio de 2016 **154**

541/2017 - Indica os nomes dos Defensores Públicos para compor o Grupo de Trabalho de Religiões Afro-brasileiras, no período de 2017/2018 **170**

209/2019 - Institui o Grupo de Trabalho Degradação e Racismo Ambiental em Santo Amaro e Região **220**

390/2019 - Indica os componentes da Comissão Executiva do Grupo de Trabalho Degradação e Racismo Ambiental em Santo Amaro e Região, para o ano de 2019 **227**

1202/2019 - Cria o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia **299**

1203/2019 - Indica membros para o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia **303**

1264/2019 - Indica os Defensores Públicos para compor o Grupo de Trabalho de Religiões Afro-Brasileiras, instituído pela Portaria nº 337/2016, alterado pela Portaria nº 988/2019 **330**

420/2020 - Renova por mais 01 (um) ano o Grupo de Trabalho de Combate à Degradação e ao Racismo Ambiental em Santo Amaro e Região, com efeitos retroativos ao dia 26/02/2020 **361**

268/2021 - Autoriza a atuação do Grupo de Trabalho de Igualdade Racial no Processo no 0500176-56.2018.8.05.0007, em favor da Comunidade Quilombola de Pinguela **405**

548/2021 - Institui o Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista **427**

037/2022 - Indica os(as) coordenadores(as), defensores públicos(as) e servidores(as) para integrar, como titulares e suplentes, o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia **468**

328/2022 - Institui o Regulamento do Selo Escola Antirracista **513**

343/2022 - Designa o servidor LÁZARO SOUSA VARJÃO, para compor o Grupo de Trabalho de Igualdade Racial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em substituição ao servidor JOÃO MATEUS SILVA FAGUNDES OLIVEIRA, com efeitos retroativos ao dia 18/03/2022 **531**

670/2022 - Publica os nomes dos(as) integrantes da Comissão Julgadora do Selo Escola Antirracista - Edição 2022 **549**

1189/2022 - Cria o Grupo de Trabalho pela Igualdade Étnica da Defensoria Pública do Estado da Bahia **577**

1190/2022 - Indica como Coordenadora do Grupo de Trabalho pela Igualdade Étnica da Defensoria Pública da Bahia a Defensora Pública Aléssia Pâmela Bertuleza Santos **582**

Políticas de Defesa da Mulher e da população LGBT (incluindo Grupos de Trabalho/Núcleos)

140/2008 - Cria o Núcleo Especializado na Defesa da Mulher Vítima da Violência Doméstica e Familiar da Defensoria Pública do Estado da Bahia **46**

392/2014 - Assegura a possibilidade de uso do nome social aos travestis e transexuais usuários dos serviços, pelos Defensores Públicos, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Portaria **114**

268/2022 - Institui a Política de Promoção da Equidade de Gênero e enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres da Defensoria Pública do Estado da Bahia **498**

Política para Pessoas com Deficiência e Acessibilidade (incluindo Grupos de Trabalho/Núcleos)

344/2019 - Constitui Comissão de Acessibilidade Permanente **226**

656/2019 - Institui a Política de Acessibilidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia **236**

738/2022 - Altera a composição da Comissão de Acessibilidade, criada pela Portaria nº 344/2019, de 29 de março de 2019 **567**

Políticas de Governança, Proteção de Dados e Segurança da Informação e regulamentação do uso dos recursos de tecnologia da informação (incluindo Grupos de Trabalho/Núcleos)

1031/2020 - Institui Comissão para análise dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Defensoria Pública do Estado do Estado da Bahia, especialmente nos dados armazenados nos sistemas institucionais e na atividade finalística institucional **398**

525/2021 - Altera o Art. 4º da Portaria 1031/2020, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia em 18/11/2020, que institui Comissão para análise dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Defensoria Pública do Estado da Bahia **419**

811/2021 - Institui no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais **437**

986/2021 - Regulamenta o uso dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **445**

1345/2022 - Institui a Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **583**

Políticas de Responsabilidade Socioambiental (incluindo Grupos de Trabalho/Núcleos)

1255/2019 - Publica a política de Responsabilidade Socioambiental da Defensoria Pública do Estado da Bahia **312**

1253/2019 - Cria o Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública da Bahia – NUGAM **308**

1254/2019 - Indica membros e servidores para integrar o Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública da Bahia – NUGAM **311**

538/2021 - Institui, no âmbito da Defensoria Pública, a Coleta Seletiva Solidária **420**

Regulamentação de processos administrativos internos

17/2011 - Regulamenta os procedimentos para a certificação digital, a utilização dos tokens de identidade digital e a tramitação de mensagens e documentos oficiais, de forma eletrônica, por defensores públicos e servidores **68**

22/2011 - Implanta o Sistema de Abertura de Chamados de Serviços – SACS/DPE e estabelece os procedimentos administrativos para as solicitações dos serviços, no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado **72**

23/2011 - Implanta o Sistema de Abertura de Chamados de Transportes – SACTRANS e estabelece procedimentos administrativos para solicitação de utilização de veículos **74**

422/2019 - Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia **233**

744/2019 - Estabelece a adoção de medidas, reconhecidas interna e externamente, de uso racional e responsável de recursos e de monitoramento, contenção e contingenciamento de gastos em todas as Unidades da Defensoria Pública **244**

778/2019 - Dispõe sobre a finalidade, estrutura e procedimentos da Coordenadoria de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado da Bahia **255**

878/2019 - Define que a tramitação dos processos a seguir relacionados se dará de forma exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA **266**

1051/2019 - Define que a tramitação dos processos a seguir relacionados se dará de forma exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, com as novas especificações **272**

1075/2019 - Define o fluxo de comunicação e tramitação das demandas recepcionadas pela Defensoria Pública, a que se refere o Art. 1º da lei estadual 13.577/16 **274**

1093/2019 - Define que a tramitação dos processos a seguir relacionados se dará de forma exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, com as novas especificações **276**

1298/2019 - Define que a tramitação dos processos a seguir relacionados se dará de forma exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, com as novas especificações **331**

627/2020 - Define a tramitação exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, do processo a seguir relacionado: Servidor: Solicitação - Permuta de Plantão **375**

Transporte e Correios

68/2009 - Regulamenta o uso dos veículos de propriedade da Defensoria Pública do Estado ou aqueles postos à disposição mediante acordos ou convênios celebrados **50**

69/2009 - Dispõe sobre o uso dos serviços dos Correios no âmbito da Defensoria Pública do Estado **52**

368/2015 - Dispõe sobre o uso dos serviços dos Correios no âmbito da Defensoria Pública do Estado **127**

Vestimentas e uso de televisores no âmbito da Defensoria Pública

1022/2017 - Dispõe sobre o uso dos aparelhos televisores nos espaços abertos ao público da Defensoria Pública do Estado **185**

1002/2020 - Regulamenta vestimentas dos(às) defensores(as) públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) nas dependências das unidades da Defensoria Pública da Bahia **396**

Unidades, atribuições e rotinas de trabalho

96/2008 - Implanta o Balcão de Direitos na 4ª Regional (Itabuna) **43**

012/2010 - Institui rotinas de atendimento dos Defensores Públicos que atuam nos Juizados Criminais na CAPRED **58**

462/2013 - Institui a atuação dos Defensores Públicos da Especializada Criminal no âmbito do Núcleo de Prisão em Flagrante – NPF, unidade auxiliar das Varas Criminais Comuns e Especializadas da Comarca da Capital **91**

344/2014 - Disciplina as atividades internas de atendimento individual e coletivo, judicial e extrajudicial, na Especializada do Idoso da Defensoria Pública do Estado da Bahia **107**

345/2014 - Estabelece fluxo de atuação individual e coletiva no Âmbito da Defensoria Pública **111**

370/2014 - Altera o artigo 3º, XII e inclui os parágrafos 6º, 7º e 8º no art. 3º da portaria 344/2014, de 07 de maio de 2014, que regulamenta o atendimento individual e coletivo, judicial e extrajudicial, na Especializada do Idoso da Defensoria Pública do Estado da Bahia **113**

802/2016 - Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Protocolos de Atendimento de Demandas de Direitos Humanos **159**

1040/2019 - Dispõe sobre a regulamentação e organização da Unidade Móvel de Atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia (UMA) **268**

1122/2019 - Publica a relação dos Órgãos de Execução da Defensoria Pública da Capital **278**

166/2020 - Institui a Central de Cobrança e Execução de Honorários, disciplina o requerimento e a execução de honorários provenientes de ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia **340**

001/2021 - Nota Recomendatória que versa sobre o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) **413**

002/2021 - Nota Recomendatória que versa sobre as audiências de custódia por meio de videoconferência **417**

003/2021 - Nota Recomendatória que versa sobre a construção de um Grupo de Trabalho visando a criação e a implementação do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI **422**

004/2021 - Nota Recomendatória que versa sobre a coleta de declaração de autorização do(a) assistido(a) e do acesso aos dados inseridos nos prontuários médicos **432**

005/2021 - Nota Recomendatória que versa sobre a identificação dos casos em que ocorra o descumprimento da Recomendação do CNJ nº 90/2021, e da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828 do Supremo Tribunal Federal **434**

187/2022 - Estabelece que toda solicitação de designação de Defensor Público para promover defesa em Ação Penal de competência do Tribunal do Júri deverá ser formulada através de procedimento SEI e direcionada ao Núcleo de Integração **497**

001/2022 - Nota Recomendatória que versa acerca do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Tese 793 **547**

002/2022 - Nota Recomendatória que versa sobre a adoção do Juízo 100% Digital pelos assistidos desta Instituição **568**

003/2022 - Nota Recomendatória que versa sobre a colidência de defesa **570**

719/2022 - Institui o Plano de Resposta a Incidentes e Gestão de Risco no âmbito da Comissão para análise dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia **557**

Normas relacionadas ao trabalho durante a pandemia de covid-19

308/2020 - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) **346**

318/2020 - Antecipa medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) **349**

326/2020 - Institui, em caráter provisório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, o Comitê de Gestão de Crise com a finalidade de monitorar a conjuntura geral diariamente e decidir sobre situações não previstas nas Portarias nº 308 e 318/2020 **351**

327/2020 - Regulamenta, em caráter provisório, medidas de enfrentamento e controle da transmissibilidade da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais e urgentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **354**

350/2020 - Estabelece o regime de atendimento remoto ao público em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia de 25 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou interrompido **356**

393/2020 - Altera o artigo 3º da Portaria 350, de 24 de março de 2020 **360**

454/2020 - Institui Plano de Contingenciamento e Racionalização das Despesas em razão da crise decorrente da pandemia de Coronavírus (Covid 19) **362**

466/2020 - Prorroga o prazo constante no Art. 1°, da Portaria nº 350/2020, referente ao regime de atendimento remoto ao público em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ou interrompido **365**

505/2020 - Estabelece que haverá Postos Fixos de Coleta de Documentos e Atendimento Presencial, no âmbito das Especializadas e das comarcas que compõem as Regionais, durante o regime de atendimento remoto **366**

536/2020 - Prorroga o prazo constante na Portaria nº 466/2020, referente ao regime de atendimento remoto ao público em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia, até o dia 07 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ou interrompido **369**

537/2020 - Estabelece que, enquanto durarem os efeitos da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, que impeçam reuniões presenciais e seguindo orientações das autoridades sanitárias, as reuniões do Conselho Superior e do Fundo de Assistência Judiciária – FAJ serão realizadas de forma remota, por meio da plataforma Google Meet, havendo disponibilização de link de acesso para que os Defensores Públicos e servidores interessados possam acompanhá-las **370**

550/2020 - Estabelece medidas para ampliação dos atendimentos da Defensoria Pública do Estado da Bahia em razão das limitações temporárias para prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia **371**

974/2020 - Apresenta o plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com protocolos de biossegurança

de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Saúde **376**

001/2021 - Estabelece o ingresso da Defensoria Pública do Estado da Bahia na fase vermelha do plano de retomada **400**

009/2021 - Estabelece o horário do expediente da Defensoria Pública do Estado da Bahia das 08:00 às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, para o trabalho remoto bem como para o excepcional atendimento presencial **401**

657/2021 - Estabelece o ingresso da Defensoria Pública do Estado da Bahia na fase amarela do plano de retomada **431**

992/2021 - Estabelece o ingresso da Defensoria Pública do Estado da Bahia na fase azul do plano de retomada **462**

008/2022 - Estabelece a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra Covid-19 para ingresso e permanência nas dependências da Defensoria Pública do Estado da Bahia **464**

038/2022 - Altera a Portaria nº 974/2020 e a Portaria nº 008/2022 e dá outras providências **469**

1048/2022 - Revoga a obrigatoriedade do uso de máscaras dentro das instalações da Defensoria Pública do Estado da Bahia e dá outras providências **572**

1389/2022 - Determinar a utilização de máscaras de proteção facial nas dependências da Defensoria Pública do Estado da Bahia para todas(os) Defensoras(es), Servidoras(es), Estagiárias(os) e Assistidas(os) 610

Outras

367/2010 - Institui o Concurso “Ações Inovadoras” no âmbito da Defensoria Pública do Estado **59**

1474/2022 - Instituir o Prêmio Raul Palmeira, a ser concedido às comarcas e Regionais com maiores desempenhos institucionais na produção de dados estatísticos e transparência, estabelecidos segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria **613**

PORTARIA Nº 69 DE 05 DE JUNHO DE 2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso LII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/06,

RESOLVE

constituir comissão específica composta pelos Defensores Públicos **MARCOS ANTONIO PITHON NASCIMENTO**, cadastro nº 16.256.962-1, **ANDRÉA TOURINHO P. MIRANDA**, cadastro nº 16.291.682-8, e **ISABELA GUEDES MOREIRA SILVA**, cadastro nº 16.292.455-4 com a finalidade de promover estudos com vistas à análise do Projeto de Lei de Organização Judiciária, devendo concluir os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Gabinete da Defensora Pública-Geral, em 05 de junho de 2007.

TEREZA CRISTINA A. FERREIRA
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 97 DE 07 DE AGOSTO DE 2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto na Lei Estadual nº 10.623, de 06 de junho de 2007,

RESOLVE

constituir comissão específica composta pelos Defensores Públicos **MARCELO BORGES DE FREITAS**, cadastro nº 16.291.701-0, **ANA VÍRGINIA ROCHA ARBEX HERNANDES**, cadastro nº 16.359.028-5, e **ISABEL CRISTINA SOUZA NEVES ALMEIDA**, cadastro nº 16.296.086-9, com a finalidade de avaliar as declarações de relação de parentesco dos servidores da Defensoria Pública do Estado.

Gabinete da Defensora Pública-Geral, em 07 de agosto de 2007.

TEREZA CRISTINA A. FERREIRA
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 155 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre a remuneração da categoria e dá outras providências.

Considerando o conteúdo Emenda Constitucional 45/04 que consagrou (art. 134, §2º c/c art. 168) a autonomia administrativa, funcional e a iniciativa da proposta orçamentária da Defensoria Pública.

Considerando o conteúdo da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Lei Complementar n.º 026/2006) e, principalmente, o preceituado nos incisos e parágrafos do seu artigo 4º.

Considerando o consignado no §4º, do art. 39 da Constituição Federal que estipula que a remuneração dos membros de Poder se dará através de SUBSÍDIO, fixado em parcela única e vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Considerando que a forma remuneratória da carreira é através do pagamento de vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, tal como predispõe o art. 150, da Lei Complementar n.º 026/2006.

Considerando a recomendação do VI Congresso Nacional dos Defensores Públicos, consignada na Carta de Belém (19/10/2007) sobre a importância da *"efetiva implantação da autonomia da Defensoria Pública e de materialização de sua identidade institucional"*, além da *"criação de grupos de estudo para abordagem dos temas ínsitos à atuação dos defensores públicos..."*.

E, principalmente,

Considerando o compromisso da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia em zelar pelos interesses da categoria e em bem-atender às determinantes constitucionais.

A ***DEFENSORA PÚBLICA-GERAL*** resolve:

Art. 1º – Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI para elaboração de estudos sobre a remuneração da categoria, que terá a seguinte competência:

I. Avaliação dos aspectos legais e dos impactos financeiros e orçamentários do atual sistema remuneratório;

II. Elaboração de proposta de sistema remuneratório substitutivo ao vigente, incluindo avaliação dos aspectos legais e dos impactos financeiros e orçamentários.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta a que se refere o inciso II, o GTI pautar-se-á no constante §4º, do art. 39 da Constituição Federal (subsídio).

Art. 2º – Comporão o Grupo de Trabalho Interinstitucional:

I. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Defensora Pública-Geral, coordenando os trabalhos;

II. Marcus Vinícius Lopes Almeida, Corregedor Geral;

III. Laura Fabíola Amaral Fagury, A Presidente da Associação Estadual de Defensores Públicos – ADEP.

IV. Cláudio Piansky M.G. da Costa, Defensor Público;

V. Analeide Leite de Oliveira, Defensora Pública;

VI. 02 (dois/uas) servidores/as da Diretoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

Parágrafo único. Nas hipóteses de impedimento, a Defensora Pública-Geral será substituída, no exercício das funções de coordenadora do GTI, por Clériston Cavalcante de Macedo, Subdefensor Público-Geral.

Art. 3º - O GTI realizará suas atividades no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, produzindo relatório circunstanciado dos trabalhos em até 48h findado este prazo.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, juntamente com as demais considerações da Administração Superior sobre a matéria objetada nesta Portaria.

Art. 4º - Os/as componentes do GTI não serão remunerados pelo exercício desta função e também não serão dispensados das atividades defensoriais ordinárias.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - **Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete da Defensora Pública-Geral, 05 de novembro de 2007.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 96, DE 24 DE JULHO DE 2008

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições e,

considerando o disposto no Projeto vinculado ao Convênio nº 123/2007, de 28 de novembro de 2007celebrado entre o Ministério da Justiça, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º - Implantar o Balcão de Direitos da Defensoria Pública do Estado da Bahia na 4ª Defensoria Pública Regional de Itabuna-Ba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2008.

Gabinete da Defensora Pública-Geral, 24 de julho de 2008.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 124, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Institui a carteira de identidade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado e da outras providencias.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXXVII, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída a carteira de identidade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado da Bahia e dos seus servidores, a ser expedida por Empresa especializada, contratada pela Defensoria Pública Geral, com as características constantes do Anexo Único desta Portaria e com validade em todo o Território Nacional.

Art. 2º - Ao Defensor Público, titular da carteira a que se refere o art. 1º desta Portaria, são asseguradas, quando em serviço, as prerrogativas previstas no art. 148 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006 e no art. 128 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, para o desempenho de sua missão institucional.

Art. 3º - Em caso de aposentadoria as carteiras terão a inserção da palavra aposentado.

Parágrafo único – O titular da carteira ao se aposentar terá a sua carteira substituída por outra, na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º - A perda do cargo obriga o titular da carteira à sua restituição imediata a Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 25, de 28 de outubro de 2004.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 29 de setembro de 2008.

TEREZA CRISTINA A. FERREIRA
Defensora Pública Geral

ANEXO ÚNICO

Características da carteira de identidade dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia:

1 - Carteira com dimensões de 102 mm de largura em cada face e 68 mm de altura, em papel filigranado com fibras coloridas, fibras com reação a interferência de luz ultra violeta e marca d'água, caracterizada diretamente na massa do substrato.

2 – Na impressão da Carteira, será utilizada na face texto e na face foto a tinta de interferência luminosa (OVI), tinta iridescente, sendo reativa a interferência de luz ultra violeta. Calcografia cilíndrica (INTAGLIO) talho-doce.

3 – As cédulas dos Defensores Públicos serão entregues em carteira de couro animal na cor verde (DISTINTIVO), conforme modelo apresentado, constando a descrição da Defensoria Pública do Estado da Bahia e o Brasão das Armas da República em metal.

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL**, no uso das atribuições previstas no inciso V, do art. 32, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006 e,

considerando o quanto dispõe a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

considerando o disposto no Projeto *Aplicação da Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha em Defesa da Mulher Vítima da Violência Doméstica e Familiar*, vinculado ao Convênio nº 007/2008, de 27 de junho de 2008, celebrado entre a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e a Defensoria Pública do Estado da Bahia;

considerando a Resolução nº 15, de 07 de outubro de 2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Núcleo Especializado na Defesa da Mulher Vítima da Violência Doméstica e Familiar da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2008.

Gabinete da Defensora Pública-Geral, 21 de outubro de 2008

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº141/2008

A Defensora Pública-Geral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 66, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Transferir a Sede da 5ª Defensoria Pública Regional do Município de Irecê para o Município de Senhor do Bonfim, conforme deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, na 36ª Sessão Ordinária, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensora Pública-Geral em 22 de outubro de 2008.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº142/2008

A Defensora Pública-Geral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 66, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Transferir a Sede da 4ª Defensoria Pública Regional do Município de Barreiras para o Município de Ilhéus, conforme deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, na 36ª Sessão Ordinária, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensora Pública-Geral em 22 de outubro de 2008.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 45, 27 DE MARÇO DE 2009

A Defensora Pública Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, II, da Lei Complementar 26 de 28 de junho de 2006, **RESOLVE:**

determinar a instalação da Ouvidoria no prédio sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia, situado à Rua Pedro Lessa, 123, CEP:40.110.050, Canela, Salvador – BA.

Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 27 de março de 2009.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 68, DE 05 DE MAIO DE 2009

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, **RESOLVE**

Art. 1º - Regulamentar o uso dos veículos de propriedade da Defensoria Pública do Estado ou aqueles postos à disposição mediante acordos ou convênios celebrados.

Art. 2º - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades dos serviços da Defensoria Pública do Estado, sendo vedada a sua utilização em outras atividades, ficando, de logo, proibido o transporte para uso particular de servidores.

Art. 3º - Não é permitido, sob qualquer hipótese, o transporte nos veículos da Defensoria Pública do Estado de pessoas estranhas ao seu quadro de pessoal, salvo casos excepcionais por determinação dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública ou da Diretoria Geral.

Art. 4º - Os veículos para uso em serviço serão utilizados, exclusivamente, no período compreendido entre 7:00h e 20:00 horas, a exceção dos carros oficiais que servem a Defensora Pública Geral e ao Corregedor Geral.

Parágrafo único – Mediante autorização da Administração Superior e por absoluta necessidade do serviço, poderá, excepcionalmente, ser permitido o uso de veículos fora dos limites expressos no *caput* deste artigo.

Art. 5º - É proibida a utilização dos carros oficias da Defensoria Pública do Estado no horário do almoço dos motoristas, salvo determinação expressa da Defensora Pública Geral e/ou da Diretoria-Geral.

Parágrafo único – A Diretoria Geral determinará através Comunicação Interna a escala de Plantão dos Motoristas para atender as eventuais necessidades a que se refere este artigo.

Art. 6º - Encerrada a circulação diária, todos os veículos oficiais serão recolhidos em local estabelecido pela Diretoria Geral.

Art. 7º - Os veículos de propriedade da Defensoria Pública do Estado ou aqueles postos à disposição mediante acordos ou convênios celebrados, deverão ser recolhidos todas as sextas-feiras e véspera de feriado, em local estabelecido pela Diretoria Geral.

Parágrafo único - Os casos considerados excepcionais deverão ser autorizados pela Diretoria Geral.

Art. 8º - Só será permitida a saída de veículos da Sede da Defensoria Pública do Estado através da apresentação ao motorista da Solicitação e Controle de Movimentação de Veículos, com as instruções que serão determinadas pela Diretoria Geral, e devidamente assinada pelo responsável pela Coordenação de Transporte da Defensoria Pública do Estado, indicado para este fim.

Art. 9º - É vedada a utilização de veículo oficial em atividades extra-serviço, dentro ou fora do horário normal de trabalho, submetendo-se o servidor infrator às penalidades legais.

Parágrafo único - A utilização de veículo oficial por qualquer servidor sem a competente autorização, constitui-se em indisciplina grave por infração proposital às normas estabelecidas nesta Portaria, ficando o infrator sujeito às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – Lei nº 6.677/94.

Art. 10 - Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, salvo quando em serviços considerados essenciais para a Instituição, previamente autorizados.

Art. 11 - Os condutores dos veículos oficiais deverão, no início ou final de expediente, comunicar ao setor de transporte, quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto.

Art. 12 - Aos motoristas será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito e implicará no pagamento da multa por parte do motorista infrator, independentemente de qualquer outra penalidade cabível, devendo ser obedecido o procedimento estabelecido em ordem de serviço própria.

§ 1º - Em caso de colisão envolvendo veículo oficial fica o motorista obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Diretoria Geral sobre o sinistro e registrar ocorrência no Departamento de Trânsito.

§ 2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

§ 3º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, a Instituição oficiará ao condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 13 - A Diretoria Geral a expedirá Instrução Normativa acerca da matéria, no que couber.

Art. 14 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 05 de maio de 2009.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 69, DE 05 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o uso dos serviços dos Correios no âmbito da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, **RESOLVE**

Art. 1º - Os serviços dos correios devem ser utilizados para o atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado, sendo vedada a sua utilização em outras atividades, sob quaisquer circunstâncias, ficando, de logo proibido para uso particular de Defensores Públicos, servidores e terceirizados.

Art. 2º - Não é permitido, sob qualquer hipótese, o uso dos serviços dos correios por pessoas estranhas ao quadro funcional, salvo casos excepcionais por determinação da Administração Superior da Defensoria Pública Geral ou da Diretoria Geral.

Art. 3º - Fica, ainda, proibido o uso do serviço de Correio denominado "SEDEX", podendo, excepcionalmente, ser utilizado mediante prévia autorização dos órgãos da Administração Superior da DPE e da Diretoria Geral, observando-se o caráter de urgência da demanda.

Parágrafo único: A inobservância do quanto disposto no *caput* deste artigo implica na responsabilização do servidor ou Membro da Instituição, que deverá arcar com as despesas relativas ao uso do serviço de correio através do SEDEX.

Art. 4º - A Diretoria Geral expedirá Instrução Normativa acerca da matéria, no que couber.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 05 de maio de 2009.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
Defensora Pública Geral

Reinstaura o Grupo de Trabalho Interinstitucional visando a alteração da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, e dá outras providências.

A ***DEFENSORA PÚBLICA GERAL*** no uso de suas atribuições previstas no art. 32, inciso LII, da Lei Complementar nº 26/06,

considerando o conteúdo Emenda Constitucional 45/04 que consagrou (art. 134, §2º c/c art. 168) a autonomia administrativa, funcional e a iniciativa da proposta orçamentária da Defensoria Pública.;

considerando o conteúdo da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Lei Complementar n.º 26/2006) e, principalmente, o preceituado nos incisos e parágrafos do seu art. 4º;

considerando a recomendação do VI Congresso Nacional dos Defensores Públicos, consignada na Carta de Belém (19/10/2007) sobre a importância da *"efetiva implantação da autonomia da Defensoria Pública e de materialização de sua identidade institucional"*, além da *"criação de grupos de estudo para abordagem dos temas ínsitos à atuação dos defensores públicos..."*;

considerando a interrupção nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão instituída através da Portaria nº 155, de 05 de novembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º – Reinstaurar o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI para elaboração de estudos sobre a alteração da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2009, que terá a seguinte competência:

Elaboração de proposta de Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 26 de 28 de junho de 2006 – Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia, visando adequar à Lei Complementar nº 33 de 05 de fevereiro de 2009, bem assim a Lei Estadual nº 11.372 de 05 de fevereiro de 2009, incluindo, também avaliação dos aspectos legais e seus impactos.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho Interinstitucional de que trata esta Portaria terá a seguinte composição:

I - Defensora Pública Geral, que coordenará os trabalhos;

II - Corregedor Geral;

III - A Presidente da Associação Estadual de Defensores Públicos – ADEP;

IV - 01 (um) Defensor Público indicado pela Defensora Pública Geral;

V - 01 (um) Defensor Público indicado pela Presidente da Associação Estadual de Defensores Públicos - ADEP

VI - 02 (dois) servidores lotados na Diretoria Geral da DPE indicados pela Defensora Pública Geral.

§1º - Nas hipóteses de ausência e impedimento da Defensora Pública Geral será substituída, no exercício das funções de coordenadora do GTI, pelo Subdefensor Público Geral.

§2º - Nas hipóteses de ausência e impedimento do Corregedor Geral será substituído pela Corregedora Adjunta.

§3º - Nas hipóteses de ausência e impedimento da Presidente da Associação Estadual dos Defensores Públicos – ADEP será substituída por quem a mesma indicar.

Art. 3º - O GTI realizará suas atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26 de junho de 2009, quando ocorrerá a 1ª reunião, às 09h no gabinete da Defensora Pública Geral, produzindo relatório circunstanciado dos trabalhos em até 48 (quarenta e oito) horas findado este prazo.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo será encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, juntamente com as demais considerações da Administração Superior sobre a matéria objeto desta Portaria.

Art. 4º - Os componentes do GTI não serão remunerados pelo exercício desta função como também não serão dispensados das atividades defensoriais ordinárias.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 16 de junho de 2009.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública Geral

PORTARIA 121, DE 20 DE JULHO DE 2009

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do art. 32, da Lei Complementar nº 26 de 28 de junho de 2006; e

Considerando a não regulamentação de diárias para o Ouvidor da Defensoria Pública, que capitaneia este órgão auxiliar, sem subordinação à Administração Superior, de acordo com o previsto na Seção III da Lei Orgânica da Defensoria e na Lei nº 11.377 de 06 de fevereiro de 2008.

Considerando que o cargo de Ouvidor da Defensoria Pública não é de provimento temporário e, sim, de representação da sociedade civil, através de mandato por dois anos, admitido uma recondução.

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a classe II do anexo único do Ato nº 12/2006, que regulamenta o art. 162 da Lei Complementar nº 26/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Defensores Públicos e Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 20 de julho de 2009

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública Geral

Anexo Único

VALORES DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL

DESLOCAMENTO NO ESTADO DA BAHIA			DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS			
			VALORES R$			
		BAHIA	Outros Estados			
Classe	Cargos/ Empregos/ Funções	No Estado	Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Manaus [100%]	Belém, Fortaleza, Natal, Recife e Porto Alegre [90%]	Capitais dos Demais Estados [80%]	Demais Cidades [60%]
II	Coordenador Executivo e Subcoordenador da Defensoria Pública Especializada e Regional, Corregedor-Adjunto e Coordenador da Escola Superior da Defensoria Pública, Diretor Geral e Ouvidor da Defensoria Pública da Bahia	**150**	**300**	**285**	**270**	**240**

PORTARIA Nº 207, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constantes do art. 32, da LC 26/06, e à vista do disposto no art. 2º da Resolução nº 10, de 08.10.2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, **RESOLVE**

indicar para compor o Grupo Permanente de Trabalho para Análise das Respostas à Criminalidade – GTARC, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, os Defensores Públicos abaixo indicados.

Titular: Daniel Nicory do Prado
Suplente: Rafael Carvalho Andrade
Titular: Alan Roque Souza de Araújo
Suplente: José Jorge de Lima

Titular: Rafson Saraiva Ximenes
Suplente: Larissa Guanaes Mineiro de Macedo
Titular: Fabíola Margherita Pacheco de Menezes
Suplente: Juarez Angelin Martins
Titular: Mª Auxiliadora Santana Bispo Teixeira
Suplente: Robson Freitas de Moura Júnior

Titular: Antônio Cavalcanti Rocha Reis Filho
Suplente: Tatiane Chagas Alves
Titular: Gilmar Bittencourt Santos Silva
Suplente: Melisa Florina Lima Teixeira

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 20 de novembro de 2009.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 012, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Institui rotinas de atendimento dos Defensores Públicos que atuam nos Juizados Criminais na CAPRED e dá outras providências.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 32, da LC 26/06,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a rotina de atendimento dos Defensores Públicos dos juizados criminais na CAPRED, na forma abaixo indicada:

I – Após o recebimento do auto de prisão em flagrante oriundos das Delegacias do Interior do Estado, será feito o cadastramento no SIGAD.

II – Após o cadastramento no SIGAD, serão os autos de prisão em flagrantes distribuídos entre os Defensores Públicos dos Juizados Criminais pela CAPRED, devendo sempre ser observada a forma eqüitativa.

III – Após a distribuição do auto de prisão em flagrante será encaminhado ao Defensor Público para o qual foi distribuído.

IV – Os autos de prisão em flagrante serão encaminhados pela CAPRED ao Defensor Público, diariamente ou, no máximo, de dois em dois dias.

V – Os Defensores Públicos após o recebimento do flagrante terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para elaborar a peça cabível ou informar os motivos pelo qual não pode fazê-la.

VI – A justificativa apresentada pela não elaboração da peça processual deverá ser comunicado à Defensora Pública Geral e à Subcoordenadora do Núcleo Criminal.

VII - Não sendo elaborada a peça deverá o auto de prisão em flagrante ser devolvido para a CAPRED, visando o registro no SIGAD e seu arquivamento.

VIII – O Defensor Público deverá encaminhar a peça processual produzida para a CAPRED/CEAFLAN, visando à remessa ao Juízo competente.

IX - Os Defensores Públicos dos Juizados Criminais receberão, por *e-mail*, antecipadamente, o que deverá fazer no dia do seu atendimento, com a indicação da Delegacia que irá visitar ou na qual irá acompanhar o interrogatório do assistido.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública, em 13 de janeiro de 2010.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 367, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui o Concurso "*Ações Inovadoras*" no âmbito da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, constantes na Lei Complementar nº 26/06, **RESOLVE:**

Art.1º - Instituir o Concurso **"***Ações Inovadoras da Defensoria Pública da Bahia***"**, como parte integrante das atividades da "Semana do Servidor Público da Defensoria Pública do Estado", que será regido pelo Regulamento, que com esta se publica.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 11 de novembro de 2010.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública Geral

REGULAMENTO DO CONCURSO

Art. 1º - Entende-se como ações inovadoras, aquelas que caracterizem mudanças em práticas anteriores por meio da incorporação de novos elementos de gestão pública e que produzam resultados positivos para o serviço público e para a sociedade.

Art. 2º - As iniciativas concorrentes serão de exclusiva vivência em órgãos públicos do Poder Judiciário.

Art. 3º - Cada iniciativa ensejará uma inscrição individualizada e pode ter um responsável concorrente ou uma equipe com a identificação de até 04 (quatro) integrantes.

Art. 4º - A inscrição será formalizada com o preenchimento completo da Ficha de Inscrição e Declaração do autor, na forma dos Anexos I e III deste Regulamento, com cópia da carteira de identidade, informando que o trabalho não caracteriza, no todo ou em parte, plágio, devidamente assinado, atestando a aceitação do constante neste Regulamento do concurso. Tanto o modelo da Ficha de Inscrição como do Relato da Ação Inovadora (Anexo II deste Regulamento) estarão disponibilizados no site da Instituição.

Art. 5º - O Projeto da Ação deverá ser entregue com 1 (uma) cópia impressa, preferencialmente em espiral ou grampeada e em (CD-ROM).

Art. 6º - Os documentos preenchidos e assinados deverão ser encaminhados a Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP, Sede Pituba, da Instituição, **até as 17 (dezessete) horas, do dia 26 novembro/2010.**

Art. 7º - O Concurso contempla Diretores, Coordenadores, Assessores, Analistas Técnicos e Auxiliares Administrativos, em cargos comissionados ou contratados pelo **Sistema de**

Regime Especial de Direito Administrativo (*Reda)* da Defensoria Pública do Estado da Bahia, cada participante só poderá concorrer com 1(um) único trabalho proposto.

Art. 8º - Cada inscrição terá seu enquadramento numa área de atuação do Serviço Público conforme disposto no art. 24 deste Regulamento.

Art. 9º - O Certame premiará 03 (três) iniciativas que serão avaliadas com base nos indicadores qualitativos e quantitativos, definidos pela Comissão Julgadores, claramente mensurados, e que melhor correspondam aos objetivos propostos.

Art. 10 - A Comissão Julgadora utilizará como critérios de avaliação os relatos da Ficha de Inscrição da Ação Inovadora.

Art. 11 - A Seleção será procedida pela Comissão Julgadora em 4 (quatro) etapas, na forma abaixo indicada:

a)Verificação dos requisitos exigidos na inscrição: Preenchimento total da Ficha de Inscrição e relato da Ação Inovadora, e a compatibilidade com a área enquadrada.

b) Seleção de 10 (dez) Ações Inovadoras inscritas que mais se enquadrem neste Regulamento.

c) Análise das etapas anteriores e eleição de até 05 (cinco) idéias a serem premiadas;

d) Os cinco primeiros colocados terão a assessoria da Coordenadora de Projetos, desta Instituição, para formatar e/ou complementar suas propostas em conformidade com o padrão da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12 - Qualquer das Ações Inovadoras premiada ou não, dependem de prévia autorização do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, para implantação no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art. 13 - Durante o processo seletivo a Comissão Julgadora poderá solicitar, formalmente, informações complementares, para elucidação de fatores que precisem de maior clareza. O não atendimento a tais solicitações poderá acarretar o cancelamento da inscrição em qualquer fase do Concurso.

Art. 14 - A premiação será auferida exclusivamente ao responsável ou à equipe conforme o registro na Ficha de Inscrição por ordem de classificação do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) lugares, conforme definido abaixo:

a) 1º lugar – Troféu "*Seu Trabalho é Nossa Força 2010"*;

b) 2º lugar – Troféu "*Seu Trabalho é Nossa Força 2010"*;

c) 3º lugar – Troféu "*Seu Trabalho é Nossa Força 2010*";

d) 4º e 5º lugares – Diplomas de Participação - Honra ao Mérito.

Art. 15 – Os candidatos autorizam à promotora do Concurso a divulgar o resultado do certame, sem ônus para as partes.

Art. 16 - Os candidatos são responsáveis pela autoria e conteúdo do trabalho encaminhado, não cabendo qualquer responsabilidade a Defensoria Pública da Bahia por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 17 - Os trabalhos premiados em outros prêmios ou concurso não poderão concorrer.

Art. 18 - As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento serão desclassificadas.

Art. 19 - A premiação ocorrerá em evento na *Semana do Servidor Público*, sempre no final do mês de outubro.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Julgadora.

Art. 21 – A Gestão do Concurso: Foco do Projeto, áreas de atuação e indicadores de desempenho, ficam assim definido:

Área nº 1 – Atendimento ao Cidadão;

Área nº 2 – Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Área nº 3 - Gestão da Informação;

Área nº 4 - Desenvolvimento de Processos de Trabalho;

Área nº 5 - Planejamento, Gestão Estratégica e Desenvolvimento Institucional;

Área nº 6 - Outras (especificar)

I - Descrição das Áreas

Área nº 1 - Atendimento ao Cidadão
Prestação de serviços agilizada e simplificada; prazos de realização dos serviços em tempo mínimo; índice de espera reduzido; padrão de qualidade encantando o usuário; acesso facilitado; atendimento especial (idosos, gestantes, deficientes, crianças) prática de Ouvidoria com feedback.

Área nº 2 - Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Ambiente de trabalho adequado com processos formais de lotação adaptada aos interesses pessoais e do Serviço Público, administração de carreiras, treinamento, relacionamento gestores x colaboradores, adaptação dos indicadores de saúde do trabalhador e necessidade do trabalho, avaliação de desempenho com aplicação de seus resultados, programas de responsabilidade social, dentre outras.

Área nº 3 - Gestão da Informação
Informatização da gestão. Redesenho de processos de gestão com aplicação de tecnologia de informação. Uso de novas tecnologias para abrir canais de comunicação com o cidadão.

Área nº 4 - Desenvolvimento de Processos de Trabalho
Processos otimizados na tramitação de documentos, sistemas burocratizados reduzidos; prazos e complementos reduzidos; cumprimento de legislação; parâmetros de qualidade claramente definidos; processos de melhoria contínua.

Área nº 5 - Planejamento, Gestão Estratégica e Desempenho Institucional
Planejamento Estratégico viabilizado e monitorado; gestão do conhecimento e do capital intelectual da organização; gerenciamento de custos; gestão orçamentária e financeira; construção e aplicação de indicadores de gestão, avaliação do desempenho institucional com controle dos resultados.

Área nº 6 - Outras (especificar)

II - Indicadores de Desempenho para avaliação da Ação Inovadora:

a - Preenchimento completo da Ficha de Inscrição.

b – Relato da efetividade da Ação Inovadora.

c- Local e Horário de Inscrição.

d – Prazos

e – A Ficha de Inscrição e o Relato da Ação Inovadora devem ser preenchidos e redigidos sem rasuras em todos os campos.

f - Abreviaturas e siglas deverão ter na seqüência o significado por extenso;

g - A seqüência de dados da Ficha de Inscrição e do Relato deverá ser obedecida para garantia da uniformidade do processo de avaliação.

h- A redação das informações requeridas na Ficha de Inscrição e no Relato deverá ser clara e objetiva visando à percepção tanto da Comissão Julgadora, quanto dos usuários posteriores. Jargões e termos técnicos devem ser evitados e, quando imprescindíveis, devem ter o significado explicitado.

Art. 22 - As fases de execução compreendem:

I –Divulgação pela ASCOM – 10 a 19 de novembro de 2010.

II- Inscrição: 10 a 19 de novembro de 2010.

III- Entrega dos Projetos: até 26 de novembro de 2010

IV- Processo de Seleção: até 06 de dezembro de 2010

V -Divulgação dos resultados: até 10 de dezembro de 2010.

VI -Premiação: evento de confraternização – dezembro/2010

Art. 23 - A Comissão Julgadora será constituída por 05(cinco) integrantes da Instituição, sendo 02 Defensores Públicos e 03 Servidores, definidos pelo(a) Defensor (a) Público (a) Geral e pelo Coordenador(a) da Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP, que designará o Presidente.

Art. 24 – A Comissão Julgadora terá a seguinte composição:

I - 02 Defensores Públicos;

II - 01 servidor da área de recursos humanos;

III - 01 servidor integrante da Diretoria Financeira;

IV - 01 servidor integrante da Diretoria Administrativa.

Art. 25 – O quorum mínimo para tomada de decisões será de 2/3 dos integrantes da Comissão Julgadora.

Art. 26 - O Presidente da Comissão terá, além de seu voto, voto qualidade.

Art. 27 - Em caso de empate cabe ao Presidente da Comissão Julgadora proferir o voto de desempate.

Art. 28 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação dos resultados para a Defensora Pública Geral.

Art. 29 - A Comissão Julgadora não terá conhecimento da identidade dos participantes, para que tal identificação não influencie no julgamento e avaliação dos trabalhos.

Art. 30 - A premiação se dará da seguinte forma:

I - Serão selecionados 10 (dez) projetos e contemplados 5 (cinco) pela Comissão Julgadora.

II - Para os 3 (três) melhores Projetos (do 1° ao 3° colocado) - Troféu *"Seu Trabalho é Nossa Força 2010"*

III- O 4° e 5° lugares receberão o Diploma de *Honra ao Mérito*.

IV - A premiação dos 5 (cinco) classificados obedecerá o quanto disposto neste Regulamento, que ocorrerá em evento integrante das comemorações da Semana do Servidor da Defensoria Pública da Bahia.

V - Os prêmios serão entregues ao Responsável pela Ação Inovadora eleita ou ao representante da Equipe, conforme os registros da Ficha de Inscrição, após apresentação pública dos resultados vivenciados na atualidade.

VI – Fica, de logo, autorizada a Defensoria Pública do Estado, pelos inscritos, a publicação da Ação Inovadora, independentemente de ser selecionada ou não, passando a compor o acervo da biblioteca da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia - ESDEP, para consulta.

Art. 31 - A divulgação das Ações Inovadoras premiadas será através do Portal da Defensoria Pública do Estado, visando a:

I - Valorização do servidor;

II - reconhecimento público da contribuição à qualidade dos Serviços Públicos;

III - disseminação das práticas que possam estimular os servidores/equipe ou órgãos a investirem em inovações;

IV - inovação e adaptação de outras Ações Inovadoras no Serviço Público.

Art. 32 - O Processo Seletivo obedecerá aos ditames previstos neste Regulamento do Concurso, especialmente no que tange a prazos e validação.

Art. 33 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Defensor(a) Público (a) Geral.

ANEXO II

Formulário da Ação Inovadora

Ficha de Inscrição – Ação Inovadora			
Nome:			**Contatos:**
End:			Res.
Nº:	Bairro:		Trab.
Lotado:		Função:	Cel.
End:			Email:

1. Área de Atuação
( ) Área nº 1 – Atendimento ao Cidadão;
( ) Área nº 2 – Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
( ) Área nº 3 - Gestão da Informação;
( ) Área nº 4 - Desenvolvimento de Processos de Trabalho;
( ) Área nº 5 - Planejamento, Gestão Estratégica e Desenvolvimento Institucional;
( ) Área nº 6 - Outras (especificar)
( ) Área nº ***6*** – *Outras:* _____ *(especificar)*
Nome do Projeto:
Autor(es):
2. Breve Relato da Ação Inovadora

(continua)

(continuação)

3. Objetivo a atingir
4. Recursos Materiais
5. Recursos Humanos
6. Recursos Físicos
Data: _____/_____/ _____ Assinatura:

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (Nome do responsável), nacionalidade, estado civil, profissão, cargo, lotado na _____, residente e domiciliado em _____ (Cidade), à rua _____, n.º _____, CEP: _____, portador do CPF n.º _____, carteira de identidade n.º ____. Declaro para os devidos fins legais, que o trabalho não caracteriza, no todo ou em parte, plágio, e atesto a aceitação no constante do Regulamento do Concurso - Ação Inovadora da Defensoria Pública da Bahia, edição 2010.

Caso seja classificado e premiado autorizo a divulgação nos meios de comunicação, através da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública da Bahia.

Salvador,

_____

Assinatura do responsável

PORTARIA Nº 376, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições, à vista do disposto Art. 32 da Lei Complementar Estadual nº. 26/2006,

Considerando ser a Defensoria Pública instituição essencial à administração da justiça;

Considerando que a defesa dos interesses dos assistidos da Defensoria Pública só será prestada de modo efetivo se o for de modo paritário à parte adversa;

Considerando o grande número de processos judiciais patrocinados pela Defensoria Pública que demandam cálculos contábeis;

Considerando o que consta dos arts. 2º, 7º e 9º, inciso I, alínea c, da Lei Complementar Estadual 26/2006 e no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Centro de Apoio Contábil - CAC, a fim de prestar assessoria técnica aos Defensores Públicos nos processos judiciais que demandem cálculos contábeis, o qual ficará vinculado as Coordenações Executivas das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais, devendo cada solicitação de cálculo ser encaminhada à respectiva Coordenação, com cópia das peças necessárias a elaboração dos cálculos, indicando o prazo para devolução.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensora Pública Geral, 23 de novembro de 2010.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 013, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e à vista de solicitação da Comissão Criminal Permanente das Defensorias Públicas no CONDEGE, **RESOLVE** considerar constituído, com efeito retroativo a 24.09.2010, o Grupo de Estudos das Ciências Criminais – GECC, composto de 05(cinco) Defensores Públicos, tendo como membros natos o integrante da Comissão Criminal Permanente do CONDEGE e seu respectivo substituto, e 03(três) indicados pelo Defensor Público do Estado, ficando ratificados todos os atos do mencionado Grupo desde àquela data.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 11 de janeiro de 2011.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 017, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 26/2006,

CONSIDERANDO a necessidade do uso da identidade digital por defensores públicos e servidores desta Defensoria;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a certificação digital e a utilização dos *tokens* de identidade digital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 004/2009 – CSDPE, de 13 de abril de 2009, que regulamentou o procedimento das comunicações internas no âmbito da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE,

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos para a certificação digital, a utilização dos *tokens* de identidade digital e a tramitação de mensagens e documentos oficiais, de forma eletrônica, por defensores públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA).

Art. 2º - Para efeito desta Portaria aplicam-se as seguintes definições:

I – Certificação digital: processo que permite a identificação segura do autor de uma mensagem ou transação, em meio eletrônico, que se caracteriza pelo estabelecimento de uma relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física realizada por uma Autoridade Certificadora.

II – *Token* de identificação digital: tipo de dispositivo portátil de armazenamento com memória flash, acessível através da porta USB, semelhante a um pen drive, onde são armazenadas as chaves privadas dos usuários, com acesso feito por meio de uma senha pessoal, determinada pelo titular.

III – Assinatura digital: código anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite, de forma única e exclusiva, a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados (um arquivo, um *e-mail* ou uma transação).

IV – Chave privada: usada para criar assinaturas digitais e para decifrar mensagens ou arquivos cifrados devendo ser mantida secreta pelo seu dono (detentor de um certificado digital).

Art. 3º - Os defensores públicos e servidores da DPE/BA deverão obter a certificação digital, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º - A solicitação da certificação digital deverá ser feita pela Coordenação de Modernização e Informática (CMO) à Entidade Certificadora CERTISIGN, após autorização da Defensora Pública Geral.

Art. 5º - O defensor público e servidor deverá comparecer a sede da Entidade Certificadora (EC) para validação da documentação, que fica localizada na Associação Comercial de

Salvador/Empresa Certisign, Praça Conde dos Arcos, S/N, Comércio, Salvador-BA. CEP. 40.015-120. Horário de Atendimento: 08:30h às 12:00h / 13:00h às 17:30h.

Parágrafo único: É necessário o comparecimento presencial do defensor público e servidor.

Art. 6º - Os defensores públicos e servidores devem comparecer à Sede da EC para validação, munidos dos seguintes documentos (original e cópia): a) Carteira de Identidade (com menos de 05 anos) ou Carteira de Habilitação Válida; b) CPF; e c) Comprovante de residência recente, de água, luz ou telefone (últimos 03 meses).

Art. 7º - O fornecimento e controle dos tokens serão efetuados pela CMO.

§ 1º Os defensores públicos e servidores assinarão termo de responsabilidade no ato do recebimento dos *tokens*.

§ 2º Compete ao defensor público e ao servidor responsabilizar-se pela guarda do token e pelo seu uso no estrito interesse do serviço.

§ 3º A utilização do *token* de identidade digital dar-se-á em caráter pessoal e intransferível, constituindo-se em identificação inequívoca do signatário.

Art. 8º - Constitui ônus para DPE/BA o fornecimento de novo *token* quando se verificar que, em razão do desgaste natural, suas condições o tornam impróprio para uso.

Parágrafo único: O *token* danificado deverá ser devolvido à CMO, para que se adotem as providências cabíveis.

Art. 9º - Em razão dos procedimentos para a certificação digital e do fornecimento dos *tokens* constituírem custo para a DPE/BA, bem como em razão dos riscos de comprometimento da chave privada do titular do *token* de identidade digital, nos casos de perda, roubo ou furto os defensores públicos e servidores deverão:

I – notificar imediatamente a CMO sobre suspeita ou comprovação de possível comprometimento da chave privada solicitando a revogação de sua identidade digital;

II – arcar com possível reposição do custo do *token*, excetuando os casos de roubo ou furto, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência expedida pela autoridade policial;

III – solicitar à CMO providências para obtenção de nova certificação.

Art. 10 - A digitação errônea da senha de identificação digital de uso diário (senha do *token*) por 15 (quinze) vezes consecutivas acarretará o bloqueio da mesma, caso em que será possível o desbloqueio através de intervenção dos técnicos da CMO.

Parágrafo único: O mesmo procedimento deverá ser adotado nos casos de esquecimento da senha de uso diário (senha do *token*).

Art. 11 - Caso ocorra o bloqueio da chave da senha de certificação (senha do *token*) por 03 (três) vezes consecutivas, ocorrerá o bloqueio definitivo do certificado, devendo o defensor

público ou servidor solicitar a Defensora Pública Geral autorização para fornecimento de nova certificação junto à EC, assumindo o custo pelo do novo certificado.

Art. 12 - Fica instituído no âmbito da DPE, o uso exclusivo dos endereços eletrônicos vinculados à Instituição para envio e recepção de dados via internet, em atendimento a Resolução nº 004/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, datada de 13 de abril de 2009.

Art. 13 - O procedimento previsto no artigo anterior desta Portaria, destina-se ao processamento das comunicações internas de interesse da Defensoria Pública do Estado e relacionadas às atividades institucionais e administrativas.

Art. 14 - A tramitação de mensagens eletrônicas se dará, obrigatoriamente, através de *software* cliente de *e-mail*, do tipo *Microsoft Outlook*, *Outlook Express*, *Mozilla Thunderbird*, dentre outros.

Art. 15 - Ao compor uma nova mensagem, o usuário deverá preencher os campos existentes relativos ao destinatário, ao assunto e ao texto, anexar os documentos necessários, se for o caso, e, em seguida, marcar no campo indicado a opção para assinar digitalmente a mensagem, antes de enviá-la.

Art. 16 - Ao enviar o *e-mail* o remetente deverá selecionar, na janela de composição da mensagem, a opção "Solicitar Confirmação de Leitura", o que fará com que o sistema confirme a recepção do documento pelo destinatário, servindo como protocolo eletrônico.

Art. 17 - No ato do recebimento do certificado digital, será entregue aos defensores públicos e servidores, o Manual de Instalação e Utilização do Certificado Digital, estando o mesmo disponível para *download* no sitio internet da DPE.

Art. 18 - A configuração do *software* cliente de *e-mail* se dará com o apoio dos técnicos em informática da CMO, após abertura de solicitação no Sistema de Abertura de Chamados em Informática – SACI, localizado no *menu* esquerdo do Portal Corporativo da DPE.

Art. 19 - Os *tokens* de identidade digital já distribuído para defensores públicos e servidores pela DPE/BA, também observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 20 - Caso ocorra mudança na área de atuação dos defensores públicos e servidores, não implicará em revogação ou substituição da certificação digital.

Art. 21 - Os defensores públicos e servidores, quando exonerados ou demitidos, deverão:

I - devolver pessoalmente o *token* de identidade digital à CMO e assinar a baixa no termo de responsabilidade;

II – solicitar, por escrito, à CMO a revogação de sua identidade.

Art. 22 - Os defensores públicos e servidores deverão solicitar à CMO a renovação do seu certificado digital 30 (trinta) dias antes de expirar a sua validade, não sendo necessária a troca do *token*.

Art. 23 - Os casos omissos ou controvertidos serão submetidos à Defensora Pública Geral que decidirá o procedimento a ser adotado.

Art. 24 - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 17 de janeiro de 2011.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 12 de janeiro de 2011.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº. 022, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Implanta o Sistema de Abertura de Chamados de Serviços – SACS/DPE e estabelece os procedimentos administrativos para as solicitações dos serviços, no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso V, da Lei Complementar nº. 26, de 28 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Implantar o Sistema de Abertura de Chamadas de Serviços – SACS/DPE e estabelecer os procedimentos administrativos de solicitação de serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - As solicitações de Serviços Administrativos deverão ser realizadas, através do Sistema de Abertura de Chamados de Serviços - SACS/DPE, disponível no Portal da Defensoria Pública, sem limitação de período, conforme as necessidades das unidades administrativas.

§ 1º - Os serviços poderão ser atendidos pelos artífices, contratados pela Defensoria Pública ou mediante prestadores de serviços através da Coordenação de Serviços Administrativos.

§2º - O prazo para atendimento à solicitação será de 05 (cinco) a 10 (dez) dias para os terceirizados que possuem contrato com a DPE e de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para os prestadores de serviço que não possuem contrato com a Instituição.

Art. 3º - O prazo máximo para análise da ocorrência, por parte da equipe técnica da Coordenação de Serviços Administrativos, será de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - Poderão formalizar a solicitação de veículos, através do SACTRANS – Sistema de Abertura de Chamadas de Veículos, disponível no Portal Corporativo do Site da Defensoria Pública do Estado, no seguinte endereço www.defensoria.ba.gov.br/sactrans:

I - o Gabinete do Defensor Público Geral;

II – a Subdefensoria;

III – a Corregedoria;

VI – a Ouvidoria;

V – a ESDEP;

VI – as Coordenações Especializadas e Regionais;

VII – as Subcoordenações Especializadas e Regionais;

VIII – os Coordenadores dos Núcleos vinculados as Especializadas;

IX – os Defensores Públicos lotados nas Unidades da DPE, em Comarcas do Interior que não são sede de Regionais;

X – as Diretorias

§ 1º- Na ausência do responsável, será designado um Defensor ou Servidor substituto para efetuar as solicitações.

§ 2º- Os Coordenadores dos Núcleos vinculados as Especializadas deverão dar ciência à respectiva Subcoordenação.

Art. 5º - Todas as solicitações deverão ser devidamente justificadas em campo próprio do SACS.

Art. 6º- O acompanhamento da execução das atividades elencadas nas solicitações será de responsabilidade da Diretoria Administrativa – Coordenação de Serviços Administrativos - Coordenador de Serviços Administrativos;

Art. 7º- O acesso ao Sistema de Abertura de Chamados de Serviços – SACS/DPE será feito através do *login* e senha atualmente utilizados no acesso restrito ao GMSP e ao SACI no Portal da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º - Outras unidades da Defensoria Pública poderão ser cadastradas para acesso ao sistema, de acordo com as necessidades da administração, mediante solicitação devidamente motivada a ser encaminhada à Defensora Pública Geral.

Art. 9º - As dúvidas relativas à operacionalização do sistema poderão ser esclarecidas junto à Coordenação de Modernização e Informática - CMO.

Art. 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão submetidos ao Gabinete do Defensor Público Geral ou ao Sub-Defensor Público-Geral, que decidirá determinando o procedimento a ser adotado.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 14 de janeiro de 2011.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 023, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Implanta o Sistema de Abertura de Chamados de Transportes – SACTRANS e estabelece procedimentos administrativos para solicitação de utilização de veículos, no âmbito da Defensoria Publica do Estado.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso V, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Implantar o Sistema de Abertura de Chamados de Transportes – SACTRANS e estabelecer os procedimentos administrativos da gestão de abertura de chamados de transportes - Solicitação de Transportes (carros da frota) - SACTRANS/DPE, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, bem como regulamentar transporte de bens e materiais.

Art. 2º - As solicitações de transportes deverão ser realizadas, através do Sistema de Abertura de Chamados de Transportes - SACTRANS/DPE, disponível no Portal da Defensoria Pública, nos períodos definidos por esta Portaria.

§ 1º - As solicitações de transportes deverão ser feitas 24 horas antes do deslocamento pretendido em Salvador e Região Metropolitana e com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para viagens ao Interior do Estado, e entre cidades do Interior.

§ 2º - O Sistema SACTRANS/DPE não permitirá envio da solicitação, após o período estabelecido no parágrafo anterior desta Portaria;

§ 3º - As Unidades da DPE que não observarem os prazos estabelecidos no § 1º deste artigo não serão atendidas.

Art. 3º - O acesso ao Sistema de Abertura de Chamados de Transportes – SACTRANS / DPE será feito através do *login* e senha atualmente utilizados no acesso restrito ao GMSP e ao SACI, no Portal da Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º - O acompanhamento da solicitação de transporte prevista nesta Portaria será de responsabilidade da Diretoria Administrativa através da Coordenação de Serviços Administrativos / Coordenação de Transportes.

Art. 5º - O Setor de Transportes da Defensoria Pública da Bahia será coordenado por servidor designado pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º - Poderão formalizar a solicitação de veículos, através do SACTRANS – Sistema de Abertura de Chamadas de Veículos, disponível no Portal Corporativo do Site da Defensoria Pública do Estado, no seguinte endereço www.defensoria.ba.gov.br/sactrans:

I - o Gabinete do Defensor Público Geral;

II – a Subdefensoria;

III – a Corregedoria;

VI – a Ouvidoria;

V – a ESDEP;

VI – as Coordenações Especializadas e Regionais;

VII – as Subcoordenações Especializadas e Regionais;

VIII – os Coordenadores dos Núcleos vinculados as Especializadas;

IX – os Defensores Públicos lotados nas Unidades da DPE, em Comarcas do Interior que não são sede de Regionais;

X – as Diretorias

§ 1º - Na ausência do responsável, será designado um Defensor ou Servidor substituto para efetuar as solicitações.

§ 2º- Os Coordenadores dos Núcleos vinculados as Especializadas deverão dar ciência à respectiva Subcoordenação.

Art. 7º - As solicitações de veículos para transporte de documentos, somente serão atendidas diante da impossibilidade do serviço ser prestado por *motoboy* contratado para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de transporte de documentos, o setor solicitante deverá encaminhar um servidor para realizar a entrega, evitando extravios de documentos.

Art. 8º - Todas as solicitações deverão ser devidamente justificadas em campo próprio do SACTRANS.

Art. 9º - As solicitações de caráter emergencial poderão ser atendidas observando-se a disponibilidade de veículos.

§ 1º - O ato de efetuar a solicitação de veículo através do sistema não significa garantia de atendimento ao pleito.

§ 2º - O atendimento às solicitações obedecerá à disponibilidade do veículo, observando-se os prazos previstos no § 1º do art. 2º desta Portaria.

§ 3º - O atendimento às solicitações ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Transportes, que deverá avaliar as prioridades observando-se as disponibilidades.

Art. 10 - Nos caso de deslocamento onde o solicitante necessitar permanecer no local para onde for conduzido, deverá o motorista retornar a Unidade de origem, para atendimento de outra demanda, devendo o interessado, em momento oportuno, solicitar o retorno do veículo.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos deslocamentos para o Interior do Estado.

Art. 11 - Os veículos à disposição das Defensorias Regionais de forma definitiva deverão ter o acompanhamento técnico e operacional do Subcoordenador da Defensoria Pública Regional, inclusive com a atribuição de encaminhar relatórios mensais, conforme solicitação do Setor de Transportes da DPE.

Art. 12 - Os veículos de convênios somente poderão ser utilizados a serviço dos Núcleos aos quais estão vinculados, sendo defeso o uso fora destes parâmetros.

Art. 13 - O Coordenador de Transportes é o responsável pela frota de veículos da DPE, devendo manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza, elaborando cronograma de revisões periódicas com manutenções preventivas e corretivas, verificando as condições de uso de pneus, extintores, e outros componentes de segurança.

Art. 14 - O coordenador ficará responsável, também, por manter a regularidade da documentação dos veículos em dia, evitando transtornos quando da interpelação por qualquer agente de trânsito.

Art. 15 - É absolutamente defeso o uso de veículos oficiais para cumprimento de compromissos de caráter pessoal.

Art. 16 - O local de origem para transporte de pessoas será sempre a Unidade em que o defensor público ou servidor atuam, ficando desde já proibido o atendimento no endereço residencial do solicitante, salvo em casos de agendamento fora do horário administrativo da Instituição ou mediante autorização prévia expressa do Defensor Público Geral.

Art. 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão submetidos ao Gabinete do Defensor Público Geral ou do Sub-Defensor Público Geral, que decidirá determinando o procedimento a ser adotado.

Art. 18 - Outras Unidades e órgãos da Defensoria Pública do Estado poderão ser cadastradas, para acesso ao SACTRANS, de acordo com as necessidades da Administração, mediante solicitação devidamente motivada a ser encaminhada à Diretoria Geral.

Art. 19 - As dúvidas relativas à operacionalização do SACTRANS / DPE poderão ser esclarecidas junto à Coordenação de Modernização e Informática - CMO.

Art. 20 - Os procedimentos previstos nesta Portaria devem ser observados por todas as Unidades da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.

Art. 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 14 de janeiro de 2011.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 208, DE 20 DE MAIO DE 2011

Reinstaura o Grupo de Trabalho Interinstitucional visando à alteração da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL no uso de suas atribuições previstas no art. 32, inciso LII, da Lei Complementar nº 26/06,

considerando o conteúdo Emenda Constitucional 45/04 que consagrou (art. 134, §2º c/c art. 168) a autonomia administrativa, funcional e a iniciativa da proposta orçamentária da Defensoria Pública;

considerando o conteúdo da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Lei Complementar n.º 26/2006) e, principalmente, o preceituado nos incisos e parágrafos do seu art. 4º;

considerando a recomendação do VI Congresso Nacional dos Defensores Públicos, consignada na Carta de Belém (19/10/2007) sobre a importância da *"efetiva implantação da autonomia da Defensoria Pública e de materialização de sua identidade institucional"*, além da *"criação de grupos de estudo para abordagem dos temas ínsitos à atuação dos defensores públicos..."*;

considerando a interrupção nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão instituída através da Portaria nº 102 de 16 de junho de 2009,

RESOLVE

Art. 1º – Reinstaurar o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para elaboração de estudos sobre a alteração da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2009, que terá a seguinte competência:

I. Elaboração de proposta de Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 26 de 28 de junho de 2006 – Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia, visando sua alteração, bem como a adequação à Lei Complementar nº 33 de 05 de fevereiro de 2009, bem assim a Lei Estadual nº 11.372 de 05 de fevereiro de 2009 e a Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, incluindo, também, avaliação dos aspectos legais e seus impactos.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho Interinstitucional de que trata esta Portaria terá a seguinte composição:

I - Defensora Pública Geral, que coordenará os trabalhos;

II - Corregedor Geral;

III - 04 (três) Defensores Públicos indicados pela Defensora Pública Geral;

IV - 02 (dois) servidores lotados na Diretoria Geral da DPE indicados pela Defensora Pública Geral.

§1º - Nas hipóteses de ausência e impedimento da Defensora Pública Geral será substituída, no exercício das funções de coordenadora do GTI, pela Subdefensora Pública Geral.

§2º - Nas hipóteses de ausência e impedimento do Corregedor Geral será substituído pelo(a) Corregedor(a) Adjunto(a).

Art. 3º - O GTI realizará suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 6 de junho de 2011, quando ocorrerá a 1ª reunião, às 8:30h, na sala de reunião, no 5º andar do Edf. Sede da DPE, localizado na Av. Manoel Dias da Silva nº 831, Pituba, produzindo minuta de Projeto de Lei, bem assim relatório circunstanciado dos trabalhos em até 48 (quarenta e oito) horas findado este prazo.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo será encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, juntamente com as demais considerações da Administração Superior sobre a matéria objeto desta Portaria.

Art. 4º - Os componentes do GTI não serão remunerados pelo exercício desta função como também não serão dispensados das atividades defensoriais ordinárias.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º **- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 102 e 124 de 16.06.2009 e 22.07.2009, respectivamente.**

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 20 de maio de 2011.

MARIA CÉLIA NERY PADILHA
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 214, DE 24 DE MAIO DE 2011

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso LII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/06, RESOLVE, indicar os Defensores Públicos **RICARDO CLÁUDIO CARILLO SÁ, NIVEA CASTELO BRANCO FAHIEL, MARCELO BORGES DE FREITAS E GUSTAVO VIEIRA SOARES**, para comporem o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, previsto na Portaria nº 208, de 20 de maio de 2011, com a finalidade de promover estudos com vistas à alteração da Lei Complementar Estadual nº 26/06.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 24 de maio de 2011.

LILIANA SENA CAVALCANTE
Defensora Pública Geral em exercício

PORTARIA Nº 227, DE 03 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes do inciso XX, do art. 32 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, combinado com o art. 1º, inciso VII, da Emenda Constitucional Estadual nº 11, de 28.06.2005, **RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento referente à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, prevista no art. 162 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, na forma constante do presente Regulamento e seus Anexos I e II, que com esta se publica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 12, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria nº 121, de 20 de julho de 2009.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 03 de junho de 2011.

MARIA CÉLIA NERY PADILHA
Defensora Pública Geral

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Membros e Servidores da Defensoria Pública que, e no interesse do serviço, se deslocar temporariamente em caráter eventual ou transitório da sede ou da comarca em que tiver exercício, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade ou localidade onde o Membro ou servidor desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão da ajuda de custo, prevista no artigo 161, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

§ 3º - O estabelecido neste artigo não se aplica ao Membro ou servidor cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício, ou quando não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no Estado da Bahia e no âmbito do Território Nacional, obedecerão à hierarquia dos cargos ou funções, conforme tabela constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 1º - Nos deslocamentos para outros Estados, os valores fixados na tabela indicada no *caput* deste artigo obedecerão às seguintes proporções:

I - 100% (cem por cento), para as cidades de Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Manaus;

II - 90% (noventa por cento), para as cidades de Belém, Fortaleza, Natal, Recife e Porto Alegre;

III - 80% (oitenta por cento), para as capitais dos demais Estados;

IV - 60% (sessenta por cento), para as demais cidades.

§ 2º - No mesmo deslocamento, quando envolver Cidades com diferentes enquadramentos, conforme indicado no parágrafo anterior, será utilizado para o cálculo das diárias aquele de maior valor.

§ 3º - Quando o Membro ou servidor da Defensoria Pública afastar-se da sede onde tem exercício, acompanhando, na qualidade de assessor, o Defensor Público Geral, fará jus à diária no mesmo valor a este atribuída.

Art. 3º - As diárias de viagens para o exterior serão autorizadas pelo Defensor Público Geral, observando os valores, em dólares norte-americanos, constantes no Anexo II deste Regulamento, a serem pagas no valor equivalente em moeda nacional.

Parágrafo único - o processo de concessão de diárias para o exterior deverá conter cópia do Ato que autorizou o afastamento publicado, obrigatoriamente, no Diário Oficial.

Art. 4º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo dos deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;

II - 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Quando em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

§ 3º - O Membro ou o servidor da Defensoria Pública não farão jus a diária nos casos de deslocamento dentro da Região Metropolitana de Salvador ou na mesma aglomeração urbana, desde que não haja pernoite fora da sede.

§ 4º - No caso de haver fornecimento de alimentação ou hospedagem por Instituições Governamentais, não Governamentais ou pela Defensoria Pública, o beneficiário receberá o correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da diária devida.

Art. 5º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Defensor Público Geral.

Art. 6º - As despesas relativas às diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria e serão pagas em processo especial quando o afastamento for por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, devendo o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias ser pago antecipadamente.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será processada nova concessão de diária complementar, vinculada ao processo anterior e ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada à prorrogação, o Membro ou servidor da Defensoria Pública fará jus às diárias correspondentes ao período em que estiver fora da sede do mesmo, devendo ser solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o afastamento.

§ 3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa apresentada.

Art. 8º - Salvo em casos especiais e, quando expressamente autorizado pelo Defensor Público Geral, o total de diárias atribuídas ao Membro e ao servidor da Defensoria Pública poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

Art. 9º - A solicitação de concessão de diárias será efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio, no qual deve conter obrigatoriamente:

I - Unidade requisitante e número da solicitação;

II - Nome, cadastro, lotação, cargo/função, classe/nível e símbolo/função gratificada do beneficiário;

III - Descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - Endereço do beneficiário, CPF, banco, agência e nº da conta bancária;

V - Destino, motivo, período, quantidade de diárias, valor unitário, valor total;

VI - Outras informações:

a) data, assinatura e carimbo do Defensor Público Geral;

b) data, assinatura e carimbo do dirigente da unidade;

c) data, assinatura e carimbo da unidade gestora;

d) data, assinatura e carimbo do requerente das diárias.

Art. 10 - Fica obrigado o Membro ou servidor da Defensoria Pública que receber diárias e não se afastar da sua sede por qualquer motivo, a restituir à Defensoria Pública integralmente o valor recebido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Na hipótese do Membro ou servidor da Defensoria Pública retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 11 - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o 5º (quinto) dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, a comprovação das diárias contendo:

I - dia, hora da partida e chegada à sede;

II - local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;

III - quantidade de diárias percebidas, valor unitário e valor total recebido;

IV - número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;

V - saldo a receber ou o valor a ser restituído ao erário estadual, conforme o caso.

§ 1º - Deverá, ainda, o beneficiário de diárias apresentar, comprovante original da passagem/ticket (rodoviária ou aérea), relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua freqüência, bem como de sua participação em evento para o qual tenha sido designado

§ 2º - O relatório previsto no parágrafo anterior deste artigo, será datado e assinado pelo beneficiário, conferido e visado pelo superior hierárquico e, em seguida, encaminhado à Diretoria de Finanças, para a liquidação da despesa, processamento dos registros contábeis pertinentes com as devidas baixas.

§ 3º - A falta de apresentação da documentação mencionada neste artigo configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias, cumprindo-lhe devolver à Defensoria Pública do Estado os valores referentes às diárias e passagens recebidas.

Art. 12 - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 10 e 11 deste Regulamento autorizará a Administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, com vistas à restituição da importância devida à Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único - Comprovado dolo ou má fé, o beneficiário das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade na forma da Lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 13 - Nos deslocamentos por interesse do serviço, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, à distância ou a representação do cargo ocupado justificar outro meio de condução.

§ 1° - Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, será utilizada para transporte do beneficiário a frota de veículos oficiais da Instituição.

§ 2° - Quando o Membro ou servidor da Defensoria Pública portar, sob sua guarda, documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamar segurança especial.

§ 3° - Somente para atendimento de situações especiais e, mediante prévia e expressa autorização do Defensor Público Geral, será admitida a locação ou fretamento de veículo, aeronave ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos neste Regulamento.

Art. 14 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Regulamento a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 15 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS NO TERITÓRIO NACIONAL

DESLOCAMENTO NO ESTADO DA BAHIA		DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS				
		VALORES (R$)				
Classe	Cargos/Empregos/ Funções	BAHIA	OUTROS ESTADOS			
		No Estado	Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Manaus (100%)	Belém, Fortaleza, Natal, Recife e Porto Alegre (90%)	Capitais dos Demais Estados (80%)	Demais Cidades (60%)

(continua)

(continuação)

I	Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor Geral e membros do Conselho Superior.	300,00	600,00	570,00	540,00	480,00
II	Coordenador Executivo e Subcoordenador da Defensoria Pública Especializada e Regional, Corregedor-Adjunto e Coordenador da Escola Superior da Defensoria Pública, Diretor Geral e Ouvidor da Defensoria Pública da Bahia	225,00	450,00	427,50	405,00	360,00
III	Defensores Públicos.	200,00	400,00	380,00	360,00	320,00
IV	Cargos de provimento temporário símbolos DAS-2C, DAS-2D e DAS-3	180,00	360,00	342,00	324,00	288,00
V	Cargos de provimento temporário símbolo DAÍ-4 e servidores de nível superior.	140,00	280,00	266,00	252,00	224,00
VI	Cargos de provimento temporário símbolos DAI-5, DAI-6 e demais servidores.	105,00	210,00	199,50	189,00	168,00

ANEXO II

VALORES DE DIÁRIAS PARA O EXTERIOR

Grupos/Países	**Membros (**Defensor Público Geral, Subdefensor Público Geral, Corregedor Geral e Defensores Públicos)	**Servidores** (Cargos permanentes e em Comissão)
Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	220.00	200.00
África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	300.00	280.00

(continua)

(continuação)

Grupos/Países	**Membros (**Defensor Público Geral, Subdefensor Público Geral, Corregedor Geral e Defensores Públicos**)**	**Servidores** (Cargos permanentes e em Comissão)
Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350.00	330.00
Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	460.00	420.00

PORTARIA Nº 238, DE 08 DE JUNHO DE 2011

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, **RESOLVE**

Art. 1º - Constituir Comissão, tendo como finalidade a elaboração do Plano Plurianual Participativo da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - A Comissão de Elaboração do Plano Plurianual Participativo – CEPPPA terá as seguintes atribuições:

I- Organizar reuniões com seus membros;

II - Elaborar cronograma de atividades;

III - Solicitar, quando necessário, informações aos setores competentes da Defensoria Pública;

IV - Elaborar o Plano Plurianual Participativo.

Art. 3º - A CEPPPA terá a seguinte composição:

I – A Defensora Pública Geral do Estado, que a presidirá;

II – Tereza Cristina Almeida Ferreira – Defensora Pública;

III – Ana Virginia Rocha Arbex Hernandes – Defensora Pública;

IV – Uiara Araujo – Assessora Técnica;

V – Mônica Simon Viana Lujan – Diretora de Orçamento;

VI – Maria Rosa Silva Barboza dos Santos – Coordenadora Técnica;

VII – Raulino Leite – Analista Técnico.

Art. 4º - A CEPPPA terá o prazo até o dia 06 de julho de 2011, para conclusão dos trabalhos com apresentação do Plano Plurianual Participativo da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensora Pública Geral, 08 de junho de 2011.

MARIA CÉLIA NERY PADILHA
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 310, DE 20 DE JULHO DE 2011

Altera o art. 4º do Regulamento aprovado pela Portaria nº 227, de 03 de junho de 2011, que dispõe acerca da concessão de diárias para Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes do art. 32 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - O art. 4º do Regulamento aprovado pela Portaria nº 227, de 03 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 4º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, considerando o período contado desde a hora da partida do beneficiário de sua sede de trabalho até a hora do seu retorno à mesma sede, observando-se o disposto neste artigo.
>
> **§1º** - Os tipos de diárias são:
>
> **I** - integral - se o deslocamento tiver 24 horas ou se tiver duração igual ou superior a 6 horas e exigir pernoite;
>
> **II** - meia - correspondente à metade do valor da diária integral, se o deslocamento tiver duração igual ou superior a 6 horas e não exigir pernoite.
>
> **§2º** - O Membro e o Servidor da Defensoria Pública não fará jus a diária nos casos de deslocamentos dentro da Região Metropolitana de Salvador ou na mesma aglomeração urbana, desde que não haja pernoite fora da sede.
>
> **§3º** - No caso de haver fornecimento de alimentação ou hospedagem por Instituições Governamentais, não Governamentais ou pela Defensoria Pública, o beneficiário receberá o correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da diária de vida."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 20 de julho de 2011.

MARIA CÉLIA NERY PADILHA
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 417, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão, tendo como finalidade a elaboração de propostas de modificação da resolução 20/2006 e suas alterações, no que pertine a redefinição das atribuições das unidades defensoriais do interior do Estado.

Art. 2º - Esta comissão terá as seguintes atribuições:

I - Organizar reuniões com seus membros;

II - Solicitar, quando necessário, informações aos setores competentes da Defensoria Pública;

III - Elaborar proposta de alteração da resolução 20/2006, no que pertine a redefinição das atribuições das unidades defensoriais do interior do Estado;

Art. 3º - Esta comissão terá a seguinte composição:

I - Gilmar Bitencourt Silva - que a presidirá, Defensor Público/Coordenador das Defensorias Públicas Regionais;

II - Sandra Riserio Falcão Matos Tavares - Defensora Pública/Subcoordenadora da 1ª Defensoria Pública Regional - Feira de Santana;

III - Josefina Marques de Matos Moreira - Defensora Pública/Subcoordenadora da 2ª Defensoria Pública Regional - Vitória da Conquista ;

IV – Maria Sílvia Oliveira da Silva Tavares - Defensora Pública/Subcoordenadora da 3ª Defensoria Pública Regional - Ilhéus;

V - Walter Nunes Fonseca Junior - Defensor Pública/Subcoordenador da 4ª Defensoria Pública Regional - Itabuna;

VI - Guiomar Silva Fauaze Novais - Defensora Pública/Subcoordenadora da 6ª Defensoria Pública Regional - Santo Antonio de Jesus;

Art. 4º - Esta Comissão terá como prazo o dia 20 de outubro de 2011, para conclusão dos trabalhos com apresentação das propostas ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em 03 de outubro de 2011.

LILIANA SENA CAVALCANTE
Defensora Pública Geral em exercício

PORTARIA Nº 462/2013, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constantes no artigo 32 da LC Estadual nº 26/06 e

CONSIDERANDO o quanto dispõe a Constituição Federal vigente acerca da atribuição da Defensoria Pública na prestação de assistência jurídica ao hipossuficiente;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentadamente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO que as Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, prestadas pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais, a teor do artigo 16 da Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Mútuo de nº 19/11-TC, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos do Estado da Bahia, a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, o Ministério Público do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, visando à consecução de esforços comuns tendentes à criação, implantação e funcionamento do Núcleo de Prisão em Flagrante – NPF;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 09, de 03 de agosto de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que instituiu o Núcleo de Prisão em Flagrante- NPF;

CONSIDERANDO o disposto no Pacto de São José da Costa Rica de que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo;

CONSIDERANDO que a instalação do NPF implicará na desnecessidade progressiva da análise do auto de prisão em flagrante pelos Defensores Públicos da Especializada Criminal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a atuação dos Defensores Públicos da Especializada Criminal no âmbito do Núcleo de Prisão em Flagrante – NPF, unidade auxiliar das Varas Criminais Comuns e Especializadas da Comarca da Capital.

§ 1º O Defensor Público atuante no NPF desenvolverá sua atividade na área de administração da Cadeia Pública, situada no Complexo Penitenciário do Estado da Bahia, bairro da Mata Escura, município de Salvador.

§ 2º O exercício da atividade no referido núcleo implicará no afastamento do Defensor Público de suas atividades regulares e/ou unidades judiciárias onde desempenha suas funções, cabendo-lhe comunicar ao órgão judiciário competente.

Art. 2º A atuação do Defensor Público no NPF será das 8 às 18h, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, conforme escala de revezamento (anexo I), podendo o horário ser prorrogado, excepcionalmente, durante o tempo estritamente necessário para a complementação da diligência que se iniciou durante o seu horário regular de funcionamento.

Parágrafo único. O exercício dessa função não dará ensejo à contraprestação pecuniária nem o direito à folga compensatória.

Art. 3º O Defensor Público atuante no NPF ficará encarregado da análise e acompanhamento dos autos de prisão em flagrante e demais incidentes a ela relacionados.

§ 1º Respeitada a independência funcional, competirá ao Defensor Público promover os pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança, e pedidos de relaxamento de prisão e outros que entender pertinentes, inclusive impetração de ação de *habeas corpus* na hipótese de decretação da prisão preventiva.

§ 2º Ao final das atividades diárias, o Defensor Público deverá elaborar relatório circunstanciado dos autos de prisão em flagrante recebidos e eventuais medidas propostas.

§ 3º O Defensor Público atuante no NPF acompanhará a apresentação do flagranteado perante a autoridade judiciária em exercício no NPF.

Art. 4º Caberá à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas a disponibilização de servidor responsável pelo recebimento dos autos de prisão em flagrante, cadastramento no SIGAD, auxílio ao Defensor Público no desempenho das atividades correlatas ao Núcleo e realização do controle do material de consumo, incumbindo-o, também, da requisição com a antecedência necessária.

Parágrafo único. Após proferida a decisão sobre o auto de prisão em flagrante, deverá o servidor alimentar o SIGAD com o teor daquela e repassar ao Defensor Público em relatório final, bem como elaborar e alimentar a planilha de controle estatístico das atividades desenvolvidas no Núcleo.

Art. 5º A coordenação local do NPF estará a cargo do Subcoordenador da Defensoria Pública Especializada Criminal e de Execução Penal, a quem incumbe analisar os pedidos de permuta e a impossibilidade justificada de comparecimento.

Art. 6º A falta ou descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o Defensor Público ou servidor às sanções de natureza administrativa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 05 de setembro de 2013.

VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA
Defensora Pública Geral

ANEXO I - ESCALA DE REVEZAMENTO

SETEMBRO/2013

DATAS	UNIDADE DEFENSORIAL
09/09	1º DP Especializado Criminal do Júri de Salvador
10/09	2º DP Especializado Criminal do Júri de Salvador
11/09	3º DP Especializado Criminal do Júri de Salvador
12/09	4º DP Especializado Criminal do Júri de Salvador
13/09	1º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador
16/09	2º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador
17/09	3º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador
18/09	4º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador
19/09	1º DP Especializado Criminal em violência doméstica e familiar de Salvador
20/09	1º DP Especializado Criminal da Infância e Juventude de Salvador
23/09	2º DP Especializado Criminal da Infância e Juventude de Salvador
24/09	1º DP Especializado Criminal de Auditoria Militar de Salvador
25/09	1º DP Especializado Criminal de Salvador
26/09	2º DP Especializado Criminal de Salvador
27/09	3º DP Especializado Criminal de Salvador
30/09	4º DP Especializado Criminal de Salvador

OUTUBRO/2013

DATAS	UNIDADE DEFENSORIAL
01/10	5º DP Especializado Criminal de Salvador
02/10	6º DP Especializado Criminal de Salvador
03/10	7º DP Especializado Criminal de Salvador
04/10	8º DP Especializado Criminal de Salvador
07/10	9º DP Especializado Criminal de Salvador
08/10	10º DP Especializado Criminal de Salvador

(continua)

(continuação)

DATAS	UNIDADE DEFENSORIAL
09/10	11º DP Especializado Criminal de Salvador
10/10	12º DP Especializado Criminal de Salvador
11/10	13º DP Especializado Criminal de Salvador
14/10	14º DP Especializado Criminal de Salvador
15/10	15º DP Especializado Criminal de Salvador
16/10	16º DP Especializado Criminal de Salvador
17/10	17º DP Especializado Criminal de Salvador
18/10	18º DP Especializado Criminal de Salvador
21/10	19º DP Especializado Criminal de Salvador
22/10	20º DP Especializado Criminal de Salvador
23/10	1º DP Especializado Criminal do Júri de Salvador
24/10	2º DP Especializado Criminal do Júri de Salvador
25/10	3º DP Especializado Criminal do Júri de Salvador
29/10	4º DP Especializado Criminal do Júri de Salvador
30/10	1º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador
31/10	2º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador

NOVEMBRO/2013

DATAS	UNIDADE DEFENSORIAL
01/11	3º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador
04/11	4º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador
05/11	1º DP Especializado Criminal em violência doméstica e familiar de Salvador
06/11	1º DP Especializado Criminal da Infância e Juventude de Salvador
07/11	2º DP Especializado Criminal da Infância e Juventude de Salvador
08/11	1º DP Especializado Criminal de Auditoria Militar de Salvador
11/11	1º DP Especializado Criminal de Salvador
12/11	2º DP Especializado Criminal de Salvador
13/11	3º DP Especializado Criminal de Salvador
14/11	4º DP Especializado Criminal de Salvador
18/11	5º DP Especializado Criminal de Salvador
19/11	6º DP Especializado Criminal de Salvador
20/11	7º DP Especializado Criminal de Salvador
21/11	8º DP Especializado Criminal de Salvador

(continua)

(continuação)

DATAS	UNIDADE DEFENSORIAL
22/11	9º DP Especializado Criminal de Salvador
25/11	10º DP Especializado Criminal de Salvador
26/11	11º DP Especializado Criminal de Salvador
27/11	12º DP Especializado Criminal de Salvador
28/11	13º DP Especializado Criminal de Salvador
29/11	14º DP Especializado Criminal de Salvador

DEZEMBRO/2013

DATAS	UNIDADE DEFENSORIAL
02/12	15º DP Especializado Criminal de Salvador
03/12	16º DP Especializado Criminal de Salvador
04/12	17º DP Especializado Criminal de Salvador
05/12	18º DP Especializado Criminal de Salvador
06/12	19º DP Especializado Criminal de Salvador
09/12	20º DP Especializado Criminal de Salvador
10/12	1º DP Especializado Criminal do Júri de Salvador
11/12	2º DP Especializado Criminal do Júri de Salvador
12/12	3º DP Especializado Criminal do Júri de Salvador
13/12	4º DP Especializado Criminal do Júri de Salvador
16/12	1º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador
17/12	2º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador
18/12	3º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador
19/12	4º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador

SUPLÊNCIA

ORDEM	UNIDADE DEFENSORIAL
1	1º DP Especializado Criminal em violência doméstica e familiar de Salvador
2	1º DP Especializado Criminal da Infância e Juventude de Salvador
3	2º DP Especializado Criminal da Infância e Juventude de Salvador
4	1º DP Especializado Criminal de Auditoria Militar de Salvador
5	1º DP Especializado Criminal de Salvador
6	2º DP Especializado Criminal de Salvador

(continua)

(continuação)

ORDEM	UNIDADE DEFENSORIAL
7	3º DP Especializado Criminal de Salvador
8	4º DP Especializado Criminal de Salvador
9	5º DP Especializado Criminal de Salvador
10	6º DP Especializado Criminal de Salvador
11	7º DP Especializado Criminal de Salvador
12	8º DP Especializado Criminal de Salvador
13	9º DP Especializado Criminal de Salvador
14	10º DP Especializado Criminal de Salvador
15	11º DP Especializado Criminal de Salvador
16	12º DP Especializado Criminal de Salvador
17	13º DP Especializado Criminal de Salvador
18	14º DP Especializado Criminal de Salvador
19	15º DP Especializado Criminal de Salvador
20	16º DP Especializado Criminal de Salvador
21	17º DP Especializado Criminal de Salvador
22	18º DP Especializado Criminal de Salvador
23	19º DP Especializado Criminal de Salvador
24	20º DP Especializado Criminal de Salvador

PORTARIA Nº 468/2013, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição conferida pelo artigo 32, XXXI, da LC Estadual nº 26/2006, delegada por meio da Portaria nº 150/2013, considerando as funções institucionais insertas no artigo 7º, do mesmo diploma legal; as disposições constantes nas Leis 9.099, de 26/09/1995, 10.671, de 15/05/2003 e 12.299, de 27/07/2010, que tratam, respectivamente dos Juizados Especiais Criminais, do Estatuto de Defesa do Torcedor e das medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; e a necessidade de compassar a atuação institucional com a realidade concretizada através do Decreto Judiciário do Torcedor com competência para processar as causas criminais de menor complexidade e de menor potencial ofensivo até a fase de conciliação, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Publicar a escala de plantão dos Defensores Públicos da Comarca de Salvador, que atuarão no Juizado do Torcedor instalado nas dependências da Arena Fonte Nova, nas datas predefinidas para realização de competições esportivas entre os meses de setembro e dezembro de 2013, iniciando-se o trabalho 02 (duas) horas antes dos horários estabelecidos, para os respectivos eventos, assegurada a compensação do trabalho em 01 (um) dia de folga.

Artigo 2º - O acesso do Defensor Público plantonista ao local do Juizado do Torcedor dar-se-á através de credenciamento próprio e da apresentação de adesivo oficial correspondente ao dia da competição, disponibilizado com antecedência pela Subcoordenação Criminal.

Artigo 3º - O Defensor Público deverá encaminhar à Coordenação Executiva das Defensorias Especializadas relatório circunstanciado das medidas adotadas e atendimentos realizados, no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de impossibilidade justificada de comparecimento do Defensor Público escalado, deverá haver comunicação à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas para a devida substituição.

Parágrafo segundo - Caso haja interesse na realização de permuta entre os Defensores Públicos plantonistas, o requerimento deverá ser feito conjuntamente pelos interessados e dirigido à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas.

Artigo 4º - O não comparecimento do Defensor Público na data que se encontre escalado deverá ser justificado à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas em até 48 horas, sem prejuízo da regular comunicação à Corregedoria Geral.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de setembro de 2013.

RENATO AMARAL ELIAS
Subdefensor Público Geral

ESCALA

DATAS	DEFENSORES
11/09/2013	Alex Raposo dos Santos
18/09/2013	Cláudio Piansky M. G. da Costa
29/09/2013	Pedro Paulo Casali Bahia
06/10/2013	Marcelo dos Santos Rodrigues
09/10/2013	Pedro Paulo Casali Bahia
20/10/2013	Cláudio Piansky M. G. da Costa
27/10/2013	Fabíola Margherita Pacheco de Menezes
10/11/2013	Alexandre Alves de Souza
24/11/2013	Juarez Angelin Martins
08/12/2013	Alexandre Alves de Souza

DEFENSORES SUPLENTES
1- Rodrigo Assis Alves
2- Juarez Angelin Martins
3- Fabíola Margherita Pacheco de Menezes
4- Pedro Paulo Casali Bahia
5- Cláudio Piansky M. G. da Costa

PORTARIA Nº 571, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006;

Considerando que a gestão documental é corolário da autonomia administrativa consagrada no art. 134, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 97-A, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e 4º da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,

Considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, na forma do art. 1º da Lei Federal 8.159/1991,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.419/2006 sobre a informatização do processo judicial, e a Resolução nº 20/2013, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito de 1º e 2º graus de jurisdição; e, por fim,

Considerando a existência do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento(SIGAD) desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado da Bahia e o uso do Sistema de Protocolo desenvolvido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão Documental da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com a finalidade de assegurar a gestão de documentos, à promoção do desenvolvimento e do uso de técnicas modernas de gestão da informação e de pesquisa na área arquivística no âmbito da Defensoria Pública.

§ 1º A gestão de documentos abrange as atividades de protocolo, expedição, tramitação, organização, arquivo e eliminação de documentos e processos administrativos.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos –CPAD, responsável pela coordenação da gestão documental, será composta dos seguinte membros:

- O Defensor Público Geral, seu substituto ou pessoa por ele indicada;

- O Corregedor Geral, seu substituto ou pessoa por ele indicada;

- Os Coordenadores Executivos das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais ou pessoas por eles indicadas;

- O Diretor Geral ou pessoa por ele indicada;

- O Coordenador de Administração de Pessoal ou pessoa por ele indicada;

- Dois analistas de nível superior, preferencialmente, com formação em biblioteconomia e arquivologia.

§1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos –CPAD se reunirá ordinariamente um vez a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação dos membros com antecedência mínima de 02(dois) dias.

§2º Todas as deliberações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos –CPAD serão registradas em local próprio e subscrita pelos membros integrantes.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos –CPAD:

I – desenvolver e atualizar uma Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD e o Plano de Classificação de Documentos - PCD;

II – elaborar e executar procedimentos de supervisão ao acesso de documentos, de modo a preservar seu grau de sigilo e proteger dados pessoais;

III - identificar os documentos vitais à instituição e estabelecer medidas adequadas para protegê-los em caso de catástrofes;

IV - assegurar a capacitação necessária aos servidores responsáveis pela execução do programa de gestão documental;

V - providenciar instalações adequadas para o armazenamento centralizado de documentos;

VI - empreender adequado tratamento, revisão, classificação, descrição e indexação dos documentos inativos a serem recolhidos ao Arquivo Central, além de conceber sistemas de recuperação de documentos que facilitem a identificação e a consulta;

VII – padronizar as espécies documentais, de modo a garantir a uniformização na criação de documentos;

VIII - estabelecer padrões, diretrizes e procedimentos internos relativos ao recolhimento e à eliminação de documentos inativos; e,

IX - colaborar na elaboração do cadastro de arquivos da Defensoria Pública.

DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 4º. A gestão de documentos constitui recurso informacional estratégico, cujo objetivo é conferir aos documentos de natureza arquivística avaliação específica, classificação padronizada, indexação própria, destino apropriado e eliminação necessária, racionalizando o uso de espaços físicos e de custos administrativos, observada a Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD e o Plano de Classificação de Documentos - PCD.

§1º Os prazos de permanência nas fases corrente e intermediária, bem como os critérios para migração de suporte, com vistas ao acesso, descarte, segurança, preservação, eliminação ou recolhimento de documentos, devem estar definidos na tabela de temporalidade de documentos da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§2º. Os documentos vitais dos orgãos da Defensoria Pública devem ser identificados e protegidos por meio de medidas especiais.

DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 5º. A avaliação e classificação dos documentos deve ocorrer no momento da produção ou de sua entrada na Defensoria Pública, de modo a permitir benefícios na organização e na gestão documental durante todo o ciclo de vida do documento.

Art. 6º Considera-se documento institucional todo aquele gerado ou recebido pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, independentemente da forma ou do suporte em que foi produzido.

§ 1º Os documentos institucionais de que trata o caput deste artigo são classificados como:

I – correntes: aqueles que estiverem em tramitação, ou que, mesmo sem movimentação, constituírem objeto de consultas freqüentes;

II– intermediários: aqueles que, por conservarem ainda algum interesse, mesmo não sendo de uso corrente pelas áreas emitentes, estiverem aguardando eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

III – permanentes: aqueles de valor histórico, probatório e informativo, que devam ser definitivamente preservados.

§ 2º Tendo em vista a conservação, os documentos de guarda permanente só poderão ser retirados das unidades de arquivo em caráter excepcional:

I – por desarquivamento, quando envolver tramitação;

II – para fins de exposição ao público, cumprindo requisitos que garantam sua integridade e segurança e com a autorização da administração superior.

§ 3º Os documentos selecionados para guarda permanente estarão disponíveis para consulta local nas unidades de arquivo, ficando facultada a sua digitalização para fins de consulta, sendo o fornecimento de cópia às expensas daqueles que a solicitarem.

Art. 7º. O armazenamento de documentos em arquivos intermediários deve garantir sua recuperação rápida e segura a qualquer tempo, bem como deve ser garantida a conservação dos documentos considerados de valor secundário para o devido recolhimento ao arquivo central com a finalidade de guarda permanente.

Art. 8º. A gestão de documentos em arquivos permanentes visa processar e preservar adequadamente os documentos recolhidos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD e classificados de acordo com o Plano de Classificação de Documentos - PCD.

Art. 9º. Os documentos que não tenham valor administrativo, legal ou fiscal devem ser descartados após o cumprimento do prazo previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos(TTD).

Art. 10. Os documentos previstos no PCD e na TTD para imediata eliminação após o prazo do arquivo corrente devem ser eliminados na própria unidade responsável, sem transferência para unidade arquivística e sem publicação de edital de eliminação, desde que devidamente registrados em sistemas específicos, informatizados ou não.

Art. 11. A eliminação de cópia de petições iniciais e de outras petições judiciais, bem como de documentos administrativos definitivamente arquivados será precedida de publicação de edital de eliminação.

Art. 12. Os editais de eliminação serão publicados no veículo de publicação oficial, consignando-se um prazo de 15 (quinze) dias para possíveis manifestações das partes interessadas antes da efetiva eliminação.

§1º. A partir do peticionamento eletrônico não haverá necessidade de armazenamento físico de peças.

§2º. O acervo atual será submetido à avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos –CPAD, para classificação conforme a tabela de temporalidade, e, conforme for, ser submetido a posterior eliminação.

§3º. As partes interessadas nos processos e nos documentos administrativos a serem eliminados poderão, às suas expensas, requisitá-los para guarda particular, por meio de requerimento destinado à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos –CPAD.

§4º. O documento original será entregue, após o prazo previsto no caput deste artigo, à primeira parte solicitante; às demais partes requerentes, quando houver, poderão ser fornecidas cópias às suas expensas.

Art. 13. Os processos e documentos digitais cuja autenticidade esteja assegurada na forma da lei poderão ter a sua geração, tramitação e guarda feitas exclusivamente em sistemas informatizados corporativos, dispensada a emissão de cópia em papel.

Art. 14. Os sistemas informatizados deverão possibilitar a transferência de processos e documentos digitais e físicos, do arquivo corrente para os arquivos intermediário e permanente, de acordo com a indexação classificatória.

Art. 15. Os documentos produzidos mediante certificação por assinatura digital emitida por autoridade certificadora credenciada terão o mesmo valor dos originais.

§ 1º Nos casos de fiel transcrição digital de documentos administrativos para o meio eletrônico, os originais poderão ser remetidos às unidades de arquivo para posterior avaliação, indexação e, conforme for, eliminação.

Art. 16. Os documentos institucionais digitais deverão ser objeto de políticas de segurança da informação que visem garantir a sua integridade e acessibilidade de longo prazo, evitando-se a degradação física e a obsolescência tecnológica de hardware, software e formatos.

Art. 17. A guarda do documento, independentemente do suporte físico, deverá garantir a sua autoria, integridade e tempestividade.

Art. 18. Os procedimentos para classificação, acesso, inserção de dados nos sistemas eletrônicos, manuseio, reprodução, transporte, arquivamento e guarda de documentos e processos no âmbito da Defensoria Pública deverão assegurar, no que couber, a aplicação das normas referentes ao sigilo e segredo de justiça.

Art. 19. A transferência de documentos para o arquivo central deve ser realizada em conformidade com as normas e os procedimentos constantes nos programas de gestão documental aprovado pela Defensoria Pública Geral.

Art. 20. Na gestão de documentos intermediários não será permitida a manipulação de conteúdos, a mudança da ordem original, a retirada ou a inclusão de peças, sem autorização da unidade gestora, exceto a reclassificação documental.

Art. 21. A guarda e a custódia de documentos e processos administrativos produzidos e recebidos pelos órgãos da Defensoria Pública do Estado da Bahia na fase intermediária serão feitas no Arquivo Central.

Parágrafo único. Os prazos e as condições para permanência de documentos em cada fase obedecerão à tabela de da Defensoria Pública.

Art. 22. Os documentos devem ser recolhidos ao Arquivo Central, em caráter permanente, se possuírem valor secundário; ou descartados, se não tiverem interesse para a administração, após encerradas as fases corrente e intermediária descritas na tabela de temporalidade (TTD).

Parágrafo único. A gestão, controle, fiscalização e execução do descarte de documentos na Defensoria Pública do Estado da Bahia serão feitos pela Diretoria Geral, observados os procedimentos constantes nesta portaria.

Art. 23. A eliminação de documentos na Defensoria Pública do Estado da Bahia deve ocorrer mediante processo eletrônico, mecânico ou químico, sendo proibida a incineração.

Art. 24. Os serviços de arquivo dos órgãos da Defensoria Pública deverão registrar em sistema de gestão de arquivos próprios, as operações arquivísticas, quais sejam, o arquivamento, o desarquivamento, a transferência, o descarte, a alienação e a eliminação de documentos.

Art. 25. Os casos omissos serão submetidos à CAPD.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Defensora Pública Geral, 11 de novembro de 2013.

Vitória Beltrão Bandeira
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 337/2014, DE 06 DE MAIO DE 2014

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição conferida pelo artigo 32, LII, da LC Estadual nº 26/2006, delegada por meio da Portaria nº 150/2013, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que entre as funções da Defensoria Pública está a de promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, bem como exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública deve atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência;

CONSIDERANDO o crescente desenvolvimento da Instituição e a consequente elevação da demanda relativa à área de direitos humanos;

CONSIDERANDO a necessária discussão entre os Defensores Públicos, tanto da Capital quanto do interior do Estado, de modo a traçar procedimentos uniformes e formas de atuação coerentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que terá como objetivo fomentar a discussão e construção de políticas de atuação na área de Direitos Humanos, possibilitando o intercâmbio entre Defensores Públicos da capital, interior e região metropolitana.

Art. 2º - A Comissão será formada por 01 (um) Defensor Público de cada Regional da Defensoria Pública, por 01 (um) Defensor Público da região metropolitana, por 01 (um) Defensor Público de cada área específica de atuação da Defensoria Pública Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante (violência doméstica; fundiário; discriminação e violência; tutela da comunidade; atuação residual), além do Subcoordenador da Especializada que será o Coordenador da Comissão.

§ 1º - Os representantes serão indicados pelo Subdefensor Público Geral após sugestão feita por cada Subcoordenador respectivo, cabendo ao Coordenador Executivo das Defensorias Públicas Regionais realizar a sugestão de nome do representante da região metropolitana.

§ 2º - Para cada representante também será indicado um suplente, que somente participará das reuniões em caso de impossibilidade do titular.

Salvador (BA), 06 de maio de 2014.

Renato Amaral Elias
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 338/2014, DE 06 DE MAIO DE 2014

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição conferida pelo artigo 32, LII, da LC Estadual nº 26/2006, delegada por meio da Portaria nº 150/2013, **RESOLVE** indicar os nomes dos Defensores Públicos abaixo listados para comporem a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

	DEFENSOR PÚBLICO -TITULAR	DEFENSOR PÚBLICO - SUPLENTE
1ª Regional de Feira de Santana	Taise Lopes de Moura Silva	Aurelino José Pereira Netto
2ª Regional de Vitória da Conquista	Marco Aurélio Campos	Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro
3ª Regional de Ilhéus	Roberta Chaves Braga	Fabianne de Oliveira Souza
4ª Regional de Itabuna	José Renato Bernardes da Costa	Itanna Assis de Souza Pelegrini
5ª Regional de Juazeiro	Hélio Soares Júnior	Rayana Carneiro Cavalcante
6ª Regional de Santo Antônio de Jesus	Aline Espinheira da Costa Khoury	Paloma Pina Rebouças Ayres
Região Metropolitana	Joana Lopes de Pinheiro Mônaco	Adriana Montal Tanajura
Núcleo de prevenção, mediação e regularização fundiária	Maíra Souza Calmon de Passos Barros	Alex Raposo dos Santos
Violência Doméstica	Firmiane Venâncio Carmo Souza	Carolina de Araújo Santos
Tutela Coletiva nas Comunidades	Bianca Ribeiro Sampaio	Eva dos Santos Rodrigues
Preservação e reparação de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual, de gênero ou religiosa ou qualquer outra forma de opressão e violência	Alexandra Soares da Silva	Walmary Dias Pimentel
Defensoria de Direitos Humanos com atuação residual	Cláudia Regina Ferraz de Souza Bispo	Fabiana Almeida Miranda

Salvador, 06 de maio de 2014.

Renato Amaral Elias
Subdefensor Público Geral

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes no artigo 32, II e V, da LC Estadual nº 26/06, e Considerando a obrigação legal de superintender as atividades e orientar a atuação na organização dos expedientes de atendimento individual e coletivo;

Considerando a necessidade de estabelecimento do fluxo de atuação individual e coletivo do idoso;

Considerando que a Defensoria Pública deve exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos do idoso, nos termos do inciso XI, artigo 4º, da Lei Complementar Federal 80/94 e do inciso XV, artigo 7º, da Lei Complementar Estadual 26/06;

Considerando que a Defensoria Pública deve atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

Considerando que é obrigação do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º da lei n. 10.741/2003;

Considerando que deve haver atendimento prioritário ao idoso na garantia do direito de acesso à justiça, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/2003;

Considerando a disposição contida no artigo 19, da Resolução nº 11/2011 e as alterações produzidas pela Resolução nº 007/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as atividades internas de atendimento individual e coletivo, judicial e extrajudicial, na Especializada do Idoso da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º. A Especializada do Idoso possui como área de atuação e âmbito de competência as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito do idoso e as tutelas coletivas afetas, resguardada a competência específica das demais Especializadas e Núcleos Especializados, nos termos da resolução nº 11 de 2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação da Especializada do Idoso deverá primar pela atuação conjunta e pelo tratamento transversal e transdisciplinar das ações e atividades a serem desenvolvidas, inclusive no que respeita à definição de atuação estratégica, em que pese a existência de competências específicas.

Art. 3º Os Defensores Públicos da Especializada do Idoso, enquanto não ampliadas as vagas desta especializada, atuarão concorrentemente na articulação de políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa idosa, particularmente nas tutelas coletivas aos direitos dos idosos relativos à saúde, liberdade, dignidade, ao respeito, educação, cultura, esporte

e lazer, profissionalização, assistência social, habitação, transporte, além do acompanhamento jurídico individual em ações de alimentos quando figurar o idoso no polo ativo ou em outros casos quando estes forem vítimas de quaisquer formas de violência, cabendo:

I. proposição de demandas individuais de forma subsidiária e supletiva, salvo nas hipóteses da postulação em polo ativo do idoso por alimentos ou quando vítima de violência física ou psíquica, na busca por medidas protetivas.

II. realizar e estimular a integração e o intercâmbio permanente entre os demais órgãos de atuação na tutela dos direitos do Idoso e os órgãos de execução da Defensoria Pública, objetivando a atuação institucional harmônica, o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas do Idoso, respeitada a independência funcional dos Membros da Instituição.

III. editar súmulas, na sua área de atuação e âmbito de competência, sem caráter normativo ou vinculante, tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública ao Idoso;

IV. apresentar ao Defensor Público-Geral propostas e sugestões para:

a) elaboração da política institucional e funcionamento das unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado na área de atuação do Idoso;

b) alterações legislativas ou edição de normas sobre a matéria afeta ao Direito do Idoso;

c) realização de projetos e convênios, zelando pelo seu cumprimento; d) realização de cursos, seminários, palestras e outros eventos;

e) expedição de orientações visando à adequação, racionalização, harmonia e eficiência da atuação da Defensoria Pública na temática do Idoso, em matéria jurídica, observando as súmulas e os enunciados, quando existentes;

f) elaboração do planejamento estratégico na área do Idoso em sintonia com o da Instituição.

V. responder pela execução dos planos e programas institucionais na área de atuação do Idoso, em conformidade com as diretrizes fixadas; VI.acompanhar as políticas nacionais, estaduais e municipais afetas à área de atuação do Idoso;

VII.prestar auxílio aos demais órgãos de atuação e aos órgãos de execução da Defensoria Pública no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Idoso;

VIII. prestar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculante, aos órgãos ligados à sua atividade;

IX. dar assessoria direta aos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública, sempre que determinado pelo Defensor Público-Geral ou pelo Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas;

X. estabelecer intercâmbio permanente com conselhos, entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em sua área de atuação, para prestar atendimento e orientação, bem

como para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

XI. representar a Defensoria Pública perante os Conselhos de Idosos do Estado da Bahia e do Município de Salvador e em outros órgãos colegiados com sede na Capital do Estado, ou além dessa circunscrição mediante a designação do Defensor Público-Geral, quando a deliberação envolver temática afeta à tutela dos direitos da pessoa idosa.

XII. remeter, na primeira quinzena de setembro, ao Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas, relatório anual das suas atividades;

XIII. manter arquivo atualizado de petições, jurisprudência e doutrina, bem como banco de dados de peças, atendimentos, reuniões e de dados estatísticos, disponibilizando-o para consulta por todos os Defensores Públicos interessados;

XIV. desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XV. promover e/ou apoiar a realização de estudos, pesquisas, cursos e palestras ou outros eventos relativos à matéria que sirvam de subsídios aos Membros da Defensoria Pública;

XVI. promover a educação em direitos do idoso, tornando pleno o exercício da cidadania;

XVII. responder a consultas formuladas pelos Defensores Públicos que atuam na área do idoso;

XVIII. realizar audiências públicas dentro da esfera de competência do idoso;

XIX. auxiliar nas atividades das Defensorias Públicas Especializadas quando a atribuição envolver idoso em temática de natureza individual não compreendida na competência da Especializada do Idoso;

XX. realizar inspeções e visitas técnicas em locais públicos e privados que possuam dentre suas finalidades a moradia, o tratamento, os cuidados de toda ordem, a profissionalização e o lazer direcionados à pessoa idosa, com confecção de relatório e, quando exigir o caso, recomendações;

§ 1º. As medidas judiciais coletivas instauradas e propostas pela Especializada do Idoso serão acompanhadas pela própria Especializada.

§2º. Caberá à Especializada do Idoso o ajuizamento de ações coletivas e ações civis públicas afetas à área do idoso quando o efeito da demanda tiver âmbito estadual e/ou nacional, o que não impede a atuação conjunta com outra Especializada ou Núcleo Especializado ou órgão de execução, quando o objeto da demanda abranger matéria ou competência de outro órgão.

§3º. As inspeções e visitas técnicas mencionadas no inc. XX serão organizadas pelo Subcoordenador da Especializada em calendário próprio, podendo este determinar inspeções ou visitas-técnicas extraordinárias quando houver notícia fundamentada de violação de direitos humanos da pessoa idosa.

§4º. As inspeções extraordinárias serão realizadas sempre que houver notícia fundamentada de violação aos direitos humanos da pessoa idosa em determinado estabelecimento asilar ou congênere, após análise do subcoordenador e Defensor Público de Proteção à pessoa idosa.

§5º. A Especializada do Idoso no exercício de suas funções poderá solicitar apoio de outros profissionais existentes na Instituição.

Art. 4º. O(s) servidor(es) vinculado(s) à Especializada de Proteção à Pessoa Idosa terão as seguintes atribuições, com o suporte de estagiários de nível médio:

I - encaminhamento ofícios, comunicações internas, entre outros atos de comunicação formal, peças processuais e administrativas;

II – organização dos documentos relacionados à atuação em defesa do direito da pessoa idosa;

III – assessorar o(s) Defensor(es) nas atividades externas referentes à atuação da defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

IV – diligenciar as solicitações, requerimentos, Comunicações Internas e ofícios enviados pelos Defensores Públicos com atuação na Especializada;

V – auxiliar administrativamente o Subcoordenador e os Defensores Públicos no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de maio de 2014.

VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA
Defensora Pública Geral

PORTARIA 345/2014, DE 07 DE MAIO DE 2014

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes no artigo 32, II e V, da LC Estadual nº 26/06, e Considerando a obrigação legal de superintender as atividades e orientar a atuação na organização dos expedientes de atendimento individual e coletivo;

Considerando a necessidade de atender os princípios do artigo 37, da Constituição Federal no que tange as atividades desenvolvidas na Defensoria Pública do Estado da Bahia; **RESOLVE;**

Art. 1º - Estabelecer fluxo de atuação individual e coletiva no Âmbito da Defensoria Pública.

Art. 2º – As Especializadas e Regionais da Defensoria Pública e os seus órgãos de execução deverão zelar pela correta instrução das suas atividades e ações individuais e coletivas, podendo promover, se necessário e consoante às peculiaridades do caso concreto, a instauração, sob sua presidência, de Procedimento para Apuração de Dano Individual (PADIN) ou de Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC), adotando todas as diligências para a efetiva comprovação da ameaça ou da lesão ao interesse ou direito tutelado.

§ 1º – O Procedimento para Apuração de Dano Individual (PADIN) consiste em expediente administrativo que será instaurado para a comprovação de ameaça ou de lesão a interesse ou direito individual, servindo ainda como instância de solução extrajudicial dos litígios.

§ 2º – O Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC) consiste em expediente administrativo que será instaurado para a comprovação de ameaça ou de lesão a interesse ou direito coletivo *lato sensu*, servindo ainda como instância de solução extrajudicial dos litígios.

Art. 3º – A instauração do PADIN e do PADAC será feita por meio de Portaria, determinando-se, no mesmo ato, a autuação em expediente administrativo.

§ 1º – Deverão constar na Portaria de instauração os seguintes elementos:

I – preambularmente, a designação do órgão de atuação que instaurou o procedimento; o local da instauração; a qualificação da pessoa a quem é atribuído o fato, caso já exista indicação; a qualificação do autor da representação encaminhada, se for o caso; e o assunto tratado;

II – a descrição do fato objeto do Procedimento;

III – o substrato jurídico inicial que ampara a abertura do Procedimento;

IV – a identificação dos meios pelos quais a Defensoria Pública tomou ciência do fato;

V – a determinação das diligências iniciais.

§ 2º – Entende-se por representação toda e qualquer manifestação encaminhada a órgão de execução da Defensoria Pública.

§ 3º – O Defensor Público que instaurar PADIN comunicará a existência deste ao Subcoordenador da Especializada ou Regional e ao Coordenador Executivo das Defensorias Públicas Especializadas ou Regionais, respectivamente, em cinco dias, que comunicará ao Defensor Público-Geral por meio eletrônico, de forma a impedir a concomitância de atuações e permitir a atuação integrada dos órgãos de execução da Defensoria Pública.

§ 4º – O Defensor Público que instaurar PADAC comunicará a existência deste ao Subcoordenador da Especializada ou Regional e ao Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas ou Regionais, respectivamente, em cinco dias, que comunicará ao Defensor Público-Geral por meio eletrônico, de forma a impedir a concomitância de atuações e permitir a atuação integrada dos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública.

§ 5º – O ajuizamento de ação prescinde da instauração de PADIN ou PADAC.

§ 6º – Sempre que se impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer interessado, ou nos casos legalmente previstos, a imposição de sigilo ao PADIN ou ao PADAC deverá ser fundamentada, com a imediata comunicação ao Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas ou Regionais para homologação.

§ 7º – O PADIN e o PADAC deverão ser encerrados no prazo máximo de 180 dias, facultada a prorrogação por igual período mediante autorização expressa do Coordenador Executivo das Defensorias Públicas Especializadas ou Regionais.

§ 8º – O arquivamento do PADIN ou do PADAC deverá ser fundamentado, com a imediata comunicação e encaminhamento do expediente ao Subcoordenador da Especializada ou Regional e Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas ou Regionais, respectivamente, que, com parecer, encaminhará a questão ao Defensor Público-Geral, que homologará o arquivamento ou determinará o seu prosseguimento, designando outro órgão de atuação, se assim entender necessário.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de maio de 2014.

VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 370/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes no artigo 32, II e V, da LC Estadual nº 26/06, resolve alterar o artigo 3º, XII e incluir os parágrafos 6º, 7º e 8º no art. 3º da portaria 344/2014, de 07 de maio de 2014, no seguinte sentido:

Art. 3º...

XII - remeter, na primeira quinzena de janeiro, ao Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas, relatório anual das suas atividades;

§ 6º - A Especializada do Idoso atuará em demandas individuais, apenas em fase extrajudicial, quando se constatar a existência de situação de risco, considerando-se esta nos termos desta Portaria, para fins de atuação específica da Especializada, tão somente, a postulação em polo ativo do idoso por alimentos ou quando vítima de violência física ou psíquica, na busca por medidas protetivas.

§ 7º - A Especializada do Idoso poderá atuar em outras demandas individuais, com acompanhamento integral em fase extrajudicial e judicial, quando o caso eleito for de grande repercussão e importância à tutela dos direitos dos Idosos, assim constatado em procedimento instaurado em PADIN ou PADAC.

§ 8º - O idoso que não se encontrar inserido no contexto fático previsto nos § 4º e 5º, deverá ter atendimento preferencial e individualizado a ser realizado pela Especializada com temática correlata, inclusive, com atenção à garantia prevista no § 5º, do art. 15, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Salvador, 12 de maio de 2014.

VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 392/2014, DE 28 DE MAIO DE 2014

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 32 da Lei Complementar nº 26/2006,

Considerando o disposto no art. 5.º, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

Considerando os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e a identidade de gênero definidos no Painel de especialista da ONU;

Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana e a efetividade dos direitos humanos são objetivos da Defensoria Pública, conforme previsão expressa do artigo 3º - A, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

Considerando que o Estado deve assegurar o pleno respeito às pessoas, independentemente da identidade de gênero, respeitando a igualdade, a liberdade e a autonomia individual, que devem constituir a base do Estado Democrático de Direitos e nortear a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais, **RESOLVE:**

Art. 1.º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social aos travestis e transexuais usuários dos serviços, pelos Defensores Públicos, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por nome social, o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é reconhecido na sociedade.

Art. 2.º O usuário interessado poderá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social no ato do primeiro atendimento pela recepção/triagem, ou, a qualquer momento, no decorrer da utilização dos serviços pela Defensoria Pública.

§ 1.º Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 2.º A solicitação de inclusão do nome social deverá ser atendida de forma imediata.

§ 3º - Os agentes públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 4º - O prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição "registrado civilmente como...", para identificar a relação entre prenome escolhido e prenome civil.

Art. 3.º A solicitação de uso do nome social por membro, estagiário ou servidor poderá ser requerido por escrito no momento da posse ou a qualquer momento à Coordenação de Administração de Pessoal da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art.4.º O nome social será utilizado nas ocorrências descritas a seguir:

I – cadastro de dados do usuário no sistema de atendimento da Defensoria Pública e nos demais documentos;

II – comunicações internas de uso social;

III – cadastro de dados, informações de uso social e endereço de correio eletrônico do membro, estagiário ou servidor;

IV – identificação funcional de uso interno de membro, estagiário ou servidor;

V – listas de números de telefones e ramais; e,

VI – nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único - No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

Art. 5º A Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas e a Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Regionais, juntamente com a Subcoordenação da Defensoria Pública Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante, expedirão orientações e esclarecimentos sobre a questão de identidade de gênero para os Defensores Públicos, servidores e estagiários da Defensoria Pública.

Art. 6º A Coordenação de Modernização e Informática e a Coordenação de Administração de Pessoal, com apoio da Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas, Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Regionais e Subcoordenação das Defensorias Públicas Especializadas de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante, promoverão as alterações necessárias nos sistemas e documentos para o devido cumprimento desta Portaria.

Art. 7º A Escola Superior da Defensoria Pública, com auxílio da Subcoordenação da Defensoria Pública Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante, promoverá curso de formação continuada para Defensores Públicos, servidores e estagiários sobre a temática de identidade de gênero para a devida aplicação de presente Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 28 de maio de 2014

VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 184, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Reinstaura o Grupo de Trabalho Interinstitucional visando à alteração da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições previstas no art. 32, inciso LII, da Lei Complementar nº 26/06,

considerando o conteúdo da Emenda Constitucional 45/04;

considerando o conteúdo da Emenda Constitucional 80/14;

considerando o conteúdo da Lei Complementar 80/1994;

considerando o conteúdo da Lei complementar Estadual 33/2009;

considerando o conteúdo da Lei complementar Estadual 39/2014;

considerando o conteúdo da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Lei Complementar n.º 26/2006) e a necessidade de atualização, em virtude das modificações legislativas, políticas e estruturais da Defensoria Pública, desde 2006;

considerando o conteúdo da Lei Estadual 11045/2008;

considerando o conteúdo da Lei Estadual 11372/2009;

considerando o conteúdo da Lei Estadual 11377/2009;

RESOLVE

Art. 1º - Reinstaurar o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, para elaboração de estudos sobre a alteração da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2009, que terá a seguinte competência:

I - Elaboração de proposta de Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 26 de 28 de junho de 2006 - Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia, visando sua modernização, bem como a adequação à Lei Complementar nº 33/2009, à Lei Complementar 33/2014, à Lei complementar 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009, à EC 80/1994, às demais leis federais ou estaduais baianas que trataram da Defensoria Pública, incluindo, também, avaliação dos aspectos legais e seus impactos.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Interinstitucional de que trata esta Portaria terá a seguinte composição:

I - Defensor Público Geral, que coordenará os trabalhos;

II - 03 (três) Defensores Públicos indicados pelo Defensor Público Geral;

III – 01 (um) Defensor Público indicado pela ADEP-BA

IV - 01 (um) servidor lotado na Diretoria Geral da DPE indicado pelo Defensor Público Geral.

V – a Corregedora Geral da Defensoria Pública.

VI – a Ouvidora Geral da Defensoria Pública.

§1º - Nas hipóteses de ausência e impedimento, o Defensor Público Geral será substituído, no exercício das funções de coordenador do GTI, pelo Subdefensor Público Geral e a Corregedora pelo Corregedor Adjunto.

§2º - Na hipótese de empate, o voto de Minerva caberá ao Defensor Público Geral, ou ao seu substituto.

Art. 3º - O GTI realizará suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 20 de março de 2015, produzindo minuta de Projeto de Lei e relatório circunstanciado dos trabalhos em até 48 (quarenta e oito) horas findado este prazo.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo será encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, juntamente com as demais considerações da Administração Superior sobre a matéria objeto desta Portaria, na primeira sessão após a finalização;

Art. 4º - A ESDEP fornecerá, na medida das suas possibilidades, suporte referente a pesquisas de legislação, jurisprudência, ou doutrina, de ofício ou quando solicitado.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 102,124 e 208 de 16.06.2009 e 22.07.2009 e 20.05.2011, respectivamente.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 16 de março de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 191/2015, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a execução orçamentária da Defensoria Pública do Estado da Bahia

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/06 e, visando à contenção de despesas no âmbito da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para a execução orçamentária do exercício financeiro do ano de 2015, que deverão ser observadas pelos setores da Defensoria Pública e pelo Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado–FAJDPE, efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Estadual e do FAJDPE.

Art. 2º - A realização das despesas públicas deverá, obrigatoriamente, observar as seguintes condições:

I - A celebração de contratos de prestação de serviços, termos aditivos e de contratos de aquisição de bens deverá ser objeto de análise prévia pela Diretoria Geral, ouvindo-se a Diretoria de Planejamento e Orçamento, visando adequação aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA do presente exercício;

II - nos contratos de aquisição de bens, para a quantificação do seu objeto deve ser observada à média de consumo dos últimos 06(seis) meses, bem assim o planejamento de compras anual e o saldo do item existente no estoque, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades Defensoriais;

III - nos contratos de locação de imóvel deverão ser observadas as disposições constantes do Decreto nº 9.440, de 31 de maio de 2005, ficando condicionada a celebração ao parecer técnico a ser elaborado pela Coordenação de Planejamento e Obras e submetido à Diretoria Geral, que deverá se manifestar, inclusive, quanto ao valor proposto da locação, observando-se a média dos valores praticados no mercado, em atendimento a legislação vigente.

Art. 3º - A Diretoria Geral, juntamente com a Diretoria Administrativa, através do setor competente deverá:

I - manifestar-se nos processos administrativos de contratação de serviços e aquisições de bens de consumo e permanentes, bem como nos processos de concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas, observando-se as diretrizes ora estabelecidas.

II - acompanhar a adequada utilização dos veículos, conforme orientações já traçadas por esta Instituição.

Art. 4º - Caberá a Diretoria de Planejamento e Orçamento o monitoramento das despesas correntes/custeio.

Art. 5º - A Diretoria Administrativa, através da Coordenação de Serviços Administrativos/ Patrimônio, deverá observar o limite de cotas destinadas para os diversos setores da DPE quando da emissão das requisições de materiais e de serviços.

Art. 6º - A realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em despesa, bem como a contratação de empresa para realização das citadas atividades, ficam subordinadas à autorização prévia do Defensor Público Geral, com manifestação da Assessoria de Comunicação.

Art. 7º - As contratações de assinaturas de jornais, revistas e periódicos serão destinados somente para o Gabinete do Defensor Público Geral, para a Assessoria de Comunicação e para a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado - ESDEP.

Art. 8º - As novas contratações de serviços e aquisições de bens, bem como os seus aditamentos, deverão ser precedidos de análise pela Diretoria Geral, através dos setores competentes, observando-se o seu impacto nas metas de custeio e na qualificação do gasto público.

Art. 9º - Competirá à Diretoria Geral, sem prejuízo das demais atribuições, promover a fiscalização das atividades a serem desenvolvidas pelos diversos setores desta Defensoria Pública do Estado.

Art. 10 - São responsáveis pela implementação, acompanhamento e a avaliação das medidas previstas nesta Portaria a Diretoria Geral e as demais Diretorias, nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 11 - As situações excepcionais de que trata esta Portaria serão apreciadas e autorizadas expressa e justificadamente pelo Defensor Público Geral.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 16 de março de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 308/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o pagamento de indenizações de transporte aos Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes do inciso XX, do art. 32 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, combinado com o art. 1º, inciso VII, da Emenda Constitucional Estadual nº 11, de 28.06.2005, considerando as orientações da Procuradoria Geral do Estado em matéria de pessoal, **RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento referente ao pagamento de indenizações de transporte aos Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, na forma constante do presente Regulamento, que com esta se publica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 28 de abril de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Defensor Público ou servidor que, em razão do serviço, se deslocar temporariamente da sede ou da Comarca em que tiver exercício, terá direito a ser indenizado pelas despesas despendidas com transporte público, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade ou localidade onde o Defensor Público ou servidor desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - Deve constar do processo elementos que indiquem o motivo da viagem e o interesse público perseguido.

§ 3º - As despesas a serem indenizadas são as decorrentes da utilização do sistema de transporte público, na locomoção estritamente necessária para a realização da atividade de que foi incumbido o servidor.

§ 4º - Entende-se como sistema de transporte público os meios de transporte acessíveis ao público em geral, mediante o pagamento de preço ou tarifa, a exemplo de ônibus; ferry boat; trem; avião e táxi.

§ 5º - Inclui-se no entendimento de locomoção estritamente necessária para a realização da tarefa funcional a que foi incumbido, aquela efetivada na sede de exercício funcional entre a residência do Defensor Público ou servidor e o local de embarque ou acesso ao transporte que o levará ao destino, e vice-versa, quando do retorno, além daquela referente ao trajeto entre o local de desembarque ou chegada e o endereço de hospedagem, e vice-versa, na cidade de destino.

Art. 2º - O pagamento de diárias não afasta a possibilidade da indenização das despesas realizadas com o sistema de transporte público.

Parágrafo único - Os gastos indenizáveis serão tão somente aqueles devidamente comprovados.

Art. 3º - A utilização de táxi deve ser comprovada através de recibo de pagamento que contenha os seguintes elementos:

I - Emissão em nome da Defensoria Pública do Estado da Bahia com a respectiva data;

II - Descrição do itinerário;

III - Placa do veículo de aluguel utilizado;

IV - Identificação do motorista, com nome, CPF e telefone;

V - Identificação da pessoa jurídica prestadora do serviço, se for o caso, com nome, CNPJ, endereço e telefone;

VI - Valor da corrida, inclusive por extenso.

Art. 4º - O pagamento da indenização que se apurar devida só se faz possível após a juntada de declaração do ordenador de despesa, no sentido de que há dotação orçamentária em elemento próprio, para atendimento da despesa.

Art. 5º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Regulamento a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário da indenização.

Art. 6º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 335/2015, DE 07 DE MAIO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, **RESOLVE**

Art. 1º - Constituir Comissão, tendo como finalidade a elaboração do Plano Plurianual Participativo da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - A Comissão de Elaboração do Plano Plurianual Participativo - CEPPPA terá as seguintes atribuições:

I - Organizar reuniões com seus membros;

II - Elaborar cronograma de atividades;

III - Solicitar, quando necessário, informações aos setores competentes da Defensoria Pública;

IV - Elaborar o Plano Plurianual Participativo.

Art. 3º - A CEPPPA terá a seguinte composição:

I - O Defensor Público Geral do Estado, que a presidirá;

II - Soraia Ramos Lima - Defensora Pública;

III - Pedro Paulo Casali Bahia - Defensor Público;

IV - Mônica Simon Viana Lujan - Diretora de Orçamento;

V - Maria Rosa Silva Barboza dos Santos - Coordenador II;

VI - Raulino Leite da Silva Filho - Coordenador III;

VII - Francisco das Chagas Almeida Rebelo - Agente Administrativo.

Art. 4º - A CEPPPA terá o prazo até o dia 19 de junho de 2015, para conclusão dos trabalhos com apresentação do Plano Plurianual Participativo da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 07 de maio de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 353/2015, DE 13 DE MAIO DE 2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição conferida pelo artigo 32, LII, da LC Estadual nº 26/2006, delegada por meio da Portaria nº 164/2015, **RESOLVE** indicar os nomes dos Defensores Públicos abaixo listados para compor a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

	DEFENSOR PÚBLICO - TITULAR	**DEFENSOR PÚBLICO - SUPLENTE**
DP Especializada de Direitos Humanos – Defesa da Mulher	Viviane Gomes Luchini	Roberta Chaves Braga
DP Especializada de Direitos Humanos – Fundiário	Bethânia Ferreira de Souza	Alexandra Soares Silva
DP Especializada de Direitos Humanos – Discriminação e Violência	Walmary Dias Pimentel	Cesar Ulisses Oliveira Monteiro da Costa
DP Especializada de Direitos Humanos – Tutela Coletiva	Bianca Ribeiro Sampaio	------
DP Especializada de Direitos Humanos – Atuação Residual	Cláudia Regina Ferraz de Souza Bispo	Fabiana Almeida Miranda
Região Metropolitana	Amabel Crystina Mesquita Mota	Felipe Silva Noya
1ª Regional - Feira de Santana	Aurelino José Pereira Netto	Flávia Sérgio de Andrade Apolônio
2ª Regional - Vitória da Conquista	Pedro de Souza Fialho	Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro
3ª Regional - Ilhéus	Flávia Amaro da Silveira Duval	Cristiane da Silva Barreto Nogueira
4ª Regional - Itabuna	Adriana Almeida Albergaria	Itanna Assis de Souza Pelegrini
5ª Regional - Juazeiro	Vinícius Miranda Rios Accioly	Tarcísio Teles Fonseca de Macedo
6ª Regional - Santo Antônio de Jesus	Martha Lisiane Cavalcante	Eveline Pereira Rocha Portela

Gabinete do Defensor Público Geral, em 13 de maio de 2015.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 355/2015, DE 14 DE MAIO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

a) **CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental e tem por objeto a preservação da dignidade da pessoa humana;

b) **CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, relativamente ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;

c) **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

d) **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º, I, II, III, da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 7º, I, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é função institucional da Defensoria Pública prestar assistência e orientação jurídica integral e gratuita aos necessitados, priorizando a solução extrajudicial dos litígios;

e) **CONSIDERANDO** que a saúde pública é vista, pela opinião pública, como um dos graves problemas da sociedade brasileira;

f) **CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento do SUS como política pública de saúde pelas três esferas de governo e pela sociedade civil;

g) **CONSIDERANDO** o grande número de demandas envolvendo a assistência à saúde atendidas na Defensoria Pública do Estado da Bahia, totalizando, só no município de Salvador, mais de 3.930 atendimentos de janeiro de 2014 a fevereiro de 2015;

h) **CONSIDERANDO** a relevância dessa matéria para a garantia de uma vida digna à população brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho para a Análise das Demandas Individuais e Coletivas em Tutela à Saúde Pública, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho para a Análise das Demandas Individuais e Coletivas em Tutela à Saúde é vinculado às Defensorias Públicas Especializadas Cível e de Fazenda Pública e terá a seguinte composição:

I - 03 (três) Defensores Públicos integrantes da Defensoria Especializada Cível de Fazenda Pública da Capital, com atuação extrajudicial em tutela à saúde;

II - 02 (dois) Defensores Públicos integrantes da Defensoria Especializada Cível e de Fazenda Pública, com atuação judicial em Fazenda Pública;

III - 01 (um) Defensor Público da Defensoria Especializada da Infância e Juventude;

IV – 03 Defensores Públicos com atuação em Fazenda Pública no Interior do Estado;

Art. 3º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Defensor Público Geral, após indicação dos Subcoordenadores das Especializadas respectivas e, no caso dos Defensores Públicos do Interior, do Coordenador das Defensorias Regionais.

§1º Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo período de 01 (um) ano, podendo o mandato ser renovado, por igual período.

§2º O mandanto é automaticamente interrompido, na hipótese de o membro do GTI deixar de cumprir qualquer requisito do inciso do artigo 2º desta portaria pelo qual foi indicado.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Defensor Público Geral designará novo membro, para completar o mandato, respeitando a composição do artigo 2º desta portaria.

Art. 4º - A Coordenação do Grupo Permanente de Trabalho será exercida por Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral, com mandato de 01 ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º - Compete ao Grupo Permanente de Trabalho para a Análise das Demandas Individuais e Coletivas em Tutela à Saúde Pública:

I - Analisar e propor soluções para demandas de interesse coletivo relacionadas à saúde suscitadas pelo Defensor Público Geral ou por qualquer um dos seus membros;

II – Criar fluxogramas de atendimento das demandas individuais relativas à saúde no âmbito extrajudicial;

III – Difundir entre os Defensores Públicos com atuação na área as diretrizes de atendimento estabelecidas pelo GT;

IV – Manter interlocução com os órgãos públicos, visando o aprimoramento do Sistema Único de Saúde;

V – Colaborar para a construção do Núcleo de Saúde Pública da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

VI – Realizar inspeções em estabelecimentos hospitalares, UPAs (Unidades de Pronto Atendimento), Centrais de Regulação do Estado e do Município, PSFs (Programas Saúde da Família), Centros Odontológicos do SUS, ou qualquer entidade que preste serviços ao SUS;

VII - Promover outras diligências necessárias à consecução de suas finalidades;

VIII - Receber dos Defensores Públicos das diversas áreas de atuação, sugestões e requerimentos relativos à finalidade do grupo, que deverão ser encaminhados ao Defensor Público Geral;

IX – Coletar dados sobre a atuação da Defensoria Pública na área, ou de interesse da instituição e avaliar a possibilidade de compartilhamento com outras instituições;

X - Apresentar relatório circunstanciado, no final do período de cada mandato, das atividades desenvolvidas, dos resultados alcançados, e das pendências a serem encaminhadas à próxima composição do Grupo Permanente de Trabalho;

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Grupo Permanente de Trabalho para a Análise das Demandas Individuais e Coletivas em Tutela à Saúde Pública:

I - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias para todo o período de exercício da função daquela composição do grupo;

II - Remarcar as reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias, motivadamente e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III - Estabelecer a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Distribuir, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, a relatoria dos procedimentos administrativos submetidos ao grupo, entre os seus membros;

V - Encaminhar, para a equipe de apoio do Grupo Permanente de Trabalho, cópias dos procedimentos administrativos, ou relatos circunstanciados de seu conteúdo, para coleta de material e produção de relatório prévio.

Art. 7º - O Grupo Permanente de Trabalho terá reuniões ordinárias bimensais, que serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou, em segunda convocação, de 1/3 (um terço) deles, em dia e horário definidos previamente, com o estabelecimento de calendário, na primeira reunião do mandato, para todo o período de exercício da função, por seu coordenador.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 14 de maio de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 368/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o uso dos serviços dos Correios no âmbito da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, **RESOLVE:**

Art. 1º - Os serviços dos correios devem ser utilizados para o atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado, sendo vedada a sua utilização em outras atividades, sob quaisquer circunstâncias, ficando, de logo proibido para uso particular de Defensores Públicos, servidores e terceirizados.

§1º Sempre que possível, deve ser priorizado o envio de documentos e solicitações por meio eletrônico, através do email funcional, conforme determina a Resolução nº 004/2009, de 13 de abril de 2009.

§2º Quando inevitável o uso dos serviços do Correio, deve ser utilizado sempre que possível o selo da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - Não é permitido, sob qualquer hipótese, o uso dos serviços dos correios por pessoas estranhas ao quadro funcional, salvo casos excepcionais por determinação da Administração Superior da Defensoria Pública Geral ou da Diretoria Geral.

Art. 3º - O uso do serviço dos Correios denominado "SEDEX" somente será permitido nas seguintes hipóteses:

I – Necessidade para obediência a prazos judiciais;

II – Encaminhamento de medidas judiciais urgentes;

III – Mediante autorização expressa da Administração Superior, da Diretoria Geral ou das Coordenações Executivas.

Parágrafo único: A inobservância do quanto disposto no caput deste artigo implica na responsabilização do servidor ou Membro da Instituição, que deverá arcar com as despesas relativas ao uso do serviço de correio através do SEDEX.

Art. 4º - Todas as unidades deverão encaminhar, no 1º (primeiro) dia útil de casa mês, os comprovantes de postagem para a Coordenação de Serviços Administrativos.

§1º No caso de utilização do Sedex, deverá ser informada a demanda que justificou a utilização do serviço e o nome do solicitante.

Art. 5º - A Diretoria Geral expedirá Instrução Normativa acerca da matéria, no que couber.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de maio de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 371/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições esculpidas na Lei Complementar 26/2006, que institui a Defensoria Pública do Estado da Bahia e

CONSIDERANDO, que no ano de 1986, o Governo do Estado da Bahia criou e instituiu a Defensoria Pública do Estado, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que esta criação colocou nosso Estado é posição privilegiada às demais unidades da Federação, permitindo que cidadãos baianos, em condições de absoluta vulnerabilidade tivesse acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a criação da Defensoria Pública do Estado da Bahia gerou ações afirmativas de profissionais do direito, servidores, estagiários e cidadãos que não podem ser esquecidas porque se constituíram na história Institucional;

CONSIDERANDO que em 2016 a Defensoria Pública do Estado da Bahia irá completar 30 (trinta) anos de existência junto à sociedade baiana

RESOLVE

Criar e constituir a Comissão da Memória da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com o escopo de produzir acervo histórico para a sociedade, servindo de estudos e pesquisas para a comunidade jurídica baiana e nacional, bem como para os demais interessados das ciências sociais, que deverá funcionar na Rua Pedro Lessa, no. 123, no bairro do Canela, Salvador, Bahia.

A Comissão terá existência de 01 (hum) ano, podendo ser renovada, com justificativa apresentada por seus membros ao Defensor Público Geral.

A Comissão da Memória da Defensoria Pública do Estado da Bahia terá a seguinte composição:

I – a Defensora Pública Firmiane Venâncio Carmo Souza, Diretora da Escola Superior, na qualidade de coordenadora;

II – a Defensora Pública Carmela Maria Trocolli Barreira Alencar;

III – o Defensor Público Antônio Raul Borges Palmeira.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de maio de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 388/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições esculpidas na Lei Complementar 26/2006, que institui a Defensoria Pública do Estado da Bahia e

CONSIDERANDO que no ano de 1985, o Governo do Estado da Bahia criou e instituiu a Defensoria Pública do Estado, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que esta criação colocou nosso Estado em posição privilegiada a algumas unidades da Federação, permitindo que cidadãos baianos, em condições de absoluta vulnerabilidade, tivessem acesso democrático à justiça;

CONSIDERANDO que a criação da Defensoria Pública do Estado da Bahia gerou ações afirmativas de profissionais do direito, servidores, estagiários e cidadãos que não podem ser esquecidas, porque se constituíram na história Institucional;

CONSIDERANDO que em 2015 a Defensoria Pública do Estado da Bahia irá completar 30 (trinta) anos de existência junto à sociedade baiana

RESOLVE

Criar e constituir a Comissão da Memória da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com o escopo de produzir acervo histórico-institucional a servir como fonte de estudos e pesquisas para a comunidade jurídica baiana e nacional, bem como para os demais interessados das ciências humanas e sociais.

A Comissão terá existência de 01(hum) ano, podendo ser renovado o prazo, mediante justificativa apresentada por seus membros ao Defensor Público Geral, e funcionará na Rua Pedro Lessa, no. 123, no bairro do Canela, Salvador, Bahia.

A Comissão da Memória da Defensoria Pública do Estado da Bahia terá a seguinte composição:

I – a Defensora Pública Firmiane Venâncio Carmo Souza, Diretora da Escola Superior, na qualidade de coordenadora;

II – a Defensora Pública Carmela Maria Trocolli Barreira Alencar;

III – o Defensor Público Antônio Raul Borges Palmeira.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 18 de maio de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 401/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, RESOLVE nomear para integrar o Grupo de Trabalho para a análise das demandas individuais e coletivas em Tutela à Saúde Pública, no âmbito da Defensoria Pública, criada pela Portaria nº 355/2015 de 14 de maio de 2015, os seguintes defensores:

I - 03 (três) Defensores Públicos integrantes da Defensoria Especializada Cível de Fazenda Pública da Capital, com atuação extrajudicial em tutela à saúde: Paula Pereira de Almeida, Gil Braga de Castro Silva e Virdálio de Sena Neto;

II - 02 (dois) Defensores Públicos integrantes da Defensoria Especializada Cível e de Fazenda Pública, com atuação judicial em Fazenda Pública: Astolfo Santos Carvalho e Patrick Ribeiro Alcântara Teixeira;

III - 01 (um) Defensor Público da Defensoria Especializada da Infância e Juventude: Laissa Souza de Araújo;

IV - 03 (três) Defensores Públicos com atuação em Fazenda Pública no Interior do Estado: Maurício Martins Moitinho, Vinícius Accioly e Yana de Araújo Melo;

V - Coordenadora do Grupo: Paula Pereira de Almeida

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 26 de maio de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 537, DE 16 DE JULHO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 26/2006 e, considerando que o mandato dos membros do Grupo Operativo, instituído pela Resolução nº01/2010, da Ouvidora Geral da DPE/BA, findou no período compreendido entre maio/2014 e maio/2015, sem que tenha sido realizado novo processo eletivo; considerando que o Grupo Operativo oportunizará a interação da Ouvidoria Cidadã com representações da sociedade civil, contribuindo propositivamente para que este Órgão auxiliar alcance suas finalidades e objetivos,

RESOLVE

Art. 1º – Constituir Comissão com a finalidade de organizar e planejar a realização do processo eletivo para a nova composição dos membros do Grupo Operativo da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado, para o biênio 2015/2017.

Art. 2º – A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

MUNICÍPIO	NOME/GO E CONVIDADO	RG
Amargosa	Cacirlene Andrade Correia	1004683499
Alagoinhas	Nilson do Carmo Nascimento	0038458500
Camaçari	Manoel Raimundo de Jesus	0119837951
Esplanada	Aurelina dos Santos Moura	0196596017
Feira De Santana	João dos Reis	4445397
Feira De Santana	Maria da Conceição Borges	0239491556
Guanambi	Wilma Moura Conceição Pereira	0384075401
Ilhéus	Pascoal João dos Santos	3827440
Irecê	João Gomes dos Santos	5093867
Itabuna	Ruth de Almeida Menezes	02037744280
Juazeiro	Maria Nilza Silva	2355922
Jacobina	Dejanira Mendes Passos dos Santos	0181131765
Jequié	Silvino Rodrigues Tomaz	055244709
Livramento	Artur Moura e Silva Neto	01385625
Porto Seguro	Vanilda da Silva Damacena	115838879
Serrinha	Maria Zilda Oliveira Ferreira	0635873788
Simões Filho	José Rodrigues Ferreira	0182609502
Santo Amaro	Edvaldo Santana	0121136035
Santo Antônio De Jesus	Zenilton Conceição de Souza	1136327037
Salvador	Edson Palmeira de Jesus	0087027569
Salvador	Alexandra Quadro Siqueira	03695339333

(continua)

(continuação)

MUNICÍPIO	NOME/GO E CONVIDADO	RG
Senhor do Bomfim	Edison Maia de Carvalho	0181088495
Teixeira de Freitas	Valdinê Moreira Tavares	3350330
Vitória da Conquista	Rosimeire Souza Santana	0715804266
Candeias	Edneuza da Hora dos Santos	0536760926

Art. 3º - Aos Membros da presente Comissão não cabe remuneração de nenhuma natureza.

Art. 4º - A Comissão atuará por convocação da Ouvidora Geral da Defensoria Pública e de acordo com as disposições constantes da Resolução nº 001/2010 – Ouvidoria Cidadã.

Art. 5º - A Comissão terá duração provisória e extinguir-se-á com a finalização do processo eleitoral.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em 16 de julho de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 822/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, e

Considerando a contratação da empresa BRAINSTORMING ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, formalizada por meio do contrato nº 025/2015 cujo objeto é o assessoramento na elaboração do Planejamento Estratégico com visão de futuro baseada em cenários prospectivos, aplicando o método Grumbach e os softwares da suíte Brainstormingweb: Pumaweb, Linceweb, Jaguarweb e cenáriosweb;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Grupo de Controle do Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado da Bahia, composto pelos seguintes servidores:

01 - Francisco das Chagas Almeida Rabelo;

02 - Maria Rosa Silva Barboza dos Santos;

03 - Aline Santana Couto;

04 - Graziela Ogione;

05 - Diogo de Castro Costa;

06 - Thales Almeida.

Art. 2º - A coordenação do Grupo de Controle caberá ao Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de novembro de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 826/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, e

Considerando a contratação da empresa BRAINSTORMING ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, formalizada por meio do contrato nº 025/2015 cujo objeto é o assessoramento na elaboração do Planejamento Estratégico com visão de futuro baseada em cenários prospectivos, aplicando o método Grumbach e os softwares da suíte Brainstormingweb: Pumaweb, Linceweb, Jaguarweb e cenáriosweb;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Grupo de Sistematização do Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado da Bahia, composto pelos seguintes Defensores Públicos:

- Analeide Leite de Oliveira

- André Maia de Carvalho Martins

- Cristiane da Silva Barreto

- Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca

- Eva dos Santos Rodrigues

- Fabiana Almeida Miranda

- Fabianne de Oliveira Souza

- Firmiane Venancio Carmo Souza

- George Santos Araujo

- Gianna Gerbasi Sampaio Almeida de Morais

- Gil Braga de Castro Silva

- Gisele Aguiar Ribeiro Pereira

- IGOR RAPHAEL DE NOVAES SANTOS

- Isabel Cristina Souza Neves

- José Renato Bernades da Costa

- Josenilda Alves Ferreira

- Laise de Carvalho Leite

- Lúdio Rodrigues Bonfim

- Marcelo Santana Rocha

- Marcio Marcilio de Eça Santos

- Marcus Cavalcanti Sampaio

- Maria Auxiliadora S. B. Teixeira

- Maria Carmen Albuquerque Novaes

- Mauricio Garcia Saporito

- Mônica Aragão

- Paula Pereira de Almeida

- Raul Palmeira

- Rita de Cássia Moure Orge Lima

- Robson Vieira Santos

- Walter Nunes Fonseca Junior

- Wesclei Amices Marques Pedreira

- Wesley Sodré Alves de Oliveira

- André Lima Cerqueira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 10 de novembro de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 847/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 10 de dezembro de 1984;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso III da Constituição Federal do Brasil, que expressamente estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, que define os crimes de tortura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, incisos XVI da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 7º, XVII e da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é função institucional da Defensoria Pública atuar junto aos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, incisos XVII da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 7º, XVIII e da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é função institucional da Defensoria Pública atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual, de gênero ou religiosa; ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento das vítimas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação integrada e transversal da Defensoria Pública visando a prevalência dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as diversas denúncias de violações de direitos recebidas pelos familiares das pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade;

CONSIDERANDO que as denúncias ocorrem com os internos de estabelecimentos prisionais, delegacias, locais de cumprimento de medida socioeducativa e medidas de internação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade será regido na forma do Regimento Interno que segue anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 18 de novembro de 2015.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE MONITORAMENTO DAS UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.

Capítulo **I** – Do Grupo de Monitoramento e sua Composição

Art. 1º - O Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública do Estado da Bahia é vinculado à Defensoria Especializada Criminal e de Execução Penal, à Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Defensoria Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante e reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º - O Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública do Estado da Bahia terá a seguinte composição:

- 03 (três) Defensores Públicos vinculados à Defensoria Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante;

II - 04 (quatro) Defensores Públicos vinculados à Defensoria Especializada Criminal e de Execução Penal, sendo 02 (dois) Defensores Públicos com atuação na área Criminal e 02 (dois) Defensores Públicos com atuação em Execução Penal;

III - 01 (um) Defensor Público vinculado à Defensoria Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os integrantes do Grupo de Monitoramento serão indicados pelos Subcoordenadores das respectivas Defensorias Especializadas e designados pelo Defensor Público Geral.

Art. 3º - A Coordenação do Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade será exercida pelo Subcoordenador da Defensoria Especializada Criminal e de Execução Penal e a Subcoordenação pelo Subcoordenador da Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos.

Parágrafo único – Em caso de impedimento e ausência do Coordenador do Grupo de Monitoramento, a Coordenação será exercida pelo Subcoordenador.

Art. 4º - O Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública será composto por 02 (duas) Comissões de Inspeção:

- Comissão de Inspeção 01, composta por 02 (dois) Defensores Públicos com atuação na Proteção aos Direitos Humanos, 01 (um) Defensor Público com atuação na Execução Penal e 01 (um) Defensor Público com atuação no Crime, sob a Coordenação do Subcoordenador da Especializada Criminal e de Execução Penal.

- Comissão de Inspeção 02, composta por 01 (um) Defensor Público com atuação na Proteção aos Direitos Humanos, 01 (um) Defensor Público com atuação na Execução Penal, 01 (um) Defensor Público com atuação no Crime e 01 (um) Defensor Público com atuação na área infracional, sob a Coordenação do Subcoordenador da Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Art. 5º - O Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública atuará com a colaboração de especialistas nas áreas específicas de garantias aos direitos fundamentais, podendo para tanto ser celebrado convênios ou termos de cooperação técnica entre a Defensoria Pública e instituições públicas ou privadas.

Capítulo II – Das atribuições

Art. 6º - Compete ao Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública do Estado da Bahia desenvolver as seguintes atividades:

I - inspecionar regularmente as unidades prisionais, delegacias de polícia, as unidades de internação para cumprimento de medida socioeducativa e o Hospital de Custódia e Tratamento do Estado;

II - elaborar relatório mensal das inspeções;

III - monitorar a política de saúde para pessoas privadas de liberdade;

IV - monitorar a política educacional para pessoas privadas de liberdade;

V - instalar procedimento administrativo visando a solução extrajudicial das demandas encontradas;

VI - fomentar as políticas de Inclusão de Egressos dos Sistemas Prisional e de Internação Socieducativa;

VII - elaborar estudo da população carcerária submetida à prisão cautelar e internação provisória, indicando os recortes faixa etária, classe social, nível de escolaridade, cor, tipo de delito, motivos fundamentadores da prisão cautelar, tempo de prisão cautelar e pena aplicada ao final.;

VIII - ajuizar ações civis indenizatórias quando houver violação de direitos por exposição midiática.

IX - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos que requererem, sobre a área de atuação do Grupo, com a colaboração da ESDEP.

X - prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição;

XI - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas, ligadas à área de atuação do Grupo;

XII - apresentar relatório circunstanciado, no final de cada semestre das atividades desenvolvidas, dos resultados alcançados e das pendências.

XIII - promover outras diligências necessárias à consecução de suas finalidades;

XIV - propor, coordenar e executar Mutirões de Atendimento Carcerário, que podem contar com a participação ou não de outros entes que compõem o Sistema de Justiça, uma vez constatada a necessidade de sua realização.

Capítulo III – Do Calendário de Atividades

Art. 7º - O Grupo de Monitoramento se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador por meio de expediente devidamente fundamentado.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas na sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na primeira quinzena de cada trimestre.

§2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 8º - As inspeções ordinárias serão realizadas por cada Comissão 02 (duas) vezes ao mês, conforme calendário estabelecido pelo Coordenador do Grupo de Monitoramento.

Parágrafo único - O calendário de inspeções será apresentado pelo Coordenador do Grupo de Monitoramento quando da realização das reuniões ordinárias.

Art. 9º - As inspeções extraordinárias serão realizadas sempre que houver notícia fundamentada de violação aos direitos humanos em determinada unidade prisional ou delegacia de polícia, após análise do Coordenador e Subcoordenador do Grupo.

Art. 10 - As inspeções, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser realizadas, preferencialmente, pela totalidade dos membros de cada Comissão, admitindo-se a sua realização, em caráter excepcional, pela maioria dos seus integrantes.

Capítulo IV – Das rotinas e procedimentos

Art. 11 - A atuação do Grupo de Monitoramento deverá ser, a cada caso, registrada e formalizada, incluindo reuniões, encaminhamentos, respostas e movimentações, além de atividades internas e externas.

Art. 12 - A relatoria das Inspeções realizadas pelas Comissões caberá aos respectivos membros em sistema de rodízio, excetuando-se o Coordenador e o Subcoordenador.

§1º - Poderá haver alteração na ordem de distribuição da relatoria, desde que conveniente ao serviço, segundo avaliação da maioria, sendo admitida, ainda, a permuta entre os membros.

§2º - Em caso de impedimento ou de afastamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias do relator originário das inspeções, a relatoria será redistribuída, observada a regra do rodízio.

Art. 13 - O Coordenador e Subcoordenador auxiliarão os relatores na confecção dos Relatórios de Inspeção e providenciarão os encaminhamentos e procedimentos a serem instaurados.

Art. 14 - Quando houver Defensor Público atuando na unidade inspecionada, os encaminhamentos e procedimentos a serem adotados serão comunicados ao mesmo, e, havendo discordância, aplicar-se-á o disposto no art. 32, XLVII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

Art.15 - As atividades do Grupo de Monitoramento serão secretariadas por servidor vinculado à Defensoria Especializada Criminal e de Execução Penal, indicado pelo Coordenador.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 16 - Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa de qualquer membro do Grupo de Monitoramento.

Art. 17 - O Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pelo voto da maioria dos membros do Grupo de Monitoramento, desde que presentes dois terços dos seus membros.

Art. 18 - No caso de ausência injustificada do Defensor Público nas reuniões e inspeções por 03 (três) vezes, o fato será comunicado ao Defensor Público Geral com a indicação do seu desligamento do Grupo.

Art. 19 - A participação no Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública do Estado da Bahia será considerada como de relevante serviço prestado e será devidamente anotada no prontuário do Defensor Público integrante.

PORTARIA Nº 083/2016, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Instaura o Grupo de Trabalho Interinstitucional visando à elaboração de projeto do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições previstas no art. 32, inciso LII, da Lei Complementar nº 26/06, considerando o disposto nos artigos 50, XXXI, art. 72, art. 73, § 1º, 75, XVI, 91, VII, 97, II, 98, 100, 115, 117, § 1º e 150, III, da mesma Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, para elaboração de estudos sobre a visando à elaboração de projeto do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Interinstitucional de que trata esta Portaria terá a seguinte composição:

I - Defensor Público Geral, que coordenará os trabalhos;

II - Corregedora Geral;

III - Diretora da ESDEP;

IV - Defensora Pública Janaína Canário Ferreira;

V - Presidente da ADEP;

VI - Diretora Geral.

§1º - Nas hipóteses de ausência e impedimento, o Defensor Público Geral será substituído, no exercício das funções de coordenador do GTI, pelo Subdefensor Público Geral e a Corregedora pela Corregedora Adjunta.

§2º - Na hipótese de empate, o voto de Minerva caberá ao Defensor Público Geral, ou ao seu substituto.

Art. 3º - O GTI realizará suas atividades no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 13 de fevereiro de 2016, produzindo minuta de Projeto de Regimento Interno em até 48 (quarenta e oito) horas findado este prazo.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo será encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, juntamente com as demais considerações da Administração Superior sobre a matéria objeto desta Portaria, na primeira sessão após a finalização;

Art. 4º - A ESDEP fornecerá, na medida das suas possibilidades, suporte referente a pesquisas de legislação, jurisprudência, ou doutrina, de ofício ou quando solicitado.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 03 de fevereiro de 2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, com esteio no artigo 32, inciso XXXI, da Lei Complementar Estadual, nº 26/2006;

CONSIDERANDO o artigo 134 da Constituição Federal, e os artigos 2º e 3º da Lei Complementar Estadual 26/2006;

CONSIDERANDO, outrossim, que apesar de a Defensoria Pública da Bahia, na atual gestão, conseguir colocar Defensores Públicos em todas os locais que abrigam Conjuntos Penais, ainda temos uma escassa cobertura, pois apenas cobrimos um total de 29, das 278 Comarcas da Bahia;

CONSIDERANDO que em tais Comarcas, muitos réus carentes também ficarão, possivelmente, sem ver os seus processos na lista do mutirão nacional do júri ou presos ilegalmente, pois, sem recursos para constituir advogado, dependem de uma atuação da Defensoria Pública, ou serão acompanhados por advogados dativos;

CONSIDERANDO que, em números absolutos, a Bahia, em 2014, registrou o maior número de homicídios do Brasil, com 5.450 (36 por 100 mil habitantes), segundo consta no relatório do *"Diagnóstico dos Homicídios do Brasil: Subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios"* (Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça).

Cria o Grupo de Atuação Especial do Júri, conforme as regras seguintes, para funcionamento durante o período de 2016/2017, prorrogável até 2018:

1 - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL.

1.1 - O Grupo de Atuação Especial tem por objetivo aprimorar a atuação Defensorial no plenário do Tribunal do Júri, possibilitando o intercâmbio entre Defensores Públicos da Capital, do Interior e da Região Metropolitana.

1.2 - As atividades do Grupo de Atuação Especial estarão vinculadas ao Gabinete do Defensor Público Geral à Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Regionais e à Subcoordenação da Especializada Criminal.

- O Grupo de Atuação Especial tem como finalidades e atribuições:

a) o estudo e a elaboração de pareceres sobre questões práticas e teóricas a respeito da atuação da Defensoria Pública nos julgamentos perante o Tribunal do Júri;

b) a defesa em plenário no Tribunal do Júri em Comarcas que não possuam Defensores Públicos, em casos de excepcional relevância social;

c) auxílio a Defensores Públicos em estágio probatório na defesa em plenário no Tribunal do Júri, quando solicitado e comprovada a inexperiência;

d) auxiliar a defesa em plenário no Tribunal do Júri em Comarcas em que o Defensor Público responsável esteja acumulando unidades defensoriais, ainda que em substituição automá-

tica, quando demonstrada previamente a incompatibilidade entre a realização do júri e as outras atividades;

e) auxiliar a defesa em plenário no Tribunal do Júri em Comarcas em que o Defensor Público em processos de excepcional complexidade ou notoriedade;

f) o desenvolvimento de metodologia de atuação das Defensorias Públicas no plenário do Tribunal do Júri.

1.4 - A atuação do Grupo nas hipóteses das alíneas “c”, “d” e “e” do ítem anterior dependerá da disponibilidade dos seus membros, não eximindo, em caso de indisponibilidade, a responsabilidade dos defensores que atuam nas comarcas.

1.5 - A excepcional complexidade, notoriedade ou relevância social poderão ser avaliadas de ofício pelo Defensor Público Geral, ou, mediante provocação pelo Grupo.

1.6 - Será presumida a inexistência de inexperiência do Defensor Público em Estágio Probatório que já obteve o auxílio do grupo anteriormente.

2 - DA COORDENAÇÃO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL

2.1 - Os trabalhos do Grupo Especial serão coordenados pela Coordenação Executiva Regional e pela Subcoordenação da Especializada Criminal.

2.2 - Caberá ao Coordenador Executivo das Regionais:

a) providenciar as cópias de todas as peças necessárias para o exercício da ampla defesa dos assistidos;

b) organizar a atuação, respeitando a ordem de preferência e a regionalização dos serviços;

c) providenciar transporte e diária para o Defensor Público do Grupo Especial;

d) comunicar ao Gabinete do Defensor Público Geral para que promova a competente designação para atuação no plenário do Tribunal do Júri.

2.3 - Caberá ao Subcoordenador da Especializada Criminal:

a) receber e encaminhar para discussão os processos encaminhados ao Grupo;

b) dar publicidade, através do email funcional, a todos os pareceres relativos ao desenvolvimento de metodologia de atuação das Defensorias Públicas no plenário do Tribunal do Júri e a questões práticas e teóricas a respeito da atuação da Defensoria Pública nos julgamentos perante o Tribunal do Júri;

c) presidir as reuniões do Grupo.

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - O Defensor Público habilitado ficará à disposição do Grupo Especial pelo período, mínimo, de 01 (um) ano.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.

3.3 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 13 de abril de 2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 337/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006

a) CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

b) CONSIDERANDO que o art. 5º, VI, da Constituição Federal determina a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

c) CONSIDERANDO a Lei nº 13.182/2014, de 06 de junho de 2014, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia;

d) CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, II, III, da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 7º, I, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é função institucional da Defensoria Pública prestar assistência e orientação jurídica integral e gratuita aos necessitados, priorizando a solução extrajudicial dos litígios;

e) CONSIDERANDO a necessidade de ações afirmativas tendentes a igualar as desigualdades existentes entre as religiões ocidentais e as de matriz africana;

f) CONSIDERANDO a relevância dessa matéria para a garantia de uma vida digna à população afrodescendente brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho para a Tutela Fundiária e Tributária e combate à Intolerância Religiosa em favor das comunidades Tradicionais de Matriz Africana no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho para a Tutela Fundiária e Tributária das comunidades Tradicionais de Matriz Africana e combate à Intolerância Religiosa é vinculado à Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos e às Defensorias Públicas Especializadas em Direitos Humanos e terá a seguinte composição:

I – Até 03 (três) Defensores Públicos integrantes da Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos;

II – Até 03 (dois) Defensores Públicos com comprovada atuação em Direitos Humanos;

Art. 3º - Os membros do Grupo de Trabalho serão escolhidos através de seleção pública precedida de edital, com abertura de prazo não inferior a 15 dias para que os interessados se inscrevam na vaga de sua atuação.

§ 1º. O edital referido no *caput* deverá ser publicado no site da Defensoria Pública e disponibilizado para todos os membros nos e-mails funcionais.

§2º. Havendo mais de um interessado, será priorizada a designação, observando-se os seguintes critérios, sucessivamente:

I – Maior atuação da garantia de direitos de religião de matriz africana.

II- Maior atuação funcional em direitos humanos

III – Publicações de livros e artigos em revistas especializadas afetos à direitos humanos

IV – Escolha por sorteio quando os interessados estiverem nas mesmas condições.

§3º. Para se aferir a pontuação indicada no §2º, inciso I, o defensor deverá comprovar, no ato da habilitação, a atuação, havendo pontuação para cada ato praticado na garantia dos direitos de religião de matriz africana, no total de 10.

§ 4º. Para se aferir a pontuação indicada no §2º, inciso II, o Defensor deverá comprovar, no ato da habilitação, a atuação, havendo pontuação por ato praticado a cada decurso de 06 (seis) meses em DP Especializada de Direitos Humanos, no total de 10.

§5º Para os Defensores que não atuem em DP Especializada de Direitos humanos, haverá pontuação por ato praticado afeto às DPs Especializadas de Direitos Humanos, a cada decurso de 06 meses, no total de 10.

§6º Para se aferir a pontuação indicada no § 2º, III, a coordenação deverá considerar que cada livro equivale ao dobro da pontuação atribuída a artigos jurídicos.

§7º Para cada um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do §2º será atribuída pontuação máxima de 5.

§8º Fica vedado, para fins de pontuação, a utilização da mesma publicação ou ato em seleções distintas.

§9º. Não havendo habilitados para concorrer ao Grupo de Trabalho, o Defensor Público Geral indicará qualquer Defensor Público que se enquadre na vaga.

§10 Deixando o membro do Grupo de Trabalho de integrar a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos, ser-lhe-á facultado a permanência no GT.

§11 Na hipótese do membro decidir por seu desligamento, o Defensor Público Geral designará novo membro, para completar o mandato, respeitando a composição do artigo 2º desta portaria.

§12 O mandato terá duração de 01 ano tanto para os integrantes da Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos quanto para os selecionados com comprovada atuação em Direitos Humanos, permitindo reconduções.

Art. 4º - A Coordenação do Grupo Permanente de Trabalho será exercida por Defensor(a) Público(a)escolhido(a) pela maioria dos demais membros.

Art. 5º Compete ao Grupo Permanente de Trabalho para a Tutela Fundiária e Tributária das comunidades Tradicionais de Matriz Africana e combate à Intolerância Religiosa:

I – Sugerir a criação de fluxogramas de atendimento das demandas individuais e coletivas relativas à intolerância religiosa em âmbito cível, administrativo e criminal, a serem posteriormente submetidas ao crivo da Subcoordenação da Especializada de Direitos Humanos e da Coordenação Executiva das Defensorias Especializadas da Capital.

II – Elaborar projetos para regularização fundiária e tributária das comunidades de matriz africana em municípios do Estado da Bahia, bem como auxiliar a sua implementação;

III – Apoiar a atuação dos defensores públicos estaduais nas matérias afetas ao Grupo de Trabalho, observados os princípios do defensor natural e da independência funcional;

IV - Difundir entre os Defensores Públicos com atuação na área as diretrizes de atendimento estabelecidas pelo GT;

V- Manter interlocução com os órgãos públicos, visando a efetivação das garantias constitucionais das comunidades tradicionais de matriz africana;

VI - Articular em conjunto com a Defensoria Pública-Geral do Estado o relacionamento institucional com as redes de proteção, formadas pelos órgãos de execução das políticas públicas e entes da sociedade civil, afeta à respectiva área de especialidade;

VII - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais

VIII - Elaborar material de apoio aos defensores públicos estaduais sobre os temas afetos à respectiva área de especialidade;

IX - Elaborar material de orientação em direitos destinado ao público-alvo relacionado à respectiva área de especialidade;

X - Estabelecer permanente articulação com os demais grupos de trabalho da Defensoria Pública do Estado, bem como com núcleos especializados afins de Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XI – Promover busca ativa do público-alvo correspondente à respectiva área de especialidade, inclusive por meio de ações itinerantes, devendo estas, quando importarem custos para a Defensoria Pública, serem aprovadas pelo Defensor Público Geral

XII - Identificar as diferentes propostas em tramitação no Poder Legislativo correlatas aos interesses do público-alvo assistido pelo Grupo de Trabalho e articular, em conjunto com a

Defensoria Pública-Geral do Estado, a participação nos debates sobre as matérias afetas às respectivas áreas de especialidade;

XIII - Representar a Defensoria Pública do Estado nas audiências públicas sobre as matérias afetas à respectiva área de especialidade, não excluindo eventual representação conjunta indicada pela Defensoria Pública Geral, quando assim entender necessário;

XIV - Propor à Defensoria Pública-Geral do Estado a realização de audiências públicas sobre as matérias afetas à respectiva área de especialidade;

XV - Manifestar-se publicamente, após aprovação da maioria absoluta dos membros integrantes do grupo, por meio de notas de apoio, moções de repúdio ou manifestações opinativas, em relação a proposições normativas, projetos de lei, acontecimentos ou fatos relacionados à respectiva área de especialidade, devendo nestes casos, constar expressamente que se trata do entendimento do Grupo de Trabalho;

XVI - Solicitar à Defensoria Pública-Geral do Estado, por intermédio do Coordenador do GT, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições.

XVII - Realizar inspeções em estabelecimentos hospitalares e demais órgãos estaduais e municipais a fim de averiguar o respeito à liberdade religiosa dos servidores e usuários de serviços, em especial para pacientes terminais.

XVIII - Promover outras diligências necessárias à consecução de suas finalidades;

XIX - Receber dos Defensores Públicos das diversas áreas de atuação, sugestões e requerimentos relativos à finalidade do grupo, que deverão ser encaminhados a(o) Coordenador(a) do GT;

XX - Coletar dados sobre a atuação da Defensoria Pública na área, ou de interesse da instituição e avaliar a possibilidade de compartilhamento com outras instituições;

XXI - Apresentar relatório circunstanciado, sempre que requerido, das atividades desenvolvidas, dos resultados alcançados, e das pendências a serem encaminhadas à próxima composição do Grupo Permanente de Trabalho;

Art. 6º Compete a(o) Coordenador(a) do Grupo Permanente de Trabalho Tutela Fundiária e Tributária das comunidades Tradicionais de Matriz Africana e combate à Intolerância Religiosa:

I - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias para todo o período de exercício da função daquela composição do grupo;

II - Remarcar as reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias, motivadamente e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III - Estabelecer a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Distribuir, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, a relatoria dos procedimentos administrativos submetidos ao grupo, entre os seus membros;

Art. 7º O Grupo Permanente de Trabalho terá reuniões ordinárias mensais, que serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou, em segunda convocação, de 1/3 (um terço) deles, em dia e horário definidos previamente, com o estabelecimento de calendário, na primeira reunião do mandato, para todo o período de exercício da função, por seu coordenador.

Art. 8º As reuniões do Grupo Permanente de Trabalho para a Tutela Fundiária e Tributária das comunidades Tradicionais de Matriz Africana e combate à Intolerância Religiosa poderão ser realizadas por conferências virtuais.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 03 de maio de 2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 430/2016, DE 02 DE JUNHO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, **RESOLVE ALTERAR** o artigo 2º da Portaria nº 355/2015 de 14 de maio de 2015, para conter o seguinte texto:

"Art. 2º (...)

V - 01 (um) Defensor Público da Defensoria Especializada de Direitos Humanos;

VI - 01(um) Defensor Público da Defensoria Especializada do Idoso;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 02 de junho de 2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 431/2016, DE 02 DE JUNHO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, **RESOLVE** nomear para integrar o Grupo de Trabalho para a análise das demandas individuais e coletivas em Tutela à Saúde Pública, no âmbito da Defensoria Pública, criada pela Portaria nº 355/2015 de 14 de maio de 2015, os seguintes defensores:

I - 03 (três) Defensores Públicos integrantes da Defensoria Especializada de Fazenda Pública da Capital, com atuação extrajudicial em tutela à saúde: Paula Pereira de Almeida, Gil Braga de Castro Silva e Virdálio de Sena Neto;

II - 02 (dois) Defensores Públicos integrantes da Defensoria Especializada de Fazenda Pública, com atuação judicial em Fazenda Pública: Astolfo Santos Carvalho e Patrick Ribeiro Alcântara Teixeira;

III - 01 (um) Defensor Público da Defensoria Especializada da Infância e Juventude: Laissa Souza de Araújo;

IV - 03 (três) Defensores Públicos com atuação em Fazenda Pública no Interior do Estado: Fábio Pereira Aguiar, Vinícius Accioly e Yana de Araújo Melo;

V - 01 (um) Defensor Público da Defensoria Especializada de Direitos Humanos: Claudia Regina Ferraz de Souza Bispo;

VI - 01(um) Defensor Público da Defensoria Especializada do Idoso: Laise Carvalho Leite;

VII - Coordenadora do Grupo: Paula Pereira de Almeida

Gabinete do Defensor Público Geral, em 02 de junho de 2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 466/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, **RESOLVE** nomear, com efeitos retroativos ao dia 06/06/2016, para integrar o Grupo de Trabalho de Matriz Africana, criado pela Portaria nº 337/2016, de 03 de maio de 2016, os seguintes Defensores Públicos:

Membros representantes da Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos:

- Bethânia Ferreira de Souza;

- Eva dos Santos Rodrigues;

- Martha Lisiane A. Cavalcante.

Membros com comprovada atuação em Direitos Humanos:

- Felipe Silva Noya;

- Gilmar Bittencourt Silva;

- Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de junho de 2016.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral em exercício

PORTARIA Nº 556/2016, DE 08 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre o pagamento de indenizações de transporte aos Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes do inciso XX, do art. 32 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, combinado com o art. 1º, inciso VII, da Emenda Constitucional Estadual nº 11, de 28.06.2005, considerando as orientações da Procuradoria Geral do Estado em matéria de pessoal, **RESOLVE**

Art. 1º - Publicar o presente Regulamento referente ao pagamento de indenizações de transporte aos Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a Portaria nº 308/2015, de 28 de abril de 2015, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 08 de julho de 2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Defensor Público ou servidor que, em razão do serviço, se deslocar temporariamente da sede ou da Comarca em que tiver exercício, terá direito a ser indenizado pelas despesas despendidas com transporte público, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade ou localidade onde o Defensor Público ou servidor desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - Deve constar do processo elementos que indiquem o motivo da viagem e o interesse público perseguido.

§ 3º - As despesas a serem indenizadas são as decorrentes da utilização do sistema de transporte público, na locomoção estritamente necessária para a realização da atividade de que foi incumbido o servidor.

§ 4º - Entende-se como sistema de transporte público os meios de transporte acessíveis ao público em geral, mediante o pagamento de preço ou tarifa, a exemplo de ônibus; ferry boat; trem; avião e táxi.

§ 5º - Inclui-se no entendimento de locomoção estritamente necessária para a realização da tarefa funcional a que foi incumbido, aquela efetivada na sede de exercício funcional entre a residência do Defensor Público ou servidor e o local de embarque ou acesso ao transporte que o levará ao destino, e vice-versa, quando do retorno, além daquela referente ao trajeto entre o local de desembarque ou chegada e o endereço de hospedagem, e vice-versa, na cidade de destino.

§ 6º - O reembolso de despesas com táxi apenas será realizado para deslocamentos dentro do mesmo município ou distâncias inferiores a cinquenta quilômetros por trecho.

§ 7º Nos deslocamentos terrestres necessários para se chegar ao aeroporto mais próximo, mas cuja distância da origem for superior a cinquenta quilômetros e os horários disponíveis de voos não se coadunarem com a utilização de ônibus, gerando possível pagamento de diária, deverá o Defensor Público, mediante a devida comprovação, solicitar prévia e excepcionalmente a utilização de táxi.

§ 8º- Nas Cidades onde a Defensoria Pública tiver convênio com empresa de taxi, é obrigatório o Defensor Público fazer uso desse serviço, devendo, para tanto, entrar em contato com o setor de transporte para informar o local e o horário para o devido agendamento.

§ 9º O direito à indenização previsto no caput deste artigo está condicionado à verificação prévia, junto à Instituição, sobre a possibilidade de se adquirir passagens aéreas ou terrestres através dos contratos firmados pela Defensoria Pública com empresas contratadas para esse fim.

§10º Nos casos em que não seja possível adquirir as passagens nos termos do parágrafo anterior, o Defensor Público ou servidor pode adquiri-las, diretamente junto às companhias, devendo instruir o processo com documento emitido pela Diretoria Administrativa da Instituição informando da impossibilidade da compra através dos contratos firmados pela Defensoria Pública.

§11º Dispensa-se a consulta prévia à Diretoria Administrativa do quanto previsto no parágrafo anterior, em situações excepcionais, decorrentes caso fortuito ou força maior, devendo o Defensor Público ou servidor apresentar justificativa, que deverá ser acolhida pelo Defensor Público Geral.

§12º - As passagens aéreas devem ser adquiridas para a classe econômica, mesmo que haja outras opções.

Art. 2º - O pagamento de diárias não afasta a possibilidade da indenização das despesas realizadas com o sistema de transporte público.

§1º - Os gastos indenizáveis serão tão somente aqueles devidamente comprovados.

§2º - A solicitação de reembolso das despesas de transporte ocorrerá até sessenta dias contados da data do deslocamento, não sendo permitido ultrapassar esse prazo, sob pena de decadência do direito.

Art. 3º - A utilização de táxi deve ser comprovada através de recibo de pagamento.

Parágrafo único: Os recibos manuais deverão conter os seguintes elementos:

I - Emissão em nome da Defensoria Pública do Estado da Bahia ou do Defensor Público/servidor com a respectiva data;

II - Descrição do itinerário;

III - Placa do veículo de aluguel utilizado ou o número do respectivo Alvará de licenciamento;

IV - Identificação do motorista, com nome, CPF e telefone ou identificação da pessoa jurídica prestadora do serviço, se for o caso, com nome, CNPJ, endereço e telefone;

V - Valor da corrida, inclusive por extenso.

Art. 4º - Para efeito do ressarcimento das despesas de locomoção previstas no art. 1º serão aceitos os seguintes documentos: recibos ou documentos fiscais das despesas com locomoção, devidamente datados e com a informação do valor e do trecho percorrido, constando nome e CPF ou razão social e CNPJ do fornecedor.

Art. 5º - O pagamento da indenização que se apurar devida só se faz possível após a juntada de declaração do ordenador de despesa, no sentido de que há dotação orçamentária em elemento próprio, para atendimento da despesa.

Art. 6º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Regulamento a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário da indenização.

Art. 7º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 08 de julho de 2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 708/2016, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160060599, **RESOLVE** alterar a nomenclatura do Grupo de Trabalho para a Tutela Fundiária e Tributária e combate à Intolerância Religiosa em favor das comunidades Tradicionais de Matriz Africana, instituído por meio da Portaria nº 337/2016, para **Grupo de Trabalho de Religiões Afro-Brasileiras.**

Gabinete do Defensor Público Geral, em 30 de agosto de 2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 802/2016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 32, incisos V e XLI da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que a Comissão Estadual dos Defensores Públicos de Direitos Humanos tem, dentre as suas atribuições, desenvolver metodologia de atuação das Defensorias públicas, com viés de Direitos Humanos no desenvolvimento da atuação na área específica e nas demais áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como prestar assessoria a Defensores Públicos, aos grupos de estudos e grupos de trabalho temáticos no âmbito da Defensoria Pública, fornecer material de apoio e definir estratégias jurídicas e institucionais, no âmbito dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ainda mais a cultura de promoção dos direitos humanos na Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que, diuturnamente, os Defensores Públicos se deparam com situações de violações de direitos humanos no exercício de suas funções;

RESOLVE instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Protocolos de Atendimento de Demandas de Direitos Humanos, obedecendo aos seguintes termos:

Artigo 1º - Os Protocolos de Atendimento de Demandas de Direitos Humanos poderão versar sobre as seguintes áreas de atuação: defesa da mulher em situação de violência; pessoa com deficiência; preservação e reparação de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual, de gênero, ou religiosa ou qualquer outra forma de opressão e violência; prevenção, mediação e regularização fundiária; pessoa em situação de rua; tutela coletiva na comunidade.

Artigo 2º - Os protocolos serão compostos por fluxogramas de atendimento, aprovados pela Subcoordenação da Especializada de Direitos Humanos e Coordenadoria das Defensorias Públicas Especializadas, devendo servir de parâmetro para os Defensores Públicos, respeitada a independência funcional.

Artigo 3º - Os protocolos deverão ser atualizados, havendo necessidade, em períodos não inferiores a 06 (seis) meses, com a sua ampla publicação entre os membros institucionais.

Artigo 4º - Poderão compor, ainda, os Protocolos, modelos de ofícios e petições, além de informações adicionais pertinentes ao atendimento.

Artigo 5º - Os protocolos serão disponibilizados em plataforma on-line no site institucional, de acesso restrito aos Defensores Públicos.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 30 de setembro de 2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 825/2016, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais dispostas no art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/06, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a partir da folha de pagamento referente ao mês de outubro/2016, os valores da bolsa mensal de complementação educacional dos estagiários do *Programa de Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior*, em R$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais) para os estagiários de nível superior e em R$ 391,00 (trezentos e noventa e um reais) para os estagiários de nível médio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 07 de outubro de 2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

Dispõe sobre à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes do inciso XX, do art. 32 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, combinado com o art. 1º, inciso VII, da Emenda Constitucional Estadual nº 11, de 28.06.2005, **RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento referente à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores, na forma constante do presente Regulamento e no Anexo I, que com esta se publica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 227, de 03 de junho de 2011.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 30 de novembro de 2016.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Membros e Servidores da Defensoria Pública que, no interesse do serviço, se deslocarem temporariamente em caráter eventual ou transitório da sede ou da comarca em que exercerem suas atividades, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade ou localidade onde o Membro ou servidor desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão da ajuda de custo, prevista no artigo 161, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

§ 3º - O estabelecido neste artigo não se aplica ao Membro ou servidor cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício, ou quando não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

§4º- Serão concedidas diárias a colaboradores eventuais a serviço da Defensoria Pública quando previsto em termo de convênio ou contrato firmado pelo órgão e, caso o instrumento seja omisso, nas mesmas condições prescritas para os servidores desta instituição.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no Estado da Bahia e no âmbito do Território Nacional, obedecerão à hierarquia dos cargos ou funções, conforme tabela constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 1° - Quando o Membro ou servidor da Defensoria Pública afastar-se da sede onde tem exercício, acompanhando, na qualidade de assessor, o Defensor Público Geral, ou o representando, fará jus à diária no mesmo valor a este atribuída.

§ 2º - Deverá constar no processo de concessão de diárias documento do Defensor Público Geral autorizando o assessoramento ou a representação.

Art. 3º - As diárias de viagens para o exterior serão autorizadas pelo Defensor Público Geral, observando os valores, em dólares norte-americanos, constantes no Anexo I deste Regulamento, a serem pagas no valor equivalente em moeda nacional.

Parágrafo único - o processo de concessão de diárias para o exterior deverá conter cópia do Ato que autorizou o afastamento publicado, obrigatoriamente, no Diário Oficial.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, considerando o período contado desde a hora da partida do beneficiário de sua sede de trabalho até a hora do seu retorno à mesma sede, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º - Os tipos de diárias são:

I – integral – se o deslocamento tiver 24 horas ou se tiver duração igual ou superior a 6 horas e exigir pernoite;

II – meia – corresponde à metade do valor da diária integral, se o deslocamento tiver duração igual ou superior a 6 horas e não exigir pernoite.

§ 2º - O Membro ou o servidor da Defensoria Pública só fará jus a diária, nos casos de deslocamento dentro da Região Metropolitana de Salvador ou na mesma aglomeração urbana, caso haja pernoite fora da sede e a distância do local da sede do beneficiário das diárias esteja localizado a mais de 80km de distância do local de destino.

§ 3º - No caso de haver fornecimento de alimentação ou hospedagem por Instituições Governamentais, não governamentais ou pela Defensoria Pública, o beneficiário receberá o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária devida.

§ 4º - No caso de haver fornecimento de ambos os itens previstos no § 3º, o membro ou servidor terá direito apenas ao ressarcimento das despesas com locomoção urbana, com a necessária comprovação da utilização desse serviço.

Art. 5º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Defensor Público Geral.

Art. 6º - As despesas relativas às diárias serão solicitadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o afastamento e serão sempre precedidas de empenho em dotação própria.

§1° As diárias serão pagas em processo especial quando o afastamento for por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, com a observância do previsto no do art. 162, §1º,da Lei 26/06, devendo o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias ser feito antecipadamente.

§ 2° - Na hipótese prevista no § 1º, desde que justificada e autorizada a prorrogação, será processada nova concessão de diária complementar, vinculada ao processo anterior e ao término de cada quinzena de afastamento,

§ 3º Estendendo-se o afastamento por período superior concedido inicialmente, o beneficiário da diária receberá a diferença correspondente ao período em que estiver fora da sede ou local das atividades, quando da comprovação da diária.

§ 4º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir de sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa apresentada.

Art. 8º - Salvo em casos especiais e, quando expressamente autorizado pelo Defensor Público Geral, o total de diárias atribuídas ao Membro e ao servidor da Defensoria Pública poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, observando-se o previsto no art. 162, § 1º da Lei 26/06.

Art. 9º - A solicitação de concessão de diárias será efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio, no qual deve conter obrigatoriamente:

I - Unidade requisitante;

II - Nome, cadastro, lotação, cargo/função, classe/nível e símbolo/função gratificada do beneficiário;

III - Descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - Endereço do beneficiário, CPF, banco, agência e nº da conta bancária;

V - Destino, motivo, período, quantidade de diárias, valor unitário, valor total;

VI- Outras informações:

a) data, assinatura e carimbo do Defensor Público Geral;

b) data, assinatura e carimbo do chefe imediato;

c) data, assinatura e carimbo da unidade gestora;

d) data, assinatura e carimbo do requerente das diárias.

Art. 10 - Fica obrigado o Membro ou servidor da Defensoria Pública que receber diárias e não se afastar da sua sede por qualquer motivo, a restituir à Defensoria Pública integralmente o valor recebido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Na hipótese do Membro ou servidor da Defensoria Pública retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art 11 - O Membro ou servidor que não solicitar as diárias no prazo previsto no caput do art.6º, deverá apresentar justificativa para recebimento por Termo de Reconhecimento de Débito (TRD), que deverá ser autorizada pelo DPG.

Parágrafo único – Perde o direito a recebimento via TRD, o beneficiário que não apresentar justificativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias após data prevista para o afastamento.

Art. 12 - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o 5º (quinto) dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, a comprovação das diárias, em formulário próprio, contendo:

I - dia, hora da partida e chegada à sede;

II - local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;

III - quantidade de diárias percebidas, valor unitário e valor total recebido;

IV - número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;

V - saldo a receber ou o valor a ser restituído ao erário estadual, conforme o caso.

§ 1º - Deverá, ainda, o beneficiário de diárias apresentar, comprovante original da passagem/ticket (rodoviária ou aérea), relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência, bem como de sua participação em evento para o qual tenha sido designado

§ 2º - O formulário previsto no parágrafo anterior deste artigo, será datado e assinado pelo beneficiário, conferido e visado pelo superior hierárquico e ordenador de despesas, e , em seguida, encaminhado à Diretoria de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes com as devidas baixas.

§ 3º - A falta de apresentação da documentação mencionada neste artigo configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias, cumprindo-lhe devolver à Defensoria Pública do Estado os valores referentes às diárias e passagens recebidas.

Art. 13 - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 10 e 11 deste Regulamento autorizará a Administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, com vistas à restituição da importância devida à Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único - Comprovado dolo ou má fé, o beneficiário das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade na forma da Lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 14 - Nos deslocamentos por interesse do serviço, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, à distância ou a representação do cargo ocupado justificar outro meio de condução.

§ 1° - Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, será utilizada para transporte do beneficiário a frota de veículos oficiais da Instituição.

§ 2° - Quando o Membro ou servidor da Defensoria Pública portar, sob sua guarda, documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamar segurança especial.

§ 3° - Somente para atendimento de situações especiais e, mediante prévia e expressa autorização do Defensor Público Geral, será admitida a locação ou fretamento de veículo, aeronave ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos neste Regulamento.

Art. 15 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Regulamento a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 16 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS NO TERITÓRIO NACIONAL E PARA O EXTERIOR

CARGOS	ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA	EXTERIOR
Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor Geral e membros do Conselho Superior.	R$448,00	R$600,00	R$480,00
Coordenadores e Subcoordenadores, Assessores especiais, Corregedor Adjunto da Corregedoria, Coordenador da ESDEP, Diretor Geral e Ouvidor Geral.	R$400,00	R$450,00	R$380,00
Demais Defensores Públicos.	R$400,00	R$400,00	R$250,00
Demais servidores.	R$200,00	R$360,00	R$250,00

PORTARIA Nº 091/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006

a) CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

b) CONSIDERANDO as garantias fundamentais elencadas no art. 5º da Constituição Federal, notadamente no inciso III que determina que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

c) CONSIDERANDO a Lei nº 4.898/65 que regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade;

d) CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, III, IV, VI, XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 7º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é função institucional da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

e) CONSIDERANDO a necessidade de combater qualquer tipo de violência institucional, sobretudo a violência policial;

f) CONSIDERANDO que a violência institucional está intrinsecamente associada à discriminação e ao preconceito de origem, raça, sexo, religião, cor e gênero;

g) CONSIDERANDO o crescente número de vítimas de violência institucional que a Defensoria Pública do Estado da Bahia vem atendendo e a gravidade das violações sofridas;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Intersetorial de Prevenção e Combate à Violência Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Grupo Intersetorial de Prevenção e Combate à Violência Institucional será composto pelos seguintes Defensores: Aline Espinheira da Costa Khoury, Ana Virgínia Fernandes Rocha, Bruno Moura Castro, César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa; Eva dos Santos Rodrigues, Fabiana Almeida Miranda, Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo, Laíssa Souza de Araújo Rocha, Maurício Garcia Saporito, Walmary Dias Pimentel;

Art. 3º - O funcionamento do Grupo Intersetorial de Prevenção e Combate à Violência Institucional terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser avaliada a possibilidade de renovação pelo mesmo período.

Art. 4º - Compete ao Grupo Intersetorial de Combate à Violência Institucional:

I - Elaborar Projeto de atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia no combate à violência Institucional;

II - Elaborar material de orientação em direitos destinado ao público-alvo relacionado à respectiva área de especialidade;

III - Propor ao Defensor Pública-Geral do Estado a realização de audiências públicas sobre as matérias afetas à respectiva área de especialidade;

IV - Manifestar-se publicamente, após aprovação da maioria absoluta dos membros integrantes do grupo, por meio de notas de apoio, moções de repúdio ou manifestações opinativas, em relação a proposições normativas, projetos de lei, acontecimentos ou fatos relacionados à respectiva área de especialidade, devendo nestes casos, constar expressamente que se trata do entendimento do Grupo Intersetorial;

V - Coletar dados sobre a atuação da Defensoria Pública na área, ou de interesse da instituição e avaliar a possibilidade de compartilhamento com outras instituições;

VI - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias para todo o período de exercício da função daquela composição do grupo;

VII - Convocar reuniões extraordinárias, motivadamente e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

VIII - Estabelecer a pauta das próximas reuniões ao final da anterior;

Art. 5º - As reuniões do Grupo Intersetorial de Prevenção e Combate à Violência Institucional poderão ser realizadas por conferências virtuais.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela maioria absoluta do Grupo Intersetorial de Prevenção e Combate à Violência Institucional.

Art. 7º - O Grupo Intersetorial de Prevenção e Combate à Violência Institucional, ao final do período de funcionamento estabelecido no artigo 3º, deverá apresentar Projeto de atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia no combate à violência Institucional.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 24 de janeiro de 2017.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral em exercício

Considerando a aprovação da Lei Orçamentária Anual, Lei Nº 13.602, de 29 de dezembro de 2016, que ratificou a proposta relativa ao orçamento da Defensoria Pública do Estado da Bahia para o ano de 2017 aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, na sua 180ª Sessão Extraordinária, em 05 de agosto de 2016;

Considerando o disposto no artigo 263 da Lei Complementar Estadual nº 26 de 28 de junho de 2006 e no artigo 76 da Lei Estadual Nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

Considerando também a observância à toda legislação aplicável à hipótese;

O Defensor Público Geral do Estado da Bahia **RESOLVE:**

Artigo 1º - A partir de 1º de abril de 2017, o auxílio-alimentação, devido aos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia em efetivo exercício, nos termos do artigo 186 da LC 26/2006, passará a ter o valor de R$1.000,00 (um mil reais) mensais.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 31 de março de 2017.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 540/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição conferida pelo artigo 32, LII, da LC Estadual nº 26/2006, delegada por meio da Portaria nº 164/2015, **RESOLVE** indicar os nomes dos Defensores Públicos abaixo listados para compor a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2017/2019.

Áreas de Atuação	DEFENSOR PÚBLICO
DP Especializada de Direitos Humanos – Defesa da Mulher	Roberta Chaves Braga Rodrigo Assis Alves
DP Especializada de Direitos Humanos – Fundiário	Alexandra Soares Silva Alex Raposo dos Santos
DP Especializada de Direitos Humanos – Discriminação e Violência	Cesar Ulisses Oliveira Monteiro da Costa
DP Especializada de Direitos Humanos – Tutela Coletiva	Bianca Ribeiro Sampaio
DP Especializada de Direitos Humanos – População em situação de rua	Fabiana Almeida Miranda
DP Especializada de Direitos Humanos – Pessoa com Deficiência	Cláudia Regina Ferraz de Souza Bispo Fabiana Almeida Miranda
Região Metropolitana	Não houve habilitados
1ª Regional - Feira de Santana	Fábio Pereira
2ª Regional - Vitória da Conquista	Josefina Marques de Matos Moreira Lorena da Silva Pereira Barreto
3ª Regional - Ilhéus	Rodrigo Silva Gouveia Silvana Abreu Sampaio
4ª Regional - Itabuna	Lívia Silva de Almeida
5ª Regional - Juazeiro	Vinícius Miranda Rios Accioly Wesclei Amicés Marques Pedreira
6ª Regional - Santo Antônio de Jesus	Lucas Marques Luz da Ressureição Maia Gelman Amaral Murillo Bahia Menezes

Gabinete do Defensor Público Geral, em 08 de junho de 2017.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 541/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição conferida pelo artigo 32, LII, da LC Estadual nº 26/2006, delegada por meio da Portaria nº 164/2015, **RESOLVE** indicar os nomes dos Defensores Públicos abaixo listados para compor o Grupo de Trabalho de Religiões Afro-brasileiras, no período de 2017/2018.

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)
Eva dos Santos Rodrigues
Felipe Silva Noya
Martha Lisiane A. Cavalcante
Walmary Dias Pimentel

Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de junho de 2017.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

Dispõe sobre à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes do inciso XX, do art. 32 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, combinado com o art. 1º, inciso VII, da Emenda Constitucional Estadual nº 11, de 28.06.2005, **RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento referente à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores, na forma constante do presente Regulamento e no Anexo I, que com esta se publicam.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 227, de 03/06/2011 e 980, de 30/11/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 10 de julho de 2017.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Membros e Servidores da Defensoria Pública que, no interesse do serviço, se deslocarem temporariamente em caráter eventual ou transitório da sede ou da comarca em que exercerem suas atividades, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade ou localidade onde o Membro ou servidor desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão da ajuda de custo, prevista no artigo 161, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

§ 3º - O estabelecido neste artigo não se aplica ao Membro ou servidor cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício, ou quando não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

§4º- Serão concedidas diárias a colaboradores eventuais a serviço da Defensoria Pública, nas mesmas condições prescritas para os servidores desta Instituição.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no Estado da Bahia e no âmbito do Território Nacional, obedecerão à hierarquia dos cargos ou funções, conforme tabela constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 1º - Quando o Membro ou servidor da Defensoria Pública afastar-se da sede onde tem exercício, assessorando o Defensor Público Geral, ou o representando, fará jus à diária no mesmo valor a este atribuída.

§ 2º - Deverá constar no processo de concessão de diárias documento do Defensor Público Geral autorizando o assessoramento ou a representação.

Art. 3º - As diárias de viagens para o exterior serão autorizadas pelo Defensor Público Geral, observando os valores, em dólares norte-americanos, constantes no Anexo I deste Regulamento, a serem pagas no valor equivalente em moeda nacional.

Parágrafo único - o processo de concessão de diárias para o exterior deverá conter cópia do Ato que autorizou o afastamento publicado, obrigatoriamente, no Diário Oficial.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, considerando o período contado desde a hora da partida do beneficiário de sua sede de trabalho até a hora do seu retorno à mesma sede, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º - Os tipos de diárias são:

I - integral - se o deslocamento tiver 24 horas ou se tiver duração igual ou superior a 6 horas e exigir pernoite;

II - meia - corresponde à metade do valor da diária integral, se o deslocamento tiver duração igual ou superior a 6 horas e não exigir pernoite.

§ 2º - O Membro ou o servidor da Defensoria Pública só fará jus a diária, nos casos de deslocamento dentro da Região Metropolitana de Salvador ou na mesma aglomeração urbana, caso haja pernoite fora da sede e a distância do local da sede do beneficiário das diárias esteja localizado a mais de 80km de distância do local de destino.

§3º - O membro ou servidor da Defensoria Pública poderá fazer jus a diária, excepcionalmente, na hipótese de deslocamento da sede para Municípios que distam menos de 80Km, mediante a apresentação de justificativa prévia e autorização expressa do Defensor Público Geral.

§ 4º - No caso de haver fornecimento de alimentação ou hospedagem por Instituições Governamentais, não governamentais ou pela Defensoria Pública, o beneficiário receberá o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária devida.

§ 5º- No caso de haver fornecimento de ambos os itens previstos no § 3º, o membro ou servidor terá direito apenas ao ressarcimento das despesas com locomoção urbana, com a necessária comprovação da utilização desse serviço.

Art. 5º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Defensor Público Geral.

Art. 6º - As despesas relativas às diárias serão solicitadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o afastamento e serão sempre precedidas de empenho em dotação própria.

§1º As diárias serão pagas em processo especial quando o afastamento for por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, com a observância do previsto no do art. 162, §1º, da Lei Complementar nº 26/06, devendo o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias ser feito antecipadamente.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, desde que justificada e autorizada a prorrogação, será processada nova concessão de diária complementar, vinculada ao processo anterior e ao término de cada quinzena de afastamento,

§ 3º Estendendo-se o afastamento por período superior concedido inicialmente, o beneficiário da diária receberá a diferença correspondente ao período em que estiver fora da sede ou local das atividades, quando da comprovação da diária.

§ 4º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir de sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa apresentada.

Art. 8º - Salvo em casos especiais e, quando expressamente autorizado pelo Defensor Público Geral, o total de diárias atribuídas ao Membro e ao servidor da Defensoria Pública poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, observando-se o previsto no art. 162, § 1º da Lei 26/06.

Art. 9º - A solicitação de concessão de diárias será efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio, no qual deve conter obrigatoriamente:

I - Unidade requisitante;

II - Nome, cadastro, lotação, cargo/função, classe/nível e símbolo/função gratificada do beneficiário;

III - Descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - Endereço do beneficiário, CPF, banco, agência e nº da conta bancária;

V - Destino, motivo, período, quantidade de diárias, valor unitário, valor total;

VI- Outras informações:

a) data, assinatura e carimbo do Defensor Público Geral;

b) data, assinatura e carimbo do chefe imediato;

c) data, assinatura e carimbo da unidade gestora;

d) data, assinatura e carimbo do requerente das diárias.

Art. 10 - Fica obrigado o Membro ou servidor da Defensoria Pública que receber diárias e não se afastar da sua sede por qualquer motivo, a restituir à Defensoria Pública integralmente o valor recebido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Na hipótese do Membro ou servidor da Defensoria Pública retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11 - O Membro ou servidor que não solicitar as diárias no prazo previsto no caput do art.6º, deverá apresentar justificativa para recebimento por Termo de Reconhecimento de Débito (TRD), que deverá ser autorizada pelo DPG.

Parágrafo único - Perde o direito a recebimento via TRD, o beneficiário que não apresentar justificativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias após data prevista para o afastamento.

Art. 12 - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o 5º (quinto) dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, a comprovação das diárias, em formulário próprio, contendo:

I - dia, hora da partida e chegada à sede;

II - local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;

III - quantidade de diárias percebidas, valor unitário e valor total recebido;

IV - número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;

V - saldo a receber ou o valor a ser restituído ao erário estadual, conforme o caso.

§ 1º - Deverá, ainda, o beneficiário de diárias apresentar, comprovante original da passagem/ticket (rodoviária ou aérea), relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência, bem como de sua participação em evento para o qual tenha sido designado

§ 2º - O formulário previsto no parágrafo anterior deste artigo, será datado e assinado pelo beneficiário, conferido e visado pelo superior hierárquico e ordenador de despesas, e, em seguida, encaminhado à Diretoria de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes com as devidas baixas.

§ 3° - A falta de apresentação da documentação mencionada neste artigo configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias, cumprindo-lhe devolver à Defensoria Pública do Estado os valores referentes às diárias e passagens recebidas.

Art. 13 - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 10 e 12 deste Regulamento autorizará a Administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, com vistas à restituição da importância devida à Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único - Comprovado dolo ou má fé, o beneficiário das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade na forma da Lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 14 - Nos deslocamentos por interesse do serviço, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, à distância ou a representação do cargo ocupado justificar outro meio de condução.

§ 1° - Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, será utilizada para transporte do beneficiário a frota de veículos oficiais da Instituição.

§ 2° - Quando o Membro ou servidor da Defensoria Pública portar, sob sua guarda, documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamar segurança especial.

§ 3° - Somente para atendimento de situações especiais e, mediante prévia e expressa autorização do Defensor Público Geral, será admitida a locação ou fretamento de veículo, aeronave ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos neste Regulamento.

Art. 15 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Regulamento a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 16 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS NO TERITÓRIO NACIONAL E PARA O EXTERIOR

CARGOS	ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA	EXTERIOR
Defensor Público- Geral, Subdefensor Público Geral Corregedor Geral e Membros do Conselho	R$448,00	R$600,00	US$480,00

(continua)

(continuação)

CARGOS	ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA	EXTERIOR
Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas, Coordenador das Defensorias Públicas Regionais, Subcoordenadores, Corregedor Adjunto, Diretor da ESDEP, Ouvidor Geral, Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor de Planejamento e Orçamento e Diretor de Finanças	R$400,00	R$450,00	US$380,00
Demais Defensores	R$400,00	R$400,00	US$250,00
Cargos de provimento temporário símbolos DAS-2C, DAS-2D e DAS-3	R$400,00	R$400,00	US$250,00
Demais servidores	R$200,00	R$360,00	US$250,00

Dispõe sobre à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes do inciso XX, do art. 32 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, combinado com o art. 1º, inciso VII, da Emenda Constitucional Estadual nº 11, de 28.06.2005, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento referente à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores, na forma constante do presente Regulamento e no Anexo I, que com esta se publicam.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 640/2017, de 10/07/2017, publicada no DOE em 11/07/2017.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 31 de agosto de 2017.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Membros e Servidores da Defensoria Pública que, no interesse do serviço, se deslocarem temporariamente em caráter eventual ou transitório da sede ou da comarca em que exercerem suas atividades, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade ou localidade onde o Membro ou servidor desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão da ajuda de custo, prevista no artigo 161, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

§ 3º - O estabelecido neste artigo não se aplica ao Membro ou servidor cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício, ou quando não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

§4º- Serão concedidas diárias a colaboradores eventuais a serviço da Defensoria Pública, nas mesmas condições prescritas para os servidores desta Instituição.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no Estado da Bahia e no âmbito do Território Nacional, obedecerão à hierarquia dos cargos ou funções, conforme tabela constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 1º - Quando o Membro ou servidor da Defensoria Pública afastar-se da sede onde tem exercício, assessorando o Defensor Público Geral, ou o representando, fará jus à diária no mesmo valor a este atribuída.

§ 2º - Deverá constar no processo de concessão de diárias documento do Defensor Público Geral autorizando o assessoramento ou a representação.

Art. 3º - As diárias de viagens para o exterior serão autorizadas pelo Defensor Público Geral, observando os valores, em dólares norte-americanos, constantes no Anexo I deste Regulamento, a serem pagas no valor equivalente em moeda nacional.

Parágrafo único - o processo de concessão de diárias para o exterior deverá conter cópia do Ato que autorizou o afastamento, publicado, obrigatoriamente, no Diário Oficial.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, considerando o período contado desde a hora da partida do beneficiário de sua sede de trabalho até a hora do seu retorno à mesma sede, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º - Os tipos de diárias são:

I - integral - se o deslocamento tiver 24 horas ou se tiver duração igual ou superior a 6 horas e exigir pernoite;

II - meia - corresponde à metade do valor da diária integral, se o deslocamento tiver duração igual ou superior a 6 horas e não exigir pernoite.

§ 2º - O Membro ou o servidor da Defensoria Pública só fará jus a diária, nos casos de deslocamento dentro da Região Metropolitana de Salvador ou na mesma aglomeração urbana, caso haja pernoite fora da sede e a distância do local da sede do beneficiário das diárias esteja localizado a mais de 80km de distância do local de destino.

§3º - O membro ou servidor da Defensoria Pública poderá fazer jus a diária, excepcionalmente, na hipótese de deslocamento da sede para Municípios que distam menos de 80Km, independentemente de pernoite, mediante a apresentação de justificativa prévia e autorização expressa do Defensor Público Geral.

§ 4º - No caso de haver fornecimento de alimentação ou hospedagem por Instituições Governamentais, não governamentais ou pela Defensoria Pública, o beneficiário receberá o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária devida.

§ 5º- No caso de haver fornecimento de alimentação e hospedagem por outras Instituições Governamentais ou não governamentais, o membro ou servidor terá direito a receber apenas a diferença entre o valor pago por elas e o estabelecido no anexo I desta portaria.

Art. 5º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Defensor Público Geral.

Art. 6º - As despesas relativas às diárias serão solicitadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o afastamento e serão sempre precedidas de empenho em dotação própria.

§1º As diárias serão pagas em processo especial quando o afastamento for por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, com a observância do previsto no do art. 162, §1º, da Lei Complementar nº 26/06, devendo o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias ser feito antecipadamente.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, desde que justificada e autorizada a prorrogação, será processada nova concessão de diária complementar, vinculada ao processo anterior e ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 3º Estendendo-se o afastamento por período superior concedido inicialmente, o beneficiário da diária receberá a diferença correspondente ao período em que estiver fora da sede ou local das atividades, quando da comprovação da diária.

§ 4º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir de sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa apresentada.

Art. 8º - Salvo em casos especiais e, quando expressamente autorizado pelo Defensor Público Geral, o total de diárias atribuídas ao Membro e ao servidor da Defensoria Pública poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, observando-se o previsto no art. 162, § 1º da Lei 26/06.

Art. 9º - A solicitação de concessão de diárias será efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio, no qual deve conter obrigatoriamente:

I - Unidade requisitante;

II - Nome, cadastro, lotação, cargo/função, classe/nível e símbolo/função gratificada do beneficiário;

III - Descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - Endereço do beneficiário, CPF, banco, agência e nº da conta bancária;

V - Destino, motivo, período, quantidade de diárias, valor unitário, valor total;

VI- Outras informações:

a) data, assinatura e carimbo do Defensor Público Geral;

b) data, assinatura e carimbo do chefe imediato;

c) data, assinatura e carimbo da unidade gestora;

d) data, assinatura e carimbo do requerente das diárias.

Art. 10 - Fica obrigado o Membro ou servidor da Defensoria Pública que receber diárias e não se afastar da sua sede por qualquer motivo, a restituir à Defensoria Pública integralmente o valor recebido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Na hipótese do Membro ou servidor da Defensoria Pública retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11 - O Membro ou servidor que não solicitar as diárias no prazo previsto no caput do art.6º, deverá apresentar justificativa para recebimento por Termo de Reconhecimento de Débito (TRD), que deverá ser autorizada pelo DPG.

Parágrafo único - Perde o direito a recebimento via TRD, o beneficiário que não apresentar justificativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias após data prevista para o afastamento.

Art. 12 - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o 5º (quinto) dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, a comprovação das diárias, em formulário próprio, contendo:

I - dia, hora da partida e chegada à sede;

II - local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;

III - quantidade de diárias percebidas, valor unitário e valor total recebido;

IV - número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;

V - saldo a receber ou o valor a ser restituído ao erário estadual, conforme o caso.

§ 1º - Deverá, ainda, o beneficiário de diárias apresentar, comprovante original da passagem/ticket (rodoviária ou aérea), relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência, bem como de sua participação em evento para o qual tenha sido designado.

§ 2º - O formulário previsto no parágrafo anterior deste artigo, será datado e assinado pelo beneficiário, conferido e visado pelo superior hierárquico e ordenador de despesas, e, em seguida, encaminhado à Diretoria de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes com as devidas baixas.

§ 3° - A falta de apresentação da documentação mencionada neste artigo configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias, cumprindo-lhe devolver à Defensoria Pública do Estado os valores referentes às diárias e passagens recebidas.

Art. 13 - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 10 e 12 deste Regulamento autorizará a Administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, com vistas à restituição da importância devida à Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único - Comprovado dolo ou má fé, o beneficiário das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade na forma da Lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 14 - Nos deslocamentos por interesse do serviço, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, à distância ou a representação do cargo ocupado justificar outro meio de condução.

§ 1° - Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, será utilizada para transporte do beneficiário a frota de veículos oficiais da Instituição.

§ 2° - Quando o Membro ou servidor da Defensoria Pública portar, sob sua guarda, documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamar segurança especial.

§ 3° - Somente para atendimento de situações especiais e, mediante prévia e expressa autorização do Defensor Público Geral, será admitida a locação ou fretamento de veículo, aeronave ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos neste Regulamento.

Art. 15 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Regulamento a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 16 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS NO TERITÓRIO NACIONAL E PARA O EXTERIOR

CARGOS	ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA	EXTERIOR
Defensor Público- Geral, Subdefensor Público Geral Corregedor Geral e Membros do Conselho	R$448,00	R$600,00	US$480,00

(continua)

(continuação)

CARGOS	ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA	EXTERIOR
Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas, Coordenador das Defensorias Públicas Regionais, Subcoordenadores, Corregedor Adjunto, Coordenador da ESDEP, Ouvidor Geral, Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor de Planejamento e Orçamento e Diretor de Finanças	R$400,00	R$450,00	US$380,00
Demais Defensores	R$400,00	R$400,00	US$250,00
Cargos de provimento temporário símbolos DAS-2C, DAS-2D e DAS-3	R$400,00	R$400,00	US$250,00
Demais servidores	R$200,00	R$360,00	US$250,00

PORTARIA Nº 963/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição conferida pelo artigo 32, LII, da LC Estadual nº 26/2006, delegada por meio da Portaria nº 164/2015, **RESOLVE** indicar os nomes dos Defensores Públicos abaixo listados para compor a Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2017/2019, ficando revogada a Portaria nº 540/2017.

Áreas de Atuação	DEFENSOR PÚBLICO
DP Especializada de Direitos Humanos – Defesa da Mulher	Raíssa Louzada Lopes Rios Barreto Rodrigo Assis Alves
DP Especializada de Direitos Humanos – Fundiário	Alexandra Soares Silva Alex Raposo dos Santos
DP Especializada de Direitos Humanos – Discriminação e Violência	Cesar Ulisses Oliveira Monteiro da Costa
DP Especializada de Direitos Humanos – Tutela Coletiva	Bianca Ribeiro Sampaio
DP Especializada de Direitos Humanos – População em situação de rua	Fabiana Almeida Miranda
DP Especializada de Direitos Humanos – Pessoa com Deficiência	Cláudia Regina Ferraz de Souza Bispo
Região Metropolitana	Não houve habilitados
1ª Regional - Feira de Santana	Fábio Pereira Paloma Pina Rebouças Ayres
2ª Regional - Vitória da Conquista	Josefina Marques de Matos Moreira Lorena da Silva Pereira Barreto
3ª Regional - Ilhéus	Rodrigo Silva Gouveia
4ª Regional - Itabuna	Lívia Silva de Almeida Luanna Nathallya Marques Pedreira
5ª Regional - Juazeiro	Vinícius Miranda Rios Accioly Wesclei Amicés Marques Pedreira
6ª Regional - Santo Antônio de Jesus	Lucas Marques Luz da Ressureição Maia Gelman Amaral Murillo Bahia Menezes

Gabinete do Defensor Público Geral, em 24 de outubro de 2017.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 1008/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/06, **RESOLVE**

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Defensoria Pública do Estado a Comissão de Política de Recursos Humanos – COPERH/DPE, de caráter consultivo, com as seguintes atribuições:

I – apreciar e opinar acerca da política de administração e desenvolvimento de recursos humanos, especificamente quanto ao provimento de servidores;

II – apreciar as solicitações para contratação de servidores em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

III – sugerir providências para correção de atos decorrentes de gestão, que repercutam na administração de recursos humanos;

IV – sugerir ao Defensor Público-Geral a distribuição do quadro de pessoal em cada local de trabalho;

V – exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Defensor Público- Geral;

Art. 2º - A Comissão de Política de Recursos Humanos – COPERH/DPE, terá a seguinte composição:

I - Subdefensor(a) Público(a) Geral, que o presidirá;

II - Coordenador(a) das Defensorias Públicas Especializadas;

III - Coordenador(a) das Defensorias Públicas Regionais;

IV - Diretor(a) Geral;

V - Diretor(a) Administrativa;

VI - Diretor(a) de Orçamento;

VII - Coordenador(a) de Administração de Pessoal;

VIII - 01(um) representante da Assessoria Especial.

Art. 3º - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria reunir-se-á sempre que instada pelo Defensor Público Geral, ficando, de logo, estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, para apresentar a resolução da demanda.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 406/2017.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 01 de novembro de 2017.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1022/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o uso dos aparelhos televisores nos espaços abertos ao público da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

Considerando que a Defensoria Pública é expressão e instrumento do regime democrático, cabendo-lhe fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Considerando que, segundo o artigo 221 da Constituição Federal, a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos princípios da preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; da promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; da regionalização da produção cultural, artística e jornalística; e do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Considerando que a exibição de programas de natureza sensacionalista, que façam a exposição abusiva de pessoas em situação de prisão, ou que, de algum modo, agridam os direitos humanos não coaduna com os princípios constitucionais que orientam a Defensoria Pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, **RESOLVE:**

Art. 1º - Os aparelhos televisores localizados nos espaços abertos ao público da Defensoria Pública não poderão ser sintonizados em programas de natureza sensacionalista, que façam a exposição abusiva de pessoas em situação de prisão, que possuam caráter discriminatório, ou que, de algum modo, agridam os direitos humanos.

Art. 2 º - Os aparelhos televisores localizados em nos espaços abertos ao público da Defensoria Pública deverão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I – Exibição de Vídeos Institucionais;

II – Exibição da Programação de Emissoras Públicas de cunho Educativo, ou de divulgação de serviços;

III - Exibição de eventos culturais, educativos ou esportivos de grande relevância social;

IV – Exibição de material selecionado pela sua relevância para as finalidades ou projetos institucionais da Defensoria Pública.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 13 de novembro de 2017.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 151/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Arquivo – CPArq da Defensoria Pública do Estado da Bahia

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/06, assim como o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, **resolve:**

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Arquivo – CPArq da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

Art. 2º - A CPArq da DPE instituída na forma do artigo anterior terá a seguinte composição:

I – o (a) Diretor(a) Administrativo(a), que a presidirá;

II – 01 (um) representante da Escola Superior da DPE;

III – 01 (um) representante da Corregedoria Geral;

IV – 01(um) representante da Coordenação das Defensorias Públicas Especializadas;

V- 01 (um) representante da Coordenação das Defensorias Públicas Regionais;

VI - 01 (um) representante da Ouvidoria Geral;

VII – 01 (um) representante da Coordenação de Administração de Pessoal;

VIII – 01 (um) representante da Diretoria de Finanças;

IX – 01(um) representante da Diretoria de Planejamento e Orçamento;

X - 01(um) representante da COPEL;

XI – 01(um) representante da Coordenação de Serviços Administrativos.

Parágrafo único. Cada membro terá um suplente.

Art. 3º - À CPArq/DPE compete:

I - estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo e tratamento de documentação;

II - elaborar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos documentos;

III - orientar e supervisionar a forma de adoção e de aplicação da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos;

IV - propor plano de eliminação de documentos, obedecendo aos prazos de guarda e de destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo da DPE;

V – encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;

VI - elaborar orientações normativas pertinentes às suas incumbências específicas, visando à gestão documental e à proteção aos documentos de arquivo da Defensoria Pública do Estado;

VII - constituir grupos de trabalho para subsidiar a atuação da CPArq quando necessário;

VIII – orientar, assistir e avaliar o resultado das atividades dos grupos de trabalho;

IX - aprovar seu regimento interno.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Defensor Público Geral.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 01 de março de 2018.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 280/2018, 04 DE ABRIL DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana e a efetividade dos direitos humanos são objetivos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

d) CONSIDERANDO as garantias fundamentais elencadas no art. 5º da Constituição Federal, notadamente no inciso III que determina que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

e) CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, III, IV, VI, XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 7º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é função institucional da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

f) CONSIDERANDO que os festejos de Carnaval, em que pese se tratar de oportunidade de desenvolvimento para a sociedade baiana, vêm sendo ano a ano acompanhados do aumento nos índices de violação de direitos sob as mais diversas formas de violência;

g) CONSIDERANDO que os atos de violação dos quais são alvo diversos grupos vulneráveis, ocorrem por meio de abuso, exploração sexual, discriminação, maus-tratos e violências físicas; violência homofóbica, racial, étnica, intolerância religiosa, violência doméstica; violência institucional e policial praticadas por diversos agentes e representantes de órgãos/Instituições públicas que trabalham para e no Carnaval;

h) CONSIDERANDO a experiência da Defensoria Pública há mais de 11 (onze) anos no que concerne às atividades itinerantes realizadas durante os Plantões de Carnaval;

i) CONSIDERANDO a necessidade de articular ações direcionadas à prevenção e combate às violações de direitos sofridas especialmente por grupos vulneráveis durante o período carnavalesco,

j) CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos trabalhos após o período de Carnaval visando à garantia da continuidade da atuação da Instituição, protegendo aqueles que se encontram em situação de risco social e /ou pessoal no período carnavalesco;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial para Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval será composto pelos seguintes Defensores: Eva dos Santos Rodrigues, Fabíola Pacheco de Menezes, Gianna Gerbasi Sampaio Almeida de Morais, Firmiane Venâncio Carmo Souza, Gil Braga de Castro Silva, Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo, Laíse de Carvalho Leite, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, Pedro Paulo Casali Bahia, Cristina Ulm Ferreira Araujo; bem como dos seguintes servidores: Gilda Maria Filgueiras Gordilho, Vanda Amorim e Isadora Menezes Cardim.

Art.3º - O funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser avaliada a possibilidade de renovação pelo mesmo período.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval:

I - Elaborar Projeto de atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia na prevenção e combate à violação de direitos de grupos vulneráveis ocorrida no Carnaval.

II - Elaborar material de orientação em direitos destinado ao público-alvo relacionado à respectiva área de especialidade;

III - Propor ao Defensor Pública-Geral do Estado a realização de audiências públicas sobre as matérias afetas à respectiva área de especialidade;

IV - Representar a Defensoria Pública do Estado nas audiências públicas sobre as matérias afetas à respectiva área de especialidade, não excluindo eventual representação conjunta indicada pela Defensoria Pública Geral, quando assim entender necessário;

V - Solicitar à Defensoria Pública-Geral do Estado os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;

VI - Promover outras diligências necessárias à consecução de suas finalidades;

VII - Receber dos Defensores Públicos das diversas áreas de atuação, sugestões e requerimentos relativos à finalidade do grupo;

VIII - Manifestar-se publicamente, após aprovação da maioria absoluta dos membros integrantes do grupo, por meio de notas de apoio, moções de repúdio ou manifestações opinativas, em relação a proposições normativas, projetos de lei, acontecimentos ou fatos relacionados à respectiva área de especialidade, devendo nestes casos, constar expressamente que se trata do entendimento do Grupo Intersetorial;

IX - Coletar dados sobre a atuação da Defensoria Pública na área, ou de interesse da Instituição e avaliar a possibilidade de compartilhamento com outras instituições;

X - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias para todo o período de exercício da função daquela composição do grupo;

XI - Convocar reuniões extraordinárias, motivadamente e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

XII- Estabelecer a pauta das próximas reuniões ao final da anterior;

Art. 5º - As reuniões do Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval poderão ser realizadas por conferências virtuais.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela maioria absoluta do Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval, ao final do Carnaval, deverá apresentar Relatório.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 04 de abril de 2018.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia em exercício

PORTARIA Nº 330/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designa seus membros e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/06, assim como o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da gestão, preservação e acesso aos documentos da Administração Pública, bem como do auxílio às unidades vinculadas quanto à documentação da DPE e a preservação da documentação e guarda permanente;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da DPE, o Controle do fluxo documental, produção, recebimento e tramitação;

CONSIDERANDO a precisão de definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos, além da necessidade de eliminação criteriosa de documentos, com redução da massa documental acumulada nos arquivos e, consequentemente, a necessidade de liberação de espaço físico, bem como maior rapidez na recuperação dos documentos e das informações neles contidas;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os membros da Comissão Permanente de Arquivo - CPArq da Defensoria Pública do Estado, instituída através da Portaria nº 151/2018, publicada no DOE de 02 de março de 2018, competindo-lhe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

Art. 2.º - Ficam designados os Servidores Públicos, abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPArq, de que trata o artigo anterior:

I - o (a) Diretor (a) Administrativo (a), que a presidirá; Ana Lucia Antunes Faria, matrícula nº 85.603.246-0; Suplente: Ricardo Silva Lins, matrícula nº 85.454.886-2;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Defensor Público Geral; Diogo de Castro Costa, matrícula nº 85.550.063-9; Suplente: Pedro Bahia, matrícula nº 85.478.735-1;

III - 01 (um) representante da Escola Superior da DPE; Diego Souza de Oliveira, matrícula nº 85.603.340-4; Suplente: Maria da Purificação Guimarães dos Santos, matrícula nº 85.502.761-5;

IV - 01 (um) representante da Corregedoria Geral; Cecília Leão Teixeira, matrícula nº 85.603.355-8; Suplente: Cintia Santos Dutra Santana, matrícula nº 85.603.337-1;

V - 01 (um) representante da Coordenação das Defensorias Públicas Especializadas; Eduardo Mota Rosa, matrícula nº 85.556.148-1; Suplente: Rayane Mota Carvalho, matrícula nº 85.508.318-4;

VI - 01 (um) representante da Coordenação das Defensorias Públicas Regionais; Roberto Henrique Chamorro Hernando, matrícula nº 85.603.235-9; Suplente: Joice Faim, matrícula nº 85.603.345-9;

VII - 01 (um) representante da Ouvidoria Geral; Fernanda Ribeiro de Freitas Cajazeiras, matrícula nº 85.592.347-1; Suplente: Fernanda Ferreira de Sousa, matrícula nº 85.587.757-3;

VIII - 01 (um) representante da Diretoria Geral; Nalvo Gonçalves de Oliveira Neto, matrícula nº 85.585.866-8; Suplente: Nelenilton de Sousa Filho, matrícula nº 85.587.839-1;

IX - 01 (um) representante da Diretoria de Finanças; André Luís Silva do Carmo, matrícula nº 85.442.228-6; Suplente: Geider França de Moura Normandia, matrícula nº 85.535-343-0;

X - 01 (um) representante da Diretoria de Planejamento e Orçamento; Raulino Leite da Silva Filho, matrícula nº 85.549.765-8; Suplente: Maria Rosa Silva Barbosa dos Santos, matrícula nº 58.000.058-0;

XI - 01 (um) representante da Coordenação de Administração de Pessoal; Rogério Pinheiro Ribeiro, matrícula nº 85.582.318-4; Suplente: Zeneide Maria Fernandes Neves, matrícula nº 16.301.639-6;

XII - 01 (um) representante da COPEL; Laurindo Grilo Matos, matrícula nº 85.449.055-6; Suplente: Mônica Silva Marques Porto, matrícula nº 85.582.776-4;

XIII - 01 (um) representante da Coordenação de Serviços Administrativos; Aluízio Viana Oriá Filho, matrícula nº 85.603.247-1; Suplente: Paula Roberta Acyoli Valadares, matrícula nº 85.584.393-0;

XIV – 01 (um) representante da Coordenação de Modernização e Informática; Thales José Costa de Almeida, matrícula nº 85.545.841-8; Suplente: Ricardo Augusto Borges Santana, matrícula nº 85.460.179-1;

§1º - Caberá a Comissão realizar todos os atos pertinentes à documentação destinada ao Arquivo, nos termos da legislação aplicável.

§2º - Nos casos de impedimento ou suspeição de um dos membros titulares da Comissão, avaliada em cada caso pela autoridade competente, ou ainda, nas situações de férias, licenças e demais afastamentos, o suplente assumirá.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 10 de maio de 2018.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 393/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designa seus membros e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/06, assim como o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da gestão, preservação e acesso aos documentos da Administração Pública, bem como do auxílio às unidades vinculadas quanto à documentação da DPE e a preservação da documentação e guarda permanente;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da DPE, o Controle do fluxo documental, produção, recebimento e tramitação;

CONSIDERANDO a precisão de definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos, além da necessidade de eliminação criteriosa de documentos, com redução da massa documental acumulada nos arquivos e, consequentemente, a necessidade de liberação de espaço físico, bem como maior rapidez na recuperação dos documentos e das informações neles contidas;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os membros da Comissão Permanente de Arquivo - CPArq da Defensoria Pública do Estado, instituída através da Portaria nº 151/2018, publicada no DOE de 02 de março de 2018, competindo-lhe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

Art. 2.º - Ficam designados os Servidores Públicos, abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPArq, de que trata o artigo anterior:

I - o (a) Diretor (a) Administrativo (a), que a presidirá; Ana Lucia Antunes Faria, matrícula nº 85.603.246-0; Suplente: Ricardo Silva Lins, matrícula nº 85.454.886-2;

II- 01 (um) representante do Gabinete do Defensor Público Geral; Diogo de Castro Costa, matrícula nº 85.550.063-9; Suplente: Pedro Bahia, matrícula nº 85.478.735-1;

III- 01 (um) representante da Escola Superior da DPE; Diego Souza de Oliveira, matrícula nº 85.603.340-4; Suplente: Maria da Purificação Guimarães dos Santos, matrícula nº 85.502.761-5;

IV - 01 (um) representante da Corregedoria Geral; Cecília Leão Teixeira, matrícula nº 85.603.355-8; Suplente: Cintia Santos Dutra Santana, matrícula nº 85.603.337-1;

V - 01 (um) representante da Coordenação das Defensorias Públicas Especializadas; Eduardo Mota Rosa, matrícula nº 85.556.148-1; Suplente: Rayane Mota Carvalho, matrícula nº 85.508.318-4;

VI- 01 (um) representante da Coordenação das Defensorias Públicas Regionais; Roberto Henrique Chamorro Hernando, matrícula nº 85.603.235-9; Suplente: Joice Faim, matrícula nº 85.603.345-9;

VII - 01 (um) representante da Ouvidoria Geral; Fernanda Ribeiro de Freitas Cajazeiras, matrícula nº 85.592.347-1; Suplente: Fernanda Ferreira de Sousa, matrícula nº 85.587.757-3;

VIII - 01 (um) representante da Diretoria Geral; Nalvo Gonçalves de Oliveira Neto, matrícula nº 85.585.866-8; Suplente: Nelenilton de Sousa Filho, matrícula nº 85.587.839-1;

IX - 01 (um) representante da Diretoria de Finanças; André Luís Silva do Carmo, matrícula nº 85.442.228-6; Suplente: Geider França de Moura Normandia, matrícula nº 85.535-343-0;

X - 01 (um) representante da Diretoria de Planejamento e Orçamento; Raulino Leite da Silva Filho, matrícula nº 85.549.765-8; Suplente: Maria Rosa Silva Barbosa dos Santos, matrícula nº 58.000.058-0;

XI - 01 (um) representante da Coordenação de Administração de Pessoal; Rogério Pinheiro Ribeiro, matrícula nº 85.582.318-4; Suplente: Zeneide Maria Fernandes Neves, matrícula nº 16.301.639-6;

XII - 01 (um) representante da COPEL; Laurindo Grilo Matos, matrícula nº 85.449.055-6; Suplente: Mônica Silva Marques Porto, matrícula nº 85.582.776-4;

XIII - 01 (um) representante da Coordenação de Serviços Administrativos; Aluízio Viana Oriá Filho, matrícula nº 85.603.247-1; Suplente: Paula Roberta Acyoli Valadares, matrícula nº 85.584.393-0;

XIV – 01 (um) representante da Coordenação de Modernização e Informática; Thales José Costa de Almeida, matrícula nº 85.545.841-8; Suplente: Ricardo Augusto Borges Santana, matrícula nº 85.460.179-1;

§1º - Caberá a Comissão realizar todos os atos pertinentes à documentação destinada ao Arquivo, nos termos da legislação aplicável.

§2º - Nos casos de impedimento ou suspeição de um dos membros titulares da Comissão, avaliada em cada caso pela autoridade competente, ou ainda, nas situações de férias, licenças e demais afastamentos, o suplente assumirá.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 10 de maio de 2018.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 434/2018 DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o pagamento de indenizações de transporte aos Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes do inciso XX, do art. 32 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, combinado com o art. 1º, inciso VII, da Emenda Constitucional Estadual nº 11, de 28.06.2005, considerando as orientações da Procuradoria Geral do Estado em matéria de pessoal e a Lei Federal nº 13.640/2018, **RESOLVE**

Art. 1º - Publicar o presente Regulamento referente ao pagamento de indenizações de transporte aos Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 556, de 08 de julho de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 25 de maio de 2018.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Defensor Público ou servidor que, em razão do serviço, se deslocar temporariamente da sede ou da Comarca em que tiver exercício, terá direito a ser indenizado pelas despesas despendidas com transporte público ou privado individual de passageiros, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§1º - Entende-se por sede a cidade ou localidade onde o Defensor Público ou servidor desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§2º - Deve constar do processo elementos que indiquem o motivo da viagem e o interesse público perseguido.

§3º - As despesas a serem indenizadas são as decorrentes da utilização do sistema de transporte público ou privado individual de passageiros, na locomoção estritamente necessária para a realização da atividade de que foi incumbido o servidor.

§4º - Compreende-se como sistema de transporte público os meios de transporte acessíveis ao público em geral, mediante o pagamento de preço ou tarifa, a exemplo de ônibus; ferry boat; trem; avião e táxi.

§5º – Compreende-se como transporte privado individual de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. (art. 4º da Lei 12.587/2012 alterado pela Lei nº 13.640/2018).

§6º - Inclui-se no entendimento de locomoção estritamente necessária para a realização da tarefa funcional a que foi incumbido, aquela efetivada na sede de exercício funcional entre a residência do Defensor Público ou servidor e o local de embarque ou acesso ao transporte que o levará ao destino, e vice-versa, quando do retorno, além daquela referente ao trajeto entre o local de desembarque ou chegada e o endereço de hospedagem, e vice-versa, na cidade de destino.

§7º - O reembolso de despesas com transporte apenas será realizado para deslocamentos dentro do mesmo município ou distâncias inferiores a cinquenta quilômetros por trecho.

§8º - Nos deslocamentos terrestres necessários para se chegar ao aeroporto mais próximo, mas cuja distância da origem for superior a cinquenta quilômetros e os horários disponíveis de voos não se coadunarem com a utilização de ônibus, gerando possível pagamento de diária, deverá o Defensor Público, mediante a devida comprovação, solicitar prévia e excepcionalmente a utilização do transporte.

§9º - O direito à indenização previsto no *caput* deste artigo está condicionado à verificação prévia, junto à Instituição, sobre a possibilidade de se adquirir passagens aéreas ou terrestres através dos contratos firmados pela Defensoria Pública com empresas contratadas para esse fim.

§10 - Nos casos em que não seja possível adquirir as passagens nos termos do parágrafo anterior, o Defensor Público ou servidor pode adquiri-las, diretamente junto às companhias, devendo instruir o processo com documento emitido pela Diretoria Administrativa da Instituição informando da impossibilidade da compra através dos contratos firmados pela Defensoria Pública.

§11 - Dispensa-se a consulta prévia à Diretoria Administrativa do quanto previsto no parágrafo anterior, em situações excepcionais, decorrentes caso fortuito ou força maior, devendo o Defensor Público ou servidor apresentar justificativa, que deverá ser acolhida pelo Defensor Público Geral.

§12 - As passagens aéreas devem ser adquiridas para a classe econômica, mesmo que haja outras opções.

Art. 2º - O pagamento de diárias não afasta a possibilidade da indenização das despesas realizadas com o sistema de transporte.

§1º - Os gastos indenizáveis serão tão somente aqueles devidamente comprovados.

§2º - A solicitação de reembolso das despesas de transporte ocorrerá até sessenta dias contados da data do deslocamento, não sendo permitido ultrapassar esse prazo, sob pena de decadência do direito.

Art. 3º - A utilização de táxi deve ser comprovada através de recibo de pagamento.

Parágrafo único: Os recibos manuais deverão conter os seguintes elementos:

I - Emissão em nome da Defensoria Pública do Estado da Bahia ou do Defensor Público/servidor com a respectiva data;

II - Descrição do itinerário;

III - Placa do veículo de aluguel utilizado ou o número do respectivo Alvará de licenciamento;

IV - Identificação do motorista, com nome, CPF e telefone ou identificação da pessoa jurídica prestadora do serviço, se for o caso, com nome, CNPJ, endereço e telefone;

V - Valor da corrida, inclusive por extenso.

Art. 4º - Para efeito do ressarcimento das despesas de locomoção previstas no art. 1º deste Regulamento, especialmente as despesas dispendidas com transporte privado individual de passageiros, serão aceitos os seguintes documentos: recibos ou documentos fiscais das despesas com locomoção, devidamente datados e com a informação do valor e do trecho ou quilômetro percorrido, constando nome e/ou razão social do fornecedor.

Art. 5º - O pagamento da indenização que se apurar devida só se faz possível após a juntada de declaração do ordenador de despesa, no sentido de que há dotação orçamentária em elemento próprio, para atendimento da despesa.

Art. 6º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Regulamento a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário da indenização.

Art. 7º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 25 de maio de 2018.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 600/2018, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais dispostas no art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/06, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a partir da folha de pagamento referente ao mês de julho/2018, os valores da bolsa mensal de complementação educacional dos estagiários do *Programa de Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior*, em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível superior e em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os estagiários de nível médio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 17 de julho de 2018.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral em exercício

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana e a efetividade dos direitos humanos são objetivos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

d) CONSIDERANDO as garantias fundamentais elencadas no art. 5º da Constituição Federal, notadamente no inciso III que determina que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

e) CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, III, IV, VI, XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 7º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é função institucional da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

f) CONSIDERANDO que os festejos de Carnaval, em que pese se tratar de oportunidade de desenvolvimento para a sociedade baiana, vêm sendo ano a ano acompanhados do aumento nos índices de violação de direitos sob as mais diversas formas de violência;

g) CONSIDERANDO que os atos de violação dos quais são alvo diversos grupos vulneráveis, ocorrem por meio de abuso, exploração sexual, discriminação, maus-tratos e violências físicas; violência homofóbica, racial, étnica, intolerância religiosa, violência doméstica; violência institucional e policial praticadas por diversos agentes e representantes de órgãos/Instituições públicas que trabalham para e no Carnaval;

h) CONSIDERANDO a experiência da Defensoria Pública há mais de 11 (onze) anos no que concerne às atividades itinerantes realizadas durante os Plantões de Carnaval;

i) CONSIDERANDO a necessidade de articular ações direcionadas à prevenção e combate às violações de direitos sofridas especialmente por grupos vulneráveis durante o período carnavalesco,

j) CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos trabalhos após o período de Carnaval visando à garantia da continuidade da atuação da Instituição, protegendo aqueles que se encontram em situação de risco social e /ou pessoal no período carnavalesco;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial para Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval será composto pelos seguintes Defensores: Eva dos Santos Rodrigues, Fabíola Pacheco de Menezes, Gianna Gerbasi Sampaio Almeida de Morais, Firmiane Venâncio Carmo Souza, Gil Braga de Castro Silva, Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, Pedro Paulo Casali Bahia, Cristina Ulm Ferreira Araujo; bem como dos seguintes servidores: Ana Lúcia Antunes Faria, Vanda Amorim, Isadora Menezes Cardim e Francisco Chagas Almeida Rebelo.

Art.3º - O funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser avaliada a possibilidade de renovação pelo mesmo período.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval:

I - Elaborar Projeto de atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia na prevenção e combate à violação de direitos de grupos vulneráveis ocorrida no Carnaval e submetê-lo ao Defensor Público-Geral.

II - Elaborar, em conjunto com a Ascom, material de orientação em direitos destinado ao público-alvo relacionado à respectiva área de especialidade;

III - Propor ao Defensor Pública-Geral do Estado a realização de audiências públicas sobre as matérias afetas à respectiva área de especialidade;

IV - Representar a Defensoria Pública do Estado nas audiências públicas sobre as matérias afetas à respectiva área de especialidade, não excluindo eventual representação conjunta indicada pela Defensoria Pública Geral, quando assim entender necessário;

V - Solicitar à Defensoria Pública-Geral do Estado os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;

VI - Promover outras diligências necessárias à consecução de suas finalidades;

VII - Receber dos Defensores Públicos das diversas áreas de atuação, sugestões e requerimentos relativos à finalidade do grupo;

VIII - Propor ao Defensor Público-Geral a manifestação pública da instituição por meio de notas de apoio, moções de repúdio ou manifestações opinativas, em relação a proposições normativas, projetos de lei, acontecimentos ou fatos relacionados à respectiva área de especialidade, devendo nestes casos, constar expressamente que se trata do entendimento do Grupo Intersetorial;

IX - Coletar dados sobre a atuação da Defensoria Pública na área, ou de interesse da Instituição e avaliar a possibilidade de compartilhamento com outras instituições;

X - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias para todo o período de exercício da função daquela composição do grupo;

XI - Convocar reuniões extraordinárias, motivadamente e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

XII - Estabelecer a pauta das próximas reuniões ao final da anterior;

Art. 5º - As reuniões do Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval poderão ser realizadas por conferências virtuais.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela maioria absoluta do Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval, ao final do Carnaval, deverá apresentar Relatório.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 31 de julho de 2018.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia em exercício

Dispõe sobre o Plano de Expansão da Defensoria Pública da Bahia.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, **RESOLVE** publicar o Plano de Expansão da Defensoria Pública do Estado da Bahia, nos termos que seguem, devendo ainda a íntegra do Plano e as suas posteriores alterações ficarem disponíveis na página da Defensoria Pública, www.defensoria.ba.def.br.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 19 de novembro de 2018.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PLANO DE EXPANSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

1. INTRODUÇÃO

- O Senhor não tem permissão para sair. O Senhor está detido.

- É o que parece – disse K- Mas, por quê? – Perguntou então.

- Não tenho permissão para dizê-lo. Vá para o seu quarto e espere. O procedimento acaba de ser iniciado e o senhor ficará sabendo de tudo no devido tempo. Ultrapasso os limites do meu encargo quando me dirijo com tanta amabilidade ao senhor.

Com esse diálogo, tem início o processo que dá o nome à famosa obra de Kafka. O desconhecimento sobre o seu teor, sobre os seus ritos, sobre os seus mecanismos de defesa acompanham a personagem até o fim da história. A sensação de impotência, ignorância e dor crescem e afetam todos os aspectos da sua vida, destruindo a moral, a confiança, as relações pessoais, profissionais e a sua autoestima. De outra parte, quem exerce o poder e vê uma pessoa com esta fragilidade, sente-se confortável para colocar até mesmo o tratamento cordial a ela como uma concessão benevolente. É uma tragédia, na qual jamais parece haver uma saída.

A obra magistral é compreensível em Praga, onde nasceu o escritor, assim como em qualquer pequeno município baiano. A sua universalidade decorre do fato de não se referir a nenhum tipo específico de justiça, de processo ou de país. É tão fácil se identificar com o protagonista porque a angústia da incompreensão sobre a existência de direitos, sobre a linguagem empolada e sobre as citações obtusas é geral. É desesperador não entender a linguagem que nos cerca. O grande escritor europeu e um pobre trabalhador rural sertanejo são igualmente vulneráveis perante a justiça se não tiverem assistência jurídica integral de qualidade. A diferença é que o primeiro pode pagar pela defesa, enquanto para o último, ela jamais existirá se não for gratuita.

Parece, então, intuitivo, que a Defensoria Pública deve estar presente em todos os lugares, especialmente aqueles com maiores déficits de desenvolvimento. Mas, na história do Brasil, os problemas das minorias e dos mais pobres sempre foram minimizados, relevados, racionalizados e até objeto de humor. Um crime cuja vítima é um homem branco de classe média tem muito mais repercussão do que a morte de um jovem negro. A prisão injusta e a tortura de artistas durante a ditadura ensejam mais indignação que a prisão injusta, a tortura e a execução de moradores do subúrbio em plena democracia.

Nesse contexto, sucessivos administradores públicos federais e estaduais acharam aceitável adiar a implantação dos serviços da Defensoria Pública. Criava-se argumentos circulares para justificar a falta de investimento nesses serviços. Os orçamentos das Defensorias Públicas devem logicamente ser equivalentes aos das outras instituições de justiça, mas isso sempre é tido como passível de postergação porque os usuários dos serviços nunca os tiveram disponíveis, logo podem aguardar um pouco mais.

Os usuários da defensoria são aqueles que um dia foram os índios, outro foram os escravos, depois foram os analfabetos, ainda foram as empregadas domésticas e, na verdade, nunca deixaram de sê-lo. O seu acesso aos direitos sempre era postergado, era encaminhado a pretensas soluções paliativas, inconsistentes, ineficientes e incompatíveis com a condição de sujeitos de direito, como a caridade e o favor. Assim, tendem a ficar para a democracia material, como Pedro Pedreiro de Chico Buarque esperando o trem, que já vem, que já vem, que já vem... mas que, na verdade, nunca vem.

> ... Uma vez que tinha vindo só por curiosidade, ou – o que era mais impossível ainda como explicação – pelo desejo de verificar se o interior daquele tribunal era tão repulsivo quanto o seu exterior. E, de fato, parecia estar certo nessa suposição: ele não queria se aprofundar mais, estava suficientemente oprimido pelo que vira até agora, nesse preciso momento não tinha condições de enfrentar um funcionário superior, como o que poderia surgir atrás de qualquer porta: ele queria ir embora...

A Bahia começou o ano de 2018 com Defensoria em apenas 12% das suas comarcas. Isso significa que nas 88% comarcas restantes, todos os Pedros, pedreiros, padeiros, lavradores, açougueiros, de carne, osso, sangue e alma vivem como o Senhor K de Kafka. Eles não podem retificar uma certidão de nascimento incorreta, regularizar a propriedade de um imóvel, receber uma herança, reconhecer a paternidade, obter o divórcio, pleitear pensão alimentícia...

Há ainda um outro lado da moeda. A população em situação de vulnerabilidade fica em condições absolutamente desiguais para reagir quando alguém a aciona judicialmente. Como enfrentar uma reintegração de posse ou uma acusação penal sem acesso à Defensoria Pública? Confiando em favores?

Resta ainda uma terceira dimensão dos efeitos da privação do direito de acesso à Defensoria Pública. As pessoas e comunidades não recebem orientação jurídica para agir extrajudicialmente. Como lidar, por exemplo, com grandes empresas que violam os direitos dos con-

sumidores? Que emprestam dinheiro e cobram juros abusivos? Que fazem propagandas enganosas? Como prevenir os danos e conhecer os seus direitos?

Cansados de esperar a Defensoria que não vem (mesmo que não saibam ser esse o nome do que aguardam), as pessoas fazem como a personagem de Kafka. Sentindo-se suficientemente oprimidas, vão embora. Mas, não vão embora apenas do Tribunal, que é uma alegoria do Estado de Direito. Vão embora da condição de cidadãos, de pessoas que se vêem como sujeitos de direitos, como participantes de uma democracia. Entendem que contam apenas consigo. Não com o poder público.

Mas, é preciso refletir se a própria Defensoria não tem uma parcela de responsabilidade no quadro. Como se chegou a essa quantidade de comarcas? Poderiam ser mais? Elas são excessivas? Como a instituição geriu os recursos de que dispôs, mesmo que insuficientes? A realidade é que sob muitos aspectos, inclusive como consequência da escassez de recursos, a defensoria precisou se organizar com muito idealismo, muita vontade, mas pouco pensamento de longo prazo.

Amarrada a problemas graves e urgentes a enfrentar (falta de pessoal, falta de estrutura, falta de recursos orçamentários) a instituição não conseguia parar para estabelecer estrategicamente onde queria chegar e como pretendia fazer isso. Realmente, não é fácil discutir o futuro quando parece faltar o básico no presente e quando ao olhar para o lado você percebe que as coisas chegam muito mais facilmente para os vizinhos. Não é fácil, porém é indispensável e inadiável.

Para enfrentar tantos obstáculos, a Defensoria Pública baiana vem empreendendo esforços para modernizar sua gestão. Dentre as mudanças administrativas, uma tem especial relevo: a elaboração do seu primeiro planejamento estratégico. Como frutos desse plano, vieram, entre outros, a proposta de modernização da sua lei orgânica e este documento, o primeiro plano de expansão da Defensoria Pública da Bahia.

Planejar o crescimento futuro pode parecer um passo pequeno diante das demandas do presente. Mas, é a existência de um plano que dá segurança nas escolhas a serem feitas, que fornece instrumentos de convencimento das outras instituições com as quais dialogamos e que permite a fiscalização pela sociedade. Possuir um mapa estratégico permite que se chegue mais longe.

Apresentamos aqui um documento com grande valor histórico. Desejamos que ele seja sempre melhorado pelos que vierem a administrar a Defensoria Pública. Convidamos os usuários da Defensoria, os defensores, os servidores, o poder executivo, o poder legislativo, o poder judiciário, a academia e toda a sociedade para que conheçam esse material e ajudem na concretização dos seus objetivos, cobrando o seu cumprimento, sugerindo avanços ou utilizando as suas atribuições legais, ou força de mobilização, para que as condições de realização sejam implementadas. Em resumo, tudo o que esperamos é que um dia ponhamos um fim nos dilemas kafkianos da população baiana, para que Pedro Pedreiro, aqui no nosso Estado, possa finalmente parar de esperar.

2. MARCOS LEGAIS

O presente plano tem como marcos legais o Artigo 5º, LXXIV, e 134 da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais 45/2004 e 80/2014, o artigo 98 da ADCT, com as alterações da EC 80/2014 e os artigos 32, LIII e LIV, 66, 90, §4º, 105 e 117§6º da LC 26/2006, com alterações da LC 45/2018.

Os artigos 5º, LXXIV e 34 da Constituição Federal trazem as primeiras balizas básicas de planejamento da Defensoria Pública:

a) o caráter estatal e irrestrito da assistência jurídica gratuita aos desprovidos de recursos;

b) o caráter autônomo da instituição.

Desse modo, a Defensoria Pública, instituição autônoma e, portanto, responsável pelos seus atos, precisa se organizar para prestar serviços a todas as pessoas desprovidas de recursos, que necessitem de assistência jurídica, dentro do seu âmbito de atuação.

Como os recursos são limitados e os serviços devem ser prestados com dignidade e qualidade técnica para a população e os servidores envolvidos, não é possível o atendimento imediato da demanda. Por isso, é necessário pensar a curto, médio e longo prazo com critérios e estratégias de expansão, de modo que a impossibilidade de conclusão instantânea do objetivo não conduza a uma sensação de desnecessidade do seu cumprimento e, principalmente, à má utilização dos recursos.

A Emenda Constitucional 80 introduziu elementos importantes para orientar e obrigar o planejamento responsável da expansão da Defensoria Pública. A mudança se dá, principalmente, na nova redação ao o artigo 98 da ADCT, que fixa a necessidade de observar:

a) Efetiva demanda pelos serviços;

b) Índices de Exclusão social;

c) Densidade Populacional;

d) Alcance de todas as comarcas até o ano de 2022.

Os parâmetros e o prazo trazem responsabilidades a diversos entes, iniciando-se pelos Poderes Executivo e Legislativo, responsáveis pela definição dos orçamentos. Mas, sem dúvidas, a responsabilidade principal de saber utilizar os recursos é da própria Defensoria Pública, desde que conquistou a autonomia funcional e administrativa. Nesse sentido, o artigo 97-A da Lei Complementar Federal 80, de 1994, com redação da dada pela Lei Complementar Federal 132, de 2009, ao tratar da autonomia funcional e administrativa, esclarece que dela decorre o dever da Instituição de abrir concurso público, prover os cargos de suas carreiras e dos serviços auxiliares, praticar atos de gestão e compor os órgãos de atuação.

Vale lembrar que, em relação ao Plano de Cargos e Salários dos serviços auxiliares, desde 05 de agosto de 2014, o PL 20.903/2014 tramita na Assembleia Legislativa da Bahia. Sem a aprovação desta lei ou de outra semelhante, é impossível a organização do quadro de servidores da instituição, que fica completamente dependente de contratações em Regime Especial de Direito Administrativo ou de terceirização de mão de obra.

A Lei Orgânica da Defensoria Pública da Bahia, Lei Complementar 26 de 2006, com as modificações trazidas pela LC 45/2018, adequou-se aos dispositivos constitucionais, complementando os parâmetros para o seu cumprimento. As novas redações dos artigos, 32, LIII e LIV,90, §4º, 105§1º e §2º fazem expressa referência às balizas de planejamento de expansão trazidas pelo artigo 98 da ADCT.

O novo artigo 105 §3º estabelece novos e importantes comandos na criação, modificação ou extinção das unidades defensoriais:

a) Não representar concentrações desproporcionais;

b) Não prejudicar o acesso à justiça;

c) Não prejudicar a interiorização;

d) Não prejudicar a continuidade dos serviços.

A observância desses comandos é dever legal de todos aqueles que vierem a tratar de unidades defensoriais, desde o Defensor Público-Geral, que é o responsável pela sua criação, até os conselheiros, responsáveis pela sua modificação e extinção. Não há margem de discricionariedade, portanto, para decisões que levem ao fim puro e simples dos serviços em localidades onde ele é ofertado, nem para adoção de estratégias voltadas ao inchaço da capital do Estado em detrimento do interior.

Importante ainda lembrar que o novo parágrafo 4º do artigo 105 traz norma inovadora que vincula obrigatoriamente e de forma objetiva qualquer gestor à expansão da instituição para o interior do Estado, pois determina que até o cumprimento da meta estabelecida na Emenda Constitucional 80, no mínimo metade das novas unidades defensoriais que vierem a ser inauguradas devem atuar em locais desprovidos dos serviços.

Por fim, o novo artigo 66 da LC 26/2006 deu ao dispositivo legal mais um indicativo de fortalecimento de atuação no interior do Estado. A quantidade de Regionais, ou seja, de divisões administrativas no interior, aumenta de 06 para 27, de modo a coincidir com o número de territórios de identidade do Estado e garantir que todos eles tenham suas especificidades culturais respeitadas, mas também para indicar o caminho de expansão para o interior do Estado.

3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO

O Planejamento Estratégico da Defensoria Pública da Bahia para o decênio 2016-2026 cristaliza o ideário apresentado pela Constituição e pela Lei Complementar 26/2006.

Destaca-se a Missão Institucional que é "defender os direitos individuais e coletivos dos necessitados e vulneráveis de forma integral e gratuita, a fim de contribuir para a garantia da dignidade das pessoas".

Para atingir a missão o documento lista nove processos internos, para entregar à sociedade três produtos:

a) Contribuir para o Acesso à Justiça;

b) Contribuir para a Inclusão Social;

c) Contribuir para a Dignidade das Pessoas.

Entre os processos internos estão:

a) Modernizar a Gestão da Defensoria Pública;

b) Interiorizar a Defensoria Pública;

c) Otimizar o Atendimento ao Cidadão;

d) Promover Ações de Inclusão Social.

Como se nota, as balizas legais apresentadas no item anterior foram transpostas para o planejamento estratégico da Defensoria Pública da Bahia, mormente as referentes à expansão rumo ao interior do Estado e a observância da necessidade de inclusão social como fundamento das ações e definições de políticas do órgão. A elaboração de um plano de expansão é, sem dúvida, parte imprescindível da modernização da gestão de uma instituição em fase de crescimento.

Finalmente, dentre as Iniciativas Estratégicas Prioritárias, a número 11 é "elaborar estudo e implementar um novo modelo de atuação institucional" e a número 12 é exatamente "Elaborar e implementar projeto de ampliação da atuação defensorial no interior". O presente plano está, portanto, inserido no Planejamento Estratégico da Defensoria Pública da Bahia.

4. SISTEMA DE PLANEJAMENTO DE EXPANSÃO- SIPED

A autonomia da Defensoria Pública e as modificações da LC 45 aumentaram a responsabilidade dos Defensores Públicos-Gerais e dos membros do Conselho Superior em assegurar que a instituição usará bem os seus recursos, para alcançar as cidades do interior do Estado.

Será impositivo o dever de agir para que as previsões normativas sejam respeitadas e a expansão não seja tolhida por interesses individuais, corporativistas ou por disputas políticas internas. Também é possível perceber que as balizas que devem nortear a expansão são complexas e é desafiador fazer com dialoguem entre si, de maneira inteligível. Por essa razão, foi desenvolvida uma ferramenta tecnológica para auxiliar os gestores, o Sistema de Planejamento e Expansão (SIPED).

O SIPED é um sistema cujo objetivo principal é fornecer aos gestores da instituição e aos órgãos de controle parâmetros para pensar e avaliar a distribuição dos recursos. Foi desenvolvido pela equipe da Coordenação de Modernização e Informática da Defensoria Pública (CMO), apresentado ao Conselho Superior em 08 de maio de 2017 e ao Conselho Nacional dos Defensores Gerais em 27 de outubro de 2017. Em 06 de fevereiro de 2017, o sistema recebeu o certificado de registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (proc. BR 51 2017 000842-6).

Desde 14 de novembro de 2017, ele pode ser acessado por qualquer pessoa, através do endereço eletrônico http://siped.defensoria.ba.def.br ou através da aba "Planejamento de Expansão" no site da Defensoria Pública da Bahia (http://www.defensoria.ba.def.br/). Até 14 de fevereiro de 2018, as Defensorias Públicas dos Estados de Amazonas, Paraíba, Espirito Santo, Acre, Piauí, Paraná, Goiás, Rio Grande do Norte, Sergipe, Maranhão, Rondônia e Rio Grande do Sul haviam solicitado a disponibilização do sistema.

O novo sistema calcula a demanda por defensores em cada local, com base em quatro dados que condensam de forma racional os parâmetros legais e constitucionais de escolha de prioridades:

a) Quantidade de pessoas em situação de pobreza;

b) Quantidade de juízes;

c) Quantidade de Estabelecimentos Penais;

d) Quantidade de Casas de Internação de Adolescente;

e) Quantidade de Defensores exercendo cargos de administração.

Um dos recursos mais importantes do SIPED é a possibilidade de projetar cenários futuros ou até cenários alternativos do passado. Os cenários levam em conta a quantidade de defensores disponíveis e de comarcas a serem abrangidas, permitindo vislumbrar a distribuição uniforme em cada momento histórico. Assim, os gestores podem identificar erros anteriores e pensar as ações presentes atentos à sua sustentabilidade no futuro. Ressalta-se, contudo, que da própria natureza dos critérios, extrai-se o seu caráter dinâmico. Todos os dados variam com o tempo. Logo, é impossível a criação de um roteiro estanque e as projeções sempre precisarão ser revistas.

Outro recurso também importante é a possibilidade de agrupar comarcas. Ele dá instrumentos para tratar em conjunto as realidades de diversas cidades que isoladamente seriam pequenas, mas enquanto região alcançam outra dimensão. A definição de quantos e quais agrupamentos serão criados deve ser feito por cada gestor, de acordo com a avaliação discricionária do contexto. Essa é mais uma razão da necessidade de revisão constante das projeções.

Ainda reforçando a necessidade de rever as previsões, destaca-se que sempre há a possibilidade do surgimento de situações não apreensíveis pelos dados objetivos do sistema,

mas que demandem soluções distintas: aumento da violência doméstica, incremento da demanda judicial, existência de comunidades indígenas ou quilombolas, necessidade de voltar a oferecer os serviços onde fora interrompido, necessidade de priorizar determinado Território de Identidade, movimentos populares pela instalação da Defensoria Pública, são alguns dos exemplos que podem justificar escolhas fora dos parâmetros objetivos.

Há uma projeção, todavia, que jamais pode ser ignorada. Trata-se da projeção do quadro completo, que, com base na leitura mais conservadora possível do Mapa da Defensoria Pública, pesquisa do IPEA, de 867 defensores, sendo que 40 atuando junto ao Tribunal de Justiça e 60 exercendo cargos de administração ou afastados na Associação dos Defensores. Essa projeção funciona como teto, limite máximo, para todas as outras, uma vez que seus resultados nunca podem ser ultrapassados.

Ressalte-se que o estudo realizado pelo IPEA em 2013, que estabeleceu a necessidade de um total de 867 a 1235 defensores públicos para atender plenamente as demandas da Bahia.

O Sistema serve, portanto como referência e como instrumento para nortear e dar segurança aos gestores no momento de definir as unidades defensoriais, bem como para dar transparência junto aos órgãos de controle externo e a sociedade civil. Por um lado, ele não pode ser visto como critério absoluto, mas, por outro, seria muito imprudente ignorá-lo.

5. PROGRAMAÇÃO DO AUMENTO GRADATIVO DA COBERTURA

As normas legais dão os parâmetros de análise e o SIPED é uma ferramenta para lê-los e identificar os locais que mais demandam reforço, dentre os que já estão em atividade, ou os locais que mais teriam necessidade de ver instalada a Defensoria Pública em um dado momento histórico. No entanto, a definição de metas para atingir o objetivo de alcançar todas as comarcas deve ser visto como uma Política de Estado, que independe de quem esteja à frente da gestão.

No momento em que é elaborado este plano, a Defensoria Pública possui 327 defensores, dos quais 307 já atuam na sua lotação ou por designação e 20 se encontram em curso de formação, aos quais se somarão mais 07(sete) que deverão suprir as vagas abertas por promoção para atuação junto ao Tribunal de Justiça, 04 (quatro) com posse prevista para 23 de novembro de 2018 e 02 (dois) com posse prevista para dezembro. Esses defensores atuam em 34 comarcas, que serão ampliadas para 38, após o término do curso. A Defensoria já terá atingido, em novembro de 2018, 58% do quadro irreal de defensores previstos na LC 26/2006, vigente quando do ingresso deles na carreira, mas atuava em apenas 15% das comarcas do Estado.

Parcela da explicação se deve ao preenchimento inicial de comarcas maiores, que logicamente precisam de mais defensores. Outra parcela pode ser imputada à defasagem da LC 26/2006, que prevê um número muito pequeno de defensores, totalmente distanciado da necessidade real. Há, conforme o próprio IPEA, há necessidade de aumentar em pelo menos 49% o número total de cargos de defensores previstos.

Ainda assim, já restariam preenchidos 38% dos cargos, fração muito superior à das comarcas providas. É evidente que, para corrigir e evitar distorções, é preciso existir um plano para que, com apoio nos apontamentos do SIPED, cada gestor conheça a meta que deve ser alcançada em cada grupo de nomeações, permitindo a organização prévia, a curto e a longo prazo, inclusive nas definições das propostas orçamentárias.

Nesse ponto, deve-se lembrar que o artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 80 de 05 de junho de 2014, estabeleceu prazo, que se esgota em 04 de junho de 2022, para que os serviços da Defensoria Pública cheguem a todo o Estado. O plano deve ser feito de forma que seja factível o cumprimento da meta.

Por outro lado, é preciso haver uma forma de minimizar o problema, enquanto o quadro de defensores não está completo e nem todas as comarcas possuam defensores titulares. A título de comparação, o Tribunal de Justiça da Bahia, com 543 juízes (excluídos os desembargadores), está presente de forma fixa em 99 comarcas, provendo todas as demais por substituição cumulativa.

Tendo em vista a quantidade de defensores com atuação junto ao Tribunal de Justiça, função equivalente à dos desembargadores, definida na Lei Complementar 26, serão necessários 583 defensores no total para que haja 543 deles distribuídos pelas comarcas, pois a esta altura, deve haver 40 defensores no segundo grau. Segundo o plano aqui proposto, os defensores atuariam como titulares em, pelo menos, 119 comarcas, sendo possível a cobertura das demais por substituição cumulativa. Haveria, portanto, a necessidade de duzentos e sessenta e dois defensores para evitar que o Estado da Bahia descumpra a meta constitucional.

Esse plano é apresentado na tabela a seguir.

	Quantidade de Defensores	Quantidade de Comarcas Abrangidas por defensores titulares	% COMARCAS abrangidas por defensores titulares	% de preenchimento do quadro mínimo de defensores Indicado pelo IPEA
Nº ATUAL	338	38	15%	38,98%
	350	42	17%	40,37%
	400	54	24%	46,14%
	450	69	28%	51,90%
	500	87	35%	57,67%
	550	107	43%	63,44%
LC 26/2006	583	119	48%	67,24%
	600	127	52%	69,20%
	650	147	60%	74,97%
	700	167	68%	80,74%
	750	197	80%	86,51%

(continua)

(continuação)

	Quantidade de Defensores	Quantidade de Comarcas Abrangidas por defensores titulares	% COMARCAS abrangidas por defensores titulares	% de preenchimento do quadro mínimo de defensores Indicado pelo IPEA
LC 26/2006	800	227	92%	92,27%
	850	246	100%	98,04%
NÚMERO MÍNIMO EXIGIDO PELO IPEA	867	246	100%	100,00%

Na tabela, ainda estão dispostas as metas para cada grupo de 50 novos defensores. As metas aumentam com o decorrer do tempo, em razão de que as comarcas tendem a ser menores e, portanto, passíveis de atendimento por menos defensores, sem perda de qualidade dos serviços. Deste modo, o SIPED ajudaria a definir a quantidade de defensores necessários e as comarcas a serem contempladas em cada momento, porém a quantidade delas já é pré-definida. Como todas as metas de médio e longo prazo, as apresentadas aqui também devem ser reavaliadas periodicamente, mas é fundamental que sempre haja a definição de metas a longo prazo, para evitar que se inviabilize o objetivo final.

Pelo plano apresentado, verifica-se como é possível definir de modo mais claro as responsabilidades por um eventual descumprimento dos ditames constitucionais. Caso inexistam recursos orçamentários para a nomeação dos defensores, deve-se apurar as escolhas daqueles que definiram os orçamentos. Havendo recursos orçamentários, caso os gestores da Defensoria Pública não cumpram as metas estabelecidas, seriam as opções deles que precisariam de investigação. Como se nota, o trabalho dos órgãos de controle fica muito facilitado.

Sob outra ótica, a cobertura por titularidade, que é o modelo ideal, ultrapassaria a metade das comarcas com 583 defensores (67% do quadro) e atingiria os 100% com 850 (98% do quadro). Computando-se as substituições cumulativas, o Estado inteiro estaria assistido com o preenchimento de 67% do quadro (583 defensores)

6. PROGRAMAÇÃO DE IMPLANTAÇÕES DE REGIONAIS

As novas redações dos artigos 66 e 260-A da LC 26/2006 trouxeram uma ampliação da quantidade de regionais, cujas balizas são:

a) Observância dos Territórios de Identidade na delimitação das Regionais, sempre que possível.

b) Implantação gradativa das Regionais, acompanhando o quadro de defensores.

No primeiro momento, em que há 327 defensores públicos, a lei permite o aumento do número de regionais de 06 para 10.

A divisão anterior em apenas 06 regionais foi feita de modo que trouxe algumas distorções, como a existência de duas regionais sediadas no Território de Identidade do Litoral Sul, a 3ª e a 4ª, em Ilhéus e Itabuna respectivamente. Vale lembrar que originalmente (Ato 013 de 29 de novembro de 2006), as regionais seriam sediadas em Feira de Santana (1ª), Vitória da Conquista (2ª), Barreiras (3ª), Itabuna (4ª), Irecê (5ª) e Teixeira de Freitas (6ª).

Através da Portaria 142 de 22 de outubro de 2008, a 3ª Regional antes prevista para ser sediada em Barreiras foi transferida para Ilhéus. Uma das consequências provavelmente não pensadas foi a vinculação da Região Oeste a uma sede em Ilhéus, já que não houve redistribuição das cidades, o que gera imensas dificuldades administrativas. Para ilustrar o quadro caótico, Barreiras situa-se a 948 quilômetros da sede da regional à qual pertencia.

Por outro lado, em 29 de janeiro de 2010, ato 01/2010, após proposta da Defensora Pública-Geral ao CSDP, na 50ª Sessão Ordinária, houve a transferência da sede da 6ª Regional, originalmente vinculada ao sul do Estado, para Santo Antônio de Jesus. Desta vez, todavia, as cidades do sul foram redistribuídas para a 4ª Regional, sediada em Itabuna, o que evitou uma situação de perplexidade geográfica que houve na 3ª Regional, embora tenha ficado longe do quadro ideal, já que Teixeira de Freitas dista 375 quilômetros de Itabuna.

Nos dois exemplos, parece claro que as modificações almejavam enfrentar problemas imediatos, mas sem vislumbrar o futuro crescimento da instituição. Trata-se de uma espécie de situação que pode ser evitada quando há respeito a um planejamento estratégico e mais especificamente um plano de expansão.

Decidiu-se no primeiro momento pela manutenção das duas regionais no Litoral Sul, em virtude da estrutura administrativa já existente, cuja redistribuição abrupta causaria prejuízos a grande quantidade de servidores, do grande número de defensores nos locais e da possibilidade de solução menos traumática dos problemas causados pelas modificações anteriores, sem prejuízo da necessidade de reorganização posterior.

As quatro novas regionais para implantação imediata foram pensadas para resolver duas espécies de problemas administrativos antigos na Defensoria Pública:

a) Ausência de representação administrativa em locais que são importantes nas suas regiões e muito distantes das regionais às quais estão vinculados.

b) Região e, consequentemente, um grupo de defensores e servidores sem coordenação mais próxima, vinculados diretamente à Coordenação Executiva.

No primeiro grupo estão o retorno da Regional do Oeste (que abrange os territórios de identidade Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente, Bacia do Paramirim e Velho Chico) e da Regional do Sul, que abrange os territórios de identidade Costa do Descobrimento e Extremo Sul. Está também a criação de uma regional abrangendo o Nordeste da Bahia e o Semiárido, territórios de identidade Itaparica e Semiárido Nordeste II. Assim, soluciona-se

o problema da comarca de Paulo Afonso, que hoje está distante 368 quilômetros da sede da regional, em Feira de Santana.

No segundo grupo está a criação da Regional da Região Metropolitana, que atualmente não possui coordenação específica, gerando sobrecarga para defensores, que passam a ter mais funções administrativas, ausência de padrões de organização e funcionamento deficiente dos serviços administrativos.

Para o futuro já se apresenta aqui uma projeção de Regionais a serem abertas ao longo do tempo e os territórios de Identidade vinculados a elas. Como sempre temos lembrado, as projeções não são imutáveis, mas apenas um norte para guiar os gestores e os órgãos de controle.

Regional	327 Defensores	350 Defensores	400 Defensores	450 Defensores	500 Defensores	550 Defensores
1ª	Portal do Sertão, Litoral Norte e Agreste Baiano, Sisal, Piemonte do Paraguaçu, Bacia do Jacuípe, Chapada Dimantina	Portal do Sertão, Litoral Norte e Agreste Baiano, Sisal, Bacia do Jacuípe	Portal do Sertão, Sisal, Bacia do Jacuípe	Portal do Sertão, Sisal, Bacia do Jacuípe	Portal do Sertão, Bacia do Jacuípe	Portal do Sertão, Bacia do Jacuípe
2ª	Sudoeste Baiano, Sertão Produtivo, Médio Sudoeste da Bahia	Sudoeste Baiano, Sertão Produtivo, Médio Sudoeste da Bahia	Sudoeste Baiano, Médio Sudoeste da Bahia	Sudoeste Baiano, Médio Sudoeste da Bahia	Sudoeste Baiano, Médio Sudoeste da Bahia	Sudoeste Baiano
3ª	Litoral Sul	Litoral Sul	Litoral Sul	Litoral Sul	Litoral Sul	Litoral Sul
4ª	Litoral Sul, Médio Rio de Contas	Litoral Sul	Litoral Sul	Litoral Sul	Litoral Sul	Bacia do Jacuípe
5ª	Sertão do São Francisco, Irecê, Piemonte Norte do Itapicuru, Piemonte da Dimantina	Sertão do São Francisco, Piemonte Norte do Itapicuru, Piemonte da Dimantina	Sertão do São Francisco, Piemonte Norte do Itapicuru, Piemonte da Dimantina	Sertão do São Francisco, Piemonte Norte do Itapicuru, Piemonte da Dimantina	Sertão do São Francisco, Piemonte da Dimantina	Sertão do São Francisco, Piemonte da Dimantina
6ª	Recôncavo, Vale do Jiquiriçá, Baixo Sul	Recôncavo, Vale do Jiquiriçá, Baixo Sul	Recôncavo, Vale do Jiquiriçá, Baixo Sul	Recôncavo, Baixo Sul	Recôncavo	Recôncavo
7ª	Metropolitana de Salvador	Metropolitana de Salvador	Metropolitana de Salvador	Metropolitana de Salvador	Metropolitana de Salvador	Metropolitana de Salvador
8ª	Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente, Bacia do Paramirim, Velho Chico	Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente, Bacia do Paramirim, Velho Chico	Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente	Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente	Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente	Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente
9ª	Costa do Descobrimento, Extremo Sul	Costa do Descobrimento, Extremo Sul	Costa do Descobrimento, Extremo Sul	Costa do Descobrimento, Extremo Sul	Costa do Descobrimento, Extremo Sul	Costa do Descobrimento
10ª	Itaparica, Semiárido Nordeste II	Itaparica, Semiárido Nordeste II	Itaparica, Semiárido Nordeste II	Itaparica	Itaparica	Itaparica

(continua)

(continuação)

Regional	327 Defensores	350 Defensores	400 Defensores	450 Defensores	500 Defensores	550 Defensores
11ª	X	Chapada Diamantina, Irecê, Piemonte do Paraguaçu	Chapada Diamantina, Irecê, Piemonte do Paraguaçu	Chapada Diamantina, Piemonte do Paraguaçu	Chapada Diamantina, Piemonte do Paraguaçu	Chapada Diamantina
12ª	X	Médio Rio de Contas	Médio Rio de Contas	Médio Rio de Contas	Médio Rio de Contas	Médio Rio de Contas
13ª	X	Litoral Norte e Agreste	Litoral Norte e Agreste	Litoral Norte e Agreste	Litoral Norte e Agreste	Litoral Norte e Agreste
14ª	X	X	Sertão Produtivo	Sertão Produtivo	Sertão Produtivo	Sertão Produtivo
15ª	X	X	Velho Chico, Bacia do Paramirim	Velho Chico, Bacia do Paramirim	Velho Chico, Bacia do Paramirim	Velho Chico, Bacia do Paramirim
16ª	X	X	Vale do Jiquiriçá	Vale do Jiquiriçá	Vale do Jiquiriçá	Vale do Jiquiriçá
17ª	X	X	X	Irecê	Irecê	Irecê
18ª	X	X	X	Semiárido Nordeste II	Semiárido Nordeste II	Semiárido Nordeste II
19ª	X	X	X	Sisal	Sisal	Sisal
20ª	X	X	X	X	Piemonte Norte do Itapicuru	Piemonte Norte do Itapicuru
21ª	X	X	X	X	Baixo Sul	Baixo Sul
22ª	X	X	X	X	Médio Sudoeste da Bahia	Médio Sudoeste da Bahia
23ª	X	X	X	X	Extremo Sul	Extremo Sul
24ª	X	X	X	X	X	Piemonte do Paraguaçu
25ª	X	X	X	X	X	Piemonte da Dimantina
26ª	X	X	X	X	X	Bacia do Rio Corrente
27ª	X	X	X	X	X	Bacia do Paramirim

7. PROGRAMAÇÃO DE SUPRIMENTO DAS COMARCAS POR TITULARIDADE (NÃO INCLUI OS PROVIMENTOS POR SUBSTITUIÇÕES CUMULATIVAS).

O quadro a seguir estabelece uma projeção de suprimento das comarcas por titularidades. Antes de lê-lo é preciso ter em mente o seu caráter dinâmico, ou seja, a possibilidade e probabilidade de mudanças ao longo do tempo, uma vez que as populações e o quadro de juízes em cada local são variáveis. Além disso, questões administrativas e financeiras podem ser decisiva para confirmar ou não a previsão inicial. Por último, lembre-se que há inúmeras situações sociais não abarcadas por dados objetivos estanques.

Ressalta-se ainda o fato de a presente projeção não abarcar os provimentos por substituições cumulativas, mas apenas por titularidade. Isso quer dizer que a defensoria chegará em mais comarcas do que o estabelecido aqui em cada marco apresentado.

Quantidade de Defensores	Comarcas
327 a 338	Alagoinhas, Amargosa, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Cruz das Almas, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipirá, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itaparica, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Nazaré, Paripiranga, Paulo Afonso, Porto Seguro, Ribeira do Pombal, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Serrinha, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista
339 a 350	Itamaraju, Paramirim, Santo Estevão e Seabra
351 a 400	Cachoeira, Camacan, Campo Formoso, Cícero Dantas, Gandu, Ipiau,Jeremoabo, Livramento de Nossa Senhora, Luis Eduardo Magalhães, Macaubas, Muritiba, São Felix
401 a 450	Catu, Canavieras, Casa Nova, Conceição do Coité, Irará, Itaquara, Jaguaquara, Pojuca, Riachão do Jacuípe, Santa Cruz Cabrália, Santa Maria da Vitória, São Gonçalo dos Campos, Xique-Xique
451 a 500	Barra do Choça, Belmonte, Entre-Rios, Iguaí, Itacaré, Laje, Mata de São João, Morro do Chapéu, Mutuípe, Poções, Remanso, Ruy Barbosa, São Domingos, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Tucano, Ubaitaba
501 a 550	Anagé, Caculé, Conceição doJacuípe, Coração de Maria, Cotegipe, Curaçá, Itajuípe, Itambé, Itapicuru, Itororó, Ituaçu, Jaguariri, Macarani, Monte Santo, Nova Soure, Palmas de Monte Alto,Planalto, Santa Bárbara, Tremedal,Wenceslau Guimarães
551 a 600	Andaraí, Canarana, Castro Alves, Condeúba, Ibicaraí, Ibirapuã, Lençóis, Maragogipe, Mundo Novo, Oliveira dos Brejinhos, Prado, Riacho de Santana, Rio Real, Serra Dourada, Sobradinho, Terra Nova, Ubatã, Uruçuca
601 a 650	América Dourada, Baianópolis, Barra da Estiva, Barra do Mendes, Coaraci, Inhambupe, Itiúba, Ituberá, João Dourado,Mairi, Maracás, Nova Viçosa, Piatã, Pindobaçu, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Sento Sé, Ubaíra

(continua)

(continuação)

Quantidade de Defensores	Comarcas
651 a 700	Antas, Cândido Sales, Cansanção, Capim Grosso, Carinhanha, Cipó, Correntina, Encruzilhada, Iraquara, Itagibá, Itanhém, Jacaraci, Miguel Calmon, Mucuri, Nilo Peçanha, Pilão Arcado, Pindaí, Utinga, Taperoá, Valente
701 a 750	Amélia Rodrigues, Buerarema, Campo Alegre de Lourdes, Capela do Alto Alegre, Caravelas, Chorrochó, Conde, Coribe, Guaratinga, Iaçu, Ibiatara, Ibitiara, Itabela, Itarantim, Lapão, Medeiros Neto, Olindina, Piritiba, Presidente Jânio Quadros, Queimadas, Santa Inês, São Desidério, São Felipe, Sátiro Dias, Saúde, Tanhaçu, Teofilândia, Uauá, Uma
751 a 800	Aporá, Belo Campo, boa Vista do Tupim, Canudos, Central, Cocos, Conceição do Almeida, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Glória, Governador Mangabeira, Igaporã, Iramaia, Itaetê, Itagi, Jitaúna, Jussara, Licínio de Almeida, Madre de Deus, Malhada, Pé de Serra, Retrolandia, Riachão das Neves, Rio do Antônio, Sapeaçu, Serrolandia, Souto Soares, Tanque Novo,Uibaí, Urandi
801 a 850	Barro preto, Botuporã, Caldeirão Grande, Gavião,Gentio do Ouro,Ibiquera, Ichu, Itamari, Iuiú, Macururé, Marcionílio Souza, Morpará, Nordestina, Potiraguá, Quixabeira, Rodelas, São José do Jacuípe, Teodoro Sampaio, Várzea do poço

8. CONCLUSÃO

No presente documento apresentamos o arcabouço legal que impõe as balizas para lotação de defensores públicos na Bahia, especialmente os princípios da interiorização e da universalização dos serviços. Demonstramos como o tema foi inserido com especial relevo no Planejamento Estratégico da Instituição.

Também explicamos o funcionamento do inovador Sistema Informatizado de Planejamento de Expansão e anunciamos as metas estabelecidas da quantidade de comarcas a serem atingidas, de acordo com a quantidade de defensores. Para isso, utilizamos como parâmetro para evitar metas irreais, a distribuição concreta de juízes no Estado pelo Poder Judiciário.

Definidos os objetivos para cada etapa, apresentamos dois roteiros para concretizá-los: Programação da instalação dos serviços defensoriais por titularidade, utilizando como base os dados do SIPED, e Programação da organização administrativa em regionais, utilizando

como base os territórios de identidade. Sempre ressaltamos o caráter dinâmico dessas programações, em função do dinamismo dos próprios critérios de organização.

Desenvolvido o plano em si, realizamos e registramos aqui o primeiro processo de definição de lotações após a sua existência. O material servirá de registro histórico e de guia para ações futuras. Ele fecha um ciclo e oferece um grau de transparência inédito na Defensoria Pública da Bahia. Toda a sociedade saberá como se chegou ao seu resultado.

A existência de um plano de atuação possibilita que os gestores da Defensoria Pública atuem de forma séria, responsável, menos sujeita a pressões ou disputas políticas internas. Possibilita também que representantes dos Poderes Executivo e Legislativo tenham mais conhecimento da realidade e das necessidades da Instituição, especialmente quando tratarem de Planos Plurianuais, Orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias. Saberão que os recursos destinados a esta Instituição têm uma finalidade concreta e palpável.

Por fim, a elaboração e a publicidade do planejamento permite que os órgãos de controle atuem com segurança para evitar que o cumprimento da Constituição seja algo sempre relegado ao futuro incerto, a condições infinitas e sucessivas. A defasagem do agora não pode ser pretexto para a sua própria eternização.

Encerramos o trabalho com a consciência e a tranquilidade do dever cumprido, misturadas à certeza de que o processo de expansão está apenas começando e que novos desafios, quiçá mais difíceis, virão em breve. Que tenhamos a sabedoria de entender a grandeza do momento presente, mas também a imensidão do futuro que nos aguarda.

> ... os que estavam sentados próximos da porta se levantaram para saudá-los; assim que viram isso, os outros acreditaram ter também que os cumprimentar, de forma que todos se levantaram quando os dois passaram. Nunca ficaram inteiramente eretos, as costas se curvavam, os joelhos se dobravam, permaneciam em pé como mendigos.

Se unirmos os esforços, as costas não continuarão a se curvar em nenhuma cidade baiana, Kafka.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 209/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006.

a) CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

b) CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, bem como o direito à vida e à saúde previstos nos arts. 5º e 6º da Constituição Federal, respectivamente.

c) CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/1981, de 31 de Agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental.

d) CONSIDERANDO a Lei nº 9.433/1997, de 08 de Janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

e) CONSIDERANDO o Decreto 6040/2007, de 7 de Fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

f) CONSIDERANDO a Lei nº 9.605/1998, de 12 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

g) CONSIDERANDO a Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

h) CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, II, III, VI, VII, X, da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 7º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é função institucional da Defensoria Pública patrocinar ação civil pública, em nome de associações ou organizações que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, aos direitos fundamentais da pessoa humana e a outros interesses individuais e coletivos, demonstrada a insuficiência de recursos dessas entidades;

i) CONSIDERANDO a realização da audiência pública "A Degradação Ambiental, Poluição e o Impacto à Vida das Comunidades Quilombolas Pesqueiras", em 20 de Julho de 2018, na Casa do Samba, organizada pela Defensoria Pública de Santo Amaro, Ouvidoria Geral da Defensoria Pública da Bahia, Movimento de Pescadore/as – MPP, Associações de Comunidades Quilombolas de Subaé, Conselho Pastoral dos Pescadore/as – CPP, que contou com a participação de mais de 200 pessoas, tendo sido registradas mais de 60

manifestações com graves denúncias sobre poluição, degradação e crimes ambientais na Comarca de Santo Amaro e região, com ênfase nas consequências da contaminação. No que concerne a contaminação, o "Protocolo de Vigilância e Atenção à Saúde da População Exposta ao Chumbo, Cádmio, Cobre e Zinco em Santo Amaro - BAHIA", elaborado em 2010 pela Secretaria de Saúde Bahia, recorre aos dados do relatório de Avaliação de Risco do Ministério da Saúde para afirmar que inicialmente são considerados expostos à escória de chumbo, cádmio e outros metais pesados que foram manipulados pela empresa a população moradora do entorno da referida empresa, a população consumidora de moluscos e peixes do rio Subaé, os ex-trabalhadores e suas famílias, além de outros grupos considerados potencialmente expostos.

j) CONSIDERANDO a necessidade de discutir acerca da contaminação por metais pesados, a degradação ambiental e o impacto à vida em Santo Amaro – BA, bem como contribuir para a reparação das vítimas do referido dano ambiental, que está sendo objeto da Ação Civil Pública no. 2003.33.00.000238-4, ajuizada pelo Ministério Público Federal e na ação de no. 00001334-69.2011.805.0228, ajuizada pela AVICCA, na Justiça Estadual.

l) **CONSIDERANDO** a necessidade de monitorar as ações realizadas e de compilar os estudos produzidos pelo Poder Público e pelas Universidades, a exemplo do Protocolo de Atendimento, além de sistematizar e monitorar os encaminhamentos já realizados;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o GRUPO DE TRABALHO DEGRADAÇÃO E RACISMO AMBIENTAL EM SANTO AMARO E REGIÃO, que será intersetorial e multidisciplinar, com previsão de vagas para representantes das Defensorias Públicas do Estado e da União, do Ministérios Público do Estado e da União, do Poder Público, das Universidades e da sociedade civil organizada. O preenchimento das vagas dependerá da confirmação das entidades, após o

convite formal realizado pelo chefe da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O GRUPO DE TRABALHO DEGRADAÇÃO E RACISMO AMBIENTAL EM SANTO AMARO E REGIÃO será subdividido em: a) Comissão Executiva - com competência deliberativa e impulsionadora; b) Pleno - com caráter consultivo, conforme a seguinte composição:

A – COMISSÃO EXECUTIVA

I – 02 Defensores Públicos com atuação na Comarca de Santo Amaro nas atribuições cível e crime;

II – 02 Defensores Públicos habilitados com atuação ou interesse na matéria ambiental e de direitos humanos, nos termos de edital de seleção a ser publicado;

III – Assistente Social da Defensoria Pública de Santo Amaro;

IV – A Ouvidoria Geral da Defensoria Pública;

V – 01 representante da Defensoria Pública da União;

VI – 01 representante da AVICA;

VII – 01 representante da CPP;

VIII – 01 representante da Articulação do Subaé;

IX - Coordenador 6ª Defensoria Regional;

B – PLENO

X – Representante do Grupo Operativo em Santo Amaro;

XI – 01 representante do Movimento de Pescadoras;

XII - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro (Divisão de Vigilância Sanitária; Atenção Primária, Secundária e Terciária de Saúde);

XIII - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santo Amaro;

XIV - 01 representante da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia (Vigilância Sanitária; Centro Estadual de Saúde ao Trabalhador - CESAT);

XV - 01 representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia;

XVI - 01 representante da Universidade Federal do Recôncavo Baiano - UFRB

XVII - 01 representante da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - UNILAB;

XVIII - 01 representante da Universidade Federal da Bahia - UFBA;

XIX - 01 representante do Ministério Público Estadual - MPE;

XX - 01 representante do Ministério Público Federal - MPF;

Art. 3º - O funcionamento do GRUPO DE TRABALHO DEGRADAÇÃO E RACISMO AMBIENTAL EM SANTO AMARO E REGIÃO terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser avaliada a possibilidade de renovação.

Art. 4º - Compete ao GRUPO DE TRABALHO DEGRADAÇÃO E RACISMO AMBIENTAL EM SANTO AMARO E REGIÃO:

I - Elaborar Projeto de Atuação Estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia no que concerne ao enfrentamento da poluição e da degradação ambiental em Santo Amaro e Região;

II - Elaborar material de orientação em direitos destinado ao público-alvo relacionado à respectiva área de especialidade;

III - Propor ao Defensor Público Geral do Estado a realização de audiências públicas sobre as matérias afetas à respectiva área de especialidade;

IV- Articular, em conjunto com a Defensoria Pública Geral do Estado, o relacionamento institucional com as redes de proteção, formada pelos órgãos de execução das políticas públicas e entes da sociedade civil, afeta à respectiva área de especialidade;

V - Manifestar-se publicamente, após aprovação da maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão Executiva, por meio de notas de apoio, moções de repúdio ou manifestações opinativas, em relação a proposições normativas, projetos de lei, acontecimentos ou fatos relacionados à respectiva área de especialidade, devendo nestes casos, constar expressamente que se trata do entendimento do Grupo Intersetorial;

VI - Coletar dados sobre a atuação da Defensoria Pública na área, ou de interesse da instituição e avaliar a possibilidade de compartilhamento com outras instituições;

VIII - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias para todo o período de exercício da função daquela composição do grupo;

IX - Convocar reuniões extraordinárias, motivadamente e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

X - Estabelecer a pauta das próximas reuniões ao final da anterior;

Art. 5º - O GRUPO DE TRABALHO DEGRADAÇÃO E RACISMO AMBIENTAL EM SANTO AMARO E REGIÃO possuirá dois eixos temáticos: a) Poluição Ambiental Decorrente do Chumbo e Outros Metais Pesados e b) Poluição Ambiental Decorrente da Fábrica de Papel e Desdobramentos.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho terá reuniões ordinárias mensais, que serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou, em segunda convocação, de 1/3 (um terço) deles, em dia e horário definidos previamente, com o estabelecimento de calendário, na primeira reunião do mandato, para todo o período de exercício da função.

Art. 7º - As reuniões da Comissão Executiva GRUPO DE TRABALHO DEGRADAÇÃO E RACISMO AMBIENTAL EM SANTO AMARO E REGIÃO poderão ser realizadas por conferências virtuais, devendo ser viabilizada na sede da DP Santo Amaro a possibilidade de as instituições locais que o compõem participarem da transmissão.

Art. 8º - As reuniões do Pleno do GRUPO DE TRABALHO DEGRADAÇÃO E RACISMO AMBIENTAL EM SANTO AMARO E REGIÃO serão presenciais, podendo haver participação através de conferências virtuais, excepcionalmente.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela maioria absoluta da COMISSÃO EXECUTIVA.

Art. 10 - O GRUPO DE TRABALHO DEGRADAÇÃO E RACISMO AMBIENTAL EM SANTO AMARO E REGIÃO divulgará os relatórios/atas dos trabalhos produzidos no espaço da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia (ESDEP).

Art. 11 - O GRUPO DE TRABALHO DEGRADAÇÃO E RACISMO AMBIENTAL EM SANTO AMARO E REGIÃO, ao final do período de funcionamento estabelecido no artigo 3º, deverá apresentar Relatório de Atuação Estratégica**.**

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 25 de fevereiro de 2019.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

Dispõe sobre a verba indenizatória prevista no artigo 150,§3º, I, c da LC 26/2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 150,§3º, I, c, cumulado com o artigo 150, §4º da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, **RESOLVE** que o pagamento da verba indenizatória de auxílio moradia somente será devida em caso de exercício de cargo de chefia, correição, assessoramento ou confiança que exija residência em local distinto da lotação, bem como quando houver designação para atuação em sede de Tribunais Superiores ou Organização Internacional de Proteção aos Direitos Humanos fora do Estado da Bahia, desde que o cônjuge ou o companheiro residente no mesmo local não receba auxílio-moradia de qualquer ente público e terá o valor mensal de R$ 4.377,33 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 28 de fevereiro de 2019.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 344/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais dispostas no art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/06, **RESOLVE** constituir Comissão de Acessibilidade Permanente formada por Sayonara Almeida Silva, matrícula nº 85.603.363-5, Presidente; José Carlos de Castro Forte Júnior, matrícula nº 85.603.241-5, Vice-Presidente; Frederico Pereira Campos, matrícula nº 85.603.477-7; Lucas Casé Góes, matrícula nº 85.603.229-3; Thales José Costa de Almeida, matrícula nº 85.545.841-8; Ricardo Augusto Borges Santana, matrícula nº 85.460.179-1; Vanda Maria Amorim, matrícula nº 85.580.407-5; e Rafael Guimarães Queiroz, matrícula nº 85.544.456-2, para, sob a presidência da primeira, realizar, revisar, organizar e supervisionar a implantação e execução do Plano de Acessibilidade, inclusive podendo reformulá-lo, tomando as providências necessárias para a prática dos atos inerentes ao bom andamento do quanto planejado.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 29 de março de 2019.

PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Defensor Público Geral em exercício

PORTARIA Nº 390/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição conferida pelo artigo 32, LII, da LC Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, **RESOLVE** indicar os componentes da Comissão Executiva do Grupo de Trabalho Degradação e Racismo Ambiental em Santo Amaro e Região, para o ano de 2019.

COMISSÃO EXECUTIVA:

I - 02 Defensores Públicos com atuação na Comarca de Santo Amaro nas atribuições Cível e Crime - Rodolfo Marques Barbiere e Ana Carolina de Oliveira Viana de Castro;

II - 02 Defensores Públicos habilitados com atuação ou interesse na matéria ambiental e de direitos humanos - Martha Lisiane Aguiar Cavalcante e Claudia Costa de Jesus Conrado;

III – A Assistente Social da Defensoria Pública de Santo Amaro - Fernanda Ferreira de Jesus;

IV – A Ouvidora Geral da Defensoria Pública - Vilma Maria dos Santos Reis;

V - 01 representante da Defensoria Pública da União - Vladimir Correia

VI - 01 representante da AVICCA - Adailson Pereira Moura

VII - 01 representante da CPP - Maria da Conceição Pereira

VII - 01 representante da Articulação Subaé - Maria Bispo dos Santos

IX - Subcoordenador da 6a. Regional - Carina Góes da Silva

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de abril de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 392/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI A COMISSÃO ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 32, LII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018.

CONSIDERANDO, a necessidade de alinhar os investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação com os objetivos estratégicos, regulamentar normas para a utilização da Tecnologia da Informação e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

RESOLVE, instituir o Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Capítulo I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC da Defensoria Pública do Estado da Bahia, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e não remunerado, é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com objetivos estratégicos, apoiar a priorização dos projetos a serem atendidos, identificar e implementar oportunidades de melhorias para que a instituição possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstancias tecnológicas ou de gestão e as novas demandas operacionais.

Art. 2º A organização e o funcionamento da Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação serão regidos pelos dispositivos deste Regulamento, e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação.

Capitulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação será constituído por membros natos:

Subdefensor Público Geral do Estado da Bahia, a quem caberá a presidência;

Diretor Geral, que exercerá a função de vice-presidente;

Diretor de Orçamento e Planejamento;

Coordenador de Modernização e Informática;

§ 1º Os membros do CETIC escolherão, dentre os seus membros natos, um Secretário Executivo.

§ 2º Na ausência do Presidente e Vice-presidente a coordenação ficará a cargo do Secretário Executivo, e na sua ausência, será designado pelo Comissão um coordenador pro tempore dentre os seus membros.

§ 3º O Coordenador de Informática poderá participar das reuniões e deliberações em substituição do Coordenador de Modernização e Informática.

§ 4º Poderão ser convidados pelo Presidente da comissão para compor como membros facultativos, até o número de 02 (dois), Defensores Públicos ou Servidores da Instituição.

Capitulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública do Estado da Bahia:

I – Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicação para a melhoria contínua da gestão, alinhamento à missão, às estratégias e às metas institucionais;

II – Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas da Defensoria Pública do Estado da Bahia, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação;

III – Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologia associadas, promover a sua implantação e zelar pelo seu cumprimento;

IV – Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomissões para auxiliarem nas decisões desta Comissão, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

V – Propor alterações em seu regimento interno.

Art. 5º São atribuições do Presidente do CETIC:

I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comissão;

II – Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – convidar os participantes para as reuniões pessoas físicas e jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos;

IV – instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de Tecnologia da Informação.

V – proferir voto de desempate (ou de qualidade) em processos decisórios;

VI – assinar resoluções deliberativas no Comitê;

VII – apresentar decisões tomadas em ad referendum ao Comitê;

VIII – decidir questões de ordem;

IX – reportar ao Defensor Público Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia documentos oficiais e ações desenvolvidas no âmbito do CETIC;

X – designar secretário(a) para lavrar as atas das reuniões e encaminha-las ao presidente e demais representantes.

XI- Convidar para compor como membros facultativos desta comissão, até o numero de 02 (dois), Defensores Públicos ou Servidores da Instituição;

Art. 6º São atribuições do Vice-presidente:

I – auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CETIC;

II – substituir o Presidente da Comissão, quando de sua ausência;

Art. 7º São atribuições do Secretário Executivo:

I – auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CETIC;

II – propor o calendário das reuniões;

III – elaborar e apresentar ata de reuniões;

IV – organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

V – organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos a Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – substituir o Presidente e o Vice-presidente da Comissão, nas ausências dos mesmos;

VII – encaminhar as decisões emanadas da Comissão para aprovação do Defensor Público Geral e posteriormente para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º São atribuições dos demais membros:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comissão;

II – aprovar o calendário de reuniões;

III – analisar, debater e votar as matérias em deliberação;

IV – revisar as minutas de documentos apresentados ao Comissão;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Comissão;

VI – propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;

VII – solicitar ao Secretário do CETIC informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comissão;

VIII – assinar as resoluções e as atas das reuniões;

IX – realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Capitulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CETIC reunir-se-á ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

§1º Os membros deverão informar sua ausência ao Presidente da Comissão com antecedência mínima de cinco dias úteis;

Art. 10º Para a realização das reuniões da Comissão Estratégico de Tecnologia da Informação será exigido um quórum de maioria simples.

Art. 11º A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros da Comissão com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 12º De acordo com as circunstancias e economicidade será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 13º Poderão participar das reuniões, convidados técnicos ou colaboradores que possam prestar esclarecimentos dos assuntos constantes da pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comissão.

Parágrafo único. A indicação de técnicos ou colaboradores deverá ser comunicada com antecedência de 48 horas.

Art. 14º Somente os membros natos terão direito a voto nas reuniões da Comissão Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 15º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 17º Podem haver manifestação de interessados pelo prazo de até cinco minutos.

Parágrafo único. A Comissão poderá emitir recomendações acerca do assunto tratado e apresentar as conclusões e encaminhamentos.

Capitulo V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18º Os coordenadores dos grupos de trabalho deverão ser membros do CETIC e indicados pelo Presidente da Comissão.

Art. 19º O prazo de conclusão, a abrangência dos trabalhos e seus integrantes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão definidos pelo CETIC.

Art. 20º A participação de pessoas físicas ou jurídicas que não integrem o CETIC se dará mediante convite do Presidente da Comissão.

Capitulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância pela plenária do Comitê e, em última, pelo Defensor Público Geral do Estado da Bahia.

Art. 22º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de abril de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 422/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, em observância ao quanto disposto no artigo 290, parágrafo único, da Lei Complementar nº 26/2006, bem como no uso de suas atribuições conferidas pela referida lei,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia como meio oficial e único veículo para publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos e das comunicações em geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§ 1º. A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos em que a Lei exija notificação pessoal.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado na rede mundial de computadores, permanentemente, no sítio oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, endereço eletrônico diário.defensoria.ba.def.br e substituirá integralmente a versão impressa publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperacionalidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3º Compete ao Gabinete do Defensor Público Geral a organização do conteúdo dos atos processuais e administrativos para edição e divulgação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º Compete à Coordenação de Modernização e Informática a disponibilização e manutenção dos sistemas informatizados para publicação do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico será publicado diariamente, de terça a sábado, exceto quando não houver atos processuais e administrativos a serem publicados, ou ainda, excepcionalmente, por razões técnicas.

§ 1º. Nos casos em que a urgência, a segurança jurídica e o interesse público justificarem, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia poderá ser publicado em edição extraordinária.

§ 2º. A indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia ocasionada por problemas técnicos, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 12 (doze) horas e 18 (dezoito) horas, acarretará, automaticamente, a prorrogação dos prazos para o dia útil imediatamente posterior.

§ 3º. Verificando-se a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Gabinete do Defensor Público Geral deverá emitir Nota de Esclarecimento comunicando o fato e registrando a prorrogação dos prazos para o dia útil imediatamente posterior na próxima edição do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia, os atos processuais e administrativos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Compete ao Gabinete do Defensor Público Geral:

Organizar as matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico;

Analisar o conteúdo das matérias encaminhadas para publicação, a fim de garantir que se tratam de assuntos pertinentes à sua finalidade, caso contrário será rejeitada a sua publicação;

Emitir Nota de Esclarecimento nas hipóteses previstas nesta Portaria;

Gerenciar o cadastramento de servidores responsáveis pela remessa de matérias para publicação;

Editar o Diário Oficial Eletrônico, encaminhando-o ao responsável pela respectiva assinatura eletrônica e posterior publicação;

Outras competências correlatas definidas em Ato do Defensor Público Geral.

Art. 8º Compete à Coordenação de Modernização e Informática:

I - Disponibilizar o Diário Oficial Eletrônico no Portal da Defensoria Pública do Estado da Bahia na Internet;

II - Manter o pleno funcionamento do sistema informatizado do Diário Oficial Eletrônico;

III - informar ao Gabinete do Defensor Público Geral sobre eventual indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia, citada no parágrafo 2º do artigo 5º, desta Portaria;

IV - Responsabilizar-se pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico;

V - Implementar ferramentas de acessibilidade ao Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º. Durante 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Portaria, os atos processuais, administrativos e comunicações em geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia relacionados a licitações, contratos, bem como a convocações de novos membros e servidores, serão publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia e no Diário Oficial do Estado.

§1º. Os atos processuais, administrativos e de comunicações em geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, não abrangidos no caput, serão publicados durante 15 (quinze) dias após o início da vigência desta Portaria no Diário Oficial Eletrônica da Defensoria Pública do Estado da Bahia e no Diário Oficial do Estado.

§2º. No período estabelecido no caput e no §1º deste artigo, para efeitos de contagem de prazo, prevalece o conteúdo e data da edição do Diário Oficial do Estado.

§3º. Vencidos os prazos indicados no caput e §1º, a publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos da Defensoria Pública do Estado da Bahia dar-se-á exclusivamente através do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 10. À Defensoria Pública do Estado da Bahia são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e sua reprodução mediante citação da fonte, vedada a comercialização.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Estado da Bahia não se responsabilizará por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 11. Até a data prevista para utilização exclusiva do seu próprio diário eletrônico a Defensoria Pública do Estado da Bahia dará ampla divulgação sobre a implantação do Diário Oficial Eletrônico e a data em que passará a ser disponibilizado exclusivamente por meio do seu sítio na Internet.

Art. 12. A publicação da primeira edição do Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia dar-se-á no dia 01º de maio de 2019.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 30 de abril de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

INSTITUI A POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 32, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018.

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal sobre a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo facultativo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Estadual da Bahia quanto à proteção, garantia de direitos e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO os objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública do Estado da Bahia previstos na Lei Complementar nº 26/2006 e alterações posteriores, além da sua atuação finalística em defesa dos direitos humanos;

RESOLVE instituir a Política de Acessibilidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de acessibilidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia observa os princípios, diretrizes e objetivos constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º Para os fins da aplicação da Política de Acessibilidade desta instituição, em consonância com a Legislação correlata, considera-se:

I – acessibilidade – possibilidade e condição de alcance para utilização, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural;

II – pessoa com deficiência – aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais indivíduos.

III – pessoa com mobilidade reduzida - aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

IV – barreira – qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em, conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V – adaptações razoáveis - adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VI – desenho universal – concepção de espaços, artefatos, produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VII – comunicação – forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VIII – Língua Brasileira de Sinais (Libras) – é o meio legal de comunicação e expressão de ideias e fatos utilizado pela comunidade de pessoas surdas no Brasil, com natureza visual-motora e estrutura gramatical própria;

IX – Braille – sistema de pontos em relevo utilizado por pessoas com deficiência visual para leitura e escrita. É uma espécie de alfabeto convencional cujos caracteres são indicados por pontos em alto relevo identificados por meio tátil.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A política de Acessibilidade da DPE-BA é pautada nos seguintes princípios:

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e prevalência dos direitos humanos;

II – o respeito pela autonomia individual, independência e liberdade de escolha das pessoas com deficiência;

III – a não discriminação;

IV – a plena e efetiva participação e integração das pessoas com deficiência;

V – o respeito pelas diferenças e aceitação das pessoas com deficiência, considerando a diversidade humana;

VI – a igualdade de oportunidades;

VII – inclusão social.

Art. 4º A política de Acessibilidade da DPE-BA é pautada nas seguintes diretrizes:

I – a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência são conceitos que devem ser considerados quando da elaboração e implementação de projetos e ações, observando a legislação vigente, as melhores práticas registradas, políticas de Estado implantadas e as possibilidades orçamentárias;

II – promoção, proteção e garantia de gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a promoção do respeito pela dignidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

III – identificação das barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais visando a eliminação paulatina, considerando que impedem e/ou dificultam às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos serviços, mobiliário, às instalações internas e externas da DPE-BA;

IV – atendimento prioritário, especializado e imediato para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas dependências e serviços oferecidos pela DPE-BA;

V – garantia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida do pleno exercício de seus direitos, com estímulo à sua participação em debates e decisões relativos a programas e políticas públicas, especialmente os que lhe dizem respeito no âmbito da DPE-BA;

VI – emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para promover a conscientização de todos a respeito das capacidades e das contribuições das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seus direitos e suas condições de vida, bem como combater preconceitos, estereótipos e qualquer forma de discriminação praticada contra elas;

VII – divulgação da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, na forma da legislação vigente;

VIII – promoção de ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo mais ainda a cultura de inclusão na DPE-BA e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

IX – capacitação dos membros, servidores e colaboradores desta DPE-BA em matéria de acessibilidade, notadamente quanto ao tratamento eficiente dispensado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

X – concretização de parcerias institucionais com entidades da administração pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão da Política interna objeto da presente Portaria;

XI – adoção das providências relativas à redução e/ou eliminação das causas de deficiência adquirida

Art. 5º A política de Acessibilidade tem como objetivos:

I – defender e dedicar-se ao cumprimento das regras legais sobre direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, proporcionando as condições necessárias para a efetiva participação delas nas atividades desenvolvidas ou promovidas pela DPE-BA;

II – concretizar ações regulares de inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo-lhes o pleno exercício da cidadania no âmbito da DPE-BA;

III – garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis nas dependências da DPE-BA, reduzindo e eliminando barreiras físicas e arquitetônicas, baseando-se no conceito de desenho universal, dando prioridade às soluções inclusivas e sustentáveis;

IV – facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação, além de acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade;

V – oferecer, no âmbito da DPE-BA, atendimento adequado às pessoas com deficiência, capacitando e sensibilizando os funcionários, servidores e membros para que possam garantir a efetividade das ações inclusivas pretendidas pela instituição;

VI – avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas na DPE-BA, adotando, caso necessário, medidas preventivas e corretivas cabíveis.

VII – continuar mantendo como política interna de admissão de pessoal a inclusão da pessoa com deficiência, observando a cota a ser reservada nas seleções e concursos públicos, conforme legislação vigente;

VIII – estabelecer parcerias com entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão da Política interna objeto da presente Portaria;

IX - divulgar as ações realizadas pela DPE-BA relativas à promoção da acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Política de Acessibilidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia será objeto de revisão e atualização sempre que se fizerem necessárias.

Art. 7º A Defensoria Pública do Estado da Bahia manterá Comissão Técnica de Acessibilidade formada, grupo de trabalho multidisciplinar permanente, composto por representantes das áreas técnicas e administrativas, responsáveis pela execução, revisão e monitoramento do Plano de Acessibilidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 27 de junho de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

Considerando que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do quanto disposto no artigo 134, §2º da Constituição Federal;

Considerando que é dever da Defensoria Pública do Estado zelar pelo bom desempenho das atividades por si desenvolvidas, atendendo com regularidade o princípio da eficiência;

Considerando as normas das Resoluções 001/2010, 007/2015;

Considerando a necessidade de disciplinar o gozo de folgas compensatórias, saldo de férias e licença prêmio suspensas dos defensores públicos;

Considerando que a avaliação do gozo de folgas compensatórias, saldo de férias e licença prêmio suspensas devem observar os critérios de conveniência e discricionariedade da Administração Pública;

Resolve publicar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. A presente Portaria regulamenta o gozo de folgas compensatórias, saldo de férias e saldo de licença prêmio dos Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º O gozo de folgas compensatórias, durante o período de 30 (trinta) dias, será admitido em prazo não superior a 07 (sete) dias, devendo a sua fruição ocorrer em dias úteis seguidos, sendo vedado o seu fracionamento.

§1 º O gozo de folgas compensatórias com intervalo de fins de semana ou feriados não desnatura a fruição dos dias seguidos para efeito do artigo 2º.

§2º. O gozo de novo período de folgas compensatórias deverá respeitar o lapso temporal mínimo de 30 (trinta) dias, cujo prazo deverá ser contado a partir do último dia do período usufruído pelo defensor público.

Art. 3º As folgas compensatórias poderão ser gozadas em períodos imediatamente anterior ou posterior ao gozo de férias e licenças, respeitado o prazo máximo a que se refere o artigo 2º e desde que não gere ônus para a Administração com período para pagamento de substituição automática.

Art. 4º O pedido de gozo de folgas compensatórias nos dias em que o Defensor Público estiver designado, intimado ou com agendamento marcado, previamente, na data do requerimento, para escala de rodízio em audiências de custódia, escala de plantão cível, audiência judicial ou extrajudicial, sessão do Tribunal do Júri, atendimentos iniciais e de retorno, reuniões ou compromissos institucionais, será submetido ao seu substituto automático, o qual deverá se manifestar expressamente sobre os termos do pedido formulado, ouvido os respectivos Coordenadores.

§1º. O pedido de folga compensatória deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 dias do período a ser gozado.

§2º O Defensor Público substituto automático, se for o caso, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da entrada do pedido na sua caixa de correspondência eletrônica funcional, informar de forma expressa e motivada a existência de incompatibilidade que impossibilite a realização de atividades para substituição durante o período de folgas solicitado.

§3º Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do Defensor Público substituto automático, ter-se-á considerado inexistente qualquer impedimento ou óbice que possa implicar a incompatibilidade de atividades a que se refere o parágrafo anterior.

§4º. O parágrafo anterior não se aplica aos defensores públicos que estejam afastados de suas atividades em decorrência de férias, licenças ou folgas compensatórias, cujo prazo para manifestação começará a correr a partir do primeiro dia de retorno às respectivas atividades.

Art. 5º O gozo referente ao saldo de férias deverá ocorrer em dias corridos, sendo vedado o seu fracionamento.

Parágrafo único: Entende-se como saldo de férias para fins da presente Portaria o período remanescente decorrente do deferimento, por parte da Administração Superior, de pedido de sua respectiva suspensão.

Art. 6º O saldo de férias suspensas referente a períodos distintos deverá ser usufruído de forma isolada e independente dos demais, vedada a cumulação de períodos.

§1º. O gozo de novo período de saldo de férias suspensas deverá respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, cujo prazo deverá ser contado a partir do último dia do período usufruído pelo defensor público.

§ 2º Nas hipóteses em que os saldos de férias, isoladamente considerados, não implicarem pagamento de substituição automática, a critério da Administração, será permitida a cumulação referente a períodos distintos, desde que não ultrapasse o prazo 09 (nove) dias corridos, de modo a não gerar ônus à Administração.

§ 3º A cumulação nos termos disciplinados no parágrafo anterior só poderá ser renovada após decorrido 30 (trinta) dias, cujo prazo deverá ser contado a partir do último dia do período usufruído pelo defensor público.

§ 4º Nas hipóteses em que os saldos de férias, isoladamente considerados, já implicarem pagamento de substituição automática, a critério da Administração, será permitida a sua cumulação, desde que não reste configurada solução de continuidade na integralidade dos respectivos períodos, vedado o seu fracionamento

§ 5º Na hipótese de existência de saldo (s) de férias que, isoladamente considerado(s), já implique (m)pagamento de substituição automática, a critério da Administração, será permitida a sua cumulação com folgas compensatórias, férias, licenças e seus respectivos saldos, cujo (s) período (s) isoladamente considerado (s) não implique (m) pagamento de substituição automática, desde que a cumulação do (s) período (s) inferior (es) a 10 (dez) dias não gere pagamento de novas despesas.

Art. 7º Aplicam-se aos saldos de licença prêmio as mesmas disposições previstas para o gozo de folgas compensatórias e saldo de férias suspensas.

Art. 8º Os termos disciplinados pela presente Portaria não se aplicam aos pedidos de folgas compensatórias, saldos de férias e saldo de licença prêmio já requeridos anteriormente à sua vigência.

Art. 9º. O cumprimento dos critérios objetivos disciplinados na Portaria não excluem da Administração a prerrogativa de observar os critérios de conveniência e oportunidade para apreciação dos atos, decorrente do seu poder discricionário.

Art. 10º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Administração Superior, levando sem conta o seu poder discricionário e observados os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor e gera efeitos a contar da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 16 de julho de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA em exercício, no uso de suas atribuições e no quanto disposto no inciso II do Art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2016/2026 desta Defensoria Pública possui como Política Institucional promover a utilização racional e responsável de recursos, conforme previsão no Mapa Estratégico, especificamente no eixo financeiro, item 4.3, visando: "assegurar a aplicação racional, responsável e efetiva dos recursos orçamentários/financeiros disponibilizados";

CONSIDERANDO que no Plano Estratégico 2016/2026 desta Instituição, na Perspectiva Processos Internos, tem-se, dentre outros, o objetivo de interiorizar a Defensoria Pública, tendo como estratégia a ampliação da atuação defensorial no interior da Bahia, em consonância com a previsão constitucional;

CONSIDERANDO a atual conjuntura econômica, estadual e nacional, que recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada à Defensoria Pública pelo art. 134 da Constituição Federal, robustecida pela Emenda Constitucional 80/2014, e a premente necessidade de promover a otimização dos recursos públicos e consequentemente a redução das despesas, com base nos princípios da Administração Pública e no respeito ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o interesse da sociedade na persecução do equilíbrio dos gastos públicos, mediante ações participativas dos Poderes e Órgãos Autônomos, os quais se submetem ao princípio da unidade orçamentária;

CONSIDERANDO os critérios e práticas de sustentabilidade que esta Defensoria deve aplicar à aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar aos esforços institucionais aqueles empreendidos, individualmente, por defensores (as) públicos (as), servidores (as) públicos (as), colaboradores (as) e estagiários (as) desta Instituição para adequação e equilíbrio das despesas às receitas, com vistas a garantir a eficiência administrativa no cumprimento da missão desta Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a adoção de medidas, reconhecidas interna e externamente, de uso racional e responsável de recursos e de monitoramento, contenção e contingenciamento de gastos em todas as Unidades da Defensoria Pública, em conformidade ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Designar a Diretoria Geral para o recebimento e análise de sugestão dos membros e servidores desta DPE, encaminhadas através do endereço eletrônico racionalize@defensoria.ba.def.br, redistribuindo as demandas aos setores competentes.

Art. 3º. Desenvolver ampla campanha de racionalização e otimização de recursos devendo a mesma ser conduzida pela Assessoria de Comunicação, com o apoio da Diretoria Geral/ Diretoria Administrativa.

Art. 4º. O (a) gestor (a) de cada unidade deverá administrar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, as medidas de redução de despesas com o uso da energia elétrica, água, telefonia, serviços de postagem, impressões e reprografia, bem como avaliar a real necessidade da aquisição de bens permanentes e de consumo, do requerimento de contratação de serviços, e da solicitação de viagens, diárias e aquisição de passagens.

Parágrafo único. Considera-se gestor de unidade aquele que ocupe cargo de Coordenador (a) Executivo (a) das Defensorias Públicas Especializadas, Coordenador (a) Executivo das Defensorias Públicas Regionais, Diretor (a), Coordenador (a) Regional e Coordenador (a) de unidade, e, nos locais que não sejam sede de regional, o (a) Coordenador (a) Regional designará o responsável para os fins pretendidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO I

DO USO DE ENERGIA ELÉTRICA

Meta: redução de 10%

Art. 5º. O(a) gestor(a) de cada unidade deverá adotar e fiscalizar as seguintes medidas, entre outras:

I - Sobre a utilização de aparelhos de ar condicionado:

I.1. Ligar os aparelhos de ar condicionado a partir do início do expediente e desligá-los com até 30 (trinta) minutos antes do encerramento do expediente;

I.2. Ao ligar o aparelho, manter as portas e janelas fechadas, evitando o desperdício do ar climatizado, e garantindo a circulação do ar;

I.3. Manter a regulagem dos termostatos do aparelho em 23°C ou em 50% do botão de giro do termostato;

I.4. Nos dias frios ou no inverno manter o aparelho desligado ou apenas ventilando;

I.5. Otimizar o uso do aparelho, evitando utilizá-lo após as 18h.

II - Sobre a utilização de lâmpadas e dos sistemas de iluminação:

II.1. Desligar as lâmpadas das salas que não estiverem em uso, principalmente nos horários de almoço e no encerramento do expediente;

II.2. Manter desligadas as lâmpadas das dependências desocupadas, bem como a iluminação ornamental interna e externa;

II.3. Reforçar a orientação aos servidores e às equipes de segurança e zeladoria para desligamento das lâmpadas e sistemas de iluminação ao final do horário de expediente de cada unidade da DPE;

II.4. Evitar acender lâmpadas durante o dia, priorizando a utilização de luz natural, sempre que possível;

II.5. Reduzir a iluminação em áreas de circulação, pátios de estacionamento e garagens, desde que não prejudique a segurança nos locais;

II.6. Providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes.

III - Sobre a utilização de computadores:

III.1. Programar o computador para entrar em modo de espera após cinco minutos sem uso e em modo hibernação, após 15 minutos;

III.2. Desligar o monitor, a caixa de som, o microfone e outros acessórios, nas ausências temporárias à mesa de trabalho (intervalo intrajornada, reuniões etc.);

III.3. Desligar os computadores e impressoras, inclusive seus estabilizadores ou filtros de linha, ao final do expediente.

IV - Sobre a utilização de geladeiras, freezers e frigobar:

IV.1. Evitar que as portas fiquem abertas sem necessidade; não forrar as prateleiras e nem guardar alimentos quentes;

IV.2. Regular a temperatura dos equipamentos conforme a estação do ano e a capacidade utilizada;

IV.3. Evitar colocar qualquer objeto atrás do eletrodoméstico;

IV.4. Manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor;

IV.5. Verificar o estado das borrachas de vedação da geladeira

V - Sobre a utilização de elevadores:

V.1. Utilizar, sempre que possível, as escadas para os primeiros pavimentos e para subir ou descer poucos andares, evitando o uso dos elevadores;

V.2. Acionar apenas um elevador;

V.3. Fazer o revezamento de elevadores, quando não prejudicar a eficiência do serviço.

VI - Sobre a utilização de bebedouros:

VI.1. Desligar o equipamento no final do expediente.

VII. Sobre benjamins (T), recomenda-se a não utilização, tendo em vista a sobrecarga de sistema e o risco de incêndio.

Art. 6º. A Coordenação de Planejamento e Obras (CPO), junto à empresa concessionária de energia, verificará as características do contrato de cada Unidade para adequação da demanda, bem como análise do consumo ativo na ponta.

Art. 7º. A Coordenação de Serviços Administrativos - CSA deverá promover a substituição de lâmpadas fluorescentes e incandescentes por lâmpadas de LED, as quais fornecem economia de 80% de energia, além de obterem maior durabilidade, são recicláveis e não poluem o meio ambiente, e também providenciará a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes.

Parágrafo único. A Coordenação de Serviços Administrativos - CSA deverá instituir a manutenção preventiva (cronograma de serviços e rotinas de conservação das instalações elétricas prediais).

CAPÍTULO II

DO USO DA ÁGUA

Meta: redução de 10%

Art. 8º. O (a) gestor (a) de cada unidade, deverá adotar, monitorar e fiscalizar as instalações hidráulicas quanto a vazamentos ou gotejamento de torneiras, comunicando à Coordenação de Serviços Administrativos para proceder os reparos necessários;

Art. 9º. A Coordenação de Serviços Administrativos deverá adotar as seguintes medidas:

I. - Substituição paulatina de torneiras comuns por torneiras com dispositivos hidromecânicos com temporizador de ciclo de funcionamento (pressão) ou de sensor de presença das mãos, notadamente em locais de grande circulação;

II - Priorizar a instalação de arejadores em torneiras, reduzindo o volume de água gasto;

III - Substituição paulatina de bacias sanitárias por sistemas com caixa acoplada e mecanismo de descarga de duplo acionamento (duo flush), permitindo ao usuário selecionar o volume de descarga a ser utilizado;

IV - Priorizar a implantação de registro regulador de vazão em chuveiros e duchas, limitando a vazão em condições de alta pressão; e

V - Priorizar a substituição, onde possível, dos sistemas de irrigação de jardins e áreas verdes por equipamentos de menor uso da água, como sistemas de irrigação por gotejamento, e instalação de válvulas de regulagem de vazão e temporizadores.

Parágrafo único. A Coordenação de Serviços Administrativos - CSA deverá instituir a manutenção preventiva (cronograma de serviços e rotinas de conservação das instalações hidráulicas prediais).

Art. 10. A Coordenação de Planejamento e Obras – CPO deverá planejar as instalações hidráulicas das novas edificações de forma a facilitar o acesso para inspeções e manutenção, minimizando as perdas por vazamentos e avaliar a viabilidade de utilização de sistemas de reuso da água e de captação da água de chuva em novos projetos de edificações.

CAPÍTULO III

DO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA

Meta: redução de 10%

Art. 11. O (a) gestor (a) de cada unidade deverá adotar e fiscalizar as seguintes medidas, entre outras:

I – Fica vedada a realização de chamadas telefônicas que não sejam exclusivamente referentes ao serviço e o uso inapropriado de transferências de chamadas para fins particulares;

II – Ligações intermunicipais e interestaduais devem ser feitas pelo código DDD (31) da concessionária OI, contratada pela DPE-BA;

III – Dar preferências às ligações de telefone fixo para outro fixo;

IV – Evitar a realização de ligações de telefone fixo para telefone móvel, devendo utilizar os telefones móveis funcionais, e, de preferência, utilizar outros meios de comunicação, como e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas de celular (*whatsapp*, *telegram*, *viber* etc.).

Art. 12. A Coordenação de Serviços Administrativos - CSA e a Coordenação de Modernização e Informática - CMO deverão analisar o consumo de que trata este capítulo, por unidade, priorizando o uso efetivo de maior número de ramais internos e de menor número de linhas telefônicas instaladas, bem como o monitoramento do consumo de telefonia móvel corporativa por usuário dentro dos limites contratados.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DE POSTAGEM E ENCOMENDAS

Meta: redução de 10%

Art. 13. O (a) gestor (a) de cada unidade, bem como a Coordenação de Serviços Administrativos - CSA, deverá adotar e fiscalizar as seguintes medidas, entre outras:

I – Redução da utilização dos Serviços de Encomenda Expressa;

II – Intensificação do uso do correio eletrônico e do sistema SEI (Serviço Eletrônico de Informação) nas comunicações entre órgãos internos e externos, e otimização do uso dos serviços de transporte de encomenda com motocicleta para entrega de correspondências, inclusive para assistidos, consoante contrato vigente.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO, BENS PERMANENTES E DE SERVIÇOS

Meta: redução de 10%

Art. 14. O cumprimento da meta prevista será efetivado através da promoção, reavaliação a redução de gastos com material de consumo, limitando-se aos itens estritamente essenciais à continuidade dos serviços.

Parágrafo único. Quanto às novas contratações de serviços e aquisições de bens, assim como os aditamentos contratuais, deverão ser precedidos de análise pela Diretoria Geral, através dos setores competentes, observando-se o seu impacto nas metas de custeio e na qualificação do gasto público.

Art. 15. A Coordenação de Serviços Administrativos - CSA deverá planejar a aquisição de materiais e serviços em quantidade e qualidade estritamente necessárias, mediante formação de critérios e padrões médios de consumo para as unidades e seu fornecimento para as unidades de forma racional.

Art. 16. Deverão ser priorizadas as aquisições de produtos e as contratações de serviços que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Art. 17. Quanto ao uso de bebedouros, proceder-se-á, quando possível, à substituição do tipo garrafão pela modelo pressão, objetivando reduzir gastos com a compra de copos plásticos e de garrafões de água mineral, e, ainda, da despesa com a logística para distribuição. Na impossibilidade de instalação do item, bebedouro de pressão, dar-se-á preferência à aquisição de purificadores de água.

Art. 18. A Assessoria de Comunicação deverá promover a campanha "adote seu copo", como prática de racionalização do consumo de copos descartáveis e consequente benefício ao meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DAS IMPRESSÕES

Meta: redução de 25%

Art. 19. Quanto à utilização das impressoras, deverão ser adotadas as seguintes medidas, entre outras:

I – Antes de imprimir, deverá ser avaliado se a impressão é indispensável, além de redobrar os cuidados com a formatação do documento e com a configuração da impressora pela CMO; priorizar a impressão frente e verso; rascunho rápido; impressão de slides na opção folheto; impressão do material em preto-e-branco, eliminando a cor do fundo; selecionar apenas o trecho que se interessa imprimir; quando possível, realizar impressão em papel de rascunho etc.;

II – Visando a economia de cartucho e toner, recomenda-se o uso da fonte de texto "*Garamond*" para uma impressão mais econômica;

III – Priorizar o método de digitalização de documentos, em substituição à impressão, tendo em vista ser um método seguro para a salvaguarda das informações;

IV – Deverá ser intensificado o uso da internet, intranet, rede e e-mails para disponibilização e compartilhamento de documentos, evitando impressões desnecessárias;

V – Incentivar, nas unidades, o compartilhamento de impressora e provocar a redução de novas aquisições;

VI – Implantar sistema de gerenciamento de impressões.

CAPÍTULO VII

DAS DIÁRIAS, PASSAGENS AÉREAS E DEMAIS FORMAS DE DESLOCAMENTO

Meta: redução de 20%

Art. 20. Deverá ser promovida a redução das despesas com passagens e diárias de viagem, observando-se efetivamente a necessidade do serviço e o cumprimento da atividade fim da Instituição.

§1º. Na designação de membros e servidores para viagens, participação em eventos, congressos e congêneres, deverão ser adotados critérios de racionalidade, razoabilidade e economicidade para a definição do quantitativo de participantes em um mesmo acontecimento.

§2º. Os pedidos de passagens aéreas deverão ser solicitados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da viagem para análise prévia e verificação de disponibilidade de recursos orçamentários, financeiros e aprovação. Tal prazo decorre em razão de se buscar meios para adquirir passagens com valores mais vantajosos para o erário, já que os bilhetes adquiridos a poucos dias da viagem costumam ter valores mais elevados.

§3º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no cancelamento da viagem, salvo por motivo devidamente justificado e autorizado pelo Defensor Público Geral.

§4º Os bilhetes de passagens aéreas serão adquiridos, preferencialmente, pela menor tarifa/preço disponível no momento da reserva, observados os horários dos compromissos dos viajantes sem prejuízos de suas participações.

§5º O deslocamento que ocorrer em datas distintas das previstas para o início e término do compromisso, aos sábados e domingos ou feriados deverá ser justificado pelo Defensor Público ou servidor na Solicitação de Passagens Aéreas ou Terrestres para anuência do Gabinete do Exmo. Defensor Público Geral.

§6º A responsabilidade pelo pagamento de quaisquer acréscimos ao valor da passagem após a sua emissão, decorrente de bagagem despachada, marcação de assento ou em virtude de alteração do dia, horário ou destino, será do Defensor Público ou servidor, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração.

§7º. Priorizar o uso de videoconferências para minimizar custos com passagens e diárias.

§8º. Fica a cargo da Coordenação de Serviços Administrativos acompanhar a utilização dos veículos oficiais, observada a legislação vigente, racionalizando os itinerários e o uso compartilhado de veículos, sempre que possível, e estabelecerá horário fixo de saídas de veículos destinados ao atendimento das demandas programadas por cada unidade.

§9º. Observar as regras das Portarias que tratam dos procedimentos para percepção de diárias e reembolso de deslocamentos, quais sejam, Portarias nº 767/2017 (alterada pela 213/2019) e Portaria nº 556/2016 (alterada pela Portaria nº 434/2018).

CAPÍTULO VIII

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 21. A celebração de novos de contratos e convênios, bem como os seus aditamentos, deverão ser precedidos de análise pela Diretoria Geral, através dos setores competentes, observando-se o seu impacto nas metas de custeio e na qualificação do gasto público.

Art. 22. Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinares nesta Portaria, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para a repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

Art. 23. Sempre que possível, deverão ser utilizados sistemas de informações próprios, cedidos e/ou gratuitos, devendo ser fomentado o desenvolvimento de novos sistemas em substituição àqueles que atualmente constituam despesas para a Instituição.

Art. 24. Fica estabelecida a meta de redução nos seguintes objetos contratuais conforme percentuais indicados:

I – Serviço de publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado – 80%;

II – Serviço de locação e manutenção de condicionadores de ar – 50%;

III – Serviço de conectividade, tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e de hospedagem na internet – 30%;

IV – Serviço de promoção, organização e coordenação de eventos – 25%;

V – Serviço de reprografia – 25%;

VI – Serviço de publicidade – 10%;

VII – Serviço de segurança e vigilância – 10% (implantação de monitoramento remoto e sistema de alarme).

CAPÍTULO IX

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 25. Visando a padronização do horário de funcionamento, estabelece-se como horário de expediente, desta DPE, de segunda-feira a quinta-feira, o período de 08h às 17h, e a jornada máxima de 08 horas diárias, observando-se o limite de horário final às 17h, dada a racionalização do gasto, especialmente, com energia.

Parágrafo Único - A presente medida passará a vigorar a partir de 01 de agosto de 2019.

Art. 26. Considerando que menos de 3% (três por cento) da demanda geral de atendimento dos assistidos ocorre no turno vespertino das sextas-feiras, e visando a redução das despesas com energia, água, telefonia, internet, combustível, entre outras, estabelece-se novo horário de funcionamento às sextas-feiras, qual seja, das 08h às 14h, para todas as Unidades da DPE.

§1º. As atividades essenciais ao atendimento a assistidos devem funcionar em horário integral a ser organizado pelo (a) gestor (a) da Unidade, sem proveito da contrapartida de folga ou compensação de banco de horas.

§2º. Em casos de demandas de trabalho excepcionais, no horário após às 14h, mediante solicitação do (a) gestor (a) da unidade e devidamente justificada à chefia imediata, poderá ser adotado o regime de trabalho remoto.

§3º. A presente medida passará a vigorar a partir de 01 de agosto de 2019 e durará até 31 de outubro de 2019, tendo em vista que será avaliada a efetividade da economia pretendida, e, após análise, a medida poderá ser prorrogada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os percentuais de redução tratados nesta Portaria são balizados em estudo da média do consumo no período de janeiro a maio de 2019.

Art. 28. Os percentuais de redução serão revisados a cada 3 (três) meses a contar de 01 de agosto de 2019, ou antes, se justificado.

Art. 29. Outras medidas podem ser adotadas a fim de otimizar os resultados pretendidos.

Art. 30. O cumprimento desta Portaria deverá ser fiscalizado pelo (a) gestor (a) de unidade, conforme estipulado no art. 4º, e observado por todos que trabalham na Instituição.

Art. 31. Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à apreciação do Defensor Público Geral.

Art. 32. As metas de redução de despesas previstas neste Ato não deverão resultar riscos à segurança dos usuários, a integridade do patrimônio e das instalações desta Instituição, nem representar inobservância aos ditames legais específicos a cada matéria.

Art. 33. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 23 de julho de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

Dispõe sobre a finalidade, estrutura e procedimentos da Coordenadoria de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia),

CONSIDERANDO o artigo 74 da Constituição Federal e o artigo 89 da Constituição Estadual que impõe aos Poderes manter de forma integrada Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 46/2018, que acrescentaram o inciso V do artigo 13º e artigo 80-A à Lei Complementar nº 26/2006, os quais dispõem sobre a Coordenadoria de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno é responsável pela avaliação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de inspeção e auditoria, visando assegurar a conformidade dos relatórios financeiros, a aderência às leis e aos regulamentos aplicáveis e o alcance da eficiência e a eficácia na execução das atividades operacionais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, resolve:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas gerais de procedimentos para a Coordenadoria de Controle Interno da Defensoria Pública da Bahia, instituída pela Lei Complementar nº 46/2018, vinculada ao Defensor Público-Geral e que tem por objetivo assistir, direta e imediatamente a Defensoria Pública Geral no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio da instituição, ao controle interno, à auditoria e à transparência na gestão pública.

§ 1º Controle interno é um processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e todos os níveis de órgãos e entidades públicos, estruturados para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos.

§ 2º A auditoria compreende exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, para a avaliação da integridade, adequação e economicidade dos processos, com vistas a

assistir a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos, por meio de recomendações de soluções para as não-conformidade apontadas nos relatórios.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES PRECÍPUAS DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º A Coordenadoria de Controle Interno tem a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas estabelecidos e do orçamento da Instituição;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

§ 1º A avaliação do cumprimento das metas do plano plurianual visa verificar a conformidade da sua execução.

§ 2º A avaliação da execução dos programas visa verificar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º A avaliação da execução do orçamento visa verificar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 4º A instituição da Coordenadoria de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as áreas da Defensoria Pública da responsabilidade individual de controle no exercício das suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 3º O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Parágrafo único: As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

Art. 4º À Coordenadoria de Controle Interno incumbe o exercício das seguintes competências, conforme previsão do art. 80-A, da Lei Complementar nº 46/2018:

I - exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos, programas e orçamento da Defensoria Pública;

III - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional e de pessoal nas unidades administrativas;

IV - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela Defensoria Pública, mediante convênios, ajustes, acordos, acordos ou outro instrumento congênere;

V - emitir certificado de auditoria atestando a regularidade ou a irregularidade das prestações e tomadas de contas dos responsáveis pela guarda e aplicação de valores e bens públicos administrados pela Defensoria Pública;

VI - consolidar e analisar a prestação de contas anual da Defensoria Pública e submetê-la ao Defensor Público-Geral antes de seu envio ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - submeter à aprovação do Defendor Público-Geral o plano anual de controle interno, que também preverá a verificação do cumprimento das metas previstas no orçamento participativo, para aprovação até o final do exercício vigente;

VIII - submeter ao Defensor Público-Geral os resultados de auditorias e inspeções realizadas no âmbito das unidades administrativas da Defensoria Pública, inclusive para o fim disposto no inciso XV do § 1º deste artigo;

IX - avaliar as normas e procedimentos administrativos, recomendando os pontos de controle necessários à segurança dos sistemas estabelecidos;

X - avaliar o nível de execução de metas, o alcance de objetivos e a adequação das ações dos gestores diretamente responsáveis

XI - avaliar o cumprimento do orçamento participativo pelos gestores da Defensoria Pública;

XII - auxiliar os gestores na gerência e nos resultados propostos, por meio de recomendações que visem aprimorar procedimentos e controles;

XIII - orientar as demais unidades na prática de atos administrativos, garantindo a conformidade com a legislação específica e normas correlatas;

XIV - apoiar o controle externo do Estado e da União, zelando pelo saneamento dos processo que devam ser submetidos ao seu exame, acompanhando o cumprimento de suas determinações e recomendações;

XV - verificar a conformidade da execução orçamentária com as regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações afins;

XVI - prestar assessoramento direto e imediato ao Defensor Público-Geral, nos assuntos relativos ao controle interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVII - propor normas e procedimentos de auditoria e fiscalização da gestão da Defensoria Pública;

XVIII - elaborar e encaminhar, para aprovação da Defensoria Pública Geral, Instruções Normativas referentes a sua área de atuação que serão publicadas na Imprensa Oficial;

XIX - organizar e manter atualizado o Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno, em meio documental ou em base de dados;

XX - fiscalizar a correta observância da legislação vigente, das Resoluções do Conselho Superior, das Instruções Normativas e demais normas editadas pela Defensoria Pública;

XXI - elaborar estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição;

XXII - efetuar análise e estudos dos casos propostos pelos órgãos de execução e unidades administrativas, visando à solução de problemas relacionados ao controle externo;

XXIII - representar ao Defensor Público-Geral a ocorrência de fatos que contenham indícios de ilegalidade ou quaisquer irregularidades na gestão orçamentária, financeira, operacional ou patrimonial para adoção das providências cabíveis;

XXIV - fiscalizar a regularidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

XXV - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações para o desenvolvimento do sistema de controle interno, bem como prevenir falhas e omissões na prestação dos serviços da Defensoria Pública;

XXVI - executar outras atividades que lhe forem correlatas, ou conferidas legalmente, no âmbito de sua competência.

Art. 5º A Coordenadoria de Controle Interno, na execução das suas atividades, ao identificar ou tomar conhecimento de indícios de ilegalidade ou irregularidades na gestão orçamentária, financeira, operacional ou patrimonial, representará ao Defensor Público Geral, para a adoção das providências cabíveis.

§ 1º A Coordenadoria de Controle Interno deverá ser comunicada acerca das providências adotadas pela instituição.

§ 2º Caso a Coordenadoria de Controle Interno não seja cientificada das providências adotadas, comunicará o fato ao Defensor Público Geral para conhecimento e adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 6º. A Coordenadoria de Controle Interno, no cumprimento das suas atividades, atuará em colaboração com as demais áreas da Defensoria Pública, visando sempre que possível, contribuir para o aperfeiçoamento da:

I - gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle dos recursos e a realização das despesas, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise

e interpretação dos resultados e disponibilidades econômicas-financeiras, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e gestão;

II - gestão patrimonial, que visa a tutela do patrimônio da instituição por meio de exame nos procedimentos de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais; contratos de aquisição, alienação, prestação de serviços e execução de obras;

III - gestão de pessoal, mediante acompanhamento da estruturação de cargos e da remuneração, dos respectivos provimento e vacância, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV - gestão operacional, visando a eficiência funcional da Administração, verificando o cumprimento das instruções normativas editadas pela Defensoria Pública;

V - gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

Parágrafo Único - Excluem-se do âmbito de atuação da Coordenadoria de Controle Interno as atividades finalísticas típicas dos Defensores Públicos, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, que estão sujeitas a regime próprio de controle a cargo da Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 7º A Coordenadoria de Controle Interno deverá contar com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos visando contribuir para que a Administração atinja aos objetivos e as metas estabelecidas.

Art. 8º A equipe da Coordenadoria de Controle, será composta de servidores, designados pelo Defensor Público Geral, preferencialmente, capacitação profissional adequada ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - Independentemente do número ou qualificação dos servidores que compõem a Coordenadoria de Controle Interno o Defensor Público Geral designará um deles como Coordenador de Controle Interno para coordenar as atividades.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Os integrantes da Coordenadoria de Controle Interno terão acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, por força das quais deverão zelar pela guarda e integridade dos dados e informações, pela pre-

servação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para o acesso e o uso de tais elementos informativos.

§ 1º As solicitações realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno, nos termos do § 3º do art. 80-A da Lei Complementar 46/2018, deverão sempre ser atendidas nos prazos estabelecidos nas respectivas solicitações.

§ 2º Os gestores de todas as áreas desta Defensoria Pública deverão contribuir para o exercício das atividades da Coordenadoria de Controle Interno.

§ 3º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações, deverão os integrantes da Coordenadoria de Controle Interno dela guardar sigilo, utilizando-se exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

§ 4º A Coordenadoria de Controle Interno poderá, dentre outras formas de obtenção de evidências, realizar entrevistas e aplicar questionários para alcançar as informações que deseja averiguar.

§ 5º A obstrução ou o retardamento de acesso às informações e documentações solicitadas pela Coordenadoria de Controle Interno deverá ser comunicada ao Defensor Público Geral para conhecimento e adoção das providências necessárias ao atendimento da solicitação proferida pela unidade de controle.

§ 6º As informações e documentos podem ser requisitados tantas vezes forme necessárias às avaliações, cabendo à Coordenadoria de Controle Interno zelar pela guarda e sigilo das informações e auxiliar para o menor impacto nas atividades ordinárias do setor requisitado.

§ 7º A Coordenadoria de Controle Interno deve exercer seu trabalho com independência, objetividade, competência e responsabilidade.

§ 8º As atividades de controle interno devem ser planejadas e executadas por amostragem, considerando-se aspectos de representatividade, relevância, risco e impacto na seleção dos atos e fatos administrativos que serão objeto de análise, bem como de oportunidade na definição do momento de execução do controle.

§ 9º Vedada a retirada, sem prévia anuência da autoridade competente, de qualquer documentação do órgão ou entidade onde atue.

Art 10 Aos integrantes da Coordenadoria de Controle Interno é vedado o exercício de qualquer atividade incompatível com suas atribuições, tais como participação em comissão de licitação, aceite e recebimento de produtos e serviços, tomadas especial de contas, sindicância e processo administrativo, incluindo a participação em comissão inerente a processos de saúde ocupacional e engenharia de segurança.

§ 1º Aos servidores integrantes da Coordenadoria de Controle Interno é vedado o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETOS INERENTES À ATUAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 Constituem objetos de exame realizados pela Coordenação de Controle Interno:

I - os sistemas administrativos, operacionais e de controle administrativo utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

II - a execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos institucionais;

III - o sistema de pessoal, compreendendo ativos e inativos;

IV - os contratos firmados com entidades públicas ou privadas;

V - os convênios, acordos, termos e outros instrumentos similares;

VI - os processos de licitação, sua dispensa e de inexigibilidade;

VII - as obras, inclusive restaurações e reformas;

VIII - os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio;

IX - os atos administrativos de que resultam direitos e obrigações para a Defensoria Pública;

X - os adiantamentos;

XI - a fixação e execução da despesa;

XII - a previsão de recursos e arrecadação de receitas de fundos;

XIII - a observância dos limites constitucionais e legais;

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS INTEGRANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 12 As áreas integrantes da estrutura organizacional da Defensoria Pública têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer o controle, por intermédio dos diversos níveis de chefia, visando o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento da Defensoria Pública, e a observância da legislação e normas que orientam suas atividades específicas;

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 Por ocasião de cada auditoria ou inspeção realizada nas áreas da Defensoria Pública, conforme Plano Anual de Controle Interno, deverá ser elaborado Relatório de Auditoria ou Inspeção, contemplando, se for o caso, os achados de auditoria, com identificação das irregularidades e expedição de recomendações com vistas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da atividade inspecionada. Os Relatórios deverão conter, em síntese:

I - objetivos do trabalho;

II - área auditada;

III - metodologia do trabalho;

IV - escopo do trabalho;

V - achados de auditoria identificados.

Art. 14 Para além das auditorias pré-definidas no Plano Anual de Controle Interno, é possível à Coordenadoria de Controle Interno realizar avaliações de gestão independentes.

Parágrafo Único. As avaliações independentes são específicas sobre determinado evento e são estabelecidas a critério do Controle Interno considerando a gravidade de um ato ou o proveito obtido com a medida implementada.

Art. 15 Ao final de cada exercício, deverá ser elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno, Relatório Anual de Atividades de Controle Interno que será encaminhado ao Defensor Público Geral contendo, no mínimo, os aspectos elencados nos incisos I a V do artigo anterior, mais os seguintes:

I - situação em que se encontram as ações corretivas recomendadas nos relatórios de inspeção e auditoria do respectivo exercício ou de exercícios anteriores - pertinentes aos pontos de auditoria ou inspeção - com justificativas para aquelas ações ainda não iniciadas ou concluídas;

II - justificativas das atividades programadas e não realizadas;

III - atividades desenvolvidas e não planejadas.

Art. 16 A Coordenadoria de Controle Interno, por ocasião da Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública, apreciará a composição do processo de prestação de contas procedendo a devida análise das informações e documentos apresentados, informando às unidades gestoras, quaisquer desconformidade porventura observada, para fins de correção antes de envio ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17 A Coordenadoria de Controle Interno deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

Art. 18 O Defensor Público Geral poderá expedir normas complementares que julgar necessárias visando aperfeiçoar a estrutura do Sistema de Controle Interno e elevar os níveis de eficácia do seu funcionamento.

Art. 19 O plano anual de que trata o art. 2º, inciso VII, desta portaria, deverá ser apresentado, para aprovação, até o final do exercício vigente, conforme disposto no inciso VII. do art. 80-A da LC nº 46/2018.

Art. 20 Para efeitos dessa Portaria consideram-se os seguinte termos:

Sistema de Controle Interno: compreende o conjunto de métodos e processos para orientação dos trabalhos em várias áreas e de processos de auditoria interna para auxiliar a Administração de forma coordenada, integrada e harmônica, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, em conformidade com os preceitos de legalidade e de legitimidade, assim como para avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Atividades de controle: atividades desenvolvidas pela unidade de controle interno que consistem em políticas e procedimentos adotados para atuar sobre riscos de maneira a contribuir para que os objetivos de uma organização sejam alcançados dentro de padrões estabelecidos.

Achado: qualquer fato significativo, digno de relato pela controle interno, constituído por quatro atributos essenciais: situação encontrada, critério, causa e efeito. Decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser devidamente comprovado por evidências.

Amostra: parte do universo selecionado para análise.

Avaliação de risco: processo global representado pelo conjunto de métodos e técnicas que possibilitam a identificação, a análise e a avaliação de riscos que possam afetar organizações, programas e atividades. Envolve a identificação das fontes de risco, dos eventos e de sua probabilidade de ocorrência, de suas causas e suas consequências potenciais, das áreas de impacto, das circunstâncias envolvidas, inclusive aquelas relativas a cenários alternativos.

Causa do achado: razão ou explicação para a situação encontrada ou o fato ou fatores responsáveis pela diferença entre essa e o critério de auditoria. A causa é o elemento sobre o qual incidirão as ações corretivas que serão propostas.

Critérios de seleção de amostra: critérios utilizados para selecionar uma amostra de documentos a serem examinados, considerando a sua representatividade, relevância, risco e impacto dentro do universo em análise.

Efeitos do Achado: consequências para o órgão ou entidade, o erário ou para a sociedade, resultantes da discrepância entre a situação encontrada e o critério. Os efeitos do achado indicam a sua gravidade, ou ainda, eventuais benefícios no caso de achados ou constatações positivas. Subdividem-se em duas classes: os efeitos reais, ou seja, aqueles efetivamente verificados, e os efeitos potenciais (riscos), aqueles que podem ou não se concretizar.

Escopo: delimitação estabelecida para atender os objetivos do trabalho.

Evidência: qualquer informação utilizada para comprovar que o objeto está ou não em conformidade com os critérios aplicáveis. A evidência pode tomar várias formas, tais como registros de transações em papel ou meio eletrônico, comunicações externas escritas ou em meio eletrônico, observações feitas e testemunho oral e escrito.

Exame documental: técnica que consiste na análise de documentos relacionados ao objeto da ação de controle em busca de dados ou informações que poderão servir de subsídio ao planejamento do trabalho ou como evidências dos achados/constatações. Deverá ser observado se as transações realizadas estão devidamente documentadas, se a documentação que suporta a operação é idônea, se a transação e a documentação suporte forma aprovadas por pessoas responsáveis e se a operação realizada é adequada em função das atividades do órgão ou entidade.

Impropriedade: falta de natureza formal que não acarrete dano, porém demonstre que não foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Indícios: discordância entre a situação encontrada e o critério que ainda não foi devidamente investigado nem está suficientemente suportado por evidências a ponto de caracterizar-se como achado ou constatação. Um conjunto robusto de indícios que permitem a formação de juízo sobre uma questão pode ser admitido, em determinadas circunstâncias e com a devida cautela, como meio de prova indireta.

Irregularidade: o não cumprimento voluntário de qualquer requisito legal, como a constatação de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra desconformidade que derive em prejuízo calculável.

Limitações: dificuldades impostas durante os exames impossibilitando a realização dos trabalhos conforme o seu planejamento.

Materialidade: refere-se à representatividade dos valores ou do volume de recursos envolvidos.

Metodologia: reunião de métodos; processo organizado de pesquisa, de investigação, passo a passo seguido para a obtenção de resultados.

Oportunidade: ocasião favorável; conjuntura e a conveniência temporal e espacial.

Papel de trabalho: compreende todos os documentos e anotações preparados, em qualquer meio, com informações e provas elaboradas ou obtidos, que registram as evidências dos trabalhos executados e fundamentam os achados.

Plano Anual de Controle Interno: documento elaborado pela unidade de controle interno no qual será consignado o planejamento das atividades a serem desenvolvidas no exercício.

Recomendação: sugestões de medidas a serem implementadas, no intuito de aperfeiçoar os mecanismos de controle da atividade inspecionada.

Relatório Anual de Controle Interno: consiste na apresentação, por parte da unidade de controle interno, de relato das atividades executadas, em função das ações planejadas constantes do Plano Anual de Controle Interno, bem como de outras ações não planejadas, mas que exigiram atuação da unidade de controle interno.

Requisição: documento assinado pelo coordenador de controle interno destinado ao dirigente ou representante do setor, para requisitar documentos, informações e ou esclarecimentos necessários à execução do trabalho, com a fixação de prazo para atendimento.

Risco: é a possibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como erros, falhas, fraudes, desperdícios ou descumprimento de metas ou de objetivos estabelecidos.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Defensor Público Geral, em 02 de agosto de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

*Republicada por sair com incorreções

PORTARIA Nº 878/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela L.C. 26/2006, e

CONSIDERANDO ao quanto disposto no Decreto nº 17.983 de 24 de outubro de 2017, que estabeleceu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI BAHIA;

CONSIDERANDO que o referido Sistema Eletrônico de Informação - SEI tornou mais transparente, econômico e prático o trâmite dos processos administrativos internos na Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade em tornar a ferramenta mais eficiente possível e de ser imprescindível que na ocasião da abertura de um novo processo seja selecionado o tipo mais adequado ao objeto do pedido;

CONSIDERANDO o permanente aprimoramento do Sistema Eletrônico de Informação - SEI com novas especificações de objeto dos pedidos;

CONSIDERANDO a disponibilização pela Instituição de sistema de abertura de chamados através dos canais: servicedesk.defensoria.ba.def.br, E-mail: servicedesk@defensoria.ba.def.br e Central de Serviços: 71 3117-9198, resolve:

Art. 1º Definir que a tramitação dos processos a seguir relacionados se dará de forma exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, com as novas especificações:

Assistência Jurídica: Cálculo - Benefício - INSS

Assistência Jurídica: Cálculo - Consórcio de Veículos

Assistência Jurídica: Cálculo - Danos Morais, Materiais, Indenização

Assistência Jurídica: Cálculo - Débito de cartão de crédito

Assistência Jurídica: Cálculo - Empréstimo

Assistência Jurídica: Cálculo - Honorários Advocatícios

Assistência Jurídica: Cálculo - Pensão Alimentícia

Assistência Jurídica: Cálculo - Plano de Saúde

Defensor: Desincompatibilização - Cargo de Conselheiro

Eleição Institucional: Habilitação - Entidades da Sociedade Civil

Eleição Institucional: Habilitação - Lista tríplice

Eleição Institucional: Impugnação

Eleição Institucional: Inscrição - Conselheiro

Eleição Institucional: Inscrição - Corregedor

Eleição Institucional: Inscrição - Defensor Público Geral

Eleição Institucional: Inscrição - Ouvidor Geral

Eleição Institucional: Recurso

Estrutura Organizacional: Alteração de Regimento

Estrutura Organizacional: Resolução

Estruturação Organizacional: Criação/Modificação/ Revogação - Unidades Defensoriais

Servidor: Autorização - Residir fora da Comarca

Servidor: Autorização - Afastamento de Atividades

Servidor: Autorização - Folga

Servidor: Autorização - Licença Prêmio

Servidor: Concessão - Medalha de Honra ao Mérito

Art. 2º. Considerando a disponibilidade para tramitação dos processos tratados no artigo anterior, fica vedado o cadastramento dos processos retro mencionados em outros sistemas que tenham por finalidade o controle de tramitação de processos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de agosto de 2019.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 27 de agosto de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1040/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação e organização da Unidade Móvel de Atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia (UMA).

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA em exercício, no uso de suas atribuições e no quanto disposto no inciso II do Art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a atuação da Defensoria Pública estadual em toda a extensão territorial do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Unidade Móvel de Atendimento é, para além de uma unidade de atendimento defensorial, um instrumento de aproximação da Defensoria Pública com a realidade dos vulneráveis, comunidades tradicionais e população de regiões periféricas, apto a levar verdadeira atmosfera de direitos e garantias, por meio de atuação nas mais diversas áreas e;

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o Projeto Unidade Móvel de Atendimento, visando trazer a uniformização dos serviços prestados através da organização de parâmetros para sua atuação.

Art. 2º Caberá ao Coordenador Executivo das Regionais e ao Coordenador Executivo das Especializadas receber os requerimentos internos e externos e articular a realização das ações relativas à Unidade Móvel de Atendimento.

§ 1° O requerimento será direcionado ao Coordenador Executivo das Regionais quando a localidade a receber a Unidade Móvel de Atendimento situar-se no interior do estado e ao Coordenador Executivo das Especializadas quando tratar-se de local situado na capital do estado.

§ 2° Entende-se por requerimento interno aquele formulado por órgãos e unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§3º Entende-se por requerimento externo aquele formulado por atores da respectiva localidade, tais como setores públicos, associações, organizações, movimentos, e outros coletivos da sociedade civil.

§ 4° Na avaliação dos requerimentos, após manifestação do Coordenador Executivo das Regionais ou do Coordenador Executivo das Especializadas, a decisão caberá ao Defensor Público Geral.

Art. 3º Recebidos e analisados os requerimentos de atuação da Unidade Móvel de Atendimento, será elaborado um cronograma semestral, sendo o cronograma do primeiro semestre finalizado no mês de novembro do ano anterior e o cronograma do segundo semestre finalizado no mês de maio do mesmo ano.

§ 1° Os requerimentos deverão ser encaminhados até o último dia útil do mês que antecede ao da finalização do cronograma.

§ 2° Eventuais alterações no cronograma durante o curso do semestre estão condicionadas a prévia autorização do Defensor Público Geral, devendo-se respeitar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da realização do evento, salvo as situações excepcionais.

Art. 4º Quanto às localidades que receberão as ações do projeto, serão observados os seguintes critérios prioritários, sem prejuízo de outros que possam ser adotados mediante avaliação estratégica:

I – Localidades sem unidade da Defensoria Pública instalada;

II – Comunidades tradicionais de pescadores, quilombolas, Indígenas, Fundo e Fecho de Pasto ou outros territórios ocupados por sujeitos vulneráveis, no campo e na cidade;

§ 1° Situações excepcionais como desastres naturais, acidentes e graves violações de direitos humanos poderão, a qualquer tempo, ensejar alteração do cronograma.

§ 2° Eventos populares que promovam aumento significativo da população local por determinado período poderão ser inseridas como ações fixas no calendário anual da Unidade Móvel de Atendimento.

Art. 5º As ações da Unidade Móvel de Atendimento poderão consistir em:

I – Triagem e atendimento inicial na área não penal: família, registros públicos e jurisdição voluntária, abrangendo realização de sessão de mediação com elaboração de termos de acordo extrajudicial, priorizando a autocomposição dos conflitos, com o objetivo de evitar a fortalecimento da concepção judicializante;

II – Realização de audiências em regime de mutirão referentes a processos ajuizados em que a Defensoria Pública atue, que estejam sendo patrocinados por advogado dativo ou cuja parte não tenha advogado constituído;

III – Consulta e análise de situação processual, em matéria penal e não penal e tomada das medidas cabíveis;

IV – Visita e inspeção em abrigos, delegacias, unidades prisionais, e órgãos públicos a fim de verificar a regularidade e qualidade dos serviços à população vulnerável;

V – Realização de coleta de DNA para reconhecimento de paternidade e medidas relacionadas a alimentos;

VI – Orientação e educação em direitos como ferramenta de construção da cidadania, especialmente através de audiências públicas, rodas de conversa, oficinas, reuniões, palestras e outras estratégias que possam favorecer a garantia dos direitos humanos;

VII – Articulação interinstitucional e política como ferramenta prioritária de resolução das demandas, judicializando-se quando for imprescindível;

VIII – Auxiliar os agentes da Defensoria Pública local na reparação dos direitos de comunidades atingidas por acidentes, catástrofes ambientais ou situações de violência, realizando acompanhamento e atendimento interdisciplinar das vítimas;

IX – Outras atribuições, projetos e programas que lhe sejam conferidas.

§ 1° Nas localidades que pertencem a comarca com presença de unidade da Defensoria Pública, a atuação poderá abranger ajuizamento de petições e quaisquer outros atos judiciais.

§ 2° Nas localidades que pertencem a comarca que não possuem unidade da Defensoria Pública, a atuação em juízo dependerá de autorização do coordenador da Unidade Móvel de Atendimento que será o responsável por todo o acompanhamento processual posterior.

Art. 6° A Unidade Móvel de atendimento será coordenada por Defensor Público especificamente designado pelo Defensor Público Geral para o exercício da função.

§ 1° O coordenador da Unidade Móvel de Atendimento atuará sob a orientação do Defensor Público Geral.

§ 2° Caberá ao coordenador da Unidade Móvel de Atendimento planejar a operacionalização das ações e gerenciar administrativamente as atividades.

§ 3° O coordenador da Unidade Móvel de Atendimento deverá, ao receber a demanda, avaliar a quantidade de Defensores e servidores para comparecimento em cada ação, bem como o número de motoristas necessário, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 7° Cada atuação comportará, no máximo, 4 (quatro) Defensores Públicos, já contabilizado neste número o Defensor coordenador.

Parágrafo único. O número de Defensores poderá ser revisto por decisão do Defensor Público Geral.

Art. 8° A habilitação dos Defensores Públicos para a equipe de atuação da Unidade Móvel de Atendimento será feita através do envio de e-mail eletrônico e a designação se dará priorizando os seguintes critérios:

I – Integrar, preferencialmente, comarca a distância igual ou inferior a 80 km;

II – Integrar a mesma regional da localidade a ser atendida;

III – Não se encontrar em exercício de substituição automática ou cumulativa.

§ 1° Havendo uma quantidade de habilitados aptos maior do que as vagas existentes, será realizado sorteio.

§ 2° Excepcionalmente, poderá haver designação de Defensor Público em desacordo com os critérios elencados nos incisos I a III.

§ 3° Não será designado Defensor Público em gozo de férias, folga e licença, salvo demonstrado interesse público por ato do Defensor Público Geral.

Art. 9º Ao final de cada ação o coordenador da Unidade Móvel de Atendimento deverá elaborar um relatório geral das atividades desenvolvidas, tais como acordos elaborados, exames de DNA realizados, ações ajuizadas e pessoas atendidas, encaminhando-o, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para o Coordenador Executivo das Regionais ou do Coordenador Executivo das Especializadas, conforme for o caso, e ao Defensor Público Geral.

Art. 10. Os casos omissos, as questões interpretativas e eventuais conflitos serão submetidos à apreciação do Defensor Público Geral.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 04 de outubro de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1051/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela L.C. 26/2006, e

CONSIDERANDO ao quanto disposto no Decreto nº 17.983 de 24 de outubro de 2017, que estabeleceu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI BAHIA;

CONSIDERANDO que o referido Sistema Eletronico de Informação - SEI tornou mais transparente, econômico e prático o trâmite dos processos administrativos internos na Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade em tornar a ferramenta mais eficiente possível e de ser imprescindível que na ocasião da abertura de um novo processo seja selecionado o tipo mais adequado ao objeto do pedido;

CONSIDERANDO o permanente aprimoramento do Sistema Eletrônico de Informação - SEI com novas especificações de objeto dos pedidos;

CONSIDERANDO a disponibilização pela Instituição de sistema de abertura de chamados através dos canais: servicedesk.defensoria.ba.def.br, E-mail: servicedesk@defensoria.ba.def.br e Central de Serviços: 71 3117-9198, resolve:

Art. 1º Definir que a tramitação dos processos a seguir relacionados se dará de forma exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, com as novas especificações:

Unidade móvel de atendimento: Solicitação – Itinerância

Negativa de atendimento: Justificativa

Não interposição de recurso: Justificativa

Conflito de atribuição – Justificativa

Assistência jurídica: Nomeação – Defensor Público

Recurso: Decisão do DPG – Conflitos de atribuições

Recurso: Decisão Monocrática do presidente do Conselho Superior

Recurso: Embargos de declaração

Solicitação: Certificado digital – Emissão/ Revogação

Solicitação: Equipamento – Serviço de TIC

Conselho Superior: Recurso

Conselho Superior: Comunicados e Requerimentos

Serviço terceirizado: Termo de compromisso de regularização de débito

Art. 2º. Considerando a disponibilidade para tramitação dos processos tratados no artigo anterior, fica vedado o cadastramento dos processos retro mencionados em outros sistemas que tenham por finalidade o controle de tramitação de processos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de outubro de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1075/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 32 da Lei Complementar Estadual 26/2006, com alterações da Lei Complementar Estadual 46/2018 e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do fluxo de comunicação entre os órgãos da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância do intercâmbio de entendimentos e da uniformização procedimentos para o fortalecimento institucional e efetividade do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo Art. 1º da lei estadual 13.577/16, de remessa pelos oficiais de registro civil de pessoas naturais do Estado, ao núcleo da Defensoria Pública existente em sua circunscrição, da relação por escrito dos registros de nascimento, lavrados em seus cartórios, em que não conste a identificação de paternidade;

RESOLVE:

Art. 1º Definir o fluxo de comunicação e tramitação das demandas recepcionadas pela Defensoria Pública, a que se refere o Art. 1º da lei estadual 13.577/16.

Art. 2º Os registros de nascimento recepcionados pela Coordenação da Defensoria Pública Especializada em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo domicílio da criança informado for no município de Salvador, deverão ser encaminhados por e-mail à Coordenação da Especializada de Família para, dando cumprimento à legislação pertinente, determinar as providências cabíveis.

Parágrafo Único. A Coordenação de Família por meio do núcleo de DNA deverá encaminhar por e-mail, até o dia 05 de cada mês, relatório mensal das diligências e resultados obtidos nos procedimentos realizados à Coordenação da Defensoria Pública Especializada em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com Cópia para ASCOM e CMO.

Art. 3º Os registros de nascimento recepcionados pela Coordenação da Defensoria Pública Especializada em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo domicílio da criança informado for no interior do estado ou região metropolitana serão encaminhados por e-mail à Coordenadoria das Defensorias Públicas Regionais, que encaminharão para as respectivas Defensorias Públicas Regionais para a devida distribuição.

§ 1º O (a) Assistente Social da Comarca ou o Núcleo Psicossocial, onde exisitirem, realizaram contato com as respectivas genitoras para verificar o legítimo interesse de exercício do direito de propor em nome da criança a competente ação de investigação de paternidade, visando à inclusão do nome do pai no registro civil de nascimento, a que se refere à lei federal. 8.560/92 e lei estadual 13.577/16.

§ 2º Havendo manifestação de interesse da genitora na ação de investigação de paternidade, deverão o(a) assistente social ou o Núcleo Psicossocial promover as diligências necessárias ao convite do suposto genitor e genitora para a realização de exame espontâneo de

DNA, devendo, ainda, ao resultado positivo do exame, ou mesmo, negativa do suposto genitor em realizá-lo, diligenciar o agendamento de atendimento para o Defensor Público com atribuição em direito de família da respectiva comarca ou circunscrição do domicílio da criança, para as providências cabíveis.

§ 3º Havendo manifestação ou reiteração de desinteresse da genitora na ação de investigação de paternidade, deverá o(a) assistente social ou Núcleo Psicossocial comunicar o desinteresse, por e-mail, à respectiva Defensoria Pública Regional, com cópia à Coordenadoria das Defensorias Públicas Regionais e Coordenação da Defensoria Pública Especializada em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O(a) Assistente Social Núcleo Psicossocial da Defensoria Pública Regional respectiva, deverá encaminhar por e-mail, até o dia 05 de cada mês, relatório mensal das diligências e resultados obtidos nos procedimentos realizados, à Defensoria Pública Regional com cópia à Coordenadoria das Defensorias Públicas Regionais, Coordenação da Defensoria Pública Especializada em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ASCOM e CMO.

§ 5º Nos locais onde ainda não houver sido implantado Núcleo Psicossocial e ainda não houver assistentes sociais, a Coordenação da Regional deverá designar servidor ou servidores para efetivar o fluxo descrito neste artigo.

Art. 4º A Coordenação da Defensoria Pública Especializada em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da ASCOM e da CMO, fará a compilação dos dados e resultados obtidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia para a efetivação da Lei estadual 13.577/16.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 14 de outubro de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1093/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela L.C. 26/2006, e

CONSIDERANDO ao quanto disposto no Decreto nº 17.983 de 24 de outubro de 2017, que estabeleceu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI BAHIA;

CONSIDERANDO que o referido Sistema Eletrônico de Informação - SEI tornou mais transparente, econômico e prático o trâmite dos processos administrativos internos na Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade em tornar a ferramenta mais eficiente possível e de ser imprescindível que na ocasião da abertura de um novo processo seja selecionado o tipo mais adequado ao objeto do pedido;

CONSIDERANDO o permanente aprimoramento do Sistema Eletrônico de Informação - SEI com novas especificações de objeto dos pedidos;

CONSIDERANDO a disponibilização pela Instituição de sistema de abertura de chamados através dos canais: servicedesk.defensoria.ba.def.br, E-mail: servicedesk@defensoria.ba.def.br e Central de Serviços: 71 3117-9198, **resolve**:

Art. 1º Definir que a tramitação dos processos a seguir relacionados se dará de forma exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, com as novas especificações:

Servidor: Solicitação adiantamento - 13º Salário

Servidor: Solicitação - Certidão de tempo de serviço

Servidor: Solicitação - Certidão de tempo de contribuição

Servidor: Concessão - Adicional de tempo de serviço

Estágio: Solicitação - Contratação de estagiário

Servidor: Solicitação - Exoneração / Desligamento

Servidor: Alteração - Férias

Servidor: Concessão - Férias

Servidor: Suspensão - Férias

Servidor: Autorização - Licença maternidade

Servidor: Autorização - Licença médica acompanhante

Servidor: Prorrogação - Licença médica

Servidor: Suspensão - Licença médica

Servidor: Autorização - Licença nojo

Servidor: Autorização - Licença núpcias

Servidor: Autorização - Licença paternidade

Servidor: Alteração - Licença prêmio

Servidor: Autorização - Licença sem vencimento

Servidor: Suspensão - Licença sem vencimento

Servidor: Autorização - Pagamento de substituição

Servidor: Pagamento - Plantão carnaval

Art. 2º. Considerando a disponibilidade para tramitação dos processos tratados no artigo anterior, fica vedado o cadastramento dos processos retro mencionados em outros sistemas que tenham por finalidade o controle de tramitação de processos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 17 de outubro de 2019.

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1122/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar Estadual nº26/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 46/2018, considerando a ordem dos Órgãos de Execução constante na Resoluções nº 06/2018 e a criação de novas Unidades Defensorias, **RESOLVE** publicar a relação dos Órgãos de Execução da Defensoria Pública da Capital.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 29 de outubro de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

Instância Superior

1º DP de Instância Superior

2º DP de Instância Superior

3º DP de Instância Superior

4º DP de Instância Superior

5º DP de Instância Superior

6º DP de Instância Superior

7º DP de Instância Superior

8º DP de Instância Superior

9º DP de Instância Superior

10º DP de Instância Superior

11º DP de Instância Superior

12º DP de Instância Superior

13º DP de Instância Superior

14º DP de Instância Superior

15º DP de Instância Superior

16º DP de Instância Superior

17º DP de Instância Superior

18º DP de Instância Superior

19º DP de Instância Superior

20º DP de Instância Superior

21º DP de Instância Superior

22º DP de Instância Superior

23º DP de Instância Superior

24º DP de Instância Superior

25º DP de Instância Superior

26º DP de Instância Superior

27º DP de Instância Superior

28º DP de Instância Superior

29º DP de Instância Superior

30º DP de Instância Superior

31º DP de Instância Superior

32º DP de Instância Superior

33º DP de Instância Superior

34º DP de Instância Superior

35º DP de Instância Superior

1º DP de apoio ao Segundo Grau

2º DP de apoio ao Segundo Grau

FAMÍLIA

1º DP de Família

2º DP de Família

3º DP de Família

4º DP de Família

5º DP de Família

6º DP de Família

7º DP de Família

8º DP de Família

9º DP de Família

10º DP de Família

11º DP de Família

12º DP de Família

13º DP de Família

14º DP de Família

15º DP de Família

16º DP de Família

17º DP de Família

18º DP de Família

19º DP de Família

20º DP de Família

21º DP de Família

22º DP de Família

23º DP de Família

24º DP de Família

25º DP de Família

26º DP de Família

27º DP de Família

28º DP de Família

29º DP de Família

30º DP de Família

31º DP de Família

32º DP de Família

33º DP de Família

34º DP de Família

35º DP Família

CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

1º DP Cível, Registros Públicos e Comercial

2º DP Cível, Registros Públicos e Comercial

3º DP Cível, Registros Públicos e Comercial

4º DP Cível, Relação de Consumo, Registros Públicos e Comercial

5º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

6º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

7º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

8º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

9º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

10º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

11º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

12º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

13º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

14º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

15º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

16º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

17º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

18º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

19º DP Cível, de Relação de Consumo e Comercial

20º DP Cível, de Relação de Consumo, Registros Públicos e Comercial

21º DP Cível

1º DP de Relações de Consumo

2º DP de Relações de Consumo

3º DP de Relações de Consumo

4º DP de Relações de Consumo

1º DP de Registros Públicos

1º DP de Acidente de Trabalho

2º DP de Acidente de Trabalho

1º DP de Fazenda Pública

2º DP de Fazenda Pública

3º DP de Fazenda Pública

4º DP de Fazenda Pública

5º DP de Fazenda Pública

6º DP de Fazenda Pública

7º DP de Fazenda Pública

8º DP de Fazenda Pública

9º DP de Fazenda Pública

10º DP de Fazenda Pública

1º DP de Turmas Recursais

2º DP de Turmas Recursais

CRIME E EXECUÇÃO PENAL

1º DP do Júri

2º DP do Júri

3º DP do Júri

4º DP do Júri

5º DP do Júri

1º DP Criminal

2º DP Criminal

3º DP Criminal

4º DP Criminal

5º DP Criminal

6º DP Criminal

7º DP Criminal

8º DP Criminal

9º DP Criminal

10º DP Criminal

11º DP Criminal

12º DP Criminal

13º DP Criminal

14º DP Criminal

15º DP Criminal

16º DP Criminal

17º DP Criminal

18º DP Criminal

19º DP Criminal

20º DP Crime

1º DP de Urgências Criminais Relacionadas a Presos Provisórios

2º DP de Urgências Criminais Relacionadas a Presos Provisórios

3º DP de Urgências Criminais Relacionadas a Presos Provisórios

4º DP de Urgências Criminais Relacionadas a Presos Provisórios

1º DP de Entorpecentes e Substâncias Psicoativas

2º DP de Entorpecentes e Substâncias Psicoativas

3º DP de Entorpecentes e Substâncias Psicoativas

4º DP de Entorpecentes e Substâncias Psicoativas

5º DP de Entorpecentes e Substâncias Psicoativas

6º DP de Entorpecentes e Substâncias Psicoativas

1º DP de Auditoria Militar

1º DP de Execução Penal

2º DP de Execução Penal

3º DP de Execução Penal

4º DP de Execução Penal

5º DP de Execução Penal

6º DP de Execução Penal

7º DP de Execução Penal

JUIZADOS ESPECIAIS

1º DP de Juizados Especiais

2º DP de Juizados Especiais

3º DP de Juizados Especiais

4º DP de Juizados Especiais

5º DP de Juizados Especiais

CRIANÇA E ADOLESCENTE

1º DP da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

2º DP da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

3º DP da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

4º DP da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

5º DP da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

6º DP da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

7º DP da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

8º DP da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CURADORIA

1º DP de Curadoria Especial

2º DP de Curadoria Especial

3º DP de Curadoria Especial

4º DP de Curadoria Especial

5º DP de Curadoria Especial

6º DP de Curadoria Especial

7º DP de Curadoria Especial

8º DP de Curadoria Especial

IDOSO

1º DP do Idoso

2º DP do Idoso

PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

1º DP de Defesa da Mulher

2º DP de Defesa da Mulher

3º DP de Defesa da Mulher

4º DP de Defesa da Mulher

5º DP de Defesa da Mulher

1º DP de Direitos Humanos

2º DP de Direitos Humanos

3º DP de Direitos Humanos

4º DP de Direitos Humanos

5º DP de Direitos Humanos

6º DP de Direitos Humanos

1º DP de Prevenção, Mediação e Regulação Fundiária

2º DP de Prevenção, Mediação e Regulação Fundiária

3º DP de Prevenção, Mediação e Regulação Fundiária

PORTARIA Nº 1151/2019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006

a) CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

b) CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana e a efetividade dos direitos humanos são objetivos da Defensoria Pública;

c) CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

d) CONSIDERANDO as garantias fundamentais elencadas no art. 5º da Constituição Federal, notadamente no inciso III que determina que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

e) CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, III, IV, VI, XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 7º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é função institucional da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

f) CONSIDERANDO que os festejos de Carnaval, em que pese se tratar de oportunidade de desenvolvimento para a sociedade baiana, vêm sendo ano a ano acompanhados do aumento nos índices de violação de direitos sob as mais diversas formas de violência;

g) CONSIDERANDO que os atos de violação dos quais são alvo diversos grupos vulneráveis, ocorrem por meio de abuso, exploração sexual, discriminação, maus-tratos e violências físicas; violência homofóbica, racial, étnica, intolerância religiosa, violência doméstica; violência institucional e policial praticadas por diversos agentes e representantes de órgãos/Instituições públicas que trabalham para e no Carnaval;

h) CONSIDERANDO a experiência da Defensoria Pública há mais de 12 (doze) anos no que concerne às atividades itinerantes realizadas durante os Plantões de Carnaval;

i) CONSIDERANDO a necessidade de articular ações direcionadas à prevenção e combate às violações de direitos sofridas especialmente por grupos vulneráveis durante o período carnavalesco,

j) CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos trabalhos após o período de Carnaval visando à garantia da continuidade da atuação da Instituição, protegendo aqueles que se encontram em situação de risco social e /ou pessoal no período carnavalesco;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial para Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval será composto pelos seguintes Defensores: Eva dos Santos Rodrigues, Fabíola Pacheco de Menezes, Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca, Soraia Ramos Lima, Ariana de Sousa Silva, Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, Pedro Paulo Casali Bahia; bem como dos seguintes servidores: Ana Lúcia Antunes Faria, Vanda Amorim, Isadora Menezes Cardim e Francisco Chagas Almeida Rebelo.

Art. 3º - O funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser avaliada a possibilidade de renovação pelo mesmo período.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval:

I - Elaborar Projeto de atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia na prevenção e combate à violação de direitos de grupos vulneráveis ocorrida no Carnaval e submetê-lo ao Defensor Público-Geral.

II - Elaborar, em conjunto com a Ascom, material de orientação em direitos destinado ao público-alvo relacionado à respectiva área de especialidade;

III - Propor ao Defensor Pública-Geral do Estado a realização de audiências públicas sobre as matérias afetas à respectiva área de especialidade;

IV - Representar a Defensoria Pública do Estado nas audiências públicas sobre as matérias afetas à respectiva área de especialidade, não excluindo eventual representação conjunta indicada pela Defensoria Pública Geral, quando assim entender necessário;

V - Solicitar à Defensoria Pública-Geral do Estado os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;

VI - Promover outras diligências necessárias à consecução de suas finalidades;

VII - Receber dos Defensores Públicos das diversas áreas de atuação, sugestões e requerimentos relativos à finalidade do grupo;

VIII - Propor ao Defensor Público-Geral a manifestação pública da instituição por meio de notas de apoio, moções de repúdio ou manifestações opinativas, em relação a proposições normativas, projetos de lei, acontecimentos ou fatos relacionados à respectiva área de especialidade, devendo nestes casos, constar expressamente que se trata do entendimento do Grupo Intersetorial;

IX - Coletar dados sobre a atuação da Defensoria Pública na área, ou de interesse da Instituição e avaliar a possibilidade de compartilhamento com outras instituições;

X - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias para todo o período de exercício da função daquela composição do grupo;

XI - Convocar reuniões extraordinárias, motivadamente e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

XII- Estabelecer a pauta das próximas reuniões ao final da anterior;

Art. 5º - As reuniões do Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval poderão ser realizadas por conferências virtuais.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela maioria absoluta do Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval, ao final do Carnaval, deverá apresentar Relatório.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 01 de novembro de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

Dispõe sobre à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes do inciso XX, do art. 32 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, combinado com o art. 1º, inciso VII, da Emenda Constitucional Estadual nº 11, de 28.06.2005, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento referente à concessão e comprovação de diárias para os Membros e servidores, na forma constante do presente Regulamento e no Anexo I, que com esta se publicam.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as Portarias nº 767/2017, de 31/08/2017, publicada no DOE em 01/09/2017 e nº 213/2019, de 28/02/2019, publicada no DOE de 01/03/2019.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 06 de novembro de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Os Membros e Servidores da Defensoria Pública que, no interesse do serviço, se deslocarem temporariamente em caráter eventual ou transitório da sede ou da comarca em que exercerem suas atividades, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 1° - Entende-se por sede a cidade ou localidade onde o Membro ou servidor desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2° - A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão da ajuda de custo, prevista no artigo 161, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

§ 3° - O estabelecido neste artigo não se aplica ao Membro ou servidor cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício, ou quando não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

§4º- Serão concedidas diárias a colaboradores eventuais a serviço da Defensoria Pública, nas mesmas condições prescritas para os servidores desta Instituição.

Art. 2° - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no Estado da Bahia e no âmbito do Território Nacional, obedecerão à hierarquia dos cargos ou funções, conforme tabela constante do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único - Quando o Membro ou servidor da Defensoria Pública afastar-se da sede onde tem exercício, assessorando o Defensor Público Geral, ou o representando, fará jus à diária no mesmo valor a este atribuída, devendo ser aplicada a mesma regra ao Corregedor Auxiliar quando no assessoramento ou representação do Corregedor Geral.

Art. 3° - As diárias de viagens para o exterior serão autorizadas pelo Defensor Público Geral, observando os valores, em dólares norte-americanos, constantes no Anexo I deste Regulamento, a serem pagas no valor equivalente em moeda nacional.

Parágrafo único - o processo de concessão de diárias para o exterior deverá conter cópia do Ato que autorizou o afastamento, publicado, obrigatoriamente, no Diário Oficial.

Art. 4° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, considerando o período contado desde a hora da partida do beneficiário de sua sede de trabalho até a hora do seu retorno à mesma sede, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1° - Os tipos de diárias são:

I - integral - se o deslocamento tiver 24 horas ou se tiver duração igual ou superior a 6 horas e exigir pernoite;

II - meia - corresponde à metade do valor da diária integral, se o deslocamento tiver duração igual ou superior a 6 horas e não exigir pernoite.

§ 2º - O Membro ou o servidor da Defensoria Pública só fará jus a diária, nos casos de deslocamento dentro da Região Metropolitana de Salvador ou na mesma aglomeração urbana, caso haja pernoite fora da sede e a distância do local da sede do beneficiário das diárias esteja localizado a mais de 80km de distância do local de destino.

§3º - O membro ou servidor da Defensoria Pública poderá fazer jus a diária, excepcionalmente, na hipótese de deslocamento da sede para Municípios que distam menos de 80Km, mediante a apresentação de justificativa prévia e autorização expressa do Defensor Público Geral.

§ 4º - No caso de haver fornecimento de alimentação ou hospedagem por Instituições Governamentais, não governamentais ou pela Defensoria Pública, o beneficiário receberá o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária devida.

§ 5º- No caso de haver fornecimento de alimentação e hospedagem por outras Instituições Governamentais ou não governamentais, o membro ou servidor terá direito a receber apenas a diferença entre o valor pago por elas e o estabelecido no anexo I desta portaria.

Art. 5º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Defensor Público Geral.

Art. 6º - As despesas relativas às diárias serão solicitadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o afastamento e serão sempre precedidas de empenho em dotação própria.

§1º As diárias serão pagas em processo especial quando o afastamento for por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, com a observância do previsto no do art. 162, §1º, da Lei Complementar nº 26/06, devendo o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias ser feito antecipadamente.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, desde que justificada e autorizada a prorrogação, será processada nova concessão de diária complementar, vinculada ao processo anterior e ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 3º Estendendo-se o afastamento por período superior concedido inicialmente, o beneficiário da diária receberá a diferença correspondente ao período em que estiver fora da sede ou local das atividades, quando da comprovação da diária.

§ 4º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir de sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa apresentada.

Art. 8º - Salvo em casos especiais e, quando expressamente autorizado pelo Defensor Público Geral, o total de diárias atribuídas ao Membro e ao servidor da Defensoria Pública poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, observando-se o previsto no art. 162, § 1º da Lei 26/06.

Art. 9º - A solicitação de concessão de diárias será efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio, no qual deve conter obrigatoriamente:

I - Nome, cadastro, lotação e cargo/função do beneficiário;

II - Descrição objetiva do serviço a ser executado;

III - CPF, banco, agência e nº da conta bancária;

IV - Destino, motivo, período, quantidade de diárias, valor unitário, valor total;

V- Outras informações:

a) assinatura do Defensor Público Geral;

b) assinatura do chefe imediato;

c) assinatura da unidade gestora;

d) assinatura do requerente das diárias.

Art. 10 - Fica obrigado o Membro ou servidor da Defensoria Pública que receber diárias e não se afastar da sua sede por qualquer motivo, a restituir à Defensoria Pública integralmente o valor recebido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Na hipótese do Membro ou servidor da Defensoria Pública retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11 - O Membro ou servidor que não solicitar as diárias no prazo previsto no caput do art.6º, deverá apresentar justificativa para recebimento por Termo de Reconhecimento de Débito (TRD), que deverá ser autorizada pelo DPG.

Parágrafo único - Perde o direito a recebimento via TRD, o beneficiário que não apresentar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias após data prevista para o afastamento, e que tenham pendências de comprovação no sistema de diárias.

Art. 12 - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o 5º (quinto) dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, a comprovação das diárias, em formulário próprio, contendo:

I - dia, hora da partida e chegada à sede;

II - local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;

III - quantidade de diárias percebidas, valor unitário e valor total recebido;

IV - número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;

V - saldo a receber ou o valor a ser restituído ao erário estadual, conforme o caso.

§ 1º - Deverá, ainda, o beneficiário de diárias apresentar, comprovante da passagem/ticket (rodoviária ou aérea), relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência, bem como de sua participação em evento para o qual tenha sido designado.

§ 2º - O formulário previsto no parágrafo anterior deste artigo, será assinado pelo beneficiário, conferido e visado pelo superior hierárquico e ordenador de despesas, e, em seguida, encaminhado à Diretoria de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes com as devidas baixas.

§ 3º - A falta de apresentação da documentação mencionada neste artigo configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias, cumprindo-lhe devolver à Defensoria Pública do Estado os valores referentes às diárias e passagens recebidas.

Art. 13 - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 10 e 12 deste Regulamento autorizará a Administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, com vistas à restituição da importância devida à Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único - Comprovado dolo ou má fé, o beneficiário das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade na forma da Lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 14 - Nos deslocamentos por interesse do serviço, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, à distância ou a representação do cargo ocupado justificar outro meio de condução.

§ 1° - Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, será utilizada para transporte do beneficiário a frota de veículos oficiais da Instituição.

§ 2° - Quando o Membro ou servidor da Defensoria Pública portar, sob sua guarda, documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamar segurança especial.

§ 3° - Somente para atendimento de situações especiais e, mediante prévia e expressa autorização do Defensor Público Geral, será admitida a locação ou fretamento de veículo, aeronave ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos neste Regulamento.

Art. 15 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Regulamento o chefe imediato, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 16 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL E PARA O EXTERIOR

CARGOS	ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA	EXTERIOR
Defensor Público-Geral, Subdefensor Público Geral Corregedor Geral, Corregedor Adjunto e Membros do Conselho	R$448,00	R$600,00	US$480,00

(continua)

(continuação)

CARGOS	ESTADO DA BAHIA	FORA DO ESTADO DA BAHIA	EXTERIOR
Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas, Coordenador das Defensorias Públicas Regionais, Coordenadores, Assessores do Gabinete, Auxiliar da Corregedoria, Diretor da ESDEP, Ouvidor Geral, Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor de Planejamento e Orçamento e Diretor de Finanças	R$400,00	R$450,00	US$380,00
Demais Defensores	R$400,00	R$400,00	US$250,00
Cargos de provimento temporário símbolos DAS-2C, DAS-2D e DAS-3	R$400,00	R$400,00	US$250,00
Demais servidores	R$200,00	R$360,00	US$250,00

PORTARIA Nº 1196/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019*

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, e

Considerando que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do quanto disposto no artigo 134, §2º da Constituição Federal;

Considerando que é dever da Defensoria Pública do Estado zelar pelo bom desempenho das atividades por si desenvolvidas, atendendo com regularidade o princípio da eficiência;

Considerando o dever da Administração Pública em zelar pela saúde dos seus membros, evitando a exposição de dos defensores públicos a períodos de substituição prolongados;

Considerando que a substituição automática nos termos do artigo 141, III, da LC 26/2006, ocorre quando o Defensor Público, em razão de férias individuais, licença ou qualquer afastamento, deixar o exercício das funções, por até 03 (três) meses consecutivos;

Considerando a necessidade de disciplinar as substituições em hipóteses de afastamentos por períodos superiores a 03 (três) meses consecutivos, nos termos do art. 142 da Lei Complementar Estadual 26/06 ;

Resolve publicar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. A presente Portaria regulamenta o exercício de substituição decorrente de afastamento de defensor público por período superior a 03 (três) meses consecutivos, consoante previsão normativa prevista no artigo 142 da Lei Complementar Estadual 26/06.

§1º A substituição a que se refere o presente artigo será realizada, a cada período de trinta dias, obedecendo a ordem de substituição das unidades defensoriais onde ocorrer o afastamento de defensor público por período superior a 03 (três) meses, cuja tabela é anualmente publicada pela Administração Superior.

§2º Nos 03 (três) primeiros meses de substituição decorrente do afastamento, o responsável será o primeiro substituto, na forma da artigo 141 da LC 26, seguindo-se a ordem da lista, iniciando pelo segundo substituto a partir de então, na modalidade do artigo 142 da LC 26.

§3º A impossibilidade de realização da substituição pelo Defensor Público não implica qualquer alteração na ordem de convocação estabelecida na presente portaria, devendo ser observada a continuidade da tabela de substituição.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, aplica-se, exclusivamente para o período de impossibilidade, a lista de substituição desde o primeiro substituto, mantendo-se inalterada a lista para os períodos seguintes.

§5º. Decorridos 12 (doze) meses do início do afastamento do defensor público substituído, ter-se-á o reinício da tabela retornando exclusivamente para o primeiro substituto que realizará a substituição pelo período de 03 (três) meses consecutivos.

Art.2º. O exercício da substituição decorrente de afastamento de defensor público por período superior a 03 (três) meses consecutivos regulamentada na presente Portaria será realizada nos termos do caput do art. 143 da Lei Complementar Estadual 26/06.

§1º Em razão do presumido prejuízo aos serviços, resta vedado o exercício de substituição prevista na presente portaria por quem se encontrar em exercício de substituição automática, substituição cumulativa, exceto quando não for possível a realização de outra forma.

§2º. Fica vedada a suspensão ou interrupção do exercício da substituição, salvo caso fortuito ou força maior.

§3º Não será admitida a suspensão de férias, folgas, licenças ou quaisquer afastamentos para fins de realização de substituição, exceto se não for possível a sua realização de outra forma.

Art. 3º Caberá ao Defensor Público, no exercício da substituição ora disciplinada, além dos atendimentos, manifestar-se em todos os atos judiciais e extrajudiciais que lhe forem agendados ou encaminhados, inclusive por meio eletrônico, bem como pela realização das audiências e júris designados.

Art. 4º Finalizada a substituição, o Defensor Público deverá fornecer ao seu sucessor a pauta de audiências ou julgamentos de que tenha sido devidamente intimado e as informações necessárias para a continuidade do mister defensorial na unidade substituída, encaminhando o expediente com cópia para a Corregedoria e às suas respectivas Coordenações Executivas, conforme modelo de relatório anexo.

Art. 5º. O cumprimento dos parâmetros objetivos disciplinados na Portaria não excluem da Administração a prerrogativa de observar os critérios de conveniência e oportunidade para apreciação dos atos, decorrente do seu poder discricionário.

Art. 6º Os casos omissos, interpretativos e excepcionais serão resolvidos pela Administração Superior, levando-se em conta o seu poder discricionário e observados os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor e gera efeitos a partir de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 18 de novembro de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral

* Republicada por ter saído no Diário Oficial da DPE, nº 133, de 19/11/2019, com erro na numeração dos artigos no texto original.

RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA/CUMULATIVA

PERÍODO:
UNIDADE DEFENSORIAL:
NOME DO DEFENSOR:

ATENDIMENTOS INICIAIS	
Quantitativo:	
Nome do Assistido:	Triagem nº
Nome do Assistido:	Triagem nº
Nome do Assistido:	Triagem nº

ATENDIMENTOS DE RETORNO	
Quantitativo:	
Nome do Assistido:	Triagem nº
Nome do Assistido:	Triagem nº
Nome do Assistido:	Triagem nº

AÇÕES AJUIZADAS	
Quantitativo:	
Tipo de Ação:	Processo nº
Tipo de Ação:	Processo nº
Tipo de Ação:	Processo nº

MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS	
Quantitativo:	
Tipo de Petição:	Processo nº
Tipo de Petição:	Processo nº

AUDIÊNCIAS
Quantitativo:
Processo nº
Processo nº
Processo nº

OFÍCIOS	
Quantitativo:	
Objeto:	Data:
Objeto:	Data:
Objeto:	Data:

REUNIÕES	
Quantitativo:	
Objeto:	Data:
Objeto:	Data:
Objeto:	Data:

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES DIVERSAS

PORTARIA Nº 1202/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem o compromisso constitucional, decorrente do dever de promoção dos Direitos Humanos, de engajar-se concretamente na luta antirracista e pelo bem viver do povo negro;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado da Bahia, como instituição vocacionada à Defesa da Cidadania, precisa assumir uma postura propositiva de desconstrução do modelo excludente estabelecido, abrindo espaço para a discussão de soluções, jurídicas ou não, para a desigualdade racial que ainda perdura na sociedade brasileira (e baiana, especificamente), contra o genocídio físico, espiritual e epistemológico a que a negritude tem sido submetida;

CONSIDERANDO que, em que pesem as recentes iniciativas de políticas de reparação à população negra - entre elas, destacadamente a política de cotas raciais educacionais e de acesso ao serviço público -, o que ainda se observa é a adoção, pelos poderes constituídos, de novas formas de segregação social pós escravidão, verificadas, entre outras, em práticas genocidas de extermínio e encarceramento em massa de nossa população;

CONSIDERANDO que, em relação ao segmento negro no Brasil, a tentativa de apagamento histórico do processo de formação social clivado por uma hierarquia cunhada na raça, que se aperfeiçoou por intermédio de normas jurídicas estigmatizantes e discriminatórias, dificulta o avanço da construção de outras políticas efetivas para a concretização da igualdade racial como componente do rol de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que, pelas perspectivas estrutural, institucional e individual, o racismo perpassa também as próprias relações internas de membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a criação do Grupo de Pesquisa "Defensoria Pública e Igualdade Racial" e a necessidade de ampliar e fortalecer o seu escopo de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Defensoria Pública Especializada em Direitos Humanos.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho tem como objetivos:

Elaborar propostas normativas para definição da política institucional permanente de combate ao racismo no âmbito interno e externo da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a serem aprovadas pelo Defensor-Público Geral;

Sugerir a criação de fluxogramas de atendimento das demandas individuais e coletivas relativas ao combate ao racismo, a serem posteriormente submetidas à aprovação do Defensor-Público Geral;

Apoiar a atuação dos defensores públicos estaduais nas matérias afetas ao tema do Grupo de Trabalho, observados os princípios do defensor natural e da independência funcional;

Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais;

Elaborar material de apoio aos defensores públicos estaduais, sob a forma de protocolos de atuação, sobre os temas afetos ao Grupo de Trabalho;

Elaborar material de orientação em direitos destinado aos usuários da Defensoria Pública, sob a forma de cartilhas e outras vias de comunicação, relacionadas à respectiva área de especialidade;

Estabelecer permanente articulação com os demais grupos de trabalho da Defensoria Pública do Estado, bem como com núcleos especializados afins de Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII. Identificar demandas populares no campo da igualdade racial que possam ser fortalecidas com a intervenção da Defensoria Pública;

IX. Estimular o debate interno acerca do racismo institucional que perpassa todas as intituições e, entre elas, a própria Defensoria Pública;

X. Combater as práticas racistas que ocorram no interior da instituição, por meio de ações pedagógicas e de letramento racial, sem prejuízo das atribuições disciplinares da própria Corregedoria-Geral;

XI. Mapear conhecimentos e práticas desenvolvidas pelas Defensorias Públicas em cada estado da Federação, no Distrito Federal e na União, que sejam voltados especificamente à promoção da igualdade racial, bem como identificar os formatos institucionais utilizados com essa finalidade (núcleos, especializadas, entre outros) em cada unidade federativa;

XII. Identificar e manter em registro os projetos já realizados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia para a promoção da igualdade racial;

XIII. Levantar a existência de eventuais lacunas de atuação na Defensoria Pública do Estado da Bahia em relação ao combate ao racismo e propor ao Defensor Público Geral formas de supri-las;

XIV. Atuar, como órgão de execução, em casos individuais e coletivos relacionados ao tema do Grupo de Pesquisa, em comarcas onde não haja Defensoria Pública instalada, mediante autorização do Defensor Público-Geral.

§ 1º. Na hipótese do inciso XIV deste artigo, o Grupo de Trabalho escolherá qual de seus integrantes deverá atuar no caso, com base nos termos do regimento interno do próprio Grupo de Trabalho.

§ 2º. O regimento interno deverá ser elaborado até trinta dias depois da primeira reunião ordinária.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho desenvolverá, ainda as seguintes atividades:

Elaboração de proposta para criação de um núcleo especificamente voltado à promoção da igualdade racial no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

Levantamento de dados, junto à sociedade civil organizada, acerca das expectativas nutridas pelos grupos sociais engajados na luta antirracista em relação à Defensoria Pública do Estado da Bahia;

Elaboração de estudo analítico, por meio de artigo científico, que reflita o cruzamento entre demandas levantadas, práticas existentes e lacunas identificadas;

Elaboração de um Repositório de Boas Práticas em Promoção da Igualdade Racial para utilização do público interno das Defensorias Públicas;

Realização de eventos periódicos para divulgação das atividades do grupo;

VI - Promoção de outras diligências necessárias à consecução de suas finalidades.

Art. 5º - Serão integrantes titulares do Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial:

Uma coordenadora da Especializada de Direitos Humanos;

A Ouvidora Externa da Defensoria Pública da Bahia;

A Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública - Esdep;

Quatro Defensores Públicos, indicados pelo Defensor Público Geral.

V. Um servidor indicado pelo Defensor Público Geral.

§1º. Serão membros suplentes do Grupo de Trabalho:

I. Como suplente da Coordenadora da Especializada de Direitos Humanos, outra Coordenadora da Especializada;

II. Como suplente da Ouvidora Externa da Defensoria Pública da Bahia, a sub-ouvidora;

III. Como suplente da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública - Esdep, um dos defensores assessores do Gabinete;

IV. Como suplentes dos Quatro Defensores Públicos, indicados pelo Defensor Público Geral, outros defensores também indicados por ele.

V - Como suplente do servidor público indicado pelo Defensor Público Geral, outro servidor também indicado por ele.

§ 2º O mandato dos integrantes referidos nos incisos IV e V do caput e nos incisos IV e V do parágrafo 1º deste artigo terá duração de 02 anos, permitindo-se reconduções.

§ 3º. O grupo terá como Coordenador o membro indicado no inciso I do caput e como Coordenador Adjunto um dos membros indicados no inciso IV do Caput, escolhido pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º - Compete à Coordenação do Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial:

I. Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias para todo o período de exercício da função daquela composição do grupo;

II. Remarcar as reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias, motivadamente e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III. Estabelecer a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. Distribuir, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no regimento interno, a relatoria dos procedimentos administrativos submetidos ao grupo, entre os seus integrantes;

Conduzir a elaboração do Plano de Trabalho para a realização dos objetivos e atividades elencadas nos arts. 3º e 4º;

Art. 7º - O Grupo Permanente de Trabalho terá pelo menos duas reuniões ordinárias anuais, que serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em dia e horário definidos previamente, com o estabelecimento de calendário, na primeira reunião do mandato, para todo o período de exercício da função, por seu coordenador.

Art. 8º - As reuniões do Grupo Permanente de Trabalho poderão ser realizadas por conferências virtuais.

Art. 9º - O Grupo deverá apresentar ao Defensor Público-Geral o Plano de Trabalho, com as atribuições definidas para cada membro, dentro de 30 dias após a realização da primeira reunião ordinária.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 20 de novembro de 2019.

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 1203/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar a Coordenadora da Especializada de Direitos Humanos Eva dos Santos Rodrigues para integrar o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia como titular e a Coordenadora da Especializada de Direitos Humanos Lívia Silva de Almeida como sua suplente.

Art. 2º - Indicar os seguintes defensores para integrar o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia:

- Vanessa Nunes Lopes como titular e Nathan Cruz Silva como seu suplente;
- Jamara Saldanha Santana como titular e Rafael Couto Soares como seu suplente;
- Maiara Pereira Lima Sales como titular e Elisa da Silva Alves como sua suplente;
- Cláudia Costa de Jesus Conrado como titular e Clarissa Verena Lima Freitas como sua suplente.

Art. 3º - Indicar para integrar o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia a servidora Alice Eugênia Lopes Trindade como titular e Zudiane Coelho como sua suplente.

Art. 4º - Indicar como Coordenadora Adjunta do Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia a Defensora Pública Vanessa Nunes Lopes.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 20 de novembro de 2019.

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 1244/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

a) CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 10 de dezembro de 1984;

b) CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso III da Constituição Federal do Brasil, que expressamente estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

c) CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, que define os crimes de tortura;

d) CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, incisos XVI da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 7º, XVII e da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é função institucional da Defensoria Pública atuar junto aos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

e) CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, incisos XVII da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 7º, XVIII e da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é função institucional da Defensoria Pública atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual, de gênero ou religiosa; ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento das vítimas;

f) CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação integrada e transversal da Defensoria Pública visando a prevalência dos Direitos Humanos;

g) CONSIDERANDO as diversas denúncias de violações de direitos recebidas pelos familiares das pessoas que se encontram em situação de privação de liberdade;

h) CONSIDERANDO que as denúncias ocorrem com os internos de estabelecimentos prisionais, delegacias, locais de cumprimento de medida socioeducativa e medidas de internação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade terá o seguinte regimento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 11 de dezembro de 2019.

PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Defensor Público Geral em exercício

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE MONITORAMENTO DAS UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.

Capítulo I - Do Grupo de Monitoramento e sua Composição

Art. 1° - O Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública do Estado da Bahia é vinculado à Defensoria Especializada Criminal e de Execução Penal e à Defensoria Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante e reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2° - O Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública do Estado da Bahia terá a seguinte composição:

I- 01 (um) Defensor Público vinculado à Defensoria Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante;

II - 01 (um) Defensor Público vinculados à Defensoria Especializada Criminal e de Execução Penal, exceto os titulares de Execução Penal e Sistema Prisional.

III - 01 (um) Defensor Público vinculados à regional da Região metropolitana.

IV - 01 (um) servidor vinculado à Defensoria Especializada Criminal e de Execução Penal

V - 01 (um) servidor vinculado à Defensoria Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Parágrafo único - Os integrantes do Grupo de Monitoramento serão indicados pelos Coordenadores das respectivas Defensorias Especializadas e designados pelo Defensor Público Geral, por ocasião de cada inspeção a ser marcada nas unidades de privação de liberdade do estado.

Art. 3° - A Coordenação do Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade será exercida pelo Coordenador da Defensoria Especializada Criminal e de Execução Penal.

Art. 4.° - A subcoordenação do Grupo de monitoramento será exercida ´pelo Coordenador da Defensoria Pública Especializada de Direitos Humanos e itinerante.

Art. 5º - O Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública atuará com a colaboração de especialistas nas áreas específicas de garantias aos direitos fundamentais, podendo para tanto ser celebrado convênios ou termos de cooperação técnica entre a Defensoria Pública e instituições públicas ou privadas.

Capítulo II - Das atribuições

Art. 6º - Compete ao Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública do Estado da Bahia desenvolver as seguintes atividades:

I - inspecionar regularmente as unidades prisionais, delegacias de polícia, as unidades de internação para cumprimento de medida socioeducativa e o Hospital de Custódia e Tratamento do Estado;

II - elaborar relatório das inspeções;

III - monitorar a política de saúde para pessoas privadas de liberdade;

IV - monitorar a política educacional para pessoas privadas de liberdade;

V - instalar procedimento administrativo visando a solução extrajudicial das demandas encontradas;

VI - fomentar as políticas de Inclusão de Egressos dos Sistemas Prisional e de Internação Socieducativa;

VII - elaborar estudo da população carcerária submetida à prisão cautelar e internação provisória, indicando os recortes faixa etária, classe social, nível de escolaridade, cor, tipo de delito, motivos fundamentadores da prisão cautelar, tempo de prisão cautelar e pena aplicada ao final.;

VIII - ajuizar ações civis indenizatórias quando houver violação de direitos por exposição midiática.

IX - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos que requererem, sobre a área de atuação do Grupo, com a colaboração da ESDEP.

X - prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição;

XI - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas, ligadas à área de atuação do Grupo;

XII - apresentar relatório circunstanciado, no final de cada semestre das atividades desenvolvidas, dos resultados alcançados e das pendências.

XIII - promover outras diligências necessárias à consecução de suas finalidades;

XIV - propor, coordenar e executar Mutirões de Atendimento Carcerário, que podem contar com a participação ou não de outros entes que compõem o Sistema de Justiça, uma vez constatada a necessidade de sua realização.

Art. 13 - O Coordenador e Subcoordenador auxiliarão os relatores na confecção dos Relatórios de Inspeção e providenciarão os encaminhamentos e procedimentos a serem instaurados.

Art. 14 - Quando houver Defensor Público atuando na unidade inspecionada, os encaminhamentos e procedimentos a serem adotados serão comunicados ao mesmo, e, havendo discordância, aplicar-se-á o disposto no art. 32, XLVII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

Art. 15 - As atividades do Grupo de Monitoramento serão secretariadas por servidor vinculado à Defensoria Especializada Criminal e de Execução Penal.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 16 - A participação no Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública do Estado da Bahia será considerada como de relevante serviço prestado e será devidamente anotada no prontuário do Defensor Público integrante.

PORTARIA Nº 1253/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

- CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição autônoma, carregada de responsabilidades sociais;
- CONSIDERANDO a imprescindibilidade de institucionalização da responsabilidade socioambiental da Defensoria Pública, com vistas à sustentabilidade;
- CONSIDERANDO a necessidade de reforço da atuação junto às catadoras e aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- CONSIDERANDO que a população em situação de pobreza é a principal vítima dos efeitos de desastres ambientais e das consequências silenciosas do desrespeito ao meio ambiente;
- CONSIDERANDO que aos fatores sociais associados à preservação ambiental e à saúde da população, somam-se os efeitos da melhor utilização de recursos públicos;
- CONSIDERANDO a função de zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, especialmente a Lei nº. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- CONSIDERANDO o sucesso do Programa Mãos que Reciclam, iniciado na cidade de Vitória da Conquista e que precisa ser expandido para todo o Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública da Bahia - NUGAM.

Art. 2º- O Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública da Bahia será vinculado administrativamente ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, gerido pelo(a) Subdefensor (a) Público(a) Geral.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho tem como objetivos:

a) Criar e conduzir o Sistema Institucional de Gestão Ambiental - SIGA ;

b) Elaborar e executar a Agenda Ambiental e o Plano de Ação da Política Socioambiental da DPE/BA;

c) Providenciar a adesão à Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente e acompanhar a execução do Plano de Trabalho da A3P, além de figurar como Comissão Gestora da Agenda;

d) Elaborar o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados na instituição, ou seja, o Diagnóstico Socioambiental;

e) Visitar as unidades da Instituição para divulgar a Política Socioambiental da DPE/BA;

f) Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, que funcionará como Plano de Gestão Socioambiental;

g) Auxiliar no planejamento e acompanhar quaisquer atividades de gestão ambiental no âmbito da DPE/BA;

h) Assessorar os demais núcleos e coordenações da instituição com relação aos assuntos correlatos à gestão ambiental, de forma que todos os projetos e atividades tenham idêntico enfoque ambiental;

i) Auxiliar na uniformização das ações de gestão ambiental;

j) Assegurar as condições para o cumprimento dos objetivos e metas ambientais da Política Socioambiental da DPE/BA;

k) Promover, orientar ou organizar atividades de Educação Ambiental, em parceria com a ESDEP;

l) Auxiliar na concepção de materiais de comunicação audiovisual, em parceria com a ASCOM, relativos às atividades desenvolvidas pelo NUGAM;

m) Esclarecer e orientar os Defensores, estagiários e servidores acerca das demandas referentes à gestão ambiental da instituição;

n) Coordenar as diversas atividades relacionadas à gestão ambiental na instituição, como coleta e destinação de resíduos, levantamentos de aspectos e impactos ambientais de atividades e instalações, adequação dos espaços de trabalho, entre outros;

o) Propor e acompanhar a implantação do Almoxarifado Sustentável, com enfoque no redimensionamento do consumo do plástico de “uso único”;

p) Implantar e gerenciar banco de dados com indicadores dos programas, projetos e ações propostas no Plano de Gerenciamento;

q) Gerenciar as fases de geração, descarte, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos das unidades da instituição, especialmente dos resíduos sujeitos à logística reversa;

r) Propor o estabelecimento de formas de cooperação com outros órgãos e entidades, públicos e privados, visando à promoção de ações voltadas à sustentabilidade e valorização de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis;

s) Executar o plano de expansão do Programa Mãos que Reciclam;

t) Incentivar a adoção de medidas de valorização e emancipação dos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis;

u) Revisar, realizar avaliações periódicas e aperfeiçoar a Política Socioambiental da DPE/BA e o Plano de Gerenciamento, assim como, os objetivos, metas e as ações implementadas, com vistas a assegurar a melhoria contínua do desempenho ambiental;

v) Apresentar relatórios semestrais acerca das atividades desenvolvidas pelo NUGAM.

Art. 4º - Serão integrantes titulares do NUGAM:

- Um (a) Defensor(a) Público (a) indicado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral para coordená-lo;
- Um (a) Defensor(a) Público (a) indicado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral para atuar como coordenador(a) adjunto(a);
- Três outros Defensores (as) Públicos(as), indicados(as) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.
- Dois servidores(as) indicado(as) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 5º - As propostas de atuação do NUGAM devem ser ratificadas pelo(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral.

Art. 6º - O NUGAM realizará duas reuniões ordinárias por ano, convocadas pelo(a) Coordenador(a), além de reuniões extraordinárias quando se fizer necessário.

Art. 7º - O NUGAM deverá realizar reuniões e discussões, preferencialmente, por meio de videoconferências.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de dezembro de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 1254/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar a Defensora Pública KALIANY GONZAGA DE SANTANA RIBEIRO como Coordenadora do Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública da Bahia.

Art. 2º - Indicar a Defensora Pública CLARISSA VERENA LIMA FREITAS como Coordenadora Adjunta do Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública da Bahia.

Art. 3º - Indicar os seguintes Defensores Públicos para integrar o Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública da Bahia:

- FABIANA ALMEIDA MIRANDA;
- JOÃO TIBAU CAMPOS;
- ALINE BRITO MÜLLER.

Art. 4º - Indicar os seguintes servidores para integrar o Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública da Bahia:

- ANA LÚCIA ANTUNES FARIA;
- GILDA GORDILHO.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de dezembro de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 1255/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições revistas na Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, **RESOLVE** publicar a política de Responsabilidade Socioambiental da Defensoria Pública do Estado da Bahia, nos termos que seguem.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de dezembro de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

Kaliany Gonzaga de Santana Ribeiro
Coordenadora do Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública da Bahia

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

JULHO DE 2019

"Podemos também utilizar a possessão a que as ideias nos submetem para nos deixar possuir justamente pelas ideias de crítica, de autocrítica, de abertura, de complexidade. As ideias que defendo aqui não são tanto ideias que possuo, mas, sobretudo, ideias que me possuem."

(Edgar Morin)

1. INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cujo perfil institucional foi traçado pelo art. 134 da CR/88, e dentre as suas características encontra-se a sua não vinculação a qualquer dos poderes estatais, assim, a Defensoria Pública se caracteriza como uma *instituição extrapoder* (PAIVA, 2016, p. 8).

A Defensoria Pública, apesar de não integrar os Poderes Estatais (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou qualquer outro organismo estatal, compõe a Administração Pública em sentido formal ou orgânico, haja vista exercer funções administrativas. Sob outra perspectiva, também dispõe de funções institucionais que constituem *responsabilidades* que devem nortear os respectivos planos de ação (PAIVA, 2016, p. 25). Nessas duas dimensões enquadra-se a imprescindibilidade de institucionalização da responsabilidade socioambiental, com vistas à sustentabilidade e a atuação junto à população necessitada – catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

A Administração Pública deve pautar, por evidente, sua atuação no **Princípio da Ecoeficiência**, que compatibiliza as dimensões econômica, social e ambiental (*triple bottom line)*, de modo a contemplar discussões referentes à função social das Instituições, especificamente no que concerne às questões ambientais e os respectivos esforços destinados à promoção do desenvolvimento sustentável como ferramenta estratégica nas gestões de órgãos e entidades públicas, diante outrossim das exigências legais.

A Defensoria Pública deve dispor, enquanto instituição pública, de agenda destinada à implantação de um programa eficiente de gestão socioambiental. Aos fatores sociais associados à preservação ambiental e à saúde da população, somam-se os efeitos da melhor utilização de recursos públicos, pois a ecoeficiência se fundamenta na racionalidade das decisões, na análise de custo e benefício das medidas a serem implementadas (BARATA; KLIGERMAN; MINAYO-GOMES, 2007, p. 169).

A política socioambiental relaciona-se especialmente com os problemas atinentes ao uso dos recursos naturais e de consumo e ao manejo e destinação final dos resíduos sólidos. Nessa esteira, a problemática dos resíduos sólidos está diretamente relacionada ao modelo de desenvolvimento urbano-industrial, pois o crescimento das cidades brasileiras não foi compatível com as obras de infraestrutura e ao oferecimento de serviços urbanos. "A economia do País cresceu sem que houvesse, paralelamente, um aumento da capacidade de gestão dos problemas acarretados pelo aumento acelerado da concentração humana nas cidades" (MMA, 2011, p. 11). José Rubens Morato Leite relaciona a atual "sociedade de consumo" e a gestão de resíduos sólidos:

> A cultura material e o consumo são aspectos fundamentais de qualquer sociedade, no entanto, apenas a atual tem sido caracterizada como uma "sociedade de consumo". Isto significa dizer que o consumo está exercendo uma função acima e além daquela satisfação de necessidades materiais (básicas) e de reprodução social (cultural) comum a todos os demais tipos de sociedade (antigas e atuais), motivo pelo qual se tem afirmado a predominância do que se denomina por consumismo.
>
> Justamente em decorrência deste modelo de desenvolvimento moderno, consumista e crescimentista, adotado pelas sociedades atuais, além das inovações industriais e do aumento da taxa demográfica mundial, é que, somado a outros problemas ambientais, principalmente a partir do final do século XX, surge uma nova questão: a incapacidade de gerir de forma eficiente e sustentável os resíduos sólidos produzidos. (LEITE, 2015, p.481).

Há diuturna geração de resíduos em todos os locais de convivência, especialmente em órgãos da Administração Pública, que, por isso, são categorizados como "grandes geradores" de resíduos.

O impacto ambiental advindo do "ato de consumir" conduziu a edição de marco regulatório para a gestão dos resíduos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010. A PNRS representa mudança desafiadora de paradigmas, de modo a exigir dos geradores de resíduos a assunção de responsabilidade quanto a adequado aquisição, consumo, armazenamento, descarte e destinação final de todos resíduos gerados, assim, passou também a exigir das instituições públicas a "adequação das estruturas e criação de uma nova cultura institucional para a segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos" (MMA, 2014, p. 5).

Além disso, por meio de princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, a PNRS apresenta os principais mecanismos de enfrentamento das nuances relativas à gestão dos resíduos, com realce para a coleta seletiva, a educação ambiental e os planos de resíduos sólidos.

Ao passo que a legislação ambiental brasileira representa um dos principais instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável, à Defensoria Pública desponta como medida premente o planejamento socioambiental destinado à adoção de modelo de conservação ambiental, de modo que o exercício de suas funções administrativas e institucionais se amolde ao equilíbrio ecológico, garantia da saúde, qualidade de vida e bem-estar econômico, social e ambiental.

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

Implantar a Política de Responsabilidade Socioambiental na Defensoria Pública do Estado da Bahia, com vistas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente a Lei nº. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a capacitação educacional e operacional de defensores públicos, servidores e estagiários, com vistas à eficiente gestão ambiental, ao adequado manejo dos resíduos sólidos gerados e implantação da coleta seletiva solidária.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O objetivo geral será alcançado a partir dos seguintes objetivos específicos:

- Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Instituição;
- Aderir à Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P;
- Criar Núcleo Interdisciplinar de Sustentabilidade e Gestão Ambiental;
- Diagnosticar e caracterizar os resíduos sólidos e fontes geradoras nas unidades da Defensoria Pública;
- Conhecer o nível de consciência ambiental e de consumo ecologicamente correto dos atores sociais da Instituição;
- Identificar dos problemas relacionados à gestão dos resíduos sólidos;

- Realizar atividades de Educação Ambiental;
- Recomendar ações, projetos e programas destinados ao gerenciamento de resíduos sólidos;
- Definir e mensurar indicadores para avaliação, monitoramento e revisão do Plano de Gerenciamento.

3. METODOLOGIA: ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DA DPE/BA

O desenvolvimento de Política Institucional Socioambiental deve observar diversas perspectivas ou eixos, mas o manejo adequado dos resíduos sólidos ocupa posição de destaque no que se refere à promoção de práticas voltadas para o desenvolvimento sustentável, isso porque "uma das grandes preocupações da humanidade é a crescente geração de resíduos sólidos urbanos que necessitam de um destino final sustentável, técnico e ambientalmente adequado. Nos últimos anos, esses resíduos apresentam-se como um dos principais problemas nas áreas urbanas, pois sua geração, descarte e disposição inadequados provocam diversos impactos ambientais, sociais, econômicos e de saúde pública" (GONÇALVES et al., 2010, p. 02).

Dentre os objetivos estabelecidos pelo artigo 7º da Lei nº 12.305/2010 imprescindível realçar a ordem de prioridade para a gestão dos resíduos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Com a PNRS, a observância dessa hierarquia passou a ser cogente.

Como forma de viabilizar sua aplicação e atingir seus objetivos, a PNRS apresenta, em seu artigo oitavo, dezenove instrumentos, dentre eles calha destacar o incentivo ao desenvolvimento dos Planos de Gestão ou Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que constitui a base para todo processo de gestão de resíduos em instituições públicas e privadas.

As diretrizes a serem adotadas, tendo como fulcro o Plano de Gerenciamento desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2015) são:

- Responsabilidade na ação – a Administração Pública deve liderar a sua atuação pelo exemplo;
- Mudanças necessárias e urgentes – as práticas de sustentabilidade envolvem mudanças nos hábitos e comportamentos pessoais e na cultura institucional. Apesar de difíceis, elas precisam ser enfrentadas e transformadas;
- Contratações Sustentáveis – um bom gerenciamento de resíduos sólidos deve estar aliado ao consumo sustentável dos produtos adquiridos pela Administração Pública;
- Educação Ambiental – para que a sustentabilidade seja, de fato, incorporada nas instituições públicas, é fundamental que as iniciativas de educação ambiental junto aos gestores públicos e servidores façam parte do processo de mudança;

- Comunicação e informação – as mudanças necessárias e os resultados obtidos com a implementação do plano devem fazer parte de um programa de comunicação e informação que incentive os servidores a participarem continuamente das ações indicadas no planejamento.

Vejamos as etapas ou fases que Instituição poderá adotar para construir sua Política Socioambiental.

3.1. APROVAÇÃO DA POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL PELO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

A PNRS exige da Administração Pública planejamento e definição das ações, programas e projetos, para tanto, imprescindível ao estabelecer uma política socioambiental institucionalizada, que esta seja aprovada pelo Defensor Público Geral do Estado da Bahia.

A legislação ambiental determina que os geradores pautem seu planejamento, atividades e agendas na promoção da sustentabilidade, de modo a evidenciar que o gerenciamento de resíduos sólidos sobrevenha do comprometimento e decisão político-administrativa da administração superior da respectiva Instituição: "Esse compromisso é condição essencial para uma efetiva política de responsabilidade socioambiental que inclua a gestão de resíduos sólidos como uma questão fundamental" (MMA, 2014, p. 41).

A Política Socioambiental constitui o fundamento sobre o qual a Instituição estabelecerá suas metas e objetivos ambientais.

Dessa forma, sugere-se inicialmente a aprovação da política institucional, cujo foco inicial seria a gestão de resíduos sólidos, e, em seguida, a criação de um Sistema Institucional de Gestão Ambiental - SIGA, a ser conduzido por um Núcleo Interdisciplinar de Sustentabilidade e Gestão Ambiental, a fim de acompanhar e legitimar as ações implantadas, a partir do Plano de Gerenciamento, nos termos especificados no item seguinte.

3.2. CRIAÇÃO DO NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

A gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nas unidades da Defensoria Pública são realizados atualmente sem diretrizes ou identidade institucional.

A elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, bem como a posterior execução e revisão das ações propostas, recomenda-se que seja conduzida por Núcleo Interdisciplinar de Sustentabilidade e Gestão Ambiental, nomeada pela Administração Superior, cujas atribuições seriam: viabilizar e facilitar o acesso a todas as informações sobre o tema dos resíduos sólidos, de forma organizada e centralizada; oferecer capacitação para a realização de planos e diagnósticos de resíduos sólidos nas unidades da Instituição, bem como para o gerenciamento adequado de todas as categorias de resíduos (tanto para defensores públicos e servidores, quanto funcionários e estagiários); promover programas de educação ambiental; organizar encontros, palestras e outros tipos de eventos que auxiliem na conscientização acerca da problemática

ambiental ligada a resíduos; monitorar o gerenciamento de resíduos sólidos da Instituição, entre outras (BITTENCOURT, 2014, p. 97).

A criação do Núcleo Interdisciplinar de Sustentabilidade e Gestão Ambiental, diante do princípio da isonomia, realizar-se-ia por meio de Edital de habilitação, com manifestação expressa dos interessados em auxiliar nas atividades da Política Institucional Socioambiental e elaboração do Plano de Gerenciamento (PGRS).

3.2.1.RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVIDAMENTE HABILITADO

A Lei nº 12.305/2010 prevê no art. 22, que o Plano de Gerenciamento e as respectivas ações propostas devem ser acompanhados por responsável técnico devidamente habilitado, que participará das quatro fases do respectivo Plano de Gerenciamento Institucional: elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento, incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, por isso deve ser designado um responsável técnico para compor o Núcleo Interdisciplinar de Sustentabilidade e Gestão Ambiental.

Nenhuma dessas etapas poderá ser preterida, inclusive, o Ministério do Meio Ambiente, em seu guia de orientações para elaboração de Planos de Resíduos Sólidos (MMA, 2011), na esteira do quanto determinado pela legislação ambiental, salienta que a obrigatoriedade de previsão de mecanismos de monitoramento e controle devem compor as estratégias do planejamento das ações propostas pelo PGRS, que serão, dessa maneira, conduzidas e tabuladas por profissional técnico.

Por isso, com vistas a atender os ditames da Lei 12.305/2010, diversos especialistas desenvolvem técnicas de gestão de resíduos sólidos e Educação Ambiental, de modo que, a Política Socioambiental deve ser construída com o apoio de responsável técnico devidamente habilitado.

3.3. ADESÃO À AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P)

A A3P é um programa de adesão voluntária, que foi desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente, e considerada importante ferramenta de gestão socioambiental da Administração Pública. Para aderir formalmente à A3P, é necessário firmar o Termo de Adesão entre o órgão interessado e o MMA, depois que a Instituição elaborar e encaminhar o respectivo Plano de Trabalho (em anexo o modelo de termo de adesão e de Plano de Trabalho – ANEXO B e C).

A A3P está estruturada em seis eixos temáticos, sendo um deles referente ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo ainda: uso racional dos recursos naturais e bens públicos, qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização e capacitação dos servidores, contratações públicas sustentáveis e construções sustentáveis.

O MMA reconhece que o principal desafio da A3P é promover a Responsabilidade Ambiental como política governamental, a fim de atuar como instrumento de gestão institucional que intente integrar a agenda de crescimento institucional e o desenvolvimento sustentável,

por meio da inserção de princípios e práticas de sustentabilidade socioambiental no âmbito da Administração Pública (MMA, 2009, p. 30).

Por isso, a A3P tem como fundamento estimular os gestores públicos a adotarem medidas condizentes com os princípios e critérios de gestão socioambiental das atividades institucionais rotineiras, e assim, acarretar economia de recursos naturais e redução de gastos institucionais, por meio do uso racional dos bens públicos, da gestão adequada dos resíduos, da licitação sustentável e da promoção da sensibilização, capacitação e qualidade de vida no ambiente de trabalho. (MMA, 2009, p. 7).

A A3P reconhece o importante papel exercido pela Administração Pública enquanto consumidora e usuária de recursos naturais, porém, em contrapartida, a sua capacidade de incitar a readequação de paradigmas e padrões socioambientais.

3.4. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei nº 12.305/2010 (PNRS) tornou o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos - que é um dos eixos temáticos da A3P - obrigatório nas instituições públicas. Somado ao cumprimento da lei, o desenvolvimento de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) se faz importante como forma de garantir a qualidade dos serviços prestados, com redução dos impactos negativos inevitavelmente gerados ao ambiente no qual as unidades da Instituição estão inseridas.

O Plano de Gerenciamento definido no primeiro inciso do art. 8º da Lei nº. 12.305/2010, como instrumento da PNRS revela-se "fundamental para a maximização de oportunidades e redução de custos e riscos associados à gestão de resíduos, e, além de organizar o gerenciamento dos resíduos, o plano representa segurança legal, operacional, ocupacional e proteção ao meio ambiente" (COLLOVINI et al., 2014, p. 2).

Além de garantir o trabalho salubre e digno de cooperativas ou associações de catadoras e catadores e promover a inclusão socioprodutiva desses trabalhadores, em conformidade com o Decreto nº 5.940/2006, haja vista a necessidade de serem a eles destinados os materiais recicláveis ou reutilizáveis descartados pela Instituição.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos no artigo 3º prescreve que o gerenciamento de resíduos sólidos corresponde:

> Ao conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei. (BRASIL, 2010a).

O conteúdo mínimo do Plano de Gerenciamento previsto no art. 21 da Lei nº 12.305/2010 deve contemplar as seguintes informações: descrição do empreendimento ou atividade; diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados; explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos; definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador; ações preventivas e corretivas; metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, à reutilização e reciclagem; periodicidade de sua revisão.

Além disso, os órgãos e entidades públicas devem elaborar os seus planos de gerenciamento para: dar o exemplo e atender às expectativas da sociedade; promover maior controle da destinação dos resíduos pelo poder público; dar continuidade e aperfeiçoar o disposto no Decreto nº 5.940/06 que trata da coleta seletiva solidária; reduzir os custos operacionais por meio do reaproveitamento de materiais; aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos; reduzir os impactos ambientais e a desigualdade social. (MMA, 2014, p. 14).

Assim, com a elaboração e execução do Plano de Gerenciamento competirá, em seguida, às unidades da Defensoria Pública desenvolver os seus próprios projetos, de acordo com a realidade local ou regional, com o escopo de institucionalizar o gerenciamento de resíduos sólidos e demais práticas ambientais.

3.4.1. DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

O Plano de Gerenciamento apresentará inicialmente o Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos na Instituição. As informações contidas nesta parte do Plano poderão ser estruturadas seguindo o ciclo dos resíduos sólidos: geração, coleta (tradicional e seletiva), tratamento e disposição final.

As informações obtidas, por meio da aplicação do questionário de Diagnóstico, permitirão conhecer o cenário institucional atual, com vistas a elaborar as ações e medidas destinadas a atingir a situação desejada.

As informações registradas nesta etapa serão tabuladas e arquivadas, a fim de constituir a base de dados para aferição e aprimoramento de indicadores e avaliação das ações implantadas.

A etapa seguinte do Plano de Gerenciamento delinearia o Cenário Institucional, uma vez que com esteio no Diagnóstico indicaria um futuro possível e desejável, constituindo o ambiente para o planejamento das diretrizes, estratégias, metas, investimentos e procedimentos de caráter político-institucional necessários para alcançar o objetivo planejado e almejado. E, em seguida, as metas de curto, médio e longo prazo seriam projetadas tendo como base o Cenário Institucional proposto.

3.4.2. APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS DE AFERIÇÃO DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL E CONSUMO CONSCIENTE

Durante a construção do Diagnóstico proceder-se-ia a aplicação de questionários com os defensores públicos, servidores e estagiários de cada unidade da DPE/BA, a fim de subsidiar a definição das diretrizes e estratégias do Plano de Gerenciamento, especialmente as técnicas de Educação Ambiental, diante das conclusões advindas da análise dos resultados obtidos com os questionários.

Os dados serão analisados com o intuito de aferir os níveis de consciência ambiental e consumo consciente dos atores sociais da Instituição. Por sua vez, a mensuração da consciência ecológica decorre da constatação do nível de assunção de responsabilidade diante dos problemas ambientais e a propositura de soluções criativas que se fizerem necessárias.

O questionário de mensuração da conscientização ecológica e consumo ecologicamente correto (Anexo D) é composto por 21 questões, sendo 20 fechadas e uma aberta. A primeira questão aberta destina-se a identificar os critérios de compra utilizados pelos respondentes. As perguntas de 2 a 9 visam apresentar o nível de conscientização ecológica, por outro lado, as proposições 10 a 17 aferem o consumo ecologicamente correto. A parte final do questionário foi elaborada com a intenção de obter informações complementares dos entrevistados – questões de 18 a 21.

Dessa forma, a partir da análise e mensuração dos resultados, serão propostas as estratégias capazes de conduzir a um cenário favorável à implantação de ações de cunho ambientalmente corretas.

3.4.3. CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA E CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A classificação, composição gravimétrica e caracterização dos resíduos sólidos gerados na Instituição são ferramentas essenciais para compreender o fluxo desses materiais, desde a coleta até o seu destino final, bem como dimensionar a quantidade de lixo produzido em cada área ou unidade e, assim, gerar dados que definirão um modelo de gestão ambientalmente correto e economicamente viável (GOMES, 2012, p. 75).

A composição gravimétrica é o percentual de cada componente em relação ao peso total da amostra de resíduos sólidos analisada. Portanto, caracterizar gravimetricamente o resíduo permite adoção de medidas, de acordo com cada componente e reconhecendo sua participação no todo, avaliando quantitativamente e qualitativamente, a fim de correlacionar extratos sócio-econômicos (*sic)* e culturais por grupos geradores. (CARVALHO; JESUS; PORTELA).

3.5. EDUCAÇÃO AMBIENTAL: “DIREITO DE TODOS”

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que entrou em vigor em 1981, constituiu “o marco inicial das ações para conservação ambiental e incorporação do tema

nas atividades de diversos setores da sociedade" (MMA, 2009, p. 13), ao estabelecer padrões que possibilitem o desenvolvimento sustentável, por meio de mecanismos e instrumentos de proteção ao meio ambiente.

A Constituição da República de 1988, por sua vez, reservou um capítulo para tratar do Meio Ambiente, e, no § 1º inciso VI assegurou que direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado seria incumbência do poder público, por meio, dentre outras medidas, da promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A Lei 9.795/1999 representou outro marco importante para a conservação ambiental, ao regulamentar a Educação Ambiental como componente "essencial e permanente da educação nacional, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, sendo **um direito de todos**".

A proposição de um Programa de Educação Ambiental surge da necessidade de esclarecer e sensibilizar os atores sociais da Instituição sobre a corresponsabilidade de cada indivíduo na gestão/gerenciamento dos resíduos sólidos gerados. "Deve-se realizar uma educação ambiental que não apenas transmita informações e conteúdos, mas propicie aprendizados e mudanças culturais" (BITTENCOURT, 2014, p. 104).

3.5.1.CARTILHA DIGITAL

A Ascom, diante do êxito na produção de cartilhas de diversos temas, produziria, com o apoio do Núcleo Interdisciplinar de Sustentabilidade e Gestão Ambiental, uma Cartilha Digital que delineasse a Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental da DPE/BA, por isso, o público-alvo seria os defensores públicos, servidores e estagiários, a fim de divulgar as regras atinentes à agenda ambiental da Instituição.

3.5.2. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OFERECIDO PELA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP

A ESDEP tem como "finalidade criar e sustentar processos de aprendizagem continuada e de construção de competências, promovendo a capacitação, atualização, aperfeiçoamento e treinamento dos defensores públicos, servidores e estagiários da instituição".

Diante das atribuições da ESDEP recomenda-se a organização de curso sobre gestão ambiental e resíduos sólidos, com participação de profissionais que dispõe de práticas exitosas na área, a fim de compartilhar mecanismos de atuação, as peculiaridades do tema e a relevância da legislação ambiental, especialmente no que atine à imprescindibilidade de coleta seletiva, ao protagonismo da inclusão social de catadores e o papel da Defensoria Pública na defesa dos direitos de catadoras e catadores de materiais recicláveis.

3.5.3. REVISTA JURÍDICA: DIREITO À INFORMAÇÃO

A intenção é que as ações da Política Socioambiental possam servir de modelo para outras unidades da Instituição, tanto as que já estão em funcionamento, quanto àquelas que virão a ser instaladas, ou ainda para outras instituições públicas.

A Revista Jurídica temática (Gestão Ambiental e Resíduos Sólidos) representaria subsídio de estudo e uniformidade de atuação institucional, uma vez que o material bibliográfico nessa área é escasso e restrito. Além disso, a publicação representaria um referencial teórico capaz de fomentar a discussão referente à implantação e gerenciamento de políticas e programas na Administração Pública, além da evidenciar a peculiar condição da Defensoria Pública enquanto órgão de salvaguarda de direitos das catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

3.6. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da DPE/BA, além das técnicas de educação ambiental, deverá prever os recursos – programas, projetos e ações – que serão utilizados para cumprir as determinações da legislação ambiental e da PNRS, como coleta seletiva, regras de corresponsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, sistema de logística reversa.

Os programas, projetos e ações destinam-se, em suma, a promover a capacitação dos atores sociais da Instituição, especialmente da equipe responsável pela limpeza; promover a sustentabilidade nas atividades e eventos da Instituição; celebrar convênio com associação ou cooperativa de catadoras e catadores, a fim de realizar coleta seletiva solidária.

3.6.1. PROGRAMA MÃOS QUE RECICLAM

O Programa Mãos que Reciclam é desenvolvido pela 2ª DPE Regional da Defensoria Pública, desde 2016, nos municípios de Vitória da Conquista e Itapetinga. Atualmente, o Programa foi apresentado aos defensores públicos dos municípios de Bom Jesus da Lapa, Barreiras e Amargosa. A proposta de Plano de Expansão segue especificada no Anexo E.

3.6.1.1. EMANCIPAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE CATADORAS E CATADORES

O Programa Mãos que Reciclam tem como objetivo precípuo a emancipação e valorização de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

A PNRS no artigo 6º inciso VIII esclarece que a natureza jurídica do resíduo sólido reutilizável e reciclável é de bem econômico e de valor social, então, fonte de trabalho e renda para catadora e catador (vetor interpretativo), a fim de atrelar a interpretação das demais regras insertas no seu texto à promoção de cidadania e prevalência dos interesses desses trabalhadores.

3.6.2. LOGÍSTICA REVERSA

A Instituição regulamentará a disposição final de pilhas, lâmpadas, baterias, eletroeletrônicos e pneus, por exemplo, resíduos sujeitos à logística reversa.

Os contratos administrativos celebrados pela Instituição devem contemplar cláusula que inclua a exigência de logística reversa, desse modo, "ao contratar o fornecimento de determinado material, é importante que sejam previstos em contrato que a empresa recolha o resíduo gerado e garanta a destinação ambientalmente adequada e seu retorno ao ciclo produtivo" (MMA, 2015, p. 54).

As demais regras de logística reversa estão previstas na proposta de Plano de Expansão do Programa Mãos que Reciclam (Anexo E).

3.6.3. COLETA SELETIVA SIMPLIFICADA

A coleta seletiva simplificada consiste em descartar os resíduos em três categorias: materiais recicláveis/secos, orgânicos/úmidos e não recicláveis/rejeitos.

A disposição final dos resíduos sólidos gerados pela Instituição pode priorizar a segregação simplificada dos resíduos (secos; úmidos; e rejeitos), ao passo que adote métodos de minimização dos impactos ambientais e promoção da inclusão socioeconômica de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, por meio da Coleta Seletiva Solidária (Decreto nº 5.940/2006).

A implantação da coleta seletiva é uma das principais medidas a ser adotada, e, os bons resultados da Política Socioambiental dependem da adesão ao modelo proposto. A coleta terá início com o processo de educação ambiental e conscientização, aquisição de coletores e *containers*, adequada segregação e armazenamento, capacitação da equipe de limpeza e correta disposição final.

As peculiaridades da implantação da Coleta Seletiva Simplificada e Solidária estão previstas na proposta de Plano de Expansão do Programa Mãos que Reciclam (Anexo E)

3.6.4. ALMOXARIFADO SUSTENTÁVEL

O Almoxarifado Sustentável é ferramenta de planejamento que permite às instituições públicas estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos, em conformidade com o art. 16 do Decreto http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/Decreto 7746 _ Sustentabilidade.pdf" nº 7.746/12 e Instrução Normativa SLTI/MP nº 10/12.

Trata-se de repensar a necessidade de consumo de materiais e redução da geração de resíduos, entendendo a redução como o uso racional dos recursos naturais e de bem públicos, evitando o desperdício. "Este eixo da A3P engloba o uso racional de energia, água e madeira além do consumo de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente" (MMA, 2009).

3.6.4.1.“REPENSAR” CONSUMO DO PLASTICO DE “USO ÚNICO”: COPOS DESCARTÁVEIS, SACOLINHAS E SACOS DE LIXO

O plástico de “uso único” ou descartável (*single use plastic*) representa um resíduo extremamente danoso ao meio ambiente, devido ao tempo estimado para sua decomposição, que varia entre 100 e 600 anos, quando encaminhado as unidade de disposição final – aterros ou lixões. Portanto, inarredável que o plástico pós-consumo retorne ao ciclo produtivo para ser reutilizado ou reciclado.

A Política Socioambiental poderá contemplar campanha de redução do consumo de copos descartáveis e incentivo ao uso de garrafas de água e copos reutilizáveis, por exemplo.

Por outro lado, rotineiramente, observa-se que os sacos utilizados nas lixeiras/coletores, na maioria das vezes são recolhidos antes de atingirem sua capacidade total, ocasionando assim, mau uso/desperdício deste material. Dessa forma, o número de sacos utilizados não representa a real necessidade de demanda de uso do produto. Por isso, os coletores e sacolinhas devem ser compatíveis com a quantidade de resíduos gerados nas unidades da Instituição, pois, se a capacidade volumétrica for superior ao necessário haverá desperdício desse produto.

As “sacolinhas” (plástico fino), outrossim, apesar de apresentar um percentual pouco expressivo, é material que “traz dificuldades em instalações de tratamento, tais como aterros sanitários e em usinas de compostagem (criando nichos, impedindo livre trânsito de líquidos e gases)” (BIDONE, 1999, p. 24).

Esses três tipos de plástico de “uso único” comumente utilizados em demasia em órgãos da Administração Pública – copos descartáveis, sacos de lixo e “sacolinhas” – devem ser monitorados e geridos de maneira criteriosa e com adoção de medidas inovadoras e criativas.

3.6.4.2. REDUÇÃO E REUSO DE PAPEL E REUTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA

A reutilização e reuso de resíduos é uma alternativa para a minimização do consumo de matérias primas e recursos naturais dentro da Instituição, a partir do reuso de materiais que antes seriam descartados.

O papel é o resíduo gerado em maior quantidade pelas Instituições da Administração Pública (MMA, 2009). Assim, por ser um ambiente jurídico-administrativo, pode-se propor a reutilização de papel. Para isso, é necessário disponibilizar um coletor específico para recolher este material, especialmente para reuso do papel para produção de blocos de anotação.

A reutilização do material de papelaria, por outro lado, permitirá que os itens sejam reaproveitados: pastas, grampeadores, perfuradores, porta canetas, canetas, réguas, apontador de mesa e caixas e arquivos, por exemplo. Os servidores do Almoxarifado seriam responsáveis por recolher estes materiais que não estão sendo utilizados em determinadas áreas e encaminhá-los para outras que estejam precisando do produto.

3.7. BANCO DE DADOS COM INDICADORES E MONITORAMENTO DO PGRS

Os indicadores são as informações consolidadas e que garantirão a transparência da gestão do PGRS da DPE/BA. Estes são informações quantitativas e qualitativas relevantes e que podem servir também de referência para novos planejamentos.

Os indicadores quantitativos podem ser representados pelo montante de materiais recicláveis ou resíduos perigosos coletados durante a execução do PGRS. Ou também diante do interesse dos participantes em aperfeiçoar e aprofundar os estudos e atividades de gerenciamento de resíduos, inclusive, por meio da definição de novas ações.

Os indicadores qualitativos poderão refletir o impacto da implantação do PGRS na melhoria das atividades desenvolvidas pela Instituição e a motivação dos defensores públicos, servidores e estagiários, com relação à aplicação do aprendizado; relações estabelecidas entre diversos âmbitos do conhecimento; mudanças de atitudes; incentivo à criatividade; participação ativa e democrática dos atores sociais envolvidos na definição de soluções dos problemas ambientais; envolvimento comunitário; inclusão social das catadoras e catadores na coleta dos resíduos, entre outros.

O monitoramento e revisão do PGRS requer uma definição clara dos critérios obrigatórios a serem adotados, para tanto, são ações essenciais a um monitoramento e avaliação eficientes: (i) realização de reuniões periódicas com o objetivo de classificar os objetivos traçados e as ações implantadas no Plano de Trabalho; (ii) Identificação e correção das falhas apresentadas; (iii) Avaliação e reforço dos procedimentos exitosos; (iv) e identificação das ações de controle (MMA, 2009).

O MMA disponibiliza um modelo de monitoramento denominado Sistema de Responsabilidade Socioambiental (Ressoa), que possibilita às Instituições acompanhar metas, consolidar informações e fomentar o uso sustentável e racional dos recursos naturais na sua Instituição. O Ressoa foi também desenvolvido a partir dos indicadores de cada eixo temático da A3P. Para acessá-lo é necessário que a Instituição tenha aderido oficialmente ao programa, assumindo o compromisso de enviar o relatório completo, via sistema, anualmente.

4. CONCLUSÃO

A Administração Pública tem a responsabilidade de desenvolver estratégias inovadoras que auxiliem no enfrentamento das questões ambientais e promovam uma gestão com foco no desenvolvimento sustentável, em conformidade com as exigências da legislação ambiental.

Por isso, desvela como premente a definição de Política Socioambiental da DPE/BA destinada a promover mudanças nas seguintes perspectivas: compreensão de gestão ambiental; superação da cultura do gasto e consumo; valorização do órgão, do catador e das boas práticas; e combate ao desperdício. Por isso, será de extrema importância "enfatizar o conceito de *repensar*, tanto na forma que produzimos e consumimos os recursos, como no modo de gerenciar o problema gerado" (GOMES, 2012). Desse modo, as etapas da Política Socioambiental:

A elaboração e execução do PGRS representa o passo inicial no que diz respeito à institucionalização de ações direcionadas à sustentabilidade e adequado manejo de resíduos sólidos.

O PGRS é o instrumento principal de responsabilidade socioambiental e, realizado o Diagnóstico, será iniciada a execução das ações propostas, de forma a implantar as atividades de gerenciamento de resíduos sólidos nas unidades da DPE/BA. A implantação da coleta seletiva será a principal ação a ser desenvolvida, por estar relacionada diretamente a outras etapas, como campanhas de conscientização e disponibilização de recursos humanos e financeiros, bem como adequação ao Decreto nº 5.940/2006, que prevê a coleta seletiva solidária.

Em vista dos subsídios propostos, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Instituição adequará as suas atividades aos preceitos e exigências legais e permitirá que a DPE/BA ultrapasse o discurso teórico, por meio do planejamento e consolidação de ações, além de enfrentar o grande desafio atual da sociedade e da Administração Pública Brasileira – eficiente gestão ambiental de recursos e resíduos.

REFERÊNCIAS

ANJOS, J.T. Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos para uma Instituição Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia do Estado de Goiás. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – Faculdade de Planaltina, Universidade de Brasília - UnB, Brasília - DF, 2016. Disponível em: <http://www.gestaopublica.unb.br/images/Resumos2016/2016_JulianaTeixeiradosAnjos.pdf>. Acesso em: 01 de jul. 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 14001:** Sistema de gestão ambiental: especificação e diretrizes para uso. Rio de Janeiro, 1996.

_____. **NBR 10.004**: resíduos sólidos: classificação. Rio de Janeiro, 2004.

_____. **NBR ISO 26000:** Diretrizes sobre responsabilidade social. Rio de Janeiro, 2010.

BARATA, M. M. L.; KLIGERMAN, D. C.; MINAYO-GOMES, C. A gestão ambiental no setor público: uma questão de relevância social e econômica. **Revista Ciência e saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, jan./mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000100019"& HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000100019"pid=S1413-81232007000100019 HYPERLINK "http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000100019">. Acesso em: 29 jun. 2019.

BIDONE, F. R. **Metodologias e técnicas de minimização, reciclagem, e reutilização de resíduos sólidos urbanos**. 1. ed. Rio de Janeiro: PROSAB, 1999. Disponível em: <https://www.bvsde.paho.org/bvsars/fulltext/036400.pdf>. Acesso em: 05 de jul. 2019.

BITTENCOURT, P. T. **Metodologia de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC Campus Florianópolis**. 2014. 116f. Trabalho de Conclusão de Curso

(Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental) – Centro Tecnológico, Universidade Federal de Sana Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/131734/TCC%20Paula%20T%20BITTENCOURT.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 de jun. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Capítulo VI do Meio Ambiente, art. 225. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 01 jul. 2019.

_____. **Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006**. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Decreto/D5940.htm>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. **Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010b**. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/Decreto/D7404.htm>. Acesso em: 07 jul. 2019.

_____. **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012 (a).** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em: http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wpcontent/uploads/2012/11/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-10-2012.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2019.

_____. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. **Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.

_____. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010a.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 29 jun. 2019.

CARVALHO, J. L. V.; JESUS, S. C.; PORTELLA, R. B. **Composição gravimétrica dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do centro da cidade de Barreiras – Bahia**. Chão urbano. Disponível em: HYPERLINK "http://www.chaourbano.com.br/visualizarArtigo.php?id=65"<http://www.chaourbano.com.br/visualizarArtigo.php?id=65>. Acesso em: 07 jun. 2019.

COLLOVINI. G. T. et al. **Implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos em laboratórios de ensino em Química na UFSM**. Abes, 2104. Disponível em: < https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2015/I-032.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2019.

CURITIBA. Secretaria Municipal do Meio Ambiente. **Termo de referência para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos**. Curitiba. 2011. Disponível em: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2011/00097518.pdf >. Acesso em: 01 jul. 2019.

GOMES, P. C. G. **Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Campus Gávea da PUC-Rio:** elaboração, implementação e diagnóstico de operação. 2012. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana e Ambiental) – Departamento de Engenharia Civil, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=35026@1> Acesso em: 28 jun. de 2019.

GONÇALVES, M. S. et al. Gerenciamento de resíduos sólidos na Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Francisco Beltrão. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, 2010. Disponível em: <http://abes-dn.org.br/publicacoes/rbciamb/PDFs/15-09_RBCIAMB-N15-Mar-2010-Materia07_artigos230.pdf>. Acesso em: 01 jul. de 2019.

INSTITUTO ETHOS. **Política Nacional de Resíduos Sólidos:** desafios e oportunidades para as empresas. Ethos, 2012. Disponível em: <https://www3.ethos.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/Publica%C3%A7%C3%A3o-Residuos-Solidos_Desafios-e-Oportunidades_Web_30Ago12.pdf.>. Acesso em: 01 jul. 2019.

JULIATTO, D. L.; CALVO, M. J.; CARDOSO, T. E. Gestão integrada de resíduos sólidos para Instituições Públicas de Ensino Superior. **Revista Gestão Universitária na América Latina (Gual)**, Florianópolis, v. 4, n. 3, p. 170-193, set./dez. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/gual/article/view/19834535.2011v4n3p170/21985>. Acesso em: 01 jul. 2019.

LEITE, J.R.M. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MAZZA, A. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda ambiental na administração pública**. Cartilha. Brasília, 2009. 100 p. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf>. Acesso em: 29 de jun. 2019.

_____. **Guia para elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos.** Ministério do Meio Ambiente, 2011. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/srhu_urbano/_arquivos/guia_elaborao_plano_de_gesto_de_resduos_rev_29nov11_125.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2019.

_____. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** Instrumento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública, 2014. Disponível em: <https://www.compras-governamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/cartilha_pgrs_mma.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2019.

_____. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Ministério do Meio Ambiente**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/mmeioambiente/plano-de-gerenciamento-de-resduos-slidos-do-mma>. Acesso em: 1 jul. 2019.

QUINTAS, J. S. **Educação no Processo de Gestão Ambiental:** uma proposta de educação ambiental transformadora e emancipatória. São Paulo: Ambiente, 2011. Disponível em: <http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/2011/12/Jose_S_Quintas.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2019.

PAIVA, C. Prática Penal para Defensoria Pública. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

RUWER, L. D. Grau de consciência ambiental e consumo ecológico na comunidade universitária de Caxias do Sul. Santa Maria, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/702/Ruwer_Laura_Daiana.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 jun. 2019.

SILVA JUNIOR, S. D.; COSTA, F. J. Mensuração e escalas de verificação: uma análise comparativa das Escalas de Likert e Phrase Completion, São Paulo: 2014. Disponível em: <http://sistema.semead.com.br/17semead/resultado/trabalhosPDF/1012.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2019.

ZANTA, V. M.; FERREIRA, C. F. A. Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos. In: CASTILHOS Jr., A. B. (Coord.). **Resíduos Sólidos Urbanos**: aterro sustentável para municípios de pequeno porte. Rio de Janeiro: ABES, RIMA, 2003. p. 1-16.

PORTARIA Nº 1264/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, RESOLVE indicar para compor o Grupo de Trabalho de Religiões Afro-Brasileiras, instituído pela Portaria nº 337/2016, alterado pela Portaria nº 988/2019, os seguintes Defensores Públicos:

- EVA DOS SANTOS RODRIGUES;

- FELIPE SILVA NOYA;

- JOSEFINA MARQUES DE MATOS MOREIRA;

- NATHÁLIA CASTELUCCHI SCHIAVUZZO;

- PAULO HENRIQUE MALAGUTTI;

- LARISSA GUANAES MINEIRO DE MACÊDO.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 12 de dezembro de 2019.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1298/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela L.C. 26/2006, e

CONSIDERANDO ao quanto disposto no Decreto nº 17.983 de 24 de outubro de 2017, que estabeleceu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI BAHIA;

CONSIDERANDO que o referido Sistema Eletrônico de Informação - SEI tornou mais transparente, econômico e prático o trâmite dos processos administrativos internos na Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade em tornar a ferramenta mais eficiente possível e de ser imprescindível que na ocasião da abertura de um novo processo seja selecionado o tipo mais adequado ao objeto do pedido;

CONSIDERANDO o permanente aprimoramento do Sistema Eletrônico de Informação - SEI com novas especificações de objeto dos pedidos;

CONSIDERANDO a disponibilização pela Instituição de sistema de abertura de chamados através dos canais: servicedesk.defensoria.ba.def.br, E-mail: servicedesk@defensoria.ba.def.br e Central de Serviços: 71 3117-9198, **RESOLVE:**

Art. 1º Definir que a tramitação dos processos a seguir relacionados se dará de forma exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, com as novas especificações:

Ação institucional: Projeto - informações/providências

Assistência Jurídica - Nomeação de Defensor Público

Assistência Jurídica: Cálculo

Assistência Jurídica: Conflito de Atribuição

Assistência Jurídica: Não Interposição de Recurso

Assistência Jurídica: Negativa de Atendimento

Assistência Jurídica: Exame – DNA

Assistência Jurídica: Pagamento – Honorários Advocatícios

Capacitação: Solicitação de inscrição em cursos/congressos/seminários

Conselho Superior: Comunicados e Requerimentos

Conselho Superior: Recurso

Declaração de Suspeição: Justificativa

Declinação de Patrocínio: Justificativa

Defensor: Autorização – Ajuda de Custo

Defensor: Autorização – Auxílio Moradia

Defensor: Confirmação na Carreira

Defensor: Desincompatibilização - Cargo de Conselheiro

Designação: Solicitação – Defensor Público

Eleição Institucional: Habilitação - Entidades da Sociedade Civil

Eleição Institucional: Habilitação - Lista Tríplice

Eleição Institucional: Impugnação

Eleição institucional: Inscrição

Eleição Institucional: Recurso

Estrutura Organizacional: Alteração de Regimento

Estrutura Organizacional: Resolução

Estruturação Organizacional: Criação/ Modificação/ Revogação - Unidades Defensoriais

Publicação: Instauração PADIN/PADAC

Recurso: Decisão do DPG – Conflitos de Atribuições

Recurso: Decisão monocrática do presidente do conselho

Recurso: Embargos de declaração

Serviço terceirizado: Termo de Compromisso de Regularização de Débito

Servidor: Autorização - Afastamento de Atividades

Servidor: autorização – Auxílio Moradia

Servidor: Autorização - Residir Fora da Comarca

Servidor: Autorização – Ajuda de custo

Servidor: Autorização – Pagamento de substituição

Servidor: Concessão - Medalha de Honra ao Mérito

Servidor: Convocação - Justificativa de ausência

Servidor: Férias

Servidor: Folga

Servidor: Licença

Servidor: Pagamento – Extra

Servidor: Solicitação – Certidão

Servidor: Solicitação Adiantamento - 13º salário

Solicitação: Apoio – transporte

Solicitação: Certificado Digital – Emissão/ Revogação

Solicitação: Equipamento – Serviço de TIC

Unidade Móvel de Atendimento: Solicitação – Itinerância

Art. 2º. Considerando a disponibilidade para tramitação dos processos tratados no artigo anterior, fica vedado o cadastramento dos processos retromencionados em outros sistemas que tenham por finalidade o controle de tramitação de processos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 878/2019, nº 1051/2019 e nº 1093/2019.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 18 de dezembro de 2019.

PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Defensor Público Geral em exercício

Atualiza o Plano de Expansão da Defensoria Pública da Bahia.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, considerando as alterações nas distribuições das comarcas pelo Poder Judiciário, bem como a revisão e reavaliação das metas e da expansão da Defensoria Pública, RESOLVE publicar a primeira atualização do Plano de Expansão da Defensoria Pública, (Portaria nº 1093 de 19 de novembro de 2018), cujos ítens 5 e 7 passaram a ter as redações que seguem, devendo a íntegra do Plano atualizado ser disponibilizada na página da Defensoria Pública, defensoria.ba.def.br.

- PROGRAMAÇÃO DO AUMENTO GRADATIVO DA COBERTURA

As normas legais dão os parâmetros de análise e o SIPED é uma ferramenta para lê-los e identificar os locais que mais demandam reforço, dentre os que já estão em atividade, ou os locais que mais teriam necessidade de ver instalada a Defensoria Pública em um dado momento histórico. No entanto, a definição de metas para atingir o objetivo de alcançar todas as comarcas deve ser visto como uma Política de Estado, que independe de quem esteja à frente da gestão.

No momento em que foi elaborado este plano, a Defensoria Pública possuía 327 defensores, dos quais 307 já atuavam na sua lotação ou por designação e 20 se encontravam em curso de formação, aos quais se somariam mais 07(sete) que deverão suprir as vagas abertas por promoção para atuação junto ao Tribunal de Justiça, 04 (quatro) com posse prevista para 23 de novembro de 2018 e 02 (dois) com posse prevista para dezembro. Esses defensores atuavam em 34 comarcas, que seriam ampliadas para 38, após o término do curso. A Defensoria atingiria em novembro de 2018, 58% do quadro irreal de defensores previstos na LC 26/2006, vigente quando do ingresso deles na carreira, mas atuava em apenas 15% das comarcas do Estado.

Parcela da explicação se deve ao preenchimento inicial de comarcas maiores, que logicamente precisam de mais defensores. Outra parcela pode ser imputada à defasagem da LC 26/2006, que prevê um número muito pequeno de defensores, totalmente distanciado da necessidade real. Há, conforme o próprio IPEA, há necessidade de aumentar em pelo menos 49% o número total de cargos de defensores previstos.

Ainda assim, já restariam preenchidos 38% dos cargos, fração muito superior à das comarcas providas. É evidente que, para corrigir e evitar distorções, é preciso existir um plano para que, com apoio nos apontamentos do SIPED, cada gestor conheça a meta que deve ser alcançada em cada grupo de nomeações, permitindo a organização prévia, a curto e a longo prazo, inclusive nas definições das propostas orçamentárias.

Nesse ponto, deve-se lembrar que o artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 80 de 05 de junho de 2014, estabeleceu prazo, que se esgota em 04 de junho de 2022, para que

os serviços da Defensoria Pública cheguem a todo o Estado. O plano deve ser feito de forma que seja factível o cumprimento da meta.

Por outro lado, é preciso haver uma forma de minimizar o problema, enquanto o quadro de defensores não está completo e nem todas as comarcas possuam defensores titulares. A título de comparação, o Tribunal de Justiça da Bahia, com 543 juízes (excluídos os desembargadores), está presente de forma fixa em 99 comarcas, provendo todas as demais por substituição cumulativa.

Tendo em vista a quantidade de defensores com atuação junto ao Tribunal de Justiça, função equivalente à dos desembargadores, definida na Lei Complementar 26, serão necessários 583 defensores no total para que haja 543 deles distribuídos pelas comarcas, pois a esta altura, deve haver 40 defensores no segundo grau. Na versão inicial do plano, publicada em novembro de 2018, nesta quadra, os defensores atuariam como titulares em, pelo menos, 119 comarcas, sendo possível a cobertura das demais por substituição cumulativa. Haveria, portanto, a necessidade de duzentos e sessenta e dois defensores para evitar que o Estado da Bahia descumpra a meta constitucional.

Após a primeira revisão das metas, em janeiro de 2020, em virtude das desativações e uniões de comarcas efetuadas pelo poder judiciário, bem como pela avaliação da quantidade de defensores e juízes em cada uma delas, agora estima-se que com 583 defensores, haverá a cobertura por titularidade de 53% das comarcas e não mais de 48%, como na projeção original.

Esse plano é apresentado na tabela a seguir.

	Quantidade de Defensores	**Quantidade de Comarcas Abrangidas por defensores titulares**	**% COMARCAS abrangidas por defensores titulares**	**% de preenchimento do quadro mínimo de defensores Indicado pelo IPEA**
	338	38	15% *	38,98%
	350	42	17%*	40,37%
Nº em 1º de Janeiro de 2020	369	42	21%**	42,56%
	400	48	24%	46,14%
	450	60	30%	51,90%
	500	75	37%	57,67%
	550	92	45%	63,44%
LC 26/2006	583	107	53%	67,24%
	600	111	55%	69,20%
	650	136	67%	74,97%
	700	161	79%	80,74%
	750	186	92%	86,51%

(continua)

(continuação)

	Quantidade de Defensores	Quantidade de Comarcas Abrangidas por defensores titulares	% COMARCAS abrangidas por defensores titulares	% de preenchimento do quadro mínimo de defensores Indicado pelo IPEA
	800	203	100%	92,27%
	850	203	100%	98,04%
NÚMERO MÍNIMO EXIGIDO PELO IPEA	867	203	100%	100,00%

*Percentuais tomando como base de cálculo 246 comarcas.

** A partir desta linha, os percentuais tomam como base de cálculo 203 comarcas, a quantidade existente após desativações e agregações, segundo ofício nº 1561 de 12 de dezembro de 2019 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Na tabela, ainda estão dispostas as metas para cada grupo de 50 novos defensores. As metas aumentam com o decorrer do tempo, em razão de as comarcas tendem a ser menores e, portanto, passíveis de atendimento por menos defensores, sem perda de qualidade dos serviços. Deste modo, o SIPED ajudaria a definir a quantidade de defensores necessários e as comarcas a serem contempladas em cada momento, porém a quantidade delas já é pré-definida. Como todas as metas de médio e longo prazo, as apresentadas aqui também devem ser reavaliadas periodicamente, mas é fundamental que sempre haja a definição de metas a longo prazo, para evitar que se inviabilize o objetivo final.

Pelo plano apresentado, verifica-se como é possível definir de modo mais claro as responsabilidades por um eventual descumprimento dos ditames constitucionais. Caso inexistam recursos orçamentários para a nomeação dos defensores, deve-se apurar as escolhas daqueles que definiram os orçamentos. Havendo recursos orçamentários, caso os gestores da Defensoria Pública não cumpram as metas estabelecidas, seriam as opções deles que precisariam de investigação. Como se nota, o trabalho dos órgãos de controle fica muito facilitado.

Na projeção inicial, de novembro de 2018, a cobertura por titularidade, que é o modelo ideal, chegaria a 48% das comarcas com 583 defensores (67% do quadro) e atingiria os 100% com 850 (98% do quadro). Computando-se as substituições cumulativas, o Estado inteiro estaria assistido com o preenchimento de 67% do quadro (583 defensores).

Na primeira revisão das metas, em janeiro de 2020, em virtude das desativações e uniões de comarcas efetuadas pelo poder judiciário, bem como pela avaliação da quantidade de defensores e juízes em cada uma delas, projeta-se que com 583 defensores a cobertura por titularidade será de 53% das comarcas e esta atingirá os 100% com 800 defensores (92% do quadro).

7. PROGRAMAÇÃO DE SUPRIMENTO DAS COMARCAS POR TITULARIDADE (NÃO INCLUI OS PROVIMENTOS POR SUBSTITUIÇÕES CUMULATIVAS).

O quadro a seguir estabelece uma projeção de suprimento das comarcas por titularidades. Antes de lê-lo é preciso ter em mente o seu caráter dinâmico, ou seja, a possibilidade e probabilidade de mudanças ao longo do tempo, uma vez que as populações e o quadro de juízes em cada local são variáveis. Além disso, questões administrativas e financeiras podem ser decisivas para confirmar ou não a previsão inicial. Por último, lembre-se que há inúmeras situações sociais não abarcadas por dados objetivos estanques.

Ressalta-se ainda o fato de a presente projeção não abarcar os provimentos por substituições cumulativas, mas apenas por titularidade. Isso quer dizer que a defensoria chegará em mais comarcas do que o estabelecido aqui em cada marco apresentado.

Quantidade de Defensores	Comarcas Providas por Defensores Titulares
327 a 338	Alagoinhas, Amargosa, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Cruz das Almas, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipirá, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itaparica, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Nazaré, Paripiranga, Paulo Afonso, Porto Seguro, Ribeira do Pombal, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Serrinha, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista
339 A 350	Itamaraju*, Paramirim*, Santo Estevão e Seabra*
369 (Nº em 1º de Janeiro de 2020)	Alagoinhas, Amargosa, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité**, Cruz das Almas, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú ***, Ipirá, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itaparica, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Luis Eduardo Magalhães***, Nazaré, Paripiranga, Paulo Afonso, Porto Seguro, Ribeira do Pombal, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, Senhor do Bonfim, Serrinha, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista
370 A 400	Cachoeira, Camacan, Jaguaquara, Jeremoabo, Poções e Seabra
401 A 450	Caetité, Campo Formoso, Canavieiras, Casa Nova, Catu, Cícero Dantas, Irará, Livramento de Nossa Senhora, Macaúbas, Remanso, Riachão do Jacuípe e São Gonçalo
451 a 500	Araci, Barra, Barra do Choça, Caculé, Capim Grosso, Entre Rios, Gandu, Iguaí, Inhambupe, Itamaraju, Morro do Chapéu, Ruy Barbosa, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé e Tucano
501 A 550	Carinhanha, Conceição do Jacuípe, Curaçá, Itororó, Jaguariri, Mata de São João, Monte Santo, Mundo Novo, Mutitiba, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Pojuca, Santa Bárbara, Santa Maria da Vitória Tremedal, Valente e Xique-Xique
551 a 600	Amélia Rodrigues, Anagé, Barra da Estiva, Belmonte, Castro Alves, Coração de Maria,Cotegipe, Itambé, Itajuípe, Itapicuru, Ituaçu, Mairi, Maragogipe, Mutuípe, Nova Soure, Planalto, Prado, Santa Cruz de Cabrália, Terra Nova e Wenceslau Guimarães

(continua)

(continuação)

Quantidade de Defensores	Comarcas Providas por Defensores Titulares
601 a 650	Andaraí, Baianópolis, Camamu, Canarana, Chorrochó, Condeúba, Ibicaraí, Ibotirama, Iraquara, Itacaré, Ituberá, Maracás, Oliveira dos Brejinhos, Queimadas, Pindobaçu, Riacho de Santana, Rio Real, São Felix, Saúde, Serra Dorada, Sobradinho, Uauá, Ubaitaba, Ubatã, Uruçuca,
651 a 700	Antas, Barra do Mendes, Cansanção, Cipó, Coaraci, Encruzilhada, Iaçu, Itagibá, Itarantim, Itiuba, Jacaraci, João Dourado, Laje, Macarani, Mucuri, Nova Viçosa, Piatã, Santa Rita, Santa Terzinha, Santaluz, Santana, Sento Sé, Taperoá, Ubaíra e Urandi
701 a 750	Cândido Sales, Capela do Alto Alegre, Caravelas, Conde, Coribe, Correntina, Guaratinga, Ibirataia, Itabela, Itanhem, Lapão, Mederos Neto, Miguel Calmon, Olindina, Pilão Arcado, Piritiba, Presidente Jânio Quadros, Tanque Novo, São Felipe, Santa Inês, São Desidério, Tanhaçu, Teofilandia, Una e Utinga
751 a 800	Belo Campos, Buerarema, Central, Cocos, Conceição do Almeida, Formosa do Rio Preto, Gentio do Ouro, Governador Mnagabeira, Ibirapuã, Igaporã, Jitaúna, Lençóis, Retirolandia, Riachão das Neves, Sapeaçu

*Comarcas com previsão de implementação até a quantidade de 350 defensores, mas que por falta de identificação de local de funcionamento foram substituídas por *****

** Comarca sem previsão de implantação até a quantidade de 350 defensores, mas cuja implantação foi antecipada. Já possui defensores lotados e foi inaugurado.

*** Comarcas sem previsão de implantação até a quantidade de 350 defensores, mas cuja implantação foi antecipada. Já possuem defensores lotados, aguardando apenas a finalização de obras para inauguração.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 02 de janeiro de 2020.

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 156/2020, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e no quanto disposto no inciso II do Art. 32, da Lei Complementar Estadual no 26/2006 **RESOLVE** alterar a Portaria nº 393/2018, de 10/03/2019, sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, na forma abaixo:

Onde se lê:

Art. 2.º - Ficam designados os Servidores Públicos, abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPArq, de que trata o artigo anterior:

VI - 01 (um) representante da Coordenação das Defensorias Públicas Regionais; Roberto Henrique Chamorro Hernando, matrícula nº 85.603.235-9; Suplente: Joice Faim, matrícula nº 85.603.345-9;

VII - 01 (um) representante da Ouvidoria Geral; Fernanda Ribeiro de Freitas Cajazeiras, matrícula nº 85.592.347-1; Suplente: Fernanda Ferreira de Sousa, matrícula nº 85.587.757-3;

§1º - Caberá a Comissão realizar todos os atos pertinentes à documentação destinada ao Arquivo, nos termos da legislação aplicável.

Passe a constar:

VI- 01 (um) representante da Coordenação das Defensorias Públicas Regionais; Flávia Santana Souza, matrícula nº 85.603.365-7; Suplente: Cristina Cerqueira Sampaio, matrícula nº 85.603.315-9;

VII - 01 (um) representante da Ouvidoria Geral; Juliana Gomes Oliveira, matrícula nº 85.603.520-6; Suplente: Zenilda Natividade dos Santos, matrícula nº 85.584.923-7;

§1º - Caberá a Comissão realizar todos os atos pertinentes à documentação destinada ao Arquivo, nos termos da legislação aplicável, com apoio técnico e monitoramento de um profissional de arquivologia.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 28 de janeiro de 2020.

PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Defensor Público Geral em exercício

Institui a Central de Cobrança e Execução de Honorários, disciplina o requerimento e a execução de honorários provenientes de ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, II, V, XIV e XXXII, da Lei Complementar Estadual nº 26/ 2006;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública executar e receber verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, as quais se destinam ao fundo gerido pela própria Defensoria - Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia - FAJDPE/BA, nos termos do art. 265, da Lei Complementar Estadual nº 26/06, posteriormente implementado através da Lei Estadual nº 11.045/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 11.891/2009;

CONSIDERANDO o dever o defensor público, sempre que cabível, requerer a condenação em verbas sucumbenciais de atuação institucional da Defensoria Pública, nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil e art. 263 § único, do Código de Processo penal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o controle da receita e otimizar a execução dos honorários sucumbenciais, além de promover a padronização do procedimento, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA CENTRAL DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Art. 1º Fica instituída a Central de Cobrança e Execução de Honorários com objetivo de promover medidas que visam cobrar, acompanhar e fiscalizar a execução das verbas honorárias decorrentes de atuação institucional, fazendo cumprir o que determina o art. 265, da Lei Complementar Estadual nº 26/06.

Art. 2º A Central de Cobrança e Execução de Honorários pertence à estrutura da Administração Superior, estando subordinada ao Defensor Público Geral ou a quem este delegar as atribuições, que será denominado de Coordenador da Central de Cobrança de Honorários, designado na forma e atribuições do art. 32, XXXII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

Art. 3º Incumbe à Central de Cobrança e Execução de Honorários monitorar os processos passíveis de execução de verba honorária, minutar, protocolar petições, acompanhar os pedidos de cumprimento de sentença que fixam os honorários devidos à Defensoria Pública e promover a cobrança administrativa da receita.

Art. 4º Para o cumprimento de suas funções, caberá à Central de Cobrança de Honorários as seguintes providências:

I - Solicitar aos defensores públicos atrelados aos processos a chave de acesso aos autos ou documentos disponíveis nos autos;

II - Determinar aos servidores desta instituição diligências necessárias ao cumprimento do previsto no art. 3º;

III - Elaborar e encaminhar ao gabinete do Defensor Público Geral relatório periódico sobre o acompanhamento dos honorários previstos e executados;

IV - Remeter informações técnico-jurídicas com relação à cobrança de honorários, sem caráter vinculativo, aos defensores públicos;

V - Verificar junto à Diretoria Financeira os valores percebidos provenientes dos honorários cobrados;

VI - Solicitar, junto ao responsável pelo sistema processual judicial, sem prejuízo da comunicação ao defensor público natural da unidade, notificação por sistema push das publicações de sentenças de todos os processos em que a Defensoria Pública, por seus membros, tenha atuado;

VII - Solicitar, junto ao responsável pelo sistema processual judicial, notificação por sistema push das intimações relativas ao andamento de pedido de cumprimento da sentença em que se execute os honorários advocatícios;

VIII - Poderá promover a cobrança administrativa de honorários advocatícios nas demandas em que estas verbas transitarem em julgado, cabendo-lhe o envio de carta cobrança à parte devedora para transferência do valor, na qual constará prazo não superior a 30 (trinta) dias;

IX – Decorrido o prazo estipulado no inciso anterior, a Central de Cobrança e Execução de Honorários certificará acerca do depósito junto à Diretoria Financeira e contactará o defensor natural, que já poderá ter iniciado a execução judicial;

X – Cabe ao Coordenador da Central de Cobrança e Execução de Honorários permitir o parcelamento por até 6 (seis) vezes, com valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que a mora do devedor acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, devendo o Executado apresentar o comprovante dos depósitos.

Art. 5º Quanto ao acordo supramencionado no artigo anterior, deverão constar:

I - a qualificação completa e dados que permitam a sua fácil localização;

II - cláusula penal, causa do vencimento antecipado e consectarios de estilo, e,

III - obrigação de comprovação periódica perante o defensor público natural, do pagamento das parcelas avençadas, não se podendo fixar, no acordo, periodicidade superior a 03 (três) meses.

CAPÍTULO II –DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEFENSORES PÚBLICOS e SERVIDORES

Art. 6º Nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia é dever dos defensores públicos requererem, sempre que cabível, a condenação em honorários de acordo com as disposições do Código de Processo Civil, observados os casos de isenção

legal e as resoluções e instruções normativas do FAJDPE/BA que tratam sobre a matéria, devendo os supracitados honorários serem recolhidos ao Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia - FAJDPE/BA.

§1º Nos pedidos de condenação, execução ou levantamento de quantia depositada a título de honorários em favor da Defensoria Pública, deverá constar que estes valores, por serem verba pública, sejam pagos, preferencialmente por depósito bancário identificado em conta bancária de titularidade do FAJDPE/BA ou por meio de Documento de Arrecadação Judicial-DAJ.

§2º Na hipótese de existirem valores depositados em contas judiciais a título de verbas sucumbenciais, o Coordenador da Central de Cobrança de Honorários poderá peticionar ao juízo requerendo a expedição de alvará ou ofício contendo a determinação de transferência desses valores diretamente para a conta do FAJDPE/BA, devendo o (a) Defensor(a) Público(a) da unidade igualmente proceder, dando ciência imediatamente à Central de Cobrança e Execução de Honorários mediante e-mail, que deverá certificar o recebimento desta informação.

§3º A Central de Cobrança e Execução de Honorários realizará o controle dos depósitos, inclusive o controle do levantamento dos alvarás, sendo que estes devem ser encaminhados à Diretoria Financeira para diligências bancárias, devendo os valores serem transferidos no ato do levantamento para a conta bancária do FAJDPE/BA, ficando vedado o manuseio de qualquer quantia em espécie por servidores ou membros da Instituição.

§4º Defensores Públicos ou servidores que tomarem conhecimento de condenação ou disponibilização de valores a título de honorários devidos à Instituição, deverão dar ciência imediatamente à Central de Cobrança e Execução de Honorários mediante e-mail, que deverá certificar o recebimento desta informação.

§5º Defensores Públicos que ajuizarem ou ingressarem em processos que o valor da causa for superior a 40 salários mínimos deverão dar ciência imediatamente à Central de Cobrança e Execução de Honorários mediante e-mail, que deverá certificar o recebimento desta informação.

§6º Somente após a identificação do depósito na conta do FAJDPE/BA que o registro do processo no sistema administrativo de controle poderá ser arquivado, por ato do Coordenador da Central de Cobrança e Execução de Honorários.

Art. 7º Pode-se dispensar a cobrança de honorários nas hipóteses previstas nas resoluções e instruções Normativas do FAJDPE/BA, ficando vedada a execução de honorários quando a parte adversa for também assistida pela Defensoria Pública ou hipossuficiente, observado o disposto no art. 98, §2º e §3º, do Novo Código de Processo Civil.

Art. 8º Todos(as) Defensores(as) Públicos(as) deverão zelar para que sejam fixados honorários em valores compatíveis com a complexidade da atuação desenvolvida, atendidas as disposições previstas em lei, incumbindo-lhes, ainda:

I – Recorrer ou opor Embargos de Declaração, cientificando a Central de Cobrança de Honorários deste peticionamento nos casos de omissão ou necessidade de majoração dos honorários, sendo que o Coordenador da Central poderá elaborar as razões e/ou contactar o Defensor Público titular da unidade para peticionamento, mediante e-mail, que deverá certificar o recebimento desta informação e noticiar o manejo de petição.

II - Nas sentenças ilíquidas, providenciar a liquidação do quantum dos honorários, sendo que o Coordenador da Central poderá elaborar as razões e/ou contactar o Defensor Público da unidade para peticionamento, mediante e-mail, que deverá certificar o recebimento desta informação e noticiar o manejo de petição.

III - Nos casos de condenação em honorários que não forem lançados no sistema de processo eletrônico como "sentença", deverá o Defensor Público ou servidor da unidade comunicar à Central de Cobrança e Execução de Honorários mediante e-mail, que deverá certificar o recebimento desta informação, sem prejuízo das providências dos incisos I e II.

IV - No âmbito extrajudicial, requerer os valores relativos às verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional, quando for o caso;

V - Pedir condenação em honorários sucumbenciais nas demandas contra entes públicos, quando for o caso;

VI - Nos casos de curadoria, percebendo que a parte atendida através da curadoria não se enquadra nos critérios de hipossuficiência traçados pela Instituição, seja através de elementos existentes dentro do próprio processo ou extraprocessuais, deverá requer o arbitramento de honorários em favor da Defensoria Pública;

VII- Diligenciar e tomar as providencias cabíveis junto ao juízo competente, comunicando à Central de Cobrança e Execução de Honorários quando necessária a atuação deste, mediante e-mail, que deverá certificar o recebimento desta informação.

Art. 9º Se, no curso da ação, o(a) Defensor(a) Público(a) da unidade tomar conhecimento de que a parte desistiu de seguir assistida pela Defensoria Pública, deverá de imediato protestar pelo arbitramento de honorários sucumbenciais na proporção dos serviços, com manejo da peça processual adequada, inclusive opondo embargos de declaração ou apelação da sentença, dando conhecimento à Central de Cobrança e Execução de Honorários mediante e-mail, que deverá certificar o recebimento desta informação.

Art 10. Iniciado o processo de execução dos honorários, o(a) Defensor(a) Público(a) da unidade será o responsável pelo acompanhamento do referido processo, cientificando à Central de Cobrança e Execução de Honorários dos atos processuais acerca da decisão final da citada execução.

Art. 11. Em caso de expedição de Alvará em nome do Defensor Público atuante na demanda, este deverá diligenciar junto ao juízo para que proceda o pagamento dos valores inerentes aos honorários ao Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia - FAJDPE/BA, nos termos do art. 5º, paragrafo 1º, desta portaria.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para o cumprimento desta resolução poderá a Defensoria Pública celebrar convênios com o Tribunal de Justiça, cartórios, bancos, entidades de cadastros, a exemplo de SPC e SERASA, ou qualquer outra entidade pública ou privada que, de alguma maneira, facilite ou proporcione o cumprimento da finalidade de cobrança e recebimento dos honorários devidos à instituição.

Art. 13. No caso de quantia recebida de forma equivocada pela Defensoria Pública, cabe ao credor solicitar e instruir o procedimento relativo ao estorno da quantia, comprovando que a quantia a ser estornada efetivamente ingressou na conta de titularidade do FAJDPE/BA.

Parágrafo único. Poderá a Central de Cobrança e Execução de Honorários, após a ciência do pedido de estorno requerido, solicitar a colaboração do órgão de atuação da Defensoria Pública junto ao juízo em que tramita o processo no bojo do qual foi suscitado o pedido de estorno.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 30 de janeiro de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

Considerando a aprovação da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 14.184, de 10 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 263 da Lei Complementar Estadual nº 26 de 28 de junho de 2006 e no artigo 76 da Lei Estadual Nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

Considerando também a observância à toda legislação aplicável à hipótese;

O Defensor Público Geral do Estado da Bahia RESOLVE:

Artigo 1º - O auxílio-alimentação, devido aos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia em efetivo exercício, nos termos do artigo 186, da Lei Complementar nº 26/2006, passará a ter o valor de R$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais, a partir da folha de pagamento de março de 2020.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 03 de março de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA DPG Nº 308 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 32, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 26/2006;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido dentificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de defensores, servidores, estagiários, terceirizados e assistidos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao Assistido;

CONSIDERANDO as informações oficiais divulgadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e os Níveis de Ativação presentes no Plano Estadual de Contingência ao Coronavírus (Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública), os eventos disparadores e a progressão e propagação da infecção e transmissão anunciada pelo poder público;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o regime de trabalho remoto imediato pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias aos Defensores Públicos, servidores e estagiários, que assim optarem, nas seguintes hipóteses, dependendo de comprovação por meio de relatório médico, no que couber:

I - com idade superior a 60 anos;

II - portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

III- portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV- transplantados;

V- gestantes e lactantes.

§ 1º. Inclui-se no regime do caput os que regressarem de viagem ao exterior, pelo prazo de 15 dias, contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§ 2º. O trabalho remoto, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§ 3º. Os coordenadores e chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicarão à Corregedoria Geral.

§ 4º. As audiências e demais atos judiciais que não sejam adiados e que dependam da presença do Defensor Público não serão atingidos por esta Resolução.

Art. 2º. O funcionamento das unidades da Defensoria Pública será organizado a partir do cronograma previsto no Anexo.

Parágrafo único. Em qualquer fase dos níveis de contingenciamento, havendo suspensão do funcionamento de creches e/ou escolas, os Defensores Públicos, servidores e estagiários que tenham filhos que dependam exclusivamente de seus cuidados serão beneficiados pelo trabalho remoto de que trata o art. 1º.

Art. 3º. As medidas previstas nessa portaria serão implementadas conforme os níveis de contingenciamento e orientações adotadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, ficando determinada, desde já, a implementação das medidas do nível de alerta, do anexo, cabendo alteração e ajuste dos níveis e providências administrativas à medida em que novas recomendações e orientações foram emitidas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Art. 4º. O Defensor, Servidor ou Estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à Coordenação ou chefia imediata, por e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, deverá enviar a cópia digital do atestado para e-mail, que serão homologados administrativamente.

§ 2º O Defensor, Servidor ou Estagiário que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 5º. Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 6º. o Regime de trabalho nas unidades administrativas será estabelecido pelas Chefias imediatas e aprovado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

ANEXO

NÍVEIS DE CONTINGÊNCIA	AÇÕES NA DEFENSORIA PÚBLICA
ALERTA	Ampliação da rotina de limpeza de superfícies críticas, tais como maçanetas, corrimões, estações de trabalho, entre outros. Campanha de conscientização e noções de higiene respiratória (contínuo). Reavaliação da necessidade de viagens instituconais dos membros. Aquisição e distribuição de materiais e produtos em geral para formação de estoque prolongado. Trabalho remoto ou afastamento do grupo de risco das atividades de atendimento ao público.
PERIGO IMINENTE	Suspensão de atendimento ao público em estabelecimentos penais e de cumprimento de medida socioedutativas, exceto casos urgentes, priorizando atualização cadastral e estudo processual no sistema de controle de presos do SIGAD; Restrição das áreas de atendimento ao público, a fim de evitar aglomerações.
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	Atendimento de casos urgentes e citações e intimações com prazo processual em curso. Restrição da circulação de pessoas, por meio de trabalho remoto em rodízio, de forma a reduzir a circulação do público interno nos ambientes da DPE/BA. Suspensão de atendimentos agendados e vedação de aglomerações de assistidos.

PORTARIA Nº 318/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Antecipa medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 32, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 26/2006;

CONSIDERANDO que a Bahia registrou o nono caso de Coronavírus no último dia 15 de março, sendo cinco em Feira de Santana e quatro em Salvador e que o primeiro caso foi registrado em 06 de março, há 10 dias.

CONSIDERANDO que, em São Paulo, a passagem do estágio de contágio controlado (25/02/2020) para o estágio de contágio comunitário (13/03/2020) levou 17 dias para acontecer;

CONSIDERANDO que, na cidade do Rio de Janeiro, a passagem do estágio de contágio controlado (07/03/2020) para o estágio de contágio comunitário (14/03/2020) levou 07 dias para acontecer;

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria de Saúde informe que a Bahia não esteja em Estado de Emergência ou perigo iminente, por não haver ainda transmissão comunitária, é previsível que esse estágio será atingido em breve, especialmente em Salvador e Feira de Santana;

CONSIDERANDO que é recomendável diminuir a circulação de pessoas nas cidades;

CONSIDERANDO a declaração do Prefeito de Salvador, em 16 de março, de que irá suspender por 15 dias, a partir de 18 de março, o funcionamento de escolas, academias e cinemas;

CONSIDERANDO que há atendimentos já agendados e a necessidade, em respeito aos assistidos, de tempo hábil para remarcação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 308/2020 e a existência de reuniões diárias do gabinete da Instituição para análise e evolução da doença.

RESOLVE

Art. 1º. Antecipar a medida de restrição de atendimentos presenciais e as medidas previstas para situação de perigo iminente na Portaria nº 308/2020, para que sejam atendidos apenas os casos cujo adiamento cause prejuízos ou perecimento de direitos dos assistidos, a partir de 23 de março de 2020, mediante rodízio, pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo único. O comparecimento aos atos judiciais ficam mantidos enquanto as audiências não forem suspensas pelo TJBA.

Art. 2º. As coordenações respectivas elaborarão as escalas de rodízio e as coordenações executivas informarão as espécies de casos cujo adiamento será considerado prejudicial ou causador de perecimento de direitos dos assistidos.

Parágrafo único. Para possibilitar a organização do funcionamento em sistema de rodízio, suspender-se-ão todos os atendimentos presenciais ao público nos dias 18, 19 e 20 de março, mantidos os casos de urgência e de perecimento de direito.

Art. 3º. Durante o período de atendimentos mediante rodízio, os coordenadores deverão reorganizar a divisão de trabalho entre os defensores, de modo a não interromper o serviço.

Art. 4º. A qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia, novas medidas poderão ser implementadas ou as atuais interrompidas.

Art. 5º. Esta Portaria não substitui a Portaria nº 308/2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 16 de março de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

PORTARIA CONJUNTA Nº 326/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Defensor Público-Geral do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, II, da Lei Complementar Estadual 26/2006, e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 48 c/c art. 50, da Lei Complementar Estadual 26/2006.

Considerando a situação de pandemia do coronavírus (Covid-19);

Considerando as Portarias nº 308/2020 e nº 318/2020.

RESOLVE publicar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter provisório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, o Comitê de Gestão de Crise com a finalidade de monitorar a conjuntura geral diariamente e decidir sobre situações não previstas nas Portarias nº 308 e 318/2020, composto pelos seguintes membros:

I - Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral, que presidirá o Comitê;

II - Pedro Paulo Casali Bahia, Subdefensor Público-Geral;

III - Liliana Sena Cavalcante, Corregedora Geral;

IV - Donila Ribeiro Gonzales de Sá Fonseca, Coordenadora Executiva das Defensorias Especializadas;

V - Walter Nunes Fonseca Junior, Coordenador Executivo das Defensorias Públicas Regionais;

VI - Analeide Lei de Oliveira Acciloy, Defensora-Assessora do Gabinete;

VII - Cynara Fernandes Rocha Gomes, Defensora-Assessora do Gabinete;

VIII - Marcelo dos Santos Rodrigues, Defensor-Assessor do Gabinete;

IX - Lucas Marques Luz da Resurreição, Defensor-Assessor do Gabinete;

X - Soraia Ramos Lima, Diretora da Escola Superior;

XI - Vanda Amorim - Coordenadora de Comunicação;

XII - Gisele Aguiar Ribeiro Pereira, Coordenadora da Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Fabíola Pacheco de Menezes, Coordenadora da Defensoria Pública Especializada Criminal e de Execução Penal;

XIV - Maurício Garcia Saporito, Coordenador das Defensoria Pública Especializada Criminal e de Execução Penal;

XV - Ariana de Sousa Silva, Coordenadora das Defensoria Pública Especializada Cível e Fazenda Pública;

XVI - Virdálio Senna Neto, Coordenador da Defensoria Pública Especializada Cível e Fazenda Pública

XVII - Tatiane Franklin Ferraz, Coordenador da Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões;

XVIII - Camila Maria Góes de Sousa, Coordenador da Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões

XIX - Marcos Fonseca Meireles, Coordenador da Defensoria Pública Especializada em Juizados Especiais;

XX - Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, Coordenadora Especializada de Curadoria Especial.

XXI - Laise de Carvalho Leite, Coordenador da Defensoria Pública Especializada de Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa;

XXII - Carla Guenem Fonseca Magalhães, Coordenadora da DP Especializada Cível e de Fazenda Pública da Instância Superior;

XXIII - Rita de Cássia Moure Orge Lima, Coordenadora da DP Especializada Criminal e de Execução Penal de Instância Superior;

XXIV - Eva dos Santos Rodrigues, Coordenadora da Defensoria Pública Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante;

XXV - Livia Silva de Almeida, Coordenadora da Defensoria Pública Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante;

XXVI - Sirlene Assis - Ouvidora Geral;

XXVII - Gilda Gordilho - Diretora Geral

Parágrafo único. O Comitê atuará em regime de convocação permanente.

Art. 2º. O Comitê de Gestão de Crise ora instituído fica responsável por estabelecer providências a serem adotadas para evitar a propagação interna do vírus COVID-19 no âmbito da Defensoria Pública, assim como por concentrar as medidas adequadas para a atuações coletiva neste cenário de crise.

Parágrafo único. Os defensores públicos que na sua atuação identificarem a possibilidade de atuações coletivas deverão encaminhá-las para o comitê, através do coordenador da regional ou especializada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral, em 18 de março de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora Geral da Defensoria Pública

PORTARIA CONJUNTA Nº 327/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Defensor Público-Geral do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, II, da Lei Complementar Estadual 26/2006, e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 48 c/c art. 50, da Lei Complementar Estadual 26/2006.

Considerando a situação de pandemia do coronavírus (Covid-19);

Considerando as Portarias nº 308/2020 e nº 326/2020.

RESOLVE publicar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. A presente Portaria regulamenta, em caráter provisório, medidas de enfrentamento e controle da transmissibilidade da emergência de saúde pública decorrente da infecção humanda pelo coronavírus (COVID-19), preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais e urgentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§1º. O horário de funcionamento e atendimento ao público realizado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, na cidade de Salvador, de segunda a sexta-feira, será de 09:30h às 15:30h.

§2º. O horário de funcionamento e de atendimento ao público realizado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, nas cidades do interior do Estado, de segunda a sexta-feira, será de 08:00h às 14:00h.

§3º. Nos locais onde a Defensoria Pública funciona em imóveis do Poder Judiciário, ela deverá obedecer também as restrições de horário e circulação fixadas por este Poder.

§3º. Fica dispensado, nos locais onde existir, o registro biométrico de entrada e saída de servidores nas instalações da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o registro será realizado pelos respectivos coordenadores das unidades.

§5º. Ficam mantidos os plantões de final de semana, com a substituição do defensor nos casos previstos para teletrabalho.

Art.2º - Objetivando a preservação e controle de transmissibilidade humana do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, serão indeferidos todos os pedidos de suspensão de folgas, férias e licenças, cujo início se daria após a publicação da Portaria 308/2020, sem prejuízo dos pleitos já deferidos.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput aos membros do comitê de crise, coordenadores, diretores e chefes de setor.

Art.3º - Ficam suspensos os prazos e trâmites para posse de novos servidores REDA.

Art. 4º - Durante o período previsto na portaria 318/2020, somente haverá atendimento ao público nas seguintes hipóteses:

I - Demandas cujos prazos prescricionais/decadenciais se encerrarem durante o período de suspensão do atendimento presencial;

II - Hipóteses em que haja citação ou intimação para cumprimento de prazos judiciais;

III - Hipóteses em que haja audiências, audiências de custódia e de apresentação de adolescente em conflito com a lei, não suspensas, e que serão realizadas em até 05 dias úteis.

IV - Impetração de habeas corpus ou outras medidas relativas à liberdade;

VI - Ajuizamento de ações e atendimento de demandas que versem sobre acesso à saúde;

VII - Pedidos de revogação de prisão civil;

VIII - Atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IX - Medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou perdas de direitos essenciais como água, energia elétrica e saneamento básico;

X - Medidas protetivas de urgências previstas na Lei nº 11.340/2006;

XI -Medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII - Outras medidas urgentes não contempladas nas hipóteses anteriores e identificadas pela respectiva Coordenação da DP Especializada ou Regional.

Parágrafo Único. Para viabilizar o funcionamento da Defensoria Pública, sem interrupção dos serviços, no regime estabelecido pela portaria 318/2020, revoga-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º da portaria 308/2020, cabendo aos coordenadores e chefes de setor avaliarem os casos concretos excepcionais.

Art. 5º - Para evitar a propagação da enfermidade através das vestimentas, defensores, servidores e estagiários não poderão usar no ambiente de trabalho roupas que não sejam submetidas a higienização diária.

Art. 6º - A qualquer tempo, novas medidas poderão ser adotadas para o enfrentamento e controle da transmissibilidade da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), preservando-se o funcionamento dos serviços considerados essenciais e urgentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral, em 18 de março de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora Geral da Defensoria Pública

PORTARIA N 350/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem os art. 32, II e 50, II, da Lei Complementar Estadual 26/2006;

Considerando que a Secretaria de Saúde da Bahia confirmou a existência de contágio comunitário de COVID 19 no Estado;

Considerando a necessidade da máxima restrição possível da circulação de pessoas;

Considerando a necessidade da população baiana pelos serviços da Defensoria Pública, para garantia do seu acesso à justiça;

Resolvem publicar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1° – Fica estabelecido o regime de atendimento remoto ao público em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia de 25 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ou interrompido.

Parágrafo Único – Além do atendimento ao público, todos os demais serviços, inclusive administrativos, apenas serão mantidos na forma presencial quando indispensáveis ao funcionamento do setor.

Art. 2° – Todos os Defensores Públicos que não estiverem de férias, licenças, folgas ou afastados, inclusive os considerados em grupo de risco, manterão suas atividades regulares por meio de teletrabalho no âmbito de suas comarcas, até a conclusão do último atendimento realizado pelo 129, mantendo-se as escalas já pré-determinadas dos plantões de finais de semana, igualmente remotos, enquanto durar esta portaria.

Art. 3° – O primeiro contato de qualquer assistido com a Defensoria Pública se dará através do número de telefone 129, das 09:30 às 13:30 de cada dia.

§1° O atendimento através do número de telefone 129 verificará o enquadramento da demanda nas hipóteses de urgência descritas no art. 4° da portaria 327/2020.

§2° Verificada a pertinência às hipóteses de urgência, a ligação será transferida para o Pólo de Atendimento Remoto correspondente.

Art. 4° - Cada Pólo de Atendimento Remoto possuirá contas telefônicas móveis, contas de Whatsapp ou outros aplicativos de envios de mensagens e endereço de e-mail.

§ 1° Os Polos de Atendimento Remoto serão temáticos, divididos da seguinte forma:

I - Família, Cível, Curadoria, Fazenda Pública, Idoso e Direitos Humanos

II - Infância e Juventude

III -Penal

IV – Juizados Especiais

§ 2º O responsável pela triagem no Pólo colherá o maior número de informações de contato do assistido.

§ 3º O responsável pela triagem no Pólo fará relatório com todas as informações necessárias à demanda e solicitará ao assistido o encaminhamento da documentação necessária por via eletrônica.

§ 4º Apenas na hipótese de verificar ser impossível o encaminhamento da documentação por via eletrônica, será solicitado que o assistido se dirija ao posto fixo de coleta na sua comarca para fins exclusivo de entrega de documentos para digitalização.

§ 5º Finalizadas as etapas anteriores, as demandas recebidas por esses canais deverão ser repassadas por e-mail a um dos Defensores Públicos responsáveis.

§6º No interior do Estado, as Demandas serão direcionadas a qualquer dos defensores da comarca que não estiverem de férias, licenças, folgas ou afastados, divididos em atuação penal e atuação não penal.

§7º Os Coordenadores das Especializadas e das Regionais deverão encaminhar à Coordenação Executiva da Capital e à Coordenação Executiva das Regionais a relação de defensores que compõe cada grupo, destacando os períodos em que estarão de férias, licenças, folgas ou afastados.

§8º Os Coordenadores das Especializadas devem manter os servidores responsáveis pelo Pólo informados da relação de defensores que compõe cada grupo e das suas atualizações.

Art. 5º - O Defensor Público receberá, por meios eletrônicos, as demandas apresentadas para atendimento e re-avaliará se o caso é de urgência.

§1º De posse das informações e documentos recebidos, caberá ao Defensor Público elaborar e protocolar eletronicamente as ações individuais ou sugerir ao Comitê Gestor de Crise, por meio do coordenador respectivo, a adoção de medidas coletivas.

§2ºSe o Defensor Público entender que as informações encaminhadas por email sejam insuficientes, poderá solicitar ao responsável pelo primeiro atendimento no Pólo que peça ao assistido as informações suplementares.

§3º Se o Defensor Público entender que as peculiaridades da situação demandem atendimento presencial, ou que as informações encaminhadas por email sejam insuficientes, poderá solicitar ao responsável pelo primeiro atendimento no Pólo o agendamento presencial e será o Defensor Público responsável por realizá-lo.

§4º Na excepcionalidade do atendimento presencial, o Defensor Público deverá orientar a equipe de atendimento quanto aos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias para prevenção do contágio do COVID-19.

§5º Todos os órgãos da Defensoria Pública, deverão permanecer em regime de sobreaviso para prestação de suporte em casos de intercorrências, impedimentos, suspeições e tabelamentos, mediante disponibilização de canal de contato.

§6º Quando o Defensor em exercício no pólo estiver inserido em grupo de risco e houver a necessidade de atendimento presencial, este será redistribuído, podendo o novo defensor reavaliar a necessidade do atendimento presencial.

§7º - O mesmo defensor poderá receber demandas de diferentes Pólos.

§8º - o Defensor deverá apresentar ao coordenador e ao atendente as informações sobre o protocolo de petições, eventuais resultados dela e do atendimento, para elaboração de relatório e retorno ao assistido, devendo ainda registrar as informações no SIGAD.

Art. 6º – O Defensor Público que propuser a medida ficará responsável pelo cumprimento das intimações, interposição dos recursos e acompanhamento do feito até a sua distribuição para o Juízo Natural.

Art. 7º – Cada coordenador ou chefe de setor verificará a qual a necessidade de comparecimento presencial no seu setor e priorizará, sempre que possível, a realização de trabalho remoto.

Parágrafo Único - O trabalho administrativo remoto obedece o horário de expediente normal, das 08:00 às 17:00hs.

Art. 8º – Os estagiários de direito permanecerão em regime de teletrabalho.

Art. 9º Constituem deveres dos membros, servidores públicos e estagiários em regime de laboral de teletrabalho ou trabalho remoto:

I - atender às convocações para comparecimento às dependências da Defensoria, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

II - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, ou quando de plantão;

III - providenciar e manter estruturas tecnológicas necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto;

IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico, a caixa do Sistema SEI das Unidades a que estiver vinculado e as caixas de organização no Sistema do Poder Judiciário sob sua responsabilidade, devendo desempenhar regularmente as suas atribuições, bem como as que lhe vierem a ser delegadas;

V - manter informada a autoridade supervisora do regime laboral, por meio de memorando enviado via SEI ou mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - no caso dos servidores públicos e estagiários, cumprir rigorosamente as Ordens de Serviço e as metas de desempenho pactuadas; e

VII - no caso dos membros, observar a distribuição do serviço e as escalas de atendimento ao público fixados pelas Coordenações;

VIII – atuar em processos judiciais ou atos extrajudiciais que normalmente não seriam da sua atribuição, quando solicitado pelos Coordenadores, para minimizar problemas futuros causados pelo tempo de atuação reduzida da Defensoria Pública;

IX - Encaminhar relatório semanal de atividades desempenhadas ao coordenador ou chefe de setor;

X - Acompanhar as movimentações de processos judiciais, preparar petições e protocolá-las, mesmo que sem intimação ou abertura de prazo, para evitar acumulo de serviço, quando o trâmite processual se normalizar;

XI - Atualizar o SIGAD com todas as atuações que fizer.

Art. 10 - Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral do Estado

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 24 de março de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora Geral

PORTARIA Nº 393/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem os art. 32, II e 50, II, da Lei Complementar Estadual 26/2006, resolvem publicar a presente alteração da Portaria 350, de 24 de março de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º - O Art. 3º da Portaria 350, de 24 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º – O primeiro contato de qualquer assistido com a Defensoria Pública se dará através do número de telefone 129 ou 0800 071 3121, das 08:30 às 14:30 de segunda-feira a sexta-feira.

(...)

(...)

§ 3º O contato com a Defensoria em casos urgentes também poderão acontecer através do agendamento on-line, no endereço agenda.defensoria.ba.def.br; no aplicativo Defensoria Bahia, para sistema Android; e no chatbot da página @DefensoriaBahia na rede social Facebook."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 07 de abril de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora Geral

PORTARIA Nº 420/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, e à vista do constante no Processo SEI n 103.0025.2020.0001697-98, bem como do disposto no art. 3º, da Portaria nº 209/2019, **RESOLVE** renovar por mais 01 (um) ano o Grupo de Trabalho de Combate à Degradação e ao Racismo Ambiental em Santo Amaro e Região, com efeitos retroativos ao dia 26/02/2020.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de abril de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

Institui Plano de Contingenciamento e Racionalização das Despesas em razão da crise decorrente da pandemia de Coronavírus (Covid 19)

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e no quanto disposto no inciso II do Art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe acerca de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia, pelo Decreto Legislativo n. 2512, de 23 de março de 2020, decretou "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado da Bahia, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 26 de março de 2020, constituiu Comitê de Gestão de Crise com o objetivo de monitorar diariamente a conjuntura geral e promover ações preventivas e de controle;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada à Defensoria Pública pelo art. 134 da Constituição Federal, robustecida pela Emenda Constitucional 80/2014, e a premente necessidade de promover a otimização dos recursos públicos e consequentemente a redução das despesas, com base nos princípios da Administração Pública e no respeito ao Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), sobretudo com a notícia pública e notória da inevitável queda na arrecadação por causa do combate ao novo Coronavírus, impactando diretamente no repasse aos Poderes, incluindo-se a Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de contingenciamento e corte de despesas visando o equilíbrio orçamentário e financeiro da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que serão observadas pelos membros, servidores, estagiários e demais colaboradores, com o objetivo de promover ações que reduzam os gastos públicos.

Art. 2º Ficam suspensas, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Defensor Público Geral, as despesas públicas decorrentes de:

- aquisição de imóveis e de veículos;
- aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;
- aquisição de bens de consumo, exceto os necessários para a manutenção dos serviços defensoriais e aqueles destinados às medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;
- contratação de serviços que não sejam absolutamente indispensáveis à continuidade da prestação de serviço à população assistida;
- realização de novas obras, reformas e serviços de engenharia, excetuando-se os contratos em execução ou aqueles que atendam a questões de segurança e de manutenção das instalações;
- celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de sedes da Defensoria Pública;
- celebração de aditivos, apostilas ou ajustes que acarretem aumento de despesas;
- contratação de novos cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento para membros e servidores públicos;
- concessão de diárias passagens para membros, servidores e colaboradores, excetuadas aquelas decorrentes de deslocamentos necessários à adoção de medidas de urgência no atendimento à população ou à estruturação dos mecanismos indispensáveis ao desempenho do trabalho remoto;
- pagamento do auxílio-transporte, a partir de 01 de maio de 2020 e até enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto, exceto para o servidor cuja atividade exija a sua presença física na unidade;
- celebração de novos contratos de estágio;
- convocação de novos servidores e defensores, salvo para atender às substituições decorrentes dos eventuais desligamentos, ou nos casos onde a unidade, para onde se designará o convocado, não possua a quantidade mínima de pessoal essencial ao seu funcionamento.

§ 1º Os casos excepcionais e as necessidades urgentes destinadas à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, que porventura estejam elencadas no artigo anterior, deverão ser instruídas com robusta justificativa pela área solicitante e encaminhadas ao Defensor Público Geral.

Art. 3º As unidades da Defensoria deverão adotar e requerer a redução, a suspensão temporária ou a extinção das contratações não citadas no Art. 2º, mas diretamente atingidas com a implantação do trabalho remoto, incluindo, ainda, aquelas cuja continuidade esteja prejudicada em decorrência da interrupção dos projetos e atividades finalísticas não executadas ou suspensas em razão da pandemia.

Art. 4º O Coordenador Executivo das Defensorias Especializadas, o Coordenador Executivo das Defensorias Regionais, bem como os gestores e os fiscais de contratos, deverão cientificar a Diretoria Geral e os setores responsáveis acerca das situações citadas no Art. 3º desta Portaria, de forma que sejam expedidas notificações aos contratados e formalizadas as alterações contratuais necessárias.

Art. 5º As Diretorias e as suas Coordenações deverão diligenciar, através da Coordenação de Contratos e Convênios, a renegociação das contratações vigentes, com vistas à redução dos custos para a Defensoria Pública.

Art. 6º A Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP, em conjunto com as Coordenações Executivas e a Diretoria Administrativa, promoverá, sempre que necessário, o remanejamento e a redistribuição equânime dos estagiários já contratados pela Defensoria, tendo em vista a suspensão de novas contratações.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 24 de abril de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 466/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem os art. 32, II e 50, II, da Lei Complementar Estadual 26/2006; RESOLVEM prorrogar o prazo constante no Art. 1°, da Portaria n° 350/20202, referente ao regime de atendimento remoto ao público em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ou interrompido.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 29 de abril de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora Geral

PORTARIA Nº 505/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem os art. 32, II e 50, II, da Lei Complementar Estadual 26/2006;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

Considerando a manutenção da necessidade da máxima restrição possível da circulação de pessoas;

Considerando a permanente necessidade da população baiana pelos serviços da Defensoria Pública, para garantia do seu acesso à justiça;

Considerando o superveniente acúmulo de demandas reprimidas decorrente das medidas de restrição de atendimentos presenciais e não urgentes ou de perecimento de direito, adotadas a partir da Portaria nº 318/2020, com a atual necessidade de redução da fila de espera como forma de assegurar a continuidade do acesso à justiça, mantendo-se os cuidados necessários para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a prorrogação do prazo constante no art. 1º, da Portaria nº 350/2020, referente ao regime de atendimento remoto ao público em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser novamente prorrogado ou interrompido, consoante Portaria nº 466/2020;

Considerando o Provimento CGD 01 de 27 de abril de 2020, que solicita informações mensais das atividades dos Defensores durante o período de pandemia;

Resolvem publicar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º – Para o desempenho das atividades pelos servidores durante o período de que trata a Portaria nº 466/2020, além dos Polos de Atendimento Remoto temáticos instituídos pela Portaria nº 350/2020, haverá Postos Fixos de Coleta de Documentos e Atendimento Presencial, no âmbito das Especializadas e das comarcas que compõem as Regionais, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 15h30, na forma do art. 1º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 327/2020.

§ 1º. Os Postos Fixos de Coleta de Documentos e Atendimento Presencial serão responsáveis pelo suporte indicado no art. 5º, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 350/2020, especialmente, no tocante à continuidade do acompanhamento e providência de informações ou documentação complementares relativas às demandas de urgência descritas no art. 4º da Portaria nº 327/2020, recepcionadas pelos Polos de Atendimento Remoto, por meio do contato inicial do assistido via telefone 129, telefone 08000713121, agendamento on-line do site, aplicativo de celular ou chatbot da página institucionais.

§ 2º. Os Coordenadores Executivos das Especializadas e das Regionais definirão as sedes para o funcionamento dos postos fixos e a quantidade diária de servidores estritamente necessária para o desempenho das atividades, que serão organizados em sistema de rodízio, dentre aqueles que não estejam de férias, licenças, folgas ou afastados, pelos respectivos Coordenadores das Especializadas e das Regionais, para o suporte presencial, sem prejuízo da permanência em regime de trabalho remoto nos demais dias para os quais não esteja escalado para atuação no posto fixo.

§ 3º. Cada Posto Fixo de Coleta de Documentos e Atendimento Presencial contará com a estrutura física e tecnológica necessárias para a observância dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias para prevenção do contágio do Covid-19.

§ 4º. Na excepcionalidade do atendimento presencial de que trata o art. 5º, §§ 3º, 4º e 6º, da Portaria nº 350/2020, deve ser utilizada a estrutura física e tecnológica de funcionamento dos postos fixos para a realização do atendimento.

Art. 2º – Para o desempenho das atividades pelos Defensores durante o período de que trata a Portaria nº 466/2020, como forma de reduzir os impactos e prejuízos aos assistidos decorrentes das demandas reprimidas nas áreas de atuação de família, cível, consumidor e fazenda pública, além das demandas advindas dos Polos de Atendimento Remoto temáticos instituídos pela Portaria nº 350/2020, haverá o encaminhamento semanal de casos iniciais para o atendimento, preferencialmente em regime de trabalho remoto.

§ 1º. Os servidores das respectivas Especializadas ou Regionais serão responsáveis pelo levantamento das demandas a serem atendidas, previamente triadas, cadastradas e agendadas, observando a pertinente ordem cronológica ou tipo de demanda, sob supervisão dos respectivos Coordenadores das Especializadas e das Regionais.

§ 2º. Após a triagem dos casos iniciais, os Coordenadores das Especializadas e das Regionais procederão ao encaminhamento aos Defensores responsáveis, via e-mail institucional, respeitando o tema e a proporcionalidade do quantitativo, para o atendimento regular, sem prejuízo dos encaminhamentos de demandas vinculadas aos Polos de Atendimento Remoto, destinados às demandas de urgência descritas no art. 4º da Portaria nº 327/2020.

Art. 3º – Os defensores e defensoras ficam dispensados da apresentação dos relatórios semanais previstos no artigo 9º, inciso IX, da Portaria 350/2020, enquanto permanecerem os efeitos do Provimento CGD 01 de 27 de abril de 2020, que solicita informações mensais das atividades dos Defensores durante o período de pandemia.

Art. 4º – Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral do Estado.

Art. 5º – Esta Portaria não revoga as Portarias anteriores e vigentes, relativas às medidas adotadas no âmbito da Instituição em razão da pandemia de Coronavírus (Covid-19), e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 11 de maio de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora Geral

PORTARIA Nº 536/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem os art. 32, II e 50, II, da Lei Complementar Estadual 26/2006; RESOLVEM prorrogar o prazo constante na Portaria n° 466/2020, referente ao regime de atendimento remoto ao público em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia, até o dia 07 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ou interrompido.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 29 de maio de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora Geral

PORTARIA Nº 537/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 32, da Lei Complementar Estadual 26/2006; RESOLVE estabelecer que, enquanto durarem os efeitos da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, que impeçam reuniões presenciais e seguindo orientações das autoridades sanitárias, as reuniões do Conselho Superior e do Fundo de Assistência Judiciária – FAJ serão realizadas de forma remota, por meio da plataforma Google Meet, havendo disponibilização de link de acesso para que os Defensores Públicos e servidores interessados possam acompanhá-las.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 29 de maio de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral
Presidente do Conselho Superior
Presidente do Conselho Deliberativo do FAJ

PORTARIA Nº 550/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Estabelece medidas para ampliação dos atendimentos da Defensoria Pública do Estado da Bahia em razão das limitações temporárias para prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA e A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 32, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 26/2006;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública da Bahia, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de defensores públicos, servidores, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da prestação de assistência jurídica à população vulnerável do Estado da Bahia, ainda que de maneira restrita e com cuidados sanitários necessários para o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas recomendadas pela autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados e que a Defensoria Pública do Estado recebe em seus núcleos de atendimento um fluxo considerável de assistidos integrantes do grupo de risco para o COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado da Bahia em face desse quadro excepcional e emergencial;

CONSIDERANDO a retomada gradativa dos prazos processuais e atividades processuais pelo Tribunal de Justiça da Bahia, Decreto Judiciário nº 276/20, que segue orientações do CNJ, resoluções nº 314 e 322/20, o que demanda ampliação do acesso aos usuários à Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias impostas à Instituição em razão do evento COVID-19 e a necessidade de acesso à justiça da população baiana;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade desenvolvida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, Instituição essencial à justiça e a necessidade de se assegurarem condições para a continuidade dos serviços e, por fim,

CONSIDERANDO as portarias publicadas nº 327, 350 e 505/2020, pela Defensoria Pública do Estado da Bahia;

RESOLVEM

Art. 1º- Ficam ampliados os atendimentos remotos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, inicial e retorno, de forma a atingir, gradativamente, as demandas não urgentes, a partir de 08 de junho de 2020.

Parágrafo Único – Caberá aos coordenadores das regionais e especializadas, de acordo com as peculiaridades locais, definirem a quantidade de atendimentos, a agenda das unidades e organização da escala de pessoal, servidores e defensores, para atendimento presencial e recebimento de documentos físicos na sede, devendo submeter às Coordenações Executivas respectivas.

Art. 2º - O acesso dos assistidos de todo o Estado da Bahia ocorrerá através do agendamento on-line, dos canais telefônicos 129 e 0800.0713121, do Chatbot do Facebook da Defensoria Pública do Estado da Bahia, referente ao atendimento a mulher vítima de violência doméstica, bem como por outros números e canais que venham a ser implantados e divulgados pela instituição.

§1º - Neste pré-atendimento (CRC) caberá ao servidor identificar se os fatos narrados enquadram-se no conceito de situação urgente, anotando no sistema SIGAD todos os contatos possíveis do assistido, inclusive de amigos e parentes, telefones habilitados para utilização do aplicativo do WhatsApp, viáveis para contato com o assistido, bem como os e-mails disponíveis, identificando a temática, a especializada, o assunto e a comarca competente para o atendimento.

§2º - Caso se identifique que o fato narrado configure uma situação urgente, imediatamente encaminhará o pleito, através de e-mail institucional específico, para o servidor competente, que dará ciente do recebimento e retornará imediatamente o contato para o assistido através de ligação ou por aplicativo.

§3º- Não se identificando no fato narrado uma situação urgente, ao final do dia cada servidor deverá produzir um relatório de demandas e enviará para o e-mail de cada comarca ou especializada, com cópia para o coordenador respectivo, devendo o servidor de cada comarca ou especializada promover os encaminhamentos.

Art 3º - De posse do relatório de demandas contendo as ocorrências do dia anterior, as coordenações especializadas e as coordenações regionais deverão distribuir as demandas entre os servidores destacados que irão entrar em contato com o assistido no dia útil posterior ou em um prazo razoável para fazer o atendimento de triagem.

§1º - O atendimento de triagem consistirá em esclarecimento sobre a documentação necessária para o ingresso da ação, reunião de todos os telefones habilitados para o aplicativo do WhatsApps viáveis para contato com o assistido, podendo ser amigos e parentes, bem como os e-mails disponíveis, resumo dos fatos, alimentação e agendamento, através do sistema SIGAD, dos atendimento de retorno ou inicial para o Defensor Público.

§2º - Após o agendamento, o Defensor Público ficará vinculado ao atendimento, até o final do atendimento e ajuizamento da demanda, mesmo que a documentação não se encontre completa, cabendo a ele solicitar ao assistido a complementação, registrando o fato no SIGAD.

Art. 4º - O recebimento de documentos para a instrução da demanda deve ocorrer, preferencialmente, por meios digitais, através de e-mail ou pelo aplicativo Whatsapp. Contudo, se inviáveis estes canais, deverá ser realizado de forma agendada, na unidade defensorial, respeitando-se todas as normas sanitárias vigentes, especialmente referentes a contato e higienização, devendo existir escala de servidores e defensores a ser confeccionada pela coordenação competente.

§1º- Compete ao atendimento de triagem a orientação inicial acerca da documentação necessária para início das demandas, e ao Defensor Público a conferência da existência destes e a requisição ao próprio assistido dos demais documentos que se fizerem necessários ao atendimento, através de todos os meios de contatos disponíveis.

§2º Compete exclusivamente ao Defensor Público a orientação da documentação suplementar que deve ser entregue para digitalização, quando necessário, bem como as referentes ao atendimentos de retorno.

Art. 5º - Os Defensores Públicos e servidores que trabalharão de forma remota deverão instalar o programa WhatsApp Business, nos seus computadores e telefones, para realizar atendimentos, podendo, para tanto, utilizar o número do Modem disponibilizado pela Defensoria Pública.

§1º - O atendimento remoto poderá ser realizado através do Whatsaap Business, dos telefones e computadores localizados nas sedes da Defensoria Pública, ou, caso desejado pelo Defensor Público ou servidor, através os seus próprios aparelhos telefônicos.

§2º- A Coordenação de Modernização da Defensoria Pública do Estado da Bahia- CMO deverá promover apoio técnico a servidores e Defensores Públicos para a instalação do programa WhatsApp Business, de modo a se promover o atendimento remoto aos assistidos da Instituição pelos servidores e Defensores Públicos.

§3º- Quando o assistido não possuir nenhuma possibilidade de utilizar o aplicativo WhatsApp, o servidor competente, na oportunidade do pré-atendimento, ou o Defensor Público, no atendimento jurídico, realizarão o atendimento através de telefones localizados nas Sedes, em dia e horário agendado, registrando no SIGAD as tentativas frustradas.

§4º - Cabe ao Defensor Público comunicar aos assistidos as providências tomadas em razão dos atendimentos.

§5º - Na hipótese do §3º, ao Defensor Público ou servidor é permitido optarem pelo contato através do seu próprio aparelho de telefone, recomendando-se, para tanto, que configurem a ligação para número confidencial, podendo buscar auxílio junto à CMO.

Art.6º- Os atendimentos virtuais realizados através de Whatsapp ou e-mail, ou por contato telefônico deverão ser registrados no SIGAD e computados no relatório de produtividade da corregedoria no campo de atendimento inicial e retorno.

Art. 7º- Ficam mantidas as demais determinações constantes das Portarias nº 327, 350 e 505/2020/DPG, especialmente a instituição do teletrabalho aos membros, servidores e estagiários, bem como o disposto no art. 9º, inciso VIII da Portaria 350/2020, e as demais disposições que não entrarem em contradição com a presente.

Art. 8º. O expediente da Defensoria Pública é de 08:00 às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, sendo que nas sedes das Defensorias Públicas para coleta de documentos na forma presencial e os serviços prestados pela equipe do pré-atendimeto (CRC) de contatos telefônicos passa a ser de 9:00 às 15:00hs, de segunda a sexta-feira, na forma do parágrafo único do art.1º.

Art. 9º. Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 04 de junho de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

LILIANA SENA CAVALCANTE
Coregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 627/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela L.C. 26/2006, em atenção ao quanto disposto no Decreto nº 17.983 de 24 de outubro de 2017, que estabeleceu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI BAHIA;

CONSIDERANDO que o referido Sistema tornou mais transparente e prático o trâmite dos processos administrativos internos da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade em tornar a ferramenta mais eficiente possível, em prol do benefício de todos, na ocasião da abertura de um novo processo deve ser selecionado o tipo mais adequado;

RESOLVE

Art. 1º Definir a tramitação exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, do processo a seguir relacionado:

Servidor: Solicitação - Permuta de Plantão

Art. 2º. Considerando a disponibilidade para tramitação dos processos especificados no artigo anterior, fica vedado o cadastramento do processo retro mencionado em outros sistemas que tenham por finalidade o controle de tramitação de processos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de junho de 2020.

Gabinete do Defensor Geral, em 24 de junho de 2020.

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 974/2020, DE 23 OUTUBRO DE 2020

Apresenta o plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com protocolos de biossegurança de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Saúde.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006; **e a CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 50,III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a intensificação nos hábitos de higiene pessoal, aliada com a ampliação de rotinas de limpeza nas áreas de circulação são eficazes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e usuários(as) dos serviços em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual das atividades presenciais, estabelecendo protocolos de biossegurança e critérios para a ampliação de atendimento, baseados nas informações oficiais divulgadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Secretarias Municipais de Saúde e Organização Mundial da Saúde;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, anexado a esta Portaria, que tem como objetivo apresentar as diretrizes programáticas para o retorno presencial das atividades institucionais, estabelecendo protocolos de biossegurança, baseados nas deliberações dos órgãos oficiais de controle instituídas pelo poder público federal, estadual e municipal visando a prevenção e redução de riscos relacionados à Covid-19, contemplando medidas necessárias ao funcionamento seguro das atividades presenciais de suas equipes, de forma a garantir a segurança dos(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e usuários(as) dos serviços da Instituição.

Parágrafo único. Conforme o plano anexo, a retomada presencial das atividades está organizada por fases (vermelha, amarela, azul e verde), considerando, entre outros fatores:

I - A evolução da realidade sanitária em razão da pandemia da Covid-19 nos municípios e nas regiões diversas do estado da Bahia;

II - A capacidade hospitalar de internamento nos leitos de UTI adulto do estado da Bahia;

III - A preservação permanente dos grupos de risco;

IV - As orientações emanadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Governo do Estado da Bahia e Municípios, por meio da Secretaria Estadual e das secretarias Municipais de Saúde, que são atualizadas de acordo com as mudanças no cenário epidemiológico.

Art. 2º. O plano de retomada gradual de atividades, anexo a esta Portaria, estabelece os protocolos de biossegurança que devem ser observados na íntegra, a fim de que as atividades sejam desenvolvidas com a máxima segurança. Estes protocolos poderão sofrer alterações de acordo com o anúncio de novas normas ou diretrizes importantes para o funcionamento da Instituição, sempre baseadas nas normas específicas estabelecidas pelos órgãos oficiais.

§1º. A retomada das atividades presenciais está condicionada aos protocolos estipulados pelo poder público e pela Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§2º. Os(as) Coordenadores(as) Regionais e das Especializadas apresentarão, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, a proposta de atuação dos órgãos de execução e o fluxo de atendimento das unidades, a serem referendados pelos seus respectivos(as) Coordenadores(as) Executivos(as), à luz das diretrizes do plano de retomada apresentado. Constarão na proposta apresentada o número de agendamentos e atendimentos presenciais a serem implementados, a quantidade de defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) que trabalharão internamente, de modo a assegurar a presença diária na porcentagem prevista em cada fase do plano de retomada.

§3º. Igualmente, será apresentado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, pelo(as) Coordenadores(as) Administrativos(as) e referendado pelas Diretorias, proposta de escala de execução do trabalho de servidores(as) da área meio, em cada unidade da Defensoria Pública do Estado, de modo a assegurar a presença diária na porcentagem prevista em cada fase.

§4º. O Defensor Público Geral será responsável pela publicização e eventual adequação do plano de atuação sempre que houver necessidade.

Art. 3º. Em caso de suspeita de Covid-19, os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) deverão procurar atendimento médico, bem como comunicar a chefia imediata, que manterá informada a coordenação respectiva, devendo permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, e ainda adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo único. Na hipótese de ter havido contato dos(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) com pessoas que contraíram a Covid-19, deverão permanecer em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias. Findo esse prazo, caso não surjam sintomas de Covid-19, deverão retornar ao trabalho presencial; se surgirem, necessário providenciar atestado médico para o afastamento, cujo retorno ao trabalho presencial se dará após liberação médica.

Art. 4º. Os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) que sejam comprovadamente do grupo de risco, devem permanecer em regime de trabalho remoto, mediante prévia comunicação ao(à) respectivo(a) Coordenador(a) e imprescindível apresentação de relatório médico.

§1º. Conforme os órgãos oficiais de saúde, são considerados do grupo de risco: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por Covid-19;

§2º. Se a presença das pessoas que compõem o grupo de risco for essencial, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação possível.

Art. 5º. A capacidade máxima de pessoas nos ambientes estará sinalizada de modo a impor o distanciamento social, com fácil visualização e monitoramento contínuo, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m por pessoa, conforme estabelecido pelos órgãos oficiais de saúde, e caso haja um quantitativo excedente de assistidos(as), estes(as) deverão aguardar na área externa das unidades, mantendo o distanciamento.

Art. 6º. O atendimento presencial será prioritariamente precedido de agendamento remoto e no limite da capacidade máxima prevista nas indicações nas unidades de atendimento e da fase em curso.

§1º. Em se tratando de urgência ou emergência de saúde, em casos graves e de risco de perecimento de direitos, estabelecidos na Portaria nº 327/2020, será dispensado o prévio agendamento, mas sempre observada a capacidade máxima estipulada em cada unidade.

§2º. Além do "disque defensoria", novos telefones serão disponibilizados para chamadas locais, expandindo os canais de acesso, com ampla divulgação;

§3º Na hipótese do atendimento presencial, não será admitida a entrada de acompanhantes do(a) assistido(a) nas unidades da Defensoria Pública, com exceção de criança e de adolescente ou nos casos em que os(as) assistidos(as) necessitem de assistência;

§4º Será obrigatório o registro dos atos praticados, pelos defensores(as) e servidores(as), no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento- SIGAD;

§5º Nos atendimentos remotos, cumpre à triagem informar ao(à) assistido(a) a documentação necessária para viabilizar o atendimento a ser feito pelo defensor(a), a quem competirá a captação e digitalização de documentos.

Art. 7º. Para o ingresso nas unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia é obrigatório o uso de máscara e necessária a aferição de temperatura, mediante o termômetro digital infravermelho fornecido pela Instituição, ficando proibido o ingresso de pessoas com temperatura acima de 37,5°C que serão orientadas a procurar atendimento médico.

Parágrafo único. No caso de defensor(a) público(a), servidor(a), estagiário(a) e colaborador(a) apresentarem temperatura acima de 37,5°C, este fato deverá ser comunicado imediatamente ao(à) Coordenador(a) por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 8º. As atividades presenciais serão retomadas de acordo com as fases estipuladas no plano de retomada gradual de atividades, que devem ser estritamente observadas no plano anexo, sendo elas:

I - FASE VERMELHA: os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) não poderão retornar às atividades presenciais, devendo permanecer em trabalho remoto, salvo em casos excepcionais em que a atividade presencial seja essencial, observando-se sempre os protocolos de biossegurança;

a) haverá atendimento presencial para as urgências, prazos e recebimento de documentação, que não puderem ser feitos por meios eletrônicos, ficando, ainda, mantido o atendimento presencial à população em situação de rua;

II - FASE AMARELA: haverá uma presença diária mínima de 30% (trinta por cento) de defensores(as) públicos(as), servidores(as) e colaboradores(as) para a realização das atividades nas unidades da Defensoria Pública, em escala de rodízio, seguindo o plano de execução de trabalho apresentado, podendo este percentual ser alterado de acordo com a capacidade de cada unidade e em atenção aos protocolos de biossegurança;

a) os(as) estagiários(as) continuarão, preferencialmente, em trabalho remoto, salvo se sua presença for imprescindível na unidade, mediante avaliação do(a) Coordenador(a) e autorização conjunta da ESDEP e da respectiva Coordenação Executiva;

b) os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do grupo de risco permanecerão em atividade remota, salvo se manifestarem interesse e justificarem a opção de retornar às atividades presenciais;

c) Os planos de trabalho deverão buscar estabelecer quantitativos de atendimentos compatíveis com o quadro anterior à pandemia, realizando os atendimentos presenciais até o limite da capacidade de cada unidade e os protocolos de biossegurança e os excedentes de forma remota;

d)o horário de funcionamento das sedes será das 08h00 às 17h00;

e) não será permitida a permanência na copa;

f) não será permitida a entrada e circulação de entregadores de refeições nas dependências da Instituição.

III - FASE AZUL: haverá uma presença diária mínima de 50% (cinquenta por cento) de defensores(as) públicos(as), servidores(as) e colaboradores(as) para a realização das atividades nas unidades da Defensoria Pública, em escala de rodízio, seguindo o plano de execução do trabalho apresentado, podendo este percentual ser alterado de acordo com a capacidade de cada unidade, para mais ou para menos, em atenção aos protocolos de biossegurança.

a) os(as) estagiários(as) continuarão, preferencialmente, em trabalho remoto, salvo se sua presença for imprescindível na unidade, mediante avaliação do(a) Coordenador(a) e autorização conjunta da ESDEP e da respectiva Coordenação Executiva;

b) os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do grupo de risco permanecerão em atividade remota salvo se manifestarem interesse e justificarem a opção de retornar às atividades presenciais;

c) Os planos de trabalho deverão buscar estabelecer quantitativos de atendimentos compatíveis com o quadro anterior à pandemia, realizando os atendimentos presenciais até o limite da capacidade de cada unidade e os protocolos de biossegurança e os excedentes de forma remota;

d) o horário de funcionamento das sedes será das 08h00 às 17h00;

e) não será permitida a permanência na copa;

f) não será permitida a entrada e circulação de entregadores de refeições nas dependências da Instituição.

III - FASE VERDE: os defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) retornarão às atividades presenciais, podendo haver a permanência das atividades remotas de acordo com a capacidade de cada unidade e em atenção aos protocolos de biossegurança.

a) o horário de funcionamento das sedes será das 08h00 às 17h00;

b) o uso e a permanência na copa serão permitidos, observados os protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. Caso na comarca seja decretado lockdown, será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) Executivo(a) das Defensorias Públicas Especializadas ou do(a) Coordenador(a) Executivo(a) das Defensorias Públicas Regionais comunicar imediatamente ao Defensor Público-Geral, para a implementação da fase vermelha.

Art 9º. Consideram-se os seguintes elementos como indicadores da mudança de fase, sem prejuízo de outros:

I. Orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), Secretaria Municipal de Saúde de cada comarca, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

II. Dados epidemiológicos relativos à Covid-19 divulgados pelos órgãos oficiais de saúde;

III. A taxa de ocupação de leitos da Covid-19 UTI adulto utilizada pelo Poder Executivo do Estado da Bahia para a flexibilização e endurecimento das medidas de isolamento social, disponibilizada nos boletins diários da Secretaria de Saúde do Estado, em seu site <https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/>

Art. 10. Para a progressão e regressão de fases, deve-se observar a taxa de ocupação de leitos da Covid-19 UTI adulto referida no art. 9º, inciso III, desta Portaria.

I - O ingresso na fase vermelha ocorrerá se a taxa de ocupação de leitos da Covid-19 UTI adulto estiver maior que 70% (setenta por cento);

II - O ingresso na fase amarela poderá ocorrer se a referida taxa estiver menor que 70% (setenta por cento) e maior que 30% (trinta por cento);

III - O ingresso na fase azul poderá ocorrer se a referida taxa permanecer menor que 70% (setenta por cento) e acima de 30% (trinta por cento), por um período de 90 (noventa) dias consecutivos;

IV - O ingresso na fase verde poderá ocorrer se a referida taxa permanecer menor que 30%, por um período de 20 (vinte) dias, ou for iniciada a aplicação de vacinas contra a Covid-19.

§1º. A especial situação epidemiológica dos municípios, onde houver sede da Instituição, poderá determinar fase diversa por provocação do(a) Coordenador(a) Executivo(a) respectivo(a), com posterior decisão do Defensor Público-Geral.

§2º. Nas unidades da Defensoria Pública localizadas em prédios de outras Instituições a frequência dos(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e usuários(as) dos serviços deverão obedecer também às normas estipuladas por elas.

§3º. Em unidades da Defensoria Pública desprovidas de qualquer ventilação, assim reconhecidas pela equipe técnica da Instituição e pela Coordenação Executiva respectiva, os serviços serão readequados em outro espaço se possível ou corrigida a ventilação da sede. Não sendo possível a readequação ou reforma do imóvel, o atendimento permanecerá remoto.

§ 4º. O Defensor Público-Geral determinará a mudança de fase e a sua implementação, de modo a proporcionar a prestação de serviço público da Defensoria Pública do Estado da Bahia com a máxima segurança.

Art. 11. Fica instituído o dia **03 de novembro de 2020** para a retomada das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, obedecendo-se estritamente as diretrizes e protocolos traçados no plano de retomada gradual das atividades, anexado a esta Portaria, ingressando-se, inicialmente, na fase AMARELA, podendo haver alteração de fase, dependendo dos elementos indicadores de mudança de fase já estipulados.

Art. 12. É dever de todos a observação das regras individuais, da etiqueta respiratória, da higienização individual, de comunicação em caso de apresentação de sintomas e a utilização de EPIs, conforme descrito no anexo.

Art. 13. Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 23 de outubro de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora- Geral da Defensoria Pública da Bahia

ANEXO I - PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Retomada Gradual das Atividades Presenciais

O plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia tem como objetivo apresentar as diretrizes programáticas para o retorno presencial das atividades institucionais, estabelecendo protocolos de biossegurança baseados nas deliberações dos órgãos oficiais de controle instituídas pelo poder público federal, estadual e municipal. Estes protocolos visam a prevenção e redução de riscos relacionados à Covid-19, contemplando medidas necessárias ao funcionamento seguro das atividades presenciais de suas equipes, de forma a garantir a segurança dos(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e usuários(as) da Instituição.

A Instituição, ainda em março de 2020, se posicionou diante da realidade imposta pela crise sanitária causada pela pandemia da Covid-19, com ações objetivas e concretas, resguardando a saúde dos(as) assistidos(as), defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as). A Instituição construiu um eficaz fluxo logístico e tecnológico de adequação dos atendimentos ao público, minimizando o impacto da redução dos serviços públicos prestados à população baiana, em razão do necessário isolamento social. Para tanto, publicou as Portarias n. 308/2020, 318/2020, 326/2020, 327/2020, 350/2020, 393/2020, 466/2020 e posteriores prorrogações.

O planejamento desta retomada está organizado por etapas, considerando: a evolução da realidade sanitária em razão da pandemia da Covid-19 nos municípios e nas regiões diversas do estado da Bahia; a capacidade hospitalar de internamento nos leitos de UTI adulto deste estado; a preservação permanente do grupo de risco; as orientações emanadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretarias Municipais de Saúde, que são atualizados de acordo com as mudanças no cenário epidemiológico; e a peculiar atuação da Defensoria Pública no contexto das Instituições do Sistema de Justiça.

Os protocolos de biossegurança

Os protocolos de biossegurança, ora apresentados, que seguem as normas específicas estabelecidas pelos órgãos oficiais, devem ser observados na íntegra, a fim de que as atividades sejam desenvolvidas com a máxima segurança. Vale salientar que estes protocolos poderão sofrer alterações de acordo com o anúncio de novas normas ou diretrizes importantes para o funcionamento da Instituição.

Orientações sobre a retomada gradual

A retomada das atividades presenciais está condicionada aos protocolos estipulados pelo poder público e pela Defensoria Pública do Estado da Bahia. Além disso, para a retomada gradual das atividades, os(as) Coordenadores(as) Regionais e das Especializadas apresen-

tarão a proposta de atuação dos órgãos de execução e o fluxo de atendimento das unidades, a serem referendados pelos seus respectivos Coordenadores(as) Executivos(as), à luz das diretrizes deste plano geral. O Defensor Público-Geral será responsável pela publicização e eventual adequação do plano de atuação sempre que houver necessidade.

A fiscalização, a responsabilidade pelo cumprimento e o sucesso deste plano é de todas as pessoas que integram a DPE/BA.

O plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia está organizado em três eixos: Eixo I - Regras Individuais, Eixo II - Regras coletivas e institucionais, e Eixo III - Fases da retomada das atividades presenciais.

Eixo I - Regras Individuais

Este eixo é composto de medidas e orientações direcionadas a cada um individualmente, orientando a forma de se relacionar com o ambiente e com o outro, visando a prevenção e redução de riscos relacionados à Covid-19, para garantir a segurança dos(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e usuários(as) da Instituição.

Etiqueta respiratória e higienização individual

É fundamental que todos(as) mantenham hábitos individuais de higiene, praticando a "etiqueta respiratória" e manobras que evitem a disseminação do vírus, observando as seguintes recomendações e protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias:

- Uso obrigatório de máscara;
- Realizar a higienização constante das mãos, devendo lavar as mãos com água e sabão por, no mínimo, 20 segundos, pelo menos a cada 2 horas ou utilizar álcool em gel ou álcool a 70% (setenta por cento), que será disponibilizado pela Defensoria Pública;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel, realizando a imediata higienização das mãos;
- Recomenda-se o silêncio (o ato de falar aumenta o risco de contágio);
- Não cumprimentar outras pessoas com aperto de mãos, abraços ou beijos;
- Não compartilhar objetos pessoais, como materiais de escritório;
- Para quem utiliza uniforme, não usá-lo durante o percurso até a Instituição, bem como não retornar às suas casas com o uniforme.
- Distanciamento Social. Manter uma distância mínima segura entre as pessoas, obedecendo rigorosamente o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m com EPI, podendo ser alterada em razão de normas específicas de atividades.

- Preferir o uso de escadas a elevadores. Se necessário, utilize o elevador respeitando a capacidade máxima indicada em virtude da pandemia, atentando para o distanciamento sinalizado no mesmo, ou aguarde o próximo.

- Utilizar os objetos e utensílios estritamente necessários, devendo-se evitar o compartilhamento dos mesmos. Caso seja imprescindível o uso em conjunto, o bem deve ser anteriormente higienizado.

- Fica proibido o consumo de alimentos em áreas comuns, de atendimento ao público e de circulação, devendo observar as regras de utilização da copa em cada unidade. Também fica vedado o recebimento de alimentos (delivery) para o consumo nas dependências da Defensoria Pública.

- Evitar a aglomeração e assegurar a baixa ocupação dos espaços a fim de garantir o distanciamento preconizado entre as pessoas.

É dever dos(as) Coordenadores(as), Diretores(as), ou superiores hierárquicos de qualquer natureza, alertar aqueles(as) que descumprirem quaisquer destas normas e, em caso de reiteração, devem ainda comunicar à Corregedoria Geral.

Novas ações de prevenção podem ser implementadas, pois o sucesso e a proteção de todos dependem das ações e comportamentos individuais.

Do dever de comunicação em caso de apresentação de sintomas

Os sintomas mais comuns causados pela Covid-19, segundo o Ministério da Saúde, são resfriado, Síndrome Gripal-SG (presença de um quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois dos seguintes sintomas: sensação febril ou febre associada a dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza) até uma pneumonia severa, além de sintomas comuns, como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, perda de olfato (anosmia), alteração do paladar (ageusia), distúrbios gastrintestinais (náuseas/vômitos/diarreia), cansaço (astenia), diminuição do apetite (hiporexia), dispnéia (falta de ar).

Em caso de suspeita de Covid-19, os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) deverão procurar atendimento médico, bem como comunicar a chefia imediata, que manterá informada a coordenação respectiva, e deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, devendo adotar, ainda, as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Na hipótese de ter havido contato dos(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) com pessoas que comprovadamente contraíram a Covid-19, deverão permanecer em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias. Findo esse prazo, caso não surjam sintomas de Covid-19, deverão retornar ao trabalho presencial; se surgirem, precisarão providenciar atestado médico para afastamento, cujo retorno ao trabalho presencial se dará após a liberação médica.

Equipamentos de proteção individual (EPI)

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) serão adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada defensor(a) público(a), servidor(a), estagiário(a), de acordo com as normas e recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde (SESAB), as Normas Regulamentadoras da atividade e as Normas ABNT.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia adotou quatro tipos de barreiras mecânicas para seus membros, servidores(as) e estagiários(as) sendo eles a máscara facial de uso não profissional (tecido), escudo facial (face shield), máscaras descartáveis e barreiras físicas de acrílico nas estações de trabalho.

Máscara facial de uso não profissional

O uso de máscaras é obrigatório nas unidades da Defensoria Pública.

Serão fornecidas 4 (quatro) máscaras de tecido para todos(as) os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores (as) para uso exclusivo e pessoal, sendo vedado o seu compartilhamento, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade sobre sua correta utilização e higienização.

É facultado o uso de máscaras similares às fornecidas pela Defensoria Pública, desde que tenha dupla camada.

Protetor facial (face shield)

Os escudos faciais (face shield) serão entregues mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade sobre sua correta utilização e higienização.

O protetor facial deverá ser utilizado em conjunto com a máscara de tecido para as atividades em locais com atendimento ao público, tais como: recepção e atendimento de triagem, e para demais atividades que impliquem na redução do distanciamento de 1,5m, visando garantir a proteção das pessoas envolvidas na situação.

Máscaras descartáveis

Para o ingresso e permanência nas dependências da Instituição, poderão ser disponibilizadas, excepcionalmente, as máscaras descartáveis.

Elas deverão ser requeridas ao Almoxarifado e somente serão entregues à unidade, mediante autorização e controle de estoque pelos(as) respectivos(as) Coordenadores(as).

Barreiras de acrílico nas estações de trabalho

As barreiras de acrílico foram estrategicamente instaladas em todas as unidades de atendimento ao público da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a fim de prevenir e diminuir os riscos de contaminação.

Eixo II - Regras coletivas e institucionais

Este eixo é composto de medidas implementadas pela Instituição, visando a prevenção e redução de riscos relacionados à Covid-19, para garantir a segurança dos(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e usuários(as) da Instituição.

Pessoas do Grupo de Risco

Conforme os órgãos oficiais de saúde, são considerados do grupo de risco: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por Covid-19.

Os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) que sejam comprovadamente do grupo de risco, ficam autorizados(as) a executarem suas atividades por meio de trabalho remoto, mediante prévia comunicação ao(à) respectivo(a) Coordenador(a) e imprescindível apresentação de relatório médico.

Se a presença for essencial, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação possível.

Controle da higienização dos ambientes

A Defensoria Pública do Estado da Bahia fiscalizará o cumprimento dos protocolos de higienização de todos os ambientes, garantindo a limpeza no início e no final de todos os turnos, tendo atenção especial às áreas de tráfego intenso, como banheiros, sala de espera e triagem, botões de elevadores, corrimão de escadas, maçanetas, telefones, bancadas, entre outros. A periodicidade específica será estabelecida conforme as necessidades dos ambientes.

Sanitização dos ambientes

A Defensoria Pública do Estado da Bahia providenciará, antes da abertura das unidades, a higienização de todos os espaços utilizando sanitizantes, de acordo com orientações do fabricante e previamente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de modo a garantir a desinfecção do ambiente de trabalho.

Layouts institucionais

A Defensoria Pública do Estado da Bahia definirá os métodos de trabalho e providenciará a revisão dos layouts, determinando os locais com o uso de barreiras físicas e a sinalização sempre que necessária, ajustando-os para atender às necessidades de distanciamento mínimo entre as pessoas e as regras de baixa ocupação.

O uso da copa, quando permitido, será limitado à capacidade máxima de pessoas, determinada pelo layout apresentado, sempre observando as normas de biossegurança e a fase em curso.

As reuniões serão preferencialmente remotas e, na sua impossibilidade, deverão ocorrer com janelas e portas abertas, obedecendo o limite de ocupação do espaço e os protocolos de biossegurança.

Os bebedouros de jatos serão inativados, devendo ser utilizados copos para o consumo de água.

A capacidade máxima de pessoas nos ambientes estará sinalizada de modo a impor o distanciamento social, com fácil visualização e monitoramento contínuo, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m por pessoa, conforme estabelecido pelos órgãos oficiais de saúde, e caso haja um quantitativo excedente de assistidos(as), estes(as) deverão aguardar na área externa das unidades, mantendo o distanciamento na fila de espera.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia disponibilizará álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, em locais de fácil acesso.

Haverá a sinalização ao público para respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m nas filas; em frente aos balcões e às mesas de atendimento; na sala de espera e na área externa da unidade.

Na hipótese do atendimento presencial, não será admitida a entrada de acompanhantes do(a) assistido(a) nas unidades da Defensoria Pública, com exceção de criança e de adolescente ou nos casos em que os(as) assistidos(as) necessitem de assistência.

Prévio agendamento

O atendimento presencial será prioritariamente precedido de agendamento remoto e no limite da capacidade máxima prevista nas indicações nas unidades de atendimento e da fase em curso.

Novos telefones serão disponibilizados para chamadas locais, expandindo os canais de acesso, com ampla divulgação.

Em se tratando de urgência ou emergência de saúde, em casos graves e de risco de perecimento de direitos, estabelecidos na Portaria nº 327/2020, será dispensado o prévio agendamento, mas sempre observada a capacidade máxima estipulada.

Uso do transporte institucional

O uso de veículos institucionais deverá ocorrer de forma excepcional e, preferencialmente, com limite máximo de um motorista e dois passageiros, sem a utilização de ar-condicionado, com as janelas abertas e com o uso de EPI.

Todo motorista deve conduzir os veículos com máscara. Os veículos devem ser higienizados internamente com álcool a 70%(setenta por cento), hipoclorito ou outro saneante

aprovado pela Anvisa, na troca de passageiros, especialmente em locais como maçanetas, pega-mãos, assentos e cintos de segurança.

Promoção de capacitação

Para assegurar o cumprimento dos protocolos de biossegurança, a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia - ESDEP promoverá a capacitação, de modo a explicar os protocolos de biossegurança e a importância de efetivá-los.

Cuidados especiais com a ventilação

Deve-se manter os ambientes com ventilação adequada, prioritariamente com janelas e portas abertas, exceto em locais não permitidos por questões técnicas e nas unidades em que não houver janelas, sendo necessária, nestes casos, a utilização de ar-condicionado no modo renovação de ar.

Aferição de temperatura

Para o ingresso nas unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia é necessária a aferição de temperatura, mediante o termômetro digital infravermelho fornecido pela Instituição, ficando proibido o ingresso de pessoas com temperatura acima de 37,5°C que serão orientadas a procurar atendimento médico.

No caso de defensor(a) público(a), servidor(a), estagiário(a) e colaborador(a) apresentarem temperatura acima de 37,5°C, este fato deverá ser comunicado imediatamente ao(à) Coordenador(a) por meio eletrônico ou telefônico.

Organização do trabalho

O plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia se dará por meio de fases.

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da Portaria a que este Plano está anexado, será apresentado(a) pelo(a) Coordenador(a) da Especializada e Regional, a ser referendado pela respectiva Coordenação Executiva, proposta de escala de execução do trabalho, na qual constarão o número de agendamentos e atendimentos presenciais a serem implementados, a quantidade de defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) que trabalharão internamente, de modo a assegurar a presença diária na porcentagem prevista em cada fase do plano de retomada.

Igualmente, será apresentado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, pelo(as) Coordenadores(as) Administrativos(as) e referendado pelas Diretorias, proposta de escala de execução do trabalho de servidores(as) da área meio, em cada unidade da Defensoria Pública do Estado, de modo a assegurar a presença diária na porcentagem prevista em cada fase.

O plano de execução de trabalho deve, ainda, assegurar a baixa ocupação nas unidades e o distanciamento social, com observância das peculiaridades de cada unidade das atividades a serem priorizadas, podendo este percentual ser alterado de acordo com a capacidade de cada unidade e em atenção aos protocolos de biossegurança.

Os planos de trabalho deverão buscar estabelecer quantitativos de atendimentos compatíveis com o quadro anterior à pandemia, realizando os atendimentos presenciais até o limite da capacidade de cada unidade e os protocolos de biossegurança e os excedentes de forma remota.

Deve-se evitar a manipulação de documentos físicos, adotando, sempre que possível, o uso na sua forma digital, evitando a circulação de papel. Caso seja indispensável essa manipulação, higienizar imediatamente as mãos ou utilizar luvas descartáveis e após o uso dispensá-las em lixeira apropriada.

Nos atendimentos remotos, cumpre à triagem informar ao(à) assistido(a) a documentação necessária para viabilizar o atendimento a ser feito pelo defensor(a), a quem competirá a captação e digitalização de documentos.Será obrigatório o registro dos atos praticados, pelos defensores(as) e servidores(as), no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento- SIGAD.

Para aqueles(as) que possuem controle de jornada, o registro de ponto biométrico nos relógios continua suspenso por tempo indeterminado, sendo necessária a permanência da apresentação semanal de relatórios aos superiores imediatos, como determinado pelo Defensor Público-Geral.

Outras medidas podem ser avaliadas pelos(as) Coordenadores(as), sendo referendadas pelas Coordenações Executivas respectivas, para a garantia do distanciamento e a realização das atividades de responsabilidade da unidade.

Eixo III - Fases da retomada das atividades presenciais

O plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia se orientará por fases: “fase vermelha”, “fase amarela”, “fase azul”, “fase verde”.

Preparação

Decretada a pandemia, identificado o risco de contaminação da Covid-19, ainda em março de 2020, a Instituição promoveu rápidas e importantes medidas de modo a preservar a saúde e a integridade de todos.

O trabalho remoto fora imediatamente implementado, o atendimento presencial não urgente suspenso, mantido somente o atendimento às pessoas em situação de rua ou sem acesso digital.

Contatos com cientistas e autoridades sanitárias do estado e dos municípios foram realizados, a fim de nortear a Instituição com a máxima expertise sobre aquela ímpar situação sanitária, já galgada com o status de pandemia pela OMS, tendo em vista a essencialidade e imprescindibilidade dos serviços prestados pela Instituição à sociedade baiana.

Nesse contexto, a Instituição passou a orientar a alteração de layout dos ambientes para atendimentos, aquisição de máscaras, face shield, barreiras de acrílico, interdição de ambientes inadequados, manutenção da suspensão de atendimentos presenciais não urgentes e a regulamentação do acesso à Instituição de grupos de extrema vulnerabilidade, como a população prisional, em situação de rua e sem acesso digital.

Conjugando esforços para incrementar o atendimento virtual, por meios tecnológicos e de equipe de pessoal, houve a criação de um novo número de acesso, o 08000713121 e a ampliação do atendimento via "disque defensoria 129" para todo o estado, capital e interior, de forma gratuita, via telefones fixos ou celulares, criando-se um grande fluxo de acesso à Instituição com a qualificação de servidores para o contato virtual com os(as) assistidos(as).

O aplicativo "DPE Bahia", os canais como chatbot do Facebook e o agendamento on-line passaram a ser objeto de uma divulgação institucional intensa, chegando a alcançar picos históricos de acessos.

Na página Defensoria Bahia, no Facebook, foi criado o ChatBot, inicialmente com opção de atendimento/agendamento geral. Posteriormente o canal foi ampliado para atendimento psicossocial a mulheres em situação de violência e, mais recentemente, para atendimento na área de família.

A organização da logística permitiu a ampliação dos horários de atendimento virtual ao público, ao tempo em que um grande Comitê Institucional foi criado e tratou de dinamizar e orquestrar diversas demandas estratégicas, individual e coletiva, no estado, até para fora dele, em nível nacional.

Dessa forma, nesta fase inicial, a Instituição procurou, de imediato e prioritariamente, proteger toda a sua equipe e o público alvo, garantindo-se especial atenção aos pertencentes a grupos de risco, considerando a inerente atividade dentro do contexto das Instituições pertencentes ao Sistema de Justiça, realizando, em síntese, as seguintes medidas:

a) reorganização e qualificação de todo o pessoal disponível para a virtualização do trabalho interno e de atendimento ao público, impedindo aglomerações de qualquer ordem;

b) implementação de novas ferramentas de acesso à Instituição, ampliando todos os canais existentes: telefones, whatsapp, chatbot do facebook e agendamento on line;

c) dinamização da comunicação e publicidade institucional;

d) incrementação de novas formas de interação digital por meio de encontros, palestras e eventos nas diversas plataformas;

e) continuidade das atividades da Administração Superior e das funções administrativas da Instituição, inclusive com a retomada das sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública e correições pela Corregedora Geral da Defensoria Pública;

f) uniformização das ações institucionais, por meio da criação do Comitê de Gestão de Crise, ampliando a eficiência e coesão;

g) reformulação dos layouts de todos os ambientes das sedes, conforme os protocolos das autoridades sanitárias;

h) aquisição de equipamentos de proteção individual, coletiva e insumos, como máscaras, placas de acrílico, materiais higienizadores e sanitizantes, entre outros; e

i) contato com especialistas, autoridades estaduais e municipais de saúde e cientistas para conhecer, de forma técnica, a realidade e a progressão da pandemia da Covid-19 no estado, a exemplo do Centro de Investigação e Informação Estratégica de Vigilância em Saúde (CIEVS).

Portanto, após o cumprimento de todas essas medidas organizacionais, com base nos protocolos de biossegurança, passou-se a vislumbrar um cenário de maior segurança para um avanço gradual e cauteloso para novas fases, permitindo-se a ampliação do acesso do público à Instituição.

FASE VERMELHA

Os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) não poderão retornar às atividades presenciais, devendo permanecer em trabalho remoto, salvo em casos excepcionais em que a atividade presencial seja essencial, observando-se sempre os protocolos de biossegurança.

Haverá atendimento presencial para as urgências, prazos e recebimento de documentação, que não puderem ser feitos por meios eletrônicos, ficando, ainda, mantido o atendimento presencial à população em situação de rua.

FASE AMARELA

Nesta fase haverá uma presença diária mínima de 30% (trinta por cento) de defensores(as) públicos(as), servidores(as) e colaboradores(as) para a realização das atividades nas unidades da Defensoria Pública, em escala de rodízio, seguindo o plano de execução do trabalho apresentado, podendo este percentual ser alterado de acordo com a capacidade de cada unidade e em atenção aos protocolos de biossegurança.

Preferencialmente, os(as) estagiários(as) continuarão em trabalho remoto, salvo se sua presença for imprescindível na unidade, mediante avaliação do(a) Coordenador(a) e autorização conjunta da ESDEP e da respectiva Coordenação Executiva.

Os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do grupo de risco permanecerão em atividade remota, salvo se manifestarem interesse e justificarem a opção de retornar às atividades presenciais. Para tanto, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação possível.

Os planos de trabalho deverão buscar estabelecer quantitativos de atendimentos compatíveis com o quadro anterior à pandemia, realizando os atendimentos presenciais até o

limite da capacidade de cada unidade e os protocolos de biossegurança e os excedentes de forma remota.

O horário de funcionamento das sedes será das 08h00 às 17h00.

Nesta fase não será permitida a permanência na copa.

Não será permitida a entrada e circulação de entregadores de refeições nas dependências da Instituição, competindo ao interessado recolher a entrega na área externa da unidade.

FASE AZUL

Nesta fase haverá uma presença diária mínima de 50% (cinquenta por cento) de defensores(as) públicos(as), servidores(as) e colaboradores(as) para a realização das atividades nas unidades da Defensoria Pública, em escala de rodízio, seguindo o plano de execução do trabalho apresentado, podendo este percentual ser alterado de acordo com a capacidade de cada unidade, para mais ou para menos, em atenção aos protocolos de biossegurança.

Preferencialmente, os(as) estagiários(as) continuarão em trabalho remoto, salvo se sua presença for imprescindível na unidade, mediante avaliação do(a) Coordenador(a) e autorização conjunta da ESDEP e da respectiva Coordenação Executiva.

Os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) do grupo de risco permanecerão em atividade remota, salvo se manifestarem interesse e justificarem a opção de retornar às atividades presenciais. Para tanto, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação possível.

Os planos de trabalho deverão buscar estabelecer quantitativos de atendimentos compatíveis com o quadro anterior à pandemia, realizando os atendimentos presenciais até o limite da capacidade de cada unidade e os protocolos de biossegurança e os excedentes de forma remota.

O horário de funcionamento das sedes será das 08h00 às 17h00.

Nesta fase não será permitida a permanência na copa.

Não será permitida a entrada e circulação de entregadores de refeições nas dependências da Instituição, competindo ao interessado recolher a entrega na área externa da unidade.

FASE VERDE

Os defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) retornarão às atividades presenciais, podendo haver a permanência das atividades remotas de acordo com a capacidade de cada unidade e em atenção aos protocolos de biossegurança.

O horário de funcionamento das sedes será das 08h00 às 17h00.

O uso e a permanência na copa serão permitidos, observados os protocolos de biossegurança.

Da ocorrência de "lockdown"

Caso na comarca seja decretado lockdown, será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) Executivo(a) das Defensorias Públicas Especializadas ou do(a) Coordenador(a) Executivo(a) das Defensorias Públicas Regionais comunicar imediatamente ao Defensor Público-Geral, para a implementação da fase vermelha.

Indicadores para mudança de fase

Consideram-se os seguintes elementos como indicadores da mudança de fase, sem prejuízo de outros:

1. Orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), Secretaria Municipal de Saúde de cada comarca, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

2. Dados epidemiológicos relativos à Covid-19 e divulgados pelos órgãos oficiais de saúde;

3. A taxa de ocupação de leitos da Covid-19 UTI adulto utilizada pelo Poder Executivo do Estado da Bahia para a flexibilização e endurecimento das medidas de isolamento social, disponibilizada nos boletins diários da Secretaria de Saúde do Estado, em seu site <https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/>.

Para a progressão e regressão de fases, deve-se observar a taxa de ocupação de leitos da Covid-19 UTI adulto:

1 - O ingresso na fase vermelha poderá ocorrer se a taxa de ocupação de leitos da Covid-19 UTI adulto estiver maior que 70% (setenta por cento);

2 - O ingresso na fase amarela poderá ocorrer se a referida taxa estiver menor que 70% (setenta por cento) e maior que 30% (trinta por cento);

3 - O ingresso na fase azul poderá ocorrer se a referida taxa permanecer menor que 70% (setenta por cento) e acima de 30% (trinta por cento), por um período de 90 (noventa) dias consecutivos;

4 - O ingresso na fase verde poderá ocorrer se a referida taxa permanecer menor que 30%, por um período de 20 (vinte) dias, ou for iniciada a aplicação de vacinas contra a Covid-19.

A especial situação epidemiológica dos municípios, onde houver sede da Instituição, poderá determinar fase diversa, por provocação do(a) Coordenador(a) Executivo(a) respectivo(a), com posterior decisão do Defensor Público-Geral.

Nas unidades da Defensoria localizadas em prédios de outras Instituições, a frequência dos(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e usuários(as) deverá obedecer também às normas estipuladas por elas.

Em unidades da Defensoria Pública desprovidas de qualquer ventilação, assim reconhecidas pela equipe técnica da Instituição e pela Coordenação Executiva respectiva, os serviços serão readequados em outro espaço ou corrigida a ventilação da sede. Não sendo possível a readequação ou reforma do imóvel, o atendimento permanecerá remoto.

O Defensor Público-Geral determinará a mudança de fase e sua implementação, de modo a proporcionar a prestação de serviço público da Defensoria Pública do Estado da Bahia com a máxima segurança.

Plano de Comunicação Institucional

A implementação do plano de comunicação será desenvolvido em dois pilares, sendo o primeiro voltado para a divulgação interna dos protocolos de biossegurança pela ASCOM e a apresentação do plano de execução de trabalho pelos(as) respectivos(as) Coordenadores(as), com vista a sensibilização constante dos(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as), a fim de contribuir com a consciência da corresponsabilidade no controle destes protocolos.

O segundo pilar trata-se da divulgação constante para o público das fases de retomada gradual das atividades presenciais, assim como a mudança de fase caso ela ocorra, e principalmente do cumprimento dos protocolos de biossegurança para o ingresso nas dependências da Instituição.

Escola Superior da Defensoria Pública

As capacitações, treinamentos, cursos, palestras, eventos e encontros presenciais deverão observar as fases especificadas acima, devendo priorizar sempre os eventos por meio virtual.

Coordenação de Modernização e Informática

A Coordenação de Modernização e Informática permanecerá disponível para oferecer suporte quanto à utilização das ferramentas e plataformas virtuais e de atendimento remoto (telefone e email institucional, aplicativo de mensagens e ferramenta de videoconferência).

Considerações finais

Diante dos impactos gerados pela pandemia da Covid-19 e a grave crise mundial que se seguiu, com reflexo direto na economia, nas relações institucionais e humanas, tem o Poder Público a responsabilidade de ser o motor para a reestruturação da sociedade.

Políticas públicas, acolhimento das demandas que surgirem e ampliação dos serviços serão imprescindíveis para que a Defensoria Pública, como Instituição, promova ações direcionadas à proteção dos indivíduos tão necessitados neste momento de forma séria, responsável, eficaz e, às vezes, inovadora.

Situações extraordinárias estão sendo enfrentadas, inéditas em todos os sentidos. Portanto, a Instituição dedica especial atenção para a segurança dos públicos interno e externo, com adoção de logística e protocolos para a ampliação dos serviços.

Que este Plano tenha o engajamento necessário para potencializar a essencialidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Salvador, 23 de outubro de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora- Geral da Defensoria Pública da Bahia

Referências Bibliográficas:

http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/coronavirussesabresponde/

https://intranet.defensoria.mg.def.br/images/arquivos/comunicacao/noticias/plano_retomada_28-08_3a-versao_APROVADA_B.pdf

https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10267_02_09_2020

https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/

http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1103-recomendac-a-o-no-020-de-07-de-abril-de-2020

http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-N%C2%BA03-COVID19.pdf

https://www.fau.usp.br/arquivos/popup/01_PLANO-USP-PARA-O-RETORNO-GRADUAL-DAS-ATIVIDADES-PRESENCIAIS.pdf

https://www.tjap.jus.br/portal/images/stories/documentos/06_Junho_de_2020/Plano_de_Retomada_TJAP_2020-Final.pdf

PORTARIA Nº 1002/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a Bahia é um estado com clima majoritariamente tropical ou semiárido, com temperaturas quentes na maior parte do tempo;

CONSIDERANDO que em virtude da pandemia de Covid-19, será necessário, por tempo indeterminado, restringir o uso de ar condicionado;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública trabalha com um público que, muitas vezes, possui dificuldades econômicas, inclusive para obtenção de vestuário;

CONSIDERANDO que, embora a solenidade seja importante nos momentos adequados, o uso de roupas excessivamente formais pode ter o efeito de intimidar os usuários dos serviços da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a vestimenta no exercício das funções, mesmo quando não formal, deve ser adequada e compatível com o decoro, o respeito e a imagem da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º É permitido aos(às) defensores(as) públicos(as), aos(às) servidores(as) e aos(às) estagiários(as) a não utilização de paletó, gravata, terno feminino ou masculino ou roupas equivalentes nas dependências das unidades da Defensoria Pública da Bahia.

§1º - Defensores públicos, servidores e estagiários que se identificarem com o gênero masculino devem sempre usar calça comprida e camisa com manga.

§2º -. Quando realizarem atividades ou transitarem em ambientes externos à Defensoria Pública, a exemplo de Fóruns ou salas de sessões, os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) devem respeitar as regras do local.

Art. 2º. É terminantemente proibido impedir o acesso aos(às) usuários(as) do serviço, em razão, exclusivamente, da não utilização de calças compridas ou de sapatos.

Art. 3º. É vedado aos(às) defensores(as) públicos(as), aos(às) servidores(as), aos(às) estagiários(as) e aos(às) usuários(as) do serviço o uso de roupas que transmitam mensagens, verbais ou não verbais, de cunho racista, machista, homofóbico ou discriminatório que atinjam qualquer grupo historicamente vulnerabilizado.

Art. 4º. É vedado aos(às) defensores(as) públicos(as), aos(às) servidores(as) e aos(às) estagiários(as) o uso de roupas com propagandas eleitorais.

Art. 5º. É vedado aos(às) defensores(as) públicos(as), aos(às) servidores(as), aos(às) estagiários(as) e aos(às) usuários(as) do serviço o uso de roupas que sejam incompatíveis com um ambiente de trabalho e ao seu papel nesse ambiente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 04 de novembro de 2020

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1031/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui Comissão para análise dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Defensoria Pública do Estado do Estado da Bahia, especialmente nos dados armazenados nos sistemas institucionais e na atividade finalística institucional.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, constantes nos artigos 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018,

CONSIDERANDO a necessidade de análise detalhada dos impactos da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) nos expedientes administrativos da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as adequações que serão mapeadas e operacionalizadas pela Coordenação de Modernização e Informática para a adequação dos sistemas informatizados da Defensoria Pública do Estado da Bahia à Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais),

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada Comissão para análise das implicações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD nos atos normativos internos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, nos dados armazenados nos sistemas institucionais e na atividade finalística institucional.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo 1º tem a função de mapear os impactos da Lei Federal n. 13.709/2018, propor alterações, conforme a atribuição de cada órgão da Administração Superior, conforme seja demandada, na medida em que o trabalho técnico de adaptação de cada sistema for realizado pela Coordenação de Modernização e Informática – CMO.

Art. 3º - São atribuições da Comissão:

I - Assessorar, sempre que demandada, a Defensoria Pública Geral e os demais órgãos da Administração nas questões relativas à Lei Geral de Proteção de Dados;

II - Analisar os atos normativos internos que tiverem relação com a utilização dos diversos sistemas e com as atividades finalísticas institucionais, que envolvam a utilização dos dados pessoas dos assistidos, defensores, servidores, colaborados e estagiários;

III - Propor a alteração de regulamentação interna, em razão das modificações introduzidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, que serão operacionalizadas pela CMO;

IV - Informar as medidas necessárias para o aprimoramento dos trabalhos em relação à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V - Participar de treinamentos técnicos na área de adequação de técnicas de tratamento e armazenamento de dados digitais, infraestrutura e segurança, com foco na adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em conjunto com a CMO;

VI - Dirimir dúvidas quanto ao registro de dados no ambiente interno, conforme sejam promovidas pela CMO as alterações necessárias para a adequação à LGPD;

VII - Emitir relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão por meio de relatórios quantitativos e qualitativos;

VIII - Formular diretrizes para orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação da DPE à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

IX - Formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais;

X - Avaliar o grau de maturidade das unidades organizacionais com relação à consciência sobre privacidade de dados;

Art. 4º - A comissão será composta pelos seguintes Defensores Públicos e Servidores:

01 - Pedro Paulo Casali Bahia;

02 - Marcelo dos Santos Rodrigues;

03 - Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca;

04 - Walter Nunes Fonseca Junior;

05 - Thales José Costa de Almeida;

06 - Ricardo Augusto Borges Santana;

07 - Nalvo Gonçalves de Oliveira Neto

Parágrafo único - A Comissão será presidida pelo (a) Subdefensor(a) Público(a) Geral.

Art. 5º - As decisões serão tomadas sempre por maioria simples de votos.

Art. 6º - Os casos omissos serão definidos pela Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 17 de novembro de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem os art. 32, II e 50, II, da Lei Complementar Estadual 26/2006;

CONSIDERANDO as recomendações divulgadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e os eventos das festas de final de ano disparadores da progressão e propagação da infecção e transmissão anunciada pelo poder público;

CONSIDERANDO que, não obstante a abertura de novos leitos de UTI adulto para atendimento de infectados por covid-19, esta taxa de ocupação se mantém acima de 70% (setenta por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde de defensores, servidores, estagiários, terceirizados e assistidos em geral;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 974/2020, a qual estabelece em seu artigo 10, I, que o ingresso na fase vermelha poderá ocorrer se a taxa de ocupação de leitos da covid-19 UTI adulto estiver maior que 70% (setenta por cento);

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 550/2020, que estabelecem a atuação da Instituição no período da Pandemia da covid-19,

Resolvem publicar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1° – Fica estabelecido o ingresso da Defensoria Pública do Estado da Bahia na fase vermelha do plano de retomada, nos termos da Portaria nº 974/2020, devendo os defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) permanecerem em trabalho remoto, salvo em casos excepcionais em que a atividade presencial seja essencial, observando-se sempre os protocolos de biossegurança.

Parágrafo único - Haverá atendimento presencial para as urgências, prazos e recebimento de documentação, que não puderem ser feitos por meios eletrônicos, ficando, ainda, mantido o atendimento presencial à população em situação de rua.

Art. 2° – Além do atendimento ao público, todos os demais serviços, inclusive administrativos, apenas serão mantidos na forma presencial quando indispensáveis ao funcionamento do setor.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 04 de janeiro de 2021.

PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Defensor Público Geral em exercício

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora Geral

PORTARIA Nº 009/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem os art. 32, II e 50, II, da Lei Complementar Estadual 26/2006. Considerando a Portaria nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da DPE em 05 de janeiro de 2021, RESOLVEM estabelecer o horário do expediente da Defensoria Pública do Estado da Bahia, das 08:00 às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, para o trabalho remoto bem como para o excepcional atendimento presencial.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 08 de janeiro de 2021.

PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Defensor Público Geral em exercício

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora Geral

PORTARIA Nº 204/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que incumbe a Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a padronização de entendimentos contribuirá para a melhor atuação de todos os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia, como Instituição una e vocacionada à Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que o planejamento de atuação estratégica possibilitará a produção de resultados mais eficazes e referenciarão a Defensoria Pública do Estado da Bahia em diversos eixos temáticos;

CONSIDERANDO que, conforme previsão no Plano de Expansão da Defensoria Pública do Estado da Bahia, é necessário definir a curto, médio e longo prazo critérios e estratégias de ampliação da atuação e itinerancia;

CONSIDERANDO a necessidade de Promover a integração entre as Especializadas, as Regionais, os Órgãos de Execução com atuação perante diferentes graus de jurisdição, as Coordenações Executivas e demais unidades da Defensoria Pública, com vistas a alcançar a transversalidade envolvida em cada caso.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º- O Núcleo de Integração será vinculado administrativamente à Subdefensoria Pública Geral.

Art. 3º - O Núcleo de Integração tem como objetivos:

- Promover a integração entre as Defensorias Públicas Especializadas, as Defensorias Públicas Regionais, os Órgãos de Execução, as Coordenações Executivas e demais unidades da Defensoria Pública, com vistas a alcançar a transversalidade envolvida em cada caso;
- Apoiar a atuação das defensoras públicas e dos defensores públicos estaduais nas matérias afetas aos temas afins da Instituição;
- Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, o intercâmbio permanente entre os órgãos de Administração Superior,

de execução e demais órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado da Bahia, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais;

- Elaborar material de apoio aos defensores públicos e defensoras públicas, sob a forma de protocolos de atuação, sobre os temas afetos as finalidades da Instituição, sempre estimulando a atuação transversal entre as Defensorias Públicas Especializadas e Regionais;

- Estabelecer permanente articulação com os grupos de trabalho da Defensoria Pública do Estado da Bahia, bem como com núcleos especializados das Defensorias Públicas dos demais Estados, do Distrito Federal e da União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

- Mapear conhecimentos e práticas desenvolvidas pelas Defensorias Públicas dos demais Estados da Federação, no Distrito Federal e na União, e em outros órgãos públicos, que sejam voltados especificamente aos fins da Defensoria Pública da Bahia, bem como identificar os formatos institucionais utilizados com essa finalidade (núcleos, especializadas, entre outros) em cada unidade federativa;

- Atuar, como órgão de execução, em casos individuais e coletivos em comarcas onde não haja Defensoria Pública instalada, mediante autorização do Defensor Público-Geral;

- Apoiar os órgãos de execução, as Coordenações das Defensorias Públicas Especializadas e das Regionais em atuações coletivas;

- Articular com a Instância Superior, com a Representação da Defensoria Pública da Bahia em Brasília e com outras Defensorias Públicas para a atuação em demandas estratégicas;

- Identificar a possibilidade de realização de cursos, seminários e congressos em temáticas vinculadas a atividade fim da Defensoria Pública e encaminhamento de propostas à ESDEP;

- Identificar convênios e termos de cooperação que possam aprimorar a atividade finalística da Defensoria Pública;

- Estimular e apoiar práticas que fortaleçam a resolução extrajudicial dos conflitos na Defensoria Pública do Estado da Bahia;

- Apoiar e elaborar propostas e projetos que estimulem a adoção de métodos de inovação, a transformação digital e soluções criativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

- Elaborar notas técnicas que possam subsidiar projetos de lei que ampliem direitos para o público alvo da Defensoria Pública;

- Apoiar e articular projetos institucionais com vistas a ampliação para outras unidades da Defensoria Pública;

- Gerenciar as atividades da Unidade Móvel.

- Parágrafo único. O Regimento Interno do Núcleo de Integração deverá ser elaborado até trinta dias a partir dessa publicação.
- Art. 4º O Núcleo de Integração será estruturado da seguinte forma:
- Coordenação para tratar das questões afetas a área criminal, a ser indicado pelo Defensor Público-Geral, em quantitativo suficiente para atender aos objetivos aqui fixados;
- Coordenação para tratar das demandas não afetas a área criminal, a ser indicado pelo Defensor Público-Geral, em quantitativo suficiente para atender aos objetivos aqui fixados;
- Servidores de nível superior em direito, em quantitativo a ser definido pelo Defensor Público-Geral;
- Estagiários de nível superior em direito.
- Artigo 5º São atribuições dos Coordenadores do Núcleo de Integração:
- Promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3º da presente Resolução, sempre visando o intercâmbio entre os órgãos de Administração Superior, de execução e auxiliares da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- Elaborar e enviar ao Subdefensor Público-Geral, trimestralmente, relatórios das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Integração;
- Indicar ao Subdefensor Público-Geral o membro do Núcleo de Integração que participará de reuniões e atividades relacionadas aos objetivos aqui previstos;

- Encaminhar ao Subdefensor Público-Geral a proposta de Regimento Interno para deliberação, bem como de eventuais ajustes com o objetivo de aprimorar as atividades do Núcleo de Integração.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 02 de março de 2021

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 268/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo SEI nº 103.0080.2021.0001819-44, RESOLVE autorizar a atuação do Grupo de Trabalho de Igualdade Racial no Processo nº 0500176-56.2018.8.05.0007, em favor da Comunidade Quilombola de Pinguela.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 19 de março de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 334/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por meio da Portaria nº 204/2021, publicada no Diário Oficial de 03/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Regimento Interno do Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na forma do Anexo desta Portaria;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 05 de abril de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual nº 26/2006 e a Portaria nº 204, de 02 de março de 2021.

CAPÍTULO II

DAS COORDENAÇÕES E DOS MEMBROS INTEGRANTRES DO NÚCLEO

Artigo 2º. Compõem o Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia:

I - Coordenação para tratar das questões afetas a área criminal;

II - Coordenação para tratar das demandas não afetas a área criminal;

III - Assessoria Técnico-Jurídica.

Artigo 3º. O Núcleo de Integração será vinculado administrativamente à Subdefensoria Pública Geral.

Artigo 4º. São deveres dos componentes do Núcleo de Integração:

I observar e fazer cumprir as regras desse Regimento;

II - comparecer com assiduidade às reuniões;

III - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

IV observar fielmente o plano bienal de atuação, o plano de expansão e o planejamento estratégico da Defensoria Pública;

V - comunicar à Subdefensoria Pública-Geral as mudanças necessárias no presente regimento interno e os expedientes necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Artigo 5º. As Coordenações têm por finalidade a implementação da estrutura necessária ao funcionamento efetivo dos objetivos aqui fixados, com vistas ao cumprimento das matérias de atribuição do Núcleo.

Parágrafo Único. As Coordenações serão compostas por Defensores Públicos indicados pelo Defensor Público-Geral, em quantitativo suficiente para atender aos objetivos afetos às atribuições do Núcleo de Integração.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO

Artigo 6º. Compete ao Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia:

I - Promover a integração entre as Defensorias Públicas Especializadas, as Defensorias Públicas Regionais, os Órgãos de Execução, as Coordenações Executivas e demais unidades da Defensoria Pública, com vistas a alcançar a transversalidade envolvida em cada caso;

II - Apoiar a atuação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos estaduais nas matérias afetas aos temas afins da Instituição, inclusive, com a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos dos assistidos da Defensoria Pública;

III - A produção, a pedido do Defensor Público ou da Defensora Pública, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta, bem como a manifestação de opinião informal, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos;

IV - A promoção, no âmbito de suas competências, da tutela dos interesses dos assistidos e assistidas no âmbito dos órgãos ou entes da administração estadual e municipal, direta ou indireta;

V - Sinalizar para as Coordenações das Especializadas Criminal e de Execução Penal, de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante, e, se for o caso, da Defensoria Pública Regional em que situada a unidade de detenção, a necessidade de realização de inspeções de monitoramento dos locais de custódia, bem como participar do planejamento e organização das visitas técnicas, por meio de seus membros e colaboradores;

VI - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, o intercâmbio permanente entre os órgãos de Administração Superior, de execução e demais órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado da Bahia, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais;

VII - Elaborar material de apoio aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas, sob a forma de protocolos de atuação, sobre os temas afetos as finalidades da Instituição, sempre estimulando a atuação transversal e uniformização de atuação entre as Defensorias Públicas Especializadas e Regionais;

VIII - O Núcleo de Integração promoverá a compilação de informações técnicojurídicas, sem caráter vinculativo, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública, a ser enviada aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas.

IX - Estabelecer permanente articulação com os grupos de trabalho da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

X - Estabelecer permanente articulação com os núcleos especializados das Defensorias Públicas dos demais Estados, do Distrito Federal e da União, e com as Comissões do CONDEGE, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências, sempre agregando as Defensorias Públicas Especializadas e Regionais nas discussões com vistas a construção dessas estratégias;

XI - Mapear conhecimentos e práticas desenvolvidas pelas Defensorias Públicas dos demais Estados da Federação, do Distrito Federal e na União, e em outros órgãos públicos, que sejam voltados especificamente aos fins da Defensoria Pública da Bahia, bem como identificar os formatos institucionais utilizados com essa finalidade (núcleos, especializadas, entre outros) em cada unidade federativa, com o objetivo de implementar na Defensoria Pública da Bahia a fim de melhorar a prestação de seus serviços;

XII - Articular com a Instância Superior, com a Representação da Defensoria Pública da Bahia em Brasília e com outras Defensorias Públicas a atuação em demandas estratégicas;

XIII - O Núcleo de Integração promoverá o intercâmbio de informações com o intuito de articular o acionamento de Cortes Internacionais, quando visualizados casos de violação de direitos de grupos vulneráveis.

XIV - Identificar convênios e termos de cooperação que possam aprimorar a atividade finalística da Defensoria Pública;

XV - Estimular e apoiar práticas que fortaleçam a resolução extrajudicial dos conflitos na Defensoria Pública do Estado da Bahia;

XVI - Apoiar e elaborar propostas e projetos que estimulem a adoção de métodos de inovação, a transformação digital e soluções criativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia

XVII - Elaborar notas técnicas que possam subsidiar projetos de lei que ampliem direitos do público alvo da Defensoria Pública;

XVIII - Apoiar e articular projetos institucionais com vistas a ampliação para outras unidades da Defensoria Pública;

XIX - Gerenciar as atividades da Unidade Móvel.

§1º A atuação do Núcleo de Integração terá caráter permanente e a missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição, e, em situações excepcionais, conjuntamente com o Defensor Público ou Defensora Pública natural.

§2º. Todas as atribuições do Núcleo de Integração, no âmbito do auxílio ao Defensor Público, serão exercidas em caráter de apoio, sem prejuízo do Defensor Natural.

§3º As atribuições do Núcleo de Integração no âmbito judicial e de auxílio são de caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificandose por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público natural.

§4º O Núcleo de Integração contribuirá para a definição, sob o aspecto técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Planejamento Estratégico e do Plano de Expansão, observado o Plano Bienal apresentado pelo Defensor Público-Geral ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§5º O Núcleo de Integração poderá atuar junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, propondo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, através de designação do Defensor Público Geral, na forma do art.32, XXXIV, “h” da LC Estadual nº 26/06.

§6º O Núcleo de Integração contará com o suporte da equipe de itinerância e com Defensores Públicos e Defensoras Públicas designadas para a realização das atividades.

Artigo 7º. Para viabilizar o exercício de suas atividades fins o Núcleo de Integração:

I manterá banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina e experiências pertinentes às áreas de atuação da Defensoria Pública;

II elaborará lista com referências para pesquisa de material jurídico e de outras áreas do conhecimento ligados ao exercício das atividades de atuação e execução da Defensoria Pública;

III manterá banco de dados de entidades governamentais e nãogovernamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos humanos;

IV apoiará a ESDEP na criação e alimentação de banco de peças processuais, cujo acesso será disponibilizado, preferencialmente, por meio eletrônico, a todos os integrantes da carreira, observando, sempre que possível, a uniformização já adotada pelas Coordenações Especializadas e Regionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

Artigo 8º. São atribuições dos Coordenadores do Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia, dentre outras fixadas neste regimento:

I - Promover o cumprimento das atribuições do Núcleo, sempre visando o intercâmbio entre os órgãos de Administração Superior, de execução e auxiliares da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

II - Indicar ao Subdefensor Público-Geral o membro do Núcleo de Integração que participará de reuniões e atividades institucionais afetas as atribuições do Núcleo de Integração;

III - Elaborar e enviar ao Subdefensor Público-Geral, trimestralmente, relatórios das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Integração;

IV - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

V - receber e responder as solicitações de apoio dos órgãos de Administração Superior, de execução e auxiliares da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Artigo 9º A Assessoria Técnico-Jurídica contará com servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia, de nível superior em Direito, designados pelo Defensor Público- Geral do Estado, de acordo com as necessidades por este identificadas.

Parágrafo único. As funções da Assessoria serão cumpridas pelos servidores do Núcleo, com assistência de estagiários de nível superior, sob a supervisão dos Coordenadores.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO

Artigo 10º São atribuições da Assessoria Técnico-Jurídica do Núcleo de Integração da Defensoria Pública:

I - Auxiliar os Coordenadores no desempenho de suas funções;

II - Informar aos Coordenadores as providências adotadas no exercício de suas funções;

III Dar suporte na orientação, coordenação e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos estagiários do Núcleo;

IV - Elaborar a pauta, sob orientação dos Coordenadores, com as matérias pertinentes para as reuniões, bem como redigir as atas que serão depositadas em arquivo próprio, de preferência em formato eletrônico;

V - Encaminhar expedientes aos órgãos de execução, sob a orientação dos Coordenadores;

VI - Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;

VII - Arquivar em locais próprios, recomendações, teses e enunciados elaborados pelos membros no Núcleo;

VIII - Por delegação e orientação dos Coordenadores, receber, despachar e encaminhar a correspondência, documentos e procedimentos endereçados ao Núcleo de Integração;

IX - Ter a guarda das correspondências, dos documentos e dos procedimentos endereçados ao Núcleo de Integração, em meio físico ou eletrônico, controlando a expedição e o arquivamento destes documentos;

X - Acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Núcleo de Integração;

XI - Executar as tarefas e serviços administrativos que lhe forem determinados;

XII - Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

Artigo 11º As matérias a serem apreciadas pelo Núcleo de Integração constarão, preferencialmente, em processos SEI, devidamente autuados e direcionados à unidade.

§1º- O Coordenador competente estabelecerá os diálogos que forem necessários com a Subdefensoria, as Coordenações Executivas, as Coordenações Especializadas e Regionais, bem como com Órgãos Externos, para tomada de providências que cada caso demandar.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Artigo. 12º Ao Núcleo de Integração da Defensoria Pública compete elaborar o seu Regimento Interno, bem como modificá-lo, com submissão imediata ao Gabinete do Defensor Público-Geral para homologação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13º As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Núcleo de Integração e pela Subdefensoria Pública-Geral, observados os preceitos constantes da Lei Complementar nº 80 de 1994 e da Lei Complementar nº 26 de 2006.

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 001/2021

A COORDENAÇÃO PENAL DO **NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições previstas no art. 134 da Constituição Federal, no art. 4º, incisos IV e IX da Lei Complementar n. 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e no art. 7º, XVI e XIX, da Lei n. 26/2006 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia), bem como as estabelecidas pelo art. 5º, I, c/c art. 3º, incisos I e IV, da Portaria n. 204/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de entendimentos para melhor atuação dos membros da Instituição, em âmbito estadual, amparada no Princípio da Unicidade Institucional;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei n. 13.964/19, com a inserção do art. 28-A no Código de Processo Penal, que amplia as possibilidades de acordo no âmbito do processo penal e cria o instituto do Acordo de Não Persecução Penal, doravante denominado ANPP;

RESOLVE encaminhar as seguintes recomendações a Vossas Excelências:

1. **O ANPP aplica-se a fatos anteriores à Lei n. 13.964/19, bem como aos processos em curso no momento do advento da Lei, mesmo após sentença condenatória.** Antes de quaisquer discussões sobre a negociação propriamente dita ou sobre os requisitos mínimos para o acompanhamento de assistidos na realização do Acordo por membros da Defensoria Pública do Estado, cumpre elucidar em quais processos o referido acordo é cabível. Apesar da decisão recente da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no HC 628647 SC, não admitindo a retroação da norma contida no art. 28-A, uma vez recebida a denúncia, esta Coordenação entende pelo equívoco da decisão. Considerando a natureza híbrida de norma material e processual penal, uma vez criada a causa extintiva de punibilidade (art. 28, §13, do CPP), a sua aplicação deve se dar para fatos anteriores à Lei n. 13.964/19, de modo a beneficiar o assistido (art. 5º, XL, CF).

2. **Em havendo recusa do membro do Ministério Público pela propositura do ANPP, recomenda-se que, na hipótese de ser mais benéfico ao assistido(a), seja solicitado ao juízo o encaminhamento do feito à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 28-A, §14, do CPP.**

3. **Não é possível a celebração de ANPP durante audiência de custódia.** O art. 28-A, caput, do CPP, incluído pela Lei n.13.964/19, prevê expressamente que somente caberá ANPP se não for o caso de arquivamento do inquérito policial e satisfeitos os demais requisitos legais. Assim, quando da realização da audiência de custódia, por não ser sido concluída a atividade investigativa - pelo contrário, já que ela mal se iniciou -, não há elementos de informação suficientes para a formação da opinio delicti do membro do Ministério Público, seja para promover o arquivamento do inquérito policial, seja para a propositura de ação penal (ou ainda, havendo justa causa, optar por medida despenalizadora). Apenas após concluído o inquérito policial e verificada a existência de justa causa para a ação penal, será possível a propositura do ANPP pelo membro do Ministério Público e consequente início das tratativas por parte da defesa. Sugerimos, então, que o membro da Defensoria Pública que oficiar no ato informe aos presentes que não se trata de uma negativa de celebração, apenas que o momento apropriado não é a audiência de custódia, com o investigado preso.

4. **Para a realização do ANPP é necessário ter conhecimento sobre todas as peças de informação ou do Inquérito Policial, cabendo ao Ministério Público o encaminhamento de toda documentação necessária à promoção da ampla defesa, em conformidade com o teor da Súmula Vinculante n. 14 do STF.** Nos termos do verbete sumular em questão, é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa. Impensável, portanto, que um membro da Defensoria Pública do Estado possa promover o melhor interesse de seus assistidos e assistidas sem acesso a toda a documentação em poder da acusação.

5. **A não aceitação do ANPP não impede a suspensão condicional do processo.** Considerando a diferença dos institutos, a serem utilizados em fases processuais distintas e com requisitos distintos, a negativa em realizar o ANPP por orientação da defesa técnica não impede o oferecimento e aceitação da suspensão condicional do processo que, como regra, é mais vantajosa.

6. **A confissão, no Inquérito Policial ou não, é parte integrante do ANPP e não requisito.** Algumas Procuradorias de Justiça têm orientado seus membros sobre a desnecessidade de notificação para a tentativa de realização do ANPP caso não constem no Inquérito Policial ou no Procedimento Investigatório Criminal a confissão prévia. Para os referidos órgãos, a exemplo do Ministério Público da Bahia, em sua Informação Técnico Jurídica 01/20, a confissão extrajudicial é requisito para eventual celebração de negócio jurídico, ou seja, na sua ausência não há que se falar em ANPP. Entretanto, esta Coordenação entende em sentido diverso. O interrogatório, em qualquer fase da persecução penal, é peça de defesa, inclusive o silêncio é direito do interrogado e não pode gerar prejuízo, garantido na carta magna (art. 5º, LXIII). Assim, exigir que o interrogado se afaste do nemo tenetur se detegere para obtenção de um benefício que poderá ou não ser vantajoso, além de violar toda a lógica processual penal garantista, pressupõe algo que não foi a razão do legislador. Ao prever que não sendo o caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o legislador não determinou o momento da confissão, o que significa que ela pode ser tomada, inclusive no ato da celebração. Por fim, o tema já foi afetado ao Plenário do STF no HC 185.913, pendente de julgamento.

7. Recomenda-se seja orientado o assistido de que a confissão, exigida no caput do art. 28-A, é exclusiva para o momento da celebração do ANPP, limitando-se à autoria e à materialidade da infração penal. A exigência de prévia confissão, como requisito para a celebração do negócio jurídico, é muito gravosa para o investigado, na forma do disposto no item acima.

8. A análise e orientação sobre a realização do ANPP deve considerar a obrigatoriedade da confissão formal e circunstancial que poderá vir a prejudicar o assistido em eventual futura ação indenizatória ou mesmo no processo criminal, caso não haja o cumprimento do acordo.

9. Quando da realização do ANPP houver a fixação de prestação pecuniária e as próprias vítimas da infração penal não forem as beneficiárias, deve ser requerida observância da Resolução n.154/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

10. Sendo o ANPP mais favorável aos interesses do assistido, o membro da Defensoria Pública poderá, se ainda não houver denúncia: I – requerer ao membro do Ministério Público Estadual que designe dia, hora e local para início das tratativas acerca das condições elencadas no art. 28-A do Código de Processo Penal; II – comparecer ao ato e zelar pela adequação e razoabilidade das condições ajustadas; III – anuir às condições ajustadas somente se o assistido se mostrar esclarecido quanto aos seus termos e manifestar desejo livre e consciente de celebrar o acordo; IV – acompanhar o trâmite processual para homologação do ANPP.

11. Sendo o ANPP mais favorável aos interesses do assistido, o membro da Defensoria Pública em atuação na unidade judicial poderá, se houver denúncia, mas ainda não houver sentença: I – requerer ao magistrado a remessa dos autos ao membro do Ministério Público Estadual para que se manifeste acerca da realização do ANPP; II – requerer a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal, se houver recusa do membro do Ministério Público em propor o ANPP quando presentes seus requisitos; III – impetrar Habeas Corpus ou qualquer outra medida judicial cabível junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia se houver recusa do magistrado na remessa dos autos ao membro do Ministério Público Estadual ou, então, ao Procurador-Geral Justiça;

12. Sendo o ANPP mais favorável aos interesses do assistido, o membro da Defensoria Pública atuante na unidade judicial poderá, se houver sentença, mas ainda no prazo para recurso: I – interpor embargos de declaração, se no prazo, para que seja sanada a omissão quanto à aplicação da nova norma mais benéfica ao assistido (novatio legis in mellius), inclusive pedindo ao magistrado a remessa dos autos ao membro do Ministério Público Estadual para que se manifeste acerca da realização do ANPP; II – interpor apelação para salvaguarda do prazo e, concomitantemente, requerer ao magistrado a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal, se houver recusa do membro do Ministério Público Estadual em propor o ANPP, quando presentes seus requisitos; III – trazer como preliminar nas razões recursais, caso não acolhidos os embargos de declaração ou não ofertado o ANPP, a ocorrência de violação ao devido processo legal ao não ser garantido o direito público subjetivo do acusado que preenche os requisitos legais para o acordo..

13. Sendo o ANPP mais favorável aos interesses do assistido, o membro da Defensoria Pública de Instância Superior poderá, se o processo já estiver em grau de recurso, mas ainda não houver acórdão ou decisão monocrática: I – requerer ao Relator a devolução dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para que oportunize ao membro do Ministério Público Estadual manifestar-se quanto à realização do ANPP; II – requerer a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal, se houver recusa do membro do Ministério Público em propor o ANPP quando presentes seus requisitos; III – impetrar Habeas Corpus ou qualquer outra medida judicial cabível caso haja recusa do Relator na remessa dos autos ao membro do Ministério Público Estadual ou, então, ao Procurador-Geral Justiça.

14. Sendo o ANPP mais favorável aos interesses do assistido, o membro da Defensoria Pública de Instância Superior poderá, se já houver acórdão ou decisão monocrática, mas ainda no prazo para recurso defensivo: I – interpor embargos de declaração, se no prazo, para que seja

sanada a omissão quanto à aplicação da nova norma mais benéfica ao assistido (novatio legis in mellius), inclusive pedindo ao Relator a remessa dos autos ao membro do Ministério Público Estadual para que se manifeste acerca da realização do ANPP; II – interpor os Recursos cabíveis aos Tribunais Superiores para salvaguarda do prazo e, concomitantemente, requerer ao Relator a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal, se houver recusa do membro do Ministério Público Estadual em propor o ANPP, quando presentes seus requisitos; III – trazer como preliminar nas razões recursais, caso não acolhidos os embargos de declaração ou não ofertado o ANPP, a ocorrência de violação ao devido processo legal ao não ser garantido o direito público subjetivo do acusado que preenche os requisitos legais para o acordo.

15. Sendo o ANPP mais favorável aos interesses do assistido, o membro designado para atuar nos Tribunais Superiores poderá, se já houver recurso aos Tribunais Superiores, mas ainda sem julgamento: I – requerer ao Ministro Relator devolução dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para que oportunize ao membro do Ministério Público Estadual manifestar-se quanto àrealização do ANPP; II – proceder da forma prevista nos incisos II e III do § 1.º deste artigo, no que for aplicável.

16. Nos processos com trânsito em julgado, expedida Guia de Recolhimento,caberá ao membro da Defensoria Pública que acompanha a fase da execução penal a análise da viabilidade de requerer a realização do ANPP, inclusive com o manejo de Agravo em Execução ou outra medida judicial, se necessária.

17. Mesmo após a homologação do ANPP, caberá pedido de revisão do acordo se: I - houver mudança jurisprudencial que assegure um resultado mais favorável do que o acordo; II - houver elementos de formação do convencimento identificados pela defesa por meio de investigação, após firmado ANPP, que alterem as circunstâncias fáticas; III – houver alteração legislativa que implique tratamento mais favorável, retroagindo norma mais benéfica; IV- ocorrer eventos definidos por caso fortuito ou motivo de força maior.

Salvador, abril de 2021.

Maurício Saporito

Coordenador do Núcleo de Integração

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 002/2021

A COORDENAÇÃO PENAL DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições previstas no art. 134 da Constituição Federal, no art. 4º, incisos IV e IX da Lei Complementar 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e no art. 7º, XVI e XIX da Lei 26/2006 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia); bem como as estabelecidas pelo art. 5º, I, c/c art. 3º, incisos I e IV, da Portaria n. 204/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de entendimentos para melhor atuação dos membros da Instituição, em âmbito estadual, amparada no Princípio da Unicidade Institucional;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei 13.964/19, com a alteração do art. 310 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o teor do art. 19 da Resolução 329 do Conselho Nacional de Justiça, alterado pela Resolução 357, bem como o AVISO CIRCULAR CONJUNTO Nº CGJ/CCI 06/2021 publicado em 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO o quanto previsto na "Fase 3" de retorno das atividades do Poder Judiciário da Bahia, no que atine à realização das audiências de custódia por meio de videoconferência, quando não for possível a sura realização, em 24, de forma presencial;

CONSIDERANDO que mesmo com a derrubada do veto presidencial, pelo Congresso Nacional, ao art. 3º-B, §1º do CPP alguns juízos tem entendido que a Resolução 329 do CNJ permanecerá durante o decreto da pandemia;

RESOLVE encaminhar as seguintes recomendações a Vossas Excelências:

1. O Poder Judiciário do Estado Bahia fixou a "Fase 3" de retomada de suas atividades como momento adequado para a realização das audiências de custódia em caráter presencial, sendo permitida sua realização por videoconferência apenas em casos excepcionais. Esta Coordenação entende que, nos termos do art. 93, IX da Constituição Federal, cabe ao juízo fundamentar por escrito os motivos da realização do ato virtualmente, podendo o Defensor Público ou Defensora Pública protestar em ata para que fiquem expressas as razões judiciais.

2. Deverá o membro da Defensoria Pública observar e zelar pelo prazo de 24 horas para a apresentação do preso, em qualquer hipótese de prisão prevista na lei processual penal, podendo fazer constar em ata o atraso na realização da audiência. A formalização das audiências de custódia de forma virtual não permite que o juízo desrespeite o prazo legal.

3. É recomendável que a defesa técnica esteja presente, na companhia do assistido, no momento da realização da audiência, de modo a garantir a sua livre manifestação e evitar que qualquer fator externo possa influenciar o seu depoimento. O art. 19 da Resolução 329 do CNJ permite expressamente, em seu inciso I, a presença física do defensor da pessoa apresentada no ambiente da audiência de custódia, prerrogativa indispensável à ampla defesa e à garantia da integridade física dos assistidos e assistidas.

4. Apesar da disposição contida no art. 19, §3º da Resolução 329 do CNJ, sobre a possibilidade de proposição do Acordo de Não Persecução Penal em sede de audiência de custódia, esta Coordenação orienta pela não-realização do acordo. O preso não tem plena liberdade de manifestação da vontade e a defesa não teve acesso a todos os elementos de informação, que só serão colhidos em sede de Inquérito Policial. Para tanto, e fundamentando a negativa em respeito ao teor da Súmula Vinculante 14, o órgão de execução poderá ponderar que não se trata de uma mera recusa na realização do Acordo, mas sim de momento inadequado para a formalização da tratativa.

5. Se houver recusa da autoridade judiciária em cumprir o expresso AVISO CIRCULAR CONJUNTO Nº CGJ/CCI 06/2021, publicado em 31 de março de 2021, poderá o representante da Defensoria Pública protestar para que a negativa da conste em ata, com remessa do documento à Coordenação Penal do Núcleo de Integração. O Núcleo cuidará de compilar os dados e tomar as providências para que a legislação seja cumprida.

6. As audiências de custódia também deverão ser realizadas no plantão de final de semana e feriados, seja na capital ou no interior do Estado. A Coordenação do Núcleo de Integração envidará esforços para a implementação também durante o recesso forense. Poderá o representante da Defensoria Pública da Bahia fazer constar em suas manifestações a necessidade da apresentação do preso, ainda que em ambiente virtual, e consonância ao previsto em tratado internacional, lei, resoluções e aviso circular conjunto.

7. Havendo apresentação do preso por videoconferência direta do interior da delegacia, deverá o Defensor ou Defensora protestar em ata para que sejam cumpridas todas as determinações da Resolução 329 do CNJ, a saber: (I) uso concomitante de mais de uma câmera no ambiente ou de câmeras 360 graus, de modo a permitir a visualização integral do espaço durante a realização do ato, (II) existência de uma câmera externa para monitorar a entrada do preso na sala e a porta desta, (III) exame de corpo de delito para atestar a integridade física do preso, realizado antes do ato.

Salvador, abril de 2021.

Maurício Saporito
Coordenador Penal do Núcleo de Integração

PORTARIA Nº 525/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, constantes nos artigos 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, RESOLVE, alterar o Art. 4º da Portaria 1031/2020, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia em 18/11/2020, que Institui Comissão para análise dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Defensoria Pública do Estado da Bahia, que passa ter a seguinte redação:

Art. 4º - A Comissão será presidida pelo (a) Subdefensor(a) Público(a) Geral e composta pelos seguintes Defensores e Servidores:

01 - Pedro Paulo Casali Bahia;

02 – Gil Braga de Castro Silva

03 - Marcelo dos Santos Rodrigues;

04 - Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca;

05 - Walter Nunes Fonseca Junior;

06 - Thales José Costa de Almeida;

07 - Ricardo Augusto Borges Santana;

08 - Nalvo Gonçalves de Oliveira Neto

Gabinete do Defensor Público Geral, em 01 de junho de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 538/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição autônoma, carregada de responsabilidades sociais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de institucionalização da responsabilidade socioambiental da Defensoria Pública, com vistas à sustentabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço da atuação junto às catadoras e aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

CONSIDERANDO que a população em situação de pobreza é a principal vítima dos efeitos de desastres ambientais e das consequências silenciosas do desrespeito ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que aos fatores sociais associados à preservação ambiental e à saúde da população, somam-se os efeitos da melhor utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO a função de zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, especialmente a Lei nº. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Política de Responsabilidade Socioambiental da DPE/BA instituída pela Portaria n. 1.255/2019 do dia 10 de dezembro de 2019 e a necessidade de atuação integrada e uniforme em todo o Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Defensoria Pública, a Coleta Seletiva Solidária, em todas as unidades da capital e do interior, com o objetivo de operacionalizar, acompanhar e monitorar a segregação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e itens perigosos descartados, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010, 2 de agosto de 2010.

Art. 2º- O Núcleo de Gestão Ambiental da Defensoria Pública da Bahia – NUGAM, vinculado administrativamente ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, gerido pelo(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral será responsável pelas etapas de implementação da Coleta Seletiva Solidária.

Art. 3º - O NUGAM terá as seguintes atribuições:

I – definir a modalidade de segregação dos resíduos;

II – organizar cursos de capacitação de servidores e Defensores Públicos;

III – atuar de maneira articulada com os servidores responsáveis pelas etapas anteriores ao descarte de resíduos em cada unidade administrativa;

IV - acompanhar a seleção das associações ou cooperativas responsáveis pela coleta dos resíduos recicláveis;

V – estabelecer os indicadores quantitativos e qualitativos destinados ao monitoramento do processo de gerenciamento dos resíduos sólidos.

Art. 4º A Coleta Seletiva Solidária será implementada no período de 120 dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 07 de junho de 2021.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 07 de junho de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

A COORDENAÇÃO PENAL DO **NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA** e a COORDENAÇÃO DA **DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**; no exercício de suas funções institucionais, previstas no art. 134 da Constituição Federal de 1988, no art. 4º, inciso XI da Lei Complementar nº 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e no art. 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 (Lei Orgânica da Defensoria Pública da Bahia); bem como no cumprimento das atribuições estabelecidas pelo art. 5º, I, c/c art. 3º, incisos I e IV, da Portaria n. 204/2021;

CONSIDERANDO que a proteção à infância é um direito social estampado no art. 6º da Constituição Federal de 1988 e que o art. 227 da Carta Maior estabelece o princípio da "prioridade absoluta" dos direitos da criança e do adolescente, tendo como destinatários da aludida norma a família, a sociedade e o Estado;

CONSIDERANDO que a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade absoluta, é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, devendo ser efetivada através de um conjunto articulado de políticas públicas e da participação de diversos atores do sistema de garantia aos direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) determina, em seu art. 88, inciso V, como uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

CONSIDERANDO que a Lei que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei nº 12.594/12) estabelece em seu art. 4º, inciso VII, a competência dos Estados em garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V, do art. 88, do ECA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 87, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, órgão integrante do Poder Judiciário, a qual trata da adoção de medidas no intuito de regulamentar o art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a supracitada Recomendação, em seu art. 1º, *caput* e parágrafo único, estabelece a necessidade de implementação e funcionamento do Atendimento Inicial Integrado ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, devendo ser considerado como Atendimento Inicial Integrado o conjunto articulado de serviços e ações voltados à integração operacional dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social, responsáveis pelo atendimento inicial dos adolescentes em conflito com a lei, assim como do órgão gestor da política estadual de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomenda, no art. 2º, *caput*, do ato normativo em apreço, que o Atendimento Inicial Integrado seja prestado preferencialmente em um mesmo equipamento público, denominado Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, composto, no mínimo, pelos órgãos e instituições acima mencionados;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de órgãos dos serviços de Saúde, de Educação, de Cultura, de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte e responsáveis por outras políticas sociais, bem como instituições como o Conselho Tutelar e as organizações da sociedade civil, fazerem parte da composição do NAI, conforme estabelece o parágrafo único do aludido dispositivo;

CONSIDERANDO também que a Recomendação nº 87/2021 do CNJ, em seu art. 5º, *caput*, trata da necessidade de criação e a implementação de NAI's nas capitais de todas as unidades da Federação, bem como nas comarcas com maior adensamento populacional, onde se reconheça demanda para tanto, de forma cooperativa entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

CONSIDERANDO, ademais, o art. 5º, §3º, do ato normativo em tela, no sentido de que nos locais que ainda não disponham de Núcleos de Atendimento Integrado sejam construídos fluxos de atendimento inicial integrado aos adolescentes em conflito com a lei até a criação e implementação do NAI;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação que a gestão do Núcleo de Atendimento Integrado seja realizada por um Comitê Gestor Interinstitucional, que contará com a participação de representantes dos órgãos, instituições e serviços do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social, responsáveis pelo atendimento inicial do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, assim como do órgão gestor da política estadual de atendimento socioeducativo; podendo, ainda, ser composto pelos(as) representantes dos órgãos dos serviços de Saúde, de Educação, de Cultura, de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte e de outras políticas sociais e de instituições como o Conselho Tutelar e as organizações da sociedade civil, nos termos do art. 7º, caput, e §2º, da Recomendação nº 87/2021 do CNJ;

RESOLVEM RECOMENDAR a participação efetiva das Defensoras Públicas e Defensores Públicos com atribuições na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes que atuam no interior do Estado na construção de um Grupo de Trabalho visando a criação e a implementação do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI nas Comarcas do Estado da Bahia onde desempenham suas funções, com a sugestão de que haja o envolvimento dos demais atores do sistema de garantia aos direitos infanto-juvenis, como, por exemplo, Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, entre outros, nos moldes do art. 227 da Constituição Federal de 1988, do art. 88, inciso V, do ECA, do art. 4º, inciso VII, da Lei do SINASE e da Recomendação nº 87/2021 do CNJ.

Ressalte-se a extrema importância do papel da Defensoria Pública da Bahia no fomento à criação e à implementação do NAI, visando a proteção integral, com prioridade absoluta, dos direitos do adolescente supostamente infrator, na medida em que é realizado o primeiro atendimento a esse menor com foco na acolhida, acompanhamento e direcionamento por

meio da atuação de instituições em um mesmo espaço público, garantindo um atendimento célere e integrado, razão pela qual se mostra essencial o quanto recomendado.

Neste sentido, para a construção do NAI, sugere-se como etapas a serem perseguidas[1]:

1. **Construção de diagnóstico da realidade social** (através de levantamento e breve avaliação dos serviços existentes na rede; levantamento do número de adolescentes do Município em cumprimento de medidas socioeducativas; levantamento e diagnóstico dos Programas de Medidas; levantamento da proveniência dos adolescentes; número de adolescentes/mês que chegam até a Delegacia; número de casos graves e de custódia; média de audiências mensal e quantos encaminhamentos para cada tipo de medida socioeducativa; entre outros);

2. **Adesão dos parceiros para integrar o NAI** (definição sobre quem serão os parceiros, sendo que, no mínimo, devem figurar os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social; e assinatura do termo de adesão pelos parceiros);

3. **Articulação da Coordenação local do Programa** (definição dos integrantes da Coordenação);

4. **Elaboração do Plano local de implementação do NAI** (construção do Plano a partir do diagnóstico local; definição de ações estruturantes para o Plano; definição de compromissos e papéis);

5. **Oficina sobre o Programa do NAI** (alinhamento conceitual; fundamentos do ECA; articulação, integração e metodologia para a construção de Rede; estudo sobre medidas socioeducativas; o Programa do NAI na articulação das medidas socioeducativas);

6. **Cronograma de implantação do NAI;**

7. **Construção do Protocolo de Cooperação** (alinhamento das ações e compromissos das Instituições e órgãos parceiros; formalização dos compromissos através de um Protocolo de Cooperação);

8. **Definição e adequação do local de funcionamento do Programa** (definição de estrutura mínima necessária de acordo com a necessidade local; identificação do espaço; adequações e preparação do ambiente; viabilização de equipamentos com a participação dos parceiros).

Após a construção do NAI, propõe-se para fins de início de funcionamento do Programa[2]:

---

1 LIMA, Agnaldo Soares. *Guia para implantação do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional*. Brasília: Editora Dom Bosco, Brasília, 2013, págs. 40 a 42. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sinase/sinase_nai_nucleo_de_atendimento_integrado.pdf> Acesso em: 07/05/2021

2 LIMA, Agnaldo Soares. *Guia para implantação do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional*. Brasília: Editora Dom Bosco, Brasília, 2013, pág. 42. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sinase/sinase_nai_nucleo_de_atendimento_integrado.pdf> Acesso em: 07/05/2021

1. **Instalação dos parceiros no local de funcionamento** (divisão de espaços; instalação dos equipamentos e mobiliários);

2. **Formação/Capacitação dos(as) profissionais que atuarão no NAI** (definição do programa de formação – conteúdos, carga horária, infraestrutura; definição e articulação da Equipe para administrar a formação);

3. **Construção dos fluxos de funcionamento** (oficina de alinhamento entre os(as) profissionais que atuarão no NAI; oficina de alinhamento com a rede de serviços de apoio);

4. **Construção das normas e dos procedimentos** (definição das normas que orientarão o funcionamento do NAI; definição dos procedimentos dos(das) técnicos(as) e profissionais que atuarão no NAI).

Ademais, **RECOMENDA-SE** que nas Cidades do Estado em que não seja possível a criação e a implementação do Núcleo de Atendimento Integrado, seja construído, juntamente com os demais atores do sistema de garantia aos direitos infanto-juvenis, um fluxo de atendimento inicial integrado ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, conforme prevê o art. 5º, §3º, da Recomendação nº 87/2021 do CNJ.

Para elaboração do aludido fluxo de atendimento inicial integrado, sugere-se as seguintes medidas:

1. **Construção de um diagnóstico da realidade social** (através de levantamento e breve avaliação dos serviços existentes na rede; levantamento do número de adolescentes do Município em cumprimento de medidas socioeducativas; levantamento e diagnóstico dos Programas de Medidas; levantamento da proveniência dos adolescentes; número de adolescentes/mês que chegam até a Delegacia; número de casos graves e de custódia; média de audiências mensal e quantos encaminhamentos para cada tipo de medida socioeducativa; entre outros);

2. **Adesão dos parceiros** (definição sobre quem serão os parceiros, sendo que, pelo menos, devem figurar os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social; e assinatura do termo de adesão pelos parceiros);

3. **Marcação de reuniões com os parceiros para a elaboração do documento** (o qual tem que contemplar, no mínimo, nos termos do art. 6º da Recomendação nº 87/2021 do CNJ: a criação de um Comitê Gestor Interinstitucional; as atribuições especificas de cada órgão ou instituição participante; as formas e fontes de custeio e ações conjuntas; as diretrizes do Atendimento Inicial Integrado; a aprovação da proposta de atendimento nos respectivos Conselho Estadual da Criança e do Adolescente; definição dos horários e regimes de funcionamento do serviço, recomendando-se que funcione, preferencialmente, de forma ininterrupta, a qualquer hora do dia, inclusive durante os finais de semana e feriados, conforme o art. 9º do ato normativo acima mencionado);

4. **Após a confecção do supracitado documento, conferir publicidade a ele, através de cartilhas, entre outros meios.**

Salvador/BA, 08 de junho de 2021.

Maurício Garcia Saporito
Coordenador Penal do Núcleo de Integração

Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo
Coordenadora da Defensoria Pública Especializada de
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 548/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021 (REPUBLICAÇÃO*)

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26 de 28 de junho de 2006.

a) CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

b) CONSIDERANDO os artigos referentes à política urbana no âmbito federal (art. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988), bem como o Estatuto da Cidade que regulamenta estes artigos defendem o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações base para o Direito à Cidade.

c) CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir a população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnica.

d) CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, através do artigo, conforme segue: Art. 3º - O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista e Equidade de Gênero, que será intersetorial e multidisciplinar, contando com vaga para representantes das Defensorias Públicas do Estado e da União, do Poder Público, das Universidades e dos movimentos sociais de moradia, antirracista, feminista, LGBTQIA+ e ambientalista. O preenchimento das vagas dependerá da confirmação das entidades, após o convite formal realizado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista e Equidade de Gênero será subdividido em Comissão Executiva, com competência deliberativa, e Pleno, com caráter consultivo, conforme a seguinte composição entre titulares e igual número de suplentes:

A – COMISSÃO EXECUTIVA

I - 01 (um) Defensor (a) Público (a) com atuação na questão do Direito a Cidade, mais seu (sua) suplente;

II- 01 (um) Defensor (a) Público (a) com atuação no combate ao racismo, mais seu (sua) suplente;

III- 01 (um) Defensor (a) Público (a) com atuação na questão do Meio Ambiente, mais seu (sua) suplente;

IV- A Ouvidora Geral da Defensoria Pública, mais a Ouvidora Adjunta como suplente

V- 01 (um) representante dos servidores da DPE/BA, mais seu (sua) suplente

VI- 02 (dois) representantes do movimento comunitário e de moradia, mais seus (suas) suplentes

VII- 02 (dois) representantes do movimento antirracista, mais seus (suas) suplentes

VIII- 01 (um) representante do movimento feminista, mais seu (sua) suplente

IX- 01 (um) representante do movimento Lgbtqia+, mais seu (sua) suplente

X- 01 (um) representante do movimento ambientalista, mais seu (sua) suplente

XI-03 (três) representantes de Universidades e grupos de pesquisa da temática, mais seus (suas) suplentes.

B – PLENO

I- 02 (dois) representantes do movimento de moradia, mais seus (suas) suplentes

II- 02 (dois) representantes do movimento antirracista, mais seus (suas) suplentes

III- 01 (um) representante do movimento feminista, mais seu (sua) suplente

IV- 01 (um) representante do movimento Lgbtqi+, mais seus (suas) suplentes

V- 02 (dois) representantes do movimento ambientalista, mais seus (suas) suplentes

VI- 02 (dois) representantes de Templos Religiosos que debatem questões raciais, mais seus (suas) suplentes

VII- 01 (um) representante da OAB, mais seu (sua) suplente

VIII-01 (um) representante da SEPROMI, mais seu (sua) suplente

IX- 01 (um) representante da SPM, mais seu (sua) suplente

X- 01 (um) representantes da SEMUR, mais seu (sua) suplente

XI-01 (um) representantes da UFBA, mais seu (sua) suplente

XII-01 (um) representantes da UCSAL, mais seu (sua) suplente

XIII-02 (dois) representante da UNEB, mais seus (suas) suplentes

XIV-01 (um) representante da UEFS, mais seu (sua) suplente

XV-01 (um) representante da UFRB, mais seu (sua) suplente

XVI-01 (um) representante do movimento da Acessiblidade mais seu (sua) suplente

XVII-01 (um) representante do movimento de população de rua mais seu (sua) suplente

XVIII-01 (um) representante da Federação Cata-Bahia, mais seu (sua) suplente.

Art.3º - O funcionamento do Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista e Equidade de Gênero terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser avaliada a possibilidade de renovação.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista e Equidade de Gênero:

I - Elaborar projeto de atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia no que concerne defesa do Direito à Cidade Antirracista e Equidade de Gênero;

II - Elaborar material de orientação em direitos destinado ao público-alvo relacionado à respectiva área de especialidade;

III - Subsidiar os processos movidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia com documentos, laudos e pareceres técnicos das respectivas áreas de especialidade;

IV - Propor ao Defensor Público Geral a realização de audiências públicas sobre as matérias afetas a respectiva área de especialidade;

V - Articular, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado, o relacionamento institucional com as redes de proteção, formada pelos órgãos de execução das políticas públicas e entes da sociedade civil, afeta a respectiva área de especialidade;

VI - Manifestar-se publicamente, após aprovação da maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão Executiva, por meio de notas de apoio, moções de repúdio ou manifestações opinativas, em relação a proposições normativas, projetos de lei, acontecimentos ou fatos relacionados à respectiva área de especialidade;

VII - Coletar dados sobre a atuação da Defensoria Pública na área, ou de interesse da instituição e avaliar a possibilidade de compartilhamento com outras instituições;

VIII - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias para todo o período de exercício da função daquela composição do grupo;

IX - Convocar reuniões extraordinárias, motivadamente, e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

X - Estabelecer a pauta das próximas reuniões ao final da anterior.

Art. 5º - O Grupo Permanente de Trabalho terá reuniões ordinárias mensais, que serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou em segunda convocação, de 1/3 (um terço) deles, em dia e horário definido previamente, com o estabelecimento de calendário, na primeira reunião do mandato, para todo o período de exercício da função, por seu coordenador escolhido em cada reunião.

Art. 6º - As reuniões da Comissão Executiva Grupo de Trabalho Direito à Cidade Antirracista e Equidade de Gênero poderão ser realizadas por conferências virtuais, devendo ser viabilizada pela Ouvidoria Geral da DPE/BA.

Art. 7º - As reuniões do Pleno do Grupo de Trabalho sobre Direito à Cidade Antirracista e Equidade de Gênero serão presenciais, semipresenciais ou remotas de acordo a decisão da Comissão Executiva do GT.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela maioria absoluta do Grupo de Trabalho Direito à Cidade Antirracista e Equidade de Gênero.

Art. 9º - O Grupo de Trabalho Sobre Direito à Cidade Antirracista e Equidade de Gênero, ao final do período de funcionamento estabelecido no artigo 3º, deverá apresentar projeto de atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia na área.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

*Republicada por sair com incorreções no Diário Oficial da Defensoria Pública de 10/06/2021.

PORTARIA Nº 657/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006; e a CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 50,III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 974, de 23 de outubro de 2020, instituiu o plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com protocolos de biossegurança de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o mencionado plano estabelece protocolos de biossegurança e critérios para a ampliação de atendimento, baseados nas informações oficiais divulgadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Secretarias Municipais de Saúde e Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria n 974/2020 prevê em seu artigo 10, I, o ingresso na fase amarela quando a taxa de ocupação dos leitos de UTI estiver menor que 70% (setenta por cento) e maior que 30% (trinta por cento);

CONSIDERANDO que, conforme dados divulgados pelo Governo do Estado, por meio da Central Integrada de Comando e Controle da Saúda, a taxa de ocupação dos leitos de UTI se mantém abaixo de 70% (setenta por cento);

Art. 1° – Fica estabelecido o ingresso da Defensoria Pública do Estado da Bahia na fase amarela do plano de retomada, nos termos da Portaria nº 974/2020, a partir do dia 26 de julho de 2021, devendo haver uma presença diária mínima de 30% (trinta por cento) de defensores(as) públicos(as), servidores(as) e colaboradores(as) para a realização das atividades nas unidades da Defensoria Pública, em escala de rodízio, seguindo o plano de execução de trabalho apresentado na referida Portaria, podendo este percentual ser alterado de acordo com a capacidade de cada unidade e em atenção aos protocolos de biossegurança;

Art. 2º - É dever de todos a observação das regras individuais, da etiqueta respiratória, da higienização individual, de comunicação em caso de apresentação de sintomas e a utilização de EPIs, conforme descrito no plano de retomada das atividades.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 08 de julho de 2021.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
Defensora Pública Geral em exercício

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora Geral

A COORDENAÇÃO NÃO PENAL DO **NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições previstas no art. 134 da Constituição Federal, no art. 4º, incisos I e II da Lei Complementar 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e no art. 7º, XIV da Lei 26/2006 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia); bem como as estabelecidas pelo art. 5º, I, c/c art. 3º, incisos I e IV, da Portaria n. 204/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de entendimentos para melhor atuação dos membros da Instituição, em âmbito estadual, amparada no Princípio da Unicidade Institucional;

CONSIDERANDO as previsões contidas nos art. 8º, XVI, da Lei Complementar 80/1994, e no art. 148, VI da Lei Complementar 26/2006, ao conferirem ao Defensor Público a prerrogativa de requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes(em âmbito federal, estadual e municipal); bem como dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, dos permissionários, concessionários, prestadores ou delegatários de serviços públicos, sem qualquer despesa, encargo ou custo, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a previsão contida nos art. 88 e 89 da Resolução 2.771/2019 (Código de Ética Médica) do Conselho Federal de Medicina que veda a negativa de médico ao paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, de acesso a seu prontuário, a omissão em lhe fornecer cópia quando solicitada; bem como liberá-la sem que exista ordem judicial determinando ou autorização por escrito do paciente;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Recomendação 3/14 do Conselho Federal de Medicina, que orienta os profissionais médicos e instituições de tratamento médico, clínico, ambulatorial ou hospitalar, a fornecerem, quando solicitados pelo cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, os prontuários médicos do paciente falecido, desde que documentalmente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária; bem como a informarem aos pacientes acerca da necessidade de manifestação expressa da objeção à divulgação do seu prontuário médico após a sua morte;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 1º da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, dispondo que a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente são regidas por esta Lei e pela Lei Geral de Proteção de Dados.

RESOLVE encaminhar as seguintes recomendações a Vossas Excelências:

- O Defensor Público e a Defensora Pública que, no atendimento de paciente ou familiar de paciente incapaz de manifestar sua vontade, ou já falecido, que deseja obter a cópia do prontuário médico (e outras informações que reputar importantes sobre o estado de

saúde do paciente) junto às instituições de tratamento, deverá, no uso de sua prerrogativa de requisição de informações, proceder sempre com a colheita de declaração de autorização do assistido e da assistida.

- O Defensor Público e a Defensora Pública deve sempre esclarecer ao assistido e a assistida a finalidade da coleta e do acesso aos dados inseridos nos prontuários médicos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

- O Defensor Público e a Defensora Pública deverá sempre informar, quando for essencial para a preservação da privacidade e para evitar situações em que ocorra exposição da intimidade, a necessidade de sigilo nos sistemas em que os prontuários médicos forem utilizados como subsídio para viabilizar os direitos e interesses dos assistidos e das assistidas.

- O ofício de requisição deverá conter em seu bojo a informação de que foi colhida, na Defensoria Pública do Estado da Bahia, a autorização do(a) o(a) assistido(a) ou familiar autorizando o acesso pelo Defensor Público ou pela Defensora Pública às suas informações médicas e sigilosas.

- Na remessa do ofício deverá ser anexada a cópia de documento de identificação pessoal do(a) assistido(a).

- Se o paciente estiver incapaz de manifestar sua vontade ou for falecido, deverá a pessoa atendida na Defensoria Pública comprovar documentalmente o vínculo familiar com o paciente. O Defensor Público e a Defensora Pública deverá observar a ordem de vocação hereditária no momento do atendimento.

- Em caso de negativa do fornecimento das informações solicitadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, é recomendável ao órgão de execução que proceda à propositura de representação junto ao Conselho Regional de Medicina, consubstanciado nos artigos arts. 88 e 89 da Res. 2.217/2018.

Salvador, junho de 2021.

Cristina Ulm Ferreira de Araújo
Coordenação Não Penal do Núcleo de Integração

Gil Braga de Castro Silva
Coordenação Não Penal do Núcleo de Integração

Virdálio de Senna Neto
Coordenador da Especializada Cível, Fazenda Pública e Registros Públicos

A COORDENAÇÃO NÃO PENAL DO **NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO** e a **COORDENAÇÃO DA ESPECIALIZADA DE DIREITOS HUMANOS E ITINERANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições previstas no art. 134 da Constituição Federal, no art. 4º, incisos I e II da Lei Complementar nº 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e no art. 7º, XIV, da Lei 26/2006 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia);

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de entendimentos para melhor atuação dos membros da Instituição, em âmbito estadual, amparada no Princípio da Unicidade Institucional;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Resolução CNJ nº 90, de 02 de março de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário que, enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, que seja avaliado com cautela o deferimento de tutela de urgência que tenha por objeto a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, sobretudo nas hipóteses que envolvam pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica;

CONSIDERANDO a decisão veiculada em sede de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828 em que restou determinada a suspensão, por 06 (seis) meses, da remoção de ocupações coletivas instaladas antes do início da pandemia;

CONSIDERANDO a reunião realizada com o Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a participação da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 11 de junho de 2021, em que teve por encaminhamento que, na eventualidade de descumprimento da Recomendação do CNJ nº 90/2021, e da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828 do Supremo Tribunal Federal, os casos deverão ser informados as Corregedorias das Comarcas do Interior.

RESOLVE encaminhar a seguinte recomendação a Vossas Excelências:

- O Defensor Público e a Defensora Pública que identificar casos em que ocorra o descumprimento da Recomendação do CNJ nº 90/2021, e da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828 do Supremo Tribunal Federal, deverão informar ao Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia para fins de serem repassados as Corregedorias das Comarcas do Interior.

- O Defensor Público e a Defensora Pública que verificar as situações acima nominadas deverão formalizar através do e-mail nucleodeintegracao@defensoria.ba.def.br, informando o número do processo e as circunstâncias em que se deu o descumprimento

da Recomendação do CNJ e da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Salvador, 19 de julho de 2021.

Cristina Ulm Ferreira de Araújo
Coordenação Não Penal do Núcleo de Integração

Gil Braga de Castro Silva
Coordenação Não Penal do Núcleo de Integração

Eva dos Santos Rodrigues
Coordenação da Especializada de Direitos Humanos e Itinerante

Lívia Silva de Almeida
Coordenação da Especializada de Direitos Humanos e Itinerante

PORTARIA Nº 792/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, constantes nos artigos 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para análise das implicações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, instituída por meio da Portaria nº 1031/2020, de 17 de novembro de 2020, na forma a seguir:

- ANA LUCIA ANTUNES FARIA - Arquivo

- DIEGO SOUZA DE OLIVEIRA - Escola Superior da Defensoria Pública

- GISELE CRISTIANE BEZERRA ALVES - Coordenação de Contratos e Convênios

- INGRID CARMO DOS SANTOS PEREIRA - Assessoria de Comunicação

- JADILSON PIMENTA SILVA - Comissão Permanente de Licitação

- MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA CARDOZO - Assessoria Jurídica

- MORGANA PEREZ DE CARVALHO LUCAS - Corregedoria

- NATALICE SILVA - Protocolo

- RÔMULO AUGUSTO SILVA BIRINDIBA - Controladoria Interna

- THALES JOSÉ COSTA DE ALMEIDA - Coordenação de Modernização e Informática

- ZENEIDE NEVES E ROGÉRIO LUIZ O. DE ALMEIDA -Coordenação de Administração de Pessoal

Gabinete do Defensor Público Geral, em 19 de agosto de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 811/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 32º, I, II e V, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94, e do artigo 1º da Lei nº 13.709/2018,

CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas de proteção relativas ao tratamento de dados pessoais são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que a disciplina da proteção de dados pessoais abrange expressamente o tratamento realizado pelo Poder Público, conforme previsto pelo Capítulo IV da LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma relação de confiança, de proteção e de privacidade com relação aos dados dos cidadãos e de assegurar a resposta adequada aos riscos, ameaças e desafios correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o compromisso da Defensoria Pública do Estado da Bahia em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, bem como em desenvolver ações voltadas à governança de dados;

RESOLVE:

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

§1º. A Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será administrada pela Comissão para análise das implicações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, instituída por Portaria do Defensor Público-Geral.

§2º. Esta Política disciplina a proteção de dados pessoais nas atividades funcionais e administrativas da Defensoria Pública do Estado do Estado da Bahia, regulando o relacionamento desta com os usuários de seus serviços e com os integrantes da Instituição, fornecedores e terceiros.

§ 3º. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quais

sejam, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 2º. A Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais tem por objetivos:

I – incentivar e adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

II – instituir mecanismos para identificação e correção de falhas no tratamento de dados de forma eficaz, rápida e adequada;

III – estabelecer relação de confiança com as pessoas titulares de dados pessoais por meio de uma atuação transparente e que lhes assegure mecanismos de participação;

IV - assegurar e garantir aos usuários de seus serviços, aos integrantes da Instituição, fornecedores e terceiros, os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, previstos na Lei Geral de Proteção de Dados;

V - monitorar e promover a melhoria contínua nos processos e controles de gestão de tratamento de dados, em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

Parágrafo único. A presente Política deverá ser observada em consonância com os princípios constitucionais, administrativos e a legislação que rege a matéria, em especial o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 9.507/1997 (Lei do Habeas Data), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), na Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), na Lei nº 9.784/1999 (Lei Geral do Processo Administrativo) e no Decreto nº 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação).

Art. 3º. A Defensoria Pública do Estado da Bahia adotará boas práticas de governança capazes de inspirar comportamentos adequados e de mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais e implementará:

I - processos e políticas internas de proteção de dados adaptados à estrutura, à escala e ao volume das operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

II - medidas de segurança destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 e seguintes da LGPD;

III - plano de resposta a incidentes;

IV - campanhas informativas visando a disseminar cultura protetiva, com conscientização e sensibilização dos interessados;

V - ações de capacitação sobre a LGPD, destinadas aos membros da Instituição, servidores, estagiários e pessoal terceirizado, com apoio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia - ESDEP.

SEÇÃO II – O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais pela Defensoria Pública do Estado da Bahia é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

§1º. A Defensoria Pública do Estado da Bahia, considerando o disposto no caput, poderá, no estrito limite de suas funções institucionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelas respectivas pessoas titulares.

§2º. A informação sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não, referentes a crianças ou adolescentes, ainda que dispensado o consentimento, estará disponível em linguagem clara e simples, com concisão, transparência, inteligibilidade e acessibilidade.

§3º. A informação de que os dados pessoais serão tratados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia poderá ser transmitida por meio da declaração de hipossuficiência subscrita pelos usuários de seus serviços, de termo próprio, e-mail, pela Central de Relacionamento com o Cidadão, pelo aplicativo da Defensoria, ou por outros meios de agendamento e atendimento da Instituição.

§ 4º. A Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ficará disponível aos usuários dos serviços da Defensoria Pública do Estado da Bahia no aplicativo e no site da Instituição.

§ 5º As regras estabelecidas nesta Política e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deverão ser observadas em todo o ciclo de vida do tratamento, especialmente os princípios gerais e a garantia dos direitos do titular.

SEÇÃO III - DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º. A Defensoria Pública do Estado da Bahia é a Controladora dos dados pessoais por ela tratados cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento e as demais atribuições conferidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos das suas competências legais e institucionais.

Art. 6º. Toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem da controladora, exerce o papel de operador.

Parágrafo único. Os operadores deverão aderir a esta Política e cumprir integralmente seus deveres legais com relação à proteção de dados pessoais, sendo de sua responsabilidade ainda:

I – realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora;

II – assinar ajuste com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela controladora;

III – documentar as operações que realizarem, comprovando a metodologia empregada para justificar o alcance de finalidade e permitindo a rastreabilidade e o fornecimento de prova a qualquer tempo;

IV – apresentar evidências e garantias de que aplica medidas técnicas e administrativas de segurança suficientes, quando necessário, à comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas e do atendimento às normas de proteção de dados pessoais, inclusive quanto à finalidade e eficácia do tratamento;

V – facultar acesso a dados pessoais somente ao pessoal autorizado mediante justificada necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à controladora, mediante solicitação;

VI – fornecer, a qualquer tempo, informações acerca dos dados pessoais confiados pela controladora;

VII – auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, a controladora no cumprimento de obrigações perante titulares de dados pessoais que são objeto do tratamento, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII – comunicar formalmente e de imediato ao encarregado da Defensoria Pública do Estado da Bahia a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX – manter, durante todo o período de tratamento e mesmo após o término, adequação com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com as demais normas pertinentes e com as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 7º. A qualquer tempo, a Defensoria Pública poderá requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados aos seus fornecedores e prestadores de serviço, os quais serão considerados Operadores, e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, descartar ou devolver para a Defensoria Pública do Estado da Bahia todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Art. 8º. São deveres de todos os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que executem atividade vinculada à atuação institucional da Defensoria Pública do Estado da Bahia:

I – conhecer e cumprir fielmente os termos desta Política;

II – atender às orientações da controladora e aos preceitos legais relacionados à proteção de dados pessoais, à privacidade e a medidas de segurança;

III – atuar com responsabilidade, critério e ética e garantir a segurança da informação sempre que intervenha em uma das fases do tratamento de dados pessoais;

III – comunicar formalmente e de imediato ao encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais.

SEÇÃO IV - DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 9º. O Defensor Público-Geral editará ato designando os Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, ao qual incumbirá:

I - atuar como canal de comunicação entre a controladora, as(os) titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - aceitar reclamações e comunicações das(os) titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

IV - orientar os integrantes da Instituição e pessoal terceirizado a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

V - executar as demais atribuições determinadas pela controladora ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 10º. Serão publicadas, em lugar de fácil acesso e visualização em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a política de governança do tratamento de dados pessoais:

I – a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para tratamento de dados pessoais na Instituição;

III – a identificação da Controladora; e

IV – o nome dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado da Bahia e os contatos destes.

Art. 11. Os Encarregados e a Comissão para análise das implicações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia deverão manter o Defensor Público-Geral a par de aspectos e fatos significativos, e de interesse para conhecimento pelas instâncias respectivas.

Art. 12. Os Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão elaborar, anualmente, um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos Planos de Ação.

SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Ao entrar em vigor esta Resolução, a Defensoria Pública do Estado da Bahia deverá adotar as seguintes medidas voltadas à implementação interna da Lei Geral de Proteção de Dados:

I – mapeamento de todos os processos de tratamento de dados pessoais da Instituição;

II – análise da compatibilidade dos processos com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

III – elaboração de um cronograma de adequação dos processos incompatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, incluindo sistemas e documentos internos.

Art. 14. Serão estabelecidos os meios para que a pessoa titular do dado pessoal possa, no que couber, exercer os direitos assegurados pelos artigos 18 e 19 da LGPD.

Art. 15. A Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser revista anualmente, em razão da edição ou alteração de leis e/ou regulamentos relevantes e da análise de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação no documento para readequação da organização visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 16. Sem prejuízo das normas desta Resolução, a proteção de dados pessoais pela Defensoria Pública do Estado da Bahia deverá observar as condições determinadas pelo Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Art. 17. Caberá a Coordenação de Modernização e Informática apresentar a Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente resolução.

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação será apresentada para a Comissão para análise das implicações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia para fins de aprovação e deliberação.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 30 de agosto de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 970/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O Defensor Público Geral do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, da Lei Complementar Estadual 26/06, resolve publicar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, em atendimento ao quanto disciplinado pela Lei 7.210/1984 e §5º, do art. 40, da Lei 8.666/1993, bem como sobre a fiscalização de seu cumprimento, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º A previsão de emprego e contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional é requisito de habilitação jurídica, devendo, no que couber, constar do edital e da minuta de contrato, acompanhada de declarações do licitante de que contratará pessoas presas ou egressos.

Art. 3º Para fins da presente Portaria, entende-se o público de pessoas egressas do sistema penitenciário aquelas que se encontrem nas seguintes situações: §1º a que tenha sido liberada definitivamente até (01) ano antes, a contar da data da saída do estabelecimento prisional;

§2º a que esteja no gozo de livramento condicional, durante o período de prova, nos termos do art. 26, inciso II e do art. 131 e seguintes da Lei de Execução Penal, e alterações posteriores, e do art. 83 e seguintes do Código Penal Brasileiro e alterações posteriores;

§3º a que cumpre pena em regime semi-aberto ou aberto, nos termos do art. 33 e seguintes do Código Penal Brasileiro e do art. 19, parágrafo único, do art. 82 §1º e dos arts. 36, 89, 91 a 95, e 110 a 119, todos da Lei de Execução Penal;

§4º a anistiada ou indultada até 01 (um) ano antes, a contar da data de saída do sistema prisional;

§5º a desinternada, nos termos do art. 97, §3º, do Código Penal.

Art. 4 º A Defensoria Pública realizará ações conjuntas entre órgãos internos e externos visando:

I - participação em cursos de qualificação social e profissional a serem promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública;

II - alocação no âmbito interno da Instituição por meio do aproveitamento das habilidades profissionais pregressamente desenvolvidas, ou daquelas criadas após frequência regular aos cursos de qualificação disponibilizados pela Escola Superior;

III - estímulo à participação dos indivíduos a que se refere esta Portaria, bem como da população carcerária, em atividades laborais que aproveitem suas qualidades pessoais, de maneira a contribuir com sua gradativa reinserção no meio social;

§ 1º A Defensoria Pública poderá contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos e entidades da Administração Pública, no limite de suas respectivas áreas de atuação, para alcance do fim a que se destina esta Portaria.

§ 2º As demais ações e forma de execução serão definidas em Termo de Cooperação a ser firmado com os Interessados.

Art. 5º Para fins de consecução da presente portaria, fica determinado, no que couber e atendendo às especificidades técnicas, que os editais de licitação para contratação de mão de obra e serviços passe a constar a exigência de que o proponente vencedor disponibilizará, para execução do contrato, a vaga de trabalho aos beneficiários indicados no art. 3º da presente Portaria, da seguinte forma:

I - quando o mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for 06 (seis) e o máximo 19 (dezenove), haverá a disponibilização de, pelo menos, uma vaga;

II - quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for a partir de 20 (vinte), haverá disponibilização de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas.

§1º Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir os parâmetros da presente portaria, sendo vedado à subcontratada somar o seu contingenciamento de vagas ao da empresa contratada.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta portaria, no que couber, aos contratos administrativos celebrados mediante declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º As disposições previstas na presente portaria aplicam-se de imediato aos contratos em vigência, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 6º A Defensoria Pública do Estado da Bahia, objetivando fomentar a reinserção do egresso ao mercado formal de trabalho, através da Coordenação Especializada Criminal e do Núcleo de Integração, promoverá a coleta de currículos com a finalidade de facilitar a contratação de trabalhadores pelas Empresas contratadas, procedendo estas à seleção para o preenchimento das vagas, nos termos da presente portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público Geral.

Salvador, 18 de outubro de 2021.

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

Regulamenta o uso dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, com apoio técnico da COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA da DPE/BA, com esteio no artigo 32, incisos II, XLI, da L.C. nº 26/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso dos recursos de tecnologia da informação de propriedade da Defensoria Pública do Estado do Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar a segurança da informação, contribuindo, dessa forma, para a manutenção da integridade dos seus recursos de Tecnologia da Informação (TI);

CONSIDERANDO a necessidade de inibir o uso dos recursos de tecnologia da informação para a prática de atos que violem as normas estabelecidas nesta Política;

RESOLVE estabelecer as regras de uso dos recursos de Tecnologia da Informação na Defensoria Pública do Estado do Bahia:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições desta Portaria são válidas para todos os usuários dos recursos de tecnologia da informação da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), a saber: membros, servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão, estagiários e demais colaboradores em exercício na DPE/BA.

§1º O disposto nesta portaria se aplica também a todas as pessoas que se encontrem a serviço da DPE/BA, autorizadas a utilizar, em caráter temporário, os recursos de tecnologia da informação da DPE/BA, mediante solicitação feita à Coordenação de Modernização e Informática - CMO.

§2º Quando for o caso, os contratos de prestação de serviços celebrados com a DPE/BA deverão ter cláusula específica exigindo da empresa contratada o cumprimento da presente Portaria pelos prepostos por ela alocados, bem como prevendo as penalidades decorrentes da sua inobservância.

§3º Os contratos de prestação de serviço já celebrados pela DPE/BA, e em vigor na data de publicação desta Portaria, deverão, se for o caso, ser aditados com inclusão da cláusula especificada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

Art. 2º São recursos de tecnologia da informação:

I - Os microcomputadores de mesa e portáteis (laptop, tablet) e seus dispositivos periféricos, como teclados, webcam, mouses, leitor de código de barra, mesa digitalizadora, token, gravadoras e demais acessórios conectados ao computador;

II - Os scanners, impressoras, projetor de imagem, e demais equipamentos relacionados à TI que venham a integrar o patrimônio da Defensoria;

III - Os sistemas computacionais adquiridos e os sistemas desenvolvidos na instituição;

IV - Os equipamentos e serviços da rede DPE/BA, que compreendem a infraestrutura e seus ativos de rede, em todas as redes locais da sede, das Unidades Descentralizadas da capital e do interior do Estado, bem como a rede de comunicação que as interliga;

V - Os dados armazenados em equipamentos, dispositivos e periféricos que trafegam nas redes operacionalizadas pela DPE/BA;

§1º. Os recursos se destinam, exclusivamente, ao atendimento das atividades laborais, e são disponibilizados aos usuários com configuração padronizada, e sua alteração será permitida somente em casos específicos, mediante justificativa, indicando a finalidade do uso.

§2º Quando houver necessidade urgente de instalação de recursos fora da configuração padrão nos computadores portáteis, o usuário poderá realizar a instalação, mas deverá comunicar em 48 horas à CMO, para avaliação.

Art. 3º É vedado aos usuários o fornecimento de informações a terceiros sobre especificações técnicas que importem em riscos para a segurança da rede e dos sistemas da Instituição.

Art. 4º É vedada a utilização de quaisquer dos recursos de TI da DPE/BA com o objetivo de praticar atos prejudiciais a outros recursos da rede de computadores da Defensoria ou redes externas, dentre os quais: equipamentos servidores, estações de mesa, equipamentos de rede, serviços de segurança e sistemas de informação.

CAPÍTULO III - DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

Art. 5º A estação de trabalho deve manter o padrão estabelecido pela Coordenação de Modernização e Informática – CMO, no tocante ao sistema operacional e aos demais programas computacionais instalados, salvo o disposto no art. 6º, desta Portaria.

Art. 6º Algumas estações de trabalho poderão possuir outros programas de computador, além do padrão, desde que seja comprovada a necessidade para as atividades laborais da DPE/BA, assim como detenham licenças de uso comercial ou de plataforma livre.

Parágrafo único: Quando houver necessidade urgente de instalação de recursos fora da configuração padrão nos computadores portáteis, o usuário poderá realizar a instalação, mas deverá comunicar em 48 horas à CMO, para avaliação.

Art. 7º Os programas de computador e os sistemas desenvolvidos na DPE/BA somente podem ser instalados nas estações de trabalho por técnico qualificado da CMO, diretamente nas referidas estações de trabalho ou automaticamente por meio da rede e/ou acesso remoto;

§1º Nos casos de comprovada necessidade, mediante solicitação realizada a CMO, é permitida a instalação de programa por técnico relacionado à profissão ou atividade exercida pelo demandante.

§2º A CMO removerá programa de computador instalado em estação de trabalho que não se enquadre nos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º Recomenda-se que a instalação ou desinstalação de quaisquer componentes ou placas de hardware que alterem a configuração original do equipamento seja adquirido pela DPE/BA ou instalado por técnico da Defensoria Pública, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 9º Somente em casos especiais será concedido status de administrador da máquina aos usuários das estações de trabalho, por meio de prévia solicitação escrita e devidamente justificada, subscrita pelo superior imediato da área de lotação do usuário, a ser encaminhada à CMO.

Parágrafo único. É vedado aos usuários com status de administrador da máquina o compartilhamento de recursos ou ativação de serviços de rede nas estações de trabalho.

Art. 10. É vedada a utilização de microcomputadores particulares dentro da rede da DPE/BA, exceto em casos de comprovada necessidade, e mediante autorização do superior imediato e da Coordenação de Modernização e Informática.

Art. 11. Compete a CMO agendar o processamento de software antivírus nas estações de trabalho, definindo sua periodicidade, podendo, antecipadamente, realizar varredura nos equipamentos sempre que julgar necessária.

Art. 12. A garantia na integridade de dados e de informações da DPE/BA deve ser assegurada mediante a execução de programas de computadores que atendam às normas e padrões de segurança estabelecidos pela CMO.

CAPÍTULO IV - DO ACESSO FÍSICO

Art. 13. É de responsabilidade do usuário a guarda e adequada utilização de dispositivos de armazenamento externos (pen drives, discos rígidos externos, CDs, DVDs e etc.).

Art. 14. Em viagens, as estações portáteis pertencentes à DPE/BA sob a responsabilidade dos usuários, devem ser transportadas como bagagem pessoal.

Art. 15. Recomenda-se que dados ou informações pessoais, estratégicas ou confidenciais, não sejam armazenados em computadores portáteis, a fim de preservar a privacidade dos dados pessoais, a segurança das informações estratégicas e o sigilo das que sejam confidenciais.

Art. 16. O ambiente físico em que se encontram os equipamentos servidores, os equipamentos de rede e os de armazenagem e manutenção, é de acesso exclusivo dos analistas da CMO, aos quais cumpre autorizar a entrada de pessoas estranhas ao setor.

CAPÍTULO V - DAS MOVIMENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

Art. 17. As solicitações para acréscimos de equipamentos de TI devem ser realizadas pelo responsável do setor/unidade da Defensoria Pública, através de processo administrativo, registrado no sistema SEI, o qual deverá ser remetido a Diretoria Geral, Coordenadoria das Defensorias Públicas Especializadas ou Coordenadoria das Defensorias Públicas Regionais, conforme lotação do usuário.

§1º A Diretoria Geral encaminhará a solicitação ao Setor de Planejamento e Obras, e a Coordenação de Modernização e Informática, para análise da infraestrutura e configuração necessária para utilização do equipamento de TI.

§2º A CMO encaminhará parecer técnico para a Diretoria Geral.

§3º Após deferimento, a CMO solicitará a emissão do termo de transferência interna ao Setor de Patrimônio, através do endereço de e-mail: patrimonio.dpe@defensoria.ba.def.br.

§4º A CMO realizará a entrega do equipamento de TI e recolherá a assinatura do responsável ou corresponsável descrito no termo de transferência interna.

Art. 18. Os equipamentos de TI que necessitem de manutenção, deverão ser encaminhados a CMO com termo de transferência interna.

§1º Sendo verificada a impossibilidade de reparo do equipamento de TI, será encaminhado um parecer técnico da CMO para Diretoria Geral, informando os problemas encontrados e as providências que podem ser adotadas para conserto ou substituição do equipamento.

§2º No caso de conserto do equipamento, a CMO o devolverá e recolherá assinatura do responsável do órgão ou setor em uma Ordem de Serviço.

§3º Caso haja necessidade de serviços especializados de terceiros para manutenção do equipamento de TI, a CMO encaminhará relatório à Diretoria Geral, juntamente com parecer técnico e orçamento.

Art. 19. As devoluções de equipamento de TI devem ser informadas pelo responsável da unidade ou setor, à Coordenação de Modernização e Informática através do e-mail cmo@defensoria.ba.def.br.

Parágrafo único - A CMO providenciará a remoção do equipamento e recolherá assinatura do responsável ou corresponsável descrito no termo de transferência interna emitido pelo Setor de Patrimônio.

Art. 20. As solicitações de transferência de equipamento de TI ou mudança de endereço físico, devem ser informadas pelo responsável da unidade ou setor, à Coordenação de Modernização e Informática através do e-mail cmo@defensoria.ba.def.br.

§1º O responsável da unidade ou setor solicitará um parecer técnico da CMO sobre a infraestrutura para instalação dos equipamentos de TI em seu local de destino.

§2º Sendo o parecer técnico desfavorável, o equipamento deverá permanecer no setor de origem.

§3º Caso o parecer técnico seja favorável, a CMO encaminhará a solicitação ao Setor de Patrimônio para a efetivação da transferência dos equipamentos de TI, oportunidade em que recolherá assinatura do responsável no "Termo de Responsabilidade".

CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE REDE LÓGICA

Art. 21. As solicitações para serviço de restruturação ou manutenção de rede lógica nas unidades de atendimentos e setores da Defensoria Pública devem ser encaminhadas a CMO.

§1º A CMO, através do analista de infraestrutura, enviará à Diretoria Geral um relatório da viabilidade técnica, lista de materiais, e orçamento previsto para execução dos serviços.

§2º Após aprovação da Diretoria Geral, a CMO ou uma empresa contratada executará o serviço.

Art. 22. O cabeamento estruturado das novas unidades da Defensoria deverá fazer parte do projeto executivo da obra, estando sob a responsabilidade do Setor de Planejamento e Obras, sob validação da Coordenação de Modernização e Informática, e será executado por uma empresa especializada vencedora do processo licitatório.

§1º O projeto e as especificações técnicas do cabeamento deverão ser validados por analistas da CMO;

§2º Após a validação do projeto e entrega da obra, a CMO não se responsabilizará pela instalação de pontos de rede adicionais.

CAPÍTULO VII - DAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE REDE

Art. 23. São unidades com recursos de TI para armazenamento e cópia de segurança - (backup) gerenciado:

I - SEDE ADMINISTRATIVA (CAB)

II - UNIDADE DE ATENDIMENTO (Canela)

III - CASA DE ACESSO A JUSTIÇA I (Jardim Baiano)

IV - CASA DAS FAMÍLIAS I e II (Jardim Baiano)

V - CASA DE DIREITOS HUMANOS (Jardim Baiano)

VI - 1ª REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – COM SEDE EM FEIRA DE SANTANA

VII - 2ª REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA

VIII - 3ª REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – COM SEDE EM ILHÉUS

IX - 4ª REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – COM SEDE EM ITABUNA

Art. 24. Usuários das estações de trabalho das unidades constantes do art. 23 desta Portaria, possuem, no servidor de arquivos, uma pasta institucional com acesso restrito associada ao seu setor.

Art. 25. Os usuários deverão manter nas unidades de armazenamento de rede apenas arquivos que estejam estritamente relacionados às atividades desempenhadas pela DPE/BA, sendo vedada a gravação de arquivos de música, fotos, vídeos e outros, desde que não atendam tal finalidade. Caso identificada a existência desses arquivos, eles serão excluídos definitivamente.

Parágrafo Único. Quando identificado possível arquivo não relacionado às atividades, o usuário será informado e terá o prazo de 60 dias para justificar a permanência dele, sob pena de exclusão definitiva.

Art. 26. A CMO não se responsabilizará pelo conteúdo e backup dos dados gravados pelos usuários fora das áreas especificamente alocadas para o seu setor no servidor de arquivos, devendo, os usuários manter backup regulares destes dados.

Art. 27. A CMO deve prover unidades de armazenamento de rede públicas (pasta pública), com direito de acesso a todos os usuários de uma rede local, para compartilhamento temporário de arquivos entre diferentes unidades ou áreas.

Parágrafo único. Os armazenamentos de arquivos nas pastas de rede públicas não possuem cópias de segurança, ficando a cargo da CMO a responsabilidade de limpeza periódica.

Art. 28. A capacidade das unidades de armazenamento de rede será limitada, segundo definições estabelecidas pela CMO, com base na disponibilidade de espaço no equipamento servidor e nas atividades inerentes às unidades ou áreas.

§1º Novas solicitações de acréscimo de espaço nas pastas de rede dos setores deverão ser registradas através do servicedesk.defensoria.ba.def.br, justificando a finalidade;

§2º Os acréscimos estarão limitados a 1GB por solicitação, máximo de 10GB por unidade, ou conforme disponibilidade de recurso.

Art. 29. É permitido apenas o uso da ferramenta de armazenamento na nuvem do e-mail institucional (Google Drive). A CMO fará uso de mecanismos de controle sob a utilização da banda de internet, e reserva o direito de suspender o acesso do equipamento que estiver consumindo excessivamente este recurso.

Art. 30. É de total responsabilidade dos usuários a realização de cópias de segurança dos dados armazenados no disco rígido das estações de trabalho.

CAPÍTULO VIII - DAS IDENTIFICAÇÕES DE USUÁRIOS E SENHAS DE ACESSO

Art. 31. Para utilização das estações de trabalho da DPE/BA será necessária a autenticação do usuário, mediante identificação (login) e senha de acesso.

Art. 32. Todos os novos usuários deverão ser cadastrados pela CMO mediante solicitação através de formulários disponíveis no sistema de Service Desk, e com a devida anuência do superior imediato.

§1º A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese, devendo ser alterada pelo próprio usuário no primeiro acesso, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Tamanho mínimo de 6 (seis) caracteres;

II - Utilização de caracteres alfanuméricos;

§2º Qualquer utilização do equipamento na rede interna, quando devidamente autenticado por meio do usuário e senha, é de responsabilidade do usuário ao qual as informações estarão vinculadas.

§3º Ao ser credenciado para uso dos recursos de tecnologia da informação, será atribuído ao usuário um perfil, que corresponde a seus direitos e privilégios para acesso a serviços e informações, que não podem, em hipótese alguma, ser transferidos a terceiros.

§4º O perfil de que trata o parágrafo anterior deverá ser definido pela CMO, de acordo com as atividades e responsabilidades do usuário.

§5º Poderão ser disponibilizadas permissões de acesso distintas das existentes no perfil do usuário, desde que devidamente autorizada pelo responsável do Setor e comunicadas por escrito a CMO.

§6º O acesso aos sistemas de informação obedecerá a critérios específicos e objetivos, estabelecidos pelos gestores dos sistemas.

§7º As permissões de acesso dos usuários devem ser revisadas pelos gestores de sistemas mediante amostragem, em intervalos regulares, e comunicadas eventuais alterações a CMO para manter a segurança do ambiente da DPE/BA.

§8º A Coordenação de Administração de Pessoal deverá comunicar imediatamente a CMO as aposentadorias, desligamentos, afastamentos e movimentações de usuários que impliquem em mudanças de lotação.

§9º Os usuários em trânsito pela sede ou pelas unidades da DPE/BA poderão utilizar os recursos de tecnologia da informação das unidades em que estiverem trabalhando.

§10º A CMO poderá determinar um padrão a ser seguido quanto à definição da senha, incluindo número mínimo de caracteres, utilização de caracteres alfanuméricos e símbolos, à proibição de repetição de senhas anteriores e à quantidade permitida de tentativas, além de outras medidas que visem ao aumento da privacidade da senha.

Art. 33. Qualquer anormalidade percebida pelo usuário quanto ao privilégio de seu acesso aos recursos de tecnologia da informação deve ser imediatamente comunicada a CMO.

Art. 34. No caso de ausentar-se do local de atividade, ainda que temporariamente, o usuário deverá bloquear o acesso à sua estação de trabalho, devendo informar novamente sua senha para efetuar o desbloqueio.

Art. 35. Os equipamentos servidores, switches, firewalls e roteadores deverão ser protegidos por senha a qual será de conhecimento exclusivo da CMO.

CAPÍTULO IX - DO ACESSO A REDES EXTERNAS E A INTERNET

Art. 36. O acesso a redes externas à DPE/BA ou à Internet, no ambiente local, dá-se, exclusivamente, por meios autorizados e configurados pela CMO, sendo vedado o uso de qualquer forma de conexão alternativa não permitida, como Proxy externo e outras.

Art. 37. O acesso à Internet provido pela rede da DPE/BA deve restringir-se às páginas com conteúdo relacionado às atividades desempenhadas pelo usuário para a DPE em consultas ou obtenção de informações e dados necessários ao serviço

Art. 38. Constitui utilização indevida do acesso à Internet ou o envio de mensagem eletrônica, quaisquer das seguintes ações:

I - Acesso às páginas com conteúdo que envolva:

a) Pornografia;

b) Racismo, machismo, LGBTfobia ou preconceitos de qualquer natureza;

c) Bate-papo (chats), exceto aquele que vier a ser definido como ferramenta de trabalho pela DPE/BA;

d) Jogos;

e) Outros conteúdos evidentemente estranhos ao contexto do trabalho desenvolvido pelo usuário.

II - Obter, na Internet, arquivos (download) que não estejam relacionados com suas atividades, a saber:

Imagens;

Áudio;

Vídeo;

Jogos;

Programas de qualquer tipo.

III - Utilizar mecanismos com o objetivo de descaracterizar o acesso indevido a páginas ou serviços vedados neste artigo ou, ainda, com o intuito de burlar as restrições de navegação ou download estabelecidas pela CMO.

§1º Não constitui utilização indevida o acesso a sítios que possam ser úteis ao desenvolvimento das atividades administrativas ou funcionais do usuário, ou outros sítios, desde que não se enquadre nas categorias listadas no inciso I do caput deste artigo, notadamente:

I - Sítios bancários;

II - Sítios de jornais e revistas;

III - Sítios de pesquisa e busca.

§2º O acesso aos sítios e serviços que estejam enquadrados nos incisos do caput deste artigo, mas que sejam necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, será liberado mediante solicitação do superior imediato.

§3º Consideradas as exceções previstas no §2º, deste artigo, fica a CMO autorizada a bloquear o acesso a sítios e serviços que possuam as características descritas nos incisos do caput deste artigo.

§4º O acesso a softwares peer-to-peer não serão permitidos.

§5º Os sítios de serviços streaming, e redes sociais, serão permitidos apenas a grupos específicos mediante solicitação do superior imediato, através de comunicação interna ou e-mail, justificando a finalidade do uso para as atividades laborais.

Art. 39. A CMO se reserva o direito de bloquear o acesso a arquivos e páginas que exponham a rede a riscos de segurança, bem como comprometam o seu desempenho ou dos equipamentos de informática.

CAPÍTULO X – DO ACESSO A REDE SEM FIO E A INTERNET

Art. 40. O acesso à rede wireless é de uso exclusivo de usuários com credenciais de acesso.

Art. 41. O acesso à internet *wireless* é disponibilizada aos usuários que necessitem deste recurso para desempenhar suas funções e poderá ser suspensa, a qualquer momento, caso sejam identificadas situações que possam comprometer a rede de dados da Defensoria Pública.

Art. 42. O login e senha é de total responsabilidade do usuário, não sendo permitido o compartilhamento de informações sobre a utilização da rede *wireless* às pessoas e computadores não cadastrados;

Art. 43. A CMO se reserva o direito de bloquear o acesso dos dispositivos móveis que exponham a rede a riscos de segurança, bem como comprometam o seu desempenho.

CAPÍTULO XI – DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Art. 44. O serviço de correio eletrônico permite a transferência de dados, por meio de uma infraestrutura padronizada de tratamento de mensagens e documentos eletrônicos, conforme critérios abaixo:

I - A identificação do usuário e a senha inicial de acesso serão fornecidas pela CMO, mediante solicitação feita pelo preenchimento do formulário de acesso ao usuário e enviado pelo sistema de *servicedesk*.

II - A caixa postal, incluindo-se mensagens recebidas, enviadas, excluídas e armazenadas, terá seu tamanho pré-definido conforme diretrizes do sistema.

Art. 45. O correio eletrônico mantido pela DPE/BA é ferramenta de trabalho de sua propriedade e, portanto, seu uso deverá estar afeto ao interesse do serviço, restringindo-se o uso particular ao mínimo indispensável, desde que não fira o disposto nesta Portaria.

Art. 46. Fica definido como padrão de contas dos usuários e dos endereços de correio eletrônico o formato nome.ultimosobrenome para acesso ao domínio da Defensoria Pública do Estado do Bahia, e nome.ultimosobrenome@defensoria.ba.def.br como endereço do e-mail institucional.

I - Em caso de coincidência de nomes, será adotado outro sobrenome ou prenome.

II - Os casos excepcionais deverão ser encaminhados para avaliação do Gabinete do Defensor Público Geral.

Art. 47. O correio eletrônico será acessado pelo recurso Webmail, que permite o acesso à caixa postal a partir de qualquer computador conectado à Internet, utilizando um *browser* comum (*Microsoft Edge*, *FireFox*, *Chrome*, etc.).

Art. 48. A garantia de privacidade está diretamente relacionada à manutenção do sigilo da senha pelo usuário.

Parágrafo único. É vedada a abertura de mensagens de procedência desconhecida contendo anexos executáveis devido ao risco de contaminação da rede por vírus e outros arquivos

prejudiciais, sendo de inteira responsabilidade do usuário as eventuais consequências da inobservância desta disposição.

Art. 49. É proibido o uso das caixas postais para listas de distribuição, publicidade e propaganda, veiculação de mensagens de grupos de afinidades e mensagens circulares não vinculadas ao interesse da DPE/BA.

Parágrafo único. A utilização indevida das caixas postais acarretará, na primeira ocorrência, a edição de advertência formal ao titular da caixa de origem. Em caso de reincidência, haverá a suspensão de uso, somente liberado após solicitação do superior imediato do titular da caixa de origem. Em caso de nova utilização indevida, haverá comunicação às instâncias competentes, para que tomem as medidas cabíveis.

Art. 50. A CMO poderá solicitar ao provedor dos serviços de Internet, limitações de acesso à rede mundial de computadores, com o objetivo de eliminar, antes de sua chegada aos destinatários, os e-mails que contenham arquivos incompatíveis com os serviços realizados no âmbito da DPE/BA, respeitando-se o sigilo das comunicações.

Art. 51. As contas de e-mail dos usuários desligados ficarão suspensas por um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo as contas serão excluídas em definitivo, não havendo a possibilidade de backup das mensagens e arquivos.

CAPÍTULO XII - DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 52. As solicitações para reuniões ou eventos realizados através do sistema de videoconferência, deverão ser registradas em formulário específico, disponível em servicedesk.defensoria.ba.def.br;

Art. 53. A sala deverá ser solicitada com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data da realização da videoconferência, de forma a garantir que a mesma esteja disponível no dia e horário desejados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 54. É obrigatória a realização de um teste de conexão, vídeo e áudio, com as unidades com a qual será realizada a videoconferência, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, a fim de evitar maiores transtornos no dia do uso. Este teste deverá ser agendado pelo usuário, junto a CMO e também, caso haja, com os participantes externos.

Art. 55. O requerente deverá realizar uma verificação prévia para avaliar as suas necessidades, para que possa se antecipar na preparação à realização da videoconferência. É recomendável que o usuário providencie, com antecedência, um teste com os materiais audiovisuais que serão apresentados durante a videoconferência a fim de evitar problemas de incompatibilidade com o equipamento.

Art. 56. Os equipamentos de videoconferência deverão ser manuseados apenas por pessoas com autorização expressa da Coordenação de Modernização e Informática;

Art. 57. O horário de atendimento e suporte remoto é das 07h00min às 19h00min, de segunda a sexta. O horário de atendimento e suporte presencial é das 08h00min às

17h30min, de segunda a sexta. Eventos realizados em dias não úteis ou em horários diferenciados, deverão ser encaminhados para o e-mail (cmo@defensoria.ba.def.br) para consulta de viabilidade da Coordenação de Modernização e Informática.

Art. 58. São requisitos para interação com participantes externos:

I - Computador com sistema operacional Windows;

II - Computador conectado à internet utilizando cabo de rede (não Wifi), para uma conexão rápida e estável;

III - Internet sem bloqueios de *firewall*.

IV - Que esse computador disponha de webcam, saídas de áudio e ou fones de ouvido, e microfone;

V - Instalação de software *RPDesktop*. O técnico da CMO entrará em contato para orientações sobre a instalação.

Art. 59. O cancelamento dos eventos agendados deverá ocorrer com antecedência mínima de 01 (um) dias útil da data de sua realização, formalizando através do sistema de chamados ou e-mail cmo@defensoria.ba.def.br, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

CAPÍTULO XIII - DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 60. Os administradores dos sistemas computacionais da DPE/BA são responsáveis pelo uso adequado dos recursos sob sua responsabilidade, devendo zelar pela integridade e confidencialidade dos sistemas e dos dados sob seus cuidados.

Parágrafo único. Entende-se por administradores de sistemas computacionais quaisquer pessoas do quadro funcional ou prestadores de serviço, lotadas na CMO, que tenham conhecimento autorizado do código de acesso e senha de administração dos recursos de tecnologia da informação, sejam eles de uso geral, sejam de uso restrito a uma unidade, grupo de pessoas ou de uso individual.

CAPÍTULO XIV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 61. Cabe ao usuário:

I - Fazer bom uso e zelar pela integridade e durabilidade dos recursos de TI;

II - Armazenar e transportar adequadamente os dispositivos móveis de TI;

III - Informar o dano ou a violação da integridade física dos equipamentos de TI e outros recursos, quando identificados;

IV - Solicitar manutenção corretiva dos equipamentos e recursos de TI a CMO;

V - Bloquear o microcomputador ou notebook nas ausências temporárias do local de trabalho; VI - Desligar corretamente os equipamentos;

VI - Evitar conectar equipamentos de informática da Defensoria Pública ou outros que possam prejudicar a rede elétrica, ou movimentá-los sem a orientação da CMO;

VII - Manter a confidencialidade da senha de acesso e alterá-la periodicamente, inclusive quando houver indício de comprometimento do sigilo;

VIII - Informar imediatamente ao remetente o recebimento de mensagens encaminhadas por equívoco, devido a endereçamento incorreto;

IX - Ressarcir a DPE/BA por dispêndio na manutenção corretiva de equipamento, desde que comprovado o mau uso ou uso de forma indevida, por parte do usuário.

Art. 62. O usuário que fizer uso de forma indevida ou não autorizada dos recursos de tecnologia da informação, bem como agir em desacordo com os termos desta Portaria, fica sujeito à aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO XV – DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Art. 63. Toda e qualquer requisição, dúvida ou incidente de TI, deverá ser registrada na Central de Atendimento ao Usuário, através dos seguintes canais de atendimento:

I - Endereço web: servicedesk.defensoria.ba.def.br

II - E-mail: servicedesk@defensoria.ba.def.br

III - Central de Atendimento: (71) 3117-9198

Art. 64. O horário de atendimento para suporte remoto é das 07h00min às 19h00min, de segunda a sexta. O horário de atendimento e suporte presencial é das 08h00min às 17h30min, de segunda a sexta.

Art. 65. Os pedidos passam a ser atendidos exatamente na ordem de registro no sistema, conforme avaliação de urgência, impacto e prioridade.

Art. 66. A Coordenação de Modernização e Informática não realizará atendimento às solicitações não registradas nos canais de atendimento citados no Art. 63, desta Portaria.

Art. 67. A manutenção preventiva será realizada em data acordada com o usuário ou setor requisitante.

Art. 68. É de responsabilidade da CMO, mediante solicitação do usuário, as alterações relativas às instalações de equipamentos e acessórios.

Art. 69. A CMO deverá ser consultada nas situações de mudanças de *layout* que possam interferir na estrutura física e/ou lógica da rede de computadores.

Art. 70. Os técnicos só poderão atender a ocorrência na presença do usuário, ou com autorização antecipada do mesmo.

Art. 71. Não serão realizados atendimentos aos recursos de TI que não tenham sido homologados pela Equipe da CMO.

Art. 72. A Coordenação de Modernização e Informática realizará atendimento apenas aos equipamentos de patrimônio da DPE/BA.

Parágrafo único - Sob qualquer hipótese não serão realizadas manutenções e consertos em equipamentos de uso particular de qualquer membro, estagiário ou servidor.

CAPÍTULO XVI – DOS SISTEMAS DE TERCEIROS

Art. 73. Os sistemas informatizados desenvolvidos, mantidos e disponibilizados por terceiros, que são ou devem ser utilizados por Defensores Públicos e/ou demais servidores da instituição, serão gerenciados pela Coordenação de Modernização e Informática em conformidade com os seguintes critérios:

I – A CMO deverá ser informado com antecedência, de forma oficial, pela Direção sobre qualquer iniciativa e/ou intuito de aquisição de novas soluções tecnológicas, especificamente, sistemas computacionais e de gestão.

II - Toda e qualquer demanda de implantação de novas aplicações para benefício da instituição, deverá ter a participação direta da Coordenação de Modernização e Informática, a fim de evitar problemas quanto ao cumprimento de prazos de aquisição, customização e implantação.

III - Todos os novos usuários deverão ser cadastrados pela CMO mediante solicitação através do Service Desk com anuência do superior imediato.

IV - O suporte realizado pela CMO, quanto aos sistemas de terceiros utilizados pela instituição, se limita à intermediação de suporte ao usuário e cadastros junto ao mantenedor do sistema. Além da disponibilidade do serviço no que se refere a infraestrutura pertencente a Defensoria Pública.

CAPÍTULO XVII – DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Art. 74. Os projetos para desenvolvimentos de sistemas ou melhorias, seguirão os critérios elencados abaixo:

I - Uma breve descrição do projeto deverá ser encaminhada para o e-mail cmo@defensoria.ba.def.br;

II - Uma reunião deverá ser agendada para que o requerente apresente o escopo do projeto a ser implementado;

III - Caberá a um(a) analista da CMO o levantamento das considerações e soluções a serem adotadas. O(A) mesmo(a) elaborará um documento de apresentação da proposta, podendo ser em forma de texto, fluxo e/ou protótipo, a depender da complexidade do projeto;

IV - A proposta é apresentada ao requerente para avaliação, ajustes e aprovação;

V - A CMO submete a proposta a comissão de tecnologia da Defensoria para que seja definido o grau de prioridade.

VI - Definida a prioridade, o requerente é comunicado sobre a fila de projetos e sobre prazo estimado para início do desenvolvimento da sua demanda.

VII - O(A) analista responsável pela distribuição dos projetos e tarefas verifica o seguinte projeto em fila, a ser desenvolvido. Em reunião com a Coordenação de Modernização os recursos serão definidos e alocados aos novos projetos.

VIII - A implementação do código é então iniciada e, a cada modificação, o versionamento é executado.

IX - Após os testes da ferramenta, as entregas são feitas ao solicitante que também fará o teste final e aprovação da demanda entregue. Se houver necessidade de mudança, o solicitante deve comunicar à CMO para que estas sejam inseridas nas próximas tarefas.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. A CMO deverá prover os instrumentos tecnológicos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como zelar pela manutenção, devidamente atualizada, de sistemas operacionais, navegadores e quaisquer programas de detecção e eliminação de códigos e/ou programas indevidos nas estações de trabalho dos usuários.

Art. 76. É atribuição da CMO gerir a infraestrutura de hardware e software necessária à prestação dos serviços de acesso à rede interna, às redes externas e à Internet, sendo vedada a instalação de qualquer equipamento neste ambiente, salvo prévia autorização daquela Chefia.

Art. 77. A CMO poderá realizar monitoramento da utilização dos serviços de rede e acesso à Internet, devendo, quando verificar o uso indevido desses recursos, comunicar às instâncias competentes.

Parágrafo único. A CMO poderá bloquear temporariamente a estação de trabalho que esteja realizando atividade que coloque em risco a segurança da rede, até que seja verificada a situação e descartada qualquer hipótese de dano à infraestrutura tecnológica à DPE/BA.

Art. 78. A CMO comunicará os usuários, com antecedência, sobre paralisações programadas de quaisquer serviços de TI e o período de indisponibilidade.

Art. 79. Os atendimentos realizados pelo Central de Atendimento ao Usuário estão descritos no Catálogo de Serviço de TI.

Art. 80. O Catálogo de serviços de TI e o Acordo de Nível de Serviço, deverão passar por revisões periódicas e aprovação.

Art. 81. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Coordenação de Modernização e Informática, ouvida ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e resolvidos pelo Defensor Público Geral.

Art. 82. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 25 de outubro de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

THALES JOSÉ COSTA DE ALMEIDA e RICARDO AUGUSTO BORGES SANTANA
Coordenação de Modernização e Informática da DPE/BA

**Republicada por sair com incorreções no Diário Oficial da Defensoria Pública de 26/10/2021.*

PORTARIA Nº 987/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, e à vista do constante no Processo SEI nº 103.0025.2021.0008796-72 RESOLVE designar as Defensoras Públicas ELIANA DE SOUZA BATISTA CAVALCANTE REIS, JOSELINE MARIA MOTA BARRETO E MARIA FERNANDA ALVES BÓRIO, para comporem o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor - NUDECON, bem como indicar a Defensora Pública ELIANA DE SOUZA BATISTA CAVALCANTE REIS para exercer a função de Coordenadora do referido Núcleo, sem o afastamento das suas atribuições junto ao 1º DP de Relações de Consumo.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 26 de outubro de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 992/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006; e a CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 50, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 974, de 23 de outubro de 2020, instituiu o plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com protocolos de biossegurança de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o mencionado plano estabelece protocolos de biossegurança e critérios para a ampliação de atendimento, baseados nas informações oficiais divulgadas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Secretarias Municipais de Saúde e Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 974/2020 prevê em seu artigo 10, III, o ingresso na fase azul quando a taxa de ocupação dos leitos de UTI permanecer menor que 70% (setenta por cento) e maior que 30% (trinta por cento), por um período de 90 (noventa) dias consecutivos;

CONSIDERANDO que, conforme dados divulgados pelo Governo do Estado, por meio da Central Integrada de Comando e Controle da Saúde, a taxa de ocupação dos leitos de UTI se mantém abaixo de 70% (setenta por cento) por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos;

CONSIDERANDO o avanço do processo de vacinação, inclusive em fase de reforço para população idosa e pacientes imunossuprimidos.

Art. 1º - Fica estabelecido o ingresso da Defensoria Pública do Estado da Bahia na fase azul do plano de retomada, nos termos da Portaria nº 974/2020, a partir do dia 08 de novembro de 2021, devendo haver uma presença diária mínima de 50% (cinquenta por cento) de defensores(as) públicos(as), servidores(as) e colaboradores(as) para a realização das atividades nas unidades da Defensoria Pública, em escala de rodízio, seguindo o plano de execução de trabalho apresentado na referida Portaria, podendo este percentual ser alterado de acordo com a capacidade de cada unidade e em atenção aos protocolos de biossegurança;

Art. 2º - É dever de todos a observação das regras individuais, da etiqueta respiratória, da higienização individual, de comunicação em caso de apresentação de sintomas e a utilização de EPIs, conforme descrito no plano de retomada das atividades.

Art.3º - Mantido o cenário de controle das taxas de ocupação e retomadas as condições orçamentárias da Defensoria Pública do Estado da Bahia, deverão as coordenações exe-

cutivas e órgãos da Diretoria Geral ultimar todas as providências para o ingresso na fase verde, a partir de 07 de janeiro de 2022.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 27 de outubro de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora Geral

PORTARIA Nº 008/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, especificamente o art. 32, II, da Lei Complementar Estadual n 26/2006 e a CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA, especificamente o art. 50, III, da Lei Complementar Estadual n 26/2006

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública, sobretudo diante do aumento dos grupos vulneráveis e agravamento de diversas situações de vulnerabilidade decorrentes da pandemia e seus impactos;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia, ampliando a cobertura vacinal da população baiana ;

CONSIDERANDO que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo, contendo a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, d, da Lei nº 13.979/2020,cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: "(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência"

RESOLVE:

Art. 1°. Para a promoção de um ambiente seguro, todos os defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e usuários(as) deverão apresentar comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso e permanência nas dependências da Defensoria Pública do Estado da Bahia situadas em sedes próprias ou em prédios de outras instituições ou poderes.

§1°. Para fins do disposto no caput deste artigo, será exigida a comprovação do esquema vacinal completo, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

Art. 2°. Os integrantes da Defensoria Pública deverão apresentar o comprovante vacinal ou relatório médico justificando o óbice à imunização, da seguinte forma:

I- Defensoras(es), servidoras(es) e residentes deverão realizar a comprovação, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação da presente Portaria encaminhando a documentação a que se refere o caput, em arquivo no formato pdf, à sua respectiva Coordenação Executiva e chefia imediata.

II- Estagiárias(os) deverão realizar a comprovação, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação da presente Portaria, encaminhando a documentação a que se refere o caput, em arquivo no formato pdf, à ESDEP.

III- Colaboradoras(es) e terceirizadas(os) deverão realizar a comprovação, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação da presente Portaria, encaminhando a documentação a que se refere o caput à empresa terceirizada

§1°. Os prazos mencionados no presente artigo serão contabilizados a partir do primeiro dia útil após o retorno em caso de férias, licenças e outros afastamentos legais.

§2°. As(os) novas(os) Defensoras(es), servidoras(es) estagiárias(os) residentes e colaboradores deverão, no ato da entrega da documentação, realizar a comprovação a que se refere o art. 2°.

Art. 3°. Defensoras(es), servidoras(es) estagiários(as) e residentes que não apresentarem comprovante de vacinação ou relatório médico justificando o óbice à imunização no prazo estipulado, deverão encaminhar, semanalmente, teste RT-PCR, em arquivo no formato pdf, ao Gabinete do Defensor Público Geral e cientificar a chefia imediata.

§1°. Na hipótese de não apresentação, no prazo assinalado no art. 2°, do comprovante vacinal ou relatório médico justificando o óbice à imunização ou, ainda, do teste RT-PCR semanal por Defensora/Defensor ou servidora/servidor, deverá ser comunicado ao Defensor Público-Geral, que cientificará a Corregedoria-Geral.

§2°. Na hipótese de não apresentação, no prazo assinalado no art. 3°, do comprovante vacinal ou relatório médico justificando o óbice à imunização ou, ainda, do teste RT-PCR semanal, por estagiário ou residente, deverá ser a ESDEP imediatamente comunicada.

Art. 4º. Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, juntamente com documento de identidade com foto, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I- certificado de vacinação digital, emitido pelo aplicativo Conecte SUS, do Ministério da Saúde;

II- comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 5º. A partir de 7 de janeiro de 2022, a Instituição ingressará na fase VERDE do plano de retomada, não sendo mais necessária a realização de rodízio entre os(as)Defensores (as) servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as), devendo estes exercerem as suas atividades presencialmente, à exceção daqueles que estejam autorizados a desempenhar o teletrabalho, podendo haver a permanência de atividades remotas de acordo com a capacidade de cada unidade e em atenção aos protocolos de biossegurança, conforme Portaria n. 974/2020 da DPE/BA.

§1º - Em atenção ao disposto na Recomendação n. 015 de 16 de julho de 2021 do Conselho Nacional de Saúde e da Portaria n. 974/2020 da DPE/BA, as gestantes e lactantes continuam autorizadas a executar suas atividades por meio de trabalho remoto, mediante prévia comunicação à sua respectiva Coordenação Executiva e chefia imediata e apresentação de relatório médico, trimestralmente.

§2º- O Defensor Público Geral oficiará as instituições do sistema de justiça, segurança pública e prisional acerca da necessidade de assegurar às gestantes e lactantes a proteção necessária no desenvolvimento das suas atividades perante os órgãos das referidas instituições.

§3º - A autorização de trabalho remoto abarca apenas as atividades do âmbito interno da Defensoria Pública, não alcançando atos judiciais ou extrajudiciais externos que precisem ser realizados presencialmente.

Art. 6º. Os (as) usuários (as) externos (as) poderão ser atendidos presencialmente, ainda que sem comprovação da vacinação, nas seguintes hipóteses:

I– Pessoas em condição de extrema vulnerabilidade, a ser aferida pelo(a) defensor(a) público(a);

II- Os casos urgentes que não puderem aguardar atendimento na modalidade remota, sob pena de perecimento, risco de grave lesão a direito ou de difícil reparação;

III– Pessoas excluídas digitais, que não disponham de acesso a recursos tecnológicos, impossibilitando a realização de atendimento por via remota;

IV– Atendimento na Defensoria Pública junto aos Plantões .

V– Pessoas cujo atendimento foi agendado antes da vigência da presente portaria e que não foram avisadas previamente do seu teor.

§1º- Na ocasião do agendamento deverá ser o(a) assistido(a) orientado e informado da necessidade de apresentação de comprovação de vacinação para atendimento presencial, nos termos do art. 4º desta Portaria.

§2º. Na hipótese de não comprovação do esquema vacinal completo pelo usuário, haverá reagendamento do atendimento presencial, oportunizando o cumprimento da exigência em prazo hábil.

§3º Em caso de não cumprimento da comprovação o do esquema vacinal completo, na data estabelecida no reagendamento, será o(a) assistido(a) informado da impossibilidade de atendimento presencial e orientado pela equipe de triagem acerca dos procedimentos necessários para realização de atendimento remoto.

§4º A DPE-BA se compromete a divulgar em seu endereço eletrônico e mídias sociais informações e orientações acerca dos procedimentos e documentação necessária para cumprimento das exigências necessárias para realização dos atendimentos.

§5º A equipe da DPE-BA deverá tentar previamente contato com os(as) usuários (as) externos (as) com atendimentos agendados antes da publicação desta portaria, para comunicar a necessidade de apresentação da documentação.

Art.7º A presente portaria também se aplica a todas as pessoas que, pela idade ou condição, venham a ser contempladas pela possibilidade de vacinação pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Os termos desta Portaria não afastam a necessidade de observância dos protocolos de segurança sanitária para prevenção à disseminação da COVID-19, conforme disciplinado na Portaria 974/20 e o plano de retomada da DPE/BA, especialmente o uso constante de máscaras.

Parágrafo Único. Fica novamente permitido o uso de aparelhos de ar condicionado.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 06 de outubro de 2022.

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

Liliana Sena Cavalcante
Corregedora Geral

PORTARIA Nº 037/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, e o artigo 5º da Portaria nº 1202/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Indicar a Coordenadora da Especializada de Direitos Humanos Eva dos Santos Rodrigues para integrar o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia como titular e a Coordenadora da Especializada de Direitos Humanos Lívia Silva de Almeida como sua suplente.

Art. 2º - Indicar os seguintes defensores para integrar o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia:

a) Mônica Antonieta Magalhães da Silva;

b) Gilmar Bittencourt Santos Silva;

c) Daniely Melo Oliveira;

d) Laíssa Souza Araújo.

Art. 3º - Indicar como Coordenadora Adjunta do Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia a Defensora Pública Laíssa Souza Araújo.

Art. 4º - Indicar para integrar o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial da Defensoria Pública da Bahia o servidor João Mateus Silva Fagundes Oliveira e Eduarda Carvalho da Conceição como sua suplente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 13 de janeiro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 038/2022 , DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Portaria nº 974/2020 e a Portaria nº 008/2022 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006;

CONSIDERANDO o avanço nas pesquisas a respeito do novo coronavírus e a atualização dos protocolos de enfrentamento à pandemia pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Secretarias Municipais de Saúde e Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o ingresso da Instituição na FASE VERDE do plano de retomada gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Portaria nº 974/2020) a partir do dia 07/01/2022, nos termos da Portaria nº 008/2022, e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da continuidade do serviço público essencial de garantir acesso à justiça à população necessitada, prestado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia;

RESOLVE

Art. 1º. Em caso de contágio por Covid-19, os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) deverão procurar atendimento médico, bem como comunicar à chefia imediata, que manterá informada a coordenação respectiva, devendo permanecer em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias, e ainda adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica, inclusive com a juntada do respectivo atestado e laudo do teste.

Art. 2º. Havendo suspeita de contágio, os(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) deverão permanecer em trabalho remoto pelo prazo de 05 (cinco) dias, comunicando-se à chefia imediata.

§1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se que há suspeita de contágio por Covid-19, o advento de sintomas gripais em geral, a exemplo de sensação febril ou febre acompanhada de tosse, coriza, dor de garganta e/ou dificuldade respiratória.

§2º No prazo previsto no caput, deve ser realizado o teste para detecção do vírus. Caso o resultado seja negativo, deve-se retornar ao trabalho presencial. Em caso de resultado positivo, todavia, o isolamento domiciliar será estendido por mais 05 (cinco) dias, totalizando o prazo previsto no caput, ou pela quantidade de dias recomendada em atestado médico.

Art. 3º. Na hipótese de ter havido contato dos(as) defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) com pessoas que comprovadamente contraíram a Covid-19 no âmbito da Defensoria Pública, deve ser adotado o procedimento disciplinado no artigo anterior, ressaltando-se que essa disciplina abrange apenas aqueles(as) que mantiveram contato direto com a pessoa infectada.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se contato direto as seguintes situações:

I - compartilhamento de moradia ou área de trabalho;

II - contato físico direto, a exemplo de aperto de mão, beijos e abraços, dentre outros;

III - contato com fluidos corporais sem equipamentos de proteção individual.

Art. 4º. Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Salvador/BA, 13 de janeiro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 055/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais dispostas no art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/06, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018 e considerando a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Não haverá expediente nas unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia nas seguintes datas:

MÊS	DIA	EVENTO
FEVEREIRO	28	Carnaval
MARÇO	01	Carnaval
	02	Quarta-feira de cinzas
ABRIL	14	Quinta-feira Santa
	15	Sexta-feira Santa
	21	Tiradentes
	22*	*Suspensão de expediente
MAIO	01	Dia do Trabalho
JUNHO	16	Corpus Christi
	17*	*Suspensão de expediente
	23*	*Suspensão de expediente
	24	São João
JULHO	02	Independência da Bahia
SETEMBRO	07	Independência do Brasil
OUTUBRO	12	Nossa Senhora de Aparecida
	28	Dia do Servidor Público
NOVEMBRO	2	Finados
	14*	*Suspensão de expediente
	15	Proclamação da República
DEZEMBRO	23*	*Suspensão de expediente
	25	Natal
	30*	*Suspensão de expediente

Art. 2º - A Diretoria Geral adotará as providências necessárias à compensação do expediente suspenso nas datas acima mencionadas, mediante acréscimo de 01(uma) hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis antes ou após as datas citadas.

Art. 3º - As unidades da Defensoria Pública que funcionam em prédios administrados por outros Poderes, a exemplo de Fóruns, seguirão o regime de suspensão de expediente conforme o Órgão no qual está instalada a unidade.

Art. 4º - O expediente das unidades da Defensoria Pública será suspenso nos feriados municipais, conforme Decreto Municipal respectivo.

Art. 5º - As disposições constantes desta Portaria não se aplicam aos setores cujos serviços não admitem interrupção.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 20 de janeiro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

Dispõe sobre o Plano de Expansão da DefensoriaPública da Bahia.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE publicar o extrato do Plano de Expansão da Defensoria Pública, nos termos que seguem, devendo a íntegra do Plano ficar disponível na página da Defensoria Pública, www.defensoria.ba.def.br

1. NOTAS SOBRE A 2ª ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE EXPANSÃO

Em 19 de novembro de 2021, completaram-se 03 anos em que a Defensoria Pública da Bahia da publicou o seu 1º Plano de expansão (Portaria 1093/2018), documento fundamental para cumprir, ainda que com algum atraso, a meta estabelecida na Constituição Federal de levar a instituição a todas as comarcas do Estado. A primeira atualização aconteceu em 02 de janeiro de 2020 (Portaria nº 01/2020). Novas atualizações serão sempre necessárias, dado o caráter dinâmico das condições socioeconômicas. Desta vez, mais que nova coleta de dados, há também mudanças metodológicas. Decidimos pesar de forma diferenciada a presença dos povos tradicionais indígenas e quilombolas e avaliar de modo igualmente distinto a necessidade especial decorrente das populações carcerárias e da existência de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado.

A presente atualização ocorre depois da divulgação de duas importantes pesquisas nacionais:

a) II Mapa da Defensoria Pública no Brasil, produzida pelo IPEA e pela ANADEP, lançado em 03 de agosto de 2021. (disponível em https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/39420/2o-Mapa-das-Defensorias-Publicas-Estaduais-e-Distrital-no-Brasil.pdf).

b) Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, lançada em 21 de maio de 2021, produzida pelo Conselho Nacional dos Defensores Gerais (CONDEGE) e pelo Colégio de Corregedores Gerais da Defensoria Pública. A pesquisa está disponível na íntegra no endereço eletrônico https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/. Alguns dados apontados nos estudos mencionados mostram a necessidade urgente de maior atenção à concretização do presente plano. O II Mapa da Defensoria Pública, produzido pelo IPEA, traz estimativas do nº ideal de defensores públicos. Trabalhamos neste plano com a estimativa mais conservadora do estudo (um defensor para cada 15.000 pessoas em situação de pobreza). Infelizmente, a Bahia tem a 22ª pior situação do Brasil e a 8º pior do Nordeste quando verificamos o quadro atual de defensores e aquele apontado como necessário.

Por sua vez, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública estima o percentual da população em situação de pobreza que poderia ser atendida pela Defensoria Pública, em virtude de haver os serviços da instituição em cada comarca. A Bahia é apenas o 22º colocado no país e ocupa a 7ª posição no Nordeste. Três dos 5 Estados piores colocados só implantaram a Defensoria após 2010. Os outros dois, na década de 90. A Defensoria Baiana é de 1985.

Esses dados preocupantes aparecem apesar de a Defensoria Pública da Bahia ter aumentado a sua cobertura de 22 comarcas em 2015 para 54 no início de 2022 (41 por titularidade e 13 por substituição cumulativa). É bom ressaltar, contudo que em virtude da pandemia, há ainda 04 comarcas que já possuem defensores titulares, mas não puderam ser implantadas em definitivo por impossibilidade de organização de espaço de funcionamento (Cachoeira, Camacan, Luis Eduardo Magalhães e Poções). Além disso, a redução do quadro de defensores em 2020 e 2021, quando não havia mais cadastro de reserva, obrigou ao adiamento da implantação da unidade de Seabra, que chegou a ter 2 defensores titulares e não tem mais.

Na data de publicação desta atualização, há um concurso em andamento, mas considerando que há três comarcas cuja inauguração não depende da realização de novo concurso, podemos considerar um aumento de 91% das comarcas com defensores titulares e de 150% das comarcas quando se incluem as cumulativas. Mas, se houve tanto crescimento, porque ainda existe tanto déficit?

Um dado da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública é decisivo para responder. Trata-se do percentual do orçamento da Defensoria Pública em relação à receita corrente líquida de cada Estado. Não se trata do total de recursos que cada instituição recebe, mas da atenção proporcional à capacidade financeira de cada Estado. A Bahia é apenas o 6º colocado no Nordeste e apenas o 20º no País. Quando se avalia a partir do tempo de existência da Instituição, somos o penúltimo lugar entre todas as Defensorias fundadas até 1989.

É um aspecto fundamental, porque há uma norma Constitucional (EC 80) que determina a chegada da Defensoria Pública a todas as comarcas, e é impossível cumprir o mandamento sem aumentar os investimentos na Instituição. Construir os orçamentos da Defensoria Pública com base em mera correção da inflação anual é descumprir a Constituição Federal.

Desse modo, é urgente que o Poder Executivo, o Poder Legislativo (especialmente a sua Comissão de Orçamento e Finanças), o Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, os Partidos Políticos e a Sociedade Civil baiana se debrucem sobre esse documento e atuem pelo cumprimento da Constituição. Vamos democratizar a justiça!

2. INTRODUÇÃO

- O Senhor não tem permissão para sair. O Senhor está detido.

- É o que parece – disse K- Mas, por quê? – Perguntou então.

- Não tenho permissão para dizê-lo. Vá para o seu quarto e espere. O procedimento acaba de ser iniciado e o senhor ficará sabendo de tudo no devido tempo. Ultrapasso os limites do meu encargo quando me dirijo com tanta amabilidade ao senhor.

Com esse diálogo, tem início o processo que dá o nome à famosa obra de Kafka. O desconhecimento sobre o seu teor, sobre os seus ritos, sobre os seus mecanismos de defesa acompanham a personagem até o fim da história. A sensação de impotência, ignorância e dor crescem e afetam todos os aspectos da sua vida,destruindo a moral, a confiança, as

relações pessoais, profissionais e a sua autoestima. De outra parte, quem exerce o poder e vê uma pessoa com esta fragilidade, sente-se confortável para colocar até mesmo o tratamento cordial a ela como uma concessão benevolente. É uma tragédia, na qual jamais parece haver uma saída.

A obra magistral é compreensível em Praga, onde nasceu o escritor, assim como em qualquer pequeno município baiano. A sua universalidade decorre do fato de não se referir a nenhum tipo específico de justiça, de processo ou de país. É tão fácil se identificar com o protagonista porque a angústia da incompreensão sobre a existência de direitos, sobre a linguagem empolada e sobre as citações obtusas é geral. É desesperador não entender a linguagem que nos cerca. O grande escritor europeu e um pobre trabalhador rural sertanejo são igualmente vulneráveis perante a justiça se não tiverem assistência jurídica integral de qualidade. A diferença é que o primeiro pode pagar pela defesa, enquanto para o último, ela jamais existirá se não for gratuita.

Parece, então, intuitivo, que a Defensoria Pública deve estar presente em todos os lugares, especialmente aqueles com maiores déficits de desenvolvimento. Mas, na história do Brasil, os problemas das minorias e dos mais pobres sempre foram minimizados, relevados, racionalizados e até objeto de humor. Um crime cuja vítima é um homem branco de classe média tem muito mais repercussão do que a morte de um jovem negro. A prisão injusta e a tortura de artistas durante a ditadura ensejam mais indignação que a prisão injusta, a tortura e a execução de moradores do subúrbio em plena democracia.

Nesse contexto, sucessivos administradores públicos federais e estaduais acharam aceitável adiar a implantação dos serviços da Defensoria Pública. Criava-se argumentos circulares para justificar a falta de investimento nesses serviços. Os orçamentos das Defensorias Públicas devem logicamente ser equivalentes aos das outras instituições de justiça, mas isso sempre é tido como passível de postergação porque os usuários dos serviços nunca os tiveram disponíveis, logo podem aguardar um pouco mais.

Os usuários da defensoria são aqueles que um dia foram os índios, outro foram os escravos, depois foram os analfabetos, ainda foram as empregadas domésticas e, na verdade, nunca deixaram de sê-lo. O seu acesso aos direitos sempre era postergado, era encaminhado a pretensas soluções paliativas, inconsistentes, ineficientes e incompatíveis com a condição de sujeitos de direito, como a caridade e o favor. Assim, tendem a ficar para a democracia material, como Pedro Pedreiro de Chico Buarque esperando o trem, que já vem, que já vem, que já vem... mas que, na verdade, nunca vem.

> ...Uma vez que tinha vindo só por curiosidade, ou – o que era mais impossível ainda como explicação – pelo desejo de verificar se o interior daquele tribunal era tão repulsivo quanto o seu exterior. E, defato, parecia estar certo nessa suposição: ele não queria se aprofundar mais, estava suficientemente oprimido pelo que vira até agora, nesse preciso momento não tinha condições de enfrentar um funcionário superior, como o que poderia surgir atrás de qualquer porta: ele queria ir embora...

A Bahia começou o ano de 2018 com Defensoria em apenas 12% das suas comarcas. Isso significa que nas 88% comarcas restantes, todos os Pedros, pedreiros, padeiros, lavradores, açougueiros, de carne, osso, sangue e alma vivem como o Senhor K de Kafka. Eles não podem retificar uma certidão de nascimento incorreta, regularizar a propriedade de um imóvel, receber uma herança, reconhecer a paternidade, obter o divórcio, pleitear pensão alimentícia...

Há ainda um outro lado da moeda. A população em situação de vulnerabilidade fica em condições absolutamente desiguais para reagir quando alguém a aciona judicialmente. Como enfrentar uma reintegração de posse ou uma acusação penal sem acesso à Defensoria Pública? Confiando em favores? Resta ainda uma terceira dimensão dos efeitos da privação do direito de acesso à Defensoria Pública. As pessoas e comunidades não recebem orientação jurídica para agir extrajudicialmente. Como lidar, por exemplo, com grandes empresas que violam os direitos dos consumidores? Que emprestam dinheiro e cobram juros abusivos? Que fazem propagandas enganosas? Como prevenir os danos e conhecer os seus direitos?

Cansados de esperar a Defensoria que não vem (mesmo que não saibam ser esse o nome do que aguardam), as pessoas fazem como a personagem de Kafka. Sentindo-se suficientemente oprimidas, vão embora. Mas, não vão embora apenas do Tribunal, que é uma alegoria do Estado de Direito. Vão embora da condição de cidadãos, de pessoas que se vêem como sujeitos de direitos, como participantes de uma democracia. Entendem que contam apenas consigo. Não com o poder público.

Mas, é preciso refletir se a própria Defensoria não tem uma parcela de responsabilidade no quadro. Como se chegou a essa quantidade de comarcas? Poderiam ser mais? Elas são excessivas? Como a instituição geriu os recursos de que dispôs, mesmo que insuficientes? A realidade é que sob muitos aspectos, inclusive como consequência da escassez de recursos, a Defensoria precisou se organizar com muito idealismo, muita vontade, mas pouco pensamento de longo prazo.

Amarrada a problemas graves e urgentes a enfrentar (falta de pessoal, falta de estrutura, falta de recursos orçamentários) a instituição não conseguia parar para estabelecer estrategicamente onde queria chegar e como pretendia fazer isso. Realmente, não é fácil discutir o futuro quando parece faltar o básico no presente e quando ao olhar para o lado você percebe que as coisas chegam muito mais facilmente para os vizinhos. Não é fácil, porém é indispensável e inadiável. Para enfrentar tantos obstáculos, a Defensoria Pública baiana vem empreendendo esforços para modernizar sua gestão. Dentre as mudanças administrativas, uma tem especial relevo: a elaboração do seu primeiro planejamento estratégico. Como frutos desse plano, vieram, entre outros, a proposta de modernização da sua lei orgânica e este documento, o primeiro plano de expansão da Defensoria Pública da Bahia.

Planejar o crescimento futuro pode parecer um passo pequeno diante das demandas do presente. Mas, é a existência de um plano que dá segurança nas escolhas a serem feitas, que fornece instrumentos de convencimento das outras instituições com as quais dialogamos e que permite a fiscalização pela sociedade. Possuir um mapa estratégico permite que se chegue mais longe.

Apresentamos aqui um documento com grande valor histórico. Desejamos que ele seja sempre melhorado pelos que vierem a administrar a Defensoria Pública. Convidamos os usuários da Defensoria, os defensores, os servidores, o poder executivo, o poder legislativo, o poder judiciário, a academia e toda a sociedade para que conheçam esse material e ajudem na concretização dos seus objetivos, cobrando o seu cumprimento, sugerindo avanços ou utilizando as suas atribuições legais, ou força de mobilização, para que as condições de realização sejam implementadas. Em resumo, tudo o que esperamos é que um dia ponhamos um fim nos dilemas kafkianos da população baiana, para que Pedro Pedreiro, aqui no nosso Estado, possa finalmente parar de esperar.

3. MARCOS LEGAIS

O presente plano tem como marcos legais o Artigo 5º, LXXIV, e 134 da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais 45/2004 e 80/2014, o artigo 98 da ADCT, com as alterações da EC 80/2014 e os artigos 32, LIII e LIV, 66, 90, §4º, 105 e 117§6º da LC 26/2006, com alterações da LC 45/2018.

Os artigos 5º, LXXIV e 34 da Constituição Federal trazem as primeiras balizas básicas de planejamento da Defensoria Pública:

a) o caráter estatal e irrestrito da assistência jurídica gratuita aos desprovidos de recursos;

b) o caráter autônomo da instituição.

Desse modo, a Defensoria Pública, instituição autônoma e, portanto, responsável pelos seus atos, precisa se organizar para prestar serviços a todas as pessoas desprovidas de recursos, que necessitem de assistência jurídica, dentro do seu âmbito de atuação.

Como os recursos são limitados e os serviços devem ser prestados com dignidade e qualidade técnica para a população e os servidores envolvidos, não é possível o atendimento imediato da demanda. Por isso, é necessário pensar a curto, médio e longo prazo com critérios e estratégias de expansão, de modo que a impossibilidade de conclusão instantânea do objetivo não conduza a uma sensação de desnecessidade do seu cumprimento e, principalmente, à má utilização dos recursos.

A Emenda Constitucional 80 introduziu elementos importantes para orientar e obrigar o planejamento responsável da expansão da Defensoria Pública. A mudança se dá, principalmente, na nova redação ao o artigo 98 da ADCT, que fixa a necessidade de observar:

a) Efetiva demanda pelos serviços;

b) Índices de Exclusão social;

c) Densidade Populacional;

d) Alcance de todas as comarcas até o ano de 2022.

Os parâmetros e o prazo trazem responsabilidades a diversos entes, iniciando-se pelos Poderes Executivo e Legislativo, responsáveis pela definição dos orçamentos. Mas, sem dúvidas, a responsabilidade principal de saber utilizar os recursos é da própria Defensoria Pública, desde que conquistou a autonomia funcional e administrativa. Nesse sentido, o artigo 97-A da Lei Complementar Federal 80, de 1994, com redação da dada pela Lei Complementar Federal 132, de 2009, ao tratar da autonomia funcional e administrativa, esclarece que dela decorre o dever da Instituição de abrir concurso público, prover os cargos de suas carreiras e dos serviços auxiliares, praticar atos de gestão e compor os órgãos de atuação. Vale lembrar que, em relação ao Plano de Cargos e Salários dos serviços auxiliares, desde 05 de agosto de 2014, o PL 20.903/2014 tramita na Assembleia Legislativa da Bahia. Sem a aprovação desta lei ou de outra semelhante, é impossível a organização do quadro de servidores da instituição, que fica completamente dependente de contratações em Regime Especial de Direito Administrativo ou de terceirização de mão de obra.

A Lei Orgânica da Defensoria Pública da Bahia, Lei Complementar 26 de 2006, com as modificações trazidas pela LC 45/2018, adequou-se aos dispositivos constitucionais, complementando os parâmetros para o seu cumprimento. As novas redações dos artigos, 32, LIII e LIV,90, §4º, 105§1º e §2º fazem expressa referência às balizas de planejamento de expansão trazidas pelo artigo 98 da ADCT. O novo artigo 105 §3º estabelece novos e importantes comandos na criação, modificação ou extinção das unidades defensoriais:

a) Não representar concentrações desproporcionais;

b) Não prejudicar o acesso à justiça;

c) Não prejudicar a interiorização;

d) Não prejudicar a continuidade dos serviços.

A observância desses comandos é dever legal de todos aqueles que vierem a tratar de unidades defensoriais, desde o Defensor Público-Geral, que é o responsável pela sua criação, até os conselheiros, responsáveis pela sua modificação e extinção. Não há margem de discricionariedade, portanto, para decisões que levem ao fim puro e simples dos serviços em localidades onde ele é ofertado, nem para adoção de estratégias voltadas ao inchaço da capital do Estado em detrimento do interior.

Importante ainda lembrar que o novo parágrafo 4º do artigo 105 traz norma inovadora que vincula obrigatoriamente e de forma objetiva qualquer gestor à expansão da instituição para o interior do Estado, pois determina que até o cumprimento da meta estabelecida na Emenda Constitucional 80, no mínimo metade das novas unidades defensoriais que vierem a ser inauguradas devem atuar em locais desprovidos dos serviços.

Por fim, o novo artigo 66 da LC 26/2006 deu ao dispositivo legal mais um indicativo de fortalecimento de atuação no interior do Estado. A quantidade de Regionais, ou seja, de divisões administrativas no interior, aumenta de 06 para 27, de modo a coincidir com o número de territórios de identidade do Estado e garantir que todoseles tenham suas especificidades culturais respeitadas, mas também para indicar o caminho de expansão para o interior do Estado.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO

O Planejamento Estratégico da Defensoria Pública da Bahia para o decênio 2016- 2026 cristaliza o ideário apresentado pela Constituição e pela Lei Complementar 26/2006. Destaca-se a Missão Institucional que é "defender os direitos individuais e coletivos dos necessitados e vulneráveis de forma integral e gratuita, a fim de contribuir para a garantia da dignidade das pessoas".

Para atingir a missão o documento lista nove processos internos, para entregar à sociedade três produtos:

a) Contribuir para o Acesso à Justiça;

b) Contribuir para a Inclusão Social;

c) Contribuir para a Dignidade das Pessoas.

Entre os processos internos estão:

a) Modernizar a Gestão da Defensoria Pública;

b) Interiorizar a Defensoria Pública

c) Otimizar o Atendimento ao Cidadão

d) Promover Ações de Inclusão Social.

Como se nota, as balizas legais apresentadas no item anterior foram transpostas para o planejamento estratégico da Defensoria Pública da Bahia, mormente as referentes à expansão rumo ao interior do Estado e a observância da necessidade de inclusão social como fundamento das ações e definições de políticas do órgão.

A elaboração de um plano de expansão é, sem dúvida, parte imprescindível da modernização da gestão de uma instituição em fase de crescimento.

Finalmente, dentre as Iniciativas Estratégicas Prioritárias, a número 11 é "elaborar estudo e implementar um novo modelo de atuação institucional" e a número 12 é exatamente "Elaborar e implementar projeto de ampliação da atuação defensorial no interior". O presente plano está, portanto, inserido no Planejamento Estratégico da Defensoria Pública da Bahia.

5. QUADRO ATUAL E EVOLUÇÃO RECENTE

5.1. Comparação 2015 – 2021

Observando o cenário encontrado em março de 2015 e a distribuição dos recursos da Defensoria Pública em no fim de 2021, percebe-se que vem havendo priorização con-

sistente do reforço às atividades no interior do Estado. Hoje, a maioria dos defensores públicos atua no interior do Estado.

	Variação na quantidade de Defensores (2015-2021)	Crescimento Relativo na quantidade de Defensores (2015 –2021)	Representação dos seus integrantes no total de Defensores, em 2015	Representação dos seus integrantes no total de Defensores, em 2021
Interior do Estado	83	183%	39%	50%
Capital do Estado	16	29%	52%	41%
Atuação no 2º Grau	12	50%	9%	9%

A mudança pode ser sentida quando se vê a quantidade de comarcas que tinham defensores lotados para atuação nelas em 2015 e 2021, bem como no aumento da quantidade de defensores nas antigas comarcas do interior. Em 2015 havia defensores em apenas 23 comarcas. Hoje há 22 comarcas novas, praticamente o dobro. Em 21 das antigas 23 comarcas, houve aumento do quadro (maior que 60% em 9 delas). Destacam-se as comarcas de Paulo Afonso (aumento de 400%, de 1 para 5), Juazeiro (aumento de 80%, de cinco para 9) e de Camaçari (aumento de 60%, de 5 para 8).

6. SISTEMA DE PLANEJAMENTO DE EXPANSÃO- SIPED

A autonomia da Defensoria Pública e as modificações da LC 46 aumentaram a responsabilidade dos Defensores Públicos-Gerais e dos membros do Conselho Superior em assegurar que a instituição usará bem os seus recursos, para alcançar as cidades do interior do Estado.

Será impositivo o dever de agir para que as previsões normativas sejam respeitadas e a expansão não seja tolhida por interesses individuais, corporativistas ou por disputas políticas internas. Também é possível perceber que as balizas que devem nortear a expansão são complexas e é desafiador fazer com dialoguem entre si, de maneira inteligível. Por essa razão, foi desenvolvida uma ferramenta tecnológica para auxiliar os gestores, o Sistema de Planejamento e Expansão (SIPED).

O SIPED é um sistema cujo objetivo principal é fornecer aos gestores da instituição e aos órgãos de controle parâmetros para pensar e avaliar a distribuição dos recursos. Foi desenvolvido pela equipe da Coordenação de Modernização e Informática da Defensoria Pública (CMO), apresentado ao Conselho Superior em 08 de maio de 2017 e ao Conselho Nacional dos Defensores Gerais em 27 de outubro de 2017. Em 06 de fevereiro de 2017, o sistema recebeu o certificado de registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (proc. BR 51 2017 000842-6).

Desde 14 de novembro de 2017, ele pode ser acessado por qualquer pessoa, através do endereço eletrônico http://siped.defensoria.ba.def.br ou através da aba "Planejamento de Expansão" no site da Defensoria Pública da Bahia (http://www.defensoria.ba.def.br/). Até 14 de fevereiro de 2018, as Defensorias Públicas dos Estados de Amazonas, Paraíba, Espirito Santo, Acre, Piauí, Paraná, Goiás, Rio Grande do Norte, Sergipe, Maranhão, Rondônia e Rio Grande do Sul haviam solicitado a disponibilização do sistema.

O novo sistema calcula a demanda por defensores em cada local, com base em quatro dados que condensam de forma racional os parâmetros legais e constitucionais de escolha de prioridades. Na 2ª atualização, consideramos importante detalhar um pouco mais como funciona cada dado:

- Quantidade de pessoas em situação de pobreza.

É o parâmetro básico de identificação das pessoas a serem atendidas. É intuitivo que a demanda pela Defensoria cresce quando aumenta a população sem recursos financeiros, mas pouco se altera pelo aumento da população de classe média ou classe alta, já que essas últimas não são o público alvo.

O parâmetro utilizado para definir situação de pobreza é a renda de até 03 salários mínimos, mesmo índice adotado tanto pelo IPEA, quanto pela própria Defensoria da Bahia na Resolução 003/2020, para definir o seu público alvo. Desta forma, garante-se a uniformidade com as melhores pesquisas científicas sobre o tema. Como cada comarca pode ser composta por vários municípios, o dado leva em conta a soma de todos eles e não apenas a cidade sede.

Por fim, a coleta é feita através do IBGE. Infelizmente, o tempo sem a realização de um novo censo pode causar algumas distorções inevitáveis.

- Quantidade de juízes.

O trabalho de um(a) defensor(a) tem alguns eixos fundamentais: o atendimento à população, a elaboração de ofícios e petições, a atuação na educação em direitos e a atuação judicial. Nesse sentido, a quantidade de juízes muda a dinâmica laboral porque, em tese, gera o aumento do eixo judicial, pois o volume de audiências e sentenças a serem recorridas aumenta. Por essa razão, a própria Constituição estabelece expressamente uma correlação entre números de defensores(as) e magistrados(as).

Os dados são coletados junto ao próprio Tribunal de Justiça da Bahia. Buscamos a realização de atualizações semestrais.

- Quantidade de internos em estabelecimentos penais (CRITÉRIO MODIFICADO);

Não há população mais excluída e invisibilizada que a população carcerária, especialmente aqueles que já sofreram condenação penal, mesmo sem trânsito em julgado. O trabalho da Defensoria Pública onde existem estabelecimentos penais passa a exigir atuações especí-

ficas e ativas de escuta, verificação dos locais, análise de documentos oriundos de outras comarcas e, principalmente, combate à estigmatização. Por isso, esse critério precisa ser ponderado de forma diferente.

Este parâmetro passou por modificação metodológica. Antes da 2ª atualização, levava-se em conta apenas a quantidade de estabelecimentos penais. Porém, Pentienciárias, Colônias Penais, Casas de Albergado, Presídios e Conjuntos Penais são heterogêneos. Acabávamos pesando da mesma forma locais com 100 ou com 1000 pessoas presas. Agora, o peso será proporcional à quantidade de internos, tomando por base 500 pessoas para cada defensor, critério adotado pela Comissão de Execução Penal do Conselho Nacional de Defensores(as) Públicos(as) Gerais.

Os dados são coletados diretamente do Mapa da População carcerária, disponível no site da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/dados/17). Buscamos a realização de atualizações semestrais.

- Quantidade de internos em Casas de internação de adolescente (CRITÉRIO MODIFICADO);

Os adolescentes acusados da prática de atos infrações são, a despeito do que determina a Constituição, tratados pela sociedade como se fossem adultos e criminosos, Por essa razão, tudo que foi dito sobre os internos em estabelecimentos penais se aplica também aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio fechado. A modificação metodológica é semelhante: passamos a pesar a quantidade de pessoas e não de estabelecimentos de internação.

Os dados são coletados diretamente na Fundac. Buscamos a realização de atualizações semestrais.

- Quantidade de Defensores exercendo cargos de administração.

A Defensoria Pública é uma instituição autônoma, o que significa que parte dos seus membros precisam exercer funções de administração. Evidentemente, quem está administrando a instituição não está se dedicando diretamente à elaboração de petições, participação de audiências e mesmo ao atendimento ao público. Comarcas que sediam a administração central ou que sediam regionais, portanto, precisam receber um olhar diferenciado. Por essa razão, defensores que exercem tais funções não são computados como atuantes nas suas comarcas, já que atuam em âmbito global.

- Quantidade de habitantes de povos tradicionais indígenas ou quilombolas (NOVO CRITÉRIO)

É a maior novidade nesta atualização. Povos tradicionais possuem demandas e dificuldades específicas. Enfrentam preconceito histórico, costumam habitar locais distantes dos municípios, costumam desconfiar das instituições, já que seus antepassados sempre foram

perseguidos e, não raro, mortos por elas. O trabalho de um(a) defensor(a) junto a essas comunidades exige, de forma ainda mais acentuada, a construção de laços e a busca ativa.

Até a 2ª atualização do plano, não havia tratamento diferenciado para esse publico na hora de definir critérios para a expansão. A partir de agora, as pessoas em situação de pobreza pertencentes a povos tradicionais serão ponderadas de forma diferente. Haverá uma faixa de definição da necessidade diretamente proporcional a este grupo. Adotou-se o sistema de acréscimo proporcional a um defensor para cada 15.000 habitantes de povos tradicionais.

Os dados são coletados diretamente da CEAQ e da FUNAI . Buscamos a realização de atualizações anuais.

Um dos recursos mais importantes do SIPED é a possibilidade de projetar cenários futuros ou até cenários alternativos do passado. Os cenários levam em conta a quantidade de defensores disponíveis e de comarcas a serem abrangidas, permitindo vislumbrar a distribuição uniforme em cada momento histórico. Assim, os gestores podem identificar erros anteriores e pensar as ações presentes atentos à sua sustentabilidade no futuro. Ressalta-se, contudo, que da própria natureza dos critérios, extrai-se o seu caráter dinâmico. Todos os dados variam com o tempo. Logo, é impossível a criação de um roteiro estanque e as projeções sempre precisarão ser revistas.

Outro recurso também importante é a possibilidade de agrupar comarcas. Ele dá instrumentos para tratar em conjunto as realidades de diversas cidades que isoladamente seriam pequenas, mas enquanto região alcançam outra dimensão. A definição de quantos e quais agrupamentos serão criados deve ser feito por cada gestor, de acordo com a avaliação discricionária do contexto. Essa é mais uma razão da necessidade de revisão constante das projeções.

Ainda reforçando a necessidade de rever as previsões, destaca-se que sempre há a possibilidade do surgimento de situações não apreensíveis pelos dados objetivos do sistema, mas que demandem soluções distintas: aumento da violência doméstica, incremento da demanda judicial, existência de comunidades indígenas ou quilombolas, necessidade de voltar a oferecer os serviços onde fora interrompido, necessidade de priorizar determinado Território de Identidade, movimentos populares pela instalação da Defensoria Pública, são alguns dos exemplos que podem justificar escolhas fora dos parâmetros objetivos.

Há uma projeção, todavia, que jamais pode ser ignorada. Trata-se da projeção do quadro completo, que, com base na leitura mais conservadora possível do Mapa da Defensoria Pública, pesquisa do IPEA, de 867 defensores, sendo que 40 atuando junto ao Tribunal de Justiça e 60 exercendo cargos de administração ou afastados na Associação dos Defensores. Essa projeção funciona como teto, limite máximo, para todas as outras, uma vez que seus resultados nunca podem ser ultrapassados.

Ressalte-se que o estudo realizado pelo IPEA em 2013, que estabeleceu a necessidade de um total de 867 a 1235 defensores públicos para atender plenamente as demandas da Bahia.

O Sistema serve, portanto como referência e como instrumento para nortear e dar segurança aos gestores no momento de definir as unidades defensoriais, bem como para dar transparência junto aos órgãos de controle externo e a sociedade civil. Por um lado, ele não pode ser visto como critério absoluto, mas, por outro, seria muito imprudente ignorá-lo.

7. PROGRAMAÇÃO DO AUMENTO GRADATIVO DA COBERTURA

As normas legais dão os parâmetros de análise e o SIPED é uma ferramenta para lê-los e identificar os locais que mais demandam reforço, dentre os que já estão em atividade, ou os locais que mais teriam necessidade de ver instalada a Defensoria Pública em um dado momento histórico. No entanto, a definição de metas para atingir o objetivo de alcançar todas as comarcas deve ser visto como uma Política de Estado, que independe de quem esteja à frente da gestão.

No momento em que é elaborada a 2ª atualização deste plano, a Defensoria Pública possui 370 defensores (as). Esses defensores são titulares de 45 comarcas, quatro delas ainda não inauguradas (Cachoeira, Camacan, Luis Eduardo Magalhães e Poções).

Em novembro de 2018, lançamento da primeira versão deste plano, a Defensoria Pública havia atingido 58% do quadro irreal de defensores previstos na LC 26/2006, vigente quando do ingresso deles na carreira, mas atuava em apenas 15% das comarcas do Estado. Em janeiro de 2022, lançamento da segunda atualização, atingimos 64% do quadro e possuímos defensores(as) titulares 22% das comarcas.

Parcela da explicação dos déficits se deve ao preenchimento inicial de comarcas maiores, que logicamente precisam de mais defensores. Outra parcela pode ser imputada à defasagem da LC 26/2006, que prevê um número muito pequeno de defensores, totalmente distanciado da necessidade real. Há, conforme o próprio IPEA, há necessidade de aumentar em pelo menos 49% o número total de cargos de defensores previstos. Ainda assim, já restariam preenchidos 43% dos cargos, fração muito superior a das comarcas providas.

É evidente que, para corrigir e evitar distorções, é preciso existir um plano para que, com apoio nos apontamentos do SIPED, cada gestor conheça a meta que deve ser alcançada em cada grupo de nomeações, permitindo a organização prévia, a curto e a longo prazo, inclusive nas definições das propostas orçamentárias.

Nesse ponto, deve-se lembrar que o artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 80 de 05 de junho de 2014, estabeleceu prazo, que se esgota em 04 de junho de 2022, para que os serviços da Defensoria Pública cheguem a todo o Estado. O plano deve ser feito de forma que seja factível o cumprimento da meta.

Por outro lado, é preciso haver uma forma de minimizar o problema, enquanto o quadro de defensores não está completo e nem todas as comarcas possuam defensores titulares. A título de comparação, o Tribunal de Justiça da Bahia, com 595 juízes (além de 63 desembargadores), está presente de forma fixa em 147comarcas, provendo todas as demais

por substituição cumulativa. Destas 147 comarcas, há pelo menos 2 juízes em 62 delas, enquanto as 85 demais posuem apenas 1 magistrado.

	Defensoria Pública da Bahia	Tribunal de Justiça da Bahia
Quantidade	370 Defensores Públicos	565 Juízes (além de 63 Desembargadores)
Comarcas abrangidas por titulares	45 Comarcas (4 ainda não inauguradas)	147 Comarcas

Tendo em vista a quantidade de defensores com atuação junto ao Tribunal de Justiça, função equivalente à dos desembargadores, definida na Lei Complementar 26, serão necessários 635 defensores no total para que haja 595 deles distribuídos pelas comarcas, pois a esta altura, deve haver 40 defensores no segundo grau.

Segundo o plano aqui proposto, os defensores atuariam como titulares em, pelo menos, 154 comarcas (mais do que as providas por juízes titulares atualmente), sendo possível a cobertura das demais por substituição cumulativa. Haveria, portanto, a necessidade de duzentos e sessenta e três defensores para evitar que o Estado da Bahia continue descumprindo a meta constitucional.

Esse plano é apresentado na tabela a seguir.

	Quantidade de Defensores	**Quantidade de Comarcas Abrangidas por defensores titulares**	**% COMARCAS abrangidas por defensores titulares**	**% de preenchimento do quadro mínimo de defensores indicado pelo IPEA**
Nº ATUAL	370	45	22%	42,67%
	400	50	25%	46,14%
	450	62	31%	51,90%
	500	87	43%	57,67%
	550	112	55%	63,44%
LC 26/2006	583	128	63%	67,24%
	600	137	67%	69,20%
NÚMERO que IGUALARÁ A ATUAL QUANTIDADE DE JUÍZES DE 1º GRAU que COBRE 147 COMARCAS	635	154	76%	73,24%

(continua)

(continuação)

	Quantidade de Defensores	Quantidade de Comarcas Abrangidas por defensores titulares	% COMARCAS abrangidas por defensores titulares	% de preenchimento do quadro mínimo de defensores indicado pelo IPEA
	650	162	80%	74,97%
	700	187	92%	80,74%
	750	203	100%	86,51%
	800	203	100%	92,27%
	850	203	100%	98,04%
NÚMERO MÍNIMO EXIGIDO PELO IPEA	867	203	100%	100,00%

Na tabela, ainda estão dispostas as metas para cada grupo de 50 novos defensores. As metas aumentam com o decorrer do tempo, em razão de que as comarcas tendem a ser menores e, portanto, passíveis de atendimento por menos defensores, sem perda de qualidade dos serviços. Deste modo, o SIPED ajudaria a definir a quantidade de defensores necessários e as comarcas a serem contempladas em cada momento, porém a quantidade delas já é pré-definida.

Como todas as metas de médio e longo prazo, as apresentadas aqui também devem ser reavaliadas periodicamente, mas é fundamental que sempre haja a definição de metas a longo prazo, para evitar que se inviabilize o objetivo final. Pelo plano apresentado, verifica-se como é possível definir de modo mais claro as responsabilidades por um eventual descumprimento dos ditames constitucionais.

Caso inexistam recursos orçamentários para a nomeação dos defensores, deve-se apurar as escolhas daqueles que definiram os orçamentos. Havendo recursos orçamentários, caso os gestores da Defensoria Pública não cumpram as metas estabelecidas, seriam as opções deles que precisariam de investigação. Como se nota, o trabalho dos órgãos de controle fica muito facilitado.

Sob outra ótica, a cobertura por titularidade, que é o modelo ideal, ultrapassaria a metade das comarcas com 550 defensores (63% do quadro) e atingiria os 100% com 550 (87% do quadro). Computando-se as substituições cumulativas, o Estado inteiro estaria assistido com o preenchimento de 73% do quadro (635 defensores).

8. PROGRAMAÇÃO DE IMPLANTAÇÕES DE REGIONAIS

As novas redações dos artigos 66 e 260-A da LC 26/2006 trouxeram uma ampliação da quantidade de regionais, cujas balizas são:

a) Observância dos Territórios de Identidade na delimitação das Regionais, sempre que possível.

b) Implantação gradativa das Regionais, acompanhando o quadro de defensores. Para o futuro já se apresenta aqui uma projeção de Regionais a serem abertas ao longo do tempo e os territórios de Identidade vinculados a elas. Como sempre temos lembrado, as projeções não são imutáveis, mas apenas um norte para guiar os gestores e os órgãos de controle.

Regional	327 Defensores (Etapa superada)	350 Defensores (Etapa superada)	400 Defensores	450 Defensores	500 Defensores	550 Defensores
1ª	Portal do Sertão, Litoral Norte e Agreste Baiano, Sisal, Piemont e do Paraguaçu, Bacia do Jacuípe, Chapada Diamantina	Portal do Sertão, Litoral Norte e Agreste Baiano, Sisal, Bacia do Jacuípe	Portal do Sertão, Sisal, Bacia do Jacuípe	Portal do Sertão, Sisal, Bacia do Jacuípe	Portal do Sertão, Bacia do Jacuípe	Portal do Sertão, Bacia do Jacuípe
2ª	Sudoeste Baiano, Sertão Produtivo, Médio Sudoeste da Bahia	Sudoeste Sertão Produtivo, Médio Sudoeste da Bahia	Sudoeste Baiano, Médio Sudoeste da Bahia	Sudoeste Baiano, Médio Sudoeste da Bahia	Sudoeste Baiano, Médio Sudoeste da Bahia	Sudoeste Baiano
3ª	Litoral Sul	Litoral Sul	Litoral Sul	Litoral Sul	Litoral Sul	Litoral Sul
4ª	Litoral Sul, Médio Rio de Contas	Litoral Sul	Litoral Sul	Litoral Sul	Litoral Sul	Bacia do Jacuípe
5ª	Sertão do São Francisco, Irecê, Piemonte Norte do Itapicuru, Piemonte da Diamantina	Sertão do São Francisco, Piemonte Norte do Itapicuru, Piemonte da Diamantina	Sertão do São Francisco, Piemonte Norte do Itapicuru, Piemonte da Diamantina	Sertão do São Francisco, Piemonte Norte do Itapicuru, Piemonte da Diamantina	Sertão do São Francisco, Piemonte da Diamantina	Sertão do São Francisco, Piemonte da Diamantina
6ª	Recôncavo, Vale do Jiquiriçá, Baixo Sul	Recôncavo, Vale do Jiquiriçá, Baixo Sul	Recôncavo, Vale do Jiquiriçá, Baixo Sul	Recôncavo, Baixo Sul	Recôncavo	Recôncavo
7ª	Metropolitana de Salvador	Metropolitana de Salvador	Metropolitana de Salvador	Metropolitana de Salvador	Metropolitana de Salvador	Metropolitana de Salvador
8ª	Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente, Bacia do Paramirim, Velho Chico	Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente, Bacia do Paramirim, Velho Chico	Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente	Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente	Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente	Bacia do Rio Grande, Bacia do Rio Corrente
9ª	Costa do Descobrimento, Extremo Sul	Costa do Descobrimento, Extremo Sul	Costa do Descobrimento, Extremo Sul	Costa do Descobrimento, Extremo Sul	Costa do Descobrimento, Extremo Sul	Costa do Descobrimento
10ª	Itaparica, Semiárido Nordeste II	Itaparica, Semiárido Nordeste II	Itaparica, Semiárido Nordeste II	Itaparica	Itaparica	Itaparica

(continua)

(continuação)

Regional	327 Defensores (Etapa superada)	350 Defensores (Etapa superada)	400 Defensores	450 Defensores	500 Defensores	550 Defensores
11ª	X	Chapada Diamantina, Irecê, Piemonte do Paraguaçu	Chapada Diamantina, Irecê, Piemonte do Paraguaçu	Chapada Diamantina, Piemonte do Paraguaçu	Chapada Diamantina, Piemonte do Paraguaçu	Chapada Diamantina
12ª	X	Médio Rio de Contas	Médio Rio de Contas	Médio Rio de Contas	Médio Rio de Contas	Médio Rio de Contas
13ª	X	Litoral Norte e Agreste	Litoral Norte e Agreste	Litoral Norte e Agreste	Litoral Norte e Agreste	Litoral Norte e Agreste
14ª	X	X	Sertão Produtivo	Sertão Produtivo	Sertão Produtivo	Sertão Produtivo
15ª	X	X	Velho Chico, Bacia do Paramirim	Velho Chico, Bacia do Paramirim	Velho Chico, Bacia do Paramirim	Velho Chico, Bacia do Paramirim
16ª	X	X	Vale do Jiquiriçá	Vale do Jiquiriçá	Vale do Jiquiriçá	Vale do Jiquiriçá
17ª	X	X	X	Irecê	Irecê	Irecê
18ª	X	X	X	Semiárido Nordeste II	Semiárido Nordeste II	Semiárido Nordeste II
19ª	X	X	X	Sisal	Sisal	Sisal
20ª	X	X	X	X	Piemonte Norte do Itapicuru	Piemonte Norte do Itapicuru
21ª	X	X	X	X	Baixo Sul	Baixo Sul
22ª	X	X	X	X	Médio Sudoeste da Bahia	Médio Sudoeste da Bahia
23ª	X	X	X	X	Extremo Sul	Extremo Sul
24ª	X	X	X	X	X	Piemonte do Paraguaçu
25ª	X	X	X	X	X	Piemonte da Diamantina
26ª	X	X	X	X	X	Bacia do Rio Corrente
27ª	X	X	X	X	X	Bacia do Paramirim

9. PROGRAMAÇÃO DE SUPRIMENTO DAS COMARCAS POR TITULARIDADE (NÃO INCLUI OS PROVIMENTOS POR SUBSTITUIÇÕES CUMULATIVAS)

O quadro a seguir estabelece uma projeção de suprimento das comarcas por titularidades. Antes de lê-lo é preciso ter em mente o seu caráter dinâmico, ou seja, a possibilidade e probabilidade de mudanças ao longo do tempo, uma vez que as populações e o quadro de juízes em cada local são variáveis. Além disso, questões administrativas e financeiras podem ser decisiva para confirmar ou não a previsão inicial. Por último, lembre-se que há inúmeras situações sociais não abarcadas por dados objetivos estanques.

Ressalta-se ainda o fato de a presente projeção não abarcar os provimentos por substituições cumulativas, mas apenas por titularidade. Isso quer dizer que a defensoria chegará em mais comarcas do que o estabelecido aqui em cada marco apresentado.

Quantidade de Defensores	Comarcas
372 (Quadro Atual)	Grupo 1 (Comarcas com Defensores lotados e já implantadas): Alagoinhas, Amargosa, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiau, Ipirá, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itaparica, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Nazaré, Paripiranga, Paulo Afonso, Porto Seguro, Ribeira do Pombal, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, Senhor do Bonfim, Serrinha, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista Grupo 2 (Comarcas com Defensores lotados e aguardando implantação): Cachoeira, Camacan, Luis Eduardo Magalhães, Poções
372 a 400	5 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Campo Formoso, Casa Nova, Catu, Irará, Riachão do Jacuípe
401 a 450	12 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Caetité, Canavieiras, Cícero Dantas, Gandu, Itamaraju, Jaguaquara, Jeremoabo, Livramento de Nossa Senhora, Macaúbas, Maragojipe, Morro do Chapéu, Seabra
451 a 500	25 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Barra do Choça, Barra da Estiva, Caculé, Camamu, Canarana, Carinhanha, Chorrochó, Entre Rios, Iguaí, Inhambupe, Iraquara, Itacaré, Mata de São João, Nova Viçosa, Paramirim, Pindobaçu, Prado, Remanso, Rui Barbosa, Santa Cruz de Cabrália, Santa Maria da Vitória, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, Tucano, Xique Xique
501 a 550	25 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Anagé, Araci, Barra, Barra do Mendes, Capim Grosso, Coaraci, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Itanhém, Itapicuru, Itororó, João Dourado, Monte Santo, Palmas de Monte Alto, Piatã, Riacho de Santana, Santa Rita de Cássia, Santana, São Sebastião do Passé, Serra Dourada, Uauá, Ubaíra, Ubaitaba, Urandi, Valente
551 a 600	25 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Andaraí, Belmonte, Castro Alves, Cândido Sales, Conde, Coribe, Correntina, Cotegipe, Itajuípe, Itarantim, Ituaçu, Ituberá, Jaguariri, Lapão, Mairi, Macarani, Medeiros Neto, Mucuri, Muritiba, Nova Soure, São Felipe, Planalto, Pojuca, São Desidério, Tanque Novo

(continua)

(continuação)

Quantidade de Defensores	Comarcas
601 a 650	25 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Baianópolis, Cansanção, Caravelas, Cipó, Côcos, Condeúba, Curaçá, Ibicaraí, Itiúba, Laje, Maracás, Mundo Novo, Oliveira dos Brejinhos, Queimadas, Riachão das Neves, Rio Real, Santa Terezinha, Santaluz, Saúde, Sento Sé, Taperoá, Teofilândia, Terra Nova, Ubatã, Uruçuca
651 a 700	25 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Amélia Rodrigues, Antas, Belo Campo, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Encruzilhada, Guaratinga, Iaçu, Itabela, Itagibá, Itambé, Jacaraci, Miguel Calmon, Mutuípe, Olindina, Pilão Arcado, Piritiba, Presidente Jânio Quadros,Santa Bárbara, Santa Inês, Tremedal, Una, Utinga, Wenceslau Guimarães
701 a 750	16 NOVAS COMARCAS - Previsão inicial: Central, Conceição do Almeida, Dias D´Ávila, Gentio do Ouro, Governador Mangabeira, ibirapuã, Ibirataia, Igaporã, Lençóis, Retirolândia, São Felix, Sapeaçu, Sobradinho, Tanhaçu

10. CONCLUSÃO

No presente documento apresentamos o arcabouço legal que impõe as balizas para lotação de defensores públicos na Bahia, especialmente os princípios da interiorização e da universalização dos serviços. Demonstramos como o tema foi inserido com especial relevo no Planejamento Estratégico da Instituição. Também explicamos o funcionamento do inovador Sistema Informatizado de Planejamento de Expansão e anunciamos as metas estabelecidas da quantidade de comarcas a serem atingidas, de acordo com a quantidade de defensores. Para isso, utilizamos como parâmetro para evitar metas irreais, a distribuição concreta de juízes no Estado pelo Poder Judiciário.

Definidos os objetivos para cada etapa, apresentamos dois roteiros para concretizá-los: Programação da instalação dos serviços defensoriais por titularidade, utilizando como base os dados do SIPED, e Programação da organização administrativa em regionais, utilizando como base os territórios de identidade. Sempre ressaltamos o caráter dinâmico dessas programações, em função do dinamismo dos próprios critérios de organização.

Desenvolvido o plano em si, realizamos e registramos aqui o primeiro processo de definição de lotações após a sua existência. O material servirá de registro histórico e de guia para ações futuras. Ele fecha um ciclo e oferece um grau de transparência inédito na Defensoria Pública da Bahia. Toda a sociedade saberá como se chegou ao seu resultado.

A existência de um plano de atuação possibilita que os gestores da Defensoria Pública atuem de forma séria, responsável, menos sujeita a pressões ou disputas políticas internas. Possibilita também que representantes dos Poderes Executivo e Legislativo tenham mais conhecimento da realidade e das necessidades da Instituição, especialmente quando tra-

tarem de Planos Plurianuais, Orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias. Saberão que os recursos destinados a esta Instituição têm uma finalidade concreta e palpável.

Por fim, a elaboração e a publicidade do planejamento permite que os órgãos de controle atuem com segurança para evitar que o cumprimento da Constituição seja algo sempre relegado ao futuro incerto, a condições infinitas e sucessivas. A defasagem do agora não pode ser pretexto para a sua própria eternização.

Encerramos o trabalho com a consciência e a tranquilidade do dever cumprido, misturadas à certeza de que o processo de expansão está apenas começando e que novos desafios, quiçá mais difíceis, virão em breve. Que tenhamos a sabedoria de entender a grandeza do momento presente, mas também a imensidão do futuro que nos aguarda.

> ...os que estavam sentados próximos da porta se levantaram para saudá-los; assim que viram isso, os outros acreditaram ter também que os cumprimentar, de forma que todos se levantaram quando os dois passaram. Nunca ficaram inteiramente eretos, as costas se curvavam, os joelhos se dobravam, permaneciam em pé como mendigos.

Se unirmos os esforços, as costas não continuarão a se curvar em nenhuma cidade baiana, Kafka.

Salvador, 27 de janeiro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
Subdefensora Pública Geral

CYNARA FERNANDES ROCHA GOMES
FERNANDA NUNES MORAIS DA SILVA
JULIANE ANDRADE PEREIRA MACHADO
MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES
Assessores do Gabinete

DONILA RIBEIRO GONZALEZ DE SÁ FONSECA
Coordenadora Executiva das Defensorias Públicas Especializadas

WALTER NUNES FONSECA JÚNIOR
Coordenador Executivo das Defensorias Públicas Regionais

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP

CRISTINA ULM FEREIRA ARAÚJO
GIL BRAGA DE CASTRO SILVA
MAURÍCIO GARCIA SAPORITO
Coordenadores do Núcleo de Integração

CARLA GUENEM DA FONSECA MAGALHÃES
RITA DE CÁSSIA MOURE ORGE LIMA
Coordenadoras da Instância Superior

ANALEIDE LEITE DE OLIVEIRA ACCIOLY
PAULA EMANUELLA DE FREITAS NUNES
Coordenadoras da DP Especializada de Família

GISELE AGUIAR RIBEIRO PEREIRA ARGOLO
Coordenadora da DP Especializada da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

LAISE DE CARVALHO LEITE
Coordenadora da DP Especializada de Proteção à Pessoa Idosa

ARIANA DE SOUSA SILVA
VIRDÁLIO DE SENNA NETO
Coordenadores da DP Especializada Cível e de Fazenda Públicas

EVA DOS SANTOS RODRIGUES
LÍVIA SILVA ALMEIDA
Coordenadoras da DP Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante

FABÍOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES
PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Coordenadores da DP Especializada Criminal e de Execução Penal

MARCOS FONSECA MEIRELES
Coordenador da DP Especializada dos Juizados Especiais

ROSANE DE MELO ASSUNÇÃO
Coordenadora da DP Especializada da Curadoria Especial

LILIANE MIRANDA DO AMARAL
1ª DP Regional - Feira de Santana

JOSÉ RAIMUNDO PASSOS CAMPOS
2ª DP Regional – Vitória da Conquista

LEONARDO COUTO SALLES
3ª DP Regional – Ilhéus

LUANNA NATHALLYA LIRA RAMALHO
4ª DP Regional – Itabuna

ANDRÉ LIMA CERQUEIRA
5ª DP Regional – Juazeiro

CARINA GÓES DA SILVA
6ª DP Regional – Santo Antônio de Jesus

DANIEL SOEIRO FREITAS
7ª DP Regional – Camaçari

LAÍS DANIELA NUNES CAMPOS SAMBUC
8ª DP Regional – Barreiras

JOSÉ RENATO BERNARDES DA COSTA
9ª DP Regional – Porto Seguro

BRUNA DE CARVALHO CHAVES PEIXOTO
10ª DP Regional – Paulo Afonso

ANA LUIZA NOVELLI SILVEIRA
11ª DP Regional – Irecê

YANA DE ARAÚJO MELO
12ª DP Regional – Irecê

DANILO RODRIGUES
13ª DP Regional - Alagoinhas

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 100/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA DPE DE 28/01/2022.

Onde se lê:

YANA DE ARAÚJO MELO

12ª DP Regional – Irecê

Leia-se:

YANA DE ARAÚJO MELO

12ª DP Regional – Jequié

PORTARIA Nº 182/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, da Lei Complementar Estadual 26/06, resolve publicar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas em situação de rua e pessoas trans, em ampliação ao quanto estabelecido na Portaria nº 970/2021, da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º A previsão de contratação de mão de obra formada por pessoas em situação de rua e trans trata-se de medida para inclusão social e econômica de uma população em condição de extrema vulnerabilidade, cujo afastamento do mercado de trabalho contribui sobremaneira para a ocorrência de violências de diversas ordens.

Art. 3º A referida previsão de contratação é requisito de habilitação jurídica, devendo, no que couber, constar do edital e da minuta de contrato, acompanhada de declarações do licitante de que contratará pessoas em em situação de rua e trans.

Art. 3º Para fins da presente Portaria, considera-se:

§1º População em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

§2º Homem trans aquele que nasceu com o sexo biológico feminino, mas possui identidade de gênero masculina e se reconhece como homem; e mulher trans ou travesti aquela que nasceu com o sexo biológico masculino, mas possui uma identidade de gênero feminina e se reconhece como mulher.

Art. 4 º A Defensoria Pública realizará ações conjuntas entre órgãos internos e externos voltadas para as pessoas indicadas nesta Portaria, visando:

I - a participação em cursos de qualificação social e profissional, a serem promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública;

II - a alocação no âmbito interno da Instituição por meio do aproveitamento das habilidades profissionais pregressamente desenvolvidas, ou daquelas criadas após frequência regular aos cursos de qualificação disponibilizados pela Escola Superior;

III - o estímulo à participação dos indivíduos a que se refere esta Portaria em atividades laborais que aproveitem suas qualidades pessoais, de maneira a contribuir com sua inserção no mercado de trabalho e no meio social;

§ 1º A Defensoria Pública poderá contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos e entidades da Administração Pública, no limite de suas respectivas áreas de atuação, para alcance do fim a que se destina esta Portaria.

§ 2º As demais ações e forma de execução serão definidas em Termo de Cooperação a ser firmado com os Interessados.

Art. 5º As pessoas em situação de rua habilitadas a participar da seleção das vagas serão indicadas pelas entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas nos Conselhos de Assistência Social municipais, em parceria com o Movimento Nacional da População de Rua ou outros fóruns da população em situação de rua publicamente reconhecidos.

Art. 6º Para fins de consecução da presente portaria, fica determinado, no que couber e atendendo às especificidades técnicas, que os editais de licitação para contratação de mão de obra e serviços passe a constar a exigência de que o proponente vencedor disponibilizará, para execução do contrato, a vaga de trabalho aos beneficiários indicados no art. 3º da presente Portaria, da seguinte forma:

I - quando o mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for 06 (seis) e o máximo 19 (dezenove), haverá a disponibilização de, pelo menos, uma vaga;

II - quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for a partir de 20 (vinte), haverá disponibilização de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas.

§1º Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir os parâmetros da presente portaria, sendo vedado à subcontratada somar o seu contingenciamento de vagas ao da empresa contratada.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta portaria, no que couber, aos contratos administrativos celebrados mediante declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º As disposições previstas na presente portaria aplicam-se de imediato aos contratos em vigência, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 7º A Defensoria Pública do Estado da Bahia, objetivando fomentar a inserção da população em situação de rua e das pessoas trans ao mercado formal de trabalho, através da Coordenação da Especializada de Direitos Humanos, promoverá a coleta de currículos com a finalidade de facilitar a contratação de trabalhadores pelas Empresas contratadas, procedendo estas à seleção para o preenchimento das vagas, nos termos da presente portaria.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público Geral.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de fevereiro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA 187/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO ser função da Defensoria Pública promover a defesa em processo penal, quando a parte não constituir advogado, nos termos do art. 7º, XVI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 31 de março de 2019, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que instituiu o Grupo Especializado de Defesa no Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito desta Instituição;

Resolve publicar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica estabelecido que toda solicitação de designação de Defensor Público para promover defesa em Ação Penal de competência do Tribunal do Júri deverá ser formulada através de procedimento SEI e direcionada ao Núcleo de Integração.

Parágrafo único. A Coordenação que receber expediente desta natureza deverá direcioná-lo ao Núcleo de Integração **diretamente, através de procedimento SEI**.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 17 de fevereiro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

INSTITUI A POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 15, inciso I e 32, incisos II, III e VII da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal fixa, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado democrático de direito, bem como estabelece, em seu art. 3º, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

CONSIDERANDO que a Carta das Nações Unidas reafirma a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não-discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamados nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo;

CONSIDERANDO que os Estados Partes nas Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos têm a obrigação de garantir ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará, prevê que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada e que os Estados Partes devem adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência;

CONSIDERANDO a redação e a garantia da efetividade da Lei Maria da Penha, que prevê que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa

humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

CONSIDERANDO os princípios de Yogyakarta que tratam sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, advertindo, em seu artigo 05, que toda pessoa, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito à segurança pessoal e proteção do Estado contra a violência ou dano corporal, infligido por funcionários governamentais ou qualquer indivíduo ou grupo;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 19, dos princípios de Yogyakarta, que prevê que toda pessoa tem o direito à liberdade de opinião e expressão, não importando sua orientação sexual ou identidade de gênero. Isto inclui a expressão de identidade ou autonomia pessoal através da fala, comportamento, vestimenta, características corporais, escolha de nome ou qualquer outro meio, assim como a liberdade para buscar, receber e transmitir informação e ideias de todos os tipos, incluindo ideias relacionadas aos direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, através de qualquer mídia, e independentemente das fronteiras nacionais;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva nº 24, da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que trata sobre identidade de gênero e não discriminação de casais do mesmo sexo e reitera a jurisprudência no sentido de que a orientação sexual e a identidade de gênero são direitos protegidos pelo Pacto de San Jose da Costa Rica, estando o direito à identidade de gênero vinculado às garantias de liberdade e de autodeterminação, sendo o seu reconhecimento por parte dos Estados integrantes da Organização dos Estados Americanos (OEA) de vital importância para o pleno gozo de direitos humanos;

CONSIDERANDO a Convenção 103, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1952, que dispõe sobre amparo à maternidade, que entrou em vigor no Brasil em 1966;

CONSIDERANDO que o intervalo para o período de amamentação é norma de ordem pública e tem base na autonomia da mulher e no melhor interesse da criança, resguardando o direito à vida e, ainda, para manutenção do convívio com a mãe, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 1º e no inciso XX do artigo 7º, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, nos termos do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei Complementar Estadual 26/06, bem como à Lei Complementar 80/94;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com a realização da segunda etapa do I Censo da Defensoria Pública do Estado da Bahia em 2021, que revelou a existência de machismo estrutural na Instituição e a necessidade de aprimoramento das relações visando a diminuição das desigualdades de gênero;

RESOLVE instituir a Política de Promoção da Equidade de Gênero e enfrentamento à todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política de Promoção da Equidade de Gênero e enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia observa os princípios, diretrizes e objetivos constitucionais, convencionais e legais vigentes, em especial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e bem como os Princípios de Yogyakarta;

Art. 2º. Para os fins da aplicação da Política da Equidade de Gênero desta instituição, em consonância com a legislação correlata, considera-se:

I - gênero: conjunto de características socialmente atribuídas aos diferentes sexos. Enquanto sexo se refere à biologia, gênero se refere à cultura;

II - mulher: é toda pessoa que se identifica com o modelo de feminilidade existente em uma dada sociedade de forma total ou parcial, o que não depende de uma relação simétrica entre genitália e gênero;

III - identidade de gênero: a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos;

IV - mulheres cisgêneras: aquelas que se identificam com o mesmo gênero que lhe foi dado no nascimento, com base no sexo biológico;

V - mulher trans, mulher transexual, transexual feminina ou travesti: pessoa que nasceu com a genitália masculina, mas que se identifica com o gênero feminino e assim se apresenta perante a sociedade;

VI - homem trans: pessoa que nasceu coma genitália feminina, mas que se identifica com o gênero masculina e assim se apresenta perante a sociedade;

VII - puérperas: pessoas que experimentam modificações físicas e psíquicas em decorrência do pós-parto;

VIII - políticas públicas: ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

IX - ações afirmativas: programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades de gênero e para a promoção da igualdade de oportunidades;

X - discriminação contra as mulheres: toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no gênero e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade de homens e mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo;

XI - violência contra as mulheres: qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, patrimonial ou psicológico às mulheres;

XII – assédio moral: processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e dignidade humana da trabalhadora, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico;

XIII – assédio moral organizacional: processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo das funcionárias ou excluir aquelas que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

XIV – assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

XV - discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública;

XVI - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

XVII - violência política: ato ou conjunto de atos de pressão, perseguição, ameaças, agressão física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou por meio de terceiros, contra candidatas, eleitas, nomeadas ou em exercício da função político-pública ou contra seus familiares, com o objetivo de encurtar, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzir ou obrigá-la a realizar, contra sua vontade, uma ação ou incorrer em uma omissão, no cumprimento de suas funções ou no exercício de seus direitos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos princípios

Art. 3º. A Política de Promoção da Equidade de Gênero e Enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres da Defensoria Pública do Estado da Bahia tem alicerce nos seguintes princípios:

I - amplo enfrentamento ao machismo estrutural e à discriminação baseada no gênero em suas múltiplas formas de manifestação: estrutural, institucional e interpessoal;

II - viabilização de acesso das mulheres aos direitos sociais, políticos e econômicos, da forma mais ampla possível, nos termos das normas constitucionais, convencionais e legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro;

III - reconhecimento e valorização da alteridade, da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural;

IV - transversalidade, que pressupõe a promoção da equidade de gênero no conjunto das políticas institucionais;

V - interseccionalidade das políticas institucionais, correlacionando a questão de gênero com outros marcadores (raça/etnia, classe, geração, origem, orientação sexual, deficiência, crença religiosa);

VI - descentralização, que pressupõe o envolvimento de todas as defensoras e defensores públicos em ações institucionais de enfrentamento à violência de gênero;

VII - harmonização entre a política institucional e as demandas da sociedade civil;

VIII - ampla participação da sociedade civil nos processos de implementação da política institucional.

Seção II

Dos objetivos

Art. 4º. A Política de Promoção da Equidade de Gênero e Enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres da Defensoria Pública do Estado da Bahia objetiva:

I - promover um ambiente institucional seguro, sem discriminação e distinção de gênero;

II - prevenir, combater e coibir situações de violência, discriminação, assédio moral e assédio sexual no trabalho;

III - enfrentar o machismo estrutural e a discriminação baseada no gênero e a violência de gênero em suas múltiplas manifestações, implementando medidas que possam superar o impacto negativo causados nos indivíduos, sobretudo nas mulheres, na Instituição e na sociedade como um todo;

IV - construir uma cultura institucional antimachista e de enfrentamento às condutas discriminatórias baseadas no gênero;

V- adoção de uma linguagem não-machista e não-hegemônica no cotidiano institucional e nas produções textuais, isto é, que não exclua pessoas com identidades de gênero e sexualidades diversas;

VI - edificar uma Defensoria Pública plural, equânime e efetivamente democrática;

VII - consolidar as políticas de promoção da equidade de gênero e inovar nas práticas de gestão para fomentar possibilidades de superação de todas as formas de violência contra as mulheres;

VIII - garantir que as denúncias sobre assédio, discriminação ou violência contra as mulheres sejam efetivamente apuradas e tratadas com respeito e confidencialidade;

IX - promover e garantir que os princípios da Política de Promoção da Equidade de Gênero e Enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres estejam presentes nos projetos e planejamento estratégico da instituição.

Seção III

Das diretrizes

Art. 5º. A Política de Promoção da Equidade de Gênero da Defensoria Pública do Estado da Bahia será realizada, prioritariamente, por meio das seguintes diretrizes:

I - a elaboração e a execução da proposta de Orçamento da Defensoria Pública e todas as suas diretrizes deverão levar em conta a necessidade de uso dos recursos para promoção da equidade de gênero, nunca inferiores ao exercício anterior;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - ampliação e interiorização da atuação institucional na defesa das mulheres;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o enfrentamento à discriminação de gênero e às desigualdades existentes em todas as suas manifestações estruturais, institucionais e individuais;

V - adequação das estruturas institucionais para o eficiente enfrentamento e superação das desigualdades de gênero e da discriminação nas esferas pública e privada;

VI - adoção de medidas para coibir atos de machismo e discriminação por razões de gênero pelos membros, servidores públicos e estagiários, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, no que couber;

VIII - formação e letramento em gênero dos defensore(a)s, servidore(a)s e estagiário(a)s como forma de enfrentar a discriminação;

IX - implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços com foco no enfrentamento às condutas discriminatórias no âmbito da instituição;

X - adoção de política de comunicação social e publicidade institucional orientadas pelo princípio da diversidade de gênero;

XI - formulação de protocolos de atuação com foco no enfrentamento ao machismo e à discriminação baseada no gênero;

XII - colaboração na construção de políticas públicas que combatam os altos índices de violências históricas que envolvem as mulheres, especialmente as mulheres negras;

XIII - participação junto aos conselhos, comitês e outros espaços político-institucionais relacionados à temática do enfrentamento à violência contra as mulheres;

XIV - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao enfrentamento às desigualdades de gênero;

XV - estabelecimento de parcerias governamentais e não-governamentais para potencializar a prevenção e o enfrentamento ao machismo estrutural, institucional e individual;

XVI - ampliação da atuação institucional na defesa de direitos coletivos das mulheres, especialmente àquelas em situação especial de vulnerabilidade, como populações quilombolas, das comunidades de marisqueiras, dos povos de terreiro, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040/2007;

XVII - ampliação da atuação institucional no enfrentamento às violações de direitos praticadas pelo poder público, aos problemas vivenciados por mulheres em ambiente carcerário, como a pobreza menstrual e os cuidados com as mulheres gestantes e puérperas;

XVIII - acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento da política de promoção da equidade de gênero instituída por esta resolução;

XIX - estímulo à presença de defensoras públicas nos cargos de gestão.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS ESTRATÉGICAS COMO FERRAMENTA DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO BASEADA NO GÊNERO

Art. 6º. A Defensoria Pública promoverá, no mínimo a cada 02 (dois) anos, o censo de defensore(a)s, servidore(a)s, estagiário(a)s e terceirizado(a)s, observando, necessariamente: i. as características de gênero, orientação sexual, raça, deficiência e renda; ii. o percentual de ocupação de cargo de direção, chefia e assessoramento; e iii. a identificação de violências em razão do gênero, em especial a violência simbólica, com o objetivo de diagnosticar os aspectos de desigualdade de gênero que existam no âmbito da instituição e, assim, buscar meios para sua correção.

Art. 7º. O censo em questão será elaborado mediante parceria entre a Coordenação de Modernização e Informática, nos termos do art. 8º, IV, do Regimento Interno da DPE, e o Gabinete do Defensor Público-Geral, com apoio do Núcleo de Defesa das Mulheres (NUDEM) e dos órgãos de execução que atuam na defesa da mulher no interior e da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 8º. Os resultados do censo serão acessíveis ao público, e sustentarão o encaminhamento de sugestões e mudanças por parte da administração superior.

Art. 9º. A Coordenação de Modernização e Informática deverá disponibilizar, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Portaria, a funcionalidade de extração de relatórios diretamente do sistema SIGAD, em termos globais e segmentados por especializada, regional e comarca, contendo a distribuição gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça, deficiência, renda e nome social das assistidas e assistidos da Defensoria Pública, bem como permitindo o cruzamento desses dados com o tipo de demanda que ensejou o atendimento.

Parágrafo único. A construção da funcionalidade de que trata o caput será acompanhada pelo Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, com apoio do Núcleo de Defesa das Mulheres (NUDEM), dos órgãos de execução que atuam na defesa da mulher no interior e da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 10. As servidoras e servidores responsáveis pela realização da triagem deverão observar, na coleta de informações, os dados sobre identidade de gênero e orientação sexual das assistidas e assistidos devendo o cadastro ser realizado pelo nome social quando o assistido ou assistida não tiver realizado a adequação de nome/gênero em seu registro civil.

Art. 11. A autodeclaração será precedida da informação, pelo(a) servidor(a) responsável pelo cadastro, das opções disponíveis para adesão (para gênero: feminino, masculino, não-binário, outros; para identidade de gênero: cisgênero, transgênero ou outros; e para orientação sexual: heterossexual, homessexual, bissexual, assexual e outros).

Art. 12. A ESDEP deverá realizar programa permanente e continuado de treinamento para o(a)s servidore(a)s que atuam na triagem, contendo orientações sobre relações de

gênero no Brasil, importância da coleta adequada dos dados relativos a gênero, identidade de gênero, orientação sexual e raça no momento da triagem e o modo de realizar a abordagem aos assistidos.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO COMO BASE DE UMA CULTURA INSTITUCIONAL DE EQUIDADE DE GÊNERO

Art. 13. A ESDEP deverá abordar a temática da diversidade de gênero em seus programas de capacitação de defensore(a)s, servidore(a)s e estagiário(a)s.

Art. 14. A ESDEP, a ASCOM e a Ouvidoria-Geral buscarão promover a paridade de gênero entre o(a)s palestrantes, professore(a)s e outro(a)s facilitadore(a)s em todos os cursos, capacitações e eventos por elas ofertados, independentemente da temática.

Art. 15. Os cursos de formação de defensoras e defensores públicos deverão abranger o tema "gênero e interseccionalidades", devendo prever, além da explanação teórica, envolvendo membras da sociedade civil com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único: Os dados do censo da Defensoria Pública serão tema de discussão do curso de formação de defensoras e defensores.

Art. 16. A ESDEP deverá realizar pelo menos um evento anual, em parceria com a Defensoria Especializada de Direitos Humanos e o Núcleo de Defesa das Mulheres, para reforçar o enfrentamento à violência de gênero e o apoio à diversidade, devendo atingir defensore(a)s, servidore(a)s, estagiário(a)s e terceirizado(a)s, bem como o público externo.

Art. 17. A ESDEP organizará oficinas para as defensoras e defensores públicos sobre as possibilidades de atuação judicial e extrajudicial, na defesa de direitos das mulheres, envolvendo as políticas públicas de saúde, incluindo direitos sexuais e reprodutivos, educação, liberdade religiosa e de enfrentamento à violência, entre outros.

Art. 18. A Defensoria Pública do Estado da Bahia deverá assegurar a edição de materiais de comunicação sobre a temática de gênero.

Art. 19. Nos concursos públicos, a Defensoria Pública deverá fomentar, qualificar e ampliar a inserção de conteúdo referente às questões de gênero, aos direitos sexuais e reprodutivos, ao enfrentamento à violência doméstica e familiar, ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho e outros temas correlatos, com base nas normas internacionais, federais e estaduais específicas.

Parágrafo único. Sempre que possível, a comissão dos concursos públicos deverá observar a paridade de gênero em sua composição.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA COMO INSTRUMENTO DE AMPLIAÇÃO DA DEMOCRACIA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Art. 20. A Administração Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia buscará garantir, na distribuição dos cargos de confiança, o acesso a pelo menos 50% de mulheres e 30% de pessoas negras e 5% de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O percentual mínimo de pessoas negras e com deficiência referido no caput será reavaliado a cada biênio, devendo ser majorado conforme se verifique o aumento da presença de pessoas negras e com deficiência nos cargos de defensor(a) público(a).

Art. 21. A política de comunicação da Defensoria Pública, a ser elaborada pela Assessoria de Comunicação (art. 42, II, do Regimento Interno da Defensoria Pública da Bahia), levará em conta a promoção de valores e imagens positivas sobre as mulheres, não apenas considerando a acepção relacionada ao sexo biológico, ampliando esta visão para o público interno e também para o público externo.

Art. 22. Deverão ser abolidas da comunicação oficial, das petições e das normas da Instituição, palavras ou expressões machistas, buscando-se a adoção de uma linguagem não sexista.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA MATERNIDADE E DA LACTAÇÃO

Art. 23. O período de afastamento em decorrência do gozo de licença maternidade será computado como de efetivo exercício para todos os fins, inclusive para computo do período de estágio probatório, ficando revogadas quaisquer disposições em sentido diverso constantes de resolução anteriores.

Art. 24. A Defensoria Pública, mediante regulamentação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, buscará compatibilizar a organização e a jornada de trabalho exercida pela lactante, independentemente da idade da criança amamentada, sem prejuízo da efetividade da assistência jurídica a(o) cidadã(o).

Art. 25. As lactantes poderão, desde que compatível com a atividade exercida, solicitar a dispensa da participação nos finais de semana e feriados, mediante prévia comunicação à respectiva Coordenação, devidamente comprovada pela apresentação do competente relatório médico, até 30 (trinta) dias antes do respectivo plantão.

Art. 26. Deverá ser disponibilizada, em cada uma das sedes próprias da Instituição, uma sala de apoio para amamentação, ordenha e armazenamento do leite, nas quais seja garantida privacidade às lactantes que desejem amamentar em local reservado.

§1º As salas de apoio à amamentação devem reunir condições adequadas ao aleitamento materno, consistindo, efetivamente, em ambientes onde as nutrizes que retornaram ao trabalho após a licença maternidade possam amamentar ou ordenhar o próprio leite e armazená-lo durante o horário de trabalho sem interrupções e interferências externas.

§2º A Defensoria Pública buscará, nos eventos e cursos promovidos pela Instituição, assegurar espaços adequados para a amamentação, conforme disposto no caput.

Art. 27. Ao término da licença maternidade prevista na LC 26/06 serão concedidos à lactante, pelo prazo de 02 (dois) meses, durante a jornada de trabalho, 02 (dois) descansos especiais para amamentação, de 01 (uma) hora cada.

Art. 28. Fica instituída a Semana do Aleitamento Materno, a ser realizada anualmente, entre os dias 01 e 06 de agosto, como forma de visibilizar a importância de proteger o aleitamento materno e apoiar a amamentação como responsabilidade compartilhada.

Art. 29. Para os efeitos desta Portaria, a condição de lactante será comprovada, mensalmente, por meio de atestado médico a ser apresentado à respectiva Coordenação.

CAPÍTULO VII

DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL, DA DISCRIMINAÇÃO E DA VIOLÊNCIA POLÍTICA

Art. 30. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual, da Discriminação e da Violência Política, a ser regulamentada por ato do (a) Defensor(a) Público(a) Geral, rege-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – a abordagem das situações de assédio, de discriminação ou de violência política deverá levar em conta sua relação com a organização e gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual;

II – os órgãos da Defensoria Pública promoverão ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas no ato regulamentador da Política;

III – as estratégias institucionais de prevenção e combate do assédio, da discriminação e da violência política priorizarão: a) o desenvolvimento e a difusão de experiências e métodos de gestão e organização laboral que promovam saúde, sustentabilidade e segurança no trabalho; b) a promoção de política institucional de escuta, acolhimento e acompanhamento de pessoas; c) o incentivo às abordagens de práticas restaurativas para resolução de conflitos e garantias de não repetição; d) a atenção especial a grupos com maior vulnerabilidade;

IV – os órgãos da Defensoria Pública e a Escola Superior da Defensoria Pública, nos cursos de formação de defensoras/es e de servidoras/es, nos programas de aperfeiçoamento e capacitação, inclusive os de desenvolvimento gerencial, deverão promover o tema da prevenção e enfrentamento da discriminação, da violência política e do assédio moral e sexual

no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros conteúdos correlatos, relacionando-os com os processos de promoção à saúde no trabalho, com atenção especial a grupos com maior vulnerabilidade;

V – as Coordenadorias das Defensorias Públicas especializadas e regionais deverão promover ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana e adotar métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem a saúde física e mental no trabalho;

VI – a prevenção e o enfrentamento do assédio moral e sexual, da discriminação e da violência política serão pautados por abordagem transversal, cabendo a cada agente institucional contribuir para a efetividade desta Política de acordo com suas atribuições e responsabilidades;

VII – o atendimento e o acompanhamento dos casos de assédio, discriminação e violência política serão orientados por abordagem sistêmica e fluxos de trabalho integrados;

VIII – os órgãos e unidades da Defensoria Pública atuarão no sentido de sensibilizar defensoras/es, servidoras/es, estagiárias/os e prestadoras/es de serviços sobre relações saudáveis de trabalho, chamando a atenção para os riscos e potenciais prejuízos das práticas abusivas e discriminatórias;

IX – a Escola Superior da Defensoria Pública deverá oportunizar adequada capacitação em relação à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual, da discriminação e da violência política.

Art. 31. A Defensoria Pública criará canal permanente de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio, discriminação e violência política no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DE DIREITOS PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO

Seção I

Das diretrizes gerais da defesa de direitos para promoção da equidade de gênero

Art. 32. É dever de todas as defensoras e defensores públicos propor meios de enfrentamento ao machismo e à discriminação de gênero, no âmbito de sua atuação, tendo em conta seu fazer específico.

Art. 33. A atuação na seara coletiva, judicial e extrajudicial, deverá buscar a efetivação de políticas públicas já conquistadas legalmente em prol da equidade de gênero, mas que ainda encontrem dificuldades de execução prática.

Art. 34. As ações elencadas neste capítulo são de caráter não exaustivo e deverão contar com o apoio da respectiva Coordenação Regional e da Defensoria Especializada pertinente.

Seção II

Da atuação na Infância e Juventude

Art. 35. As defensoras e defensores públicos que atuam na área de promoção e defesa dos direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes deverão enfatizar:

I - a adoção de ações que promovam a equidade de gênero na infância e juventude;

II - a adoção de medidas para efetiva implementação das Leis federais nº 11.340/2006 e nº 14.164/2021 em toda a rede escolar;

III - o estudo e a proposição de medidas de enfrentamento à violência de gênero praticada contra crianças e adolescentes.

Seção III

Da atuação nas áreas Cível, Família e de Fazenda Pública e de Enfrentamento à Violência de Gênero

Art. 36. As defensoras e defensores públicos que atuam nas áreas cíveis, fazenda pública, família, direito à moradia e regularização fundiária e enfrentamento à violência de gênero deverão promover esforços em busca da concretização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher, das normas garantidoras do direito à cidade, moradia e proteção da mulher no âmbito dos conflitos fundiários, inclusão em programas habitacionais e regularização fundiária, priorizando, neste escopo:

I - assegurar que os planos municipais de saúde se adequem às políticas nacional e estadual de atenção integral à saúde da mulher;

II - participar, como representante da Defensoria Pública, do comitê técnico estadual e/ou municipal de saúde da mulher, onde houver;

III - acompanhar, junto aos municípios, a efetividade da implementação das políticas de saúde da mulher;

IV - estabelecer parcerias governamentais e não-governamentais para potencializar a implementação das ações de promoção de saúde para as mulheres;

V - fiscalizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros para a implementação das políticas referidas no caput;

VI - realizar outras ações que promovam a equidade em saúde das mulheres, e das mulheres negra e trans em particular, enfatizando o enfrentamento ao racismo, à discriminação, à violência de gênero, à violência obstétrica nas instituições e serviços do Sistema Único de Saúde, e garantindo o pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, especialmente com uma perspectiva interseccional.

VII - fiscalizar o cumprimento dos critérios nacionais, regionais e municipais de prioridade que preferem a mulher chefe de família como beneficiária no âmbito dos programas habitacionais.

VIII - assegurar que os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela sejam formalizados em nome da mulher e que, nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado pelo Programa Casa Verde e Amarela na constância do casamento ou da união estável seja registrado em nome da mulher ou a ela transferido, nos termos do art. 13 e art. 14 da lei n. 14.118/21.

IX - assegurar que no âmbito dos conflitos possessórios multitudinários, considerando que a rede de proteção assistencial, escolar e de saúde se dá com base na territorialização, sejam discutidas questões relacionadas com enfrentamento da violência de gênero, maternidade, proximidade de creches e escola em que crianças e adolescentes encontram-se matriculadas, proteção à saúde das mulheres e seus filhos e garantia de direitos assistenciais da comunidade vulnerável.

X - Estabelecer parcerias governamentais e não-governamentais para implementar medidas que garantam a segurança e a garantia do direito à cidade na ocupação dos espaços e na mobilidade urbana, inclusive nos meios de transportes públicos.

Seção IV

Da atuação nas áreas Criminal e Enfrentamento à Violência de Gênero

Art. 37. As defensoras e defensores públicos que atuam nas áreas criminal e de direitos humanos deverão enfatizar:

I - o estudo e a proposição de medidas de enfrentamento ao encarceramento feminino em massa, especialmente em relação às violações de direitos humanos das mulheres em situação de privação de liberdade, incluindo o pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos e proteção à maternidade;

II – o respeito à identidade de gênero e orientação sexual das pessoas em situação de privação de liberdade, inclusive a observância da Resolução nº 348/2020, com as alterações incorporadas pela Resolução nº 366/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução Conjunta nº 01/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

III - a implementação dos direitos previstos na legislação pátria, em especial a Lei nº 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.769/2018, progressão de regime especial, Lei nº 11.942, de 2009, o julgado do Habeas Corpus nº 143.641 e ADPF nº 527, ambos do STF.

Seção V

Das demais áreas de atuação

Art. 38. As defensoras e defensores públicos vinculados às demais áreas construirão, em cooperação com o Núcleo de Defesa das Mulheres e coordenadoras das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais, formas de atuação que promovam a equidade de gênero nas especificidades da respectiva área.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A adesão das empresas licitantes ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei Federal 11.770/2008, destinado a prorrogar por 60 dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, será pontuada positivamente nos processos licitatórios de contratação de pessoal.

Art. 40. A licença prevista no art. 173 da Lei Complementar estadual n. 26/2006 não exclui a mãe não gestante de casal homoafetivo, mulheres trans e homens trans gestantes, devendo o casal decidir quais dos companheiros ou companheiras utilizará a licença maternidade ou a licença paternidade.

Art. 41. As unidades defensorias destinadas à defesa da vítima de violência doméstica e familiar devem ser ocupadas preferencialmente por mulheres.

Art. 42. Todas as normas desta Portaria se aplicam às defensoras, servidoras, estagiárias e colaboradoras, no que couber.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de março de 2022.

Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Defensora Pública Geral em exercício

Institui o Regulamento do Selo Escola Antirracista.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, considerando as atribuições da Defensoria Pública no exercício da defesa da criança e adolescente, competindo-lhe ainda a promoção, difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; e considerando a Ação Cidadã Infância sem Racismo;

RESOLVE publicar o presente Regulamento - Selo Escola Antirracista.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 21 de março de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

REGULAMENTO - SELO ESCOLA ANTIRRACISTA

Incentivo para a escola que começou a fazer e estímulo
para a escola que efetivamente já faz.

Programa institucional criado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, com o objetivo de estimular as Instituições de Ensino a adotarem ações que visem o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB alterada pelas Leis Federais 10.639/03 e 11.645/08 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro- Brasileira e Africana, promovendo o reconhecimento da importância de uma educação antirracista para superação das desigualdades raciais e étnicas.

Ano 2022

PREFÁCIO

A Defensoria Pública acredita que as transformações sociais começam pela educação, já ali, na primeira infância.

É na primeira infância que se inicia o processo de construção da identidade do indivíduo e a escola, depois do seio familiar, se constitui em ambiente onde ocorrem interações que permitem a diferenciação entre o “eu” e o “outro” e a consequente estruturação de sua autoimagem.

Sobreleva, nesse contexto, a relevância do debate da equidade racial no ambiente escolar. É preciso reconhecer a importância da formação social, cultural, política e econômica de africanos e seus descendentes e dos povos indígenas para superação das desigualdades raciais que estruturam as relações sociais no Brasil, seja na educação, seja no cotidiano da vida e viver de pessoas negras e povos indígenas no país.

No mesmo sentido, é imprescindível enfrentar o eurocentrismo colonial no formato da educação brasileira, que hegemonicamente reproduz o racismo estrutural.

O racismo estrutural no Brasil hierarquiza os conhecimentos, saberes, filosofias, histórias, memórias de resistências, culturas, processos civilizatórios, avanços tecnológicos e cosmovisões de mundo, ao não reconhecer, evidenciar e valorizar a contribuição dos africanos e seus descendentes e dos povos indígenas.

Esta forma de educar, reprodutora de racismo estrutural, impacta social e psicologicamente a vida de grupos raciais diferentes, garantindo a manutenção de privilégios sociais e simbólicos para os grupos descendentes de europeus (brancos) em detrimento da população negra e dos povos indígenas.

Assim, de um lado, a educação contribui para a formação de crianças, adolescentes, jovens e/ou adulto branco, habitualmente não racializados, com referenciais positivos de sua história, de sua estética e do seu ser. Não por outra razão, estas pessoas tendem a apresentar maior dificuldade em entender as experiências de discriminação racial sofridas por pessoas negras.

De outro lado, entre os negros, crianças, adolescentes, jovens e adultos seguem vítimas cotidianas da violência racista, sendo ora invisibilizadas, achincalhadas e humilhadas no ambiente escolar, ora silenciadas ante a perpetuação do privilégio racial na produção de conhecimento, na formação docente e na gestão da educação das relações étnico-raciais, que é dever da escola.

Em que pese a existência de ações comprometidas com a melhoria da qualidade da educação no Brasil, inúmeras pesquisas indicam que ações de enfrentamento ao racismo vem sendo negligenciadas pelo sistema de ensino brasileiro.

BENTO (2012), ao realizar uma revisão bibliográfica de estudos sobre identidade racial na educação infantil, identifica que elementos da identidade racial emergem muito cedo na vida das crianças; diferentes estudos revelam que crianças entre 03 a 05 anos já percebem a diferença racial, interpretam e hierarquizam as pessoas com base nesta percepção. Em pesquisa realizada na rede pública de ensino, CAVALLEIRO (2020) verificou que, na faixa entre 04 e 06 anos, crianças negras já apresentam uma identidade negativa em relação ao grupo étnico ao qual pertencem e, em contrapartida, crianças brancas revelam sentimento de superioridade, assumindo atitudes discriminatórias, xingando e ofendendo crianças negras, atribuindo caráter negativo à cor da pele. A pesquisa Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar, coordenada pelo Professor José Afonso Mazzon e realizada pela Fundação Intituto de Pesquisas Econômicas (FIPE, 2009), realizada em 501 escolas públicas de todo o país, mostra que as escolas que vivenciam mais o preconceito e a discriminação apresentam as piores médias na Prova Brasil, ava-

liação educacional desenvolvida anualmente pelo governo federal em todas as escolas brasileiras de ensino fundamental.

Esta pequena amostra de estudos e pesquisas demonstra o quanto ainda é necessário aprofundar a compreensão entre qualidade educacional e racismo no Brasil.

Como construir uma política educacional de qualidade desprezando as consequências nefastas do racismo estrutural existente em nossa sociedade? A resposta para esta pergunta perpassa necessariamente pela ampliação das ações que promovam a educação para as relações raciais.

Alguns caminhos precisam ser percorridos para transformar a escola em espaço adequado à formação de pessoas livres de preconceitos e estereótipos de raça e etnia (CAVALLEIRO, 2001). Dentre eles, ressaltam a criação de marcadores civilizatórios capazes de reposicionar o eurocentrismo e o pensamento racial hegemônico branco presente nos currículos escolares; o reconhecimento e a valorização das identidades, culturas e histórias dos diversos povos que contribuíram para a formação do povo brasileiro, em especial dos homens e mulheres negras da diáspora africana e dos povos indígenas que habitavam o nosso território antes da chegada dos europeus; e a necessidade de evidenciar o papel da branquitude na promoção de uma educação plural e democrática.

Neste ponto, escolas públicas e privadas têm papel primordial na construção de uma educaçao antirracista, devendo asumir suas responsabilidades legais no cumprimento da LDB e das Diretrizes Curriculares.

As escolas devem construir ações efetivas, seja por meio de investimento em gestão de políticas para educação das relações étnico-raciais, seja no fortalecimento de marcos legais e nas mudanças dos currículos. Imperioso ainda o investimento na formação de professoras/es, estudantes, servidore/as técnicos/as, gestoras/es e comunidade, o fomento da aquisição de material didático apropriado e a gestão de igualdade racial dentro das escolas.

Se não se pode falar em educação sem amor, tampouco se pode falar em educação de qualidade sem combate ao racismo.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, com a publicação do SELO ESCOLA ANTIRRACISTA, apresenta a sua contribuição em prol da promoção da equidade racial na educação.

APRESENTAÇÃO

O que a sua escola tem feito para incluir a temática afro-brasileira e indígena, além de comemorar o Dia da Consciência Negra no mês de novembro e o Dia do Índio no mês de abril?

Como resposta a esta provocação, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e o exercício

da defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente (artigo 2ª da LC 26/06 e 3ª-A XI da LC 80/94), lança o SELO ESCOLA ANTIRRACISTA.

O SELO ESCOLA ANTIRRACISTA nasce com o objetivo de fomentar a institucionalização da educação para as relações étnico raciais no sistema de ensino brasileiro, em especial no âmbito das escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental I, conforme previsão contida na Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/08.

Como é cediço, as Leis 10.639/03 e 11.645/08, fruto da atuação histórica do movimento negro brasileiro, alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluírem no currículo oficial da Rede de Ensino a oferta obrigatória da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", permitindo o resgate histórico da contribuição de pessoas negras na formação e construção da sociedade brasileira.

A ação institucional tem como um dos seus objetivos a adoção e promoção de práticas antirracistas, propiciando a construção positiva da identidade das crianças e adolescentes negros e negras e a valorização de suas autoestima e autoimagem. Objetiva, ainda, a formação de crianças não negras, de modo a evitar a reprodução, desde cedo, do racismo estrutural presente na nossa sociedade.

O Regulamento em referência foi cuidadosamente construído, abordando os critérios necessários para a conquista do Selo ESCOLA ANTIRRACISTA, sendo sumarizado no seguinte formato: 1. Prefácio 2. Apresentação; 3. Público Alvo; 4. Objetivos; 5. Validade do Selo; 6. Ganhos e Benefícios; 7. Comissão Julgadora; 8. Categorias; 9. Metodologia; 10. Critérios de Avaliação; 11. Referencial Bibliográfico.

O documento explicita meios de promoção da equidade racial, ratificando a necessidade de reconstrução dos discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas e modos de tratar as pessoas negras, rememorando compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil no combate ao racismo e à discriminação.

Objetiva municiar as escolas com referenciais e indicadores aptos a tornar mais preciso o significado e as implicações da execução das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 no ambiente escolar, garantindo uma educação para o entendimento das diferenças étnicas e raciais, livre de preconceitos.

O público alvo são escolas públicas e privadas – devidamente registradas nos Conselhos Municipais/Estaduais de Educação, de ensino infantil e fundamental I.

O Selo ESCOLA ANTIRRACISTA apresenta 02 categorias. A categoria geral, que compreende os Selos: i. Compromisso - Prêmio Oru; ii. Reconhecimento - Prêmio Idanimo e iii. Excelência - Prêmio Ubora. E a categoria especial, que contempla os Selos: i. Professor(a) Antirracista - Prêmio Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva e ii. Inovação e Criatividade na Educação Pública - Prêmio Kerawa.

Difundir conhecimento relacionado à temática étnico-racial é medida indispensável para efetivar a política de promoção da igualdade racial. Intui-se, nesse contexto, que o SELO ESCOLA ANTIRRACISTA tenha o condão de sensibilizar a sociedade para seu melhor enga-

jamento na luta contra o racismo na infância e adolescência, colaborando com o fortalecimento da autoestima de crianças e adolescentes negros e negras e na consolidação de uma educação efetivamente antirracista.

PÚBLICO ALVO:

O Selo da ESCOLA ANTIRRACISTA visa alcançar escola públicas e privadas – devidamente autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação e/ou Conselhos Municipais de Educação, de ensino infantil e fundamental I.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Estimular as Instituições de Ensino a adotarem ações que visem o efetivo cumprimento das Leis 10.639/03 e 11.645/08 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais, proporcionando, desse modo, a promoção de uma educação antirracista.

Objetivos específicos

- Apresentar referenciais e indicadores que permitam provocar o debate em escolas públicas e privadas e tornar mais preciso o significado e implicações da implementação da 10.639/03 e da Lei 11.645/08 no cotidiano escolar;
- Promover uma educação para o entendimento das diferenças étnicas e raciais, livre de preconceitos;
- Contribuir para a formação de pessoas antirracistas nas novas gerações.
- Reconhecer as ações desenvolvidas por Instituições de Ensino comprometidas com uma educação antirracista e que desejem aprofundar os avanços já alcançados;
- Fortalecer a autoestima das crianças e adolescentes negros e negras.

VALIDADE

O Selo ESCOLA ANTIRRACISTA terá validade de 02 (dois) anos.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia se reserva o direito de lançar uma nova edição do Selo ESCOLA ANTIRRACISTA a seu critério, em prazo distinto, com avaliação e reavaliação do cumprimento dos requisitos por parte das Instituições de Ensino participantes.

GANHOS E BENEFÍCIOS

O Brasil é um país que teve suas bases originadas e fincadas na escravização de pessoas negras. Invasão, desumanização e extermínio marcam com extrema crueldade a história

da construção da nossa sociedade. Como consequência podemos visualizar, nas ações cotidianas, as marcas que o racismo estrutural incide nas pessoas, sobretudo nas pessoas negras.

Objetivando uma reparação histórica e visando construir uma sociedade antirracista, as Instituições de Ensino certificadas com o SELO ESCOLA ANTIRRACISTA, sob o ponto de vista social, contribuirão para a formação de pessoas antirracistas e para a construção de uma sociedade mais justa e igual.

É preciso compreender que a escola, após o seio familiar, é o primeiro ambiente em que as crianças aprendem a desempenhar papéis sociais com maior interação e impacto com o mundo, contribuindo para a ratificação de normas e padrões já estabelecidos e/ou com a formação de novos hábitos e costumes.

Vislumbrando alcançar uma sociedade equânime, o compromisso assumido por cada escola gerará maior interesse de mães e pais em matricularem seus filhos e filhas em instituições de ensino que garantam a diversidade étnico racial. Na medida em que alinhadas a tal engajamento, as escolas ganharão visibilidade e mérito frente ao efetivo cumprimento das Leis 10.639/03 e 11.645/08, se destacando num cenário em que a educação pouco faz acerca do tema.

Outro importante benefício é o fortalecimento, de um lado, da autoestima da criança e adolescente negro e negra, e de outro, o estímulo para que a criança e o adolescente branco adquira consciência do privilégio inerente à sua própria condição, possibilitando a adoção, desde cedo, de uma postura ativa no enfrentamento ao racismo. Isto refletirá em um ambiente escolar que acolhe as diversidades, exalta o respeito às diferenças e, em última análise, propicia a compreensão da oferta de uma educação antirracista.

Este estímulo à diversidade reflete diretamente na prevenção e pacificação dos conflitos escolares eventualmente pautados no racismo, favorecendo um maior bem-estar e harmonia na comunidade escolar.

Ser contemplado com o Selo Escola Antirracista repercurtirá positivamente não só para a Instituição de Ensino beneficiada, mas impactará diretamente na vida das crianças e adolescentes, das suas famílias e da comunidade, contribuindo para a transformação da realidade social e para a construção de uma sociedade efetivamente antirracista.

COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora do Selo ESCOLA ANTIRRACISTA será formada por membros(as) natos e membros(as) convidados (as), divididos igualmente.

MEMBROS (AS) NATOS.

Os membros (as) natos serão selecionados (as) dentre os seguintes integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado da Bahia:

.Coordenador(a) da Defensoria Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Coordenador(a) da Defensoria Especializada de Proteção aos Direitos Humanos;

Defensor(a) Público(a) da Defensoria Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Defensor(a) da Defensoria Especializada de Proteção aos Direitos Humanos;

Integrante do GT/Núcleo de Equidade Racial;

Servidor(a) da Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Especializada de Proteção aos Direitos Humanos;

Membros(as) Convidados(as).

Serão convidados para compor a Comissão Julgadora do SELO ESCOLA ANTIRRACISTA 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 representante da Secretaria Municipal de Reparação.

Os(as) demais membros(as) convidados(as) serão escolhidos dentre pessoas que possuam notável conhecimento técnico nas áreas de educação e pedagogia e/ou apresentem experiência, pesquisas, estudos, relacionados à educação para as relações étnico-raciais.

CATEGORIAS DO SELO ESCOLA ANTIRRACISTA

CATEGORIAS GERAIS:

Selo Compromisso: Prêmio Oru

Direcionado para escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental I que revelem o compromisso de implementar ações para a construção de uma educação antirracista, mediante apresentação de Plano Trabalho, no qual se comprometem a cumprir, pelo menos, 50% dos requisitos previstos no presente Regulamento, dentro do prazo de validade de SELO (02 anos).

Selo Reconhecimento: Prêmio Idanimo

Direcionado para escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental I que cumpram, pelo menos, 70% dos requisitos previstos no presente Regulamento.

Selo Excelência - Prêmio Ubora

Direcionado para escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental I que atendam, pelo menos, 90% dos requisitos previstos no presente Regulamento.

CATEGORIAS ESPECIAIS:

Selo Professor(a) Antirracista - Prêmio Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva

Direcionado para professoras e professores da causa antirracista, que tenham implementado ações, projetos, práticas, no âmbito escolar, para fomentar a educação para as relações étnico raciais, a valorização da cultura afro brasileria indígena e o estímulo ao respeito à diversidade.

Selo Inovação e Criatividade na Educação Pública - Prêmio Kerawa

Direcionado para a escola pública que a Comissão Julgadora tenha identificado, dentre as inscritas nas categorias gerais, a adoção de alternativas e estratégias para a implementação da Lei 10.639/03 e Lei 11.645/08 por meio de recursos inovadores e criativos, que visem suprir a ausência de apoio técnico e financeiro de responsabilidade da gestão municipal, tomando por base os seguintes aspectos: i. formação de professores (as); ii. elaboração e confecção materiais didáticos e paradidáticos com vistas à superação dos estereótipos racistas; iii. gestão democrática; e iv. participação comunitária.

METODOLOGIA

O processo para a certificação da Instituição de Ensino com o Selo Escola Antirracista obedecerá às seguintes etapas:

Etapa 01 - Reuniões preparatórias com a Secretaria Municipal de Educação*.

*Etapa exclusiva para escolas públicas.

Realizar reuniões com a Secretaria Municipal de Educação com os seguintes objetivos:

i. Apresentar o regulamento do SELO ESCOLA ANTIRRACISTA e dialogar com o referido órgão no sentido de sugerir a assunção de compromissos visando instrumentalizar a efetivação da Lei 10.639/03 e Lei 11.645/08 nas escolas públicas, seja na oferta de materiais pedagógicos, seja na realização de processos formativos continuados para professores e toda a comunidade escolar, seja na realização de revisão normativa dos documentos oficiais que orientam os planos políticos pedagógicos e regimentos internos das escolas;

ii. Buscar apoio da Secretaria com espeque de fomentar a inscrição das instituições públicas de ensino no SELO ESCOLA ANTIRRACISTA, estabelecendo estratégias de publicização do regulamento e de sensibilização dos gestores escolares;

Etapa 02 - Publicização do SELO ESCOLA ANTIRRACISTA.

A Defensoria Pública do Estado promoverá a divulgação do SELO ESCOLA ANTIRRACISTA, a fim de conferir ampla publicidade às instituições interessadas.

As escolas serão convidadas por meio de:

- Envio de convite para Escolas;
- Divulgação do SELO ESCOLA ANTIRRACISTA no site institucional e demais canais de comunicação (Instagram, Facebook, Twitter) da Defensoria e dos apoiadores;
- Divulgação nos principais meios de comunicação de massa.

Etapa 03 - Evento de sensibilização dos gestores e coordenadores pedagógicos.

A Defensoria Pública realizará eventos com o objetivo de sensibilizar gestores e gestoras pedagógicas, coordenadores e coordenadoras pedagógicas sobre a importância da iniciativa do SELO ESCOLA ANTIRRACISTA.

Etapa 04 - Inscrição no SELO ESCOLA ANTIRRACISTA.

A Defensoria Pública do Estado publicará Edital de Chamamento para as Instituições de Ensino, contendo orientações sobre formas de inscrição, prazos, outorga do selo.

Etapa 05 - Avaliação e acompanhamento das unidades escolares.

A Comissão Avaliadora se reunirá para avaliar as documentações apresentadas pelas escolas inscritas, de acordo com critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Chamamento, no prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado, a critério da Comissão.

Etapa 06 - Divulgação dos Resultados.

Etapa 07 - Solenidade - Concessão SELO ESCOLA ANTIRRACISTA.

REQUISITOS DO SELO ESCOLA ANTIRRACISTA

Considerando as especificidades das instituições de ensino no âmbito público e privado, foram estabelecidos requisitos distintos para as escolas públicas e escolas privadas.

REQUISITOS - ESCOLAS PÚBLICAS

Os requisitos do Selo ESCOLA ANTIRRACISTA para as escolas públicas foram divididos em 05 eixos:

- Eixo 01 - Currículos e Propostas Político Pedagógicas
- Eixo 02 - Gestão Escolar
- Eixo 03 - Formação Docente e Trabalhadores(as) da Educação
- Eixo 04 - Formação Discente e Comunidade Escolar
- Eixo 05 - Métodos de intervenção contra práticas racistas

Eixo 01 - Currículos e Propostas Político Pedagógicas.

Requisitos:

1.1 A Escola realizou a revisão curricular em seu Projeto Político-Pedagógico para adequar-se às Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, visando a implementação das temáticas racial (população negra) e indígena na instituição de ensino?

1.2 O Plano Político-pedagógico descreve a inserção das temáticas racial (população negra) e indígena nas disciplinas de Língua Portuguesa, História e Educação Artística?

1.3 O Plano Político-pedagógico orienta a inserção das temáticas racial (população negra) e indígena em outras disciplinas?

1.4 Há previsão no Plano Político-pedagógico para abordagem de personalidades e datas comemorativas relevantes para as temáticas racial e indígena?

1.5 A unidade escolar atua em alinhamento com o Calendário Escolar do Sistema Estadual de Ensino quanto à comemoração das datas de caráter cívico e de relevância para a memória e a história da população negra e dos povos indígenas?

1.6 A Escola oferece o ensino da capoeira? Os/as mestres/as são formalmente reconhecidos?

1.7 O ensino de História Afro-Brasileira abrange a história dos quilombos, a começar pelo de Palmares, e de seus remanescentes, a exemplo das associações negras recreativas, culturais, educativas, artísticas, de assistência, de pesquisa, irmandades religiosas e grupos do Movimento Negro?

1.8 O ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena explora e contextualiza as políticas de embranquecimento populacional adotadas pelo Estado brasileiro pós-abolição e suas consequências para a criação e manutenção do paradigma da democracia racial?

1.9 O Plano Político-Pedagógico contempla as religiões de matrizes africanas enquanto manifestação cultural associada à história e cultura afro-brasileiras?

1.10 O Plano Político Pedagógico contempla a diversidade étnica e regional, valorizando o patrimônio cultural material e imaterial de matrizes africanas e indígenas?

1.11 A disciplina Ensino Religioso, quando existente, explora a diversidade das crenças?

Eixo 02 - Gestão Escolar

Requisitos

2.1 A gestão da unidade escolar elaborou e conduziu um plano de ação para a implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008?

2.2 A unidade escolar realizou censo raça/cor dos/as seus/as trabalhadores/as e/ou alunos/as, tendo por base a autodeclaração?

2.3 As temáticas sobre educação para as relações étnico-raciais e/ou história e cultura africana, afro-brasileiras e indígena são abordadas em reuniões com a comunidade escolar?

2.4 Existe previsão no Regimento Interno que garanta aos alunos e alunas adeptos e adeptas de religiões afro-brasileiras a realização de atividades compensatórias na hipótese de necessitarem faltar aulas em função de atividade religiosa?

2.5 Os/as professores/as e demais trabalhadores/as da escola têm o direito de realizar atividades compensatórias na hipótese de necessitarem faltar às atividades profissionais em função de sua atividade religiosa?

2.6 Existe no Regimento Interno a previsão do uso de indumentárias e adereços religiosos por alunos, alunas, professoras, professores, e demais trabalhadores/as?

2.8 Os brinquedos, a exemplo dos bonecos(as) que integram o acervo da escola para atividades lúdicas refletem a realidade étnica da população local?

2.9 A decoração dos espaços intraescolares utiliza representações de pessoas cuja diversidade étnica reflita a da população local?

2.10 A gestão divulga, para seus/as professores/as, demais trabalhadores, alunos/as e comunidade escolar, os eventos, cursos, seminários, congressos, palestras, obras literárias e acadêmicas, exposições artísticas e culturais sobre as temáticas étnico-raciais e indígenas que ocorram na cidade ou livremente por meio digital?

2.11 Existe uma equipe responsável pela gestão das políticas de igualdade racial na escola? Se sim, a mesma inclui profissionais negros/as ou indígenas?

2.12 A unidade possui um plano de monitoramento e avaliação do efetivo cumprimento, por parte dos professores/as, das atividades, leituras e discussões sobre as temáticas ligadas à população negra e aos povos indígenas?

Eixo 03 - Formação Docente, Trabalhadores(as) da Educação

Requisitos

3.1 A escola promove a realização de cursos temáticos específicos de capacitação nas temáticas étnico-racial e indígena para o corpo docente?

3.2 A escola promove palestras, seminários, congressos e oficinas que abordem temáticas étnico-raciais para o corpo docente?

3.3 No corpo docente, pelo menos 50% dos professores e professoras realizou capacitação específica (no mínimo 08h) para as temáticas racial (população negra) e indígena?

3.4 A escola possui grupo de estudos ou de trabalho sobre temáticas racial (população negra) e indígena?

3.5 A escola possui grupo de estudos ou de trabalho formado por professores e professoras negros e negras?

3.6 A escola promove cursos temáticos específicos de capacitação aos trabalhadores e trabalhadoras que atuam na escola (exceto os/as docentes) sobre a temática étnico racial e indígena?

3.7 A escola promove palestras, seminários, congressos e oficinas para os trabalhadores e trabalhadoras que atuam na escola (exceto os/as docentes) sobre a temática étnico racial e indígena?

3.8 A escola oferta formação continuada sobre educação para as relações raciais para os trabalhadores e trabalhadoras que atuam na escola (exceto os/as docentes)?

Eixo 04 - Formação Discente e da Comunidade Escolar

Requisitos

4.1 A escola promove atividades direcionadas para o corpo discente que abordem temáticas, personalidades, datas comemorativas e fatos históricos relacionados à questão étnico-raciais e indígena?

4.2 O Projeto interdisciplinar aborda uma ou mais temáticas étnico-raciais?

4.3 A escola oferta palestras, seminários, congressos e oficinas para os(as) estudantes sobre temáticas étnico-raciais e indígenas?

4.4 A escola desenvolve, em atividades externas, um turismo étnico com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra e dos povos indígenas?

4.5. A escola oferece às mães, pais e responsáveis pelos alunos/as cursos, oficinas, seminários, palestras, grupos de estudo ou projetos interdisciplinares sobre temas étnico-raciais ou indígenas?

Eixo 05 - Métodos de intervenção contra práticas racistas

Requisitos

5.1 A gestão escolar tem material informativo que oriente acerca da necessidade de formalização de denúncias em casos de manifestações veladas ou explicitamente violentas que expressam situações de racismo ou injúria racial?

5.2 A escola promove treinamento do seu corpo docente e demais profissionais que atuam nos diferentes espaços da escola – merendeiras, serventes, vigias, pessoal da secretaria escolar, etc – sobre como identificar e intervir em situações de racismo e outras discriminações no ambiente escolar?

5.3 A escola dispõe de canal de comunicação interno para recebimento, registro e encaminhamento de denúncias de discriminação racial?

5.4 Existe previsão no Regimento Interno de procedimento para a apuração de práticas racistas dentro das escolas e/ou por meio de mídias sociais perpetradas pelos/as alunos/as da escola?

5.5 Existe na escola grupo de acompanhamento do processo de apuração de práticas racistas?

5.6 Consta no Regimento Interno previsão de utilização da mediação escolar como método de resolução dos conflitos étnico-raciais?

5.7 Existe no Regimento Interno previsão de encaminhamento para os equipamentos psicossociais existentes no Município do(a) estudante vítima de práticas racistas reiteradas ou isoladas, de natureza grave?

5.8 A escola prevê em seu Regimento Interno a obrigatoriedade de reportar situações de racismo ou injúria racial praticadas por seus estudantes ou trabalhadores/as às autoridades competentes?

REQUISITOS - ESCOLAS PRIVADAS

Os requisitos do Selo ESCOLA ANTIRRACISTA para as escolas privadas foram divididos em 06 eixos:

- Eixo 01 - Currículos e Propostas Político Pedagógicas
- Eixo 02 - Gestão Escolar
- Eixo 03 - Formação Docente e Trabalhadores(as) da Educação
- Eixo 04 - Formação Discente e Comunidade Escolar
- Eixo 05 - Métodos de intervenção contra práticas racistas
- Eixo 06 - Recursos Didáticos Pedagógicos

Eixo 01 - Currículos e Propostas Político Pedagógicas

Requisitos:

1.1 A Escola realizou a revisão curricular em seu Projeto Político-Pedagógico para adequar-se às Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, visando a implementação das temáticas racial (população negra) e indígena na instituição de ensino?

1.2 O Plano Político-pedagógico descreve a inserção das temáticas racial (população negra) e indígena nas disciplinas de Língua Portuguesa, História e Educação Artística?

1.3 O Plano Político-pedagógico orienta a inserção das temáticas racial (população negra) e indígena em outras disciplinas?

1.4 Há previsão no Plano Político-pedagógico para abordagem de personalidades e datas comemorativas relevantes para as temáticas racial e indígena?

1.5 A unidade escolar atua em alinhamento com o Calendário Escolar do Sistema Estadual de Ensino quanto à comemoração das datas de caráter cívico e de relevância para a memória e a história da população negra e dos povos indígenas?

1.6 A Escola oferece o ensino da capoeira? Os/as mestres/as são formalmente reconhecidos?

1.7 O ensino de História Afro-Brasileira abrange a história dos quilombos, a começar pelo de Palmares, e de seus remanescentes, a exemplo das associações negras recreativas, culturais, educativas, artísticas, de assistência, de pesquisa, irmandades religiosas e grupos do Movimento Negro?

1.8 O ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena explora e contextualiza as políticas de embranquecimento populacional adotadas pelo Estado brasileiro pós-abolição e suas consequências para a criação e manutenção do paradigma da democracia racial?

1.9 O Plano Político-Pedagógico contempla as religiões de matrizes africanas enquanto manifestação cultural associada à história e cultura afro-brasileiras?

1.10 O Plano Político Pedagógico contempla a diversidade étnica e regional, valorizando o patrimônio cultural material e imaterial de matrizes africanas e indígenas?

1.11 A disciplina Ensino Religioso, quando existente, explora a diversidade das crenças?

Eixo 02 - Gestão Escolar

Requisitos:

2.1 A gestão da unidade escolar elaborou e conduziu um plano de ação para a implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008?

2.2 A unidade escolar realizou censo raça/cor dos seus trabalhadores/as e/ou alunos/as, tendo por base a autodeclaração?

2.3 As temáticas sobre educação para as relações étnico-raciais e/ou história e cultura africana, afro-brasileiras e indígena são abordadas em reuniões com a comunidade escolar?

2.4 Existe previsão no Regimento Interno que garanta aos alunos e alunas adeptos e adeptas de religiões afro-brasileiras a realização de atividades compensatórias na hipótese de necessitarem faltar aulas em função de atividade religiosa?

2.5 Os professores/as e demais trabalhadores/as da escola têm o direito de realizar atividades compensatórias na hipótese de necessitarem faltar às atividades profissionais em função de sua atividade religiosa?

2.6 Existe no Regimento Interno a previsão do uso de indumentárias e adereços religiosos por alunos, alunas, mestres/as e demais trabalhadores/as?

2.8 Os brinquedos, a exemplo dos bonecos(as) que integram o acervo da escola para atividades lúdicas refletem a realidade étnica da população local?

2.9 A decoração dos espaços intraescolares utiliza representações de pessoas cuja diversidade étnica reflita a da população local?

2.10 A gestão divulga, para seus professores/as, demais trabalhadores/as, alunos/as e comunidade escolar, os eventos, cursos, seminários, congressos, palestras, obras literárias e acadêmicas, exposições artísticas e culturais sobre as temáticas étnico-raciais e indígenas que ocorram na cidade ou livremente por meio digital?

2.11 Existe uma equipe responsável pela gestão das políticas de igualdade racial na escola? Se sim, a mesma inclui profissionais negros/as ou indígenas?

2.12 A unidade possui um plano de monitoramento e avaliação do efetivo cumprimento, por parte dos professores/as, das atividades, leituras e discussões sobre as temáticas ligadas à população negra e aos povos indígenas?

2.13 Possui uma política de ações afirmativas e de promoção da diversidade que estimule a contratação de professores negros e professoras negras?

2.14 A unidade escolar adota programa de bolsas para estudantes oriundos/as de escolas públicas, negros/as, quilombolas, ou indígenas?

2.15 As campanhas publicitárias da unidade escolar refletem a diversidade étnico-racial do Município em que está inserida?

2.16 Havendo a disciplina de Ensino Religioso, esta contempla a diversidade de crenças?

Eixo 03 - Formação Docente, Trabalhadores(as) da Educação

Requisitos

3.1 A escola custeia, de forma integral, a realização de cursos temáticos específicos de capacitação nas temáticas étnico-racial e indígena para o corpo docente?

3.2 A escola custeia, de forma integral, a realização de palestras, seminários, congressos e oficinas que abordem as temáticas étnico-raciais para o corpo docente?

3.3 No corpo docente, pelo menos 50% dos professores e professoras receberam capacitação específica (no mínimo 08h) para as temáticas racial (população negra) e indígena?

3.4 A escola oferta formação continuada sobre educação para as relações raciais para o corpo docente?

3.5 A escola possui grupo de estudos ou de trabalho sobre temáticas racial (população negra) e indígena?

3.6 A escola possui grupo de estudos ou de trabalho formado por professores e professoras negros e negras?

3.7 A escola custeia, de forma integral, cursos temáticos específicos de capacitação aos trabalhadores e trabalhadoras que atuam na escola (exceto os/as docentes) sobre a temática étnico racial e indígena?

3.8 A escola custeia, de forma integral, a realização de palestras, seminários, congressos e oficinas para os trabalhadores e trabalhadoras que atuam na escola (exceto os/as docentes) sobre a temática étnico racial e indígena?

3.9 A escola oferta formação continuada sobre educação para as relações raciais para os trabalhadores e trabalhadoras que atuam na escola (exceto os/as docentes).

Eixo 04 - Formação Discente e da Comunidade Escolar

Requisitos

4.1 A escola promove atividades direcionadas para o corpo discente que abordem temáticas, personalidades, datas comemorativas e fatos históricos relacionados à questão étnico-raciais e indígena?

4.2 O Projeto interdisciplinar aborda uma ou mais temáticas étnico-raciais?

4.3 A escola oferta palestras, seminários, congressos e oficinas para os(as) estudantes sobre temáticas étnico-raciais e indígenas?

4.4 A escola desenvolve, em atividades externas, um turismo étnico com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra e dos povos indígena?

4.5. A escola oferece às mães, pais e responsáveis pelos alunos/as cursos, oficinas, seminários, palestras, grupos de estudo ou projetos interdisciplinares sobre temas étnico-raciais ou indígenas?

Eixo 05 - Métodos de intervenção contra práticas racistas

Requisitos

5.1 A gestão escolar tem material informativo que oriente acerca da necessidade de formalização de denúncias em casos de manifestações veladas ou explicitamente violentas que expressam situações de racismo ou injúria racial?

5.2 A escola promove treinamento do seu corpo docente e demais profissionais que atuam nos diferentes espaços da escola – merendeiras, serventes, vigias, pessoal da secretaria

escolar, etc – sobre como identificar e intervir em situações de racismo e outras discriminações no ambiente escolar?

5.3 A escola dispõe de canal de comunicação interno para recebimento, registro e encaminhamento de denúncias de discriminação racial?

5.4 Existe previsão no Regimento Interno de procedimento para a apuração de práticas racistas dentro das Instituições de ensino e/ou por meio de mídias sociais perpetradas pelos/as alunos/as da Instituição de Ensino.

5.5 Existe na escola grupo de acompanhamento do processo de apuração de práticas racistas?

5.6 Consta no Regimento Interno previsão de utilização da mediação escolar como método de resolução dos conflitos étnico-raciais;

5.7 Existe na escola setor psicossocial ou, em sua ausência, previsão de encaminhamento para os equipamentos psicossociais existentes no Município do(a) estudante vítima de práticas racistas reiteradas ou isoladas, de natureza grave?

5.8 A escola prevê em seu Regimento Interno a obrigatoriedade de reportar situações de racismo ou injúria racial praticadas por seus/as estudantes ou trabalhadores/as às autoridades competentes?

Eixo 06 - Recursos Didáticos Pedagógicos

Requisitos

6.1 A escola adota livros didáticos que tratem positivamente a questão racial, destacando personagens negros/as e brancos/as em situação de igualdade e sucesso?

6.2 A escola adota livros paradidáticos com protagonistas negros/as ou personagens que representem a diversidade racial da população brasileira?

6.4 A escola dispõe de brinquedos, jogos, CDS, DVDs e outros materiais que tragam referência sobre a cultura africana, afro-brasileira e indígena?

6.5 A escola dispõe de brinquedos e jogos que contribuam para a educação das relações raciais no cotidiano?

PORTARIA Nº 335/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Estabelece o valor do auxílio-alimentação dos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia

O Defensor Público Geral do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art 1º – Estabelecer em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) o valor do auxílio-alimentação dos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a ser implementado na folha de pagamento do mês de abril de 2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 22 de março de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 343/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018,e à vista do constante no Processo SEI nº 103.0054.2022.0002691-25, RESOLVE designar o servidor LÁZARO SOUSA VARJÃO, para compor o Grupo de Trabalho de Igualdade Racial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em substituição ao servidor JOÃO MATEUS SILVA FAGUNDES OLIVEIRA, com efeitos retroativos ao dia 18/03/2022.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 24 de março de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 400/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Arquivo (CPArq) da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA).

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/06, assim como o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º – Alterar a composição e as atribuições da CPArq da DPE/BA, competindo-lhe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

Art. 2º – A CPArq da DPE/BA passa a ter a seguinte composição:

I – o (a) Diretor (a) Administrativo (a), que a presidirá;

II – 01 (um) representante do Gabinete do (a) Defensor (a) Público (a) Geral;

III – 01 (um) representante da Escola Superior da DPE/BA;

IV – 01 (um) representante da Corregedoria Geral;

V – 01(um) representante da Coordenação das Defensorias Públicas Especializadas;

VI – 01 (um) representante da Coordenação das Defensorias Públicas Regionais;

VII – 01 (um) representante da Ouvidoria Geral;

VIII – 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação;

IX – 01 (um) representante da Diretoria Geral;

X – 01 (um) representante da Diretoria de Finanças;

XI – 01(um) representante da Diretoria de Planejamento e Orçamento;

XII - 01 (um) representante da Coordenação de Modernização e Informática;

XIII - 01 (um) representante da Coordenação de Planejamento e Obras;

XIV - 01 (um) representante da Coordenação de Administração de Pessoal;

XV – 01(um) representante da Comissão Permanente de Licitação;

XVI – 01(um) representante da Coordenação de Serviços Administrativos;

XVII - 01 (um) representante da Coordenação de Contratos e Convênios.

§1º - Cada membro da comissão terá 01 (um) suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º - A CPArq da DPE/BA se reunirá sempre que se fizer necessário, mediante convocação dos membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§3º - Todas as deliberações da CPArq da DPE/BA serão registradas em local próprio e subscrita pelos membros integrantes.

Art. 3º – À CPArq da DPE/BA compete:

I – estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo e tratamento de documentação;

II – elaborar e atualizar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos;

III – encaminhar a proposta da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, relativos às atividades-fim, para análise e aprovação da Secretaria de Cultura (SECULT), através da Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia (FPC);

IV – orientar e supervisionar a forma de adoção e de aplicação da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;

V – propor plano de eliminação de documentos, obedecendo aos prazos de guarda e de destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da DPE/BA;

VI – encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos aprovada, relativos às atividades-fim;

VII – elaborar orientações normativas pertinentes às suas incumbências específicas, visando à gestão documental e à proteção aos documentos da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

VIII – constituir grupos de trabalho para subsidiar a atuação da CPArq da DPE/BA quando necessário;

IX – orientar, assistir e avaliar o resultado das atividades dos grupos de trabalho;

X – promover a divulgação da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos dentro da instituição, determinando sua utilização.

Art. 4º – Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Defensor Público Geral.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 151/2018 de 01 de março de 2018.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 11 de abril de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 401/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Arquivo (CPArq) da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), designa seus membros e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/06, assim como o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da gestão, preservação e acesso aos documentos da Administração Pública bem como do auxílio às unidades vinculadas quanto à documentação da DPE/BA e a preservação da documentação e guarda permanente;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração, revisão e atualização do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da DPE/BA, para o controle do fluxo documental, produção, recebimento e tramitação dos documentos;

CONSIDERANDO a precisão de definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos, além da necessidade de eliminação criteriosa de documentos, com redução da massa documental acumulada nos arquivos e, consequentemente, a necessidade de liberação de espaço físico, bem como maior rapidez na recuperação dos documentos e das informações neles contidas;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os membros da CPArq da DPE/BA, alterada através da Portaria nº 400/2022 de 11 de abril de 2022, competindo-lhe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

Art. 2.º - Ficam designados os Servidores Públicos, abaixo relacionados, para compor a CPArq da DPE/BA, de que trata o artigo anterior:

I – o (a) Diretor (a) Administrativo (a), que a presidirá; Ana Lucia Antunes Faria, matrícula nº 85.603.246-0; Suplente: Ricardo Silva Lins, matrícula nº 85.454.886-2;

II – 01 (um) representante do Gabinete do Defensor Público Geral; Diogo de Castro Costa, matrícula nº 85.550.063-9; Suplente: Andreza Gonçalves Carvalho, matrícula nº 85.603.842-1;

III – 01 (um) representante da Escola Superior da DPE/BA; Diego Souza de Oliveira, matrícula nº 85.603.340-4; Suplente: Maria da Purificação Guimarães dos Santos, matrícula nº 85.502.761-5;

IV – 01 (um) representante da Corregedoria Geral; Andressa Siminea de Castro Lima, matrícula nº 85.603.422-3; Suplente: Emanuelle Dias Ribeiro Oliveira, matrícula nº 85.603.474-4;

V – 01 (um) representante da Coordenação das Defensorias Públicas Especializadas; Eduardo Mota Rosa, matrícula nº 85.556.148-1; Suplente: Rayane Mota Carvalho, matrícula nº 85.508.318-4;

VI – 01 (um) representante da Coordenação das Defensorias Públicas Regionais; Flávia Santana Souza, matrícula nº 85.603.365-7; Suplente: Antônio Aldair Ferreira Almeida, matrícula nº 85.603.366-8;

VII – 01 (um) representante da Ouvidoria Geral; Juliana Gomes Oliveira, matrícula nº 85.603.520-6; Suplente: Zenilda Natividade dos Santos, matrícula nº 85.584.923-7;

VIII – 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação; Alexandre Costa Pinto Lima Lopes Lyrio, matrícula nº 85.603.770-0; Suplente: Bruna Evelyn dos Santos Pereira, matrícula nº 85.603.654-8.

IX – 01 (um) representante da Diretoria Geral; Nalvo Gonçalves de Oliveira Neto, matrícula nº 85.585.866-8; Suplente: Priscila Monteiro Freitas Oliveira, matrícula nº 85.603.364-6;

X – 01 (um) representante da Diretoria de Finanças; André Luís Silva do Carmo, matrícula nº 85.442.228-6; Suplente: Geider França de Moura Normandia, matrícula nº 85.535-343-0;

XI – 01 (um) representante da Diretoria de Planejamento e Orçamento; Raulino Leite da Silva Filho, matrícula nº 85.549.765-8; Suplente: Maria Rosa Silva Barbosa dos Santos, matrícula nº 58.000.058-0;

XII – 01 (um) representante da Coordenação de Modernização e Informática; Thales José Costa de Almeida, matrícula nº 85.545.841-8; Suplente: Ricardo Augusto Borges Santana, matrícula nº 85.460.179-1;

XIII – 01 (um) representante da Coordenação de Planejamento e Obras; Adilson de Jesus Barbosa, matrícula nº 85.603.423-4; Suplente: Samanta Conceição dos Santos Barreto, matrícula nº 85.603.371-2;

XIV – 01 (um) representante da Coordenação de Administração de Pessoal; Rogério Pinheiro Ribeiro, matrícula nº 85.582.318-4; Suplente: Zeneide Maria Fernandes Neves, matrícula nº 16.301.639-6;

XV – 01 (um) representante da Comissão Permanente de Licitação; Laurindo Grilo Matos, matrícula nº 85.449.055-6; Suplente: Fernanda Dórea Dantas, matrícula nº 85.603.370-1;

XVI – 01 (um) representante da Coordenação de Serviços Administrativos; Márcio Serapião Batista, matrícula nº 85.603.552-5; Suplente: Paula Roberta Acyoli Valadares, matrícula nº 85.584.393-0;

XVII – 01 (um) representante da Coordenação de Contratos e Convênios; Gisele Cristiane Bezerra Alves, matrícula nº 85.446.823-2; Suplente: Ana Carla Dourado Almeida, matrícula nº 85.603.288-2.

§1º - Caberá à Comissão realizar todos os atos pertinentes à documentação destinada ao Arquivo, nos termos da legislação aplicável, com apoio técnico e monitoramento de um profissional de arquivologia.

§2º - Nos casos de impedimento ou suspeição de um dos membros titulares da Comissão, avaliada em cada caso pela autoridade competente, ou ainda, nas situações de férias, licenças e demais afastamentos, o suplente assumirá.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 11 de abril de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 499/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022 (*)

Reajusta o valor das diárias nacionais das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos e servidoras e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art 1º – Reajustar o valor das diárias nacionais das Defensoras Públicas e Defensores Públicos bem como das servidoras e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no patamar de 35% (trinta e cinco por cento), a ser implementado a partir do mês de maio de 2022, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 05 de maio de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL E PARA O EXTERIOR			
CARGOS	Estado da Bahia	Fora do Estado da Bahia	Exterior
Defensor Público-Geral, Subdefensor Público Geral, Corregedor Geral, Corregedor Adjunto e Membros do Conselho.	R$ 604,80	R$ 810,00	US$ 480,00
Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas, Coordenador das Defensorias Públicas Regionais, Coordenadores, Assessores do Gabinete, Auxiliar da Corregedoria, Diretor da ESDEP, Ouvidor Geral, Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor de Planejamento e Orçamento e Diretor de Finanças	R$ 540,00	R$ 607,50	US$ 380,00
Demais Defensores	R$ 540,00	R$ 540,00	US$ 250,00
Cargos de Provimento temporário símbolos DAS-2C, DAS-2D e DAS-3	R$ 540,00	R$ 540,00	US$ 250,00
Demais servidores	R$ 270,00	R$ 486,00	US$ 250,00

** Republicada por ter saído com incorreções no texto original publicado no Diário Oficial da DPE de 06/05/2022.*

PORTARIA Nº 500/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, assim como o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e considerando a Instrução Conjunta SAEB/SECULT nº 01 de 18 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público os instrumentos de gestão documental denominados Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos, referentes às atividades finalísticas da Defensoria Pública do Estado da Bahia, elaborados pela Comissão Permanente de Arquivo (CPArq), constituída através da Portaria Nº 400/2022, de 11 de abril de 2022 e aprovados por meio do Parecer Técnico APEB/FPC/SECULT Nº 008/2020, de 28 de julho de 2020, constante no processo SEI Bahia nº 103.0035.2020.0004112-18.

§1º - Os instrumentos de gestão documental estarão disponíveis na intranet da Defensoria Pública do Estado da Bahia para consulta pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 05 de maio de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATIVIDADE-FIM

FUNÇÃO: 100 - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Refere-se à gestão das atividades de assistência jurídica, regras e diretrizes e aos seus padrões para assessoria e consultoria jurídica, com vistas a subsidiar ações para defesa dos assistidos.

SUBFUNÇÃO: 100.01 - PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Refere-se à consultoria e assessoramento jurídico, a representação, ao acompanhamento e a instrução de ações judiciais à comunidade de baixa renda.

Atividade: 100.01.01 – Emissão de Termos Processuais

Atividade: 100.01.02 - Comunicação dos Atos Processuais

Atividade: 100.01.03 – Emissão de Peças de Procedimento Policial / Judiciário

Atividade: 100.01.04 - Fundamentação Jurídica

Atividade: 100.01.05 - Fiscalização / Investigação

Atividade: 100.01.06 - Pronunciamento Judicial

Atividade: 100.01.07 - Recurso Processual

Atividade: 100.01.08 - Encerramento da Instrução Processual

Atividade: 100.01.09 - Sessões de Julgamento

Atividade: 100.01.10 - Medidas Despenalizadoras

Atividade: 100.01.11 - Promoção de Arquivamento Homologada

FUNÇÃO: 101 – PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE DIREITOS E MECANISMO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Refere-se à promoção das políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos humanos, bem como planejamento, acompanhamento, coordenação, execução e fiscalização destas políticas de desenvolvimento social.

SUBFUNÇÃO: 101.01 – ATUAR NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS COM A SOCIEDADE CIVIL

Refere-se a promoção de ações que visam integrar o exercício da cidadania e proporcionar maior participação da sociedade civil.

Atividade: 101.01.01 – Realizar Audiências Públicas, Conferências e Debates

Atividade: 101.01.02 – Realizar Intercâmbio com Instituições Públicas e Privadas e Atuar em Conselhos

Atividade: 101.01.03 – Realizar Pesquisas Científicas e Estudos de Viabilidade de Criação de Núcleos Especializados

ANEXO II

Tabela de Temporalidade: Atividade-Fim

Função: 100 – GESTÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Subfunção: 100.01 Prestar Assistência Jurídica

Atividade	Tipologia documental	Prazo de Guarda		Destinação		Base Legal	Observações	Digital
		A.C.	A.I.	E.	A. P.			
100.01.01 Emissão de Termos Process uais	100.01.01.01 Instrumento de Mandato	02	08	X	-	Art. 653 do CC-02 (art. 1.288 do CC-16)		Sim
	100.01.01.02 Termo de Acordo	02	08	X	-	Art. 116 da Lei 8.666/1993		Sim
	100.01.01.03 Termo de Audiência	02	08	X	-	Art. 358 a 368 do NCPC		Sim
	100.01.01.04 Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	02	08	X	-	Art. 113 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), § 6º ao Art. 5º da LACP, / Art. 211 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)		Sim
	100.01.01.05 Termo de Declaração	02	08	X	-			Sim
	100.01.01.06 Termo de Reconhecimento de Paternidade	02	30	X	-	Recomendação nº 37 de 15/08/2011 – CNJ, alterada em 01/08/2012		Sim
	100.01.01.07 Termo de Transferência	02	08	X	-			Sim
	100.01.01.08 Negativa de Atendimento	02	08	X	-			Sim
	100.01.01.09 Declínio de Atribuição	02	08	X	-			Sim
	100.01.01.10 Termo de Inexigibilidade	02	08	X	-	Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25		Sim
100.01.02 Comunicação dos Atos Processuais	100.01.02.01 Ata do Procedimento de Mediação	02	08	-	X			Sim
	100.01.02.02 Ata de Reunião	02	-	-	X			Sim
	100.01.02.03 Carta Convite	02	02	X	-			Sim
	100.01.02.04 Carta Precatória Criminal	02	08	X	-	Art. 353 a 356 CPP / Art. 377 do CPC / Art. 632 do CPC / Art. 740, § 5º do CPC		Sim
	100.01.02.05 Carta Precatória Intimatória	02	08	X	-	Art. 237, inciso III, do CPC		Sim
	100.01.02.06 Citação	02	08	X	-	Artigos 238 e 239 do Código de Processo Civil		Sim
	100.01.02.07 Intimação	02	05	X	-	Art. 269, do CPC		Sim
	100.01.02.08 Mandado de Notificação	01	02	X	-	Art. 103 a 107 do CPC		Sim
	100.01.02.09 Mandado de Intimação	02	05	X		Art. 269 a 275 do CPC		Sim
	100.01.02.10 Mandado de Citação	02	05	X	-	Artigos 238 e 239 do Código de Processo Civil		Sim

(continua)

(continuação)

Função: 100 – GESTÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA **Subfunção: 100.01 Prestar Assistência Jurídica**								
100.01.03 Emissão de Peças de Procedimento Policial / Judiciário	100.01.03.01 Boletim de Ocorrência	03	02	X	-	Artigo 5º do Código de Processo Penal Artigo 340 do Código Penal		Sim
	100.01.03.02 Laudo de Perícia	03	08	X	-	Lei 5.869, Art. 473, § 3º CPC, § 2º CPC / Art. 478, § 1º e § 2º CPC		Sim
	100.01.03.03 Peça de Informação	03	08	X	-	Art. 6º e 7º, LACP / Art. 23, § 4º, Ato 484/06 / Art. 6º, LACP e Art. 23, § 4º, Ato 484/06		Sim
	100.01.03.04 Portaria de Instauração de Inquérito	03	08	X	-	Artigo 12 do Código de Processo Penal		Sim
100.01.04 Fundamentação Jurídica	100.01.04.01 Cálculo Judicial	02	08	X	-	Lei 4.357 de 16/07/1964 / Lei nº 6.899, de 08/04/1981		Sim
	100.01.04.02 Manifestação	03	08	X	-			Sim
	100.01.04.03 Parecer	03	08	X	-			Sim
	100.01.04.04 Petição Inicial	01	05	X	-	Lei 13.105 de 2015, Art. 319/331 CPC		Sim
	100.01.04.05 Promoção	03	08	X	-	Lei 8.112 de 11/12/90, Art. 33		Sim
	100.01.04.06 Pronunciamento	03	08	X	-	Art. 203 ao 205 do novo CPC		Sim
	100.01.04.07 Remissão	03	08	X	-	Código Civil, Artigos 385 a 388		Sim
	100.01.04.08 Requerimento no Andamento Processual	03	08	X	-	Lei nº 13.105, de 16 DE MARÇO de 2015		Sim
	100.01.04.09 Mandado de Segurança	03	08	X	-	Art. 5º, LXIX, CF/88 / Lei 12.016/2009, Art. 1		Sim
	100.01.04.10 Habeas Corpus	03	03	X	-	Constituição Federal de 1988 prevê, em seu Art. 5º, inciso LXVIII / Art. 654, § 2º do Código de Processo Penal		Sim
	100.01.04.11 Ação Civil Pública	03	08	X	-	Lei Federal nº 7.347/85 / Lei nº 8.078/90 CDC		Sim
	100.01.04.12 Ação Popular	03	08	X	-	Art. 1º da Lei da Ação Popular – LAP (Lei 4.717, de 29/6/1965) / inciso LXXIII, Art. 5º da CF		Sim
	100.01.04.13 Processo Judicial	Vigência	08	X	-	Lei 13.105/2015 / Constituição Federal em seu Artigo 1º	Até a finalização do trânsito em julgado da ação judicial	Sim
	100.01.04.14 Processo de Acordo Extrajudicial	Vigência	08	X	-	Lei 13.467/17	Até a finalização do trânsito em julgado da ação judicial	Sim
100.01.05 Fiscalização / Investigação	100.01.05.01 Dossiê Criança/Adolescente	Vigência	30	-	X	Trata-se dos documentos originais do assistido e de toda a trajetória do processo	A vigência encerra quando termina a assistência jurídica	Sim
	100.01.05.02 Dossiê Família	Vigência	30	-	X	Trata-se dos documentos originais do assistido e de toda a trajetória do processo	A vigência encerra quando termina a assistência jurídica	Sim
	100.01.05.03 Dossiê Idoso (a)	Vigência	30	-	X	Trata-se dos documentos originais do assistido e de toda a trajetória do processo	A vigência encerra quando termina a assistência jurídica	Sim

(continua)

(continuação)

Função: 100 – GESTÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA **Subfunção: 100.01 Prestar Assistência Jurídica**								
100.01.05 Fiscalização / Investigação	100.01.05.04 Laudo de Exame de DNA	02	20	X	-	De acordo o Conselho Federal de Medicina (CFM), os exames, que incluem imagens e laudos, devem ser mantidos na instituição por, no mínimo, 20 anos, conforme diz a Resolução CFM nº 1.821/2007, no caso de documentos impressos em papel		Sim
	100.01.05.05 Laudo de Perícia	02	05	-	X	Lei 5.869, Art. 473, § 3º CPC, § 2º CPC / Art. 478, § 1º e § 2º do CPC		Sim
	100.01.05.06 Parecer de Inspeção de Entidades	02	05	-	X	Constituição Federal, Art. 71		Sim
	100.01.05.07 Parecer Técnico de Vistoria	02	05	-	X			Sim
	100.01.05.08 Portaria de Instauração	02	05	-	X	Artigo 127 da Constituição Federal de 1988		Sim
	100.01.05.09 Solicitação de Estudo de Identificação Humana	02	03	X	-			Sim
	100.01.05.10 Solicitação de Informação	02	05	X	-			Sim
	100.01.05.11 Solicitação de Inspeção	01	05	X	-			Sim
	100.01.05.12 Solicitação de Providência	02	05	X	-			Sim
	100.01.05.13 Correição Ordinária/ Extraordinária	Vigência	05	-	X	Lei 5.010/1966 / Lei 8.625/1993, Art. 32 / Art. 35, 36, 39 da Lei nº. 8.935/94	Até a finalização do trânsito em julgado	Sim
	100.01.05.14 Sindicância	Vigência	05	-	X	Art. 143, 145, 146, da Lei nº. 8.112/90	Até a finalização do trânsito em julgado	Sim
	100.01.05.15 Processo Administrativo Disciplinar Ordinário/Sumário/ Servidor da DPE	Vigência	05	-	X	Art. 148 da Lei nº. 8.112/90	Até a finalização do trânsito em julgado	Sim
	100.01.05.16 Relatório de Correições	05	05	-	X			Sim
	100.01.05.17 Declaração de Suspeição	05	05	-	X	Lei nº 13.105 de 16/03/2015 Art. 144 e 145 do CPC/2015 Art. 966, II, CPC/2015		Sim
Função: 100 – GESTÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA **Subfunção: 100.01 Prestar Assistência Jurídica**								
100.01.06 Pronunciamento Judicial	100.01.05.18 Declaração de Impedimento	05	05	-	X	Lei nº 13.105 de 16/03/2015		Sim
	100.01.05.19 Relatório de Atividade Funcional - RAF	03	05	-	X			Sim

(continua)

(continuação)

Função: 100 – GESTÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA Subfunção: 100.01 Prestar Assistência Jurídica								
	100.01.05.20 Relatório de Término de Exercício/ Assunção	03	05	-	X			Sim
	100.01.05.21 Procedimento de Aprovação do Dano Coletivo - PADAC	03	05	-	X			Sim
	100.01.05.22 Procedimento de Aprovação do Dano Individual - PADIN	03	05	-	X			Sim
100.01.06 Pronunciamento Judicial	100.01.06.01 Acórdão	02	08	-	X	Art. 205 do Código de Processo Civil		Sim
	100.01.06.02 Decisão Interlocutória	02	08	-	X	Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973, § 2º do Artigo 162 do Código de Processo Civil e § 2º do Artigo 203 do Novo CPC		Sim
	100.01.06.03 Despacho	02	03	X	-	Artigo 162, § 3º do Código de Processo Civil		Sim
	100.01.06.04 Sentença	02	03	X	-	Código de Processo Penal, Art. 381 a 392 / Artigo 203, § 1º e 485 a 487 do Código de Processo Civil		Sim
100.01.07 Recurso Processual	100.01.07.01 Agravo de Instrumento	02	08	X	-	Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 Art. 1.015 a 1.018 do NCPC		Sim
	100.01.07.02 Contrarrazões	02	08	X	-	Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015/ Artigos 1.030; 1.042, § 6º, todos do Código de Processo Civil		Sim
	100.01.07.03 Embargos de Declaração	02	08	X	-	Artigo 1.022 do CPC/2015		Sim
	100.01.07.04 Razões	02	08	X	-	Artigo 600, parágrafo 4º, do CPP		Sim
	100.01.07.05 Recurso de Apelação	02	08	X	-	Art. 1.009 a 1.014 do CPC/2015		Sim
	100.01.07.06 Recurso Especial	02	08	X	-	Art. 105, inciso III da Constituição Federal / Código de Processo Civil, Art. 1.029		Sim
	100.01.07.07 Recurso Extraordinário	02	08	X	-	Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 Art. 102, III, da Constituição Federal		Sim
	100.01.07.08 Recurso em Sentido Estrito	02	08	X	-	Art. 581 do Código de Processo Penal		Sim
	100.01.07.09 Recurso Ordinário	02	08	X	-	Art. 895 da CLT		Sim
	100.01.07.10 Ação Rescisória	02	08	X	-	Art. 966 do NCPC		Sim
	100.01.07.11 Embargos Infringentes	02	08	X	-	Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 Art. 942 do Código de Processo Civil		Sim

(continua)

(continuação)

Função: 100 – GESTÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA **Subfunção: 100.01 Prestar Assistência Jurídica**								
100.01.07 Recurso Processual	100.01.07.12 Protesto por Novo Júri	02	08	X	-	Lei nº 11.689/2008		Sim
100.01.08 Encerramento da Instrução Processual	100.01.08.01 Alegações Finais	02	03	X	-	Artigo 364, NCPC		Sim
	100.01.08.02 Parecer Final	02	03	X	-			Sim
100.01.09 Sessões de Julgamento	100.01.09.01 Ata de Audiência	02	-	-	X	Art. 216 do Código Civil, no Título V, Da Prova	Trata-se de cópia. Original no Poder Judiciário	Sim
	100.01.09.02 Pauta de Audiência	01	-	X	-		Trata-se de cópia. Original no Poder Judiciário	Sim
100.01.10 Medidas Despenalizadoras	100.01.10.01 Proposta de Transação Penal	03	08	X	-	Lei 9.099/95, Art. 76		Sim
100.01.11 Promoção de Arquivamento Homologada	100.01.11.01 Termo de Encerramento de Volume	05	05	X	-			Sim
	100.01.11.02 Termo de Arquivamento	05	05	X	-			Sim
Função: 101 – PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS E MECANISMO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL **Subfunção: 101.01 Atuar na Educação em Direitos com a Sociedade Civil**								
Atividade	**Tipologia documental**	**Prazo de Guarda**		**Destinação**		**Base Legal**	**Observações**	**Digital**
		A.C.	**A.I.**	**E.**	**A. P.**			
101.01.01 Realizar Audiências Públicas, Conferências e Debates	101.01.01.01 Abaixo Assinado	02	08	X	-			Sim
	101.01.01.02 Carta Aberta	02	08	-	X			Sim
	101.01.01.03 Dossiê de Ciclo de Debates	02	08	X	-			Sim
	101.01.01.04 Dossiê de Conferência Estadual	02	08	X	-			Sim
	101.01.01.05 Dossiê de Pré-Conferência	02	08	X	-			Sim
	101.01.01.06 Ficha de Audiência	02	30	X	-	Recomendação nº 37 de 15/08/2011 – CNJ, alterada em 01/08/2012.		Sim
	101.01.01.07 Moção	02	08	X	-			Sim
	101.01.01.08 Processo de Audiência e Consulta Pública	02	08	X	-			Sim
101.01.02 Realizar Intercâmbio com Instituições Públicas e Privadas e Atuar em Conselhos	101.01.02.01 Expediente de Acompanhamento de Atividades em Conselho Municipal/ Estadual/Nacional	02	08	-	X			Sim
	101.01.02.02 Processo de Criação de Política Institucional	02	-	-	X			Sim

(continua)

(continuação)

Função: 101 – PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS E MECANISMO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL **Subfunção: 101.01 Atuar na Educação em Direitos com a Sociedade Civil**								
101.01.03 Realizar Pesquisas Científicas e Estudos de Viabilidade de Criação de Núcleos Especializados	101.01.03.01 Plano de Pesquisa	02	08	-	X			Sim
	101.01.03.02 Processo de Estudo de Criação de Núcleo Especializado	02	08	-	X			Sim

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 001/2022

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO E A COORDENAÇÃO DA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições previstas no art. 134 da Constituição Federal, no art. 4º, incisos I e II da Lei Complementar 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e no art. 7º, XIV da Lei 26/2006 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia); bem como as estabelecidas pelo art. 5º, I, c/c art. 3º, incisos I e IV, da Portaria n. 204/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de entendimentos para melhor atuação dos membros da Instituição, em âmbito estadual, amparada no Princípio da Unicidade Institucional;

CONSIDERANDO as previsões contidas no art. 4º, X, da Lei Complementar 80/1994, e no art. 7º, II da Lei Complementar 26/2006, ao conferirem à Defensoria Pública a função de representar em juízo pessoas carentes de recursos na tutela de seus interesses individuais;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Tese 793, ao estabelecer que o tratamento médico adequado aos necessitados é dever do Estado, adotando a regra de solidariedade entre os entes federados no custeio de medicamentos e tratamentos de saúde, e, com isso, facultando ao usuário do serviço de saúde o ajuizamento de ação contra qualquer um deles, isoladamente ou conjuntamente, criando a necessidade de inclusão da União no polo passivo apenas nos pleitos de medicamentos sem registro na ANVISA;

CONSIDERANDO que, no julgamento das Reclamações 49890 e 50414, a 1ª Turma do STF entendeu que a União deve integrar necessariamente o polo passivo das demandas de fornecimento de medicamentos não padronizados nas políticas públicas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde, ainda que registrados pela Agência Nacional da Vigilância;

CONSIDERANDO a decisão da 4ª Câmera Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Agravo de Instrumento n. 8015059-08.2022.8.05.0000, em favor de assistido representado por esta Instituição, afirmando que o Tribunal tem proferido constantes decisões favoráveis à realização de tratamentos médicos e fornecimento de medicamentos pelo Estado da Bahia e seus Municípios, fundamentadas na hipossuficiência do assistido e na gravidade das suas enfermidades, destacando, ainda, a obrigatoriedade da prestação estatal quando comprovada a imprescindibilidade do medicamento, e a desnecessidade da União em integrar a lide para a concessão dos fármacos que já tenham registro na ANVISA;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos Embargos de Declaração 2023822-18.2022.8.26.0000/50000, corroborando a tese de solidariedade entre os entes públicos na prestação de serviços de saúde, podendo qualquer um deles ser acionado isoladamente, não sendo o Tema 793 do STF passível de reinterpretação pelas decisões das Reclamações 49890 e 50414 do STF, tendo em vista que não foram proferidas pelo Plenário do Supremo;

CONSIDERANDO a decisão do Min. Nunes Marques, de 02.05.2022, na RCL 49384 MC-AGR/MS confirmando a solidariedade como regra geral e vinculante do Tema 793 a respeito do polo passivo para ações que contenham pedidos de fornecimento de medicamentos ou atendimentos médico/hospitalar pelo SUS; havendo necessidade de acionar a União tão somente quando o medicamento não incluído na relação do SUS não esteja também registrado perante a ANVISA;

CONSIDERANDO que no Estado da Bahia a Defensoria Pública da União está presente em apenas 04 (quatro) comarcas, o que reduziria demasiadamente o acesso de cidadãos hipossuficientes à prestação jurisdicional em matéria de saúde, RESOLVEM encaminhar a seguinte recomendação:

- A Defensoria Pública do Estado da Bahia manterá o atendimento de cidadãs e cidadãos que necessitem da prestação do Estado em matéria de saúde, através da triagem de suas unidades na Capital e Interior do Estado, e encaminhamento ao Defensor Público e à Defensora Pública com atribuição em matéria fazendária.

- O Defensor Público e a Defensora Pública, no atendimento de demanda individual de saúde tendo por objeto o fornecimento de medicamento não incluído nas políticas públicas do Sistema Único de Saúde-SUS, mas regularmente registrado na ANVISA, poderá proceder com o ajuizamento de Ação de Obrigação de Fazer perante a Justiça Comum Estadual.

- O Defensor Público ou a Defensora Pública responsável pelo acompanhamento das ações já ajuizadas, nos casos em que haja o declínio de competência, deverá manejar todos os meios processuais cabíveis para atacar esta decisão judicial.

Salvador, 01 de junho de 2022.

CRISTINA ULM FERREIRA DE ARAÚJO
Coordenação Não Penal do Núcleo de Integração

GIL BRAGA DE CASTRO SILVA
Coordenação Não Penal do Núcleo de Integração

VIRDÁLIO DE SENNA NETO
Coordenador da Especializada Cível, Fazenda Pública e Registros Públicos

PORTARIA Nº 670/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, nos termos e para efeitos do item 6 do EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2022 - SELO ESCOLA ANTIRRACISTA - EDIÇÃO 2022, RESOLVE publicar os nomes dos(as) integrantes da COMISSÃO JULGADORA do SELO:

Membros natos:

Eduarda Carvalho da Conceição

Eva dos Santos Rodrigues

Gisele Aguiar Argolo

Laíssa Souza de Araújo Rocha

Lívia Silva de Almeida

Talitta Silva Martins

Membros Convidados:

Representantes Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eliane Fátima Boa Morte do Carmo

Suplente:Valcineide Santos de Almeida

Representantes Secretaria Municipal de Reparação:

Titular:Dejiária Santiago de Jesus

Suplente: Iama Mar Carina J. da Silva

Gicélia Cruz

Marcilene Garcia de Souza

Nanci Helena Rebouças Franco

Gabinete do Defensor Público Geral, em 09 de junho de 2022.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
Defensora Pública Geral em exercício

PORTARIA Nº 702/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 32 da Lei Complementar Estadual 26/2006, com alterações da Lei Complementar Estadual 46/2018 e

CONSIDERANDO a edição do Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 01/2022, que regulamenta o procedimento de entrega voluntária de infante pela pessoa genitora no âmbito das Varas de Infância e da Juventude do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Art. 19-A da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) o qual prevê a possibilidade de entrega legal de nascituros para adolescentes por genitoras que não desejam exercer a maternidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do fluxo interno de comunicação entre os órgãos da Defensoria Pública do Estado da Bahia para atendimento ao Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 01/2022;

CONSIDERANDO a importância do intercâmbio de entendimentos e da uniformização procedimentos para o fortalecimento institucional e efetividade do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública possui legislação específica para atendimento dos interesses da pessoa gestante ou parturiente, sejam mulheres ou homens transgêneros, bem como das crianças e dos adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º Definir o fluxo de tramitação e comunicação do atendimento oferecido pela Defensoria Pública a que se refere o Art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 01/2022;

FLUXO DE TRAMITAÇÃO

Art. 2º A pessoa gestante ou parturiente que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, deve dispor de atendimento social, psicológico e jurídico da Defensoria Pública;

§1º Os atendimentos social e psicológico devem ser prestados pelo Núcleo de Atendimento Psicossocial - NAP da Defensoria Pública, sem prejuízo do atendimento já oferecido pelos Setores Técnicos da Vara de Infância e da Juventude da respectiva Comarca, nos termos do art. 1º do Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 01/2022.

§2º O atendimento jurídico deve ser prestado pela Defensoria Pública Especializada em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, onde não houver, pela Defensoria Pública com atribuição na área infantojuvenil cível/protetiva, situada na comarca onde a genitora tem domicílio;

Art. 3º O atendimento à pessoa gestante ou parturiente pela Defensoria Pública deve iniciar com a sua acolhida, escuta qualificada e entrevista psicossocial, respeitados os parâmetros mínimos constantes do anexo 1 e o sigilo das informações prestadas;

§1º Durante o atendimento, a pessoa deve dispor de atenção humanizada, sem juízo de valor ou depreciação moral, respeito às suas escolhas e orientação sobre o procedimento de entrega da criança recém-nascida para fins de adoção;

§2º Durante a gestação e puerpério, a pessoa deve contar com o acompanhamento da Defensoria Pública, conjuntamente com o acompanhamento realizado pelo Juízo da Infância e da Juventude, que poderá, quando convir, referenciar serviços especializados na rede pública de saúde, serviços socioassistenciais etc., ainda que ela desista de entregar o filho;

§3º Os atendimentos social, psicológico e jurídico devem ser registrados no SIGAD e compartilhados com os profissionais diretamente envolvidos na demanda para, se convier, realizarem estudos de caso;

Art. 4º Durante o acompanhamento da pessoa gestante ou parturiente, incumbe à Defensoria Pública informá-la de seus direitos e dos direitos do nascituro ou recém-nascido, podendo utilizar como uma das fontes de informação o folder publicado pela instituição;

Art. 5º Havendo ratificação do desejo de entrega da criança à adoção pela genitora, após o atendimento inicial, a Defensoria Pública deverá certificar o cumprimento de todas as etapas previstas no Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 01/2022.

Parágrafo único. O Defensor Público deverá averiguar se o Juízo da Infância e da Juventude realizou a requisição de informações sobre eventuais indícios de alterações psíquicas da genitora, decorrentes do parto, conforme dispõem os incisos II e III do art. 5º do Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 01/2022, bem como reportar à Vara da Infância e Juventude caso estas informações tenham sido colhidas pelo Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP) da Defensoria Pública.

Art. 6º A Defensoria Pública assistirá à genitora, nos termos do art. 8º do Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 01/2022, caso deseje exercer retratação da manifestação de vontade de entrega da criança à adoção.

Art. 7º A Defensoria Pública deverá acompanhar todo o fluxo de atendimento da genitora na Vara da Infância e Juventude, garantindo a presença de Defensor Público nas audiências mencionadas nos artigos 3º e 5º, inciso I, do Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 01/2022, e fazendo-se presente até a conclusão do procedimento de entrega voluntária.

Art. 8º A coleta de dados sensíveis (art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados) e de crianças (art. 14 da LGPD) que venham a ser tratados pela Defensoria Pública, em virtude do acompanhamento do procedimento de entrega voluntária, ainda que dispensado o consentimento (art. 11, II, a, c, e d, e art. 14, §3º, da LGPD) será informada no formulário de atendimento da gestante ou parturiente (Anexo 1), nos termos do exigido pelo art. 6º, VI,

art. 11, §2º, art. 14, §6º e art. 23, I, da LGPD, e art. 4º §§ 2º e 3º da Portaria n. 811/2021 (Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da DPE/BA).

DA OBRIGATORIEDADE DE COLETA DE DADOS E ENVIO DOS RELATÓRIOS

Art. 8º Incumbe ao Núcleo de Atendimento Psicossocial - NAP da Defensoria Pública enviar, por e-mail, relatório trimensal dos dados colhidos nos formulários (Anexo I) e resultados oriundos dos atendimentos à Coordenação Regional ou Especializada Imediata, com cópia à Coordenadoria Executiva respectiva, à Coordenação da Defensoria Pública Especializada em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Assessoria de Pesquisas Estratégicas;

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de junho de 2022.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
Defensora Pública Geral em exercício

ANEXO I – ENTREVISTA INICIAL: FLUXO ESCOLHA CONSCIENTE

Nº DO CASO _____ DATA DO ATENDIMENTO _____

IDENTIFICAÇÃO

GENITORA

NOME _____

DATA DE NASCIMENTO _____ RAÇA/COR _____

ESTADO CIVIL _____ RELIGIÃO _____

CPF _____ RG _____

ENDEREÇO _____

PONTO DE REFERÊNCIA _____

TELEFONE PARA CONTATO _____ TELEFONE _____

ESCOLARIDADE _____ PROFISSÃO _____

COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO ( ) FUNÇÃO _____

DESEMPREGADO ( ) AUTÔNOMO ( ) FUNÇÃO _____ RENDA _____

HISTÓRICO DE SAÚDE/DOENÇA

HIPERTENSÃO	( ) SIM	( ) NÃO
DIABETES	( ) SIM	( ) NÃO
NEOPLASIAS	( ) SIM	( ) NÃO
HIV POSITIVO	( ) SIM	( ) NÃO

OUTRAS DOENÇAS? ( ) SIM ( ) NÃO

SE SIM, QUAIS? _____

HISTÓRICO PSIQUIÁTRICO ( ) SIM ( ) NÃO

SE SIM, QUAIS? _____

HISTÓRICO DE USO DE MEDICAMENTO CONTROLADO ( ) SIM ( ) NÃO

SE SIM, QUAIS? _____

HISTÓRICO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA FAMÍLIA( ) SIM ( ) NÃO

SE SIM, QUAIS? HISTÓRICO DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ( ) SIM ( ) NÃO

SE SIM, QUAIS? _____

GENITOR

NOME _____

DATA DE NASCIMENTO _____ RAÇA/COR _____

ESTADO CIVIL _____ RELIGIÃO _____

CPF _____ RG _____

ENDEREÇO _____

PONTO DE REFERÊNCIA _____ TELEFONE PARA CONTATO _____

ESCOLARIDADE _____ PROFISSÃO _____

COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO ( ) FUNÇÃO _____

DESEMPREGADO ( ) AUTÔNOMO ( ) FUNÇÃO _____ RENDA _____

O GENITOR INDICADO TEM INTERESSE EM RECONHECER FORMALMENTE A PATERNIDADE E ASSUMIR A GUARDA UNILATERAL DA CRIANÇA? CONTEXTUALIZE.

FAMÍLIA EXTENSA/AMPLIADA (ART. 25, § ÚNICO, DO ECA)

NOME _____

DATA DE NASCIMENTO _____ RAÇA/COR _____

ESTADO CIVIL _____ RELIGIÃO _____

CPF _____ RG _____

ENDEREÇO _____

PONTO DE REFERÊNCIA _____ TELEFONE PARA CONTATO _____

ESCOLARIDADE _____ PROFISSÃO _____

COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO ( ) FUNÇÃO _____

DESEMPREGADO ( ) AUTÔNOMO ( ) RENDA _____

A FAMÍLIA EXTENSA INDICADA POSSUI VÍNCULO DE AFETIVIDADE COM O NASCITURO E, CASO VENHA A NASCER COM VIDA, TEM INTERESSE EM ASSUMIR A SUA GUARDA? CONTEXTUALIZE.

1. CONSIDERAÇÕES SOCIAIS

RENDA FAMILIAR: _____

ESTÁ INSERIDA EM PROGRAMA SOCIAL? SIM ( ) NÃO ( )

QUAL? _____ SITUAÇÃO E CONDIÇÃO DE MORADIA:

PRÓPRIA ( ) ALUGADA ( ) CEDIDA ( ) SITUAÇÃO DE RUA ( )

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

QUANTIDADE DE CÔMODOS / COMO ESTÃO DISTRIBUÍDOS /
COM QUEM MORA NO IMÓVEL:

O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO EM AREA DE FÁCIL
ACESSO GEOGRÁFICO? SIM ( ) NÃO ( )

ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA DE RISCO? SIM ( ) NÃO ( )

ESTÁ LOCALIZADO EM AREA DE CONSTANTE VIOLÊNCIA? SIM ( ) NÃO ( )

TEM OUTROS FILHOS? SIM ( ) NÃO ( )

SE SIM, QUANTOS? EXERCE A GUARDA DOS OUTROS FILHOS?

1. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ENTREGA DA CRIANÇA À ADOÇÃO

FOI ENCAMINHADA PARA A VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA?:

( ) SIM ( ) NÃO

DEMANDA ESPONTÂNEA ( )

COMO SOUBE DO PROGRAMA ESCOLHA CONSCIENTE?

- GESTANTE ( )

QUANTAS SEMANAS DE GESTAÇÃO?

FAZ PRÉ- NATAL? SIM ( ) NÃO ( ) ONDE?

CONVIVE COM O GENITOR DA CRIANÇA? SIM ( ) NÃO ( )

ENTREGA ANTERIOR DE CRIANÇAS? SIM ( ) NÃO ( )

- PARTURIENTE ( )

DATA DE NASCIMENTO DA CRIANÇA _____

LOCAL DE NASCIMENTO DA CRIANÇA _____

SEXO DA CRIANÇA: FEMININO ( ) MASCULINO ( )

NASCIMENTO DA CRIANÇA REGISTRADO? SIM ( ) NÃO ( )

ONDE SE ENCONTRA A CRIANÇA? _____

- MOTIVAÇÃO PARA ENTREGA DA CRIANÇA À ADOÇÃO:

(Aqui espera-se que o profissional faça uma escuta qualificada à assistida, deixando-a livre para expressar a sua história de vida de uma forma geral, informando suas relações familiares, contexto social a que está inserida, relação com o genitor da criança, se conta com apoio familiar acerca dessa sua decisão, até chegar ao ponto da decisão da entrega da criança à adoção e quais sentimentos em relação à gestação.)

DESEJA QUE O SERVIÇO SOCIAL DA MATERNIDADE E/ OU UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SAIBA COM ANTECEDÊNCIA ACERCA DE SUA DECISÃO DE ENTREGA DA CRIANÇA À ADOÇÃO?

SIM ( ) NÃO ( )

DESEJA ATENDIMENTO/ ENCAMINHAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO COM REDE SOCIOASSISTENCIAL?

SIM ( ) NÃO ( )

DESEJA DECLARAR O NASCIMENTO DA CRIANÇA PARA FINS DE REGISTRO CIVIL?

SIM ( ) NÃO ( )

DESEJA AMAMENTAR A CRIANÇA AO NASCER?

SIM ( ) NÃO ( )

6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018 E PORTARIA DPE/BA Nº 811/2021)

FOI INFORMADA SOBRE A COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (ORIGEM RACIAL OU ÉTNICA, CONVICÇÃO RELIGIOSA, OPINIÃO POLÍTICA, FILIAÇÃO A SINDICATO OU A ORGANIZAÇÃO DE CARÁTER RELIGIOSO, FILOSÓFICO OU POLÍTICO, DADO REFERENTE À SAÚDE OU À VIDA SEXUAL, DADO GENÉTICO OU BIOMÉTRICO, QUANDO VINCULADO A UMA PESSOA NATURAL) E DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS?

SIM ( ) NÃO ( )

FOI INFORMADA QUE TODAS AS INFORMAÇÕES COLETADAS POR MEIO DO PRESENTE FORMULÁRIO SERÃO TRATADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA UNICAMENTE PARA O ATENDIMENTO DE SUA FINALIDADE PÚBLICA, NA PERSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DE CUMPRIR AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SERVIÇO PÚBLICO?

SIM ( ) NÃO ( )

ASSINATURA: _____

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS / PARECER DO PROFISSIONAL

O QUE O PROFISSIONAL ENTENDE RELEVANTE COLOCAR NESTE ESPAÇO. SUA OPINIÃO TÉCNICA, PERCEPÇÃO DA SITUAÇÃO, POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS QUE ACHAR RELEVANTES PARA ATENDIMENTO DA ASSISTIDA/CRIANÇA.

Institui o Plano de Resposta a Incidentes e Gestão de Risco.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, RESOLVE publicar o presente Plano de Resposta a Incidentes e Gestão de Risco no âmbito da Comissão para análise dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 27 de junho de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PLANO DE RESPOSTA DE INCIDENTES E GESTÃO DE RISCO

Introdução

O Plano de Resposta a Incidentes e Gestão de Risco descreve de forma objetiva como a Comissão para análise dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia deve agir perante a um incidente de segurança.

Este plano integra a política de governança em privacidade de dados da Defensoria Pública do Estado da Bahia, segundo o artigo 50, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Considerações Gerais

Este documento aplica-se a todo o ambiente físico e tecnológico interno e externo da Defensoria Pública do Estado da Bahia, desde que envolva informações sob a responsabilidade da Instituição.

O Plano de Resposta a Incidentes de Segurança e Privacidade é essencialmente um processo e descreve a forma como a Defensoria Pública do Estado da Bahia vai responder às situações de rompimento da tríade de Segurança da Informação: confidencialidade, integridade, autenticidade, retratabilidade e disponibilidade.

A resposta da Defensoria Pública do Estado da Bahia deve ser rápida e confiável, ao mesmo tempo resguardando evidências que podem ajudar a prevenir novos incidentes e atendendo as exigências legais de comunicação e transparência.

Objetivo

Estabelecer um processo para a gestão de incidentes de Segurança da Informação, possibilitando uma resposta rápida e eficaz a possíveis incidentes, de forma a preservar a reputação

e imagem da Defensoria Pública do Estado da Bahia minimizando prejuízos à Instituição, bem como garantindo os direitos e interesses dos assistidos e assistidas.

Esta atividade compreende identificar, prever e descrever situações de possíveis sinistros, bem como suas respectivas ações de mitigação, responsáveis, tempos e registros.

Aplicação

Aplica-se a toda a base de dados da Defensoria Pública do Estado da Bahia e operadores contratados, isto é, a todos os sistemas, equipamentos, instalações e informações da empresa.

Incidente de Segurança envolvendo dados pessoais

Um incidente de segurança com dados pessoais é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.

Quando identificado o incidente de segurança que envolva dados pessoais, a Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia seguirá o procedimento estabelecido no item 6 deste Plano.

Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Privacidade

O quadro abaixo descreve o processo que deverá ser seguido pela Defensoria Pública do Estado da Bahia após a identificação de uma falha de segurança:

ID	Agente	Ações a serem adotadas
0	Funcionários, Equipe de TI, Equipe de Infra de TI e Fornecedores ou quaisquer outros que tiverem acesso aos dados sob a guarda da Defensoria Pública do Estado da Bahia	Reportar um incidente de segurança da informação: contato por e-mail (servicedesk@defensoria.ba.def.br) e, se possível, adotar imediatamente as ações necessárias para interromper o vazamento de dados.
1	Encarregados de dadose Equipe de TI; outros integrantes da Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia(se necessário)	Análise do incidente reportado e coleta de evidências através de canais internos: registros do servidor, evidências, e-mails, capturas de tela, registros da estação de trabalho, equipamentos de rede e servidores. Preservar, na medida do possível, todas as evidências, para que seja possível identificar a causa raiz do problema. As evidências podem ser úteis para demonstrar às autoridades regulatórias que a Instituiçãoteve uma resposta adequada e tratou o incidente com a gravidade necessária.

(continua)

(continuação)

ID	Agente	Ações a serem adotadas
1	Encarregados de dadose Equipe de TI; outros integrantes da Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia (se necessário)	A guarda das evidências digitais devem sempre observar os princípios da (integridade e autoria), deste modo, a depender do caso a Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahiaou o Encarregados de Dadospoderão orientar sobre a melhor forma de guarda da evidência, seja: (1) por meio de registro de ata notarial; (2) calcular o hash do arquivo; (3) https://www.verifact.com.br; ou outras ferramentas disponíveis e indicadas pelo Encarregados de Dadose pela Comissão.
2	Encarregados de Dados; outros integrantes da Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia (se necessário)	Análise do incidente envolve: dados de negócios, dados pessoais ou impacto de incidentes no ambiente computacional. A violação de dados pessoais exigirá atenção específica de acordo com os requisitos da LGPD.
3	Encarregados de Dados	Classificação do Risco do Incidente: Baixo, Médio ou Alto – conforme critérios e orientações da ANPD.
4	Equipe de TI; outros integrantes da Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia (se necessário)	Informar imediatamente ao Defensor Público-Geral e aos Encarregados de Dadosnos casos que apresente-risco (médio ou alto) ao funcionamento da Instituiçãoe aos titulares de dados pessoais.
5	Encarregados de Dados	Mobilizar as áreas daComissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahiaque precisam ser envolvidas. Revisar o impacto, estabelecer umplano de ação com responsáveis e prazos. Se o incidente envolver dados pessoais, deve-se observar, além dos planos técnicos, outras medidas que precisamser adotadas previstas na LGPD.
6	Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia	Para os incidentes de RISCO ALTO, a fim de auxiliar na identificação dos responsáveis pelo incidente, avaliar a possibilidadede acordo com critérios avaliados pelo Encarregados de Dados, de Registrar um Boletim de Ocorrência na Delegacia do local do fato, se possível, buscar uma Delegacia especializada em Crimes Cibernéticos/Digitais.
7	Encarregados de Dados; outros integrantes da Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia	Executar os Planos de Ação definidos.

(continua)

(continuação)

ID	Agente	Ações a serem adotadas
8	Encarregados de Dados; outros integrantes da Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia	Conter o incidente, isolando a falha.
9	Encarregados de Dados; outros integrantes da Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia	Bloquear e eliminar o problema.
10	Equipe de TI da Defensoria Pública do Estado da Bahia	Se o incidente resultar em perda de Banco de dados (digital), prosseguir com as seguintes medidas para recuperação do banco: - Restauração do arquivo de backup completo digital do banco de dados, considerando o arquivo de backup de log de transação do banco; - Restauração do servidor virtual; - Ativar o Site D.R (Desaster Recovery).
11	Encarregados de Dados; outros integrantes da Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia	Se o incidente resultar em perdade Banco de dados pessoais físicos, a Defensoria Pública do Estado da Bahiadeverá utilizar, provisoriamente, os dados disponíveis em sistema próprio, avaliando se será necessário coletar novamente a cópia de documentos e novas assinaturas em documentos originais.
13	Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia	Transferir lições aprendidase criar relatórios analíticos com os resultados para possível apresentação periódica à Administração Superior.
14	Encarregados de Dados	Apresentação dos relatórios para a Administração Superior.
15	Encarregados de Dados	Processamento do dia a dia, com atualização do status do incidente em relatório próprio, até a sua finalização.
16	Encarregados de Dados	Fechamento do incidente eregistro do fechamento do incidente no relatóriopróprio.

Se o incidente de segurança envolver dados pessoais, além dos processos técnicos acima, o Encarregados de Dados convocará as áreas da Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia que deverão participar das seguintes tarefas:

ID	Agente	Providências	Ação
0	Encarregados de Dados e as áreas da Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia	Avaliar internamente o incidente: natureza, categoria e quantidade de titulares de dados afetados, classificação e quantidade dos dados afetados, consequências concretas e prováveis	Utilizar o FORMULÁRIO (ANEXO 1) como parâmetro, pois são as informações exigidas pela ANPD em caso de incidentes com dados pessoais
1	Encarregados de Dados	Registro do incidente e das evidências dos Planos de Ação executados	Registrar o incidente em relatório próprio para gestão do Programa de Governança de Dados, guardando todas as evidências acerca dos Planos de Ação executados, para fins de prestação de Contas (Art. 6º, X da LGPD)
2	Encarregados de Dados e as áreas da Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia	Elaborar e executar Plano de Ação com as medidas de segurança, técnicas e administrativas, que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo do incidente de segurança aos titulares dos dados	De acordo com os riscos envolvidos, elaborar um plano com prazos e responsáveis, com medidas técnicas ou administrativas, orientações ou benefícios para reverter ou mitigar os riscos dos titulares. (Ex: comunicação com orientações e cuidados que devem ser adotados; troca de senhas; e afins)
3	Encarregados de Dados, Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia e Administração Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia	Avaliar se é necessário comunicar a ANPD e os titulares dos dados, em caso de risco ou dano relevante aos titulares (Art. 48 da LGPD)	Critérios mais objetivos serão objeto de futura regulamentação pela ANPD. De toda forma, pode-se extrair da lei que a probabilidade de risco ou dano relevante para os titulares será maior sempre que o incidente envolver dados sensíveis ou de indivíduos em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças e adolescentes, ou tiver o potencial de ocasionar danos materiais ou morais, tais como discriminação, violação do direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras e roubo de identidade. Da mesma forma, deve-se considerar o volume de dados envolvido, o quantitativo de indivíduos afetados, a boa-fé e as intenções dos terceiros que tiveram acesso aos dados após o incidente e a facilidade de identificação dos titulares por terceiros não autorizados.

(continua)

(continuação)

ID	Agente	Providências	Ação
4	Encarregados de Dados	Sendo a Defensoria Pública do Estado da Bahia Operadora de uma base de dados, o incidente deverá ser reportado ao Controlador dos dados	Enviar comunicado formal ao Controlador, mediante preenchimento do FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE (ANEXO 1).
5	Encarregados de Dados e Marketing (para comunicação aos Titulares)	Comunicar a ANPD e os titulares dos dados (Parcial ou Completa)	A LGPD determina que a comunicação do incidente de segurança seja feita em prazo razoável (art. 48, § 1º), conforme será definido pela ANPD.
6	Encarregados de Dados	Acompanhar o andamento do incidente, dos respectivos impactos e eventuais reclamações dos titulares; reportar a ANPD qualquer novidade; Entregar para a ANPD ou qualquer outra autoridade documentação ou relatório eventualmente solicitado; e acompanhar eventuais reflexos administrativos (multas) e judiciais (processos dos titulares dos dados)	Comunicar os titulares de dados pessoais, no mesmo prazo, pelos meios de contato disponíveis, sejam eles: E-mail, telefone, site institucional ou outras mídias digitais oficiais

Disposições Finais

O presente documento detalha o processo de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Privacidade de Dados a ser seguido pela Equipe da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Durante o plano são propostos Planos de Ações de Comunicação, Restauração e Melhorias, que devem ser definidos entre as equipes envolvidas de acordo com cada caso.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, seus servidores, estagiários, colaboradores e todos aqueles que estejam envolvidos com suas atividades, devem submeter-se não somente ao Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Privacidade, mas também a qualquer lei, estatuto, regulamento ou contrato aos quais a Instituição esteja sujeita.

Violações a este plano estão sujeitas a sanções disciplinares, observadas a natureza e a gravidade da infração, as quais serão definidas pela Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Este Plano entra em vigor a partir da data de publicação e pode ser alterada a qualquer tempo, por decisão da Comissão para análise dos impactos da LGPD na Defensoria Pública

do Estado da Bahia ou da Administração Superior, mediante o surgimento de fatos relevantes que apareçam ou não tenham sido contemplados neste documento.

ANEXO I – Plano de Resposta de Incidentes e Gestão de Risco

Formulário de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1 - Comunicação

Tipo de comunicação:

☐ Completa.

☐ Parcial.

Para comunicação parcial:

☐ Preliminar.

☐ Complementar.

Critério para a comunicação:

☐ O incidente de segurança pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

☐ Não tenho certeza sobre o nível de risco do incidente de segurança.

2- Agente de tratamento

O notificante é:

☐ Controlador.

☐ Operador.

Se operador, informar se já houve comunicação ao controlador:

Dados do agente de tratamento:

Número do CPF ou CNPJ:

Nome ou Razão Social:

Natureza da Organização (Pública ou Privada):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados do notificante:

Nome:

E-mail:

Telefone:

Dados do encarregado:

☐ Mesmos dados do notificante.

Nome:

E-mail:

Telefone:

3 - Incidente de segurança

Descreva de forma resumida como o incidente de segurança com dados pessoais ocorreu.

Quando o incidente ocorreu?

[Data e hora]

☐ Não tenho conhecimento. Justifique:

☐ Não tenho certeza. Justifique:

Quando a organização teve ciência do incidente de segurança?

[Data e hora]

Descreva como a organização teve ciência do incidente de segurança.

Se a comunicação inicial do incidente não foi comunicada no prazo sugerido de 72 horas após ter tomado ciência do incidente, justifique os motivos.

Se o incidente não foi comunicado de forma imediata após a sua ciência, justifique os motivos da demora.

4 - Natureza dos dados

Qual a natureza dos dados afetados?

☐ Origem racial ou étnica.

☐ Convicção religiosa.

☐ Opinião política.

☐ Filiação a sindicato.

☐ Filiação a organização de caráter religioso, filosófico ou político.

☐ Dado referente à saúde.

☐ Dado referente à vida sexual.

☐ Dado genético ou biométrico.

☐ Dado de comprovação de identidade oficial (Por exemplo, nº RG, CPF, CNH).

☐ Dado financeiro.

☐ Nomes de usuário ou senhas de sistemas de informação.

☐ Dado de geolocalização.

Outros:

Qual a quantidade de titulares afetados?

Qual a categoria dos titulares afetados?

☐ Servidores/as

☐ Terceirizados/as

☐ Estagiários/as

☐ Assistidos/as

☐ Crianças ou adolescentes

Outros:

5 - Medidas de segurança utilizadas para a proteção dos dados.

Quais medidas de segurança, técnicas e administrativas, foram tomadas para prevenir a ocorrência do incidente de segurança?

[Resposta]

Quais medidas de segurança, técnicas e administrativas, foram tomadas após a ciência do incidente de segurança?

Quais medidas de segurança, técnicas e administrativas, foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo do incidente de segurança aos titulares dos dados?

O agente de tratamento realizou relatório de impacto à proteção de dados pessoais?

6 - Riscos relacionados ao incidente de segurança

Quais as prováveis consequências do incidente de segurança para os titulares afetados?

Considerando os titulares afetados, na sua avaliação, o incidente pode trazer consequências transfronteiriças?

7 - Comunicação aos titulares de dados

Os titulares foram comunicados sobre o incidente de segurança com dados pessoais?

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

Forneça detalhes.

Caso os titulares afetados não tenham sido informados, quais são os motivos que justificam a não comunicação ou o seu retardo?

PORTARIA Nº 738/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais dispostas no art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/06, RESOLVE alterar a composição da Comissão de Acessibilidade, criada pela Portaria nº 344/2019, de 29 de março de 2019, que fica agora integrada pelos servidores VANDA MARIA AMORIM - Mat. nº 85.50.407-5, como presidente; GISELE PAIVA LEITE - Mat. nº 85.603.803-2, como vice-presidente; JOSÉ CARLOS DE CASTRO FORTE JÚNIOR - Mat. 85.603.241-5; FREDERICO PEREIRA CAMPOS - Mat. nª 85.603.477-7; THALES JOSÉ COSTA DE ALMEIDA - Mat. nº 85.545.841-8; RICARDO AUGUSTO BORGES SANTANA - Mat. nº 85.460.179-1; BRUNA EVELYN DOS SANTOS PEREIRA - Mat. 85.603.654-8; e LUCAS DA SILVA FERNANDES - Mat. 85.603.650-4; permanecendo mantidas as atribuições de realizar, revisar, organizar e supervisionar a implantação e execução do Plano de Acessibilidade, inclusive podendo reformulá-lo, adotando as providências necessárias para a prática dos atos inerentes ao bom andamento do quanto planejado.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 29 de junho de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 002/2022

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições previstas no art. 134 da Constituição Federal, no art. 4º, incisos I e II da Lei Complementar 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e no art. 7º, XIV da Lei 26/2006 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia); bem como as estabelecidas pelo art. 5º, I, c/c art. 3º, incisos I e IV, da Portaria n. 204/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de entendimentos para melhor atuação dos membros da Instituição, em âmbito estadual, amparada no Princípio da Unicidade Institucional;

CONSIDERANDO as previsões contidas no art. 4º, X, da Lei Complementar 80/1994, e no art. 7º, II da Lei Complementar 26/2006, ao conferirem à Defensoria Pública a função de representar em juízo pessoas carentes de recursos na tutela de seus interesses individuais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução 345.2020 pelo Conselho Nacional de Justiça, dispondo sobre o "Juízo 100% Digital" e autorizando a adoção de medidas necessárias pelos Tribunais para sua implementação;

CONSIDERANDO a adoção do "Juízo 100% Digital" pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, disposta no Ato Normativo Conjunto n.32.2020, e regulamentada no Ato Normativo Conjunto n.07.2022;

CONSIDERANDO as mudanças no modo de vida da sociedade, sobretudo em razão do isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19, e a nova dinâmica de comunicação, levando muitas pessoas a optarem pela prestação de serviços de forma remota, uma vez adequados para isso;

CONSIDERANDO ainda que, nos parâmetros estabelecidos pelo CNJ a adesão ao processamento de feitos judiciais de forma 100% eletrônica é opcional e cria mecanismo que tem por objetivo promover mais celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, bem como possibilitar o acesso de mais cidadãos à Justiça;

RESOLVE encaminhar a seguinte recomendação:

- A Defensoria Pública do Estado da Bahia informará aos cidadãos sob sua assistência jurídica a existência da opção de prestação jurisdicional do Estado de forma 100% eletrônica e remota nas Comarcas em que a implementação do serviço já tenha sido efetivada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

- A opção de adesão ou não ao "Juízo 100% Digital" será ofertada ao(à) assistido(a) no momento do atendimento inicial. O servidor responsável pela triagem elucidará o que se trata o "Juízo 100% Digital"; questionará o(a) assistido(a) se este possui telefone celular e/ou outros meios de acesso à rede mundial de computadores; coletará os meios de contato eletrônico que o(a) assistido(a) faz uso, a exemplo de aplicativos de mensagem instantânea

e e-mail, fazendo constar todas as informações no Sistema Integrado de Atendimento-SIGAD; bem como fornecerá declaração de adesão para assinatura do(a) assistido(a).

- Toda vez que o(a) assistido(a) retornar à unidade de atendimento ou entrar em contato com a Defensoria Pública, seja através de sua Central de Relacionamento com o Cidadão-CRC/129, seja através de telefone fixo, celular ou aplicativos de mensagem instantânea, o servidor responsável pelo atendimento deverá conferir se as informações de contato permanecem as mesmas, e atualizá-las quando for o caso com as devidas inserções no Sistema Integrado de Gestão do Atendimento-SIGAD.

- Nos casos em que já exista processo em tramitação no Processo Judiciário Eletrônico-PJe anterior à implementação do "Juízo 100% Digital" pela unidade judicial, e seja expedida intimação para manifestação ou não de adesão, opção será discutida e avaliada pelo(a) Defensor(a) Público(a) com o(a) assistida(a).

- O(a) assistido(a) que fizer adesão ao processamento de sua demanda pelo "Juízo 100% Digital" deverá assinar declaração de adesão que constará de documento único com a declaração de hipossuficiência, fornecida pelo(a) servidor(a) do atendimento inicial e entregue ao(à) Defensor(a) Público(a) que, entendendo ser necessário, esclarecerá mais uma vez no que implica a adesão à parte assistida. Nos casos de adesão em processos já em curso, a manifestação de adesão dar-se-á em declaração específica e separada.

- A decisão de adesão ou não será avaliada pelo(a) Defensor(a) Público(a) com o(a) assistido(a), sempre pautada na questão de sua inserção ou exclusão digital.

- O(a) assistido(a) deverá ser orientado pelo servidor responsável pelo atendimento inicial sobre a possibilidade de retratação uma única vez até a prolação da sentença.

Salvador, 01 de agosto de 2022.

Cristina Ulm Ferreira de Araújo
Coordenação do Núcleo de Integração

Gil Braga de Castro Silva
Coordenação do Núcleo de Integração

Maurício Garcia Saporito
Coordenador do Núcleo de Integração

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 03/2022

A COORDENAÇÃO PENAL DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições previstas no art. 134 da Constituição Federal, no art. 4º, incisos IV e IX da Lei Complementar n. 80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) e no art. 7º, XVI e XIX, da Lei n. 26/2006 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia), bem como as estabelecidas pelo art. 5º, I, c/c art. 3º, incisos I e IV, da Portaria n. 204/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de entendimentos para melhor atuação dos membros da Instituição, em âmbito estadual, amparada no Princípio da Unicidade Institucional;

CONSIDERANDO o provimento 007/2013 da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do estado da Bahia que determina o procedimento para intimação do substituto em casos de colidência na defesa criminal;

CONSIDERANDO a existência de comarcas com reduzido número de Defensoras Públicas e Defensores Públicos e impossibilidade de nomeação de advogado dativo em comarcas com lotação de DPEs;

CONSIDERANDO o surgimento de alguns conflitos de atribuição sobre a existencia ou não de colidência de defesas a determinar a participação de mais de uma unidade de DPE no processo;

CONSIDERANDO o quanto decidido no AgRg no HC n. 699.916/RS, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 5/4/2022, DJe de 8/4/2022 e AgRg no RHC n. 124.996/SP, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 26/5/2020, DJe de 3/6/2020;

RECOMENDA a Vossas Excelências:

- Que apenas arguam a colidência de defesa e solicitem apoio à coordenação imediatamente responsável nas seguintes hipóteses:

- quando um réu atribuir a outro a prática criminosa que só pode ser imputada a um único acusado, de modo que a condenação de um ensejará a absolvição do outro;

- quando a acusação recair sobre delito que tenha sido praticado de maneira que a culpa de um réu exclua a do outro;

- quando eventual confissão de um réu imputar também a responsabilidade ao corréu que negou a autoria.

2. Para que a coordenação seja instada na forma do provimento 07/2013 da CGDP a colidência deve estar consignada expressamente nos autos.

3. Os casos de colaboração premiada devem ser imediatamente comunicados à coordenação imediata para deliberação e indicação de quem acompanhará o procedimento.

Salvador, 04 de agosto de 2022.

MAURÍCIO SAPORITO
Coordenador do Núcleo de Integração

PORTARIA Nº 1048/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera as Portarias nº 974 de 23 de outubro de 2020,008 de 06 de janeiro de 2022, 038 de 13 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 26/2006, e a CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA, especificamente o art. 50, III, da Lei Complementar Estadual n 26/2006

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública, sobretudo diante do aumento dos grupos vulneráveis e agravamento de diversas situações de vulnerabilidade decorrentes da pandemia e seus impactos;

CONSIDERANDO o disposto no art.1º da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022 do Ministério da Saúde que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Presidencial nº 10.659 de 25 de março de 2021 que instituiu o Comitê de Coordenação para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia, ampliando a cobertura vacinal da população baiana, inclusive com segunda dose de reforço para população maior de 30 anos;

CONSIDERANDO que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo, contendo a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico que flexibiliza a obrigatoriedade da utilização de máscaras em ambientes fechados;

Art 1º- Fica revogada a obrigatoriedade do uso de máscaras dentro das instalações da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Parágrafo único- Ficam mantidas as recomendações sanitárias no que se refere ao uso de álcool em gel, distanciamento social e utilização de máscaras em caso de sintomas gripais e respiratórios e/ou contato direto com pessoas diagnosticadas com COVID-19.

Art.2º- Fica revogada também a obrigatoriedade de apresentação de cartão de vacina ou comprovante de vacinação para ingresso nas dependências da DPE-BA, não sendo permitida a recusa de atendimento presencial diante da sua não apresentação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 29 de agosto de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

LILIANA SENA CAVALCANTE
Corregedora Geral da Defensoria Pública da Bahia

PORTARIA Nº 1049/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de remuneração decorrente de efetivo exercício do plantão defensorial instituído através da Resolução nº 001/2010 do CSDPE.

Art. 1º Pela presente portaria fica instituído no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia o pagamento de remuneração decorrente do plantão defensorial instituído através da Resolução nº 001/2010 do CSDPE.

Art. 2º O pagamento será devido aos Defensores e às Defensoras Públicas devidamente designados para o plantão defensorial organizado de acordo com tabela anualmente publicada em Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 3º. O pagamento será realizado na folha de pagamento do mês seguinte ao plantão realizado.

Art. 4º Em razão do exercício do plantão defensorial, o Defensor ou Defensora Pública poderá, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do respectivo plantão, optar pela concessão de folga, nos termos do art.10 da Resolução 001/2010 do CSDPE, como forma de contraprestação.

§1º A opção a que se refere o caput do presente artigo deverá ser formalizada para a respectiva Coordenação Executiva.

§2º A ausência de manifestação no prazo do caput corresponderá a opção tácita pela remuneração como forma de contraprestação.

§3º Em nenhuma hipótese será permitida a dupla contraprestação

Art. 5º. O pagamento ora instituído pela presente portaria será devido apenas aos plantões realizados a partir da sua instituição, não abrangendo períodos anteriores à sua publicação.

Art. 6º Não haverá contraprestação por folgas ou remuneração quando o trabalho realizado em dias não úteis decorrer da própria atribuição do Defensor ou Defensora Pública, nos termos da Resolução 01/2010 do CSDPE.

Parágrafo único. Tendo em vista que o recesso forense não se enquadra nas hipóteses do plantão defensorial previsto na Resolução 01/2010 do CSDPE, não haverá qualquer tipo de contraprestação ou compensação no citado período.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 29 de agosto de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 1129/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, dispostas no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/06, RESOLVE constituir Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores sob Regime de Direito Administrativo - REDA, formada pela Defensora Pública Juliane Andrade Pereira Machado, matrícula nº 85.603.427-8 e pelos servidores Rogério Luiz Oliveira de Almeida, matrícula nº 85.580.563-1, e Francisco das Chagas Almeida Rebelo, matrícula nº 85.603.425-6, para, sob a presidência da primeira, realizar, organizar e supervisionar a execução do Processo Seletivo Simplificado, através de empresa previamente contratada, tomando as providências necessárias para a prática dos atos inerentes ao referido certame.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 16 de setembro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 1159/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de expediente nos dias dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo – 2022; e

CONSIDERANDO a regulamentação editada por esta Instituição relativa ao expediente forense em eventos análogos, a exemplo das Copas do Mundo, da Copa das Confederações de 2013 e das Olimpíadas de 2016,

CONSIDERANDO a importância cultural do evento para o povo brasileiro e a mudança de rotina em toda a sociedade,

RESOLVE

Art. 1º Suspender o expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol se iniciarem às 12h ou 13h, e fixar o horário do expediente das 8h às 14h, nos dias em que o início dos jogos se der às 16h.

§ 1º O expediente correspondente aos dias de suspensão integral, conforme especificado no caput deste artigo, será cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho, nos dias úteis anteriores e/ ou subsequentes à suspensão, de acordo com critérios estabelecidos pelos chefes imediatos, que serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto, especialmente no que pertine à frequência de pessoal.

§ 2º As disposições desta Portaria não se aplicam ao Plantão da Defensoria Pública (CAJ I), aos Núcleos de Prisão em Flagrante, de Tutela em Saúde Pública e do Consumidor, além dos demais serviços essenciais cuja natureza não admitem interrupção.

Art. 2º Cada unidade de atendimento deverá adotar as diligências necessárias para cientificação prévia dos assistidos sobre a marcação da nova data dos atendimentos que já tenham sido agendados para os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 21 de setembro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que os artigos 231 e 232 da Constituição Federal reconhecem aos povos indígenas o direito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, além do direito ao acesso à justiça, de forma especial;

CONSIDERANDO que os direitos originários dos povos indígenas também são reconhecidos pelo artigo 294 da Constituição do Estado da Bahia, que lhe atribui, ainda, o dever de colaborar com a União em benefício deste grupo;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho no ano de 2003, assumindo a responsabilidade de desenvolver uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos dos Povos Indígenas e Tribais, com a sua participação, e a garantir o respeito pela sua integridade;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 134 da Constituição Federal, do art. 1º da Lei Complementar nº 80/94 e do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 26/06, a Defensoria Pública e, por consequência, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, têm como missão institucional viabilizar o acesso à justiça através da promoção de políticas públicas, preventivas e postulatórias, de assistência e orientação jurídica, integral e gratuita aos necessitados, dos direitos humanos, dos direitos e interesses individuais, coletivos e difusos e a defesa judicial, extrajudicial;

CONSIDERANDO que o conceito de “necessitados” não pode ser construído apenas sob um viés econômico, já sendo lugar comum associar a condição de necessidade à de vulnerabilidade, assim compreendida como aquela engendrada pelas dificuldades ou obstáculos ao acesso ao sistema de justiça por razões de idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, conforme Capítulo I, Seção 2, Item 1.3 das “100 Regras de Brasília para o Acesso a Justiça de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”;

CONSIDERANDO, haver cerca de 30 povos indígenas no Estado da Bahia, vivendo em cerca de 70 territórios e em pelo menos 40 diferentes municípios do Estado, segundo dados obtidos junto à Associação Nacional de Ação Indigenista - ANAÍ;

CONSIDERANDO, que segundo o Sistema de Informação de Saúde Indígena (SIASI), o Estado da Bahia conta com uma população indígena de aproximadamente 26.889 pessoas, espalhados por 104 aldeias, sendo os grupos étnicos predominantes os Atikum, Kaimbé, Kantaruré, Kiriri, Pankaré, Pankarú, Pankararé, Pataxó, Pataxó Hã-Hã-Hãe, Tumbalalá, Tuxá, Tupinambá, Truká e Xucuru-Kariri;

CONSIDERANDO, ainda, que, segundo dados da Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial, o Estado da Bahia possui a segunda maior população cigana do país, contando atualmente com 53 acampamentos ciganos presentes sobretudo nas regiões Metropolitana de Salvador, Chapada Diamantina, Oeste, Sul e Extremo Sul, e representada nas etnias Calon, Rom e Sinti;

CONSIDERANDO assinatura da "Carta de Salvador" após a realização do Seminário "Defensoria Pública e os Direitos dos Povos Indígenas: Uma Atuação Necessária" na Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia em 29 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho pela Igualdade Étnica da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º. Cabe ao Grupo de Trabalho pela Igualdade Étnica:

I - Defender os direitos e interesses dos Povos Indígenas e Ciganos do Estado da Bahia;

II - Contribuir para a elaboração de políticas públicas consentâneas com as suas existências e subjetividades;

III - Promover educação em direitos humanos, fomentando a difusão de informações acerca das suas culturas;

IV - Elaborar (ou contribuir para a elaboração) de uma Política Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia voltada para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos interesses desses grupos, inclusive através da adoção de medidas e elaboração de protocolos para subsidiar a atuação dos membros da instituição.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho pela Igualdade Étnica será vinculado administrativamente ao Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho tem as seguintes finalidades e atribuições, nos limites das matérias que lhe são afetas:

I - Apoiar a atuação das Defensoras e Defensores Públicos nas ações individuais e coletivas, sem prejuízo dos princípios do defensor natural e da independência funcional;

II - Promover a articulação entre a Defensoria Pública e demais órgãos públicos engajados na defesa dos Povos Indígenas e Ciganos, inclusive organizações da sociedade civil, visando à construção - quando necessário -, e à manutenção - quando já existentes - de redes de proteção, no sentido de elaborar e executar estratégias de atuação em prol dos seus direitos e interesses, além de compartilhar práticas exitosas;

III - Identificar e levantar demandas de interesse dos Povos Indígenas e Ciganos no Estado da Bahia, inclusive junto ao Poder Legislativo, propondo estratégias de atuação, inclusive itinerantes, a serem aprovadas pelo Defensor Público-Geral;

IV - Subsidiar a atuação da Defensoria Pública em âmbito interno e externo, atuando de forma propositiva na elaboração de políticas institucionais, fluxos de trabalho, notas técnicas, minutas, recomendações, cartilhas, dentre outros materiais, todos a serem submetidos à análise do Defensor Público-Geral, após o que serão aprovados e divulgados;

V - Atuar em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública, propondo e promovendo a realização de cursos, seminários, audiências públicas, dentre outros, voltados à mobilização e capacitação do público interno e externo, quando conveniente;

VI - Manter sob permanente registro a realização de todas as atividades e projetos realizados pelo Grupo de Trabalho, para fins de publicação de relatórios, organização interna e sedimentação da memória institucional, para o que poderá atuar em parceria com a Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas;

VII - Atuar, como órgão de execução, em casos individuais e coletivos relacionados à matéria do Grupo de Trabalho, em comarcas onde não haja Defensoria Pública instalada, mediante autorização do Defensor Público-Geral.

§ 1º. Na hipótese dos incisos I, II, III e IV, o Grupo de Trabalho poderá atuar em parceria com o Núcleo de Integração.

§2º. Na hipótese do inciso VII, o Grupo de Trabalho deliberará de qual forma atuará no caso, se através de qualquer de seus membros, de parcialidade ou de totalidade deles, com base nos termos do seu regimento interno, a ser elaborado em até trinta dias depois da primeira reunião ordinária.

Art. 5º. Integram o Grupo de Trabalho pela Igualdade Étnica:

I - O Gabinete do Defensor Público-Geral, representado pela Subdefensoria ou por um de seus Assessores;

II - A Ouvidoria Externa da Defensoria Pública da Bahia, representado pela Ouvidora ou pela Ouvidora Adjunta;

III - A Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública – Esdep;

IV - O Núcleo de Integração;

VI - O(a) coordenador(a) do Grupo de Trabalho, Defensor Público a ser indicado pelo Defensor Público-Geral;

V - Uma coordenadora da Especializada de Direitos Humanos;

VI - Quatro Defensores(as) Públicos(as), a serem selecionados dentre habilitados em edital a ser publicado com esta finalidade;

VII - Um(a) servidor(a), a ser indicado pelo Defensor Público-Geral.

§1º Havendo mais de quatro habilitados para as vagas previstas no inciso VII, será priorizada a designação, observando-se os seguintes critérios, sucessivamente:

I - Maior atuação funcional na matéria;

II - Publicações de livros e artigos em revistas especializadas, que tenham como tema as matérias de interesse do Grupo de Trabalho;

III - Titularidade ou designação funcional em regiões com maior concentração de população indígena e cigana, de acordo com dados oficiais;

IV - Escolha por sorteio quando os interessados estiverem nas mesmas condições.

§2º. Considera-se atuação na matéria, para efeitos do disposto no inciso I do parágrafo anterior, o exercício de atividade defensorial junto aos Povos Indígenas e Ciganos, a ser aferida mediante a comprovação do protocolo de peças ou realização de outros atos correlatos, sendo atribuído 1 ponto a cada um deles.

§3º. Para efeitos do disposto no inciso II do §1º, atribuir-se-á 1 (um) ponto a cada artigo publicado, sendo certo que cada livro equivalerá a 3 (três) artigos publicados.

§4º. Para cada um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do §1º será atribuída pontuação máxima de 05 (cinco) pontos.

§5º. Fica vedada, para fins de pontuação, a utilização da mesma publicação ou ato em etapas distintas da mesma seleção.

§6º. Não havendo habilitados para concorrer à designação para o Grupo de Trabalho, as vagas previstas no inciso VII deste artigo serão providas mediante indicação do Defensor Público-Geral.

§7º. O mandato dos integrantes referidos no inciso VI do caput deste artigo terá duração de 02 anos, permitindo-se reconduções mediante participação em nova concorrência editalícia.

§8º. A coordenação do Grupo de Trabalho será realizada por Defensor(a) Público(a) a ser indicado(a) pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho se reunirá bimestralmente, independentemente de convocação.

§1º. Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho estabelecer o calendário das reuniões ordinárias e presidir os seus trabalhos, dando conhecimento a todos os membros através de e-mail institucional.

§2º. As reuniões deverão ser preferencialmente realizadas por videoconferência.

Art. 7º. O Grupo deverá apresentar ao Defensor Público-Geral o Plano de Trabalho, com as

atribuições definidas para cada membro, dentro de 30 dias após a realização da primeira reunião ordinária.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 04 de outubro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 1190/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual no 26, de 28 de junho de 2006, e o artigo 5º da Portaria nº 1.189/2022, RESOLVE:

Art. 1º - Indicar como Coordenadora do Grupo de Trabalho pela Igualdade Étnica da Defensoria Pública da Bahia a Defensora Pública Aléssia Pâmela Bertuleza Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 04 de outubro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

Institui a Política de Segurança da Informação - PSI.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, **RESOLVE** publicar a presente PSI - Política de Segurança da Informação no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 08 de novembro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

PSI - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

INTRODUÇÃO

O cenário tecnológico mundial tem evoluído rapidamente, proporcionando cada vez mais facilidades, tanto no uso e armazenamento das informações, quanto na sua transmissão por redes de computadores privadas ou pela Internet. Essa evolução, no entanto, traz consigo um aumento considerável dos riscos aos ambientes tecnológicos das organizações e, consequentemente, às informações sob sua responsabilidade. Com isso, medidas devem ser aplicadas para prover garantias a essas informações, buscando resguardar aqueles que são considerados os principais pilares da Segurança da Informação:

Confidencialidade: toda informação, esteja ela em meio eletrônico ou não, deve estar acessível somente a quem tem o direito a este acesso. Mecanismos de processos e tecnologias devem ser implementados buscando satisfazer esta premissa.

Integridade: toda informação trafegada ou armazenada deve ter garantias quanto à sua integridade, assegurando que ela não seja indevidamente alterada ou eliminada.

Disponibilidade: as informações devem estar sempre disponíveis para os usuários que dela necessitarem e que tenham autorização para tal acesso.

Autenticidade: devem ser adotados mecanismos que garantam a autenticidade e rastreabilidade dos(as) usuários(as) na utilização dos recursos computacionais, de forma a tornar possível a identificação dos(as) autores(as) de qualquer ação que seja feita utilizando os sistemas informatizados e meios de comunicação

Irretratabilidade: esse pilar parte do princípio jurídico da irretratabilidade, no qual não se pode negar a origem da informação fornecida. Aplica-se principalmente em casos de certificados on-line, transações e assinaturas digitais.

APLICAÇÕES

As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos(as) os(as) defensores(as), servidores(as), estagiários(as), bem como os(as) prestadores(as) de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Esta política dá ciência a cada colaborador(a) de que os ambientes, sistemas, computadores e redes da DPE/BA poderão ser monitorados e gravados, conforme previsto nas leis brasileiras.

É também obrigação de cada colaborador(a) se manter atualizado(a) em relação a este regulamento e aos procedimentos e normas relacionadas, bem como aplicá-la, buscando orientação do(a) seu(sua) gestor(a) ou da Coordenação de Modernização e Informática sempre que não estiver absolutamente seguro(a) quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

PRINCÍPIOS

Toda informação produzida ou recebida pelos(as) colaboradores(as) como resultado da atividade profissional contratada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia pertence à referida instituição. As exceções devem ser explícitas e formalizadas em contrato entre as partes.

Os recursos de informática disponibilizados pela DPE/BA são fornecidos com o propósito único de garantir o desempenho das atividades de cada membro, servidor(a) ou eventual colaborador(a), sendo vedado o uso desses recursos para constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica, veicular opiniões político-partidárias, religiosas e quaisquer outras atividades que contrariem os objetivos institucionais.

A Defensoria Pública, por meio da Coordenação de Modernização e Informática, poderá registrar todo o uso dos sistemas e serviços, visando garantir a segurança das informações utilizadas.

REQUISITOS

Para a uniformidade da informação, a PSI deverá ser comunicada a todos(as) os(as) colaboradores(as) da Defensoria Pública do Estado da Bahia, para que as normas estabelecidas sejam cumpridas dentro e fora da instituição.

Este documento deverá ser revisto e atualizado periodicamente, sempre que algum fato relevante ou evento motive sua revisão antecipada, conforme análise e decisão da Administração Superior.

Deverá constar em todos os contratos que envolvem a Coordenação de Modernização e Informática o termo de responsabilidade e sigilo, como condição imprescindível para que possa ser concedido o acesso aos ativos de informação disponibilizados pela instituição.

A responsabilidade em relação à segurança da informação deve ser comunicada na fase de contratação dos(as) colaboradores(as).

Todos(as) os(as) colaboradores(as) devem ser orientados(as) sobre os procedimentos de segurança, bem como o uso correto dos ativos, a fim de reduzir possíveis riscos.

Todo incidente que afete a segurança da informação deverá ser comunicado à Central de Atendimento ao Usuário e aos Encarregados de Proteção de Dados o mais breve possível e quando necessário a CMO fará as diligências necessárias.

Todos os requisitos de segurança da informação, incluindo a necessidade de planos de contingência, devem ser identificados na fase de levantamento de escopo de um projeto ou sistema, e justificados, acordados, documentados, implantados e testados durante a fase de transição.

Os ambientes de produção devem ser segregados e rigidamente controlados, garantindo o isolamento necessário em relação aos ambientes de desenvolvimento, testes e homologação.

Estas diretrizes deverão ser implementadas na Defensoria Pública do Estado da Bahia por meio de procedimentos específicos, obrigatórios para todos(as) os(as) colaboradores(as), independentemente do nível hierárquico ou função na instituição, bem como de vínculo empregatício ou prestação de serviço.

O não cumprimento dos requisitos previstos nas Normas de Segurança da Informação acarretará violação às regras internas da instituição e sujeitará o(a) usuário(a) às medidas administrativas e legais cabíveis.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

É papel:

De todos os membros, servidores(as) e demais colaboradores(as) da DPE/BA: conhecer e seguir as regras definidas nesta Política de Segurança da Informação, sob pena de responsabilização em caso de seu descumprimento e possível sanção disciplinar.

De todo(a) gestor(a): ter postura exemplar em relação à Segurança da Informação e disseminar as boas práticas definidas pela DPE/BA em sua área de atuação, sendo de sua responsabilidade gerir os acessos dos membros, servidores(as) e demais colaboradores(as) da DPE/BA nos sistemas de informação da instituição, a fim de minimizar riscos de que acessos indevidos ocasionem vazamentos de informação.

Do Comitê de Segurança da Informação: contribuir para a constante evolução da Segurança da Informação na instituição, reunindo-se periodicamente para analisar temas relevantes sobre Segurança da Informação e sua aplicabilidade na DPE/BA.

Também é papel do Comitê definir e gerir processos de Segurança da Informação, propor projetos em Segurança da Informação, propor alterações e aprovar a Política de Segurança da Informação, bem como seus documentos complementares.

Da Coordenação de Modernização e Informática: realizar o apoio técnico e operacional no planejamento estratégico da segurança institucional de TI para a implantação e manutenção das tecnologias empregadas na Política de Segurança da Informação e propor investimentos e projetos em Segurança da Informação, além de garantir que os sistemas e ambiente tecnológico utilizados pelos membros, servidores(as), demais colaboradores(as) e usuários(as) dos sistemas e equipamentos da DPE/BA forneçam proteção adequada às informações durante todo o seu ciclo de vida (criação, armazenamento, uso, transferência, arquivamento e descarte).

Dos(as) gestores(as) e fiscais dos contratos de prestação de serviço: o registro e manutenção, no sistema de controle de acesso, dos dados dos(as) funcionários(as) vinculados(as) aos respectivos contratos.

CUSTODIANTES DA INFORMAÇÃO

CABE À COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA:

Testar a eficácia dos controles utilizados e informar aos(às) gestores(as) os riscos residuais. Configurar os equipamentos, ferramentas e sistemas concedidos aos(às) colaboradores(as) com todos os controles necessários para cumprir os requerimentos de segurança estabelecidos por este regulamento, e pelas Normas de Segurança da Informação complementares.

Os(as) administradores(as) e operadores(as) dos sistemas computacionais podem, pela característica de seus privilégios como usuários(as), acessar os arquivos e dados de outros(as) usuários(as). No entanto, isso só será permitido quando for necessário para a execução de atividades operacionais sob sua responsabilidade como, por exemplo, a manutenção de computadores, a realização de cópias de segurança, auditorias ou testes no ambiente.

Garantir segurança especial para sistemas com acesso público, incluindo o ambiente institucional, fazendo guarda de evidências que permitam a rastreabilidade para fins de auditoria ou investigação.

Administrar, proteger e testar as cópias de segurança dos programas e dados relacionados aos processos críticos e relevantes para a Defensoria Pública.

O(a) gestor(a) da informação deve ser previamente informado(a) sobre o fim do prazo de retenção, para que tenha a alternativa de alterá-lo antes que a informação seja definitivamente descartada pelo(a) custodiante.

Planejar, implantar, fornecer e monitorar a capacidade de armazenagem, processamento e transmissão necessários para garantir a segurança requerida pelas áreas de negócio.

Atribuir cada conta ou dispositivo de acesso a computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação a um(a) responsável identificável como pessoa física, sendo que:

a) Os usuários (logins) individuais de funcionários(as) são de responsabilidade do(a) próprio(a) funcionário(a).

b) Os usuários (logins) de terceiros serão de responsabilidade do(a) gestor(a) da área contratante.

Proteger continuamente todos os ativos de informação da DPE-BA contra código malicioso e garantir que todos os novos ativos só entrem para o ambiente de produção após estarem livres de código malicioso e/ou indesejado.

Definir as regras formais para instalação de software e hardware em ambiente de produção corporativo, bem como em ambiente exclusivamente institucional, exigindo o seu cumprimento dentro da Defensoria Pública.

Realizar auditorias periódicas de configurações técnicas e análise de riscos.

Garantir, da forma mais rápida possível, com solicitação formal, o bloqueio de acesso de usuários(as) por motivo de desligamento da Defensoria Pública do Estado da Bahia, incidente, investigação ou outra situação que exija medida restritiva para fins de salvaguardar os ativos da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Monitorar o ambiente de TI, gerando indicadores e históricos de:

a) Uso da capacidade instalada da rede e dos equipamentos;

b) Tempo de resposta no acesso à internet e aos sistemas críticos da DPE-BA;

c) Períodos de indisponibilidade no acesso à internet e aos sistemas críticos da DPE-BA;

d) Incidentes de segurança (vírus, trojans, furtos, acessos indevidos, e assim por diante);

e) Atividade de todos(as) os(as) colaboradores(as) durante os acessos às redes externas, inclusive internet (por exemplo: sites visitados, e-mails recebidos/enviados, upload/download de arquivos, entre outros).

Propor as metodologias e os processos específicos para a segurança da informação, como avaliação de risco e sistema de classificação da informação.

Propor e apoiar iniciativas que visem à segurança dos ativos de informação da DPE-BA.

Publicar e promover as versões da Política de Segurança da Informação e as Normas de Segurança da Informação aprovadas pelo Comitê de Segurança da Informação do Estado da Bahia.

Apoiar a avaliação e a adequação de controles específicos de segurança da informação para novos sistemas ou serviços.

Analisar criticamente incidentes em conjunto com o Comitê de Segurança da Informação e Administração Superior da DPE-BA.

Buscar alinhamento com as diretrizes corporativas da instituição.

CABE À COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

Solicitar à CMO ajuste de perfil de acesso, quando houver transferência de setor.

Solicitar imediatamente a CMO eliminação do login, quando houver saída de pessoal, tanto do quadro permanente, quanto do quadro temporário.

CABE AO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Reunir-se formalmente pelo menos uma vez a cada seis meses. Reuniões adicionais devem ser realizadas sempre que for necessário deliberar sobre algum incidente grave ou definição relevante para a Defensoria Pública.

O Comitê poderá utilizar especialistas, internos ou externos, para apoiarem nos assuntos que exijam conhecimento técnico específico.

Propor investimentos relacionados à segurança da informação com o objetivo de reduzir mais os riscos;

Propor alterações nas versões da PSI e a inclusão, a eliminação ou a mudança de normas complementares;

Avaliar os incidentes de segurança e propor ações corretivas;

Definir as medidas cabíveis nos casos de descumprimento da PSI e/ou das Normas de Segurança da Informação.

CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

É de responsabilidade do Comitê de Segurança da Informação prover treinamento sobre Segurança da Informação a todos os membros, servidores(as) e demais colaboradores(as), bem como realizar atividades pontuais para aumentar a conscientização com relação a este assunto.

Essas atividades podem ser realizadas através de cursos on-line EAD, mensagens eletrônicas disparadas periodicamente, notícias e dicas de utilização disponibilizadas no e-mail coorporativo, eventos anuais de Segurança da Informação, entre outras atividades.

REVISÃO:

Esta Política de Segurança da Informação e seus documentos complementares devem ser revisados criticamente ao menos uma (01) vez ao ano, ou toda vez que houver uma alteração significativa no ambiente computacional ou organizacional. A responsabilidade por iniciar a revisão é da CMO e do Comitê Gestor de Segurança da Informação, que deve revisar e aprovar as modificações realizadas na documentação.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo o conteúdo desenvolvido pelos membros, servidores(as) e demais colaboradores(as) da DPE/BA durante o horário do expediente, nas dependências da DPE/BA ou remotamente, com a finalidade de atender especificamente as atividades da DPE/BA é de propriedade da DPE/BA.

Estão incluídos nesses itens planilhas, fórmulas, formulários, fluxos de trabalho, código fonte de sistemas e aplicações, scripts de automação, etc.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Todo o gerenciamento dos equipamentos e dos Sistemas de Informação da Defensoria Pública do Estado da Bahia é de responsabilidade da Coordenação de Modernização e Informática.

A responsabilidade pela conservação de cada equipamento é do membro, servidor(a) e/ou eventual colaborador(a) que o utiliza diariamente.

O transporte dos equipamentos deve ser realizado em mochila ou mala apropriada, para evitar danos ao mesmo. Durante seu trânsito, o membro, servidor(a) ou eventual colaborador(a) deverá ter o equipamento sempre consigo, não o deixando desacompanhado, seja no carro, em ambientes externos, aeroportos, hotel, etc.

Nenhum equipamento deve ser deixado ligado ou desprotegido de senha no descanso de tela quando não estiverem em uso.

É de responsabilidade dos membros, servidores(as), demais colaboradores(as) e prestadores(as) de serviços que os utilizam assegurarem o cumprimento desse requisito.

Ao se ausentar da mesa, mesmo que por um curto período, o computador deverá ser bloqueado usando as teclas CTRL + ALT + DEL e bloquear estação.

Não é permitido instalar softwares sem o conhecimento da CMO. Toda necessidade de instalação de novo programa ou software deve ser formalizada via abertura de chamado por meio do servicedesk, para que possa ser devidamente analisada pela área, observando as regras internas e sem prejudicar a segurança da instituição como um todo.

A manutenção física dos equipamentos (adição, remoção e substituição de hardware) é de responsabilidade da CMO, sendo proibido aos membros, servidores(as) e demais colaboradores(as) da DPE/BA de outras áreas a execução dessas atividades.

Os equipamentos disponibilizados pela DPE/BA a seus membros, servidores(as) e demais colaboradores(as) são para uso profissional, relacionado às atividades da instituição.

É vedada a utilização de equipamentos pertencente a DPE/BA para meios ilícitos, como por exemplo envio de material sexualmente explícito ou implícito; conteúdo ofensivo, preconceituoso ou discriminatório; apologia à violência ou atos terroristas; apologia às drogas; violação de direitos autorais; acessos não autorizados a equipamentos de terceiros; qualquer tipo de atividade relacionada a fraude; entre outros.

O membro, servidor(a) e demais colaboradores(as) da DPE/BA devem prezar pela individualidade de suas credenciais de acesso, não podendo, em hipótese alguma, compartilhar seu login e senha de acesso aos sistemas e sites corporativos. Também é sua responsabilidade garantir que senhas seguras sejam utilizadas.

PROTEÇÃO CONTRA CÓDIGOS MALICIOSOS

Em todas as estações de trabalho e servidores deverão ter instaladas ferramentas de proteção contra códigos maliciosos, como vírus, worms, ramsonwares e etc. A definição da ferramenta a ser utilizada e as regras de configuração e atualização são de responsabilidade da CMO, bem como a responsabilidade por instalar e manter a ferramenta antivírus operacional nos servidores e estações de trabalho.

Fora do ambiente computacional da DPE/BA, o próprio membro, servidor(a) ou eventual colaborador(a) é o(a) responsável pela atualização do software de antivírus e execução de varredura em equipamento pertencente a DPE/BA sob sua responsabilidade.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Todas as informações da DPE/BA independente do formato em que se encontram (gravadas em meios magnéticos, impressas, entre outros), devem ser protegidas pelo(a) proprietário(a) da informação, de maneira proporcional ao seu grau de importância e classificação.

Toda e qualquer informação relacionada às atividades da DPE/BA, gerada, adquirida, utilizada ou armazenada nos ativos de informação da DPE/BA, seja por seus membros, servidores(as), colaboradores(as) ou terceiros, é considerada seu patrimônio e deve ser protegida conforme estabelecido na legislação vigente.

Na necessidade do envio de informações confidenciais para pessoas externas à organização, o envio deve ser realizado utilizando os canais oficiais da instituição, como o e-mail corporativo e soluções internas de compartilhamento e arquivos.

Documentos impressos devem ser recolhidos logo após sua geração ou emissão, não podendo ser mantidos nos aparelhos ou sobre as mesas, ao alcance de todos.

Arquivos, documentos e mensagens eletrônicas que não mais necessários e/ou obsoletos deverão ser inutilizados e descartados.

CONTRATOS E ACORDOS COMERCIAIS

Nenhuma atividade que envolva a contratação de prestadores(as) de serviço (envolvendo cessão de mão-de-obra ou não) deverá ser iniciada sem a devida formalização do respectivo contrato, o que pressupõe planejamento por parte da área contratante quanto à inserção da Consultoria Jurídica no negócio a ser firmado, de modo a permitir a elaboração dos trabalhos em tempo hábil.

Os contratos de serviços de terceiros devem ser validados sob os aspectos técnico, operacional e comercial, pelos(as) responsáveis(as) pela contratação, de acordo com os padrões da DPE/BA.

Todos os contratos com os(as) prestadores(as) de serviço devem conter cláusula específica de sigilo e confidencialidade em relação a toda e qualquer informação da DPE/BA a que este(a) prestador(a) tenha acesso.

Quando o contrato abranger atividades correlatas a Engenharia de Software, como desenvolvimento, melhoria ou manutenção de sistemas de informação, cujo produto se destine ao uso pela DPE/BA, todos os artefatos produzidos, inclusive código-fonte, no escopo deste contrato, pertencerão a DPE/BA, não sendo possível sua divulgação ou reutilização externa, salvo autorização expressa da DPE/BA.

DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO EXTERNO

Os(as) usuários(as) de mídias removíveis são diretamente responsáveis pelos riscos e impactos que o uso de tais dispositivos possa vir a causar nos ativos de informação, pois este tipo de mídia pode conter vírus e softwares maliciosos que podem danificar e corromper dados, assim como viabilizar o vazamento de informações corporativas confidenciais.

Seu uso exige cautela, para reduzir o risco tanto de vazamento de informações internas, quanto o comprometimento do equipamento/rede através de softwares maliciosos.

Ao encontrar algum pendrive ou mídia removível perdido pelas dependências da DPE/BA, a instrução é para que o mesmo seja levado até a CMO para análise prévia.

ACESSO REMOTO

O padrão para permitir que membros, servidores(as) e demais colaboradores(as) da DPE/BA se conectem remotamente nas redes da DPE/BA é a VPN (Virtual Private Network). Nenhuma outra forma de acesso remoto é permitida.

A utilização desse recurso requer um acesso à Internet, fazendo com que sua conexão à internet seja estabelecida antes de se conectar à VPN da DPE/BA.

Como o(a) usuário(a) pode utilizar esse recurso através de hotéis, residências e afins, os problemas de acesso à Internet nesses lugares devem ser sanados antes de se iniciar a conexão remota com a DPE/BA. Uma vez conectado à VPN, o(a) usuário(a) deverá acessar apenas o recurso de destino para o qual o acesso foi designado.

Os métodos de conexão à VPN e os grupos de membros, servidores(as) e demais colaboradores(as) da DPE/BA a quem se destina cada método são definidos pela CMO, e podem variar de acordo com a tecnologia utilizada.

O(a) colaborador(a) que dispõe de acesso à VPN não pode, em hipótese alguma, compartilhar seu usuário(login) e senha com outras pessoas.

A DPE/BA possui a autonomia de bloquear o acesso de um(a) determinado(a) usuário(a), ou mesmo desabilitar o serviço de VPN, a qualquer momento, caso seja detectada uma ameaça de segurança ou qualquer outra anormalidade nesse serviço que implique em risco à segurança da informação.

ACESSO REMOTO PARA FUNCIONÁRIOS(AS)

O membro, servidor(a) ou eventual colaborador(a) pode requerer acesso remoto à VPN da DPE/BA uma vez que identifique a necessidade de atuar com ferramentas, ou acessar informações presentes apenas internamente na instituição, enquanto ele se encontra fisicamente fora das dependências da instituição.

Este acesso requer a aprovação formal de(a) seu(a) superior, e as regras para este tipo de atuação seguem as mesmas regras de quando o(a) servidor(a) ou colaborador(a) está atuando localmente em seu ambiente de trabalho usual (dentro das dependências da instituição).

Desde que se comprove a real necessidade, e que haja possibilidade da CMO, é recomendado testar a configuração previamente, junto com o(a) usuário(a) que irá utilizar o acesso remoto.

CONTROLE REMOTO PARA SUPORTE

O acesso aos computadores através da ferramenta de controle remoto deve ser utilizado apenas para suporte das equipes de atendimento ao(à) usuário(a) da CMO.

O(a) usuário(a) deverá informar o nº ID do equipamento e aprovar o acesso.

USO DE CREDENCIAIS DE ACESSO

Os dispositivos de identificação e senhas protegem a identidade do(a) colaborador(a) usuário(a), evitando e prevenindo que uma pessoa se faça passar por outra perante a Defensoria Pública e/ou terceiros. O uso dos dispositivos e/ou senhas de identificação de outra pessoa constitui crime tipificado no Código Penal Brasileiro (art. 307 – falsa identidade). A utilização indevida das informações obtidas em razão de acesso aos sistemas, atendimentos entre outras formas de coleta de informações, poderá se enquadrar nos tipos penais previstos nos artigos 319 (prevaricação), 320 (condescendência criminosa), 321 (advocacia administrativa), 325 (violação do sigilo funcional) e 326 (violação do sigilo de proposta de concorrência pública) do Código Penal. A autenticação é a forma mais básica para controlar acesso a sistemas computacionais. Ela nos permite controlar entre outras coisas:

a) Quem terá acesso a um sistema;

b) Qual será o nível de acesso;

c) Qual será o período de vigência do acesso.

Diante do grau de importância deste mecanismo, para que consigamos um nível adequado de controle, devemos prezar pela guarda desta credencial.

Algumas recomendações referentes à composição e uso de senhas de acesso, com o objetivo de assegurar sua confidencialidade:

Recomenda-se que a senha seja trocada imediatamente após o primeiro acesso.

Depois disso, a troca deve ser efetuada mediante solicitação automática do sistema;

Recomenda-se que seja composta por, pelo menos, oito (08) caracteres. É importante ressaltar que, quanto maior a senha, maior a dificuldade em decifrá-la;

Uma boa senha deve ser composta de letras maiúsculas e minúsculas, ditos numéricos e caracteres especiais (ex: #, @,$, %, &), além de não ser uma palavra que possa ser encontrada em dicionários em qualquer língua;

Não devem ser utilizadas senhas com nomes próprios, números de telefone, nome da conta no sistema, datas de aniversário, caracteres idênticos repetidos (ex:11111, aaaaa) ou sequenciais (ex: abcdef, 12345);

Evite reutilizar senhas antigas;

Não se deve guardar anotações de senhas em blocos de anotações, post-it nos monitores, embaixo dos teclados, anotado no calendário, embaixo do aparelho telefônico, agendas ou qualquer local de fácil acesso;

Cada usuário(a) é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso à rede, suas senhas e outros tipos de autorização, que são de uso individual e intransferível, e não podem ser compartilhados com colegas de trabalho ou terceiros. Nessa situação, o membro, servidor(a) ou eventual colaborador(a) será responsável por ações indevidas que venham a ser efetuadas a partir de sua conta de acesso à rede ou sistemas, caso alguém obtenha acesso à sua conta devido a não utilização de senhas seguras;

A periodicidade máxima para troca das senhas é 90 (noventa) dias, não podendo ser repetidas as 3 (três) últimas senhas.

Todos os acessos devem ser imediatamente bloqueados quando se tornarem desnecessários.

Portanto, assim que algum(a) usuário(a) for demitido(a) ou solicitar demissão a Coordenação de Administração de Pessoal deverá imediatamente comunicar tal fato a CMO, a fim de que essa providência seja tomada.

A Coordenação de Compras e Serviços Administrativos deverá comunicar imediatamente à CMO o desligamento dos(as) colaboradores(as) terceirizados(as).

A mesma conduta se aplica aos (às) usuários(as) cujo contrato ou prestação de serviços tenha se encerrado, bem como aos(às) usuários(as) de testes e outras situações similares.

ENVIO DE SENHAS

Após a criação de uma nova conta, as credenciais serão enviadas para os(as) usuários(as), seguindo as regras abaixo:

A senha de acesso à rede ou webmail, deverá ser enviada para o e-mail corporativo do(a) superior imediato(a), ou seu(sua) representante devidamente autorizado.

Para os demais sistemas, a senha deverá ser enviada diretamente para o respectivo e-mail corporativo. Para funcionários(as) terceirizados(as), a senha deverá ser enviada para o e-mail corporativo do(a) superior imediato(a), ou seu(sua) representante devidamente autorizado(a).

USO DO CORREIO ELETRÔNICO

O e-mail funcional é um meio de comunicação de uso exclusivo para trabalhos da instituição. A liberação cabe à coordenação da área, que deverá avaliar a necessidade e solicitar a CMO.

A conta de correio funcional (e-mail) é individual, não podendo ser compartilhada com outros membros, servidores(as) e/ou colaboradores(as) da CMO. Os eventuais casos especiais deverão ser devidamente analisados.

É vedada a utilização do e-mail corporativo para cadastro em sites de redes sociais, relacionamento e de empresas.

Nos casos das contas departamentais, um(a) usuário(a) deverá ser o(a) responsável formal por realizar as manutenções nessa caixa de entrada, gerenciando o espaço disponível. Esse(a) usuário(a) também é responsável pelo conteúdo das mensagens recebidas e enviadas.

DAS RESTRIÇÕES NO USO DO CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL

Assuntos particulares não devem ser enviados pelo e-mail institucional.

O envio de mensagens com destino a todos(as) os(as) usuários(as) somente deve ser utilizado se o assunto for relacionado diretamente aos negócios da instituição e se realmente todos devem receber aquela mensagem;

Não enviar, armazenar ou manusear material que caracterize a divulgação, incentivo ou prática de atos ilícitos, proibidos pela lei ou pela presente Política de Segurança da Informação e suas normas, lesivos aos direitos e interesses da DPE/BA ou de terceiros, ou que, de qualquer forma, possam danificar, inutilizar, sobrecarregar ou deteriorar os recursos tecnológicos (hardware e software), bem como os documentos e arquivos de qualquer tipo, do usuário ou de terceiros;

Não enviar, armazenar ou manusear material que caracterize: promoção, divulgação ou incentivo a ameaças, difamação ou assédio a outras pessoas; assuntos de caráter obsceno; prática de qualquer tipo de discriminação relativa à raça, sexo ou credo religioso; distribuição de qualquer material que caracterize violação de direito autoral garantido por lei; uso para atividades com fins comerciais, e o uso extensivo para assuntos particulares.

A utilização de webmails particulares por parte dos membros, servidores(as) e demais colaboradores(as) da DPE/BA não é proibida, porém todo e qualquer assunto relacionado às atividades exercidas na DPE/BA deve ser tratado exclusivamente pelo endereço de e-mail corporativo.

USO DA INTERNET

Sob o aspecto de proteção e integridade dos sistemas de informação, a Internet é classificada como conexão de alto risco. Os(as) usuários(as) devem estar cientes, portanto, da peculiaridade da navegação na Internet, antes de acessá-la e utilizar seus recursos;

O acesso à Internet via rede da DPE/BA, seja por conexão a cabo, modem ou wifi, é um meio de comunicação para atividades da instituição.

A responsabilidade de liberação destes acessos cabe ao(à) responsável da área requisitante, que deverá avaliar a necessidade e solicitar a CMO através de chamado.

Qualquer membro, servidor(a), ou eventual colaborador(a) que tenha acesso a um computador e à rede da DPE/BA poderá utilizar a Internet, desde que tenha a devida aprovação do(a) seu(a) superior.

Os níveis de acesso são definidos pela CMO, e as categorias de sites permitidos e bloqueados em cada categoria também.

A citação de categorias de determinados sites proibidos, descritos no decorrer deste documento serve apenas para exemplificar e facilitar o entendimento, fazendo com que essa lista não seja restrita a somente este tipo de conteúdo.

A utilização da rede de INTERNET da Defensoria Pública do Estado da Bahia deve obedecer aos seguintes critérios:

Todo acesso à Internet da DPE/BA deve ser feito utilizando equipamentos e métodos de acesso providos e autorizados pela DPE/BA;

Os membros, servidores(as) e demais colaboradores(as) da DPE/BA devem abster-se de utilizar a Internet com objetivos ou meio para a prática de atos ilícitos, proibidos pela lei ou pela presente Norma, lesivos aos direitos e interesses da DPE/BA, de terceiros ou que de qualquer forma, possam danificar, inutilizar, sobrecarregar ou deteriorar os recursos tecnológicos (hardware e software) da instituição ou de terceiros, bem como os documentos e arquivos de qualquer tipo, de seu uso ou de uso de terceiros;

O acesso a qualquer conteúdo que esteja em desacordo com essa prática, como sites de conteúdo sexual, pedofilia, discriminação de qualquer tipo, jogos, salas de bate-papo, web messengers, comunidades virtuais, serviços de proxy público, incentivo a atos ilícitos e afins, dentro do ambiente de trabalho, ainda que fora do horário do expediente, é terminantemente proibido;

A CMO pode determinar quais os tipos de arquivo que podem ser copiados da internet para a rede interna, através de download;

O acesso a webmails particulares, como UOL, TERRA, GMAIL, YAHOO, HOTMAIL etc. é limitado ao uso pessoal, não podendo ser utilizado para troca de informações da DPE/BA;

Devido ao bloqueio de sites ser baseado em um sistema automatizado, algumas páginas poderão ser bloqueadas inadvertidamente. Caso seja bloqueado um site cujo conteúdo seja de utilidade para o trabalho, o(a) usuário(a) pode solicitar o desbloqueio à CMO, através de chamado no servicedesk.

O fato de um site não estar bloqueado não significa que o mesmo possa ser acessado pelos usuários. Deverão ser observados todos os preceitos desta Norma.

UTILIZAÇÃO DO SERVIDOR DE ARQUIVOS

Todos os arquivos ou documentos institucionais da DPE/BA deverão estar armazenados em um diretório (pasta), disponibilizada pela CMO no servidor de arquivos, onde este estiver disponível.

A criação e/ou manutenção desta pasta será efetuada mediante solicitação a CMO através de chamado no servicedesk.

Todos os documentos armazenados no servidor de arquivos possuem cópia de segurança (backup).

A CMO não se responsabilizará pelo backup dos dados gravados pelos(as) usuários(as) fora das áreas especificamente disponibilizadas para o seu setor no servidor de arquivos, devendo, os(as) usuários(as) manter backup regulares destes dados.

Os critérios, procedimentos e periodicidade para realização das cópias de segurança, bem como o tempo de retenção de arquivo(s) e/ou pastas são estabelecidos pela CMO. As solicitações de restauração de arquivos devem ser realizadas através da ferramenta de chamados e a CMO possui 48 horas para disponibilizar os arquivos restaurados.

A análise dos tipos de arquivos permitidos no servidor de arquivos é de responsabilidade da CMO, podendo ser alterada a qualquer momento. O armazenamento de arquivos poderá conter todo tipo de arquivo (*.docx., *.xlsx, *.pptx, *.jpg.), exceto arquivos executáveis ou que não tenham ligação direta com as funções do proprietário do mesmo (*.avi, *.rm, *.mp3,*.mp4, *.mdb, *.mdf.).

Casos especiais deverão ser analisados pela CMO.

A manutenção do espaço destinado a cada área é de responsabilidade da própria área, que deve gerenciar os arquivos existentes e realizar a remoção e compactação de arquivos antigos ou que não são mais utilizados.

Caso após a remoção e compactação de arquivos, o espaço for insuficiente, a CMO deve ser contatada para avaliar as necessidades e possibilidades de aumento do espaço.

USO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

Não são permitidas alterações de configurações no hardware, no sistema operacional e de padrões dos aplicativos disponibilizados nos equipamentos cedidos pela Defensoria Pública para trabalho externo, estando o membro, servidor(a) ou eventual colaborador(a) infrator(a) sujeito(a) às sanções disciplinares da Política de Segurança da Informação, bem como, responsabilizado(a) pelos danos causados aos referidos equipamentos.

O equipamento cedido ao servidor(a) ou eventual colaborador(a) deve ser utilizado para a execução das atividades relacionadas a DPE/BA.

As informações armazenadas nos equipamentos cedidos pela instituição não devem, em hipótese alguma, ser distribuídas, copiadas, compartilhadas ou cedidas para quem quer que seja, em qualquer meio, seja impresso, magnético ou transcrito sem justificativa válida de interesse da Instituição.

É de responsabilidade do membro, servidor(a) ou colaborador(a) a salvaguarda das informações armazenadas nos equipamentos portáteis, uma vez que o disco rígido do equipamento é passível a falhas.

Em caso de falha em qualquer dispositivo do equipamento em questão, o(a) usuário(a) não deverá procurar assistência técnica ou fazer qualquer substituição de componentes (disco rígido, baterias, carregadores, antenas etc.) sem a autorização prévia da CMO.

Em caso de roubo, furto, perda total ou parcial do equipamento recebido, o(a) usuário(a) deverá comunicar imediatamente seu superior, bem como à CMO, e providenciar o registro do respectivo boletim de ocorrência (BO) junto à autoridade policial.

Todas as regras citadas acima valem para notebooks, celulares, smartphones, etc., fornecidos pela DPE/BA a seus membros, servidores(as) e eventuais colaboradores(as).

Quando em viagem, e sempre que possível, os computadores portáteis devem ser levados como bagagem de mão, tendo em vista critérios de segurança da informação.

USO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS PARTICULARES

Funcionários(as) que preferirem utilizar seus equipamentos particulares para fins institucionais só poderão fazê-lo com autorização explícita da CMO. O uso só poderá ocorrer após análise do equipamento pela equipe técnica responsável, para garantir que ferramentas mínimas de proteção estejam instaladas no equipamento em questão, bem como padrões minimamente aceitáveis de hardware e software definidos pela CMO.

Se após a análise, o equipamento não estiver dentro dos padrões aceitáveis, a CMO poderá sugerir a utilização de um equipamento institucional, se houver disponibilidade, ou a adequação do equipamento do membro, servidor(a) ou eventual colaborador(a) para que sua utilização seja permitida.

Requisitos mínimos aceitáveis incluem:

I. Versão de sistema operacional suportado pelo fabricante e com as últimas atualizações devidamente instaladas;

II. Software antivírus instalado e atualizado;

III. Programas devidamente licenciados (poderá ser solicitada a exibição da licença ou nota fiscal dos aplicativos para comprovação);

IV. Utilização de usuário(login) e senha para autenticação no sistema operacional;

V. Utilização de programa para criptografia de disco (opcional).

Se for decidido por adequar o equipamento às regras da DPE/BA, somente após as devidas correções serem realizadas é que seu uso será permitido.

Em equipamentos particulares, os dados pessoais deverão ficar armazenados em diretório distinto das informações institucionais.

AUDITORIA

Os acessos realizados por membros, servidores(as) ou eventuais colaboradores(as), utilizando-se da rede da Defensoria Pública, mesmo os realizados através dos equipamentos particulares, poderão ser auditados em casos de eventos que comprometam a segurança das informações.

Os equipamentos de propriedade da DPE/BA poderão ser auditados em casos de eventos que comprometam a segurança das informações.

GESTÃO DE ATIVOS

Todas as regras para instalação de hardware e software, manutenção e movimentação de equipamentos de informática estão definidas na portaria Nº986/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 que regulamenta o uso dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

AQUISIÇÃO DE BENS DE TI

As áreas do DPE não podem efetuar aquisições de recursos de informática interagindo diretamente com os(as) fornecedores(as).

Para aquisição de SOFTWARES, a CMO deverá ser antes contatada para as devidas providências.

ARMAZENAMENTO DE MÍDIAS E LICENÇAS

Todas as mídias de instalação de software (CD-ROM, DVD, etc.) e as respectivas licenças de uso devem ser catalogadas e armazenadas pela CMO. Os manuais operacionais devem permanecer no setor sob a responsabilidade do(a) usuário(a).

INSTALAÇÃO DE SOFTWARES

Somente a CMO está autorizada a efetuar instalações de softwares nas estações de trabalho e servidores.

GERENCIAMENTO DE ACESSOS

Os sistemas de informação são ativos importantes para a instituição. Todos os membros, servidores(as) e demais colaboradores(as) tem a responsabilidade de manter os recursos de tecnologia da informação protegidos contra ameaças, tais como: acesso indevido e não autorizado, divulgação não autorizada, erros, etc.

A gestão das práticas de segurança da informação é de responsabilidade do Comitê de Segurança da informação, com apoio técnico da Coordenação de Modernização e Informática (CMO), que direcionará todas as questões relacionadas a este tópico.

A mesma é também responsável por elaborar, revisar, submeter à aprovação e atualizar periodicamente esta norma, bem como em criar procedimentos que detalhem o funcionamento do processo de concessão e retirada de acessos (meios de comunicação utilizados, formulários, armazenamento das informações, padrões de nomenclatura utilizados, entre outros aspectos).

DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A concessão de acessos aos sistemas em utilização na DPE/BA é de competência da área gestora.

GESTÃO DOS ACESSOS (CONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXCLUSÃO)

É de responsabilidade da unidade requisitante, solicitar ao(à) responsável pelo processo de negócio ou sistema a inclusão ou alteração dos perfis de acesso do mesmo. Para decidir sobre a aprovação ou não das solicitações, o(a) responsável pelo processo de negócio ou sistema deverá avaliar a solicitação com base nas responsabilidades e atividades desempenhadas pelo requisitante.

Todos os membros, servidores(as) e demais colaboradores(as) deverão utilizar, obrigatoriamente, o mesmo processo de concessão de acesso para obter uma conta de acesso aos sistemas de informação.

Qualquer solicitação de acesso deverá ser feita através de chamado via servicedesk.

As contas de acesso pertencentes a prestadores(as) de serviços e visitantes deverão ser bloqueadas ao término de seus projetos, ou período de prestação de serviço, sendo que essa data deverá ser definida pela área solicitante.

Caso o(a) terceiro(a) pare de prestar serviços para a DPE/BA antes do período previsto, é dever do(a) fiscal do contrato comunicar à Central de Serviços, via abertura de chamado, que determinado(a) terceiro(a) já não presta mais serviços para a DPE/BA e, portanto, já não necessita mais dos acessos.

Enquanto a área responsável não notificar o desligamento do(a) terceiro(a) ou prestador de serviço, o acesso será mantido e as responsabilidades atribuídas para o(à) usuário(a) em questão permanecerão com a área solicitante.

Cabe à área responsável comunicar através de chamado na Central de Serviço, para evidenciar a referida comunicação em tempo hábil, sobre os desligamentos de membros, servidores(as) ou eventuais colaboradores(as) ocorridos, para que a Central de Serviço efetue as devidas exclusões dos acessos à rede/sistemas acessados.

É de responsabilidade da área responsável notificar através de chamado na Central de Serviço que determinado membro, servidor(a) ou eventual colaborador(a) foi transferido(a) de uma área para outra.

APROVAÇÃO

As solicitações de criação de usuários e alterações de perfis de acesso deverão passar, obrigatoriamente, pela aprovação do(a) gestor(a) da unidade do(a) usuário(a) requisitante. Os pedidos de aprovação serão enviados através do sistema de servicedesk. O(a) gestor(a) receberá as notificações de aprovação por e-mail. Serão enviados até três (03) pedidos de aprovação. Se nenhum deles forem respondidos os acessos não serão concedidos e o chamado encerrado.

RETIRADA PARCIAL DE ACESSOS

A retirada parcial dos acessos poderá ocorrer sempre que um membro, servidor(a) ou eventual colaborador(a) tiver suas atividades diárias alteradas ou então quando determinada responsabilidade ou módulo de acesso não for mais necessário para seu trabalho.

REGRAS GERAIS DE ACESSO

Não será permitido, em hipótese alguma, o compartilhamento das contas de acesso entre os(as) usuários(as) dos sistemas de informação. Quaisquer exceções deverão ser verificadas pela Área de Segurança da Informação.

Não será permitida a existência de usuários do tipo “genérico” cadastrados nos ambientes de produção dos sistemas de informação, ou seja, contas de acesso que não possuem um(a) responsável único(a), salvo após aprovação da área de Segurança da Informação, que providenciará a aprovação para criação desta conta.

Todas as contas de acesso devem possuir um(a) único(a) responsável (membro, servidor(a), colaborador(a), prestador(a) de serviço ou visitante), com indicação de seu nome completo (nome e sobrenome).

Não são permitidas contas de usuários(as) prestadores(as) de serviço ou de visitantes com direitos de administração nos ambientes de produção de qualquer sistema de informação,

a menos que sejam prestadores(as) de serviços da CMO e que sejam devidamente autorizados(as) pelo(a) responsável da área.

REVISÃO DE ACESSOS

A área de Segurança da Informação deverá analisar periodicamente os acessos ativos dos sistemas de informação.

Os sistemas que são revisados são definidos pela Área de Segurança da Informação de acordo com a criticidade de cada um. Os Usuários de rede (Active Directory) também são revisados periodicamente.

É importante ressaltar que essa revisão não leva em conta os perfis de acesso de cada usuário(a), levando em conta apenas os acessos ativos.

Tal revisão será realizada ao menos uma (01) vez por ano, para cada sistema definido, de acordo com calendário estabelecido pela Coordenação de Modernização e Informática.

Ao fim de cada revisão, um relatório será criado pela área de Segurança da Informação e será enviado para as áreas responsáveis pela concessão de acesso aos sistemas.

Se durante o trabalho de revisão forem encontrados acessos indevidos, os mesmos poderão ser bloqueados imediatamente, sendo liberados após regularização, se for o caso.

REVISÃO DOS PERFIS DE ACESSO

Os perfis de acesso aos sistemas de informação da DPE/BA devem estar condizentes com as atribuições de cada usuário(a), respeitando as melhores práticas de segregação de função, evitando assim, conflitos de interesses. Essa medida visa proteger os registros dos(as) usuários(as) nos sistemas utilizados pela instituição, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam acessar e alterar as informações.

A revisão dos perfis deve ser realizada anualmente, sendo o(a) responsável por essa atividade o(a) gestor(a) aprovador(a) de cada sistema/módulo.

Caso em alguma das revisões seja necessária alguma modificação nos perfis/acessos, a área de Segurança da Informação da CMO será responsável por providenciar o chamado para que a alteração solicitada seja realizada.

PRIVILÉGIOS ADMINISTRATIVOS

As contas de acesso privilegiado a sistemas corporativos, equipamentos de redes e sistemas operacionais, devem ser restritas aos(às) funcionários(as) da CMO que não consigam desempenhar suas funções diante da instituição, sem que tal tipo de acesso seja concedido.

ACESSO EM BANCO DE DADOS

O acesso direto a banco de dados em ambientes produtivos, por parte de servidores(as) ou eventuais colaboradores(as) que não fazem parte da CMO não é permitido, tanto para consulta, quanto para edição de dados. Eventuais exceções deverão ser formalizadas e aprovadas pelo(a) responsável da área solicitante e pela CMO.

BACKUP

A frequência e periodicidade de realização dos backups devem ser definidas conforme a necessidade do negócio, a criticidade da informação para a continuidade das operações, requisitos de segurança e de auditoria.

As mídias de backup devem ser armazenadas em local distante do datacenter principal que ofereça proteções contra alta temperatura, umidade e acessos não autorizados.

UNIDADES COM SISTEMA DE BACKUP GERENCIADO

- Sede Administrativa (CAB) Unidade de Atendimento (Canela)

- Casa de Acesso à Justiça I (Jardim Baiano) Casa das Famílias I e II (Jardim Baiano)

- 1ª DPE Regional (Feira de Santana)

- 2ª DPE Regional (Vitória da Conquista)

Os backups deverão ser automatizados por sistemas de agendamento automatizado para que sejam preferencialmente executados fora do horário comercial, nas chamadas “janelas de backup” – períodos em que não há nenhum ou pouco acesso de usuários ou processos automatizados aos sistemas de informática.

MANUSEIO E TRANSPORTE DAS MÍDIAS DE BACKUP

O transporte das mídias de backup até o local de armazenamento remoto, quando ocorrer, deve ser realizado de forma adequada e segura, garantindo o acondicionamento correto das mídias e a proteção adequada contra acessos indevidos, danos, perda ou roubo.

Toda e qualquer movimentação de mídias entre sites deve ser documentada, através de controle próprio, detalhando dia, hora e responsável pela movimentação.

ARMAZENAMENTO DAS MÍDIAS DE BACKUP

O local de armazenamento das mídias de backup deve possuir segurança física, de acordo com as necessidades do negócio, a criticidade das informações e os riscos previamente ava-

liados, a fim de garantir a proteção contra acessos indevidos e danos que possam comprometer a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas;

As mídias de armazenamento utilizadas para rotinas de backup devem ser adequadas aos equipamentos utilizados para realização de backup.

A CMO é responsável pela execução dos procedimentos descritos nesta política e deverão prover regularmente a relação com os tipos de mídias (temporárias ou de retenção), utilizados para execução dos backups.

As mídias de backup devem estar armazenadas sob níveis de temperatura e umidade adequados, conforme as recomendações do fabricante. Elas também não devem ser submetidas ou armazenadas nas proximidades de campos magnéticos.

TESTES DE INTEGRIDADE

Semestralmente a equipe da CMO deverá realizar testes de Recuperação de Dados por amostragem, com o objetivo de atestar a integridade e disponibilidade dos dados armazenados.

A recuperação deve ser integral de pelo menos um servidor/sistema escolhido aleatoriamente, e deve ser planejada e documentada para fins de auditorias futuras.

REGISTRO DE FALHAS

As falhas referentes a problemas com o processo de backup e restore de informações devem ser registradas e reportadas.

Os registros de falhas devem ser avaliados para assegurar que as mesmas foram satisfatoriamente resolvidas, e as medidas corretivas aplicadas pós-falhas foram documentadas no chamado.

RESTORE DOS DADOS

A restauração das cópias de backup deve ser realizada através da abertura de chamado com a aprovação do(a) proprietário(a) da informação. Para casos relacionados a incidentes com servidores, fica a critério da CMO avaliar a necessidade de recuperação, a fim de restabelecer o ambiente o mais rápido possível.

SUBSTITUIÇÃO E DESCARTE DE MÍDIAS

Todas as mídias fixas ou removíveis devem possuir descartes seguros.

As mídias de backup devem ser utilizadas somente durante o tempo de vida útil especificado pelo fabricante. Após o término deste período, a mídia deve ser substituída e descartada.

Em caso de dano ou alerta de mídia degradada ou com risco de defeito pela ferramenta de backup, essa mídia deve ser substituída e posteriormente descartada.

As mídias devem ser destruídas adequadamente antes de serem descartadas, através de trituração, fragamentação mecânica, ou desmagnetização, de forma que os dados não possam ser recuperados, a fim de evitar o vazamento de informações confidencias e críticas para o negócio.

Todas as mídias descartadas devem ser registradas, de forma a manter uma trilha de auditoria.

OUTROS BACKUPS

Ao menos mensalmente deve ser realizada pela equipe de infraestrutura da CMO uma cópia do arquivo de configuração dos equipamentos (ex.: switches, firewall, etc.), e esse arquivo deve ser armazenado em local seguro.

BACKUP NÃO AUTOMATIZADO E NÃO GERENCIADO

Em unidades cujo serviço de backup gerenciável ainda não foi implementado, os(as) usuários(as) deverão realizar periodicamente cópias de segurança das informações, pois os discos rígidos dos computadores são passíveis a falhas mecânicas ou lógicas.

Arquivos excluídos de forma acidental por usuários(as) não poderão ser restaurados através de dispositivos de backup.

GERENCIAMENTO DE LOGS

Todos os sistemas operacionais, sistemas de aplicativos e equipamentos de redes devem ser devidamente configurados para que gerem logs de eventos, segurança e auditoria.

Todos os equipamentos devem gerar seus logs em um servidor centralizado, para evitar o risco de adulteração dos logs, e para que seja possível realizar a correlação dos eventos.

RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Um Incidente de Segurança da Informação pode ser detectado de várias maneiras, como por exemplo, através dos logs dos servidores, dos ativos de rede, do firewall, dos desktops, dos sistemas de informação, entre outros. A detecção também pode ocorrer após contato de algum(a) usuário(a) dos sistemas de informação que identificar uma situação atípica no ambiente, realizando uma denúncia para a equipe de TI, seja via abertura de chamado, e-mail, contato telefônico ou mesmo pessoalmente.

É dever de todo membro, servidor(a) ou eventual colaborador(a) comunicar ao Service Desk a identificação de um incidente de segurança da informação, ou a suspeita de que um

incidente esteja em curso, para que sejam realizadas as análises necessárias e as medidas adequadas sejam tomadas.

É de responsabilidade do CMO a implantação de uma equipe de resposta a incidentes de Segurança da Informação, de forma que as fragilidades e eventos de segurança associados aos ativos de informação sejam comunicados ao Comitê de Segurança da Informação e aos Encarregados de Proteção de Dados, permitindo a tomada de ação corretiva em tempo hábil e com a orientação de preservar ou restabelecer operantes os recursos de TIC oferecidos.

A CMO tem o dever de guardar as provas produzidas pelos recursos e dispositivos de TIC, sobretudo em casos de incidente de Segurança de Informação.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Coordenação de Modernização e Informática – CMO deve mapear, documentar, e comunicar ao Comitê de Segurança da Informação e aos Encarregados de Proteção de Dados as ameaças e vulnerabilidades que redundam em risco ao negócio e à infraestrutura de tecnologia que o suporta, pare que busquem a solução adequada para cada caso.

PLANO DE CONTINUIDADE

É de responsabilidade do Comitê de Segurança da Informação coordenar a elaboração, execução, teste e renovação de plano que tenha como objetivo minimizar o impacto na disponibilidade dos recursos críticos de TIC e, consequentemente, nos processos da DPE/BA por eles suportados.

É de responsabilidade do Comitê de Segurança da Informação aprovar a estratégia de continuidade do plano e fornecer subsídios para a sua implementação.

Independentemente da existência de um plano de continuidade dos negócios ou de recuperação a desastres, a CMO deve estabelecer normas e procedimentos para backup, com frequência de realização diária, mantendo sempre a base de dados tão atualizada quanto possível.

GLOSSÁRIO

Antivírus - programa que permite identificar e eliminar vírus em computadores.

Autenticação - é um processo que busca verificar a identidade digital do(a) usuário(a) de um sistema no momento em que ele(a) requisita acesso em um programa ou computador.

Ativo - tudo aquilo que tem valor tangível ou intangível, como informações, sistemas de informação, equipamentos, serviços, imagem institucional e processos internos.

Backup - é a cópia de segurança de um conjunto qualquer de dados. É realizada copiando-se os dados de um dispositivo de armazenamento de origem para outro, de destino.

Bancos de dados - conjunto de dados inter-relacionados, representando informações sobre um domínio de informação específico.

Chamado - é um registro de informação que evidencia uma demanda de usuário(a), bem como as tratativas que lhe foram dadas. Cada chamado possui um número único.

Custodiante - qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha a posse de informação produzida por outrem.

Download - transferência de dados de um computador remoto para um computador local.

Estação de Trabalho - equipamento utilizado pelo(a) usuário(a) para desenvolver suas tarefas. Pode ser um notebook, computador de mesa, etc.

Hardware - parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos.

Incidente de segurança - qualquer evento, confirmado ou sob suspeita, que gere dano ou ameace a integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações.

Login - identificação do(a) usuário(a) perante os sistemas de informação, de caráter pessoal, intransferível.

Logoff - término no uso de um sistema computacional.

Logon - identificação do(a) usuário(a) juntamente com a palavra chave para início do uso de um sistema computacional.

Malware - termo genérico que se refere a todos os tipos de programa que executam ações maliciosas em um computador. Exemplos de códigos maliciosos são os vírus, worms, bots, cavalos de tróia, spywares, rootkits, etc.

Restore - procedimento utilizado para restaurar no devido ambiente o conteúdo de uma cópia de segurança, recuperando assim os dados anteriormente armazenados.

Senha de Acesso - também denominada Senha ou Password. É um código secreto que o(a) usuário(a) precisa apresentar para ser validada em um processo de autenticação.

Servidor - computador que fornece serviços ou recursos para outros computadores.

Spam - termo empregado para referir-se aos e-mails não solicitados, que geralmente, mas não necessariamente, são enviados para um grande número de pessoas.

Storages - hardware que contém espaços para vários discos rígidos, conectado aos servidores, a fim de armazenar os dados com segurança.

Software/Aplicativo - programa, rotina ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de um computador ou sistema de processamento de dados.

Exemplos: sistemas operacionais, software de projetos, software de editoração gráfica/ desenhos, softwares de rede, editor de texto, planilha de cálculo, software de apresentação, antivírus, antispam, drivers, firmware, correio eletrônico e aplicativos em geral.

Switch - é um equipamento que interliga os computadores em uma rede.

Upload - referente à ação de enviar dados de um computador local para um computador ou servidor remoto, geralmente através da internet.

Usuário(a) - toda e qualquer pessoa que tenha acesso aos ativos de informação da Defensoria Pública, direta ou indiretamente.

VPN - Sigla para Virtual Private Network (Rede Virtual Privada). É uma tecnologia para criptografar os dados que são transferidos entre duas ou mais redes em uma estação de trabalho, homologado.

Referências

https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-mg-resolucao-tre-mg-n-945-de-17-de-dezembro-de-2013/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-mg-resolucao-tre-mg-n-945-de-17-de-dezembro-de-2013/at_download/file

http://www.fortic.ba.gov.br/index.php/download/seguranca=-da-informacao?download-57:normas-deseguranca-da-informacao-do-estado-da-bahia

https://www.sp.senac.br/normasadministrativas/psi_normas_administrativas.pdf

http://www7.tj.ba.gov.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=22913&tmp.secao=9

https://www.sebraepr.com.br/wpcontent/uploads/Politica_de_Seguranca_da_Informacao_e_Comunicacao.pdf

http://defensoria.pe.def.br/defensoria/sites/defensoriape//pdf/Pol_de_Seg_da_Informacao_DPPE.pdf

PORTARIA Nº 1346/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais dispostas no art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/06, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fixar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a partir da folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2022, os valores da bolsa mensal de complementação educacional dos estagiários dos Programas de Residência Jurídica e de Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior, em R$1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais) para residentes jurídicos, em R$953,00 (novecentos e cinquenta e três reais) para os estagiários de nível superior e em R$572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) para os estagiários de nível médio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 08 de novembro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 no Estado da Bahia e da circulação de novas linhagens da variante Ômicron, com ênfase na sublinhangem BQ1;

CONSIDERANDO que os órgãos de saúde têm reforçado a necessidade do uso de máscaras de proteção facial diante do crescente aumento de atendimento de casos respiratórios;

CONSIDERANDO o Decreto nº21.744, de 28 de novembro de 2022, que institui medidas de enfrentamento ao novo coronavírus e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a utilização de máscaras de proteção facial nas dependências da Defensoria Pública do Estado da Bahia para todas(os) Defensoras(es), Servidoras(es), Estagiárias(os) e Assistidas(os).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de dezembro de 2022.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 29 de novembro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 1395/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, constantes no artigo 32, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018,

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021), sancionada no dia 1º de abril de 2021, instituída em substituição a atual Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002);

CONSIDERANDO que as normas anteriores sobre licitações ainda não foram revogadas e coexistirão com a nova legislação até o dia 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um planejamento para a aplicação da nova lei, com as condições e cautelas necessárias, a fim de evitar prejuízo à administração pública e ao funcionamento desta DPE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padronização dos atos administrativos para a correta aplicação da nova legislação,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Planejamento, Transição e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da DPE/BA.

Art. 2º - Indicar os seguintes Servidores(as) Públicos(as) para compor a referida comissão:

- GISELE CRISTIANE BEZERRA ALVES - Coordenação de Contratos e Convênios, matrícula nº 85.446.823-2, na qualidade de Presidente;

- ANA LUCIA ANTUNES FARIA - Diretora Administrativa, matrícula nº 85.603.246-0;

- GILDA MARIA FILGUEIRAS GORDILHO - Diretoria Geral, matrícula nº 85.595.207-2;

- JADILSON PIMENTA SILVA - Comissão Permanente de Licitações, matrícula nº 85.603.558-0;

- MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA CARDOZO - Assessoria Jurídica, matrícula nº 85.444.977-5;

- MÔNICA SIMON VIANA COSTA LUJAN - Diretoria de Planejamento e Orçamento, matrícula nº 85.581.647-0;

- NALVO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO - Diretoria Geral, matrícula nº 85.585.866-8;

- PRISCILLA MONTEIRO FREITAS OLIVEIRA - Diretoria Geral, matrícula nº 85.603.364-6 e

- TATIANA VANESSA SANTOS E SANTOS - Diretoria Geral, matrícula nº 85.603.605-3.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 30 de novembro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 1474/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar toda a comunidade institucional a buscar a excelência na prestação da assistência jurídica integral, o que se faz, de forma especial, através da utilização dos sistemas de informação disponibilizados para facilitar e mapear o acompanhamento das demandas originadas dos atendimentos prestados;

CONSIDERANDO que a alimentação dos sistemas de informação disponibilizados, especialmente do SIGAD - Sistema Integrado de Gestão de Atendimento, viabiliza a identificação de questões como volume de atendimentos, o que orienta a tomada de decisões institucionais;

CONSIDERANDO a implantação do Observatório de Dados da Defensoria Pública - ODPE no mês de julho do corrente ano, viabilizando a contabilização, em tempo real, de todos os registros realizados no SIGAD - Sistema Integrado de Gestão de Atendimento;

CONSIDERANDO a pertinência de aplaudir as equipes de defensores, defensoras, servidores, servidoras, estagiários e estagiárias das comarcas e Regionais pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações prestadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Prêmio Raul Palmeira, a ser concedido às comarcas e Regionais com maiores desempenhos institucionais na produção de dados estatísticos e transparência, estabelecidos segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - O Prêmio Raul Palmeira tem como objetivos:

I – incentivar a produção de dados sobre as atividades defensoriais e o aprimoramento do Sistema Integrado de Gestão de Atendimentos - SIGAD;

II – promover a qualidade dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública através do incentivo à alimentação do SIGAD com as informações atinentes às demandas apresentadas à Instituição;

III – estimular o desenvolvimento de estratégias de gestão e governança, buscando fortalecer as atividades prestadas pelas Defensoras Públicas e Defensores Públicas, servidoras e servidores e estagiárias e estagiários, através do desenho e da instituição de fluxos de trabalho que engajem todas as pessoas que compõem as respectivas equipes.

Art. 3º - O Prêmio Raul Palmeira compreenderá as seguintes categorias:

I - Comarca, e;

II - Regional.

Art. 4º - O desempenho institucional a ser premiado será aferido através do quantitativo de registros realizados no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento - SIGAD pelas Defensoras Públicas e Defensores Públicas, servidoras e servidores a(os) primeiras(os) vinculadas(os), expressões da atividade realizada cotidianamente.

§1º. O quantitativo referido no caput deste artigo será extraído do Observatório de Dados da Defensoria Pública.

§2º. Para efeitos desta primeira edição, o quantitativo será aferido no período de 1º de julho a 19 de dezembro do corrente ano.

§3º. A partir da segunda edição, o prêmio será anual, aferindo-se o quantitativo no exercício compreendido entre o período de 20 de dezembro do ano anterior a 19 de dezembro do ano corrente.

Art. 5º - Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 21 de dezembro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

DISQUE DEFENSORIA 129

Ou pelo número:

0800 071 3121

AGENDAMENTO ONLINE

agenda.defensoria.ba.def.br
ou pelo app Defensoria Bahia

OUVIDORIA CIDADÃ

DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA

Defensoria Pública
BAHIA

Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia

www.defensoria.ba.def.br